

## **Processo Nº: 0367199-62.2012.8.09.0181**

### **1. Dados Processo**

Juízo.....: Flores de Goiás - Vara Cível

Prioridade.....: Normal

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de  
Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais ->  
Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação  
Judicial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 10/10/2012 00:00:00

Valor da Causa.....: R\$ 10.000,00

### **2. Partes Processos:**

Polo Ativo

ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA

PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA

COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE SA

COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA

DGS PARTICIPACOES SA



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Flores de Goiás  
Escrivanía de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

## TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Nesta data, procedi a abertura do 40º volume dos presentes autos a partir das fls. 7.701, numeradas e rubricadas, excluindo a contagem e numeração desta.

Do que, para constar, lavrou-se o presente termo.

Flores de Goiás/GO, 15 de dezembro de 2017.

**Kélia de Sousa Costa Marchese**

Escrivã Judiciário I  
Matrícula 5104912

Uma análise, mesmo que perfunctória, do crédito habilitado, é o suficiente para determinar que o crédito da ora requerente seja composto de verba alimentar, vez que salta aos olhos que os valores devidos pela recuperanda à requerente são verbas alimentares, vez que devidas a título de pagamento de verbas salariais aos seus empregados, encarregados de alavancar os projetos da recuperanda, para o que destinou verbas para aquisição de maquinários, equipamentos, combustíveis, enfim, o necessário para que pais de família desenvolvessem suas atividades que culmina no recebimento de salários trabalhistas, portanto, alimentares. E como tal deve ser tratada.

A requerente teve o seu pleito ao advogado patrono da casa *ab initio* deferido e este **SUBSTABELECEU** os poderes recebidos ao advogado que firma a presente manifestação, pelo que, desde já, requer seja acolhido por esse Juízo o anexo instrumento de substabelecimento para que possa exercer o que necessário para garantia dos direitos da requerente possui para com a recuperanda.

A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Proferida a decisão pelo juiz, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial.

Durante o período de 2 (dois) anos, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convolação da recuperação em falência.

Porém, a recuperação judicial quando a recuperanda, in caso concreto, se encontra com inadimplência com a verba destinada aos administrados e tributários, nesse sentido a norma destaca que decretada à falência, os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial.

Após o período de 2 (dois) anos, no caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano de recuperação judicial, qualquer credor poderá requerer a execução específica ou a falência com base no art. 94 desta Lei.

Cumpridas as obrigações vencidas no prazo no prazo de 2 (dois) anos, o juiz decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial e determinará:



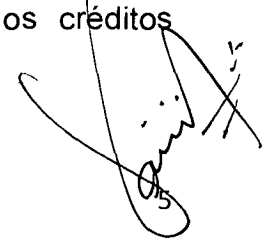
O pagamento do saldo de honorários ao administrador judicial, somente podendo efetuar a quitação dessas obrigações mediante prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, e aprovação do relatório circunstanciado do administrador judicial; A apuração do saldo das custas judiciais a serem recolhidas; A apresentação de relatório circunstanciado do administrador judicial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, versando sobre a execução do plano de recuperação pelo devedor; A dissolução do Comitê de Credores e a exoneração do administrador judicial; a comunicação ao Registro Público de Empresas para as providências cabíveis.

Levando em consideração que a recuperação judicial somente poderá ser concedida se o plano não implicar tratamento diferenciado entre os credores da classe que o houver rejeitado. Como no caso da ora manifestante e requerente pleiteia o recebimento de verbas alimentares, pelos motivos supra mencionados deve ser tratada com a verba oriunda da Justiça do Trabalho alagoana, ou seja, que seja recebida em todos os efeitos a habilitação feita pela ora manifestante nos autos da ação de recuperação judicial, com entendimento de que a penhora deve ser realizada às folhas dos autos, vez que sua remessa ao processo de habilitação poderá levar uma credora à banca rota, por falência de uma devedora, como se seus tentáculos fulminassem qualquer pleito em receber verbas devidas por suas administrações, causa estranha ao pleito da requerente.

Todavia, ante a impossibilidade legal de carga dos autos fora desse juízo, como bem analisou sua Excelência, entretanto, restando claro na Rua decisão proferida em e publicada em, que a recuperanda descumpre as obrigações previstas no plano de recuperação, o que estabelece a convalidação da recuperação em falência.

Esta, por sua vez decretada, os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial. Período 02 (dois) anos, ao qual no caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano de recuperação judicial, qualquer credor poderá requerer a execução específica ou a falência com base no art. 94 da Lei de Recuperação Judicial.

Entretanto, ante o óbice legal em ter os autos fora do Cartório desse Juízo, todavia antevendo a falência ser decretada, ante o não cumprimento pela recuperanda de suas obrigações tem-se que a mesma se encontra em estado falimentar, ocorrendo, assim o concurso de credores, para tanto a necessidade de abrir concurso de credores para que sejam os créditos resolvidos.



Finalmente, a ora requerente tendo em vista o substabelecimento de advogado, encontrando-se presente no processo requer seja o anexo instrumento de procuração recebido em todos os seus termos, com a habilitação do advogado BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS, OABGO Nº 11.234 para acompanhamento e atuação no processo, requerendo que se faça constar de todas as intimações o nome e número de Inscrição na OABGO do advogado, bem como requer que seja a habilitação de folhas, cujo termo faz anexar, como válida e, assim, como o crédito oriundo de Alagoas, seja o crédito da requerente levado a efeito para, ante a sua característica alimentar seja efetivada penhora no rosto dos autos da presente ação, o que impedirá que se amargure em concurso de credores que se instalará, caso o crédito seja remetido àquela fase, somente ao final se verá ressarcido do que por pagamentos de verbas salariais que promoveu para cumprir sua obrigação com a recuperanda, somente ao final, o que, certamente, ensejará um prejuízo financeiro, econômico e moral, ante a impossibilidade de cumprir com as obrigações que deverá honrar com o que possui nas mãos da recuperanda.

Contudo, caso não seja este o entendimento de Vossa Excelência, que se digne em determinar o desentranhamento da habilitação de folhas, cuja cópia se encontra anexa, para determinar a habilitação de seu crédito com a utilização da mesma peça processual, no valor histórico de, o qual deve ser monetariamente e com os juros legais na data do efetivo pagamento.

Termos em que ante o deferimento dos pedidos se determine a penhora no rosto dos autos, assim como o crédito trabalhista de Alagoas, eis que também verba alimentar, como já explicitado, todavia, caso não seja esse o entendimento desse juízo que, por celeridade processual e diante do pedido de habilitação formulado nos autos da Ação de Recuperação Judicial, que seja determinado o desentranhamento daquela habilitação, contra a qual não houve manifestação contrária para que passe a figurar na relação de concurso de credores para, em fase de cumprimento, receba o que lhe pertence por direito.

Termos em que, pede e espera por deferimento.

Goiânia, 29 de outubro de 2017.

Do pedido de habilitação

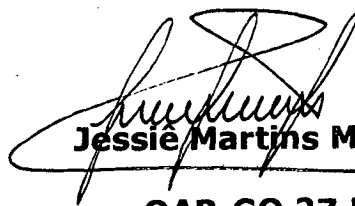
p/p adv. subst.. Balbino Laurindo Ribeiro dos Santos  
OAB GO 11234

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: MELCÍO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:16

## SUBSTABELECIMENTO

EU, **JESSIÊ MARTINS MACHADO**, brasileiro, divorciado, advogado devidamente inscrito na **OAB-GO sob o n.º 27.589, SUBSTABELECIMENTO, COM RESERVAS DE IGUAIS, todos os poderes** que me foram concedidos na **EXECUÇÃO n.º 201300528014**, bem como na **RECUPERAÇÃO JUDICIAL n.º 201203671991**, que tramitam perante o juízo da 1.ª Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás-Go, por **SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO NEVES ALMEIDA LTDA**, na pessoa do **Dr. BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, advogado devidamente inscrito na **OAB-GO sob o n.º 11.234**, com escritório profissional na cidade de Goiânia-Go, o qual deverá doravante ser intimado de todos os atos processuais na forma da lei sob pena de nulidade dos mesmos.

Goiânia, GO., 18 de outubro de 2017.

  
**Jessiê Martins Machado**  
**OAB-GO 27.589**

<b>JUNTADA</b>	
Aos <u>13</u> dias <u>12</u>	de <u>17</u>
depois Juntada devida autos <u>PER 356</u>	depois termo
Para conservar levar este termo	
Escritor(a)ante) <u>e</u>	



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Goiás

*Cope*  
2804  
10

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conciliação Judicial  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: MELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:16  
Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis

EXCELENTÍSSIMO (A). SENHOR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA  
DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS/GO.



RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº 367199-62.2012.8.09.0181 (201203671991)

REQUERENTE: ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA SÃ E OUTROS

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por sua Procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

A União foi comunicada, por carta de intimação nº 101854/2017, recebida nesta Procuradoria em 26 de outubro do corrente ano, acerca de decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial da empresa CBB COMPANHIA ENERGÉTICA BRASILEIRA E OUTRAS, tendo havido nomeação de administrador judicial.

Consoante documentos anexados à aludida carta de intimação, constata-se o referido processamento da recuperação judicial foi deferido independentemente da apresentação de certidão de regularidade fiscal, exigida pelo art. 57, da Lei 11.101/05, bem como que foi determinada a





suspensão de todas as ações e/ou execuções promovidas em desfavor da requerente.

Com o devido respeito, a Requerente deve ser intimada para que apresente as certidões negativas exigidas pelo artigo 57.

Resta bastante claro que o propósito do mencionado art. 57 é aprimorar a coercibilidade do crédito fiscal, em reforço a outros legítimos mecanismos que estão à disposição das Fazendas Públicas. Trata-se de opção política, feita no bojo do democrático processo legislativo, com sufrágio do Congresso Nacional e sanção do Presidente da República.

Não é demais lembrar que o crédito público atende aos interesses da sociedade, com destaque à parcela mais carente da população, que nutre maior dependência dos serviços públicos e da seguridade social.

No caso de tributos federais, ocorrem, inclusive, repasses a Estados e Municípios, para a prestação dos serviços essenciais, donde se percebe a dimensão de sua importância social.

Somado a isso, o inadimplemento tributário fere de morte a lealdade de concorrência, um dos princípios de nossa ordem econômica, conforme preconizado pelo art. 173, §4º, da Carta Magna.

À luz dessas balizas constitucionais, tem-se por absolutamente legítima a opção do legislador em não favorecer aqueles que, no exercício da atividade empresarial, adotaram postura deletéria ao bem coletivo.

A função social da empresa e a recuperação judicial não podem ser interpretadas de forma divorciada daqueles primados da Constituição Federal, daí porque não há nenhum conflito entre os arts. 57 e o 47 da Lei nº 11.101/2005.



O descontentamento com determinado comando legal que não está eivado de nenhuma inconstitucionalidade não há de se resolver pela distorção de interpretação por parte dos operadores do Direito. Que se envidem esforços para alterar a lei, dentro do devido processo legislativo, caso haja interesses em sentido contrário à *mens legis*.

Com efeito, a dispensa, pelo douto Juízo, da exigência de CND prevista no art. 57 representa uma afronta não só ao dispositivo em si, mas também à tripartição de Poderes estabelecida no art. 2º da CF.

A lei não traz palavras inúteis.

No mais, cumpre observar que o art. 52, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apenas se aplica por ocasião do processamento da recuperação judicial, não sendo dado ao intérprete ampliar seu alcance. Vejamos:

“Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

(...)

II – determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta Lei;”

O comando do art. 57, por sua vez, diz respeito a fase diversa, referente à concessão da recuperação.

Dito de outra forma, o legislador optou por não imprimir rigores na fase inicial do processo, até para que as empresas possam, eventualmente, se organizar ao longo de seu trâmite. Mas a lei apresenta nítida



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Goiás

7.706  
Vuso  
@

condicionante à posterior concessão do direito material buscado, qual seja, a regularidade fiscal.

Quanto à determinação de suspensão das execuções fiscais, a União defende que não só deve-se dar continuidade plena a estes processos, bem como deve-se manter a faculdade de penhora, como também de alienação de bens em hasta pública para satisfação do crédito fazendário.

Nesse contexto, entendemos que o entendimento adotado por este douto Juízo não se coaduna com as normas positivas de regência da matéria. Para melhor aclarar a questão, transcrevem-se os dispositivos legais a serem considerados para adequada solução da contenda.

#### Código Tributário Nacional – CTN

“Art. 186. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho. (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)”

“Art. 187. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento. (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)”

“Art. 191-A. A concessão de recuperação judicial depende da apresentação da prova de quitação de todos os tributos, observado o disposto nos arts. 151, 205 e 206 desta Lei. (Incluído pela Lcp nº 118, de 2005)”

Lei de Execuções Fiscais - Lei 6.830/80 - Dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências:

“Art. 5º - A competência para processar e julgar a execução da Dívida Ativa da Fazenda Pública exclui a de qualquer outro Juízo, inclusive o da falência, da concordata, da liquidação, da insolvência ou do inventário.



Art. 29 - A cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, liquidação, inventário ou arrolamento

Parágrafo Único - O concurso de preferência somente se verifica entre pessoas jurídicas de direito público, na seguinte ordem: I - União e suas autarquias;

II - Estados, Distrito Federal e Territórios e suas autarquias, conjuntamente e pro rata; III - Municípios e suas autarquias, conjuntamente e pro rata."

Lei 11.101/2005 – Regula a recuperação judicial, extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária:

"Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

(...)

§ 7º As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica."

Cumprе destacar que o instituto da recuperação judicial não deve ser encarado como um estágio pré-falimentar obrigatório, mas sim como um instrumento à disposição das empresas em crise, que apresentem potencialidade real de soerguimento. Em outras palavras, a recuperação judicial não é deferida indiscriminadamente a todos os que a requeiram, mas somente às empresas que mostrem real viabilidade econômica, a ser avaliada pela Assembleia Geral de Credores.

Tanto é assim que o art. 48 da Lei 11.101/2005 arrola uma série de requisitos ligados à legitimidade para requerer a recuperação judicial,

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: MELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:16

7706  
777



7.207  
Jus  
C

todos eles relacionados, de alguma forma, à potencialidade de soerguimento da empresa.

Acrescente-se que a própria Lei nº 11.101/2005 traz elementos que demonstram a preocupação do legislador com viabilidade econômica da empresa. É o que se extrai das exigências contidas nos incisos II e IV do art. 73, concernentes à necessidade de apresentação tempestiva de um plano de recuperação judicial e à necessidade de cumprimento deste mesmo plano. Em caso de descumprimento de qualquer das hipóteses, presume-se a inviabilidade econômica da empresa, convolvando-se a recuperação judicial em falência.

Como demonstrado anteriormente, justamente porque a eventual pendência de débito fiscal tem potencialidade para frustrar o plano de recuperação judicial, é que se considera a apresentação de Certidão Negativa de Débito como condição *sine qua non* para o deferimento do instituto.

Nesse contexto, a recuperação judicial só poderia ser deferida caso (a) o crédito tributário estivesse suspenso por quaisquer das hipóteses do art. 151 do CTN, (b) ainda não estivesse vencido ou, então, (c) estivesse garantido por penhora. Daí porque a novel lei de falências, em total sintonia com a lei que rege as execuções fiscais, previu que o crédito fiscal não seria objeto de habilitação e o executivo fiscal não seria suspenso. Vejamos os dispositivos do Diploma Tributário sobre o ponto:

Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

- I - moratória;
- II - o depósito do seu montante integral;
- III - as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo; IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Goiás

V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial; (Incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)

VI - o parcelamento. (Incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)

Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações assessoriais dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela conseqüentes.

Art. 205. A lei poderá exigir que a prova da quitação de determinado tributo, quando exigível, seja feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido.

Parágrafo único. A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de 10 (dez) dias da data da entrada do requerimento na repartição.

Art. 206. Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

Em suma, se a regularidade fiscal atestada por certidão própria é requisito para deferimento da recuperação judicial, não haveria porque a medida preventiva da recuperação judicial influenciar ou paralisar eventuais execuções fiscais. O sistema jurídico, no ponto, é absolutamente coeso.

Problemas de interpretação e de ordem prática têm surgido exatamente porque recuperações judiciais têm sido deferidas sem prova da regularidade fiscal dos beneficiados pelo plano, situação que se pretende reverter com a presente manifestação. E a situação se agrava porque, na maioria dos casos, contrariamente às disposições do art. 52, V, da Lei

Valor R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:16

704  
704  
704



11.101/05, a Fazenda Pública não é intimada sobre a concessão das recuperações judiciais, o que impede sua intervenção na qualidade de terceiro prejudicado (art. 499 do CPC c/c art. 59, § 2º da Lei 11.101/05), com interposição dos recursos cabíveis.

Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

I – nomeará o administrador judicial, observado o disposto no art. 21 desta Lei;

II – determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta Lei;

III – ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei; IV – determinará ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

V – ordenará a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

A postura do Poder Judiciário de dispensar a apresentação de certidões de regularidade fiscal para deferimento do processamento da recuperação judicial afronta diretamente os dispositivos legais mencionados, os quais não foram declarados inconstitucionais (art. 97 da CF/88 e Súmula Vinculante nº 10/STF). Esbarra, ainda no princípio da supremacia do interesse público ao privado.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Goiás

A problemática deve ser resolvida da maneira que menos impacte o ordenamento positivo, ou seja, atribuindo-se a máxima efetividade possível aos comandos dos arts. 5º e 29 da Lei 6.830/80 e ao § 7º do art. 6º da Lei 11.101/05, já transcritos.

O raciocínio adequado é no sentido de que a execução fiscal prossiga paralelamente à recuperação judicial, viabilizando também a satisfação do crédito fazendário (e não apenas dos créditos privados), por meio da penhora e alienação de ativos em hasta pública. Essa conduta torna-se necessária, sob pena de inviabilizar totalmente a satisfação do crédito fiscal anterior ao deferimento da recuperação judicial.

A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, especializada em direito público, comunga do entendimento ora defendido, como evidencia o seguinte aresto:

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL (PENALIDADE ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA). RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PREVENÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO ART. 71, § 4º, DO RI/STJ. SUCEDÂNEO RECURSAL. NÃO-CONHECIMENTO. 1. Preclui a oportunidade para argüir prevenção quando esta é feita após o início do julgamento. Incidência do art. 71, § 4º, do RI/STJ. 2. Controverte-se a respeito da competência para dispor sobre o patrimônio de empresa que, ocupando o pólo passivo em Execução Fiscal, teve deferido o pedido de Recuperação Judicial. 3. Conforme prevêem o art. 6, § 7º, da Lei 11.101/2005 e os arts. 5º e 29 da Lei 6.830/1980, o deferimento da Recuperação Judicial não suspende o processamento autônomo do executivo fiscal. Importa acrescentar que a medida que veio a substituir a antiga concordata constitui modalidade de renegociação exclusivamente dos débitos perante credores privados. 5. Nesse sentido, o art. 57 da Lei 11.101/2005 expressamente prevê que a apresentação da Certidão Negativa de Débitos é pressuposto para o



7-709  
verso



deferimento da Recuperação Judicial - ou seja, os créditos da Fazenda Pública devem estar previamente regularizados (extintos ou com exigibilidade suspensa), justamente porque não se incluem no Plano (art. 53 da Lei 11.101/2005) a ser aprovado pela assembléia-geral de credores (da qual, registre-se, a Fazenda Pública não faz parte - art. 41 da Lei 11.101/2005). 6. Conseqüência do exposto é que o eventual deferimento da nova modalidade de concurso universal de credores mediante dispensa de apresentação de CND não impede o regular processamento da Execução Fiscal, com as implicações daí decorrentes (penhora de bens, etc.). 7. Não se aplicam os precedentes da Segunda Seção, que fixam a prevalência do Juízo da Falência sobre o Juízo da Execução Comum (Civil ou Trabalhista) para dispor sobre o patrimônio da empresa, tendo em vista que, conforme dito, o processamento da Execução Fiscal não sofre interferência, ao contrário do que ocorre com as demais ações (art. 6º, caput, da Lei 11.101/2005). 8. Ademais, no caso da Falência, conquanto os créditos fiscais continuem com a prerrogativa de cobrança em ação autônoma (Execução Fiscal), a possibilidade de habilitação garante à Fazenda Pública a atividade fiscalizatória do juízo falimentar quanto à ordem de classificação dos pagamentos a serem feitos aos credores com direito de preferência. 9. Deve, portanto, ser prestigiada a solução que preserve a harmonia e vigência da legislação federal, de sorte que, a menos que o crédito fiscal seja extinto ou tenha a exigibilidade suspensa, a Execução Fiscal terá regular processamento, mantendo-se plenamente respeitadas as faculdades e liberdade de atuação do Juízo por ela responsável. 10. No caso concreto, deve ser ressaltada, ainda, a peculiaridade de que a decisão do Juízo que deferiu a realização de penhora on line na Execução Fiscal de multa trabalhista data de 15.1.2008, ao passo que a Recuperação Judicial foi deferida em 11.11.2008. 11. Constata-se que o presente Conflito foi utilizado como sucedâneo recursal, visando emprestar efeitos retroativos à decisão que deferiu a Recuperação Judicial, de modo a obter a reforma da decisão do Juízo da Execução Fiscal. 12. Agravo Regimental não provido. (AgRg no CC 112.646/DF, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 11/05/2011, DJe 17/05/2011)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:16



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Goiás

Privar o juízo da execução fiscal dos atos constitutivos e expropriatórios do patrimônio da executada é o mesmo que determinar a suspensão do feito executivo, privando o crédito público de sua natural satisfação. É sobrepor o interesse dos credores privados ao interesse público, em clara inobservância do art. 186, caput, do CTN, transcrito anteriormente.

Nessa conformação, questiona-se: como então o crédito público será satisfeito ou ao menos amortizado enquanto perdurar o plano de recuperação? Se isso não pode ocorrer, o deferimento do plano de recuperação se equivalerá à concessão de moratória pelo Poder Judiciário, o que é inadmissível. A r. decisão termina por conceder um alvará de dilapidação do patrimônio da Agravada, no interesse exclusivo dos credores privados, em total desprestígio à satisfação das necessidades públicas a que se destina o produto das execuções promovidas pela Fazenda Nacional.

O sucesso da recuperação judicial é de exclusiva responsabilidade da empresa recuperanda, que deve se valer de todos os meios disponíveis e utilizar-se das medidas necessárias no sentido de adimplir integralmente as condições do plano de soerguimento, especialmente quanto a impedir que atos praticados em sede de execução fiscal possam inviabilizar a recuperação judicial, pelo que se impõe, no mínimo, promover o parcelamento das dívidas tributárias em cobrança.

Não se pode olvidar, neste passo, que a Lei 13.043/2014 acrescentou o art. 10-A à Lei 10.522/2002 para disciplinar novel parcelamento em favor da sociedade empresária que pleitear ou tiver deferido o processamento da recuperação judicial, nos seguintes termos:



7.710  
e

Art. 10-A. O empresário ou a sociedade empresária que pleitear ou tiver deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos dos arts. 51, 52 e 70 da Lei no 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, poderão parcelar seus débitos com a Fazenda Nacional, em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas, calculadas observando-se os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada: (Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014) I - da 1ª à 12ª prestação: 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento); (Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014) II - da 13ª à 24ª prestação: 1% (um por cento); (Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014) III - da 25ª à 83ª prestação: 1,333% (um inteiro e trezentos e trinta e três milésimos por cento); e (Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014) IV - 84ª prestação: saldo devedor remanescente. (Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014)

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se à totalidade dos débitos do empresário ou da sociedade empresária constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, mesmo que discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal já ajuizada, ressalvados exclusivamente os débitos incluídos em parcelamentos regidos por outras leis. (Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014)

§ 2º No caso dos débitos que se encontrarem sob discussão administrativa ou judicial, submetidos ou não à causa legal de suspensão de exigibilidade, o sujeito passivo deverá comprovar que desistiu expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial, e, cumulativamente, renunciou a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem a ação judicial e o recurso administrativo. (Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014)

§ 3º O empresário ou a sociedade empresária poderá, a seu critério, desistir dos parcelamentos em curso, independentemente da modalidade, e solicitar que eles sejam parcelados nos termos deste artigo. (Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014)

§ 4º Além das hipóteses previstas no art. 14-B, é causa de rescisão do parcelamento a não concessão da recuperação judicial de que trata o art. 58 da Lei no 11.101, de 9 de fevereiro



de 2005, bem como a decretação da falência da pessoa jurídica:  
(Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014)

§ 5º O empresário ou a sociedade empresária poderá ter apenas um parcelamento de que trata o caput, cujos débitos constituídos, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, poderão ser incluídos até a data do pedido de parcelamento.  
(Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014)

§ 6º A concessão do parcelamento não implica a liberação dos bens e direitos do devedor ou de seus responsáveis que tenham sido constituídos em garantia dos respectivos créditos.  
(Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014)

§ 7º O parcelamento referido no caput observará as demais condições previstas nesta Lei, ressalvado o disposto no § 1º do art. 11, no inciso II do § 1º do art. 12, nos incisos I, II e VIII do art. 14 e no §2º do art. 14-A. (Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014)

Ao aderir ao parcelamento especial acima referido, a execução fiscal será suspensa, tal como impõe o art. 151, VI, do CTN. Nessa hipótese, a suspensão, entretanto, será *ex lege*, e não decorrente da ingerência do juízo da recuperação judicial na execução fiscal.

Constitui ônus exclusivo da empresa executada requerer na via administrativa o parcelamento especial, e sua inércia impõe a sanção consubstanciada no pleno prosseguimento da execução fiscal.

Por todo o exposto, a União pugna por sua inclusão na demanda, devendo ser intimada de todos os atos decisórios.

Requer que, a partir deste momento, esta Procuradoria Fazendária seja intimada por VISTA DOS AUTOS, MEDIANTE REMESSA, conforme determinado pela legislação de regência, para que, havendo interesse, possa seu representante judicial adotar as medidas cabíveis.



Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Goiás

*F. F. M.  
V. S. B.*

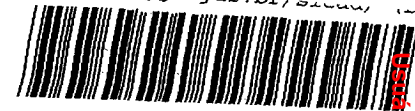
Pugna, por fim, pela revogação a decisão que determinou o processamento do pedido de recuperação judicial com dispensa da apresentação de certidões negativas pela empresa recuperanda, bem como determinou a suspensão de todas as execuções movidas contra a requerente.

Nesses termos, pede deferimento.

Goiânia, 22 de novembro de 2017.

**CLARA DIAS SOARES**  
**Procuradora da Fazenda Nacional**  
**OAB/GO n. 28.138**

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:16



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 601854/2017  
COMARCA DE FLORES DE GOIAS

FÓRUM - AVENIDA 8, ESQ.C/ RUA 6, S/N, LOTE 1B ETAPA 2 S/N NOVA FL  
CEP - 73890000 TEL: (62) 3448-1274 - FAX : (62) 3000-0000  
FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL - TÉRREO  
EMITENTE: 5104912 AR/MP

CARTA DE INTIMAÇÃO  
(ORDEM DE SERVIÇO)

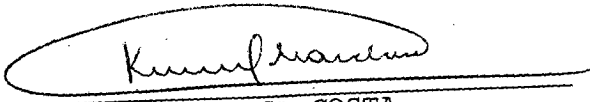
----- PROCESSO ----- R019L178  
PROTOCOLO NUMR: 367199-62.2012.8.09.0181

AUTOS NUMR. : 430  
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL  
REQUERENTE : ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA E OUTROS  
ADV (REQTE) : (122443 SP) JOEL LUIS THOMAS BASTOS  
VALOR DA CAUSA: 10.000,00  
JUIZ(A) : MARCELO ALEXANDER CARVALHO BATISTA ( JUIZ 1 )

Em cumprimento a determinação do MM. Juiz(a) de Direito proferida nos autos supracaracterizados, fica V. Sa intimada(o), para: TOMAR CONHECIMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DECISÃO PR OFERIDA QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EM PRESA CBB COMPANHIA BIONERGÉTICA BRASILEIRA E OUTRAS NOS AUTOS D E FLS. 575/578, TENDO SIDO NOMEADO PARA O ENCARGO DE ADMINISTRADO R-JUDICIAL O SENHOR HÉLCIO CASTRO E SILVA, CUJA CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL E DECISÃO SEGUE ANEXA.

Despacho:  
SEGUE ANEXO

FLORES DE GOIAS, 17 de outubro de 2017

  
KELIA DE SOUSA COSTA

PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS PFN-GO  
PROFESSOR ALFREDO DE CASTRO, N° 178, SALA 601, SETOR OE  
STE, GOIÂNIA-GO CEP 74.110-030  
GOIANIA

- DJ

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos. Leis  
FLORES DE GOIAS VARA CIVEL  
Assinatura: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:16

REC-FAZ-NACIO-EP-GOIAS-26-016

*Nota*



# FELSBERG e ASSOCIADOS

FELSBERG, PEDRETTI E MANNRICH  
ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
FLORES DE GOIÁS - ESTADO DE GOIÁS

## DISTRIBUIÇÃO URGENTE

### CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA

BRASILEIRA ("CBB" - doc. 1A), atual denominação de USINA ALDA S.A.,  
pessoa jurídica, de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº  
37.848.595/0001-40; **ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A.**  
("ATAC" - doc. 1B), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.816.598/0001-17,  
ambas com sede na BR 020 - Km 160, Fazenda Prelúdio, CEP 73.825-000,  
na cidade de Vila Boa, Estado de Goiás; **PRELÚDIO AGROPECUÁRIA**  
**LTDA.** ("PRELÚDIO" - doc. 1C), inscrita no CNPJ/MF sob o nº  
33.498.197/0001-90, com sede na BR 020 - Km 160, Fazenda Ezídio, CEP  
73.825-000, na cidade de Vila Boa, Estado de Goiás; e **COMPANHIA**  
**ENERGÉTICA CENTRO OESTE S.A.** ("CECO" - doc. 1D) inscrita no  
CNPJ/MF nº 12.664.666/0001-23, com sede na BR 020 - Km 160, Fazenda  
Tábua, CEP 73.825-000, na cidade de Vila Boa, Estado de Goiás; (em  
conjunto "GRUPO CBB" ou "REQUERENTES"), com fundamento nos arts. 47 e  
seguintes da Lei nº 11.101/2005 ("LRF"), vêm, por seus advogados (doc.  
2A a 2D), formular o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, o que  
fazem pelas razões adiante articuladas.

São Paulo: Av. Paulista, 1294, 2º andar | 01310-915  
Tel. (55 11) 3141-9100 | Fax (55 11) 3141-9150  
Rio de Janeiro: Av. Almirante Barroso, 52, 22º andar  
20031-600 Tel. (55 21) 2156-7500 | Fax (55 21) 2220-3182  
Brasília: SCN, Quadra 05, Bloco A, Sl. 1217, Torre Norte  
70715-900 Tel.: (55 61) 3033-3390 | Fax (55 61) 3033-2855

WWW.FELSBERG.COM.BR

Washington D.C.: 1725 Street, N.W., Suite 300, 20006, USA  
Tel. (202) 331-2492 | Fax (202) 331-2493  
New York: 405 Lexington Avenue, 26th floor 10174, New York  
Tel. (212) 907-6440 | Fax (212) 368-8005  
Düsseldorf: An St. Swibert 29 - 40489 Düsseldorf  
Tel. (49) 211 88284-416 | Fax (49) 211 88284-417  
Shanghai: The 21st Century Building, 6th floor, Century Avenue  
No. 210 Lujiazui, Pudong, Shanghai - 200120, China P.R.  
Tel. (86) 21 5172 7212 | Fax (86) 21 5172 0956

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CAMEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELDIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:16

367199-62



7-713  
Juro

# FELSBERG e ASSOCIADOS

FELSBERG, PEDRETTI E MANNRICH  
ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS

## DA COMPETÊNCIA

As empresas do GRUPO CBB localizam-se na cidade de Vila Boa; Estado de Goiás, onde são deliberadas e tomadas todas as decisões estratégicas que dizem respeito às REQUERENTES desta demanda. Outrossim, o município de Vila Boa tem a jurisdição compreendida pela Comarca de Flores de Goiás.

Neste diapasão, note-se que o art. 3º da Lei nº 11.101/05 ("LRF") determina expressamente que o juízo competente para deferir o processamento da Recuperação Judicial é aquele do local onde se encontra seu principal estabelecimento.

Outrossim, vale esclarecer que o conceito de principal estabelecimento, segundo leciona o Ilustríssimo Miranda Valverde, é o seguinte, *verbis*:

"Principal estabelecimento é aquele no qual o comerciante tem a sede administrativa de seus negócios, no qual é feita a contabilidade geral, onde estão os livros exigidos pela lei, local de onde partem as ordens que mantêm a empresa em ordem e funcionamento, mesmo que o documento de registro da empresa indique que a sede fica em outro local." (in "Comentários à Lei de Falências - 2ª Ed. - 1999, vol. 1, pág. 138 - grifamos)

Neste contexto, considerando que todas as empresas REQUERENTES estão situadas na cidade de Vila Boa e tendo em vista que, como não poderia deixar de ser, é nesta cidade onde se encontra o principal estabelecimento do Grupo, não há que se questionar a competência deste DD. Juízo.

DOCS 506487502 6163001 KMP

São Paulo | Rio de Janeiro | Brasília | Washington D.C. | New York | Düsseldorf | Shanghai

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:16

# FELSBERG e ASSOCIADOS

FELSBERG, PEDRETTI E MANNRICH  
ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS

## A ORIGEM DO GRUPO CBB

O Grupo CBB é atualmente composto pelas empresas CBB - COMPANHIA BRASILEIRA BIOENERGÉTICA (antiga USINA ALDA S.A.), ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A., PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. e COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S.A. e a sua principal atividade é a produção de álcool, através do processamento da cana-de-açúcar.

No meio e final da década de 1990, foram constituídas ambas as empresas do GRUPO CBB, inicialmente destinadas à agropecuária. No percurso de suas atividades, contudo, gradativamente com o tempo o GRUPO CBB acabou por alterar o seu objeto social, ante a perspectiva de melhor rentabilidade no setor sucroalcooleiro, devido não só às condições favoráveis de mercado, mas também a localização estratégica onde está situado, e até mesmo o *expertise* de seus sócios obtidos de experiências anteriores no setor.

Justamente para esta empreitada foram constituídas as duas demais empresas, e se iniciou, em 2006, o planejamento para a construção da usina, e o plantio da cana necessária para alimentar a sua produção, tudo isso nas terras já de propriedade do GRUPO CBB. Após a obtenção dos recursos financeiros necessários, foi realizada e concluída a construção da usina em meados de 2008, sendo certo as operações iniciadas continuam regularmente até a data de hoje.

Apenas a título de referência, o GRUPO CBB se tornou responsável pela criação de aproximadamente 1000 (mil) empregos diretos na região, e atualmente opera com uma capacidade de processamento mais de 4.500 (quatro mil e quinhentas) toneladas de cana por dia. Além disso, vale destacar que o GRUPO CBB possui a sua disposição 9.800 (nove mil e oitocentos) ha. de terras ao redor da usina, incluindo as de sua propriedade e arrendadas, o que lhe dá uma vantagem operacional

DOC# 5064875/2 01631001-RMP

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GIULIA MARRA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:16

## FELSBERG & ASSOCIADOS

FELSBERG, PEDRETTI E MANNRICH  
ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS

7-714  
Vero

por possibilitar a obtenção de cana-de-açúcar com baixos índices de CCT, que se reflete em preços finais altamente competitivos de seus produtos.

Importante ressaltar que a CBB recentemente efetuou a alteração de sua razão social por força de requisições dos órgãos públicos em geral do Estado de Goiás, a fim de que melhor refletisse as efetivas atividades desenvolvidas pela empresa. Destarte, nem todos os órgãos cadastrais do Estado de Goiás foram atualizados, razão pela qual diversos dos documentos acostados à presente Exordial ainda trazem em si a antiga denominação da empresa.

### DOS REQUISITOS PARA O AJUIZAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Art. 48 da Lei 11.101/05)

Desde já, cumpre o GRUPO CBB informar que preenche todos os requisitos previstos no art. 48 da Lei 11.101/05, a fim de que possa ajuizar o presente Pedido de Recuperação Judicial.

Oportunamente, não obstante todo o histórico apresentado, imperioso frisar o fato de que todas as empresas REQUERENTES exercem regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos, sendo certo que jamais foram falidas ou obtiveram concessão de Recuperação Judicial anteriormente.

Neste condão, ainda, consoante depreendemos dos documentos que seguem, os administradores e sócios do GRUPO jamais foram condenados por qualquer crime (certidões forenses das REQUERENTES - docs. 3A a 3D; e de seus administradores e sócios - docs. 4) - em atenção ao requisito do art. 48, I, II, III e IV da Lei 11.101/05.

<sup>1</sup> Custos de corte, carregamento e transporte

# FELSBERG e ASSOCIADOS

FELSBERG, PEDRETTI E MANNRICH  
ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS

Outrossim, demonstrando-se a inexistência de qualquer obstáculo que impeça o ajuizamento desta demanda, serve-se o GRUPO CBB desta oportunidade para demonstrar por meio de Atas da Diretoria, ou da Assembleia Geral Extraordinária devidamente realizadas (docs. 5A a 5D) que todas as suas empresas possuem a aprovação de seus sócios e administradores para o presente ajuizamento.

Pois bem. Comprovada a presença dos requisitos objetivos previstos no art. 48 da Lei 11.101/05, veja-se adiante a regular instrução da presente demanda nos exatos termos do art. 51 da Lei de Falências e Recuperações Judiciais.

## DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

(Art. 51, Lei nº 11.101/05)

### Da Situação Patrimonial e da Crise Econômico-Financeira

A título de recapitulação, a conclusão da Usina Alda (atual CBB) e o início das suas operações ocorreram em meados de 2008, sendo certo que as REQUERENTES obtiveram excelentes resultados já nos dois primeiros exercícios de suas novas atividades.

Entretanto, como já se expôs, para que fosse possível a construção da usina, foram necessários investimentos substanciais, somente possíveis com a obtenção de vultosos financiamentos. Isto significa, portanto, que o GRUPO CBB atingiu um elevado grau de alavancagem financeira, que seria gradativamente reduzido com a receita das novas atividades.

Pois bem. Apesar de todas as projeções do GRUPO CBB, é fato notório que o setor sucroalcooleiro vem sofrendo com diversas e ininterruptas crises que são decorrentes de problemas de

DOCS 3064875v2 6103001 RMP

## FELSBERG & ASSOCIADOS

FELSBERG, PEDRETTI E MANNRICH  
ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS

excesso de oferta de produtos, cumulados com a escassez de crédito disponível perante as instituições financeiras. Este último aspecto, por sua vez, foi sensivelmente potencializado no ano de 2008, em que o mundo inteiro foi atingido pela severa crise financeira Internacional. Estes aspectos auxiliaram para a instalação da crise-econômica que assolou o GRUPO CBB.

Ou seja, a despeito do enorme sucesso obtido desde o primeiro ano de suas atividades no setor sucroalcooleiro, as REQUERENTES vêm enfrentando dificuldades tremendas na composição de seu caixa, em virtude do alto grau de alavancagem atingido justamente para custear a implementação das novas operações.

Este cenário, por sua vez, foi novamente amplificado pelo atual momento de retração do mercado internacional, em função da nova crise vivida em diversos países da União Européia.

Diante disto, a diretoria do GRUPO CBB tentou recorrer às instituições financeiras, aos seus credores e aos seus parceiros, sem, entretanto, obter sucesso em qualquer forma de tratativa. Depreende-se, portanto, que o setor sucroalcooleiro sofreu consideravelmente com as consequências das crises mundiais e, neste momento, o ajuizamento da presente Recuperação Judicial é o único mecanismo capaz de fazer com que se mantenha a sua produção, a empresa como fonte geradora de riquezas e se possa repactuar as suas dívidas para adimpli-las termos compatíveis com a sua nova realidade econômico-financeira.

Sem qualquer prejuízo de todo o exposto, e, de um jeito ou de outro, o essencial é notar que, **a capacidade de produção das empresas que compõem o GRUPO CBB resta abalada tão somente em razão das suas dívidas momentâneas. Contudo, não há que se questionar a sua capacidade técnica, física e estrutural!**

DOCS 5064875v2 6163001 RMP

7-715  
JUN 2012

# FELSBERG ASSOCIADOS

FELSBERG, PEDRETTI E MANNRICH  
ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS

Concluindo: uma vez superado o momento de crise, é incontestável que o GRUPO CBB é absolutamente capaz de retomar a sua lucratividade e gerar condições de prosseguir com as suas estratégias de crescimento sustentado.

Diante de todo o exposto, não há que se questionar que a situação financeira do grupo restou insanável e impraticável, de tal sorte que o ajuizamento da presente Recuperação Judicial é a única alternativa para o seu soerguimento.

## Das Demonstrações Contábeis

Em consonância com o inciso II do art. 51 da Lei 11.101/05, cumpre o GRUPO CBB juntar aos presentes autos as suas demonstrações contábeis dos períodos de 2009, 2010 e 2011, devidamente compostas pelo balanço patrimonial, demonstração de resultados acumulados desde o último exercício social e relatório gerencial de projeção de fluxo de caixa.(docs. 6A a 6D).

## Da Relação de Credores

Destarte, ainda nos termos do previsto pelo inciso III do art. 51 da Lei de Recuperação Judicial e Falência, as REQUERENTES apresentam a relação dos seus credores, organizados conjuntamente. (doc. 7)

IXXN 50487562 61689F. RMP

São Paulo | Rio de Janeiro | Brasília | Washington D.C. | New York | Düsseldorf | Shanghai:

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CÍVEL DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS YARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:16

# FELSBERG e ASSOCIADOS

FELSBERG, PEORETTI E MANNRICH  
ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS

## Da Relação de Empregados

Ainda em atenção ao determinado pela Lei, com fulcro no inciso IV do art. 51 da LRF, o GRUPO CBB serve-se desta oportunidade para acostas ao presente pedido a relação nominal dos seus empregados, organizados conjuntamente, mas contendo a indicação da empresa do Grupo que os emprega, discriminando também suas respectivas funções, salários, indenizações e parcelas a que têm direito, bem como os valores pendentes de pagamento (doc. 8).

## Da Certidão de Regularidade no Registro Público de Empresas

Ademais, em estrita conformidade com o preconizado pelos art. 48, caput, e art. 51, inciso V da Lei 11.101/05, segue anexa a certidão de regularidade das sociedades que compõem o GRUPO CBB. (doc. 9A a 9D)

## Das certidões criminais dos atuais Administradores

Nesta toada, ainda a fim de comprovar o preenchimento de todos os requisitos para o ajuizamento da presente, necessária a juntada das anexas certidões criminais dos atuais administradores do GRUPO CBB, sempre observando os termos do art. 48, IV da Lei 11.101/2005 (referidos docs. 4)

## Das certidões falimentares do GRUPO CBB

Para fins de preenchimento do disposto no art. 48, I, II e III da Lei 11.101/05, juntam-se, oportunamente, as certidões forenses falimentares referentes ao GRUPO CBB. (referidos docs. 3)

DOC'S 5064875v2 616300/L RMP

São Paulo | Rio de Janeiro | Brasília | Washington D.C. | New York | Düsseldorf | Shanghai

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos Leis  
FlORES DE GOMAS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO-CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:58:16

7/16  
WSP

## FELSBERG ASSOCIADOS

FELSBERG, PEDRETTI E MANNRICH  
ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS

### Das Relações dos Bens dos Sócios Controladores e dos Administradores

Consoante se depreende dos documentos anexos, ainda, encontram-se juntadas as relações de bens dos sócios controladores e dos administradores das sociedades do GRUPO CBB (doc. 10), **requerendo-se, desde já, que todas as declarações sejam arquivadas em pasta própria no cartório desta DD. Vara e mantidas em SEGREDO DE JUSTICA.**

### Das Contas-Correntes das REQUERENTES

Com relação aos extratos bancários de todas as contas correntes e aplicações financeiras de todas as espécies das sociedades do GRUPO CBB que possuem conta corrente e aplicações financeiras, vale destacar que também foram devidamente anexadas ao presente Pedido. (docs. 11A a 11C).

Neste sentido, vale destacar que não foram juntados extratos bancários da Companhia Energética Centro Oeste S.A. - CECO, uma vez que não há qualquer conta corrente aberta em seu nome.

### Das Certidões dos Cartórios de Protestos

Outrossim, seguem anexas as certidões expedidas pelos competentes cartórios de protestos da comarca de Flores de Goiás, onde o GRUPO CBB está instalado (docs. 12A a 12D).

DOC: 5668752 e1036e1RMP

São Paulo | Rio de Janeiro | Brasília | Washington D.C. | New York | Düsseldorf | Shanghai

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: NELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:16



## FELSBERG & ASSOCIADOS

FELSBERG, PEDRETTI E MANNRICH  
ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS

### Das Ações Judiciais Envolvendo as REQUERENTES

As demandas judiciais de natureza cível, fiscal e trabalhista envolvendo as sociedades REQUERENTES encontram-se listadas no anexo, declinando-se o valor demandado em cada uma delas, nos termos do inciso IX do artigo 51 da Lei 11.101/05. (doc. 13)

### Das Relações de Credores Fiscais dos REQUERENTES

Ademais, também se apresenta nesta ocasião a lista de credores fiscais das empresas do GRUPO CBB, (doc. 14), também nos termos do art. 51, III, da LRF.

### DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Finalmente, no que tange à apresentação do Plano de Recuperação Judicial do GRUPO CBB, este será devidamente apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de publicação da decisão que proferir o deferimento do processamento deste pedido de Recuperação Judicial.

No momento da apresentação do Plano será apresentada a discriminação pormenorizada dos meios de Recuperação, bem como a sua viabilidade econômica e o laudo econômico-financeiro e de avaliação de todos os bens destas REQUERENTES.

### DO PEDIDO

Diante de todo o exposto em epígrafe, (I), considerando que o presente Pedido de Recuperação Judicial vai de estrita

DUCS 5064875v2 0163004.RMP

## FELSBERG e ASSOCIADOS

FELSBERG, PEDRETTI E MANNRICH  
ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS

consonância com os requisitos consolidados na Lei 11.101/05, de tal sorte que obedece a todos os ditames legais e (ii) tendo em mente que os documentos ora apresentados estão de acordo com o art. 51 da LRF, servem-se as Requerentes da presente para requerer se digne V. Exa. em deferir o processamento deste Pedido de Recuperação Judicial, nos termos do art. 52 do referido diploma legal.

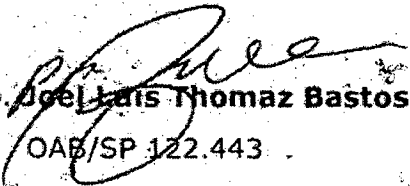
Por último, mas não menos importante, requer-se sejam todas as intimações relativas ao presente pedido feitas em nome dos advogados Drs. **Joel Luís Thomaz Bastos** e **Bruno Kurzweil de Oliveira** inscritos na OAB/SP sob os nºs. 122.443 e 248.704, respectivamente, todos com escritório na Av. Paulista, 1.294, 2º andar, Cerqueira César, São Paulo - SP.

Dá-se à causa, para efeitos fiscais e de alçada, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), restando comprovado o recolhimento das custas devidamente quitadas (doc. 15).

Termos em que, respeitosamente,

P. Deferimento.

Vila Boa, 10 de outubro de 2012.

p.p.  **Joel Luís Thomaz Bastos**

OAB/SP 122.443

p.p.  **Bruno Kurzweil de Oliveira**

OAB/SP 248.704

p.p.  **Ricardo Machado Pagianotto**

OAB/SP 306.346



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Flores de Goiás

Protocolo: 201203671991

**DECISÃO**

**CBB-COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA,**

atual denominação da **USINA ALDA S.A. E OUTRAS**, regularmente qualificadas, requereram pedido de recuperação judicial com amparo no artigo 47 e seguintes da Lei n. 11.101/2005.

Aduzem que as empresas requerentes são pessoas jurídicas que integram um grupo econômico composto pelo Grupo CCC-Companhia Bioenergética Brasileira, com seus principais estabelecimentos situados na cidade de Vila Boa-GO. Esclarecem que todas as empresas atuam sob a mesma direção e com a mesma finalidade, justificando-se o processamento em conjunto das recuperações judiciais.

Acrescentam que as empresas possuem sócios comuns em estrutura familiar, administração comum e fornecedores comuns, sendo que a recuperação judicial só será exitosa se todas as empresas conseguirem superar a situação de desequilíbrio econômico, por todas vivenciada com semelhante intensidade. Considerando a importância da concentração de grupos de empresas no segmento sucroalcooleiro concluem que os destinos de todas as empresas estão interligados.

A inicial veio acompanhada da procuração e documentos de fls. 14 a 574.

As fls. 458/469 consta aditamento da inicial, com o pedido de inclusão na Recuperação Judicial da empresa **DGS PARTICIPAÇÕES S.A.**, integrante do Grupo CBB, por também preencher os requisitos essenciais para obtenção do benefício legal, porquanto ter se constituído com o objetivo de propiciar a realização de novas operações financeiras ao grupo econômico em apreço.

  
CLAUDIA SILVEIRA DE ANDRADE FREITAS  
JUIZ DE DIREITO

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - JANA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:16



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Flores de Goiás

Juntou substabelecimento de procuração e novos documentos às fls. 470/552.

Verifico, de início, em relação à competência deste Juízo para apreciação do feito, que o volume de negócios mais expressivo do grupo econômico se concentra na cidade de Vila Boa-GO, conforme documentos acostados, bem como é entendimento pacificado do Egrégio Tribunal de Justiça de Goiás de que na falência e recuperação judicial o Juízo competente é o do principal estabelecimento do devedor no Brasil, assim entendido como aquele em que se encontra concentrado o maior volume de negócios da empresa, é o mais importante do ponto de vista econômico, razão pela qual reconheço a competência deste Juízo para processamento e julgamento do presente pedido, nos termos do art. 3º, da Lei n. 11.101/2005.

A despeito do tempo de funcionamento inferior a dois anos em relação à sociedade DGS PARTICIPAÇÕES S.A. há que se frisar que tal constatação não representa óbice para o deferimento do processamento da recuperação judicial, haja vista ter as primeiras requerentes cumprido o lapso temporal previsto em lei, todas pertencerem a um só grupo econômico. Entendimento mais rigoroso acerca do requisito temporal esvaziaria a própria finalidade da norma, que intenciona viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, concretizando, com isso, vários princípios de ordem social.

Ao cotejo dos autos, além dos requisitos para a legitimação ativa a que alude o art. 48, observo o atendimento aos requisitos essenciais estabelecidos pelo art. 51, da LREF, razão pela qual **DEFIRO o pedido de processamento de Recuperação Judicial** insertos na petição de fls. 2/12, aditada pelo pedido de fls. 458/469, oportunidade em que nomeio como administrador judicial o advogado, Dr. Helcio Castro e Silva, com endereço profissional à Rua 99 nº 78, Setor Sul, CEP. 74.080-060, Goiânia-GO, endereço eletrônico [Helcio@amorimecastro.com](mailto:Helcio@amorimecastro.com), fone (62) 3095-4524, sócio do escritório AMORIM E CASTRO ADVOGADOS S.S., registrado na OAB-GO sob nº 960, inscrito no CNPJ. 11.608.201/0001-92, o qual a conduzirá, nos termos do art. 22 da LREF, devendo o cartório, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promover sua intimação pessoal para assinar o termo de compromisso de bem e fielmente

CLAUDIA SILVA DE ANDRADE FREITAS  
Juiz de Direito

Valor: R\$: 10:000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:58:16



**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Flores de Goiás

desempenhar o cargo e assumir as responsabilidades a ele inerentes, consoante art. 52, I, c.c art. 33, ambos da LREF.

Desde já, atento a capacidade de pagamento das empresas devedoras, ao grau de complexidade do trabalho a ser desenvolvido, a necessidade de constantes afastamentos do referido escritório e de outros compromissos profissionais, além do limite de 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial (art. 24, parágrafo 1º, da LREF), arbitro a remuneração do administrador judicial em 1% (um por cento) do passivo apresentado nos documentos anexados aos autos, a ser pago da seguinte forma:

1. R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês nos 24 (vinte e quatro) primeiros meses, a partir de janeiro de 2013, mediante depósito em conta bancária até o 5º dia útil de cada mês, comprovando-se nos autos;
2. A importância remanescente ao final da recuperação, observadas as disposições do § 2º, do art. 24, da LREF;
3. Custeio de eventuais despesas com transporte, hotel e alimentação do administrador judicial atinentes aos deslocamentos para outras unidades da Federação, e, ainda, com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliar o administrador judicial no curso do procedimento, segundo as necessidades por ele apontadas, mediante autorização judicial, conforme previsão do art. 22, I, "h", da LREF.

Em consequência do deferimento, determino a dispensa de apresentação, pelas devedoras, de certidões negativas para o exercício de suas atividades, salvo para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 da LREF.

Determino a suspensão de todas as ações e execuções em face das devedoras, bem como dos respectivos prazos prescricionais pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, permanecendo os respectivos autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º,

CLAUDIA SILVEIRA DE ANDRADE FREIXO  
Juiz de Direito

Valor: R\$ 11.000,00  
Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: MELCIO CASTRO DE SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:16



**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Flores de Goiás

2º e 7º do art. 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos parágrafos 3º e 4º, do art. 49, todos da LREF.

As empresas requerentes ficam obrigadas a apresentar contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores.

Intime-se o digno representante do Ministério Público, comunicando, por ofício, as Fazendas Públicas Federal, do Distrito Federal, do Estado de Goiás e dos Municípios de Vila Boa-GO e Formosa-GO, bem assim as Juntas Comerciais do Estado de Goiás e do Distrito Federal, para que procedam à anotação desta decisão nos registros correspondentes.

Determino, ainda, com fulcro no art. 52, § 3º, da LREF, que às requerentes informem imediatamente aos juízes perante os quais tramitam as ações e execuções suspensas por força deste despacho, com cópia do mesmo.

Para fins de elaboração do Quadro Geral de Credores publique-se no Diário Oficial do Estado de Goiás e do Distrito Federal o Edital previsto no art. 52, § 1º, da LREF, o qual conterá:

1. O resumo do pedido das devedoras e desta decisão;
2. A relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;
3. A advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, da LREF, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras nos termos do art. 55 da mencionada lei.

Intime-se. Cumpra-se. Diligencie-se.

Flores de Goiás, 17 de dezembro de 2012

**CLAUDIA SILVIA DE ANDRADE FREITAS**

Juíza de Direito



**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Flores de Goiás

## TERMO DE COMPROMISSO

### RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROTOCOLO nº: 367199-62.2012.809.0181 (201203671991)

AUTOS nº: 430/2012

Natureza: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTES: CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA E OUTRAS

ADV (REQTE): (122443 SP) JOEL LUIS THOMAS BASTOS - SP

JUÍZA: CLAUDIA SILVIA DE ANDRADE FREITAS

Aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2012 às 11:00 horas, no Edifício do Fórum e na sala de audiências da MM. Juíza, onde se encontrava presente a Dra. CLAUDIA SILVIA DE ANDRADE FREITAS, MM. Juíza de Direito da Comarca de Flores de Goiás-GO, compareceu o Sr. HELCIO CASTRO E SILVA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de identidade nº OAB-GO 4585 e CPF. 040.386.571-91, domiciliado na cidade de Goiânia e residente na Rua 58 nº 230, Ap.1703, Ed. Residencial Breeze, Jardim Goiás, nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial Nº. 367199-62.2012.809.0181 (201203671991) de CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA e Outras para assumir o encargo. Pela MM. Juíza foi-lhe deferido o compromisso de bem e fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições inerentes à administração da recuperação. Aceito, assino o presente termo, conforme prescreve o art. 52, I, c.c. o art. 33 da Lei 11.101/05.

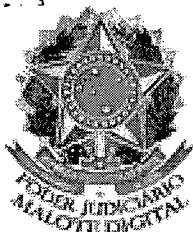
HELICIO CASTRO E SILVA  
OAB-GO 4585

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CÍVEL DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
JURISDIÇÃO DE GOIÁS - XARA CÍVEL  
Assinado: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:16

~~JUNTADA~~  
Aos 14 dias 12 de 2019  
faço juntada destes autos  
interlocutoria 52 deste termo.  
Para constar lavrei este termo.  
Paulo P. X. Pereira  
Escrivão(ente)

JUNTADA  
Aos 18 dias 01 de 18  
faço juntada destes autos PET.  
362 - deste termo  
Para constar lavrei este termo  
P  
Escrivão(ente)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

201203671991/0362

DATA : 15/01/2018      HORA : 16:02  
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80920182388163

Nome original: Of. 8 - BANCO SAFRA.pdf

Data: 15/01/2018 14:05:52

Remetente:

Carmen Leticia Santana Quaiotti Ferreira

Assessoria para Assuntos de Recursos Constitucionais

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Of. 8 2018 - Encaminha decisão e certidão de trânsito em julgado.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:16

\*\* AUTENTICAÇÃO/HASH: BCE19E48-1F34FFC4-25A57CC6-B6FB20CD SOLICITANTE: 4392 DATA: 2018-01-10 @ 13:33:54 PG 1 \*\*  
Autenticação pode verificada em <https://www.tjgo.jus.br/sicad/> (D24)

ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

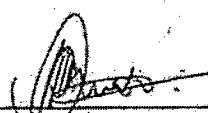
AV. ASSIS CHATEAUBRIAND, NR. 195, ED. PALACIO DA JUSTICA, SALA  
207 SETOR OESTE, GOIANIA-GO, CEP 74128-900, FONE 0XX62 216 2160

DF: NR. 8/2018 GOIANIA, 10 DE JANEIRO DE 2018

FEITO : AGRADO DE INSTRUMENTO  
PROCESSO : 185810-03.2015.8.09.0000(201591858100)  
AGRAVANTE : BANCO SAFRA S/A  
AGRAVADO : COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA E OUTRO(S)  
COMARCA :  
RELATOR : BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO  
PROT. ORIGEM : 367199-62.2012.8.09.0181(201203671991)

Venho através deste, encaminhar a Vossa  
Excelência, cópia da decisão proferida pelo Excelentíssimo senhor  
presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no  
processo em referência.

Atenciosamente,



CARMEN LETÍCIA S. QUAIOTTI FERREIRA  
DIRETOR(A) DA ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE REC

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A)  
DR. MARCELO ALEXANDER CARVALHO BATISTA (JUIZ 1)  
JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMILIA E SUC. E CIVEL  
FLORES DE GOIÁS

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELDIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:16



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

Gabinete da Presidência



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:16

**RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 185810-03.2015.8.09.0000 (201591858100)**

**COMARCA : FLORES DE GOIÁS**

**RECORRENTE : BANCO SAFRA S/A**

**RECORRIDOS : COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA e OUTROS**

BANCO SAFRA S/A, não se conformando com o acórdão unânime da Primeira Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível (fls. 4.948/4.961), de relatoria da Des<sup>a</sup>. Beatriz Figueiredo Franco, proferido nos Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração nos autos do Agravo de Instrumento nº 185810-03.2015.8.09.0000 (201591858100), da Comarca de Flores de Goiás, interpõe Recurso Especial para o Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal (fls. 4.965/4.984).

O acórdão impugnado traz a seguinte ementa:

**"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. ADOÇÃO DE PREMISSE FÁTICA EQUIVOCADA. POSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO JULGADO. 1 - Conforme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, além das hipóteses trazidas no CPC, art. 1.022 (omissão, obscuridade, contradição e erro material), cabíveis os embargos de declaração com efeitos infringentes, de decisão embargada fundada em premissa fática equivocada que se traduza em errôneo julgamento do feito, isto é, quando o aresto incorrer em erro de fato a conduzir o magistrado em equívoco de avaliação. 2 - Aprovado o plano de recuperação judicial pela maioria dos credores, defeso ao Judiciário ultrapassar os limites definidos na lei de regência, cabendo-lhe intervir apenas quando o plano incidir em ofensa à norma de ordem pública, inconstitucionalidade ou abuso de direito. 3 - Embargos acolhidos com efeitos infringentes, mantido o plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores.**

Embora aponte como fundamento do recurso apenas a alínea "c" do preceito constitucional, alega o recorrente violação dos artigos 56, § 4º, 58, inciso III, 59 e 61 da Lei nº 11.101/05, bem como divergência jurisprudencial.

Preparo à fl. 5.022.

Sem contrarrazões (fl. 5.043).



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás.

Gabinete da Presidência



Valor: R\$ 10.000,00 - Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Fls. DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:16

A Procuradoria-Geral de Justiça deixou de se manifestar no recurso interposto por desinteresse tópico (fls. 5.045/5.045v).

Na espécie, verifica-se que a conclusão sobre o acerto ou desacerto da decisão recorrida demandaria incursão no conjunto fático-probatório dos autos, o que impede o trânsito do Recurso Especial, nos termos da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça.

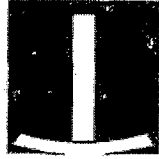
Pela alínea "c" do permissivo constitucional, além do óbice imposto pela mencionada súmula da Corte Superior, o recorrente não cumpriu as exigências do artigo 255, § 2º, do RISTJ, porquanto não procedeu à demonstração analítica da pretendida divergência, com menção das circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.

Deixo, pois, de admitir o recurso.

Intimem-se.

Goiânia, 30 de setembro de 2017

GILBERTO MARQUES FILHO  
Presidente



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

ASSRC
FL. 5053
I
RUBRICA

ASSESSORIA PARA ASSUNTOS DE  
RECURSOS CONSTITUCIONAIS

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que a(s) decisão(ões) retro de fls. 5.048/5.049 transitou(aram) em julgado em 06/12/2017. O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, 15 de dezembro de 2017.

*p/ Leticia*

**Carmen Leticia Santana Quaiotti Ferreira**  
Assessora para Assuntos de Recursos Constitucionais

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que, nesta data, foi extraído ofício ao MM. Juiz informando da decisão retro.

Goiânia, 30 de janeiro de 2017:

*p/ Gabriel Borges*

**Carmen Leticia Santana Quaiotti Ferreira**  
Assessora para Assuntos de Recursos Constitucionais

Valor: R\$ 10.000,00 - Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:16

ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE FLORES DE GOIAS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Processo : 367199-62.2012.8.09.0181 (201203671991)

PROTOCOLO NR : 367199-62.2012.8.09.0181 (201203671991)

AUTOS : 430

NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL

ESCRIVANIA : FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL

REQUERENTE : ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA  
PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA  
COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE SA  
COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA  
DGS PARTICIPACOES SA

CREDOR : CELG DISTRIBUICAO SA  
BASEQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA  
COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIAO DE ORLAND  
CALLAO PARTNERS  
ITAU UNIBANCO SA  
FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL  
GE WATER E PROCESS TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA  
PRODAMA PROCESSAMENTO DE DADOS UMUARAMA LTDA  
CATRAL REFRIGERACAO E ELETRODOMESTICOS LTDA  
TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS SA  
BANCO BRADESCO  
RENATO RADDAD GAZAL  
ORIGIN INVESTIMENTOS E NEGOCIOS LTDA (ATUAL ORBI  
ANTONIO ARLEM DA MOTA FERNANDES E CITA LTDA ME  
CATERPLAN - LOCACAO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA-M  
DENISE TOSTES CRUZ DE CASTRO PESSOA  
EUCLIDES WICAR DE CASTRO PARENTE PESSOA FILHO  
GISELA TOSTES CRUZ DE CASTRO PESSOA  
E OUTROS

ADMINISTRADOR : HELCIO CASTRO E SILVA

INTERESSADO : CLAUDINEI DONIZETI MARQUES (ANTIGA ORIGIN INVEST

ADV REQTE : JOEL LUIS THOMAS BASTOS  
RICARDO MACHADO PAGIANOTTO  
BRUNO KURZWEIL DE OLIVEIRA  
LUIZ BRASIL CORREA  
HELCIO CASTRO E SILVA  
GIOVANA GUIMARAES DE MIRANDA  
MARCUS VINICIUS MARCILIO CARDOSO  
NEILTON CRUVINEL FILHO  
SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA  
RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA

ADV CREDOR : PAULO ROBERTO IVO REZENDE  
WARLEY MORAES GARCIA  
EDMAR ANTONIO ALVES FILHO  
JULIO CHRISTIAN LAURE  
DOMICIO DOS SANTOS NETO  
FERNANDO BILOTTI FERREIRA  
ALISSON LUCIANO DE PAULA NUNES OLIVEIRA  
WANDERLI FERNANDES DE S ALMEIDA  
INACIO VINICIUS SANTANA NASCIMENTO  
ALEXANDRE ESPINOLA CATRAMBRY  
JOAO PABLO ALVES VIANA  
OLYMPIO JOSE MATOS LEITE DE CARVALHO E SILVA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:16

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROJETO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos de Processo  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:16

- JOSE AUGUSTO DE A LEAL
- CINTIA ELAINE F CERRI
- ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
- NILSON ROBERTO CUSTODIO
- FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES
- LUIS GUSTAVO DE GODOY COSTA
- JOAO MACIEL DE LIMA NETO
- JOAO JOAQUIM MARTINELLI
- DENISE DA SILVEIRA DE AQUINO COSTA
- EZIO PEDRO FULAN
- MATILDE DUARTE GONCALVES
- EDMAR ALVES DE AZEVEDO JUNIOR
- MAGNUS MANUELL PEREIRA PEIXOTO
- MAURO CESAR BARTONELI JUNIOR
- ANDRE RICARDO PASSOS DE SOUZA
- PAULO HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA
- DANIEL BECCARO FERRAZ
- JULIANA ARGENTON CARDOSO
- MARCO AURELIO FONSECA TERRA
- THEOPISTO ABATH NETO
- CARLOS EDUARDO DA COSTA STFEINEN
- ADALBERTO CARMO DE MORAES
- NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
- ALFREDO ZUCCA NETO
- AITAN CANUTO CONCENZA PORTELA
- LIDIANE DE OLIVEIRA
- MURILO MACEDO LOBO
- WESLEY SANTOS ALVES
- RAONI SALES DE BARROS
- WALQUIRIA DE LIMA CONCEICAO
- ROGERIO NAVES DE LIMA
- NIZAM GHAZALE
- CRISTIANE DE CASTRO FONSECA DA CUNHA
- VALDEIR JOSE DE FARIA
- MARCOS ANTONIO R GONCALVES
- RALPH MELLES STICCA
- JOSENI FERREIRA DOS SANTOS
- JOSE CARLOS FERREIRA DE ARAUJO
- ADV ADMINISTRA : HELCIO CASTRO E SILVA
- ADV INTERESSAD : PAULO HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA
- JUIZ(A) : MARCELO ALEXANDER CARVALHO BAT

Data do Expediente: 15/12/2017  
 Diário da Justiça : 00002424  
 página do 'D.J.' : 00000  
 Disponibilizado em: 10/01/2018  
 Publicação : 11/01/2018  
 Folhas : 0

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diário da Justiça acima especificado.

Dou fé.

FLORES DE GOIÁS , 18 de JANEIRO de 2018 .

Refere-se  
ao termo  
de audiência  
de f. 7.379  
18/01/18  
R



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Flores de Goiás  
Escrivanía de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

Fls.

227-X

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORÉSCIA DE SOUZA COSTA - VARA CIVEL  
Usuário: FELICIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 5:56:06

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que, após consulta no SPG – Sistema de Primeiro Grau, ficou constatada a existência de petição chancelada com protocolo integrado em outra Comarca, tendo sido remetida a esta Comarca, aguardando o recebimento no Protocolo Judicial, sem indicação de data prevista no SPG, e posteriormente recebimento nesta escrivania para ser juntada nos autos, conforme consulta processual anexa.

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 18 de janeiro de 2018.

**Kélia de Sousa Costa Marchese**  
Escrivã Judiciário I  
Matrícula 5104912



17:12:23

CONSULTA PROCESSOS  
POSICAO ATUAL

18/01/2018

Numero Processo : 367199-62.2012.8.09.0181  
201203671991 Sequencia : 0361  
Vitima : GUIA INFORMADA NA CHANCELA :19501634309  
Data Protocolo : 12/12/2017 Hora : 15:21  
Identificacao : PETICOES PARA CONSTAR  
Numero de Documentos :  
Fase : ENCAMINHANDO AO PROTOCOLO JUDICIAL DA COMARCA DEST  
Data Fase : 09/01/2018 Hora : 12:34:53  
Recebedor : 5739362 -  
Advogados : -  
-

PF2 - RETORNAR PF5 - HISTORICO PF6 - DESCRIÇÃO FASE PF7 - FIM SPG2300P

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
FL0985 DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:16



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Flores de Goiás  
Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

7.729  
@

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:16

Processo nº 2012.0367.1991

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que juntei nestes autos, cópia da sentença de fls. 31/32 e certidão do trânsito em julgado de fls. 34 extraídos da habilitação de crédito retardatário nº 420809-37.2015.8.09.0181 201504208093, proposta por José Paulo Fernandes em desfavor de Prelúdio Agropecuária Ltda.

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 19 de janeiro de 2018.

**Kélia de Sousa Costa Marchese**

Escrivã Judiciário I  
Matrícula 5104912



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Flores de Goiás

7. 730  
12

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:16

Processo nº: 201504208093

**CÓPIA**

SENTENÇA

**JOSÉ PAULO FERNANDES**, devidamente qualificado e representado nos autos, por seu procurador, ajuizou habilitação de crédito retardatário junto à **PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA**, dizendo ser credor da quantia de R\$ 7.170,25 (sete mil cento, cento e setenta reais e vinte e cinco centavos), representada por crédito proveniente de prestação de serviço à recuperanda consubstanciado em título executivo judicial. Pediu a procedência do pedido de habilitação. Com a inicial vieram documentos (fls. 06/13).

Intimada, a recuperanda se manteve inerte.

Em parecer, o administrador-judicial manifestou-se pelo acolhimento da habilitação.

É o relato. Decido.

Impõe-se ao feito o julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria é unicamente de direito e prescinde de produção de provas.

A habilitação de crédito do requerente está embasada em sentença prolatada pela Justiça do Trabalho e em cálculos homologados por aquela Justiça especializada.

Ressalto, que após a homologação do quadro geral de credores, aqueles que não habilitaram seu crédito, poderão, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, requerer ao juízo da falência ou da recuperação judicial a retificação do quadro geral para inclusão do respectivo crédito.

Assim, considerando que o administrador apresentou anuência ao pedido de habilitação de crédito retardatário formulado pelo habilitante, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial, nos termos do art. 487, I do

B

7730  
Verao  
@



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Flores de Goiás

30

CPC, determinando a inclusão do crédito de R\$7.170,25 (sete mil cento, cento e setenta reais e vinte e cinco centavos), relativo ao título judicial, classificado na classe I (trabalhista), valor este que deve ser atualizado somente até a data do pedido de recuperação judicial como determinado no art. 9º, inciso II da Lei nº 11.101/2005.

Transitada em julgado, inclua-se o crédito no Quadro Geral de Credores, devendo o Sr. Administrador observar que não haja nova inclusão do valor que está sendo habilitado, para que não seja pago em dobro.

Custas pela requerida.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Flores de Goiás, 12 de 06 de 2017.

MARCELO ALEXANDER CARVALHO BATISTA

Juiz Substituto

CÓPIA

DATA:  
Recebimento em Cartório  
14 06 17  
@

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:18



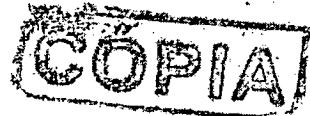
Comarca de Flores de Goiás

Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível



Processo nº 420809-37.2015.8.09.0181 201504208093

**CERTIDÃO**



CERTIFICO que o prazo recursal é de 15 (quinze) dias, nos termos do §5º, do artigo 1.003 no Código de Processo Civil.

CERTIFICO ainda que após consulta junto ao Sistema de Primeiro Grau – SPG verifiquei constar que inexistente petição/recurso a ser juntada nos autos.

CERTIFICO também que a sentença proferida de fls. 31/32 publicada no DJ nº no dia 21.06.2017, conforme certidão de publicação de fls. 33, transitou em julgado no dia 12.07.2017.

CERTIFICO por fim que foi atualizado no SPG a data do trânsito em julgado.

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 19 de janeiro de 2018.

  
**Kélia de Sousa Costa Marchese**  
Escrivã Judiciário I  
Matrícula 5104912

1. Art. 1.003. O prazo para interposição de recurso conta-se da data em que os advogados, a sociedade de advogados, a Advocacia Pública, a Defensoria Pública ou o Ministério Público são intimados da decisão.

§ 1º Os sujeitos previstos no caput considerar-se-ão intimados em audiência quando nesta for proferida a decisão.

§ 2º Aplica-se o disposto no art. 231, incisos I a VI, no prazo de interposição de recurso pelo réu contra decisão proferida anteriormente à citação.

§ 3º No prazo para interposição de recurso, a petição será protocolada em cartório ou conforme as normas de organização judiciária, ressalvado o disposto em regra especial.

§ 4º Para aferição da tempestividade do recurso remetido pelo correio, será considerada como data de interposição a data de postagem.

§ 5º Excetuados os embargos de declaração, o prazo para interpor os recursos e para responder-lhes é de 15 (quinze) dias.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
USUÁRIO: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:16

**JUNTADA**  
Aos 23 de 01 de 18  
faço juntada destes autos PET-361  
deste termo  
Para constar levei este termo  
Esp. do (ente)

7.737  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Juízo: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:16

EXMO. SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS-GO.



HELICIO CASTRO E SILVA, Administrador Judicial da CBB - Companhia Bioenergética Brasileira e Outras - "em Recuperação Judicial", vem à ínlita presença de V. Exa. apresentar o Relatório Mensal de Atividade das Recuperandas nº 07\_2017 (out/17), segundo previsão do art. 22, II, c, da LREF.

Consoante previsto e informado no relatório anterior (06/2007), nossa Assessoria Contábil-Financeira-Pericial realizou visita técnica às Recuperandas em 28.11.2017. Na ocasião, obteve todas as informações suplementares atinentes às Demonstrações Financeiras no período de julho a setembro/2017, sendo que as relativas ao 3º Trimestre/2017 foram reapresentadas devido à retificações efetuadas pela Contadoria das Recuperandas.

Contudo, os Demonstrativos Contábeis, até o presente, não foram apresentados oficialmente, ou seja, devidamente assinados pelo contador e administradores, mas apenas os balancetes analíticos para simples verificação, sob a justificativa verbal do contador de que "os registros contábeis referentes aos meses de janeiro a setembro/2017 continuarão passando por ajustes e adequações em seus saldos até que satisfaça o posicionamento quanto à realidade total das operações das empresas."

De consequência, o acompanhamento mensal a cargo da Assessoria Contábil-Financeira-Pericial resta parcialmente prejudicado, porquanto se dá, mais uma vez, exclusivamente com fundamento nas informações constantes dos Balancetes Contábeis para simples verificação, ou seja, sujeitas a modificações internas pelas Recuperandas, fato que poderá acarretar alterações, para adequação, nos números apresentados pelo Acompanhamento Mensal efetuado por nossa Assessoria.

As situações relativas aos empréstimos de mútuo, endividamento tributário, credores extraconcursais e adiantamento a fornecedores se acham narradas em detalhes no anexo, com significativas providências corretivas.

Isto posto, requer a V. Exa. a juntada do Relatório Mensal de Acompanhamento em anexo, salientando que as pendências remanescentes deverão ser sanadas, como acordado com as Recuperandas e antes informado, até o final do presente exercício.

É o relatório, salvo melhor juízo do nobre magistrado.

De Goiânia p/Flores de Goiás, 05 de dezembro de 2017.

*Helcio Castro e Silva*  
*048190 4.585*  
*Administrador Judicial*





Assessoria Corporativa

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Escritório: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:16

Goiânia (GO), 30 de novembro de 2017.

Ao

Dr. Hécio Castro e Silva  
Administrador Judicial

Grupo CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras  
Comarca de Flores de Goiás

**RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DA PERÍCIA CBB 07\_2017 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO 201203671991 – GRUPO CBB**

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial do **Grupo CBB** o relatório mensal da perícia relativo aos documentos contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

Rands Alves Costa Júnior

**RAYC Auditoria & Consultoria EIRELI**

CNPJ (MF): 21.874.905/0001-60

Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 1535



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:16

## Sumário

1. Escopo do trabalho .....	3
2. Cronograma dos trabalhos .....	4
3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS .....	4
3.1 BALANÇOS e DRE .....	4
3.2 FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
3.2 Indicadores e ÍNDICES .....	5
5. MÚTUOS .....	6
6. FOLHAS de Pagamento .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
8. Plano de Recuperação Judicial .....	10
9. ESTOQUE E PRODUÇÃO .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
9. Conclusão .....	10

Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 1.535

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FL 022 DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:16

## 1. ESCOPO DO TRABALHO

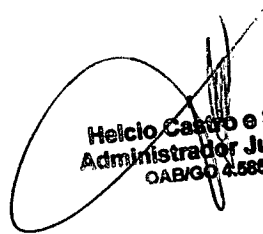
É dever do Administrador Judicial apresentar relatório mensal de acompanhamento das atividades da empresa recuperanda, resguardadas as informações sigilosas ou dados confidenciais sobre suas operações, sob o risco de incorrer no crime falimentar de violação de sigilo empresarial, tipificado no art. 169, da LRF.

Com objetivo de auxiliar o Administrador Judicial na elaboração de tal relatório, a RAYC Assessoria Corporativa, empresa especializada na assessoria e condução de processos recuperacionais, devidamente autorizada pelo juízo do processo, apresenta seu relatório mensal de acompanhamento fundamentado em três grupos de informações essenciais para o cumprimento da LRF:

GRUPO	PROCEDIMENTO	OBJETIVO
Demonstrações contábeis	Revisão limitada do balancete contábil analítico mensal e balanço patrimonial anual	Evidenciar o processo de superação da situação de crise econômico-financeira
Fluxo de caixa	Análise do fluxo de pagamentos e recebimentos diários	Evidenciar a correta aplicação dos recursos financeiros disponíveis
Plano de Recuperação Judicial	Identificação e documentação do cumprimento das condições econômicas e financeiras aprovadas pelos credores	Evidenciar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado

Demandas específicas originárias da administração judicial ou do juízo do processo podem surgir ao longo do tempo e também serão consignadas tempestivamente neste relatório.

Ressaltamos, por fim, que a análise dos controles internos das Recuperandas não faz parte de nosso trabalho, bem como sugestão de melhorias procedimentais. Não estamos, portanto, avaliando ou criticando a competência ou deficiência desses procedimentos, mas sim evidenciando aos credores a) se a Recuperanda está superando a situação de crise que a levou ao processo de RJ e b) se para esse objetivo está aplicando corretamente os recursos financeiros e econômicos disponíveis. Quando for o momento estaremos, ainda, evidenciando o devido cumprimento do plano de recuperação judicial, aprovado pelos credores e homologado pelo juízo do processo.

  
Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.585



Assessoria Corporativa

777

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FORUMS DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:16

## 2. CRONOGRAMA DOS TRABALHOS

### 2.1 REVISÃO DAS OPERAÇÕES E CONTROLES CONTÁBEIS

No dia 01 de novembro de 2017, diligenciamos á recuperanda através de *e-mail*, direcionado ao Dr. Alberto e Luís Fernando (Administrador e contador da Usina), a solicitação das informações necessárias para nossa analise e agendamento de nossa visita técnica para averiguação de dados.

Nossa visita ocorreu no dia 28/11/2017, onde obtivemos informações referentes ao período de Julho a Setembro de 2017, informações estas complementares, não apresentadas anteriormente e retificadoras no que tange os Balanços e Demonstrações de Resultado, que estão passando por constantes adequações e acertos.

### 2.2 DOCUMENTAÇÃO REPASSADA NA ÚLTIMA VISITA

- 1) Demonstrações Financeiras;
- 2) Balancetes contábeis;
- 3) Extratos Bancários de todas as contas, de Julho a Outubro/2017;
- 4) Composições Financeiras extraídas do sistema de gestão, que suportam os saldos contábeis de Clientes, Fornecedores, Empréstimos e Financiamentos;
- 5) Resumo dos Registros Fiscais de entrada e saída de mercadorias;
- 6) Relatório Financeiro extraído do sistema de gestão dos valores em aberto com credores extraconcursais na RJ;
- 7) Composição de débitos tributários em aberto;
- 8) Composição da folha de pagamento e encargos atualizada.

## 3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

### 3.1 BALANÇOS E DRE

Até a data final da nossa analise, não foi repassado à equipe de peritos os demonstrativos contábeis devidamente assinados, sendo apresentados somente os balancetes analíticos para verificação.

Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
CAB 00 4.555



Assessoria Corporativa

7.7

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
PLANO DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:16

### 3.2 INDICADORES E ÍNDICES

Apresentamos abaixo os indicadores econômicos referentes às Demonstrações Contábeis comparativas do 1º Trimestre, 2º Trimestre e 3º Trimestre de 2017 (sendo o último período reapresentado devido a retificações efetuadas pelo Dpto. Contábil).

As informações contidas neste quadro foram elaboradas de acordo com os Balancetes Contábeis para simples verificação, qualquer modificação interna nos dados contábeis contidos neste Balancete Contábil sujeita os números abaixo a alterações para adequação, tendo em vista que as Demonstrações Contábeis oficiais devidamente assinadas não foram entregues, conforme mencionado no ponto anterior.

O contador da empresa nos alegou que os registros contábeis referentes ao mês de janeiro a setembro de 2017 continuarão passando por ajustes e adequações em seus saldos até que satisfaça o posicionamento quanto a realidade total das operações das empresas, o que impede temporariamente a entrega oficial das Demonstrações Contábeis devidamente assinadas pelo responsável técnico e diretores.

  
Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.585



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
 FONES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:16

	1º Trim - 2017	2º Trim - 2017	3º Trim - 2017
Faturamento Bruto (R\$ mil)	96.181,50	8.082.933,32	44.123.880,06
ATAC	-	3.289.089,52	13.855.512,74
CBB	96.181,50	4.793.843,80	30.268.367,32
Estoques (R\$ mil)	5.755.056,48	9.651.028,99	59.096.698,84
ATAC	1.512.427,49	1.838.784,67	6.761.655,70
CBB	4.242.628,99	7.812.244,32	52.335.043,14
Fornecedores (R\$ mil)	10.269.823,76	11.037.708,72	34.277.230,59
ATAC	7.455.018,71	6.576.475,61	24.849.200,66
CBB	2.814.805,05	4.461.233,11	9.428.029,93
Clientes (R\$ mil)	411.154,88	1.781.516,31	3.205.791,60
ATAC	-	698.517,02	31.971,26
CBB	411.154,88	1.082.999,29	3.173.820,34
Adiantamentos e outros Receiváveis (R\$ mil)	-	20.185.314,04	48.615.319,39
ATAC	-	6.822.633,70	19.844.972,73
CBB	-	13.362.680,34	28.770.346,66
Índices consolidados			
Rentabilidade do PL (%) <sup>22</sup>	0,37	0,04	-4,00
Giro do Ativo (vezes) <sup>23</sup>	-0,00	0,02	0,10
Margem Líquida (%) <sup>24</sup>	77,78	-0,03	1,86
Margem EBITDA (%) <sup>25</sup>	79,16	-0,06	1,96
Liquidez Corrente <sup>26</sup>	0,40	0,82	3,15
Liquidez Geral <sup>27</sup>	0,94	0,97	3,01
Endividamento Geral (%) <sup>28</sup>	21,17	70,49	202,84

<sup>21</sup> Demonstra se a empresa teve lucro com o desenvolvimento de suas atividades se desconsiderado as despesas financeiras, os impostos, as depreciações e amortizações. Quanto maior melhor será sua capacidade de pagar o custo dos recursos onerosos;

<sup>22</sup> Mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo o valor de estoque do ativo circulante;

<sup>23</sup> Indica o quanto a empresa tem de caixa (imediatamente), para honrar as suas dívidas de curto prazo;

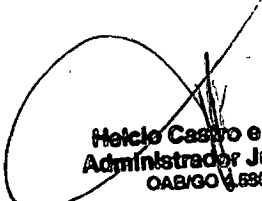
<sup>24</sup> Indica o quanto a empresa dispõe de recurso no curto prazo, para honrar as suas dívidas também no curto prazo;

<sup>25</sup> Demonstra a viabilidade de médio e longo prazo dos pagamentos de compromissos já assumidos. O índice mínimo é de 1, abaixo disso, representa problema de liquidez;

<sup>26</sup> Demonstra a capacidade de pagamento dos recursos de terceiros de curto e longo prazo através de recursos próprios constantes do Patrimônio Líquido. Se o resultado for maior que 1 (um), o Patrimônio Líquido não será suficiente para pagamento ou liquidação dos passivos de curto e longo prazo.

## 5. MÚTUOS

De acordo com a documentação apresentada, destacamos abaixo a movimentação de empréstimos realizada entre as empresas ATAC e AVB, onde destacamos que a empresa AVB não fazer parte do grupo de empresas em Recuperação Judicial e por não estar em pleno funcionamento. Lembrando que esta empresa tem como objeto social a produção de açúcar, produto atualmente não produzido pelo grupo empresarial. Segue abaixo o demonstrativo:

  
**Helcio Castro e Silva**  
 Administrador Judicial  
 OAB/GO 4.885



Assessoria Corporativa

Mutuante: ATAC S.A

Mutuário: AVB S.A

DEMONSTRATIVO DO MÚTUO FINANCEIRO - SETEMBRO DE 2017				
Data	Entrada	(-) Saída	Descrição	Saldo Acumulado
31/08/2017	saldo inicial			669.273,58
04/09/2017	-	(5.000,00)	Transf Mutuo entre Atac x AVB	664.273,58
04/09/2017	-	(100.000,00)	Transf Mutuo entre Atac x AVB	564.273,58
04/09/2017	4.077,96	-	Transf Mutuo entre Atac x AVB	568.351,54
04/09/2017	-	(4.077,96)	Transf Mutuo entre Atac x AVB	564.273,58
05/09/2017	-	(100.000,00)	Transf Mutuo entre Atac x AVB	464.273,58
05/09/2017	-	(10.900,00)	Transf Mutuo entre Atac x AVB	453.373,58
05/09/2017	10.900,00	-	Transf Mutuo entre Atac x AVB	464.273,58
05/09/2017	-	(10.900,00)	Transf Mutuo entre Atac x AVB	453.373,58
06/09/2017	-	(55.000,00)	Transf Mutuo entre Atac x AVB	398.373,58
08/09/2017	-	(100.000,00)	Transf Mutuo entre Atac x AVB	298.373,58
14/09/2017	-	(213.000,00)	Transf Mutuo entre Atac x AVB	85.373,58
14/09/2017	4.703,88	-	Transf Mutuo entre Atac x AVB	90.077,46
14/09/2017	9.240,91	-	Transf Mutuo entre Atac x AVB	99.318,37
14/09/2017	-	(4.703,88)	Transf Mutuo entre Atac x AVB	94.614,49
14/09/2017	-	(9.240,91)	Transf Mutuo entre Atac x AVB	85.373,58
18/09/2017	-	(10.000,00)	Transf Mutuo entre Atac x AVB	75.373,58
18/09/2017	10.000,00	-	Transf Mutuo entre Atac x AVB	85.373,58
18/09/2017	-	(10.000,00)	Transf Mutuo entre Atac x AVB	75.373,58
19/09/2017	-	(527,34)	Transf Mutuo entre Atac x AVB	74.846,24
19/09/2017	-	(529,27)	Transf Mutuo entre Atac x AVB	74.316,97
19/09/2017	-	(531,19)	Transf Mutuo entre Atac x AVB	73.785,78
19/09/2017	-	(548,71)	Transf Mutuo entre Atac x AVB	73.237,07
19/09/2017	-	(551,05)	Transf Mutuo entre Atac x AVB	72.686,02
19/09/2017	-	(555,71)	Transf Mutuo entre Atac x AVB	72.130,31
19/09/2017	-	(556,94)	Transf Mutuo entre Atac x AVB	71.573,37
19/09/2017	-	(563,08)	Transf Mutuo entre Atac x AVB	71.010,29
19/09/2017	-	(565,62)	Transf Mutuo entre Atac x AVB	70.444,67
19/09/2017	-	(568,40)	Transf Mutuo entre Atac x AVB	69.876,27
19/09/2017	-	(569,93)	Transf Mutuo entre Atac x AVB	69.306,34
19/09/2017	-	(572,15)	Transf Mutuo entre Atac x AVB	68.734,19
19/09/2017	-	(577,41)	Transf Mutuo entre Atac x AVB	68.156,78
19/09/2017	-	(586,31)	Transf Mutuo entre Atac x AVB	67.570,47
19/09/2017	-	(596,63)	Transf Mutuo entre Atac x AVB	66.973,84
19/09/2017	-	(604,30)	Transf Mutuo entre Atac x AVB	66.369,54
19/09/2017	-	(612,47)	Transf Mutuo entre Atac x AVB	65.757,07
19/09/2017	-	(620,02)	Transf Mutuo entre Atac x AVB	65.137,05
19/09/2017	-	(869,78)	Transf Mutuo entre Atac x AVB	64.267,27
19/09/2017	-	(874,16)	Transf Mutuo entre Atac x AVB	63.393,11
19/09/2017	-	(1.078,47)	Transf Mutuo entre Atac x AVB	62.314,64
19/09/2017	-	(1.160,58)	Transf Mutuo entre Atac x AVB	61.154,06
19/09/2017	-	(1.165,47)	Transf Mutuo entre Atac x AVB	59.988,59
19/09/2017	-	(2.342,41)	Transf Mutuo entre Atac x AVB	57.646,18
25/09/2017	-	(1.000,00)	Transf Mutuo entre Atac x AVB	56.646,18
28/09/2017	-	(150.000,00)	Transf Mutuo entre Atac x AVB	(93.353,82)
28/09/2017	-	(2.000,00)	Transf Mutuo entre Atac x AVB	(95.353,82)
28/09/2017	-	(2.010,00)	Transf Mutuo entre Atac x AVB	(97.363,82)
28/09/2017	2.098,00	-	Transf Mutuo entre Atac x AVB	(95.265,82)
28/09/2017	2.288,00	-	Transf Mutuo entre Atac x AVB	(92.977,82)
28/09/2017	-	(2.098,00)	Transf Mutuo entre Atac x AVB	(95.075,82)
28/09/2017	-	(2.288,00)	Transf Mutuo entre Atac x AVB	(97.363,82)
29/09/2017	-	(53.000,00)	Transf Mutuo entre Atac x AVB	(150.363,82)
30/09/2017	369.921,68	-	Transf Mutuo entre Atac x AVB	219.557,86
T o t a l ->	413.230,43	(862.946,15)	Saldo acumulado a pagar para a AVB -->	219.557,86

Heicio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.586

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
PLACES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:16



Assessoria Corporativa

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:16

Conforme previsto em relatório anterior, a recuperanda providenciou a recomposição da movimentação de empréstimos entre as empresas ATAC e AVB, levando em consideração a movimentação financeira de recursos recebidos da AVB não contemplado anteriormente, o que viria a reduzir o saldo de R\$ 10.349.821,37 mencionado no relatório N. 06/2017, porém, o saldo foi revertido, passando a ATAC deter o saldo de R\$ 219.557,86 a pagar para a AVB.

Os recursos financeiros recebidos da AVB mencionados acima, referem-se a diversos recebimentos, onde uma parte ocorreu diretamente em conta corrente e outra parte direcionada ao pagamento de fornecedores, não transitando recursos em conta corrente da recuperanda ATAC, entre os anos de 2013 e 2017.

Toda esta movimentação esta sujeita a nossa validação, podendo ser contestada quanto à realidade dos fatos frente à documentação a ser solicitada, sendo passível de apontamentos nos relatórios posteriores.

## 6. ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO

A recuperanda possui um expressivo saldo de endividamento tributário acumulado nos últimos quatro anos:

Recuperandas	Total
ATAC	1.449.066,69
CBB	491.892,13
<b>Total</b>	<b>1.940.958,82</b>

A recuperanda possui também débitos ajuizados na Procuradoria da Fazenda Nacional, não sendo divulgadas neste relatório em consideração as medidas em fase de elaboração pela recuperanda para tentativa de regularização junto ao fisco, tais medidas envolvem:

- Ações judiciais em curso que discutem os valores em cobrança na procuradoria originários por auto de infração;
- Parcelamento de tributos correntes em aberto na dívida ativa da Receita Federal, Previdência e Caixa Econômica Federal.

Aguardaremos a manifestação da recuperanda para exposição de novos fatos no próximo relatório.

## 7. ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES

Conforme mencionado no relatório anterior, Número 06/2017, efetuamos análise das prestações de contas dos adiantamentos efetuados aos fornecedores Millenium e Potiguar, detentores do maior volume de operações, onde atestamos a veracidade das informações pela documentação apresentada, permanecendo o status financeiro apresentado abaixo:

  
 Helcio Castro e Silva  
 Administrador Judicial  
 OAB/GO 4.985





Assessoria Corporativa

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
 FÓRUM DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:16

PONTYGUAR TRANSPORTES - NF 0003 / CBB				
VEICULO	MEDIÇÃO (R\$)	ADIANTAMENTO	VALOR DA NF (R\$)	DESCRIÇÃO
22225 - ONIBUS	70.000,00		267.999,40	TRANSP. FUNCIONARIOS
116 - ONIBUS	48.333,33			TRANSP. FUNCIONARIOS
118 - ONIBUS	22.000,00			TRANSP. FUNCIONARIOS
117 - CAMINHÃO	69.000,00			TRANSPORTE COMBUSTIVEL
115 - PÁ-CARREGADEIRA	58.666,40			LIMPEZA DE BAGAÇO
<b>TOTAL CBB</b>	<b>267.999,73</b>	-	<b>267.999,40</b>	

PONTYGUAR TRANSPORTES - NF - 0001 / ATAC PARTICIPAÇÕES				
VEICULO	MEDIÇÃO (R\$)	ADIANTAMENTO	VALOR DA NF (R\$)	DESCRIÇÃO
FORD F600	834.166,65	641.809,00	834.166,66	SERV. DIVERSOS
M-BENZ L2220				SERV. DIVERSOS
SCANIA P124				SERV. DIVERSOS
VOLVO N10				SERV. DIVERSOS
VOLVO N12				SERV. DIVERSOS
<b>TOTAL</b>	<b>834.166,65</b>	<b>641.809,00</b>	<b>834.166,66</b>	

PONTYGUAR TRANSPORTES - NF - 0002 / ATAC PARTICIPAÇÕES				
VEICULO	MEDIÇÃO (R\$)	ADIANTAMENTO	VALOR DA NF (R\$)	DESCRIÇÃO
FORD F600	584.999,98	74.000,00	520.000,00	TRANSP. FUNCIONARIOS
M-BENZ L2220				TRANSP. FUNCIONARIOS
SCANIA P124				TRANSP. FUNCIONARIOS
VOLVO N10				TRANSPORTE COMBUSTIVEL
VOLVO N12				LIMPEZA DE BAGAÇO
<b>TOTAL</b>	<b>584.999,98</b>	<b>74.000,00</b>	<b>520.000,00</b>	

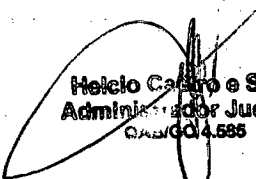
MILLENIUM - NF - 0016 / ATAC PARTICIPAÇÕES				
VEICULO	MEDIÇÃO (R\$)	ADIANTAMENTO	VALOR DA NF (R\$)	DESCRIÇÃO
CAMINHÃO VW	480.000,00	1.067.191,15	1.066.588,78	SERV. DIVERSOS
115 - PÁ-CARREGADEIRA	586.588,78			BAGAÇO / SERV. DIVERSOS
<b>TOTAL</b>	<b>1.066.588,78</b>	<b>1.067.191,15</b>	<b>1.066.588,78</b>	

MILLENIUM - NF - 0017 / ATAC PARTICIPAÇÕES				
VEICULO	MEDIÇÃO (R\$)	ADIANTAMENTO	VALOR DA NF (R\$)	DESCRIÇÃO
CAMINHÃO VW	360.000,00	817.846,00	815.625,00	SERV. DIVERSOS
115 - PÁ-CARREGADEIRA	455.625,00			BAGAÇO / SERV. DIVERSOS
<b>TOTAL</b>	<b>815.625,00</b>	<b>817.846,00</b>	<b>815.625,00</b>	

<b>TOTAL - ATAC</b>	<b>3.301.380,41</b>	<b>2.600.846,15</b>	<b>3.236.380,44</b>
---------------------	---------------------	---------------------	---------------------

## 8. CREDITORES EXTRA CONCURSAIS

Identificamos a existência de credores extra concursais em aberto nos demonstrativos contábeis, no qual inquirimos a recuperanda as justificativas dos motivos dos saldos aberto, totalizando R\$ 470.156,60 para empresa CBB e R\$ 683.613,15 para empresa ATAC, referente a créditos com fornecedores diversos, conforme relatório analítico do Anexos I e II.

  
 Helcio Castro e Silva  
 Administrador Judicial  
 OAB/GO 4.585



Assessoria Corporativa

Entre os credores extra concursais encontram-se os de natureza trabalhista, totalizando R\$ 2.175.045,49. Deste montante, fomos informados pelo responsável jurídico, Dr. Gilson Afonso, que cerca de 80% (oitenta por cento) referem-se a rescisões em reclamações trabalhistas judiciais, em fazes processuais diversas, conforme carta emitida pelo mesmo, constando nos Anexos III e IV.

## 9. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tendo em vista a suspensão do plano de recuperação judicial pelo tribunal superior, a recuperanda ainda não está apta ao cumprimento do mesmo, assim como o seu cumprimento não esta sujeito ao nosso acompanhamento na fase atual.

## 10. CONCLUSÃO

Enfatizamos a necessidade de empenho na regularização do endividamento extra concursal, evitando assim questionamentos quanto à regularidade no cumprimento dos preceitos da legislação falimentar.

Chamamos a atenção também para a ausência de pagamentos das dívidas tributarias e previdenciárias, podendo acarretar em crime de "Apropriação Indébita" para os tributos retidos e eventualmente não recolhidos, o que requer medidas emergências para melhoria deste cenário, a fim de atender os propósitos da Recuperação Judicial.

## 11. ANEXOS

Anexo I – Contas a pagar com credores extra concursais – ATAC;

Anexo II – Contas a pagar com credores extra concursais – CBB;

Anexo III – Débitos trabalhistas extra concursais;

Anexo IV - Declaração do advogado trabalhista (ações judiciais dos créditos extra concursais).

Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.585

2744

Check List do Contas a Pagar

Empresa	Status	Assinatura	Por Nome	Por Cod	Data Vencimento	Descrição	Valor
CBB	02-Respondi	03-Título Pago - Fazer Baixa	CASA DO CONSTRUTOR E CONSTRUTORA REALIZA EIRELI - ME	18145	11/08/2017	BAIXA / ADIANTAMENTO	RS 78,25
			CASA DO CONSTRUTOR E CONSTRUTORA REALIZA EIRELI - ME Total				RS 78,25
			HENERGY NEGÓCIOS DE MERCADORIAS LTDA - EPP	7714	05/09/2016	BAIXA / ADIANTAMENTO	RS 140,98
			HENERGY NEGÓCIOS DE MERCADORIAS LTDA - EPP Total				RS 140,98
			IMPORT DISTRIBUIDORA LTDA	18125	25/05/2017	BAIXA / ADIANTAMENTO	RS 367,50
			IMPORT DISTRIBUIDORA LTOA Total				RS 367,50
			J CAMPOS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME	18092	15/08/2016	BAIXA / ADIANTAMENTO	RS 1.000,00
			J CAMPOS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME Total				RS 1.000,00
			JAGUARGAS COMERCIO E LIQUEFEITO DE GAS LTDA - ME	3409	21/09/2017	BAIXA / ADIANTAMENTO	RS 700,00
			JAGUARGAS COMERCIO E LIQUEFEITO DE GAS LTDA - ME Total				RS 700,00
			JD CALDEIRARIA LTDA	3473	06/07/2015	BAIXA / ADIANTAMENTO	RS 8.176,60
			JD CALDEIRARIA LTDA		11/08/2016	BAIXA / ADIANTAMENTO	RS 9.796,08
			JD CALDEIRARIA LTDA Total				RS 17.972,68
			MAYARA SILVA BORGES	18287	20/10/2016	BAIXA / ADIANTAMENTO	RS 0,00
			MAYARA SILVA BORGES		01/09/2017	BAIXA / ADIANTAMENTO	RS 20.000,00
			MAYARA SILVA BORGES Total				RS 20.000,00
			ONIBRAS PRODUTOS QUIMICOS LTDA EPP	7606	07/06/2017	BAIXA / ADIANTAMENTO	RS 20.678,50
			ONIBRAS PRODUTOS QUIMICOS LTDA EPP Total				RS 20.678,50
			PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA	5470	22/08/2016	BAIXA / ADIANTAMENTO	RS 2.035,5
			PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA Total				RS 2.035,5
			POWER OXIGENIO LTDA	5692	11/08/2016	BAIXA / ADIANTAMENTO	RS 2.973,00
			POWER OXIGENIO LTDA Total				RS 2.973,00
			TRANS-FESTAS LOCAOES E AUTO SOCORRO LTDA - ME	18242	14/12/2016	BAIXA / ADIANTAMENTO	RS 1.600,00
			TRANS-FESTAS LOCAOES E AUTO SOCORRO LTDA - ME Total				RS 1.600,00
		03-Título Pago - Fazer Baixa Total					RS 65.661,26
		04-Título Pago - Acordo (Sucata, Diesel)	LUCIENE DE SOUSA GOMES - ME	18533	19/07/2017	BAIXA / ADIANTAMENTO	RS 3.500,00
			LUCIENE DE SOUSA GOMES - ME Total				RS 3.500,00
			VEKTOR SISTEMAS DE CONTROLE LTDA - EPP	2405	13/07/2015	BAIXA / ADIANTAMENTO	RS 2.400,00
			VEKTOR SISTEMAS DE CONTROLE LTDA - EPP Total				RS 2.400,00
			VKT SERVICOS DE USINAGEM E INSTALACAO DE MAQUINAS LTI	17943	28/07/2015	BAIXA / ADIANTAMENTO	RS 34.650,00

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
 Usuário: HELENA SOUSA GOMES

7.745  
 @

CBB	02-Respondido	04-Título Pago - Acordo (Sucata, Diesel) Total	VKT SERVICOS DE USINAGEM E INSTALACAO DE MAQUINAS LTDA - EPP Total		RS 34.650,00	
		04-Título Pago - Acordo (Sucata, Diesel) Total			RS 40.550,00	
	05-Fazer Encontro de Contas	FAGUNDES PEREIRA & FREIRES TRANSPORTES LTDA - ME	18337	18/09/2017 BAIXA / ADIANTAMENTO	RS 2.628,30	
		FAGUNDES PEREIRA & FREIRES TRANSPORTES LTDA - ME Total			RS 2.628,30	
		SIMER ENGENHARIA E MONITORAMENTO LTDA - ME	2608	18/01/2017 BAIXA / ADIANTAMENTO	RS 2.703,00	
				20/02/2017 BAIXA / ADIANTAMENTO	RS 1.775,00	
				14/03/2017 BAIXA / ADIANTAMENTO	RS 1.775,00	
		SIMER ENGENHARIA E MONITORAMENTO LTDA - ME Total			RS 3.870,00	
		SOLENIS DO BRASIL QUIMICAS LTDA	18447	17/07/2017 BAIXA / ADIANTAMENTO	RS 2.475,00	
		SOLENIS DO BRASIL QUIMICAS LTDA. Total			RS 2.475,00	
	05-Fazer Encontro de Contas Total				RS 8.928,30	
	09-Enviar Carta Fornecedor	ACC - CALDEIRARIA E USINAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME	44	16/09/2015 BAIXA / ADIANTAMENTO	RS 703,60	
		ACC - CALDEIRARIA E USINAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME Total			RS 703,60	
	09-Enviar Carta Fornecedor Total				RS 703,60	
	02-Respondido ao Solicitante Total				RS 115.835,00	
	99-Concluído	02-Título em Aberto	ACS INFORMATICA COMERCIO E MANUTENCAO LTDA ME	69	15/06/2016 EM NEGOCIAÇÃO SAFRA 2017/2018	RS 1.440,00
			ACS INFORMATICA COMERCIO E MANUTENCAO LTDA ME Total			RS 1.440,00
		BAHIA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - ME	882	10/01/2014 EM NEGOCIAÇÃO SAFRA 2017/2018	RS 13.364,40	
		BAHIA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - ME Total			RS 13.364,40	
		CELG DISTRIBUICAO S A CELG D	1214	27/01/2014 PROCESSO JUDICIAL	RS 41.325,88	
				17/02/2014 PROCESSO JUDICIAL	RS 40.177,30	
				04/04/2014 PROCESSO JUDICIAL	RS 69.800,99	
				01/05/2014 PROCESSO JUDICIAL	RS 20.920,74	
				27/05/2014 PROCESSO JUDICIAL	RS 20.410,99	
				29/07/2014 PROCESSO JUDICIAL	RS 102.475,11	
		CELG DISTRIBUICAO S A CELG D Total			RS 295.109,51	
		JOSE FLAVIO DA SILVA	3890	23/06/2015 EM NEGOCIAÇÃO SAFRA 2017/2018	RS 1.040,00	
		JOSE FLAVIO DA SILVA Total			RS 1.040,00	
		Long. Serviços de Desinsetização Ltda	4478	01/07/2015 EM NEGOCIAÇÃO SAFRA 2017/2018	RS 2.200,00	
		Long. Serviços de Desinsetização Ltda Total			RS 2.200,00	
		OLEIS JOSE DE AZEVEDO - ME	7456	05/06/2015 EM NEGOCIAÇÃO SAFRA 2017/2018	RS 3.743,68	
				15/12/2015 EM NEGOCIAÇÃO SAFRA 2017/2018	RS 8.830,00	

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
 JUIZ DE DIREITO: JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO VIEIRA

7.746 @

CBB	99-Concluído	02-Título em Aberto	<b>OLEIS JOSE DE AZEVEDO - ME Total</b>				RS 12.574,68
			PROMOEN IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS E SERV. LTDA	5722	08/07/2015	EM NEGOCIAÇÃO SAFRA	RS 4.578,18
						2017/2018	
			<b>PROMOEN IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS E SERV. LTDA Total</b>				RS 4.578,18
			ROCHA & TOSO, NUTRICAÇÃO, OBSTETRICIA, GINECOLOGIA E	6083	17/08/2017	EM NEGOCIAÇÃO SAFRA	RS 2.248,00
						2017/2018	
			<b>ROCHA &amp; TOSO, NUTRICAÇÃO, OBSTETRICIA, GINECOLOGIA E Total</b>				RS 2.248,00
			USIMEC USINAGEM E MECANICA LTDA	6961	02/07/2015	EM NEGOCIAÇÃO SAFRA	RS 21.778,50
						2017/2018	
			<b>USIMEC USINAGEM E MECANICA LTDA Total</b>				RS 21.778,50
			<b>02-Título em Aberto Total</b>				RS 354.313,77
			<b>99-Concluído Total</b>				RS 354.313,77
CBB Total							RS 470.156,66
Total Geral							RS 470.156,66

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSOS CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
 JUIZ DE DIREITO CRISTIANO SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:16

7.747

Check List do Contas a Pagar

Empres	Conta	Subconta	Por Nome	Por Cod	Data Vencimento	Descrição	Valor
ATAC	02-Respon	03-Titulo Pago - Fazer Baixa	ACCERT TRANS. E LOGISTICA LTDA	45	13/09/2017	BAIXA ADIANTAMENTO	RS 77,12
			ACCERT TRANS. E LOGISTICA LTDA Total				RS 77,12
			AUTO PECAS PELICANO LTDA	848	04/09/2015	BAIXA / ADIANTAMENTO	RS 150,00
			AUTO PECAS PELICANO LTDA Total				RS 150,00
			BRASIL PECAS PARA TRATORES LTDA	978	10/08/2015	CARTA DE QUITAÇÃO / FAZER BAIXA	RS 1.668,39
					17/08/2015	CARTA DE QUITAÇÃO / FAZER BAIXA	RS 1.668,39
					24/08/2015	CARTA DE QUITAÇÃO / FAZER BAIXA	RS 1.512,00
					07/09/2015	CARTA DE QUITAÇÃO / FAZER BAIXA	RS 2.328,61
					07/10/2015	CARTA DE QUITAÇÃO / FAZER BAIXA	RS 2.328,60
					05/05/2017	CARTA DE QUITAÇÃO / FAZER BAIXA	RS 980,98
			BRASIL PECAS PARA TRATORES LTDA Total				RS 10.483,35
			CASA DO CONSTRUTOR E CONSTRUTORA REALIZA EIRELI - ME	18145	02/06/2017	BAIXA / ADIANTAMENTO	RS 706,00
			CASA DO CONSTRUTOR E CONSTRUTORA REALIZA EIRELI - ME Total				RS 706,00
			CLINICA DO CARRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME	18165	05/10/2016	BAIXA / ADIANTAMENTO	RS 709,00
			CLINICA DO CARRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME Total				RS 709,00
			FAGUNDES PEREIRA & FREIRES TRANSPORTES LTDA - ME	18337	18/09/2017	BAIXA / ADIANTAMENTO	RS 3.528,60
			FAGUNDES PEREIRA & FREIRES TRANSPORTES LTDA - ME Total				RS 3.528,60
			G A SILVA E CIA LTDA	2725	29/07/2015	BAIXA / ADIANTAMENTO	RS 1.660,67
			G A SILVA E CIA LTDA Total				RS 1.660,67
			GERDAU ACOS LONGOS S.A.	7791	16/10/2015	CARTA DE QUITAÇÃO / FAZER BAIXA	RS 2.349,19
			GERDAU ACOS LONGOS S.A. Total				RS 2.349,19
			GOIAS DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	2997	11/08/2014	CARTA DE QUITAÇÃO / FAZER BAIXA	RS 1.131,00
			GOIAS DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA Total				RS 1.131,00
			MENDES PECAS & SERVICOS LTDA - ME	5056	04/04/2017	BAIXA / ADIANTAMENTO	RS 180,00
			MENDES PECAS & SERVICOS LTDA - ME Total				RS 180,00
			MULTIMEDICOS SERVICOS MEDICOS LTDA-ME	18419	05/06/2017	BAIXA / ADIANTAMENTO	RS 200,00

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
 FLS DE GOIAS - VARA CIVEL  
 Autor: HELENE CANTO SILVA  
 Advogado: RAFAEL PEREIRA DE SOUZA

2748 @

ATAC	02-Respondido	03-Titulo Pago - Fazer Baixa								
			MULTIMEDICOS SERVICOS MEDICOS LTDA-ME Total							RS 260,00
			POTENCIA COM. DE PARAF. MAQ. E FERRAMENTAS LTDA - ME	7681	17/08/2015	CARTA DE QUITAÇÃO / FAZER				RS 3.090,00
			POTENCIA COM. DE PARAF. MAQ. E FERRAMENTAS LTDA - ME			BAIXA				RS 3.090,00
			POTENCIA COM. DE PARAF. MAQ. E FERRAMENTAS LTDA - ME Total							RS 3.090,00
			03-Titulo Pago - Fazer Baixa Total							RS 24.358,90
			04-Titulo Pago - Acordo (Sucata, Diesel)							RS 158,87
			JOAO CESAR DA SILVA 00155618105	7797	03/04/2015	CARTA DE QUITAÇÃO / FAZER				RS 158,87
			JOAO CESAR DA SILVA 00155618105			BAIXA				RS 158,87
			JOAO CESAR DA SILVA 00155618105		09/07/2015	CARTA DE QUITAÇÃO / FAZER				RS 2.913,99
			JOAO CESAR DA SILVA 00155618105			BAIXA				RS 2.913,99
			JOAO CESAR DA SILVA 00155618105		04/11/2015	CARTA DE QUITAÇÃO / FAZER				RS 12.882,05
			JOAO CESAR DA SILVA 00155618105			BAIXA				RS 12.882,05
			JOAO CESAR DA SILVA 00155618105 Total							RS 15.860,00
			04-Titulo Pago - Acordo (Sucata, Diesel) Total							RS 15.860,00
			05-Fazer Encontro de Contas							RS 225,94
			BARBOSA E CRUZ COMERCIAL LTDA - ME	17928	15/09/2017	BAIXA / ADIANTAMENTO				RS 225,94
			BARBOSA E CRUZ COMERCIAL LTDA - ME Total							RS 225,94
			MACHADO & FILHOS LTDA - ME	4668	22/08/2017	BAIXA / ADIANTAMENTO				RS 1.570,00
			MACHADO & FILHOS LTDA - ME Total							RS 1.570,00
			VIA HIDRAULICA E COMPONENTES LTDA	7135	06/06/2017	BAIXA / ADIANTAMENTO				RS 3.500,00
			VIA HIDRAULICA E COMPONENTES LTDA Total							RS 3.500,00
			ZK CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI - ME	18326	10/03/2017	CONCILIAÇÃO / ADIANTAMENTO				RS 3.186,12
			ZK CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI - ME							RS 3.186,12
			ZK CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI - ME Total							RS 6.482,72
			05-Fazer Encontro de Contas Total							RS 11.776,67
			02-Respondido ao Solicitante Total							RS 51.909,90
	99-Concluid	02-Titulo em Aberto	DIRCEU JOSE CAVALLARI FILHO - ME	7680	18/09/2014	EM NEGOCIAÇÃO SAFRA				RS 5.995,00
			DIRCEU JOSE CAVALLARI FILHO - ME Total			2017/2018				RS 5.995,00
			ALENCAR & FERREIRA LTDA - EPP	317	02/10/2014	EM NEGOCIAÇÃO SAFRA				RS 151.011,66
			ALENCAR & FERREIRA LTDA - EPP Total			2017/2018				RS 151.011,66
			ANTONIO ARLEM DA MOTA FERNANDES E CIA LTDA	562	11/06/2015	EM NEGOCIAÇÃO SAFRA				RS 35.986,42
			ANTONIO ARLEM DA MOTA FERNANDES E CIA LTDA			2017/2018				RS 35.986,42
			ANTONIO ARLEM DA MOTA FERNANDES E CIA LTDA		16/11/2015	EM NEGOCIAÇÃO SAFRA				RS 68.300,86
			ANTONIO ARLEM DA MOTA FERNANDES E CIA LTDA			2017/2018				RS 68.300,86
			ANTONIO ARLEM DA MOTA FERNANDES E CIA LTDA		01/03/2016	EM NEGOCIAÇÃO SAFRA				RS 104.313,25
			ANTONIO ARLEM DA MOTA FERNANDES E CIA LTDA			2017/2018				RS 104.313,25
			ANTONIO ARLEM DA MOTA FERNANDES E CIA LTDA		03/03/2016	EM NEGOCIAÇÃO SAFRA				RS 25.632,52
			ANTONIO ARLEM DA MOTA FERNANDES E CIA LTDA			2017/2018				RS 25.632,52
			ANTONIO ARLEM DA MOTA FERNANDES E CIA LTDA Total							RS 234.233,05

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
 FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL  
 UNIFORMADO O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE PREÇOS

7.749  
 @

ATAC	99-Concluid	02-Titulo em Aberto					
		AUDIESEL COMERCIO E SERVICOS DE BOMBAS INJETORAS LTD.	18349	08/08/2017	EM NEGOCIAÇÃO SAFRA	2017/2018	RS 5.667,00
		AUDIESEL COMERCIO E SERVICOS DE BOMBAS INJETORAS LTDA - ME Total					RS 5.667,00
		C MINERVINO DA SILVA - ME	7726	03/12/2014	EM NEGOCIAÇÃO SAFRA	2017/2018	RS 4.783,58
				23/01/2015	EM NEGOCIAÇÃO SAFRA	2017/2018	RS 12.882,00
		C MINERVINO DA SILVA - ME Total					RS 17.665,58
		COPYSYSTEMS-COPIADORAS SISTEMAS E SERVICOS LTDA	1523	21/01/2014	EM NEGOCIAÇÃO SAFRA	2017/2018	RS 1.997,67
				28/02/2014	EM NEGOCIAÇÃO SAFRA	2017/2018	RS 2.157,67
		COPYSYSTEMS-COPIADORAS SISTEMAS E SERVICOS LTDA Total					RS 4.155,34
		FERNANDO BARRÓS GUEDES 70997004134	18049	01/08/2017	EM NEGOCIAÇÃO SAFRA	2017/2018	RS 20.981,00
		FERNANDO BARRÓS GUEDES 70997004134 Total					RS 20.981,00
		JMC TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA-ME	17969	11/09/2017	EM NEGOCIAÇÃO SAFRA	2017/2018	RS 5.726,00
		JMC TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA-ME Total					RS 5.726,00
		LIDER COM. DE PECAS E RETIFICA EM GERAL LTDA ME	4425	16/07/2015	EM NEGOCIAÇÃO SAFRA	2017/2018	RS 280,00
		LIDER COM. DE PECAS E RETIFICA EM GERAL LTDA ME Total					RS 280,00
		MULT X SERVICE LTDA - ME	7729	17/12/2014	EM NEGOCIAÇÃO SAFRA	2017/2018	RS 3.500,00
		MULT X SERVICE LTDA - ME Total					RS 3.500,00
		SAO LUIZ TERRAPLANAGEM LTDA - ME	6346	02/11/2015	EM NEGOCIAÇÃO SAFRA	2017/2018	RS 3.962,90
		SAO LUIZ TERRAPLANAGEM LTDA - ME Total					RS 3.962,90
		TECIA LIDAYANNY SIVA COSTA	6666	19/08/2014	EM NEGOCIAÇÃO SAFRA	2017/2018	RS 17.084,46
		TECIA LIDAYANNY SIVA COSTA Total					RS 17.084,46
		TRANSPORTADORA LEO LTDA - ME	7557	12/11/2014	EM NEGOCIAÇÃO SAFRA	2017/2018	RS 46.920,52
				15/12/2014	EM NEGOCIAÇÃO SAFRA	2017/2018	RS 46.920,16
				06/07/2015	EM NEGOCIAÇÃO SAFRA	2017/2018	RS 42.481,01
		TRANSPORTADORA LEO LTDA - ME Total					RS 136.321,69
		VILA BOA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME	1863	25/07/2016	EM NEGOCIAÇÃO SAFRA	2017/2018	RS 947,50
		VILA BOA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME Total					RS 947,50
		WALTER CURADO FILHO - PC SERVICOS - ME	7251	13/07/2015	EM NEGOCIAÇÃO SAFRA	2017/2018	RS 24.122,00

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
 JUIZ: HELIUS CARVALHO DA SILVA  
 Data: 11/08/2022 11:55:11



7.750 @

ATAC	99-Concluido	02-Titulo em Aberto	WALTER CURADO FILHO - PC SERVICOS - ME Total	RS 24.122,00
		02-Titulo em Aberto Total		RS 631.663,25
	99-Concluido Total			RS 631.663,25
ATAC Total				RS 683.613,15
Total Geral				RS 683.613,15

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
e Decretos  
JULIO CESAR CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:16

2751

Débitos Referentes a Folha de Pagamento

At Aberto	Empresa Nome	Tipo	Tta	Tipo Titulo Desc	Ano					Total Geral	
					2012	2013	2014	2015	2016		2017
	ATAC PARTICIPACA	515		Salarios a Pagar			1.324,44			1.846,84	3.171,28
		519		Ferrias a Pagar			652,90				652,90
		520		13o Salario		1.035,00	414,00		2.140,63		3.589,63
	ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A			Total		1.035,00	2.391,34		2.140,63	1.846,84	7.413,81
	CBB-COMPANHIA B	515		Salarios a Pagar			100.589,37	44.251,45	55.610,93	40.417,78	240.869,53
		518		Rescisao a Pagar			88.082,97	37.449,65	192.024,99	26.130,40	343.688,01
		519		Ferrias a Pagar		10.832,30	2.491,70	4.084,60	5.795,00		23.203,60
		520		13o Salario		49.387,26	11.880,26	15.941,88	101.577,80		178.787,20
	CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA			Total		60.219,56	203.044,30	101.727,58	355.008,72	66.548,18	786.548,34
	PRELUDIO AGROPECU	515		Salarios a Pagar			120.102,00	25.112,82	20.053,86	28.376,59	193.645,27
		518		Rescisao a Pagar	1.287,67	29.152,56	197.423,01	284.415,69	363.758,88	46.584,44	922.622,25
		519		Ferrias a Pagar		5.911,00	21.190,34	8.505,94	4.669,00	6.059,00	46.335,28
		520		13o Salario		41.524,24	47.195,30	7.464,01	122.296,99		218.480,54
	PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA			Total	1.287,67	76.587,80	385.910,65	325.498,46	510.778,73	81.020,03	1.391.083,34
	<b>Total Geral</b>				1.287,67	137.842,36	591.346,29	427.226,04	867.928,08	149.415,05	2.175.045,49

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:16

ADVOGADO

*Gilson Afonso Saad*

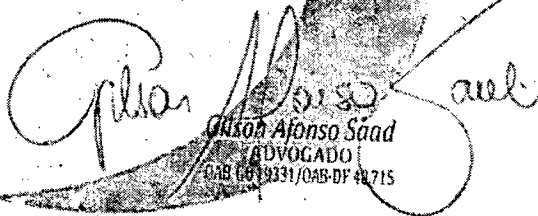
OAB-GO 19.331

## DECLARAÇÃO

**GILSON AFONSO SAAD**, brasileiro, maior, casado, advogado inscrito na OAB/GO sob o n. 19.331 e na OAB/DF sob o n. 40.715, com escritório profissional sediado na Praça Anísio Lobo, n. 115, Sala 02, Centro, em Formosa, Goiás, na condição de advogado responsável pela carteira de reclamações trabalhistas das empresas Prelúdio Agropecuária Ltda., CBB – Companhia Bioenergética Brasileira S.A. e Atac Participação e Agropecuária S.A., inscritas nos CNPJs 33.498.197/0001-90, 37.848.595/0001-40 e 02.816.598/0001-17, respectivamente, declara, para os devidos fins e a quem possa interessar, que revendo os dados constantes da planilha anexa, constatei que aproximadamente 80% (oitenta por cento) dos valores nela constante são objeto de reclamações trabalhistas que, na atualidade, encontram-se em mais variadas fases processuais, em diversas unidades da federação, sendo que em diversas delas, as empregadoras estão em tratativas para a realização de acordos, outras estão em fase de execução, outras cuja fase de conhecimento está em curso, aguardando audiência, dentre outros diversos andamentos.

Por ser verdade, assino a presente para que surta os efeitos legais.

Formosa, Goiás, 28 de novembro de 2017.

  
Gilson Afonso Saad  
ADVOGADO  
OAB-GO 19.331/OAB-DF 40.715

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA : Data: 14/08/2013 15:56:16

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Poder Judiciário DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial Número: 19501634-3/09  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás PROTOCOLO INTEGRADO Emissão: 12/12/2017 Venc.: 31/12/2017

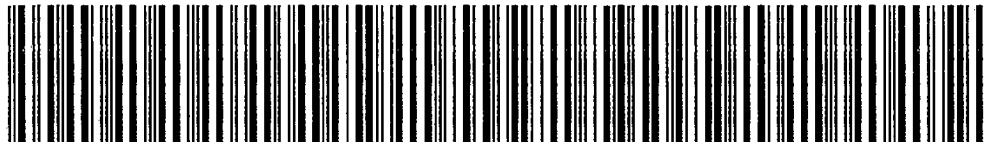
Requerente: ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA  
Requerido:

Comarca: 126-FLORES DE GOIAS Serventia: FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL  
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL Valor: 10.000,00  
Processo: 367199.62.2012.8.09.0181

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 23 FLS.	1	57,84				
<b>Total :</b>							<b>57,84</b>

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

85690000000-6 57840143195-7 01634309201-7 71231000001-3



Autenticação

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:16

775

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

346-585379579-8

12/Dez/2017 HORA DF 14:42:57

LOT. 08, 01526-3 TERM 024781

LOCALIDADE: GOIANIA

AG. VINCULADA: 0996

COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
TRIBUNAL DE JUSTICA DE GOIAS

VALOR DO PAGAMENTO: 57,84

856900000006 578401431957  
016343092017 712310000013

346-585379579-8

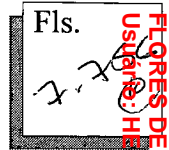
VIA DO BANCO

*775*



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás  
PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás  
Escrivanía de Família, Suc., Infância Juventude e Cível



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:06

Processo nº 201203671991

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que em observância ao disposto no artigo 860, do Código de Processo Civil/15, esta Escrivania averbou no rosto dos autos a penhora, cumprimento de mandado e documentos, bem como o auto de penhora encontra-se juntado neste ato vinculado ao processo 145394-61.2017.8.09.0181 – carta precatória tendo como parte autora a União Federal (Fazenda Nacional) e parte requerida Prelúdio Agropecuária Ltda em Recuperação Judicial, referente ao processo de origem nº 0000102-87.2015.4.013506 em trâmite na Vara única do Tribunal Regional Federal - TRF – 1ª Região, Subseção Judiciária de Formosa/GO.

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 23 de janeiro de 2018.

**Kélia de Sousa Costa Marchese**  
Escrivã Judiciário I  
Matrícula 5104912



NUMR. MANDADO: 171284232

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE FLORES DE GOIAS  
FÓRUM - AVENIDA 8, ESQ.C/ RUA 6, S/N, LOTE 1B ETAPA 2 S/N NOVA FL  
CEP - 73890000 TEL: (62) 3448-1274 - FAX : (62) 3000-0000  
CRIME, FAZ.PUB.REG.PUB. E AMBIENTAL - TÉRREO  
EMITENTE: 5206919

MANDADO DE

PENHORA

----- PROCESSO ----- R217L139  
PROTOCOLO NUMR: 145394-61.2017.8.09.0181

AUTOS NUMR. : 115  
NATUREZA : CARTA PRECATORIA  
REQUERENTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

REQUERIDO : PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL  
ENDEREÇO : FAZENDA EZIDIO BR 020 KM 160  
NUMR : 0 QD: LT:  
BAIRRO : CENTRO CEP.: 0  
MUNIC. : FLORES DE GOIAS ESTADO: GO  
CPF/CGC : 000000000000000  
VALOR DA CAUSA: 1.512.259,08  
JUIZ(A) : MARCELO ALEXANDER CARVALHO BATISTA ( JUIZ 1 )  
Origem :

-----  
O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito MARCELO ALEXANDER  
CARVALHO BATISTA ( JUIZ 1 ) do(a) COMARCA DE FLORES DE GOIAS,  
ESTADO DE GOIAS.

Manda que em cumprimento ao respectivo mandado proceda  
a(o) PENHORA nos  
termos da Carta Precatória que segue em anexo, fazendo parte  
integrante deste.

FLORES DE GOIAS, 4 de dezembro de 2017

*pont. os/2017*

Valor: R\$ 10.800,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIAS - VARA CÍVEL  
JUIZ: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:16





00001028720154013506

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FORMOSA

Processo Nº 0000102-87.2015.4.01.3506 - VARA ÚNICA DE FORMOSA

**CARTA PRECATÓRIA SEXEC N. 1735 /2017**  
**PRAZO : 60 (SESSENTA) DIAS**

**DEPRECANTE** : JUÍZO FEDERAL DA VARA ÚNICA DE FORMOSA/GO  
**DEPRECADO** : JUÍZO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS, no endereço: Avenida 8, Lote 1-B, Etapa II, Esquina c/ Rua 06, Nova Flores, CEP: 73.890-000, Flores de Goiás-GO.  
**CLASSE** : EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
**EXEQUENTE** : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
**EXECUTADO(S)** : PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA

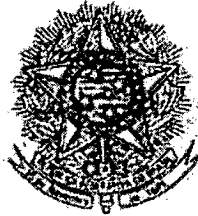
**FINALIDADE** : Proceder à **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS** da Recuperação Judicial n. 2012.036.719-91, em trâmite nessa comarca de Flores de Goiás/GO, no importe de R\$ 1.512.259,08 (um milhão, quinhentos e doze mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oito centavos), conforme documento de fl. 78.

**ANEXO(S)** : Cópia da inicial, do documento de fl. 72/78, do despacho que determinou a diligência (fl. 88).

**SEDE DO JUÍZO** : SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FORMOSA, Rua Itiquira, Esq. com Lindolfo Gonçalves, 1000, Setor Centro Nordeste, CEP: 73.807-170, Formosa – GO – e-mail: 01vara.frm@trf1.jus.br

Formosa-GO, 24/05/2017.

**EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS**  
Juiz Federal



120340051210

7  
JUSTIÇA FEDERAL DO GO  
03  
RECIBO

EXMO: DR. JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_\_ VARA DA COMARCA DE FORMOSA



Vara 102-87.2015.4.01.3506

PROC. JUDICIAL

UNIAO, pessoa juridica de direito publico interno, com fundamento na Lei no. 16830, de 22 de setembro de 1980, vem, respeitosamente, por seu representante legal infra-assinado, propor a presente EXECUCAO FISCAL, para cobrança da divida no valor de RS \*\*\*\*\*931.496,32 (NOVECENTOS E TRINTA E UM MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS. \*\*\*\*\*), atualizada para o mes de 08/2014, conforme as anexas certidões de Divida Ativa sob numero (s) 45.374.113-4, 45.374.114-2, \*\*\*\*\* contra:

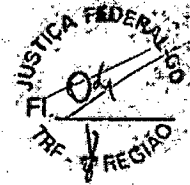
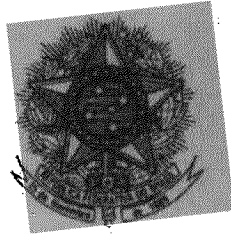
Devedor	PRELUDIO AGROPECUARIA, LTDA - EM RECUPERACAO J	Identificacao	CGC: 33.498.197/0001-90
Endereço	FAZ. EZIDIO, BR. 020 KM 160 S/N AS MARGENS DA BR 020	Telefone	
CEP	73825-000 * Bairro	Município	VILA BOA
		UF	GO

Para tanto, requer-se na forma do artigo 8 da Lei 6.930 e art. 172, paragrafo 2, do Código de Processo Civil:

1. A citacao da(o) Executada (o) pelo correio, com Aviso de Recepcão (AR) para pagar, no prazo legal, as dividas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas, de juros, encargos previstos no Decreto-Lei No. 1.025/1969, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/1978, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembarcados para garantir a execucao em consonancia com a legislacao em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execucao da divida.
2. Não paga a divida ou não garantida a execucao, a expedicao de mandado de penhora e avaliacao a recair sobre tantos bens quanto bastem a garantia integral da divida, inclusive imóveis, nesse caso procedendo-se a intimacao do conjuge e a notificacao do cartorio de re-

F.0001  
(continua)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLÓRES DE SÁBÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HENRIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023, 15:56:16  
JFGU FRI PROT 1 21/JAN/2015 15:59:000406851



120140051210

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos: Lei  
FLORES DE GOIAS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:16

gistro de imóveis competente. Da-se a causa o valor da dívida com os  
acréscimos calculados até a data da distribuição, nos termos do artigo  
60, parágrafo 4o da Lei de Execuções Fiscais.

Nestes Termos,  
p. deferimento  
GOIANIA, 23/08/2014

*Adriana Gomes de Paula Rocha*

ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA  
MAT- 1657043 N:OAB- 13207

Procuradoria: GOIAS  
Endereço: AV. B (AV. PROF. ALFREDO CASTRO); COM RUA 500. B-0, LTE 7, 178  
Cep: 74110-030 Bairro: SETOR OESTE  
Município: GOIANIA UE: GO

E.00024  
(Final)



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
 FLORES DEBOLAS - VARA CÍVEL  
 Usuário: HELICIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:16

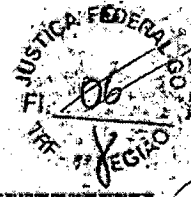
UNIAO FEDERAL  
 DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA  
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
 Origem: 08.200.800 Tramitacao: 08.200.800  
 Credito: 45.374.114,2  
 Processo Administrativo - Originario: 453741142  
 Devedor: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Endereco: FAZ EZIDIO, BR 020 KM 160 S/N AS MARGENS DA BR 020  
 Bairro : +  
 UF : GO CEP : 73825-000 Munic : VILA BOA

Fase Atual: 534 em 23/08/2014  
 Doc.: DCGB - DCG BATCH

Compet. Moeda (*)	{**} TOTAL JUROS	{**} ORIGINARIO MULTA MORA	{**} ATUALIZADO
11/2012 REAL	16.358,56	12.358,90	12.358,90
12/2012 REAL	15.678,31	11.678,31	11.678,31
13/2012 REAL	12.981,27	8.981,27	8.981,27
01/2013 REAL	13.838,26	9.838,26	9.838,26
02/2013 REAL	6.015,16	5.015,16	5.015,16
03/2013 REAL	6.167,61	5.167,61	5.167,61
04/2013 REAL	8.431,46	6.431,46	6.431,46
05/2013 REAL	14.897,94	10.897,94	10.897,94
06/2013 REAL	17.440,38	13.440,38	13.440,38
07/2013 REAL	14.331,07	11.331,07	11.331,07
08/2013 REAL	14.263,68	11.263,68	11.263,68
09/2013 REAL	13.846,62	10.846,62	10.846,62
10/2013 REAL	12.117,64	10.117,64	10.117,64
11/2013 REAL	16.270,02	13.270,02	13.270,02
<b>Total do Credito</b>	<b>184.415,89</b>	<b>28.127,67</b>	<b>140.638,32</b>

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.  
 \* Valores atualizados para 08/2014 em REAL  
 Ufir de conversão: 0,9108 F.0001 (final)



120140051210

Valor: R\$ 18.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO SIMEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:16

UNIAO FEDERAL MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA  
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Origem: 08.200.800 Tramitação: 08.200.800  
 Credito: 45.374.113-4  
 Processo Administrativo - Originario: 453741134  
 Devedor: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Endereço: FAZ EZIDIO, BR 020-KM 160 S/N AS MARGENS DA BR 020  
 Bairro: \* Munic: VILA BOA  
 UF: GO CEP: 73825-000

Fase Atual: 534 em 23/08/2014  
 Doc.: DCGB - DCG BATCH

Compet. Moeda (*)	(**) TOTAL JUROS (**)	(*) ORIGINAL MULTA MORA (**)	(**) ATUALIZADO
11/2012 REAL	591.831,04	39.104,04	39.593,04
12/2012 REAL	50.386,01	37,00	37.420,81
13/2012 REAL	38.401,01	28,00	28.791,46
01/2013 REAL	42.555,00	31,00	31.594,13
02/2013 REAL	20.000,00	1,00	15.767,94
03/2013 REAL	2.100,00	1,00	16.825,93
04/2013 REAL	2.100,00	2,00	21.591,15
05/2013 REAL	46.075,00	37,00	37.367,98
06/2013 REAL	6.000,00	47,00	47.723,78
07/2013 REAL	4.000,00	34,00	34.657,86
08/2013 REAL	4.000,00	34,00	34.479,01
09/2013 REAL	42.200,00	32,00	32.897,80
10/2013 REAL	36.000,00	30,00	30.118,10
11/2013 REAL	5.911,18	48,00	42.375,19
<b>Total do Credito</b>	<b>591.831,04</b>	<b>90.240,85</b>	<b>451.204,18</b>

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.  
 \*\* Valores atualizados para 08/2014 em REAL. c/multa ajuizem.  
 Ufir de conversao: 0,9108 R.0001. (final)



120140051210

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
FEORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:16

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA)

Certifico que do registrada dívida ativa da União consta a inscrição da dívida cujo os dados são os seguintes:

P.G.F.N. Livro/ Data de Processo Administrativo Nm. Inscrição  
de Origem Folha Inscrição Original Desmembrado Dívida Ativa  
08.200.800 0104/358 27/06/2014 453741142 45.374.114-2

Devedor  
PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Endereço Telefone  
FAZ EZÍDIO, BR 020 KM 160 S/N AS MARGENS DA BR 020  
73825-000 \* Bairro Município UF  
Identificação VILA BOA GO  
CGC: 33.498.197/0001-90

Período da Dívida Valor Original Moeda  
11/2012 a 11/2013 140.638,32 REAL

Documento Original DCGB - DCG BATCH  
Orgão de Origem 08.021.010 Lançamento 10/05/2014 Cálculo 23/08/2014

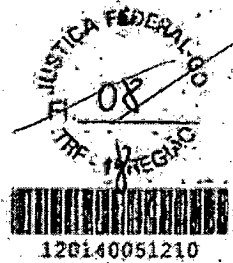
Princ. Atualizado Juros Multa Valor Total  
140.638,32 15.649,90 28.127,67 184.415,89

F. Legal	Período	Descrição / Embasamento Legal
041.00		ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR
041.02	desde 01/11/2004	PERÍODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1.º E 3.º POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º, DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I, PERÍODO DE 01/2005 A 02/2005 - MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1.º E 3.º, CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º, DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I, PERÍODO DE 03/2005 A 05/2005 - LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º, DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I, DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART.

*Adriana Gomes de Paula Rocha*

ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA  
DATA: 23/08/2014 LOCAL: GOIANIA

MAT= 1657043 P.0001  
(continua)



Valor: R\$ 0,000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:16

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA)

P.G.F.N. Livro/ Data de Processo Administrativo N.º Inscricão  
de Origem Folha Inscricão Original Desmembrado Dívida Ativa  
08.200.800 0108/358-27/06/2014 453741142 45.374.114-2

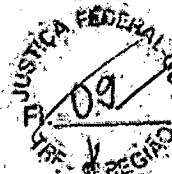
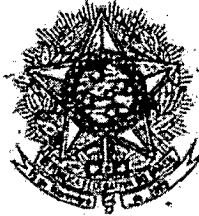
Devedor  
PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

F. Legal	Período	Descrição / Embasamento Legal
041.02	desde 01/11/2004	15. I. PERÍODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N.º 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N.º 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N.º 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I; A PARTIR DE 15.08.2005, MP N.º 258, DE 21.07.2005, ART. 3.º, CAPUT E PARÁGRAFO 1.º, ART. 10 E INCISO I DO ART. 12.º, A PARTIR DE 19.11.2005, LEI N.º 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N.º 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I; A PARTIR DE 02.05.2007, LEI N.º 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMAÇÕES A PREVIDÊNCIA SOCIAL
089.04	desde 01/12/2008	LEI N.º 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N.º 1.596-14/97, COM REDAÇÃO DA MP N.º 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N.º 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDAÇÃO DA LEI N.º 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERAÇÃO DA MP N.º 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N.º 11.941, DE 27.05.09), PARÁGRAFO 7.º (ACRESCENTADO PELA MP N.º 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N.º 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N.º 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N.º 11.941, DE 27.05.09) REDAÇÃO; DECRETO N.º 2.803, DE 20.10.98, REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N.º 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARÁGRAFOS 1.º, 2.º, 3.º E 4.º E ART. 245, CAPUT E PARÁGRAFO 1.º.
400.00		CONTRIBUIÇÃO DEVIDA A TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO
400.05	desde 01/11/2004	CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 212, PARÁGRAFO 5.º, COMBINADO COM

*Adriana Gomes de Paula Rocha*

ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA  
DATA: 23/08/2014 LOCAL: GOIANIA

MAT: 1657043.F.0002  
(continua)



120140051210

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA)

P.G.F.N.: Livro/ Data de Processo Administrativo Nm Inscricao  
de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Dívida Ativa  
08.200.800 0104/358 27/06/2014 453741142 45374114-2

Devedor  
PRELÚDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

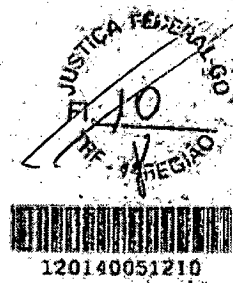
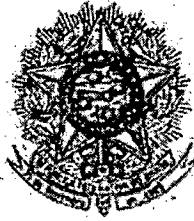
F. Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
400.05	desde 01/11/2004	O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.98, ART. 15, CAPUT, MP N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICÕES ATE A MP N. 1.607, DE 11.12.97, E REEDICÕES ATE A MP N. 1.607-24, DE 19.11.98, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE 18.12.98; LEI N. 9.601, DE 21.01.98, ART. 2.; DECRETO N. 3.142, DE 16.08.99, ART. 1.; ART. 6., INCISO II PARAGRAFO 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 03.01.2005, ARTIGO 3.; DECRETO N. 87.043, DE 22.03.82, ARTIGOS 1., 2., 3., PARAGRAFOS 1., 2., 4., 5. E ART. 13.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. A PARTIR DE 01.01.2007: CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; LEI N. 9.766, DE 18.12.98, ART. 1.; DECRETO N. 6003, DE 28.12.06, ARTIGO 1., PARAGRAFO 1. E ARTIGOS 10 E 11.
405.00		TERCEIROS - INCRA
405.04	desde 01/11/2004	LEI N. 2.613, DE 23.09.55, ART. 6., PARAGRAFO 4., (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 4.863, DE 29.11.65, ART. 35, PARAGRAFO 2., VIII); DECRETO-LEI N. 1.145, DE 31.12.70, ART. 1., I, ITEM 2, ARTIGOS 3. E 4.; LEI COMPLEMENTAR N. 11, DE 25.05.71, ART. 15, II; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ART. 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
600.00		CORRECAO MONETARIA
600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6., REGULAMENTO DA

*Adriana Gomes de Paula Rocha*

ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA MAT- 1657043 F. 0003  
DATA: 23/08/2014 LOCAL: GOIANIA (continua)

Valor: R\$ 10.900,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:16





Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos. Lei  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: MELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:16

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA)

P.C.F.N. Livro/ Data de Processo Administrativo Nm. Inscricao  
de Origem. Folha. Inscricao Original Desmembrado Dívida Ativa  
08.200.800 0104/358 27/06/2014 453741142 45.374.114-2

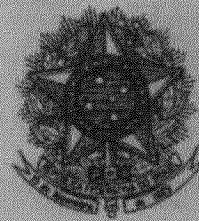
Devedor  
PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

F. Legal	Período	Descrição / Embasamento Legal
600.08	desde 01/01/1995	ORGANIZAÇÃO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELO DECRETO N. 612 DE 21.07.92 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, ART. 39, PARÁGRAFO 5, REENUMERADO PARA PARÁGRAFO 9, PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARÁGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173 DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINÁRIOS EM REAL E SEM ATUALIZAÇÃO
601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDAÇÃO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009, CÁLCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÃO VENCIDA, NÃO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRAÇÃO, 0,33% POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ATÉ O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.
602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
602.08	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDAÇÃO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009, CÁLCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR

*Adriana Gomes de Paula Rocha*

ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA  
DATA: 23/08/2014 LOCAL: GOIANIA

MAT: 1657043 F.0004  
(continua)



120140051210

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P.G.F.N. de Origem	Livro/Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Processo Administrativo Desmembrado	Nm. Inscriçao Divida Ativa
08.200.800	0104/358	27/06/2014	453741142		45.374.114-2

Devedor  
PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

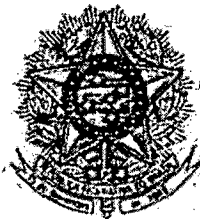
F. Legal	Período	Descriçao / Embasamento Legal
602.08	desde 01/12/2008	ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEQUITES PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENT AO VENCIMENTO DO PRAZO ATÉ O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1, DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
801.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - PRODUTOR RURAL
801.12	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, III (COM ALTERACAO DA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 15.06.07 E REDACAO DADA PELA MP N. 447, DE 17.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 216, III, IV, VI E VII.

*Adriana Gomes de Paula Rocha*

ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA  
DATA: 23/08/2014 LOCAL: GOIANIA

MAT- 1657043 P.0005  
(continua)

Valor: R\$ 18.900,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIAS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:16



Vaior: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:17

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P.G.F.N. de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm. Inscricao Desmembroado	Divida Ativa
08.200.800	0104/358	27/06/2014	453741142		45.374.114-2

Devedor:  
PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

E para que se possa proceder a cobrança em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art. 20, e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraída a presente certidão. Sobre o valor total, incide encargos legais previsto no Decreto Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

*Adriana Gomes de Paula Rocha*

ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA  
DATA: 23/08/2014 LOCAL: GOLANIA

MAT- 1657043 F. 0006  
(final)



120140051210

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

Certifico que do registrada divida ativa da Uniao consta a ins-  
cricao da divida cujo os dados sao os seguintes:

P.G.F.N. de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm. Inscricao Divida Ativa
08.200.800	0104/357	27/06/2014	453741134	45.374.113-4

Devedor  
PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Endereço	Telefone
FAZ. EZIDJO, BR 020 KM 160 S/N AS MARGENS DA BR 020	
CEP 73825-000 Bairro	Município UF
Identificacao	VILA BOA GO
CGC: 33.498.197/0001-90	

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
11/2012 a 11/2013	451.204,18	REAL

Documento Original	DCGB = DCG BATCH
Orgao de Origem	08.021.010 Lancamento 10/05/2014
	Calculo 23/08/2014

Princ: Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
451.204,18	50.386,01	90.240,85	591.831,04

F. Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
----------	---------	-------------------------------

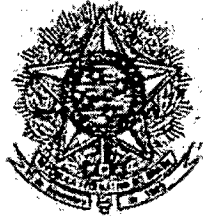
041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR
041.02	desde 01/11/2004	PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3. POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3. CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART.

*Adriana Gomes de Paula Rocha*

ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA  
DATA: 23/08/2014 LOCAL: GOIANIA.

MAT- 1657043 F/0001  
(continua)

Valor: R\$ 591.831,04 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:17



120140051210

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA)

P.G.F.N. Livro/ Data de Processo Administrativo Nm. Inscrição  
de Origem Folha. Inscrição Original Desmembrado Dívida Ativa  
08.200.800 0104/357 2770672014 453941134 45.374.113-4

Devedor  
PRELÓDIO AGROPECUÁRIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

F. Legal Período Descrição / Embasamento Legal

041.02 desde 01/11/2004  
15.01.2005 PERÍODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE  
28.03.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º, DECRETO N. 5.403, DE  
15.06.2005, ANEXO I, ART. 15, I, DECRETO N. 5.469, DE  
MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3.º, CAPUT E PARÁGRAFO 1.º,  
ART. 10 E, INCISO I DO ART. 12, A PARTIR DE 19.11.2005, LEI  
N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º, DECRETO N.  
5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 15, I, A PARTIR DE  
02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.

089.00 GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMAÇÕES À  
PREVIDÊNCIA SOCIAL

089.04 desde 01/12/2008  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA  
MP N. 1.596-14/97, COM REDAÇÃO DA MP N. 449, DE 03.12.2008,  
CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM  
A REDAÇÃO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001) ALTERAÇÃO DA MP  
N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE  
27.05.09), PARÁGRAFO 7.º (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-  
14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA  
PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941,  
DE 27.05.09) REDAÇÃO; DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98,  
REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO  
DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARÁGRAFOS  
1.º, 2.º, 3.º E 4.º E ART. 245, CAPUT E PARÁGRAFO 1.º

100.00 CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS (EMPREGADOS, TRABALHADORES  
TEMPORÁRIOS E AVULSOS)

100.15 desde 01/12/1999  
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 20 (COM A REDAÇÃO DADA PELA

*Adriana Gomes de Paula Rocha*

ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA MAT- 1657043 F-0002  
DATA: 23/08/2014 LOCAL: GOIANIA (continua)

Valor: R\$ 10.800,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:17



120140051210

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA)

P.G.F.N. Livro/ Data de Processo Administrativo Nº Inscrição  
de Origem Folha Inscrição Original Desmembrado Dívida Ativa  
08.200.800 0104/357 27/06/2014 453741134 45.374.113-4

Devedor  
PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

F. Legal Período Descrição / Embasamento Legal

100.15 desde 01/12/1999  
LEI N. 9.032, DE 28.04.95, ALTERADA POSTERIORMENTE PELA  
LEI N. 9.123, DE 20.11.95, COMBINADO COM OS ARTIGOS 12. I  
(COM AS ALTERAÇÕES DA LEI N. 8.647, DE 13.04.83, DA LEI  
N. 9.506, DE 30.10.97 E DA LEI N. 8.876, DE 28/11/89) E  
ART. 28, I, E PARÁGRAFOS (COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N.  
9.528, DE 10.12.97); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7.  
PARÁGRAFO 2.; LEI N. 9.311, DE 24.10.96, ART. 17, II; LEI  
N. 9.317, DE 05.12.96, ART. 3, PARÁGRAFO 2.; "H";  
REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO  
DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9, I, "G" (ALÍNEA  
ACRESCENTADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99,  
PARÁGRAFO 1, A 7; ART. 138, ART. 214, I, PARÁGRAFOS 1, A  
15, ART. 216, I, "A" (ALTERADO PELO DECRETO N. 3.729, DE  
09.06.03) E "B" (ALTERAÇÃO DO DECRETO N. 6.722, DE  
20.12.08), PARÁGRAFOS 1, A 6., ARTIGOS 217 E 218.

600.00 CORREÇÃO MONETÁRIA

600.08 desde 01/01/1995  
LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6.; REGULAMENTO DA  
ORGANIZAÇÃO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS,  
APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA  
REDAÇÃO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERAÇÕES  
POSTERIORES, ART. 39, PARÁGRAFO 5.; RENUMERADO PARA  
PARÁGRAFO 9, PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93,  
E PARÁGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE  
28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO E DO CUSTEIO DA  
SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173,  
DE 05.03.97, ART. 58, I, VALORES ORIGINÁRIOS EM REAL E SEM  
ATUALIZAÇÃO

601.00 ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA

*Adriana Gomes de Paula Rocha*

ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA  
DATA: 23/08/2014 LOCAL: GOIÂNIA

MAT= 1657043 F. 0003  
(continua)

Matr: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELSIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:17



120140051210

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA)

P.G.F.N. Livro/ Data de Processo Administrativo Nm. Inscricao  
de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Dívida Ativa  
08.200.800 0104/357 27/06/2014 453741134 45.374.113-4

Devedor  
PRELÚDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

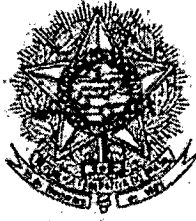
F. Legal	Período	Descrição / Embasamento Legal
601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96), COM REDAÇÃO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009, CÁLCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÃO VENCIDA, NÃO INCLUIDA EM AUTO-DE-INTERAÇÃO: 0,33% POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ATÉ O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.
602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
602.08	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDAÇÃO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009, CÁLCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINÁRIO MEDIANTE A APLICAÇÃO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) TAXA MÉDIA MENSAL DE CAPTAÇÃO DO TESOUREIRO NACIONAL RELATIVA À DÍVIDA MOBILIÁRIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E DE CUSTÓDIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DO PRAZO ATÉ O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO. B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1, DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3, LEI 7.799/89, ART. 64, PARÁGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARÁGRAFO 2.

*Adriana Gomes de Paula Rocha*

ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA  
DATA: 23/08/2014 LOCAL: GOIANIA

MAT- 1657043 F.0004  
(continua)

Valor: R\$ 10.800,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELENO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:17



120140051210



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:17

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA)

P.G.F.N. Livro/ Data de Processo Administrativo Nm. Inscricao  
de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Dívida Ativa  
08.200.800 01047357 27/06/2014 453741134 45.374.113-4

Devedor  
PRELÚDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

F. Legal	Período	Descrição / Embasamento Legal
801.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - PRODUTOR RURAL
801.12	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, III (COM ALTERACAO DA LEI N. 8.528, DE 10.12.97, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 15.06.07 E REDACAO DADA PELA MP N. 447, DE 17.11.08; CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 216, III, IV, VI E VII.

E para que se possa proceder a cobrança em ação própria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art. 20, e seus parágrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraída a presente certidão. Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1-025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

*Adriana Gomes de Paula Rocha*

ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA  
DATA: 23/08/2014 LOCAL: GOIANIA

MAT- 1657043 F.0005  
(final)





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás.



**EXCELENTÍSSIMO JUÍZO FEDERAL DA VARA ÚNICA DE FORMOSA**

PROCESSO N.º: 35871-77.2015.4.01.3500  
EXECUTADO: VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
EXTRATOS ANEXOS

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, nos autos do processo em epígrafe, por seu procurador, que ao final subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, aduzir o seguinte:

A executada teve deferido processamento de recuperação judicial nos autos nº: 201203671991, em andamento na Comarca de Flores de Goiás-GO, sendo nomeado administrador judicial HELCIO CASTRO E SILVA, OAB-GO 4.585, com escritório profissional localizado na Rua 128-A, nº 113, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP 74093-10, Fone: 62 3996-1050 / 8122-0255.

Como é cediço, os créditos fiscais da União não estão sujeitos ao juízo universal da recuperação judicial, conforme dispõem os arts. 187 e 191-A do CTN, 5º e 29, da LEF e 6º, § 7º, da Lei nº 11.101/2005:

Código Tributário Nacional

Art. 187. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento. (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)

Parágrafo único. O concurso de preferência somente se verifica entre pessoas jurídicas de direito público, na seguinte ordem:

I - União;

II - Estados, Distrito Federal e Territórios, conjuntamente e pró rata;

III - Municípios, conjuntamente e pró rata.

Art. 191-A. A concessão de recuperação judicial depende da apresentação da prova de quitação de todos os tributos, observado o disposto nos arts. 151, 205 e 206 desta Lei. (Incluído pela Lcp nº 118, de 2005)"

Lei nº 6.830/80

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:17



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
 JUÍZES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:17

“Art. 5º - A competência para processar e julgar a execução da Dívida Ativa da Fazenda Pública **exclui a de qualquer outro juízo, inclusive o da falência, da concordata, da liquidação, da insolvência ou do inventário.**

Art. 29 - A cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, liquidação, inventário ou arrolamento

Parágrafo Único - O concurso de preferência somente se verifica entre pessoas jurídicas de direito público, na seguinte ordem:

- I - União e suas autarquias;
- II - Estados, Distrito Federal e Territórios e suas autarquias, conjuntamente e pro rata;
- III - Municípios e suas autarquias, conjuntamente e pro rata.”

Lei nº 11.101/2005

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

(...)

§ 7º **As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica.**

Efetivamente, os arts. 5º e 29 da LEF preveem a não sujeição do crédito fiscal ao juízo universal, reportando-se à cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública, que abrange os créditos de natureza tributária e não tributária, e, nada obstante não façam alusão à recuperação judicial, o que se justifica pelo fato de a LEF ser anterior à Lei nº 11.101/05, seus comandos são igualmente aplicados àquela, em analogia à concordata [nesse sentido: AgRg no CC 112.646/DF – STJ].

Igualmente, o crédito tributário (incluído o não tributário, por força do § 4º, art. 4º, LEF), **somente é preterido em sua satisfação por créditos decorrentes da legislação trabalhista e acidente de trabalho, e, na falência, pelas importâncias restituíveis, pelos créditos com garantia real e créditos extraconcursais (dentre outros, cf. REsp 1.440.768/MG).**

4. **Importa acrescentar que a medida que veio a substituir a antiga concordata constitui modalidade de renegociação exclusivamente dos débitos perante credores privados.” (AgRg no CC 112.646/DF, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 11/05/2011, DJe 17/05/2011).**



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
FLÓRES DE GOIAS - VARA CIVIL  
USUÁRIO: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:17

Eis o disposto no artigo 186 do CTN, na redação dada pela LC nº 118/05:

**"Art. 186. O crédito tributário pretere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho.**

Parágrafo único. Na falência:

- I - o crédito tributário não pretere os créditos extraconcursais ou às importâncias passíveis de restituição, nos termos da lei falimentar, nem aos créditos com garantia real, no limite do valor do bem gravado;
- II - a lei poderá estabelecer limites e condições para a preferência dos créditos decorrentes da legislação do trabalho; e
- III - a multa tributária pretere apenas aos créditos subordinados."

Portanto, mesmo estando em andamento ação de recuperação judicial, o crédito fiscal mantém sua preferência absoluta, de modo que aquele juízo e o administrador judicial deverão observar o disposto no artigo 31 da LEF, no que toca a possível alienação de bens:

**"Art. 31 - Nos processos de falência, concordata, liquidação, inventário, arrolamento ou concurso de credores, nenhuma alienação será judicialmente autorizada sem a prova de quitação da Dívida Ativa ou a concordância da Fazenda Pública."**

Impossível negar sua característica de verdadeira garantia (na esteira dos arts. 184, CTN e 30, LEF), impedindo que se dissipe patrimônio sem que (1) haja **autorização judicial** e (2) **se apresente certidão de quitação fiscal** (não se falando em mera regularidade, ou seja, a certidão exigida é a **negativa**) ou a Fazenda Pública tenha possibilidade de intervir e manifestar-se quanto à alienação de bens em processos liquidatórios ou concorrenciais.

Valê aqui a irretocável lição de Bruno Matos e Silva?

**"A autorização judicial, que só pode ser concedida com a prova de quitação mencionada, ou concordância da Fazenda Pública, constitui requisito de validade para alienação do que quer que seja, nos termos estabelecidos por esse dispositivo legal. Assim, além da responsabilidade das pessoas arroladas no art. 4º, § 1º, a alienação ocorrida sem autorização judicial mencionada é nula. Por ser requisito de validade, não é necessário, para que seja desconstituída ou**

<sup>2</sup> MATOS E SILVA, Bruno. Execução fiscal. Rio de Janeiro: Forense, 2001, p. 104; apud PAULSEN, Leandro, et al. Direito processual tributário: processo administrativo fiscal e execução fiscal à luz da doutrina e da jurisprudência, 7ª ed., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012, p. 482.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
JESSE, HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:17

declarada nula uma alienação feita sem a mencionada autorização, a prova da existência de prejuízo para o fisco, até porque o prejuízo é presumido. Não é preciso ação própria para a Fazenda desconstituir ou obter a declaração de nulidade da venda – embora ela tenha interesse de agir nesse particular, razão pela qual a ação própria deve ser admitida; ocorre, porém, que basta o próprio reconhecimento da nulidade da alienação, pelo juiz, em decisão interlocutória, na execução fiscal. O mesmo se diga do pedido de reconhecimento da ineficácia da venda perante o exequente, pois há um entendimento de que a falta da certidão negativa não conduz à nulidade da aquisição, mas sim à ineficácia da venda perante o fisco, que poderá penhorar o bem vendido normalmente, mesmo que não tenha ainda proposto a execução fiscal. Na hipótese de ocorrência de alienação judicialmente autorizada, mas sem a prova da quitação ou concordância da Fazenda, estaremos diante de alienação passível de anulação, uma vez que poderá a Fazenda Pública, por simples petição (art. 146, do Código Civil<sup>3</sup>), agravo, ou através de ação anulatória (art. 486, do CPC<sup>4</sup>), buscar a declaração de nulidade (arts. 145, IV, ou 147, II, ambos do Código Civil c/c art. 31 da Lei nº 6.830/80); exatamente porque um dos atos necessários à validade da alienação (qual seja, autorização judicial) foi executada sem observância do disposto no art. 31 da Lei nº 6.830/80."

O escopo da norma é garantir o credor preferencial público, que cede somente em relação aos trabalhistas. Não há como esquecer que a alienação com infração ao artigo 31 tem como consequência gerar a responsabilidade solidária pelo valor destes bens ao responsável, conforme previsto nos arts. 4º, § 1º, da LEF e 134, V, do CTN<sup>5</sup> (Cf. AgRg nos EDcl no AgRg no REsp 653.686/CE<sup>5</sup>).

Como forma de preservar as garantias do crédito público, a jurisprudência tem entendido pela viabilidade de se proceder com a penhora no rosto dos autos do processo de recuperação judicial.

<sup>3</sup> Código Civil de 1916.

<sup>4</sup> CPC-73.

<sup>5</sup> AGRAVO REGIMENTAL. RESPONSABILIZAÇÃO DO SÍNDICO DE MASSA FALIDA. ART. 134, V, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, CONJUGADO COM ART. 4º, § 1º DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. A responsabilidade dos síndicos deve ficar limitada aos casos em que "antes de garantidos os créditos da Fazenda Pública, alienarem ou dèrem em garantia quaisquer dos bens administrados". Aplicação conjugada do art. 4º, § 1º da Lei de Execução Fiscal, ao art. 134, V, do CTN.

2. Ressalvados os ilícitos praticados no exercício da função.

3. Agravo regimental não provido. (AgRg nos EDcl no AgRg no REsp 653.686/CE, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/10/2009, DJe 15/10/2009)



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
FLORES DE GOIAS - VARA CÍVEL  
Usuária: FÉLICE CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:17

hipótese:

Confira-se o entendimento jurisprudencial que tem prevalecido na

TRIBUNÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PENHORA DE ATIVOS FINANCEIROS. INVIABILIDADE. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. PRECEDENTES DO STJ. SÚMULA 83/STJ.

1. Apesar de a lei prever que o pedido de recuperação judicial não suspende o processo executivo, "submetem-se ao crivo do juízo universal os atos de alienação voltados contra o patrimônio social das sociedades empresárias em recuperação, em homenagem ao princípio da preservação da empresa" (CC 114.987/SP, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Segunda Seção, DJe 23/3/2011), de modo que a possibilidade de prosseguimento da execução fiscal bem como a preferência do crédito tributário não ensejam, automaticamente, a realização de atos constritivos que possam prejudicar a tentativa de recuperação da empresa. Súmula 83/STJ.

2. Ressalte-se que o indeferimento do pleito de penhora da empresa no juízo do feito executivo não obsta que o exequente requeira a penhora no rito do processo de recuperação no juízo falimentar, pois, repisa-se, os atos de alienação voltados contra o patrimônio social das sociedades empresárias em recuperação submetem-se ao crivo do juízo universal.

Agravo regimental improvido. (STJ, AgrRg no REsp 1556675/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/11/2015, DJe 13/11/2015)

AGRAVO LEGAL. DECISÃO TERMINATIVA. ARTIGO 557, "CAPUT" DO CPC. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. GARANTIA DO JUÍZO. 1. Conquanto haja a necessidade de que seja a execução promovida de forma menos onerosa ao devedor (artigo 620 do CPC), as atuais diretrizes do processo executório orientam-se pelo princípio da efetividade que, no caso, implicam em satisfação total do crédito. 2. O STJ já firmou posição no sentido de que a execução fiscal não resta suspensa pela existência de recuperação judicial da empresa executada, não se autorizando, por outro lado, a prática de atos que gerem redução patrimonial ou exclusão do processo de recuperação. 3. Portanto, a garantia do juízo mediante penhora no rito dos autos é perfeitamente possível nos autos de recuperação judicial. 4. Ausentes elementos a alterar a convicção firmada quando da análise do pedido inicial, deve ser mantida a decisão denegatória de seguimento a recurso. Agravo legal desprovido. (TRF4, AG 5030555-38.2015.404.0000, PRIMÉIRA TURMA, Relatora MARIA DE FÁTIMA FREITAS LABARRÈRE, juntado aos autos em 23/10/2015)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DO FEITO.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás

JUSTIÇA FEDERAL  
TRF 1ª REGIÃO  
Fls. 100

Arq: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
LEI DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: DELCÍO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:17

IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PARCELAMENTO VÁLIDO. LEI Nº 11.101/2005. PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS. POSSIBILIDADE PELO PROVIMENTO DO AGRAVO. 1. Agravo de instrumento em face de decisão nos autos de Execução Fiscal, que ordenou o levantamento da penhora no rosto dos autos do Processo de Recuperação Judicial nº 0010440-46.2010.8.17.0810. 2. A legislação que trata especificamente sobre a matéria (Lei nº 11.101/2005) é clara ao condicionar a hipótese de suspensão da execução fiscal apenas ao caso de concessão de parcelamento, que não é a situação dos autos. Conseqüentemente, não sendo passível de suspensão, nada obsta que se realizem atos executivos, como a penhora no rosto dos autos. 3. Precedentes. 4. Desta feita, deve-se dar prosseguimento ao feito executivo até a satisfação do crédito público, com a conseqüente manutenção ou reativação do auto de penhora. 5. Agravo de instrumento provido. (TRF-5: AG 00045082220144050000, Desembargador Federal Francisco Cavalcanti, Primeira Turma; DJE - Data: 07/08/2014 - Página: 85.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL CONTRA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Penhora de bens do rosto dos autos que não ofende o princípio da continuidade da empresa. Recuperação judicial deferida em 27 de julho de 2014 sem requerimento do parcelamento dos débitos. Inércia da devedora. Recuperação judicial que não suspende a execução fiscal. Inteligência do artigo 6º, § 7º, da Lei 11.101/05. Recurso não provido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº 2236690-88.2015.8.26.0000, Relator(a): Ronaldo Andrade, Comarca: Guarulhos; Órgão julgador: 3ª Câmara de Direito Público; Data do julgamento: 19/01/2016; Data de registro: 28/01/2016)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO FISCAL. O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA SUSPENDEM AS AÇÕES E EXECUÇÕES EM CURSO, MAS NÃO AS EXECUÇÕES FISCAIS DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO TRIBUTÁRIOS, CONFORME DISPÕE O § 7º DO ART. 6º DA LF Nº 11.101/05. COMPETE, ENTRETANTO, AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRATICAR ATOS DE ALIENAÇÃO, CONFORME ATUAL ENTENDIMENTO DO STJ. PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS QUE NÃO SE CONFIGURA COMO ATO DE ALIENAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. AGRAVO PROVIDO. (TJSP, Agravo de Instrumento nº 2076276-19.2015.8.26.0000, Relator(a): Ferreira Rodrigues, Comarca: São Vicente; Órgão julgador: 4ª Câmara de Direito Público; Data do julgamento: 19/10/2015; Data de registro: 29/10/2015)

Pelo exposto, a União requer:

1: a citação da parte executada, via carta precatória, no seguinte endereço: Fazenda Ezídio, Br.020, KM 160, s/n, às margens da BR 020, Município de:



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás



Valor: R\$ 10.000,00 Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
USUÁRIA: ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:17

Vila Boa -GO, quanto à dívida exequenda no apenso, 2172-77.2015.4.01.3506, em atenção à decisão de fl. 56. Por oportuno, informa que a dívida cobrada nos referidos autos é de R\$381.122,44 (trezentos e oitenta e um mil e cento e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos);

2- após, a penhora no rosto dos autos do processo de recuperação judicial nº autos nº 201203671991, em andamento na Comarca de Flores de Goiás-GO, objetivando a garantia dos créditos fiscais em cobrança, que totalizam nesta data a quantia de R\$ 1.512.259,08 (um milhão, quinhentos e doze mil e duzentos e cinquenta e nove reais e oito centavos), intimando-se na sequência a empresa executada, na pessoa de seus representantes legais,;

3- A intimação do administrador judicial, cientificando-lhe da penhora efetivada, haja vista os deveres impostos pelo artigo 22 da Lei nº 11.101/2005 e as responsabilidades previstas nos arts. 134, V e 135, I, do CTN c/c 4º, V, § 1º e 31, da LRF;

Pede deferimento.

Goiania (GO), 29 de novembro de 2016.

*Adriana Gomes de Paula Rocha*  
ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA  
Procuradora da Fazenda Nacional  
OAB/GO nº 13207



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FORMOSA

Processo Nº 0000102-87.2015.4.01.3506 - VARA ÚNICA DE FORMOSA

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à apreciação do(a) MM(ª) Juiz(a) Federal.  
Formosa/GO, 23/01/2017.

*Die*  
Railla Magalhães Perillo  
Técnica Judiciária (Má, GO 80282)

DESPACHO/OFFÍCIO

Fls. 72/78 - Renove-se o expediente de fl. 58/58-v para fins de citação da Empresa Executada em nome de seu representante legal Alberto Coury Neto (certidão fl. 69) em relação aos autos n. 2172-77.2015.4.01.3506, observando o endereço da inicial.

Expeça-se carta precatória para penhora no rosto dos autos da recuperação judicial (Processo n. 2012.036.719-91), em trâmite na Comarca de Flores de Goiás/GO.

Intime-se o(a) Exequente para informar o endereço do administrador judicial Helcio Castro e Silva (fl. 25), visando sua intimação acerca da penhora referida, bem como para diligenciar diretamente no Juízo Deprecado e informar o andamento da carta precatória expedida, devendo, na oportunidade, praticar todos os atos necessários ao seu cumprimento. Prazo 15 (quinze) dias.

Após, suspenda-se o curso processual, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, enquanto se aguarda o cumprimento da carta precatória expedida.

Com a juntada do endereço do administrador judicial e da certidão de efetivação da penhora, façam-se conclusos os autos para análise do item 3 da petição de fl. 78.

Formosa/GO, 15 de fevereiro de 2017.

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS  
JUIZ FEDERAL assinado eletronicamente

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os autos do Gabinete do(a) MM(ª) Juiz(a) Federal.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS em 15/02/2017, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.  
A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 1788503506297.

Pág. 1/2

Valor: R\$ 10.000,00 Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, leis  
Fls.:  
HELCIO CASTRO E SILVA - VARA CÍVEL  
Data: 14/08/2023 15:56:17





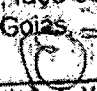
00001028720154013506

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FORMOSA

Processo Nº 0000102-87.2015.4.01.3506 - VARA ÚNICA DE FORMOSA

Formosa/GO, 15/02/2017.

  
Railla Magalhães Peixoto  
Técnica Judiciária (Mat. GO 80282)

**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço os autos conclusos.  
Flores de Goiás, 15/02/2017.  
  
Escrivão(a) / Escrevente

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO LUIZ ROCHA CURAS em 15/02/2017, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.  
A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 1786503506297.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processó de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 11.419/2006  
FLORES DE GOIAS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:17



**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Flores de Goiás

Fls. 15

Processo: 201701453945

### DESPACHO

Trata-se de carta precatória objetivando a penhora no rosto dos autos da recuperação judicial, nº 201203671991, em trâmite neste juízo, como decorrência de Executivo Fiscal em andamento.

Muito embora a executada esteja em RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em função do conteúdo do § 7º do artigo 6º da Lei Federal nº 11.101/2005, ou seja, da não suspensão das execuções fiscais propostas em face do devedor em recuperação judicial, há que se reconhecer que a atividade jurisdicional executiva deverá ser conduzida no sentido da constrição e alienação do patrimônio desse devedor em busca da realização do crédito tributário.

Assim, determino o cumprimento da presente precatória, servindo a cópia como mandado.

Antes, intime-se a exequente para efetuar o recolhimento das custas de locomoção do oficial de justiça, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Súmula 190 do STJ.

Transcorrido o prazo sem o recolhimento das custas de locomoção, devolva-se a presente carta precatória ao Juízo de origem com nossas homenagens.

Atenda-se.

Flores de Goiás, 24 de agosto de 2017.

**MARCELO ALEXANDER CARVALHO BATISTA**  
Juiz Substituto

Valor: R\$ 0,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:17

**REMESSA**

Aos 12 dias 09 de 17

faço remessa destes autos ao Diat.

para expedir custos

de liquidação

\_\_\_\_\_  
Escrivão (ente)

**REMESSA**

Aos 14 dias 09 de 17

faço remessa destes autos ao Ex. Crime

\_\_\_\_\_  
Escrivão (ente)

**REMESSA**

Aos 17 dias 09 de 17

faço remessa destes autos ao Procurador Fiscal

\_\_\_\_\_  
Escrivão (ente)

Valor: R\$ 40.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:17

# Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

## DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

29/09/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

16:43:11

Credito: **453741134** CGC: 33.498.197/0001-90  
Nome: **PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL**

Doc. de Origem.: 10/05/2014 DCGB - DCG BATCH  
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 10/05/2014 Livro: 104 Folha: 357  
Dt. de Inscriçao: 27/06/2014 RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.: 08.200.800  
Periodo da Divida: 11/2012 a 11/2013 PRC Tramitacao: 08.200.800  
Comarca: 08081 Vara: 001 Acao Jud: 1028720154013506 Primeira Instancia  
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 21/01/2015

Principal:	451.204,18	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	90.240,85	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	219.181,48	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	152.125,30		
T o t a l:	912.751,81		
Honorarios:	0,00		
Valores atualizados p/ 09/2017 em REAL			XMIT <input type="checkbox"/>
Credito Ajuizado - J/H REFIS:		*****0,00	

Versão 0.268.55

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos. Lei  
FLORIANÓPOLIS DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:17

# Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

## DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV  
DIVIDA ATIVA

CCRED

29/09/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

16:43:19

Credito: **453741142** CGC: 33.498.197/0001-90  
Nome: **PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL**

Doc. de Origem.: 10/05/2014 DCGB - DCG BATCH  
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 10/05/2014 Livro: 104 Folha: 358  
Dt. de Inscricao: 27/06/2014 RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.: 08.200.800  
Periodo da Divida: 11/2012 a 11/2013 PRC Tramitacao: 08.200.800  
Comarca: 08081 Vara: 001 Acao Jud: 1028720154013506 Primeira Instancia  
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 21/01/2015

Principal:	140.638,32	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	28.127,67	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	68.262,71	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	47.405,74		
T o t a l:	284.434,44		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 09/2017 em REAL XMIT

Credito Ajuizado - J/H REFIS: \*\*\*\*\*0,00

Versão 0.268.55

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:17



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Flores de Goiás

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELECIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:17

## AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, (23/01/18), em cumprimento ao respeitável mandado nº 171284232 anexo, expedido dos autos de Penhora nº145394-61.217.8.09.0181, requerido por União Federal (Fazenda Nacional), em desfavor de Preludio Agropecuária Ltda., eu, Oficial de Justiça infra-assinado, após as formalidades legais, compareci no Cartório da Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível, e procedi à PENHORA no rosto dos Autos do processo nº2012.0367.1991, CONSISTENTE NA IMPORTÂNCIA DE R\$1.512.259,08 (um milhão, quinhentos e doze mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oito centavos). Feita a Penhora, intimei Sra. Kélia de Sousa Costa Marchese, escritã do Cartório da Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível, para proceder as anotações de estilo.

Para constar, lavrei o presente auto, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça/Avaliador e pela escritã do referido Cartório.

Flores de Goiás, 23 de janeiro de 2018.

  
**Kaue Michael da Silva**  
Oficial de Justiça/Avaliador nº 05

  
**Kélia de Sousa Costa Marchese**  
Escrivã do Cartório da Família, Sucessões,  
Infância e Juventude e Cível  
Kélia de Sousa Costa Marchese  
Escrivã Judiciária I  
Matrícula 5104912

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:17

ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE FLORES DE GOIAS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Processo  
PROTOCOLO NR : 367199-62.2012.8.09.0181 (201203671991)

AUTOS : 430  
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL  
ESCRIVANIA : FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL  
REQUERENTE : ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA  
PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA  
COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE SA  
COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA  
DGS PARTICIPACOES SA

CREDOR : CELG DISTRIBUICAO SA  
BASEQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA  
COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIAO DE ORLAND  
CALLAO PARTNERS  
ITAU UNIBANCO SA  
FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL  
GE WATER E PROCESS TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA  
PRODAMA PROCESSAMENTO DE DADOS UMUARAMA LTDA  
CATRAL REFRIGERACAO E ELETRODOMESTICOS LTDA  
TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS SA  
BANCO BRADESCO  
RENATO RADDAD GAZAL  
ORIGIN INVESTIMENTOS E NEGOCIOS LTDA (ATUAL ORBI  
ANTONIO ARLEM DA MOTA FERNANDES E CITA LTDA ME  
CATERPLAN - LOCACAO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA-M  
DENISE TOSTES CRUZ DE CASTRO PESSOA  
EUCLIDES WICAR DE CASTRO PARENTE PESSOA FILHO  
GISELA TOSTES CRUZ DE CASTRO PESSOA  
E OUTROS

ADMINISTRADOR : HELCIO CASTRO E SILVA  
INTERESSADO : CLAUDINEI DONIZETI MARQUES (ANTIGA ORIGIN INVEST  
ADV REQTE : JOEL LUIS THOMAS BASTOS  
RICARDO MACHADO PAGIANOTTO  
BRUNO KURZWEIL DE OLIVEIRA  
LUIZ BRASIL CORREA  
HELCIO CASTRO E SILVA  
GIOVANA GUIMARAES DE MIRANDA  
MARCUS VINICIUS MARCILIO CARDOSO  
NEILTON CRUVINEL FILHO  
SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA  
RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA

ADV CREDOR : PAULO ROBERTO IVO REZENDE  
WARLEY MORAES GARCIA  
EDMAR ANTONIO ALVES FILHO  
JULIO CHRISTIAN LAURE  
DOMICIO DOS SANTOS NETO  
FERNANDO BILOTTI FERREIRA  
ALISSON LUCIANO DE PAULA NUNES OLIVEIRA  
WANDERLI FERNANDES DE S ALMEIDA  
INACIO VINICIUS SANTANA NASCIMENTO  
ALEXANDRE ESPINOLA CATRAMBRY  
JOAO PABLO ALVES VIANA  
OLYMPIO JOSE MATOS LEITE DE CARVALHO E SILVA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
USUÁRIO HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:17

- JOSE AUGUSTO DE A LEAL
- CINTIA ELAINE F CERRI
- ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
- NILSON ROBERTO CUSTODIO
- FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES
- LUIS GUSTAVO DE GODOY COSTA
- JOAO MACIEL DE LIMA NETO
- JOAO JOAQUIM MARTINELLI
- DENISE DA SILVEIRA DE AQUINO COSTA
- EZIO PEDRO FULAN
- MATILDE DUARTE GONCALVES
- EDMAR ALVES DE AZEVEDO JUNIOR
- MAGNUS MANUELL PEREIRA PEIXOTO
- MAURO CESAR BARTONELI JUNIOR
- ANDRE RICARDO PASSOS DE SOUZA
- PAULO HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA
- DANIEL BECCARO FERRAZ
- JULIANA ARGENTON CARDOSO
- MARCO AURELIO FONSECA TERRA
- THEOPISTO ABATH NETO
- CARLOS EDUARDO DA COSTA STFEINEN
- ADALBERTO CARMO DE MORAES
- NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
- ALFREDO ZUCCA NETO
- AITAN CANUTO CONCENZA PORTELA
- LIDIANE DE OLIVEIRA
- MURILO MACEDO LOBO
- WESLEY SANTOS ALVES
- RAONI SALES DE BARROS
- WALQUIRIA DE LIMA CONCEICAO
- ROGERIO NAVES DE LIMA
- NIZAM GHAZALE
- CRISTIANE DE CASTRO FONSECA DA CUNHA
- VALDEIR JOSE DE FARIA
- MARCOS ANTONIO R GONCALVES
- RALPH MELLES STICCA
- JOSENI FERREIRA DOS SANTOS
- JOSE CARLOS FERREIRA DE ARAUJO

ADV ADMINISTRA : HELCIO CASTRO E SILVA  
 ADV INTERESSAD : PAULO HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA  
 JUIZ(A) : MARCELO ALEXANDER CARVALHO BAT

Data do Expediente: 15/12/2017

Diário da Justiça : 00002424

página do 'D.J.' : 00000

Disponibilizado em: 10/01/2018

Publicação : 11/01/2018

Folhas : 0 *TERMO DE AUTUËNCA*

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diário da Justiça acima especificado.

Dou fé.

FLORES DE GOIAS , 29 de JANEIRO de 2018 .





tribunal  
de justiça  
do estado de goiás  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Flores de Goiás  
Escrivanía de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

Fls.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 05:56:17

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que, após consulta no SPG – Sistema de Primeiro Grau, ficou constatada a existência de petição chancelada com protocolo integrado em outra Comarca, tendo sido remetida a esta Comarca, aguardando o recebimento no Protocolo Judicial, sem indicação de data prevista no SPG, para posteriormente recebimento nesta escrivania para ser juntada nos autos, conforme consulta processual anexa.

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 29 de janeiro de 2018.

**Kélia de Sousa Costa Marchese**

Escrivã Judiciário I  
Matrícula 5104912

19:22:58

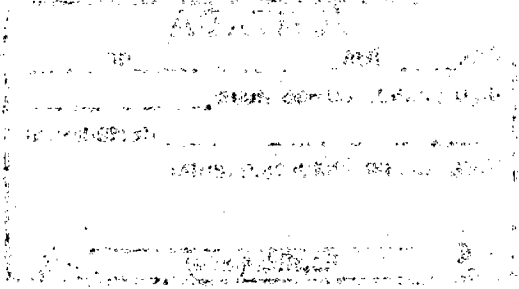
CONSULTA PROCESSOS  
POSICAO ATUAL

29/01/20

Numero Processo : 367199-62.2012.8.09.0181  
201203671991 Sequencia : 0364  
Vitima : GUIA INFORMADA NA CHANCELA :19554217709  
Data Protocolo : 25/01/2018 Hora : 15:43  
Identificacao : PETICOES PARA CONSTAR  
Numero de Documentos :  
Fase : AGUARDANDO REMESSA(CHANC.PROT.INTEGR)  
Data Fase : 25/01/2018 Hora : 15:43:27  
Recebedor : 5293319 -  
Advogados : -

7x

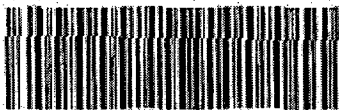
PF2 - RETORNAR PF5 - HISTORICO PF6 - DESCRIÇÃO FASE PF7 - FIM SPG2300P



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:17

<b>JUNTADA</b>		
Aos	02 dias	02 ad 3
faço juntada destes autos <u>PER 1363</u>		
deste termo		
Para constar, levei este termo		
e		
Escrivão(ente)		

EXMO. SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS  
GO.



201203671991

201203671991/0363

DATA : 19/01/2018 HORA : 09:44  
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL -

HELICIO CASTRO E SILVA, Administrador Judicial da CBB Companhia Bioenergética Brasileira e Outras – “em Recuperação Judicial”, vem à íncita presença de V. Exa. justificar a não apresentação do Relatório Mensal de Atividade das Recuperandas atinente a dez/2017, segundo previsão do art. 22, II, c, da LREF, pelas razões a seguir expostas:

Em 09.01.2018, por email, as Recuperandas informaram a ocorrência de acidente entre os dias 29.12.17 e 08.01.18 na sua unidade industrial, constituído da queda da torre de internet e roubo de equipamentos da empresa OI na região.

Informaram, ainda, o retorno, no mesmo período, dos empregados das unidades administrativas e industriais lotados em Vila Boa e Brasília, das férias coletivas.

Em face dos dois acontecimentos, aduziram a impossibilidade da realização da visita de nossa Assessoria Contábil-Financeira-Pericial, antes agendada para 17.01.18, com a finalidade de obtenção da documentação remanescente relativa às demonstrações financeiras concernentes ao exercício de 2017, dentre outras, como discriminado no Relatório Mensal anterior, acrescentando que uma vez solucionados os problemas operacionais de comunicação, serão restabelecidos os contatos para a reprogramação da data

## Amorim Castro Advogados

da visita e prosseguimento dos trabalhos, fornecimento da documentação pertinente e solução definitiva das pendências administrativas de 2017.

Nessas circunstâncias, à míngua de dados, tanto a citada Assessoria, como este administrador judicial, viram-se impedidos de elaborarem os respectivos Relatórios Mensais de Acompanhamento. Contudo, na última semana de presente mês ou primeira quinzena de fevereiro/2018, segundo previsão das Recuperandas, poder-se-á retomar a normalidade.

Por último, requer a V. Exa. a juntada dos e-mail e justificativas concernentes à ocorrência em relato.

Pede deferimento.

De Goiânia p/Flores de Goiás, 18 de janeiro de 2018.

*Helcio Castro e Silva*  
OAB/GO 4.585  
*Administrador Judicial*

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:17

Goiânia (GO), 12 de janeiro de 2017.

Ao

Dr. Hélcio Castro e Silva  
Administrador Judicial

Grupo CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras  
Comarca de Flores de Goiás

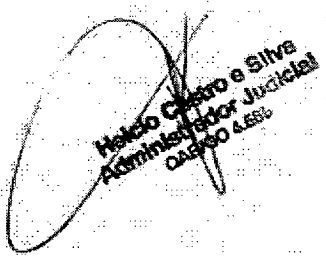
**RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DA PERÍCIA CBB 01\_2018 -  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO 201203671991 – GRUPO CBB**

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial do **Grupo CBB** o relatório mensal da perícia relativo aos documentos contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,



Rands Alves Costa Júnior



Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.656



Assessoria Corporativa

## RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DA PERÍCIA CBB 01\_2018

### 1. Revisão das Operações e Controles Contábeis

Foi solicitado ao Sr. Luís Fernando (contador) no dia 18/12/2017 por e-mail, onde tentamos efetuar o agendamento para nossa visita e entrega das Demonstrações Financeiras dos meses de outubro a dezembro de 2017, sendo estas:

- 1) Demonstrações Financeiras referente ao 4º Trimestre de 2017 (out a dez), e demais informações correspondentes ao mesmo período;
- 2) Fluxo de Caixa;
- 3) Composições Financeiras extraídas do sistema de gestão, que suportam os saldos contábeis de Clientes, Fornecedores, Empréstimos e Financiamentos;
- 4) Registros Fiscais de entrada e saída de mercadorias;
- 5) Relatório Financeiro extraído do sistema de gestão dos valores em aberto com credores extraconcursais na RJ;
- 6) Relatório Financeiro analítico de pagamentos extraído do sistema de gestão;
- 7) Extrato de débitos tributários, emitido juntos aos órgãos de arrecadação.

Porém, no dia 09/01/2018, fomos reportados pelo mesmo que tanto a visita quanto a documentação não seria possível ser atendida no prazo previsto (17/01/2018), em que a mesma teria que ser adiada, em virtude dos seguintes motivos, assim relatado pelo Sr. Luis Fernando no dia 09/01/2018, por e-mail:

*"Em decorrência de vários fatores ocorridos entre os dias 29/12/2017 à 08/01/2018 na unidade Industrial (queda da torre de internet e roubo de equipamentos da OI na região), concomitantemente com o retorno das férias coletivas dos funcionários administrativos das unidades industrial e administrativa (Vila Boa e Brasília), venho informar que não será possível o atendimento/recebimento de sua visita na data de 17/01/2018."*

Ele nos deu a previsão de que possivelmente nos atenderia ao final de janeiro/18 ou início de fevereiro/18, conforme relatado:

*"A data será remarcada assim que os problemas operacionais de comunicação (restabelecimento da internet e conexão com o servidor) forem resolvidos. A medida que as informações forem disponibilizadas, serão previamente enviadas por e-mail para sua análise e apreciação. Provavelmente, sua visita será em torno da última semana de Janeiro/2018 ou*

Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 1.155



Assessoria Corporativa

da 1ª quinzena de Fevereiro/2018.”

Desta forma ficamos impossibilitados de acompanhar e verificar o cumprimento das obrigações financeiras e contábeis mensais, nos restando aguardar a manifestação da recuperanda quanto ao nosso atendimento.

  
Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.525

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:17





Helcio Castro <helcio@helciocastro.adv.br>

## RAYC | RJ Grupo CBB (Solicitações para acompanhamento contábil e financeiro) - 4º Trimestre de 2017

6 mensagens

rands costa <randscosta@gmail.com>

18 de dezembro de 2017 16:25

Para: LF AUDITORIA <lf@lfauditoria.com.br>, alberto coury junior <albertocouryjr@hotmail.com>

Cc: Helcio Castro <helcio@helciocastro.adv.br>

Dr. Alberto e Luis Fernando, boa tarde!

Em continuidade dos trabalhos mensais, para análise das informações contábeis e financeiras, e consequente formalização de nosso relatório de acompanhamento, para isto será necessário:

1. Demonstrações Financeiras referente ao 4º Trimestre de 2017 (out a dez), e demais informações correspondentes ao mesmo período;
2. Fluxo de Caixa;
3. Composições Financeiras extraídas do sistema de gestão, que suportam os saldos contábeis de Clientes, Fornecedores, Empréstimos e Financiamentos;
4. Registros Fiscais de entrada e saída de mercadorias;
5. Relatório Financeiro extraído do sistema de gestão dos valores em aberto com credores extraconcursais na RJ;
6. Relatório Financeiro analítico de pagamentos extraído do sistema de gestão;
7. Extrato de débitos tributários, emitido juntos aos órgãos de arrecadação.

Gostaria que me confirmassem o melhor dia da terceira semana de janeiro/18 para minha visita, considerando que parte do departamento administrativo da CBB estará de recesso nestas duas semanas que antecedem o encerramento do ano.

At,

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:17



Rands Alves Costa Jr.  
55 (62) 9242.5247  
rands@rayc.com.br

Helcio Castro <helcio@helciocastro.adv.br>  
Para: rands costa <randscosta@gmail.com>

18 de dezembro de 2017 16:51

Acuso recebimento.  
[Texto das mensagens anteriores oculto]

LF AUDITORIA <lf@lfauditoria.com.br>  
Para: rands costa <randscosta@gmail.com>, alberto coury junior <albertocouryjr@hotmail.com>  
Cc: Helcio Castro <helcio@helciocastro.adv.br>

18 de dezembro de 2017 16:54

Prezado Sr. Rands e demais em cópia, b. tarde

Dia 17/01/2018 pela manhã, a partir das 8:00 hs. já estaremos lhe aguardando.

Atenciosamente | Best Regards,

**Luis Fernando Cassela**  
Diretoria Corporativa / Corporate Board

LF Auditoria e Contabilidade Ltda  
SHN Qd.02 nº 87 Bloco F sala 1522 – Executive Office Tower  
Fone/Fax: (61) 3202-9358 - 98161.9870 - CEP:70702-906 – Brasília-DF  
Email: lf@lfauditoria.com.br  
Site: www.lfauditoria.com.br

De: rands costa [mailto:randscosta@gmail.com]  
Enviada em: segunda-feira, 18 de dezembro de 2017 16:26  
Para: 'LF AUDITORIA' <lf@lfauditoria.com.br>; 'alberto coury junior' <albertocouryjr@hotmail.com>  
Cc: 'Helcio Castro' <helcio@helciocastro.adv.br>  
Assunto: RAYC | RJ Grupo CBB (Solicitações para acompanhamento contábil e financeiro) - 4º Trimestre de 2017

17/01/2018 18:02

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos  
FÓRUM DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:17

[Texto das mensagens anteriores oculto]

randscosta <randscosta@gmail.com> 9 de janeiro de 2018 15:07  
Para: LF AUDITORIA <lf@lfauditoria.com.br>  
Cc: alberto coury junior <albertocouryjr@hotmail.com>, Alberto Coury Neto <alberto.neto@alda.ind.br>, Helcio Castro <helcio@helciocastro.adv.br>

Luiz Fernando, boa tarde!

Gostaria de confirmar contigo a data prévia (17/01) para disponibilização das informações abaixo e consequentemente minha visita para verificação no local.

Aguardo o retorno.

Grato.



Rands Alves Costa Jr.  
55 (62) 9242.5247  
randscosta@gmail.com

De: randscosta [mailto:randscosta@gmail.com]  
Enviada em: segunda-feira, 18 de dezembro de 2017 16:26  
Para: 'LF AUDITORIA' <lf@lfauditoria.com.br>; 'alberto coury junior' <albertocouryjr@hotmail.com>  
Cc: 'Helcio Castro' <helcio@helciocastro.adv.br>  
Assunto: RAYC | RJ Grupo CBB (Solicitações para acompanhamento contábil e financeiro) - 4º Trimestre de 2017

Dr. Alberto e Luis Fernando, boa tarde!

[Texto das mensagens anteriores oculto]

LF AUDITORIA <lf@lfauditoria.com.br> 9 de janeiro de 2018 15:24  
Para: randscosta <randscosta@gmail.com>  
Cc: alberto coury junior <albertocouryjr@hotmail.com>, Alberto Coury Neto <alberto.neto@alda.ind.br>, Helcio Castro <helcio@helciocastro.adv.br>

Prezado Sr. Rands e demais em cópia, boa tarde.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 11.081/2002  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:17

Em decorrência de vários fatores ocorridos entre os dias 29/12/2017 a 08/01/2018 na unidade Industrial (queda da torre de internet e roubo de equipamentos da Oi na região), concomitantemente com o retorno das férias coletivas dos funcionários administrativos das unidades industrial e administrativa (Vila Boa e Brasília), venho informar que não será possível o atendimento/recebimento de sua visita na data de 17/01/2018.

A data será remarcada assim que os problemas operacionais de comunicação (restabelecimento da internet e conexão com o servidor) forem resolvidos. A medida que as informações forem disponibilizadas, serão previamente enviadas por e-mail para sua análise e apreciação. Provavelmente, sua visita será em torno da última semana de Janeiro/2018 ou da 1ª quinzena de Fevereiro/2018.

Agradeço a compreensão!

Atenciosamente | Best Regards,

**Luis Fernando Cassela**  
Diretoria Corporativa / Corporate Board

LF Auditoria e Contabilidade Ltda  
SHN Qd.02 nº 87 Bloco F sala 1522 – Executive Office Tower  
Fone/Fax: (61) 3202-9358 - 98161.9870 - CEP:70702-906 – Brasília-DF  
Email: lf@lfauditoria.com.br  
Site: www.lfauditoria.com.br

---

De: rands costa [mailto:randscosta@gmail.com]  
Enviada em: terça-feira, 9 de janeiro de 2018 15:07  
Para: 'LF AUDITORIA' <lf@lfauditoria.com.br>  
Cc: 'alberto coury junior' <albertocouryjr@hotmail.com>; 'Alberto Coury Neto' <alberto.neto@alda.ind.br>; 'Helcio Castro' <helcio@helciocastro.adv.br>  
Assunto: ENC: RAYC | RJ Grupo CBB (Solicitações para acompanhamento contábil e financeiro) - 4º Trimestre de 2017

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

Helcio Castro <helcio@helciocastro.adv.br>  
Para: rands costa <randscosta@gmail.com>

15 de janeiro de 2018 17:41

Caro RANDS,  
Poderia me remeter o último relatório de acompanhamento? Não consegui localizar.  
Grato.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos. Lei 1  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:17



Comarca de Flores de Goiás

Escrivania de Família, Suc., Infância, Juventude e Cível

Processo nº 201203671991

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que em observância ao disposto no artigo 860, do Código de Processo Civil/15, esta Escrivania averbou no rosto dos autos a penhora, com o mandado de penhora e documentos, bem como o auto de penhora encontrado juntado neste ato – tendo como parte exequente a União Federal (PGFN) e parte executada Canaplanta Agropecuária LTDA, referente ao processo de origem nº 0000222-08.2011.5.18.0211 em trâmite na Vara Única do Tribunal Regional do Trabalho - TRT – 18ª Região, Formosa/GO.

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 20 de fevereiro de 2018.

  
**Hiltamareiro de Santana Grotta**  
Escrivente Judiciário I

Fls.

7. 29

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:17

JUNTADA  
Aos 21 dias do mês de julho  
fago juntada destes autos 771-101-  
1001314 M-364 desta termo.  
Para constar lvi et este termo.  
[Signature]  
[Stamp]

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lás  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:17

MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Processo: ExFis 0000222-08.2011.5.18.0211

Exequente: UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Executado: CANAPLANTA AGROPECUARIA LTDA

Advogado(s) do reclamado: GILSON AFONSO SAAD

Destinatário/executado e endereço da diligência: CANAPLANTA AGROPECUARIA LTDA

LOCAL DA DILIGÊNCIA: COMARCA DE FLORES DE GOIÁS - GO

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 590.297,51

O Doutor(a) Guilherme Bringel Murici, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, M A N D A o Oficial de Justiça-Avaliador a quem couber por distribuição que, no cumprimento do presente mandado, dirija-se ao local supra citado e, sendo aí, proceda à PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS do processo de recuperação judicial nº 367199-62.2012.809.0181 (201203671991 comarca de Flores de Goiás) em trâmite nesse Juízo, para garantia da execução, nos autos supramencionados.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Dada e passada nesta cidade de FORMOSA aos 16 de Fevereiro de 2018.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence

a:

[GUILHERME BRINGEL MURICI]



18021916461970700000024111232

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

imprimir

7.797-A

H





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

**AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS ATUOS**

Número dos autos de origem: ExiFis0000222-08.2011.5.18.0211	Valor da dívida (R\$): 590.297,51
Exequente: União Federal	
Executado: Canaplanta Agropecuária Ltda	

Aos 20 dias do mês de fevereiro de 2018, em cumprimento ao r. mandado expedido nos autos do processo supra por ordem do MM. Juiz do Trabalho da Única Vara de Formosa, após as formalidades legais, procedi à penhora no rosto dos autos do processo n. 367199-69.2012.809.0181 (201203671991) em curso na Comarca de Flores de Goiás. E, para constar, lavrei este auto que vai assinado por mim, Oficial de Justiça Avaliador Federal. Intimei do ato o(a) Sr(a): .....

  
Relton Santos Ramos Júnior  
Oficial de Justiça Avaliador Federal

  
Hiltamércio de Santana Grotta  
Escrivente Judiciário  
Matr.: 5206919

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Vara: FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Escritório: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:17



**EXMO. SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS-  
GO.**



201203671991

HELICIO CASTRO E SILVA, Administrador Judicial da CBB - Companhia Bioenergética Brasileira e Outras - "em Recuperação Judicial", vem à ínculta presença de V. Exa. justificar a não apresentação do Relatório Mensal de Atividade das Recuperandas atinente a dez/2017, segundo previsão do art. 22, II, c, da LREF, pelas razões a seguir expostas:

Em 09.01.2018, por email, as Recuperandas informaram a ocorrência de acidente entre os dias 29.12.17 e 08.01.18 na sua unidade industrial, constituído da queda da torre de internet e roubo de equipamentos da empresa OI na região.

Informaram, ainda, o retorno, no mesmo período, dos empregados das unidades administrativas e industriais lotados em Vila Boa e Brasília, das férias coletivas.

Em face dos dois acontecimentos, aduziram a impossibilidade da realização da visita de nossa Assessoria Contábil-Financeira-Pericial, antes agendada para 17.01.18, com a finalidade de obtenção da documentação remanescente relativa às demonstrações financeiras concernentes ao exercício de 2017, dentre outras, como discriminado no Relatório Mensal anterior, acrescentando que uma vez solucionados os problemas operacionais de comunicação, serão restabelecidos os contatos para a reprogramação da data

7.777  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Despacho: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:17


da visita e prosseguimento dos trabalhos, fornecimento da documentação pertinente e solução definitiva das pendências administrativas de 2017.

Nessas circunstâncias, à míngua de dados, tanto a citada Assessoria, como este administrador judicial, viram-se impedidos de elaborarem os respectivos Relatórios Mensais de Acompanhamento. Contudo, na última semana de presente mês ou primeira quinzena de fevereiro/2018, segundo previsão das Recuperandas, poder-se-á retomar a normalidade.

Por último, requer a V. Exa. a juntada dos e-mail e justificativas concernentes à ocorrência em relato.

Pede deferimento.

De Goiânia p/Flores de Goiás, 18 de janeiro de 2018.

  
Helcio Castro e Silva  
OAB/GO 4.585  
Administrador Judicial

7.790  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, leis  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:17



Helcio Castro <helcio@helciocastro.adv.br>

## RAYC | RJ Grupo CBB (Solicitações para acompanhamento contábil e financeiro) - 4º Trimestre de 2017

6 mensagens

rands costa <randscosta@gmail.com>

18 de dezembro de 2017 16:25

Para: LF AUDITORIA <lf@lfauditoria.com.br>, alberto coury junior <albertocouryjr@hotmail.com>

Cc: Helcio Castro <helcio@helciocastro.adv.br>

Dr. Alberto e Luis Fernando, boa tarde!

Em continuidade dos trabalhos mensais, para análise das informações contábeis e financeiras, e consequente formalização de nosso relatório de acompanhamento, para isto será necessário:

1. Demonstrações Financeiras referente ao 4º Trimestre de 2017 (out a dez), e demais informações correspondentes ao mesmo período;
2. Fluxo de Caixa;
3. Composições Financeiras extraídas do sistema de gestão, que suportam os saldos contábeis de Clientes, Fornecedores, Empréstimos e Financiamentos;
4. Registros Fiscais de entrada e saída de mercadorias;
5. Relatório Financeiro extraído do sistema de gestão dos valores em aberto com credores extraconcursais na RJ;
6. Relatório Financeiro analítico de pagamentos extraído do sistema de gestão;
7. Extrato de débitos tributários, emitido juntos aos órgãos de arrecadação.

Gostaria que me confirmassem o melhor dia da terceira semana de janeiro/18 para minha visita, considerando que parte do departamento administrativo da CBB estará de recesso nestas duas semanas que antecedem o encerramento do ano.

At.



Rands Alves Costa Jr.  
55 (62) 9242.5247  
rands@rayc.com.br

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:17

Helcio Castro <helcio@helciocastro.adv.br>  
Para: rands costa <randscosta@gmail.com>

18 de dezembro de 2017 16:51

Acuso recebimento.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

LF AUDITORIA <lf@lfauditoria.com.br>

18 de dezembro de 2017 16:54

Para: rands costa <randscosta@gmail.com>, alberto coury junior <albertocouryjr@hotmail.com>  
Cc: Helcio Castro <helcio@helciocastro.adv.br>

Prezado Sr. Rands e demais em cópia, b. tarde

Dia 17/01/2018 pela manhã, a partir das 8:00 hs. já estaremos lhe aguardando.

Atenciosamente | Best Regards,

**Luis Fernando Cassela**  
Diretoria Corporativa / Corporate Board

LF Auditoria e Contabilidade Ltda  
SHN Qd.02 nº 87 Bloco F sala 1522 – Executive Office Tower  
Fone/Fax: (61) 3202-9358 - 98161.9870 - CEP:70702-906 – Brasília-DF  
Email: lf@lfauditoria.com.br  
Site: www.lfauditoria.com.br

De: rands costa [mailto:randscosta@gmail.com]

Enviada em: segunda-feira, 18 de dezembro de 2017 16:26

Para: 'LF AUDITORIA' <lf@lfauditoria.com.br>; 'alberto coury junior' <albertocouryjr@hotmail.com>

Cc: 'Helcio Castro' <helcio@helciocastro.adv.br>

Assunto: RAYC | RJ Grupo CBB (Solicitações para acompanhamento contábil e financeiro) - 4º Trimestre de 2017

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos  
Liberário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:17

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**rands costa** <randscosta@gmail.com> 9 de janeiro de 2018 15:07  
Para: LF AUDITORIA <lf@lfauditoria.com.br>  
Cc: alberto coury junior <albertocouryjr@hotmail.com>, Alberto Coury Neto <alberto.neto@alda.ind.br>, Helcio Castro <helcio@helciocastro.adv.br>

Luiz Fernando, boa tarde!

Gostaria de confirmar contigo a data prévia (17/01) para disponibilização das informações abaixo e consequentemente minha visita para verificação no local.

Aguardo o retorno.

Grato,



**Rands Alves Costa Jr.**  
55 (62) 9242.5247  
rands@rayc.com.br

---

**De:** rands costa [mailto:randscosta@gmail.com]  
**Enviada em:** segunda-feira, 18 de dezembro de 2017 16:26  
**Para:** 'LF AUDITORIA' <lf@lfauditoria.com.br>; 'alberto coury junior' <albertocouryjr@hotmail.com>  
**Cc:** 'Helcio Castro' <helcio@helciocastro.adv.br>  
**Assunto:** RAYC | RJ Grupo CBB (Solicitações para acompanhamento contábil e financeiro) - 4º Trimestre de 2017

Dr. Alberto e Luis Fernando, boa tarde!

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**LF AUDITORIA** <lf@lfauditoria.com.br> 9 de janeiro de 2018 15:24  
Para: rands costa <randscosta@gmail.com>  
Cc: alberto coury junior <albertocouryjr@hotmail.com>, Alberto Coury Neto <alberto.neto@alda.ind.br>, Helcio Castro <helcio@helciocastro.adv.br>

Prezado Sr. Rands e demais em cópia, b. tarde

Em decorrência de vários fatores ocorridos entre os dias 29/12/2017 à 08/01/2018 na unidade Industrial (queda da torre de internet e roubo de equipamentos da OI na região), concomitantemente com o retorno das férias coletivas dos funcionários administrativos das unidades industrial e administrativa (Vila Boa e Brasília), venho informar que não será possível o atendimento/recebimento de sua visita na data de 17/01/2018.

A data será remarcada assim que os problemas operacionais de comunicação (restabelecimento da internet e conexão com o servidor) forem resolvidos. A medida que as informações forem disponibilizadas, serão previamente enviadas por e-mail para sua análise e apreciação. Provavelmente, sua visita será em torno da última semana de Janeiro/2018 ou da 1ª quinzena de Fevereiro/2018.

Agradeço a compreensão!

Atenciosamente | Best Regards,

**Luis Fernando Cassela**  
Diretoria Corporativa / Corporate Board

LF Auditoria e Contabilidade Ltda  
SHN Qd.02 nº 87 Bloco F sala 1522 – Executive Office Tower  
Fone/Fax:(61) 3202-9358 - 98161.9870 - CEP:70702-906 – Brasília-DF  
Email: lf@lfauditoria.com.br  
Site: www.lfauditoria.com.br

---

**De:** rands costa [mailto:randscosta@gmail.com]  
**Enviada em:** terça-feira, 9 de janeiro de 2018 15:07  
**Para:** 'LF AUDITORIA' <lf@lfauditoria.com.br>  
**Cc:** 'alberto coury junior' <albertocouryjr@hotmail.com>; 'Alberto Coury Neto' <alberto.neto@alda.ind.br>; 'Helcio Castro' <helcio@helciocastro.adv.br>  
**Assunto:** ENC: RAYC | RJ Grupo CBB (Solicitações para acompanhamento contábil e financeiro) - 4º Trimestre de 2017

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Helcio Castro** <helcio@helciocastro.adv.br>  
**Para:** rands costa <randscosta@gmail.com>

15 de janeiro de 2018 17:41

Caro RANDS,  
Poderia me remeter o último relatório de acompanhamento? Não consegui localizar.  
Grato.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, leis  
FORUM DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:17



Assessoria Corporativa

7.803

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Assento: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:17

Goiânia (GO), 12 de janeiro de 2017.

Ao

Dr. Hélcio Castro e Silva  
Administrador Judicial

Grupo CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras  
Comarca de Flores de Goiás

**RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DA PERÍCIA CBB 01\_2018 -  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO 201203671991 – GRUPO CBB**

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial do **Grupo CBB** o relatório mensal da perícia relativo aos documentos contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

Rands Alves Costa Júnior

Hélcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.593



Assessoria Corporativa

7.804

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Jus: 14/08/2003 15:56:17

## RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DA PERÍCIA CBB 01\_2018

### 1. Revisão das Operações e Controles Contábeis

Foi solicitado ao Sr. Luís Fernando (contador) no dia 18/12/2017 por e-mail, onde tentamos efetuar o agendamento para nossa visita e entrega das Demonstrações Financeiras dos meses de outubro a dezembro de 2017, sendo estas:

- 1) Demonstrações Financeiras referente ao 4º Trimestre de 2017 (out a dez), e demais informações correspondentes ao mesmo período;
- 2) Fluxo de Caixa;
- 3) Composições Financeiras extraídas do sistema de gestão, que suportam os saldos contábeis de Clientes, Fornecedores, Empréstimos e Financiamentos;
- 4) Registros Fiscais de entrada e saída de mercadorias;
- 5) Relatório Financeiro extraído do sistema de gestão dos valores em aberto com credores extraconcursais na RJ;
- 6) Relatório Financeiro analítico de pagamentos extraído do sistema de gestão;
- 7) Extrato de débitos tributários, emitido juntos aos órgãos de arrecadação.

Porém, no dia 09/01/2018, fomos reportados pelo mesmo que tanto a visita quanto a documentação não seria possível ser atendida no prazo previsto (17/01/2018), em que a mesma teria que ser adiada, em virtude dos seguintes motivos, assim relatado pelo Sr. Luís Fernando no dia 09/01/2018, por e-mail:

*"Em decorrência de várias fatores ocorridos entre os dias 29/12/2017 à 08/01/2018 na unidade Industrial (queda da torre de internet e roubo de equipamentos da OI na região), concomitantemente com o retorno das férias coletivas dos funcionários administrativos das unidades industrial e administrativa (Vila Boa e Brasília), venho informar que não será possível o atendimento/recebimento de sua visita na data de 17/01/2018."*

Ele nos deu a previsão de que possivelmente nos atenderia ao final de janeiro/18 ou início de fevereiro/18, conforme relatado:

*"A data será remarcada assim que os problemas operacionais de comunicação (restabelecimento da internet e conexão com o servidor) forem resolvidos. A medida que as informações forem disponibilizadas, serão previamente enviadas por e-mail para sua análise e apreciação. Provavelmente, sua visita será em torno da última semana de Janeiro/2018 ou*

Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.688





Assessoria Corporativa

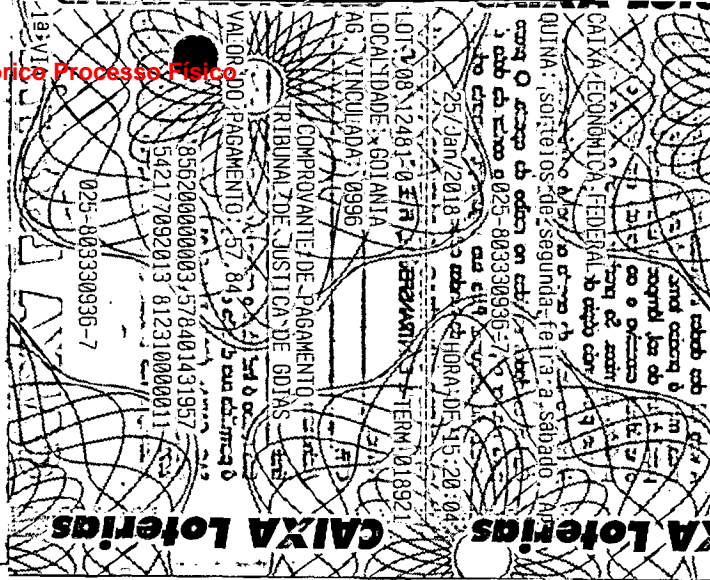
da 1ª quinzena de Fevereiro/2018.”

Desta forma ficamos impossibilitados de acompanhar e verificar o cumprimento das obrigações financeiras e contábeis mensais, nos restando aguardar a manifestação recuperanda quanto ao nosso atendimento.

  
Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.585

7.805  
H

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:17



Poder Judiciário  
 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial  
 PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 19554217-7/09  
 Emissão: 25/01/2018 Venc.: 31/12/2018

Requerente: ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA  
 Requerido :

Comarca: 126-FLORES DE GOIAS  
 Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL  
 Processo: 367199.62.2012.8.09.0181

Serventia: FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL  
 Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 11 FLS.	1	57,84				
<b>Total :</b>							<b>57,84</b>

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

85620000000-3 57840143195-7 54217709201-3 81231000001-1



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especial  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:17

7.806  
 H

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especia  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:17



Comarca de Flores de Goiás  
Escrivanía de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

Fls.  
7.807  
11

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2022 15:26:17

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que em consulta ao Sistema de Primeiro Grau – SPG, ficou constatada a existência de petição chancelada com protocolo integrado em outra Comarca, tendo sido remetida a esta Comarca, aguardando o recebimento do Protocolo Judicial, sem indicação de data prevista no SPG, e posteriormente recebimento nesta escrivania para ser juntada nos autos, conforme consulta processual anexa.

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 21 de fevereiro de 2018.

  
**Hiltamário de Santana Grotá**  
Escrivente Judiciário I

09:22:48

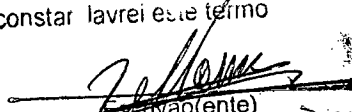
CONSULTA PROCESSOS  
POSICAO ATUAL

21/02/2018

Numero Processo : 367199-62.2012.8.09.0181  
201203671991 Sequencia : 0365  
Vitima : GUIA INFORMADA NA CHANCELA :19565619909  
Data Protocolo : 01/02/2018 Hora : 17:37  
Identificacao : PETICOES PARA CONSTAR  
Numero de Documentos :  
Fase : ENCAMINHANDO AO PROTOCOLO JUDICIAL DA COMARCA DEST  
Data Fase : 07/02/2018 Hora : 09:06:50  
Recebedor : 5005612 - MARIA ALEXANDRINA P. DE UCHOA  
Advogados : - -

PF2 - RETORNAR PF5 - HISTORICO PF6 - DESCRIÇÃO FASE PF7 - FIM SPG2300P

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FORUM DE GOIÁS - VARA CIVEL  
USUARIO: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:17

**JUNTADA**  
Aos 05 dias 04 de 2012  
faço juntada destes autos Interim  
atonia n° 365 deste termo.  
Para constar lavrei este termo  
  
\_\_\_\_\_  
Escrivão(ente)



# ALEX SILVA & RICARDO BONIFÁCIO

E ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E  
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS/GO.

Processo nº: 367199-62.2012.8.09.0181



201203671991

**COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA E OUTRAS**, todas em **recuperação judicial**, devidamente qualificadas, vem, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, por meio de seus procuradores que ao final subscrevem, em cumprimento as determinações proferidas em audiência, **MANIFESTAR** nos termos abaixo:

No dia 11 de dezembro de 2017, às 14h, fora realizada audiência para saneamento do feito, ocasião em que o nobre magistrado determinou que as Recuperandas cuidassem de informar e comprovar sobre a existência de recurso contra decisão de fls. 5.994/6.003, a qual prorrogou o período de *stay period*. Veja:

“...  
Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para que a recuperanda informe e comprove nos autos se há recurso da decisão de fls. 5.994/6.003, que

(62)3924-8899

atendimento@silvaebonifacio.adv.br

Rua 24 n. 323, Setor Marista - Goiânia-GO - CEP 74150-070

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei E  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:17



# ALEX SILVA & RICARDO BONIFÁCIO

E ADVOGADOS

*prorrogou indefinidamente o stay period, oportunidade em que a recuperanda poderá manifestar acerca de eventual impedimento ao prosseguimento das ações e execuções em face da recuperanda.*

...”

Assim, com o fito de melhor auxiliar este Juízo universal, apresenta-se a seguir os fundamentos essenciais ao caso.

## I – DA ESSENCIALIDADE DO PERÍODO DE STAY PERIOD

Neste caso, temos uma expressiva peculiaridade que exige essencialmente a manutenção do *stay period* para que o processo de soerguimento atinja sua finalidade, evitando também que as Recuperandas sofram com danos gravíssimos, conseqüentemente gerando a sua falência de forma indireta (expropriação de ativos essenciais), resguardando ainda, o cumprimento do princípio da preservação da igualdade dos credores, ou seja, assegurar que credores não se sobreponha aos outros, bem como para que o Plano de Recuperação Judicial seja cumprido nos termos legais e com observação as classes de credores.

Explica-se:

Como corolário do disposto nos artigos 3º e 76 da LREF, pelos quais o Juízo da falência e da recuperação judicial é único, indivisível e universal, assenta o artigo 6º, § 4º, LREF, que o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial suspende as ações e execuções em face da empresa Recuperanda, com a finalidade de que a sua reestruturação seja resguardada contra investidas sobre seu patrimônio, **EVITANDO INCLUSIVE PRIVILÉGIO DE CREDORES.**

(62)3924-8899

atendimento@silvaebonifacio.adv.br

Rua 24 n. 323, Setor Marista - Goiânia-GO - CEP 74150-070





## ALEX SILVA & RICARDO BONIFÁCIO

E ADVOGADOS

Após o decurso desse prazo ficam restabelecidos os direitos dos credores que poderão, daí em diante, propor ações ou execução em relação à Recuperanda, ou dar prosseguimento às ações ou execuções que, antes, já tinham iniciado e ficaram suspensas.

*In casu*, Excelência, todo o processo de Recuperação Judicial foi estruturado com o objetivo de possibilitar a apuração dos créditos, a apresentação e análise do Plano de Recuperação Judicial – PRJ e a realização de Assembleia Geral de Credores – AGC no curso do prazo de proteção da Recuperanda, o denominado “*stay period*”.

Assim, as Recuperandas apresentaram o PRJ no prazo a que alude o artigo 53, da LREF, bem como realizada a Assembleia Geral de Credores, a qual contou com aprovação e apoio de ampla maioria.

Deste modo, logo o Juízo desta Recuperação proferiu decisão homologando a Assembleia, a qual foi publicada em 24 de março de 2014.

Ocorre que diante da decisão que Homologou o Plano de Recuperação Judicial, foram interpostos recursos de Agravo de Instrumento com pedidos de efeito suspensivo pelos credores e pelas Recuperandas, quais sejam:

- i) **Fundação Petrobrás de Seguridade Social – PETROS**, agravo de instrumento nº 0394774.98.2015.8.09.0000, em trâmite perante a 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, requerendo a reforma do *decisum*;

7.8  
H  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
FÓRUM DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:17



# ALEX SILVA & RICARDO BONIFÁCIO

E ADVOGADOS

ii) Banco Safra, agravo de instrumento nº 185810.03.2015.8.09.0000, julgado pela 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

iii) Banco Bradesco, agravo de instrumento nº 0185711.33.2015.8.09.0000, em trâmite perante a 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

iv) Companhia Bioenergética Brasileira – CBB – Em Recuperação Judicial, Agravo de Instrumento nº 0185134.55.2015.8.09.0000, em trâmite perante a 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Tanto o Agravo de Instrumento interposto pelo Banco Safra quanto o interposto pelo Banco Bradesco, não tiveram efeito suspensivo deferidos, sendo recebidos apenas na forma de instrumento.

O Agravo de Instrumento interposto pelo Banco Bradesco, foi improvido. Assim, fora interposto Recurso Especial, o qual foi inadmitido sendo então interposto Agravo em Resp, que atualmente encontra-se com prazo para as Recuperandas apresentarem Contraminuta ao recurso.

**Já o Agravo de Instrumento interposto pelas Recuperandas, verifica-se que, quanto ao pedido liminar, a Relatora reconheceu a verossimilhança das alegações e deferiu o efeito suspensivo do referido recurso para suspender o início do cumprimento do Plano de Recuperação Homologado em Assembleia Geral de Credores, até decisão daquela corte, isto com o intuito de impedir danos irreparáveis.**

(62)3924-8899

atendimento@silvaebonifacio.adv.br

Rua 24 n. 323, Setor Marista - Goiânia-GO - CEP 74150-070

7. 512  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 11.079/2002  
FILIOES DE GOIAS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:17



# ALEX SILVA & RICARDO BONIFÁCIO

E ADVOGADOS

Em relação ao Agravo de Instrumento interposto pelo Banco Safra, temos que o Agravante conseguiu provimento ao recurso para determinar nova Assembleia de Credores com as determinações ali pertinentes. Segue a Ementa do julgamento:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. SOBERANIA LIMITADA. INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. INOBSERVÂNCIA À CONSTITUIÇÃO, LEIS E PRINCÍPIOS. NULIDADE DA HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. APRESENTAÇÃO DE NOVO PLANO. SUBMISSÃO A ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. 1 – A assembleia geral de credores é soberana na aprovação do plano de recuperação, desde que obedecidos os parâmetros legais da Lei nº 11.101/2005. Essa soberania, no entanto, não é absoluta, pois o plano aprovado pela assembleia geral de credores depende de homologação judicial, o que obriga o juiz a observar, além da sua legalidade e constitucionalidade, também a boa-fé da recuperanda. 2 – Não obstante a aprovação do plano de recuperação, tem-se claramente violado o disposto no artigo 59 da lei de regência, uma vez ausente especificação das datas dos pagamentos, bem assim o valor líquido a ser pago a cada credor habilitado, o que impede o cumprimento e sua execução. Falta ao plano, portanto, liquidez e certeza do quantum a ser pago. 3 – Mantido o período de carência superior ao previsto na lei de regência (art. 61), as empresas recuperandas não se submeterão ao necessário período de observação, em que permitido ao juízo da recuperação a convalidação da recuperação judicial em falência, restando aos credores apenas a execução específica ou falência, segundo previsto no art. 62 da Lei 11.101/2005. 4 – Não obstante os desvios apontados, que são

(62)3924-8899

atendimento@silvaebonifacio.adv.br

Rua 24 n. 323, Setor Marista - Goiânia-GO - CEP 74150-070

7.813  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:17



## ALEX SILVA & RICARDO BONIFÁCIO

E ADVOGADOS

mais que suficientes para a convalidação da recuperação judicial em falência, em atenção ao princípio da preservação da empresa e, principalmente, tendo em vista que a maioria dos credores demonstraram confiança na recuperação judicial das agravadas, deve ser oportunizada a apresentação de novo plano de recuperação, a ser submetido à Assembleia Geral de Credores, com observância do disposto na Lei 11.101/2005. 5 – Agravo provido. Decisão cassada. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 185810-03.2015.8.09.0000 (201591858100) COMARCA: FLORES DE GOIÁS 3ª CÂMARA CÍVEL AGRAVANTE: BANCO SAFRA S/A AGRAVADA: COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA E OUTRO(S) ADMINIST.: HÉLCIO CASTRO E SILVA RELATOR: Juiz FERNANDO DE CASTRO MESQUITA).

Em face da citada decisão, as Recuperandas opuseram Embargos de Declaração com pedido de efeito infringentes, o qual foi atribuído para conhecer e desprover o Agravo de Instrumento em questão, tornando sem efeito a decisão anterior. OU SEJA, MANTEVE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES.

Face ao efeito infringente atribuído aos Embargos de Declaração, o Banco Safra interpôs Recurso Especial, que foi inadmitido, vindo a transitar em julgado no dia 15/12/2017, MANTENDO INALTERADA a decisão que conheceu e acolheu os Embargos oposto para conhecer do Agravo de Instrumento e desprovê-lo, conforme demonstrativo emitido pelo TJGO em anexo.

(62)3924-8899

atendimento@silvaebonifacio.adv.br

Rua 24 n. 323, Setor Marista - Goiânia-GO - CEP 74150-070

7.214  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:17



# ALEX SILVA & RICARDO BONIFÁCIO

E ADVOGADOS

Isso significa que a aprovação do Plano de Recuperação Judicial em

Assembleia Geral de Credores mantém-se íntacta, não sendo necessário a ocorrência da apresentação de novo Plano de Recuperação Judicial e nem de nova AGC.

Diante do trânsito em julgado da citada decisão, temos que os Agravos de Instrumento interpostos pelas Recuperandas e pela Fundação Petrobrás de Seguridade Social – PETROS que estavam suspensos aguardando o julgamento final do recurso interposto pelo Banco Safra retornaram ao seu regular processamento e julgamento.

Ante essa situação que as Recuperandas percorreram, foi necessário requerer ao Juízo Universal a prorrogação do *stay period*, a fim de resguardar os princípios basilares da LREF, tais quais, a fonte produtora, o emprego dos trabalhadores, os interesses dos credores, a preservação da empresa, a função social e o estímulo à atividade econômica, conforme ensinamento do artigo 47, da lei de regência que assim dispõe:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Diante desses fundamentos foi que o Juízo Universal proferiu a decisão de fls. 5.994/6.003, na qual prorrogou o período de suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer natureza contra as devedoras, bem como dos prazos

(62)3924-8899

atendimento@silvaebonifacio.adv.br

Rua 24 n. 323, Setor Marista - Goiânia-GO - CEP 74150-070

7.815

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:17



# ALEX SILVA & RICARDO BONIFÁCIO

E ADVOGADOS

prescricionais até que fossem dirimidas tais dúvidas suscitada em instância superior, inclusive sobre liminar que suspendeu o cumprimento do plano.

Cabe ressaltar que as Recuperandas sempre pautaram pela transparência de suas condutas, inclusive **NÃO SE PODE LHE'S ATRIBUIR CULPA POR QUALQUER MOROSIDADE EM JULGAMENTO**, não podendo elas terem ativos essenciais expropriados por tal situação.

**NÃO É CULPA DAS RECUPERANDAS O ATRASO PARA O INÍCIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO, NÃO PODENDO ELA SER PENALIZADA EM RAZÃO DISSO, DAÍ A NECESSIDADE DO STAY PERIOD ATÉ O JULGAMENTO DO REFERIDO RECURSO DE AGRAVO.**

É nesse sentido que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás vem se pautando quando adota a prorrogação do *stay period* para garantir o fiel cumprimento dos princípios vitais da LREF. Vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AJUIZADAS EM FACE DA EMPRESA RECUPERANDA. MOTIVO JUSTIFICADO. POSSIBILIDADE. I - Admite-se a possibilidade de o juízo da recuperação judicial prorrogar o prazo de suspensão das ações e execuções em face da empresa recuperanda em havendo justificado motivo atingindo-se efetividade aos princípios norteadores da legislação falimentar frente à segurança da ordem econômica empresarial e a finalidade social. II - **A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte**

(62)3924-8899

atendimento@silvaebonifacio.adv.br

Rua 24 n. 323, Setor Marista - Goiânia-GO - CEP 74150-070

7.816  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lets  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:17



# ALEX SILVA & RICARDO BONIFÁCIO

E ADVOGADOS

produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Inteligência do artigo 47 da Lei 11.101/2005. III - A propósito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça vem admitindo a prorrogação do prazo de 180 dias previsto no artigo 6º, § 4º da Lei 11.101/05, quando há motivo justificado denotando que naquele período não foi possível realizar atos suficientes a atingir a efetividade dos princípios norteadores da legislação de regência. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E IMPROVIDO.

(TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 220350-14.2014.8.09.0000, Rel. DES. AMELIA MARTINS DE ARAUJO, 1A CAMARA CIVEL, julgado em 16/09/2014, DJe 1635 de 24/09/2014).

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DO PROCESSO. PRAZO DE 180 DIAS, PREVISTO NO ARTIGO 6º, § 4º, DA LEI 11.101/05. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTE SODALÍCIO. FATO NOVO ENSEJADOR DA RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA. 1. É medida imperativa o desprovimento do agravo regimental quando este não evidencia em suas razões qualquer fato ou argumento novos que justifique a modificação da decisão monocrática. 2. O lapso temporal de suspensão das ações e execuções em face da empresa em recuperação judicial, pode ser prorrogado de acordo com cada caso concreto, nos termos do entendimento jurisprudencial recente do Superior Tribunal de Justiça e deste Sodalício, merecendo realce a diretriz de que o procedimento da ação recuperação tem por

(62)3924-8899

atendimento@silvaebonifacio.adv.br

Rua 24 n. 323, Setor Marista - Goiânia-GO - CEP 74150-070

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:17



# ALEX SILVA & RICARDO BONIFÁCIO

E ADVOGADOS

escopo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor e, simultaneamente, a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

3. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 222341-25.2014.8.09.0000, Rel. DES. GERSON SANTANA CINTRA, 3ª CAMARA CIVEL, julgado em 02/09/2014, DJe 1623 de 08/09/2014).

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE JULGAMENTO COLEGIADO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRAZO DE 180 DIAS PARA A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AJUIZADAS EM FACE DA EMPRESA EM DIFICULDADES. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS A JUSTIFICAR O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. I - Em se tratando de matéria a cujo respeito é dominante o entendimento no respectivo Tribunal ou nos Tribunais Superiores (STF e STJ), veiculado em súmula ou jurisprudência, o Relator está autorizado, com lastro no caput e §1º-A do art. 557 do CPC, negar seguimento ou dar provimento de plano ao recurso. II - Admite-se a possibilidade do juízo da recuperação judicial prorrogar o prazo de suspensão das ações e execuções em face da empresa recuperanda em havendo justificado motivo atingindo-se efetividade aos princípios norteadores da legislação falimentar frente à segurança da ordem econômica empresarial e a finalidade social. III - A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir

(62)3924-8899

atendimento@silvaebonifacio.adv.br

Rua 24 n. 323, Setor Marista - Goiânia-GO - CEP 74150-070

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 11.078/2002  
USUÁRIO: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:17







# ALEX SILVA & RICARDO BONIFÁCIO

E ADVOGADOS

a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Inteligência do artigo 47 da Lei 11.101/2005. IV - A propósito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça vem admitindo a prorrogação do prazo de 180 dias previsto no artigo 6º, § 4º da Lei 11.101/05, quando há motivo justificado denotando que naquele período não foi possível realizar atos suficientes a atingir a efetividade dos princípios norteadores da legislação de regência. V - Inexistindo fundamento ou fato novo capaz de conduzir o julgador a nova convicção, nega-se provimento ao Agravo Regimental. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.

(TJGO, APELACAO CIVEL 259379-17.2010.8.09.0128, Rel. DR(A). ROBERTO HORACIO DE REZENDE, 1A CAMARA CIVEL, julgado em 23/10/2012, DJe 1180 de 07/11/2012).

Vale destacar que matéria análoga também já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, que, em mais de uma ocasião, se pronunciou no sentido de que é imperiosa a necessidade de extensão do *stay period* quando o seu decurso não é atribuído à empresa em recuperação judicial:

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.

1. O caput do art. 6º, da Lei 11.101/05 dispõe que "a decretação da falência ou deferimento do processamento da recuperação judicial

(62)3924-8899

atendimento@silvaebonifacio.adv.br

Rua 24 n. 323, Setor Marista - Goiânia-GO - CEP 74150-070

7. 219  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 11.101/05  
Flóres de Goiás - Vara Cível  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:17

9 zeyobahledstz zoh cyzqtqms ob ,stojtubnzq ytnof sb ođgnstlntm e  
sh ođgnvnezsq e ,mizzs ,obnavomtoiq ,zetobzno zoh zezzn lzvni zoh  
bzjrnbnzq abbdvitz e oimnyzq o e laizoz ođgnvt guz ,ezstqms  
e ,oizozozq e - W. 5065\101.EI lqj sb VA ogjtn e b jrnsgjzjtni  
e ojtnimoz nrv gyzvl ,h jenuhnt ,ozuque ub jnujzbrnznu,  
lqj gn zA & ,zD ogzns em ofntozq zoh b3I sb eozq og ,zqogozozq  
ozozpn sup om ozozno zoh ,zjzq ozozm e - b3I,zq ,zoz\101.EI  
obdvntiz e ,zoz e ,zozozozozq e b ,zoz e ,zozozozq e ,zoz e ,zozozq  
e ,zozozozq - V ,zozozozq e ,zoz e ,zozozozq e ,zozozozq e ,zozozozq  
zozoz e ,zozozozq e ,zozozozq e ,zozozozq e ,zozozozq e ,zozozozq  
UZVARE ,zozozozq e ,zozozozq e ,zozozozq e ,zozozozq e ,zozozozq  
LAJRU b3I ,zozozozq e ,zozozozq e ,zozozozq e ,zozozozq e ,zozozozq  
m ,zozozozq e ,zozozozq e ,zozozozq e ,zozozozq e ,zozozozq  
15:06\1\1\10 5508E1 HQ ,S105\101.E5

ozozozozq e ,zozozozq e ,zozozozq e ,zozozozq e ,zozozozq e ,zozozozq  
ozozozozq e ,zozozozq e ,zozozozq e ,zozozozq e ,zozozozq e ,zozozozq  
zozoz e ,zozozozq e ,zozozozq e ,zozozozq e ,zozozozq e ,zozozozq  
zozozozq e ,zozozozq e ,zozozozq e ,zozozozq e ,zozozozq e ,zozozozq  
zozozozq e ,zozozozq e ,zozozozq e ,zozozozq e ,zozozozq e ,zozozozq

LAJRUQIU OUDAKAZUZER AJUDIZIEMUD zq gvtizoz otuzimoz  
e zjzDz zAQ DAZEGZUZ EZZoz zq OAZAZAZETIEMER zq OAZA  
ZAZER zoz oz ,zozozozq e ,zozozozq e ,zozozozq e ,zozozozq  
zq OIAJZ OT OTIXJ O ,zozozozq e ,zozozozq e ,zozozozq e ,zozozozq  
OAZAZAZUZER

ob ozozozozq e ,zozozozq e ,zozozozq e ,zozozozq e ,zozozozq e ,zozozozq  
zozozozq e ,zozozozq e ,zozozozq e ,zozozozq e ,zozozozq e ,zozozozq



# ALEX SILVA & RICARDO BONIFÁCIO

E ADVOGADOS

suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário". Por seu turno, o § 4º desse dispositivo estabelece que essa suspensão "em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação".

2. Deve-se interpretar o art. 6º desse diploma legal de modo sistemático com seus demais preceitos, especialmente à luz do princípio da preservação da empresa, insculpido no artigo 47, que preconiza: "A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

3. No caso, o destino do patrimônio da empresa-ré em processo de recuperação judicial não pode ser atingido por decisões prolatadas por juízo diverso daquele da Recuperação, sob pena de prejudicar o funcionamento do estabelecimento, comprometendo o sucesso de seu plano de recuperação, ainda que ultrapassado o prazo legal de suspensão constante do § 4º do art. 6º, da Lei nº11.101/05, sob pena de violar o princípio da continuidade da empresa.

4. Precedentes: CC 90.075/SP, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ de 04.08.08; CC 88661/SP, Rel. Min, Fernando Gonçalves, DJ 03.06.08.

5. Conflito positivo de competência conhecido para declarar o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo competente para decidir acerca das medidas que venham a

(62)3924-8899

atendimento@silvaebonifacio.adv.br

Rua 24 n. 323, Setor Marista - Goiânia-GO - CEP 74150-070

7.880  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 11.101/05  
USUÁRIO: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:17





# ALEX Silva & RICARDO Bonifácio

E ADVOGADOS

atingir o patrimônio ou negócios jurídicos da Viação Aérea São Paulo – VASP.

FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. AJUIZAMENTO. ANTERIOR. LEI 11.101/05. SUSPENSÃO. PRAZO. 180 (CENTO E OITENTA) DIAS. PLANO. APROVAÇÃO. IMPROVIMENTO. I. Salvo exceções legais, o deferimento do pedido de recuperação judicial suspende as execuções individuais, ainda que manejadas anteriormente ao advento da Lei 11.101/05. II. **Em homenagem ao princípio da continuidade da sociedade empresarial, o simples decurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias entre o deferimento e a aprovação do plano de recuperação judicial não enseja retomada das execuções individuais quando à pessoa jurídica, ou seus sócios e administradores, não se atribui a causa da demora.** III. Recurso especial improvido." (4ª Turma, RESP 1193480/SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJe18.10.2010).

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A - VASP. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. NECESSIDADE.

...  
A redação do dispositivo, a par das críticas relativas ao excesso de remissões, parece extremamente clara, preservando o direito dos credores em prosseguirem com seus pleitos individuais passado o prazo de 180 dias da data em que deferido o processamento da recuperação judicial. **A aplicação desses preceitos, porém, tem causado perplexidade, pois se mostra de difícil conciliação a implementação do plano de recuperação ao mesmo tempo em que**

(62)3924-8899

atendimento@silvaebonifacio.adv.br

Rua 24 n. 323, Setor Marista - Goiânia-GO - CEP 74150-070

7.820  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:17





# ALEX SILVA & RICARDO BONIFÁCIO

E ADVOGADOS

o patrimônio da empresa recuperanda vai sendo chamado a responder pelas execuções individuais.

...

Por ora, na esteira do voto do saudoso Ministro Hélio Quaglia Barbosa, opto pela confiabilidade no novel instituto da recuperação, que amadurece em seu bojo o interesse social na manutenção da atividade empresária.

Por último, merece destaque o Enunciado editado pelo Conselho da Justiça Federal em sua 1ª Jornada de Direito Comercial:

42. O prazo de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005 pode excepcionalmente ser prorrogado, se o retardamento do feito não puder ser imputado ao devedor.

Neste caso, Excelência, a prorrogação do *stay period* foi devidamente correta, pois a letra da lei deve sempre ser interpretada dentro do contexto social e da realidade fática vivenciada no caso, buscando conciliar a norma com a intenção do legislador e os princípios norteadores da recuperação judicial.

Ora, REITERA-SE, no caso em pauta, percebe-se que a morosidade para julgamento dos recursos não é por culpa das Recuperandas e nem deste Juízo, razão pela qual as Recuperandas não podem sofrer penalidade em razão disso.

Primeiramente, houve a cautela do E. Tribunal em evitar decisões conflitantes, além disso somou-se o fato do período de

(62)3924-8899

atendimento@silvaebonifacio.adv.br

Rua 24 n. 323, Setor Marista - Goiânia-GO - CEP 74150-070

7.822  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:17



a obrigatoriedade de pagamento das parcelas e o inadimplemento  
de qualquer uma delas acarretará a cobrança de multa e juros

de mora e a rescisão do contrato, bem como a obrigação de pagar  
as despesas com honorários advocatícios e custas processuais, a serem  
pagas em favor do advogado constituído pelo credor, nos termos  
do art. 13º do Regulamento do OAB/GO, de 1997, e do art. 13º do  
art. 13º do Regulamento do OAB/GO, de 1997, e do art. 13º do

art. 13º do Regulamento do OAB/GO, de 1997, e do art. 13º do  
art. 13º do Regulamento do OAB/GO, de 1997, e do art. 13º do

art. 13º do Regulamento do OAB/GO, de 1997, e do art. 13º do  
art. 13º do Regulamento do OAB/GO, de 1997, e do art. 13º do

art. 13º do Regulamento do OAB/GO, de 1997, e do art. 13º do  
art. 13º do Regulamento do OAB/GO, de 1997, e do art. 13º do

art. 13º do Regulamento do OAB/GO, de 1997, e do art. 13º do

art. 13º do Regulamento do OAB/GO, de 1997, e do art. 13º do

art. 13º do Regulamento do OAB/GO, de 1997, e do art. 13º do

art. 13º do Regulamento do OAB/GO, de 1997, e do art. 13º do

art. 13º do Regulamento do OAB/GO, de 1997, e do art. 13º do



# ALEX SILVA & RICARDO BONIFÁCIO

E ADVOGADOS

digitalização dos autos, nada que pudesse ser controlado pelas  
RECUPERANDAS.

Ademais, temos que os citados recursos pendentes de julgamento perante o TJGO tem o condão de discutir os termos do Plano de Recuperação Judicial, ou seja, ainda não há PRJ definitivo para dar cumprimento.

NESTE SENTIDO, MOSTRA-SE IMPRESCINDÍVEL QUE SE EVITE A CONSTRIÇÃO NOS BENS DAS EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ATÉ QUE O TRÂNSITO EM JULGADO DOS RECURSOS QUE DISCUTEM OS TERMOS DO PRJ, OU SEJA, É ESSENCIAL A MANUTENÇÃO DO *STAY PERIOD* PARA PRESERVAÇÃO DAS RECUPERANDAS.

CASO CONTRÁRIO, É A MESMA COISA QUE DECRETAR A FALÊNCIA DAS RECUPERANDAS QUE NÃO TERÁ CONDIÇÕES DE AGUARDAR DECISÃO DEFINITIVA QUANTO AOS TERMOS DO PRJ E AO MESMO TEMPO TER A EXPROPRIAÇÃO DE SEUS BENS.

INCLUSIVE, VALE RESSLATAR QUE HÁ POSSIBILIDADE DE MUDANÇA QUANTO AOS TERMOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ATRAVES DOS RECURSOS PENDENTES DE JULGAMENTO.

EM BREVE CONCLUSÃO, SEM A PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD ATÉ SE DEFINIR O PLANO A SER CUMPRIDO, PODERÁ HAVER A FALÊNCIA INDIRETA DAS RECUPERANDAS POR PERDA DE ATIVOS, O PRIVILÉGIO DE CREDORES, ESPECIALMENTE PODENDO CAUSAR DANOS A CLASSES COMO AS TRABALHISTAS.

(62)3924-8899

atendimento@silvaebonifacio.adv.br

Rua 24 n. 323, Setor Marista - Goiânia-GO - CEP 74150-070

7.223  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lets  
Fl. LOPES DE GOIAS - VARA CIVEL  
Assinado: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:17

26laq obelotnos 192 922ybuq sup ebsn 20tue sob oöcsileitijib  
SACIARERQUOZER

otnremglul eb 29tnsbnq 202tuzn sobctio 2o sup 2omret 2imreha  
Jelidul öegvetyquoz9 eb ansiq ob 2omret 2o rituzsib eb öfönos o nret ÖERT o 9inereq  
otnemhqruq teb steg 2viliti3b l99 bñ öñ ebric 2ies 2o

A 2TVE 32 2UD JEVINDIS2E9RPMI 2R-ART2OM ,ODITIE 2IT2EM  
O 2UD 3TA JACIDULI ÖÄ2AR9RUD2R M3 2AS2E9RME 2AQ 2INEB 2OM ÖÄ2IRT2IMOD  
AL2UO J9R ÖC 2OMRET 2O IM2TUD2IO 2UD 2OG2RUD2R 2UC ÖGADJULIM3 ÖT2IMÄRT  
2AG ÖÄ2AV2E2E9R ARAP 2OMRE9 YAT2 ÖG ÖÄ2METUMAM A JACI2E2E2 3  
2ACIARERQUOZER

AIDÖJLAT A 2ATER2E9 2UD A2IOS AM2EM A 3 ÖIBAR2IMOD Ö2AD  
AVITIME9 ÖÄ2D2Ö 2AD2ALUDA 2G 2EÖ2IÖIMOD ÄRET ÖÄM 2UD 2ACIARERQUOZER 2AQ  
2U22 2G ÖÄ2AIR9ÖR9XE A 2ET ÖQMET ÖM2EM ÖA 2 LR9 ÖG 2OMRET 2ÖA ÖTMAUO  
2ME2

AD2AGUM 2G 2DADJIBIS2Ö9 ÄH 2UD 2ATA2E2E9 2LAV 2EVI2ULMI  
2ÖG 2AVARTÄ JACIDULI ÖÄ2E9RUD2R 2G ÖMÄL9 ÖG 2OMRET 2ÖA ÖTMAUO  
ÖTMEADJULI 2G 2ET2E92IM99 2Ö2R2UD2R

YAT2 ÖG ÖÄ2ADÖR9R99 A 2EM2 ÖÄ2UL2IÖM 2EVE 2EVE M3  
A 2EVAH Ä2E9Ö9 ÖÖI9RPMUO 2E2 A ÖMÄL9 Ö 2I2IE9Ö 32 3TA 2ÖIRE9  
O 2ÖVITA 2G AD2E9 2E9R 2E9 2AD2IMARERQUOZER 2AG A2E9IÖIMI AIDÖJLAT  
A 2ÖMÄD 2ASULAS ÖMPEÖÖ ETIEMJACI2E2E2 2E9ÖÖ2 2E9ÖD 2E ÖIÖ2ILVIM9  
2AT2IH2ABART 2A ÖMÖC 2E22ALD



# ALEX SILVA & RICARDO BONIFÁCIO

E ADVOGADOS

## II – DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. COISA JULGADA MATERIAL. IMUTABILIDADE.

Inicialmente, cumpre informar a Vossa Excelência, que em face da decisão de fls. 5.994/6.003, a qual prorrogou o período de suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra as devedoras, bem como dos prazos prescricionais, foram opostos Embargos de Declaração pelo Banco Bradesco, conforme se vê nas fls. 6.025/6.026.

Assim, verifica-se junto a decisão disponibilizada em 09/10/2017 e publicada no dia seguintes, que tais Embargos foram rejeitados, tendo em vista não ter-se vislumbrado qualquer omissão, obscuridade, contradição ou erro material na decisão objurgada.

Posterior a citada decisão, não fora interposto novo recurso, razão pela qual a decisão de fls. 5.994/6.003 transitou em julgado no dia 07/11/2017. Ou seja, a decisão que prorrogou o período de *stay period*, bem como os prazos prescricionais fez coisa julgada material, o que a torna imutável, podendo ser desconstituída apenas em ação própria.

Neste senda, está o posicionamento do nosso Supremo Tribunal Federal que assim ensina:

*AGRAVO INTERNO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ATO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. DETERMINAÇÃO DE CESSAÇÃO DO PAGAMENTO DE PENSÃO POR MORTE COM COMINAÇÃO DE MULTA À AUTORIDADE ADMINISTRATIVA EM CASO DE DECUMPRIMENTO.*

(62)3924-8899

atendimento@silvaebonifacio.adv.br

Rua 24 n. 323, Setor Marista - Goiânia-GO - CEP 74150-070

7.824  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
Fls. DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Número: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:17





# ALEX SILVA & RICARDO BONIFÁCIO

E ADVOGADOS

RECONHECIMENTO DO DIREITO À PENSÃO EM DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. VIOLAÇÃO À COISA JULGADA PELO TCU. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER ALTERAÇÃO NO CONTEXTO FÁTICO E JURÍDICO QUE PUDESSE JUSTIFICAR A PERDA DA EFICÁCIA VINCULANTE DA DECISÃO JUDICIAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO REBUS SIC STANTIBUS. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. A coisa julgada, posto garantia constitucional insculpida no art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, cumpre o escopo de estabilização das decisões e pacificação social através da: (i) imperatividade, e (ii) imutabilidade da resposta jurisdicional definitiva. 2. O art. 5º, XXXVI, ao prever que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”, demanda interpretação teleológica que interdite a atuação, tanto do legislador, quanto dos demais Poderes constituídos, contrária à proclamação judicial em definitivo. A revisão do pronunciamento judicial agasalhado pelo manto da res judicata somente é possível na seara jurisdicional, por intermédio dos recursos e ações pertinentes. Precedentes: MS 30.312 AgR, Relator Min. Dias Toffoli, Primeira Turma, DJe 04.12.2012, e MS 23.758, Relator Min. Moreira Alves, Tribunal Pleno, DJ 13.06.2003. 3. O Tribunal de Contas da União não é órgão revisional das decisões judiciais transitadas em julgado, vedando-se-lhe competência para determinar a suspensão de benefícios garantidos por pronunciamento coberto pela autoridade da res judicata (Precedentes do Plenário: MS 25.460, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 10.02.2006; MS 23.758, Rel. Min. Moreira Alves, DJ 13.06.2003). 4. In casu, não houve qualquer alteração dos pressupostos fáticos e jurídicos que deram suporte ao decisum judicial definitivo – situação excepcional que possibilitaria a perda da eficácia vinculante da coisa julgada, em face da máxima

(62)3924-8899

atendimento@silvaebonifacio.adv.br

Rua 24 n. 323, Setor Marista - Goiânia-GO - CEP 74150-070

2.825

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 8  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:17

JAIDIOU OASIDED ME OASMEP A OTIERIQ OO OTIEMIDENHOSEB  
JUST OJEP AQADJUI ASIOS A OASAJIOIV .OQADJUI ME AQATISIMART  
ACADISE AQ AORJEP A RACITISUI ZEGDUP ZUD ODIDIBUI  
OIQDIMEP OQ OQADJUIA JAIDIOU OASIDED AQ ETWALJUMIV  
DLOS A I ODIVOKPZEG OABETI OVARDA ZUATIMATZ DIZ ZUBER  
IVXXX PE MO CE ABIDJUSNI IUNOJUTISIOS OIPEPEP OREB OHIDJUI  
ZOB ODBOJILIDITZ EB OROZSO O ENUNUS .DILIDJUSP EB ODBJUIZISIOS EB  
(II) E .ZEBIDIVITISQMI (I) ZOB ZAVARDO IADIOS OEBREJIDJOD E ZEGASB  
IVXXX PE MO O S .OVIHIDJEB IONOHIBJUI OTKOPET EB ABEJILIDITISMI  
OTIUIJETA O ABIRUPHO OTIPIB O HUCJIBUJEP EB IPIB" ZUP ZAVARA OO  
OUP OADJODOLEZ OIBOTATISQMI OBIKAMEB "OBIPIUI OZIO P E OIPIHJEP  
ZEPHOI ZIOMEB ZOB OTIUP IOBALIEPI EB OTIUP .ODJUPHO O STIPESTI  
A .OVIHIDJEB ME IADIBUI ODBOTIADJOD E OIHOPIHO .ZOBUIZISIOS  
ZEP EB OTIHO OJEP OBIADJODU IADIBUI OIEMOJONUPOR EB OEBIPI  
ZOB OIBANRSTIOTQ IONOHIBJUI OTIPEB OI IAVISZEP E STIPEPEP OTIPIUI  
IOTIPIA .RPA ZIEOE ZM :ZEPHESZEP .ZEPHANTHEP ZEDU E ZOTIUSP  
ZETZEP ZM E .SIOF ST MO QID .IOMUI OTIPIHJEP .IOTIOT ZOIQ .MIH  
O E .EODS .BO .EI IQ .OPEIP IOMUDIT .ZVIA OTIPEPI .MIH .IOTIPEP  
ZEGASB ZOB IONOHIBI OTIPIB E OBN OPIHU EB ZOTIHO EB IOMUDIT  
OTIPI OIPISTIPEPEP SMI-2-OBIBEBV .OBIPIUI ME ZOBOTIPEPEP .IADIBUI  
OIEMOJONUPOR IQ ZOBITIPIEP ZOBIFANSI EB OEBREZUS O IONOHIBI  
ZM :ZOTIPEP EB ZEPHESZEP) OTIPIUI ZEP EB ABEJITIHO OJEP OTIPEPEP  
MIH .IEP .ZETZEP ZM .ZODS .ZO .OI IQ .OZOTIPEP ZOTIHO .MIH .IEP .OAP .EZ  
IPIPIUP SUIHO OBN .ZUD MI .A .EODS .BO .EI IQ .ZVIA OTIPEPI  
EB OTIPEPEP .MIH EB ZUP ZOBIBUI E ZOBIBI .ZOTIPEPEPEP ZOB OEBREPEPI  
E OIPIHIDJOD ZUP IONOHIBIPEPEP .OBIPIUI - OVIHIDJEB IADIBUI .IPIPIPEP  
OTIPIHO EB SOTI ME .OBIPIUI OZIO EB STIPEPEPIV .IADIBUI EB OIPIEP



# ALEX SILVA & RICARDO BONIFÁCIO

E ADVOGADOS

*rebus sic stantibus* –, mantendo-se a oponibilidade da coisa julgada em relação ao TCU. 5. Agravo interno a que se NEGA PROVIMENTO.  
(MS 33350 AgR, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 25/08/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-202 DIVULG 05-09-2017 PUBLIC 06-09-2017).

Com efeito, temos evidenciado que a decisão de fls. 5.994/6.003 está imutável em razão de seu trânsito em julgado na data de 07/11/2017, de modo que a ordem de prorrogação do período de suspensão de todas as ações ou execução de quaisquer naturezas contra as devedoras, bem como dos prazos prescricionais, até a homologação do resultado da Assembleia Geral de Credores, deverá permanecer intacta.

Noutro cenário, caso este Juízo queria melhor aclarar os termos da decisão, tendo em vista o julgamento do Recurso interposto pelo Banco Safra, que o *stya period* seja mantido até o julgamento colegiado do Recurso que suspendeu o cumprimento do Plano, Agravo de Instrumento nº 0185134.55.2015.8.09.0000, em trâmite perante a 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

### III – DOS RECURSOS PENDENTES DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.

Vale reiterar quais são os recursos pendentes de julgamento. Segue:

- i) Fundação Petrobrás de Seguridade Social – PETROS, agravo de instrumento nº 0394774.98.2015.8.09.0000, em trâmite perante a 3ª

(62)3924-8899

atendimento@silvaebonifacio.adv.br

Rua 24 n. 323, Setor Marista - Goiânia-GO - CEP 74150-070

7.826  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lets  
Fls. DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Assento: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:17



meses de duração, a ser determinada pelo juiz em audiência.  
OTIMIZANDO ASSIM SE SUPRIM O NECESSÁRIO À JUIZARIA  
MATERIAIS PARA O DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES (M)  
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - 02230009 - TÍTULOS/OUTROS  
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

As despesas com honorários advocatícios são de responsabilidade do autor.  
O autor deverá arcar com as despesas com honorários advocatícios.  
A parte ré não se obriga a pagar honorários advocatícios.  
A parte ré não se obriga a pagar honorários advocatícios.  
A parte ré não se obriga a pagar honorários advocatícios.  
A parte ré não se obriga a pagar honorários advocatícios.

Os honorários advocatícios são de responsabilidade do autor.  
O autor deverá arcar com as despesas com honorários advocatícios.  
A parte ré não se obriga a pagar honorários advocatícios.  
A parte ré não se obriga a pagar honorários advocatícios.  
A parte ré não se obriga a pagar honorários advocatícios.  
A parte ré não se obriga a pagar honorários advocatícios.

CO AUTOS DE JUIZAMENTO DOS AUTOS DE JUIZAMENTO DOS AUTOS DE JUIZAMENTO  
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Os honorários advocatícios são de responsabilidade do autor.  
O autor deverá arcar com as despesas com honorários advocatícios.  
A parte ré não se obriga a pagar honorários advocatícios.  
A parte ré não se obriga a pagar honorários advocatícios.  
A parte ré não se obriga a pagar honorários advocatícios.  
A parte ré não se obriga a pagar honorários advocatícios.



# ALEX SILVA & RICARDO BONIFÁCIO

E ADVOGADOS

Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, requerendo a reforma do *decisum*;

ii) Banco Bradesco, agravo de instrumento nº 0185711.33.2015.8.09.0000, em trâmite perante a 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

iii) Companhia Bioenergética Brasileira – CBB – Em Recuperação Judicial, Agravo de Instrumento nº 0185134.55.2015.8.09.0000, em trâmite perante a 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

## IV – DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer:

Seja MANTIDO os termos da decisão de fls. 5.994/6.003 para preservar a atividade social, os empregos, a função social e para estimular a atividade econômica, conforme artigo 47 da Lei nº 11.101/05, bem como evitar privilégio a qualquer credor e que as Recuperandas sejam penalizadas por atos alheios a sua culpa, conforme exposto em audiência.

Eventualmente, o que não se espera, requer seja determinado a manutenção do prazo de *stay period* até julgamento final do Agravo de Instrumento com processo nº 0185134.55.2015.8.09.0000, em trâmite perante a 3ª Câmara Cível

(62)3924-8899

atendimento@silvaebonifacio.adv.br

Rua 24 n. 323, Setor Marista - Goiânia-GO - CEP 74150-070

7.827

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:17

6. Obtenção de bens e direitos do devedor em nome de terceiros.

7. Obtenção de bens e direitos do devedor em nome de terceiros.

8. Obtenção de bens e direitos do devedor em nome de terceiros.

9. Obtenção de bens e direitos do devedor em nome de terceiros.

NOTAS DE EMENDA Nº 001 - VI

1. Objeto do processo

2. Descrição dos fatos e fundamentação jurídica

3. Conclusão e pedido

4. Documentos anexados



# ALEX SILVA & RICARDO BONIFÁCIO

E ADVOGADOS

do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, interposto pelas Recuperandas, tendo vista a existência de liminar que impede o início de cumprimento do Plano.

Termos em que pede deferimento.

De Goiânia para Flores de Goiás, 25 de janeiro de 2018.

  
ALEX JOSÉ SILVA

OAB/GO 32.520

  
RICARDO BONIFÁCIO

OAB/GO 34.945

7.828  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:17

2.729

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
USUÁRIO: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:17

» Dados do Processo

Número: 0185134.55.2015.8.09.0000  
Área: Cível

Opções Processo

POLO ATIVO | AGRAVANTE

Nome	COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA	CPF/CNPJ	<input checked="" type="checkbox"/>
Filiação		Dt. Nascimento	
Nome	ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA S/A	CPF/CNPJ	<input checked="" type="checkbox"/>
Filiação		Dt. Nascimento	
Nome	PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA	CPF/CNPJ	<input checked="" type="checkbox"/>
Filiação		Dt. Nascimento	
Nome	COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE S/A	CPF/CNPJ	<input checked="" type="checkbox"/>
Filiação		Dt. Nascimento	

POLO PASSIVO | AGRAVADO

Nome	CREDORES DA MASSA FALIDA	CPF/CNPJ	<input checked="" type="checkbox"/>
Filiação		Dt. Nascimento	

OUTRAS INFORMAÇÕES

Serventia	3ª Câmara Cível		
Classe	Agravo de Instrumento ( CPC )		
Assunto(s)	Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Lei 8.078/1990 (C.D.C.)		
Valor da Causa	1,00	Valor Condenação	
Processo Originário			
Fase Processual	Conhecimento		
Dt. Distribuição	25/05/2015 00:00:00		
Segredo de Justiça	Não	Dt. Trânsito em Julgado	
Status	Ativo	Prioridade	Normal
Efeito Suspensivo	Não	Julgado 2º Grau	Não
Custa			
Penhora no Rosto	Não		

Eventos do Processo Índice Processo Navegação de Arquivo

TODDS  Juntada de Documento  Processo Distribuído

Nº	Movimentação	Data	Usuário	Arquivo(s)
3	Juntada de Documento Histórico Processo Físico	26/04/2017 18:27:48	SISTEMA PROJUDI	⌵
2	Processo Distribuído 3ª Câmara Cível (Sem Regra de Redistribuição - Processo Físico)	26/04/2017 18:27:48	SISTEMA PROJUDI	
1	Juntada de Documento Autorização de Digitalização	26/04/2017 18:27:47	SISTEMA PROJUDI	⌵

**Processo Judicial**

» **Dados do Processo**

Número: **0394774.98.2015.8.09.0000**  
Área: **Cível**

**Opções Processo**

**POLO ATIVO | AGRAVANTE**

Nome	<b>FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL</b>	CPF/CNPJ	<input checked="" type="checkbox"/>
Filiação	<b>PETROS</b>	Dt. Nascimento	

**POLO PASSIVO | AGRAVADO**

Nome	<b>COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CBB</b>	CPF/CNPJ	<input checked="" type="checkbox"/>
Filiação		Dt. Nascimento	
Nome	<b>ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA LTDA</b>	CPF/CNPJ	<input checked="" type="checkbox"/>
Filiação		Dt. Nascimento	
Nome	<b>PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA</b>	CPF/CNPJ	<input checked="" type="checkbox"/>
Filiação		Dt. Nascimento	
Nome	<b>COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE S/A</b>	CPF/CNPJ	<input checked="" type="checkbox"/>
Filiação		Dt. Nascimento	

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Serventia	<b>3ª Câmara Cível</b>		
Classe	<b>Agravo de Instrumento ( CPC )</b>		
Assunto(s)	<b>Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Lei 8.078/1990 (C.D.C.)</b>		
Valor da Causa	<b>10.000,00</b>	Valor Condenação	
Processo Originário			
Fase Processual	<b>Conhecimento</b>		
Dt. Distribuição	<b>03/11/2015 00:00:00</b>		
Segredo de Justiça	<b>Não</b>	Dt. Trânsito em Julgado	
Status	<b>Ativo</b>	Prioridade	<b>Normal</b>
Efeito Suspensivo	<b>Não</b>	Julgado 2º Grau	<b>Não</b>
Costa			
Penhora no Rosto	<b>Não</b>		

**Eventos do Processo**   Índice Processo   Navegação de Arquivo

TODOS    Juntada de Documento    Processo Distribuído

Nº	Movimentação	Data	Usuário	Arquivo(s)
3	Juntada de Documento Histórico Processo Físico	26/04/2017 18:28:38	SISTEMA PROJUDI	»
2	Processo Distribuído 3ª Câmara Cível (Sem Regra de Redistribuição - Processo Físico)	26/04/2017 18:28:38	SISTEMA PROJUDI	
1	Juntada de Documento Autorização de Digitalização	26/04/2017 18:28:37	SISTEMA PROJUDI	»

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
 FLORES DE SOUZA - VARA CIVEL  
 Usuário: HELTON CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:17

» Dados do Processo

**DADOS DO RECURSO**

Processo **D185711.33.2015.B.09.0000** Área **Cível**

Opções Processo

**RECURSO PRINCIPAL | APELAÇÃO (CPC)**

**POLO ATIVO | APELANTE**

Nome	BANCO BRADESCO S/A	CPF	<input checked="" type="checkbox"/>
------	--------------------	-----	-------------------------------------

**POLO PASSIVO | APELADO**

Nome	COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA	CPF	<input checked="" type="checkbox"/>
Nome	ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA S/A	CPF	<input checked="" type="checkbox"/>
Nome	PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA	CPF	<input checked="" type="checkbox"/>
Nome	COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE S/A	CPF	<input checked="" type="checkbox"/>

**RECURSO | RECURSO ESPECIAL**

**POLO ATIVO | RECORRENTE**

Nome	BANCO BRADESCO S/A	CPF	<input checked="" type="checkbox"/>
------	--------------------	-----	-------------------------------------

**POLO PASSIVO | RECORRIDO**

Nome	COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA	CPF	<input checked="" type="checkbox"/>
Nome	ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA S/A	CPF	<input checked="" type="checkbox"/>
Nome	PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA	CPF	<input checked="" type="checkbox"/>
Nome	COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE S/A	CPF	<input checked="" type="checkbox"/>

**RECURSO | AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL (CPC)**

**POLO ATIVO | RECORRENTE**

Nome	BANCO BRADESCO S/A	CPF	<input checked="" type="checkbox"/>
------	--------------------	-----	-------------------------------------

**POLO PASSIVO | RECORRIDO**

Nome	COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA	CPF	<input checked="" type="checkbox"/>
Nome	ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA S/A	CPF	<input checked="" type="checkbox"/>
Nome	PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA	CPF	<input checked="" type="checkbox"/>
Nome	COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE S/A	CPF	<input checked="" type="checkbox"/>

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Serventia Recurso **Assessoria para assunto de recursos constitucionais**  
 Data Autuação **22/05/2017 16:08:01**  
 Classe **Apelação (CPC)**  
 Assunto(s) **Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Lei 8.078/1990 (C.D.C.)**

**DADOS DO PROCESSO**

**POLO ATIVO | AGRAVANTE**

Nome	BANCO BRADESCO S/A	CPF/CNPJ	<input checked="" type="checkbox"/>
Filiação		Dt. Nascimento	

**POLO PASSIVO | AGRAVADO**

Nome	COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA	CPF/CNPJ	<input checked="" type="checkbox"/>
Filiação		Dt. Nascimento	
Nome	ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA S/A	CPF/CNPJ	<input checked="" type="checkbox"/>
Filiação		Dt. Nascimento	
Nome	PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA	CPF/CNPJ	<input checked="" type="checkbox"/>
Filiação		Dt. Nascimento	
Nome	COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE S/A	CPF/CNPJ	<input checked="" type="checkbox"/>
Filiação		Dt. Nascimento	

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
 Nº: 7.8  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:17

7.839

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
Júri: FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:17

10:06:25

INFORMAÇÕES

5221006

30/01/2018

Processo : 185810-03.2015.8.09.0000(201591858100)  
Feito : AGRAVO DE INSTRUMENTO / RECURSO CONSTITUCIONAL  
Comarca : FLORES DE GOIAS CIVEL  
AGRAVANTE : BANCO SAFRA S/A  
AGRAVADO : COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA  
PROTOCOLADA Peticão DE RECURSO ESPECIAL NO DIA 21/09/2016  
Tipo Distr.: CONEXAO Data: 27 / 05 / 2015 Secret.: 3A CAMARA CIVEL  
Relator : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

Local : DIVISAO DE ARQUIVO  
Fase Atual : PROCESSO FINDO Data Fase: 15 / 01 / 2018  
Atividade : ARQUIVADO  
Destinat. :  
Informações: EMBARGOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS, A UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

PF3 Partes	PF4 Historico	PF12 Intimações	PF5 Petição	PF6 Decisão
PF8 Distr.	PF9 Dados Cad.	PF10 Mov.	PF11 Mov. CNJ	PF1 Extrato



7.833

10:08:10

INFORMACOES  
HISTORICO

30/01/2018

Numero Processo : 185810-03.2015.8.09.0000(201591858100)

Seq	Atividade(s)	Local	Data(s)
-	RECEBIDO PELA CAMARA	ASSRC	08 / 03 / 2017
-	RECEBIMENTO	ASSRC	08 / 03 / 2017
-	CONCLUSO AO PRESIDENTE TJ	ASSRC	16 / 05 / 2017
-	RECEBIMENTO	ASSRC	06 / 11 / 2017
-	NEGOU RESP	ASSRC	08 / 11 / 2017
-	AGUARDANDO PUBLICACAO DA INTIMACAO	ASSRC	08 / 11 / 2017
-	PUBLICACAO DA INTIMACAO	ASSRC	13 / 11 / 2017
-	TRANSITADO EM JULGADO	ASSRC	15 / 12 / 2017
-	CERTIDAO	ASSRC	10 / 01 / 2018

PF2 - RETORNAR

PF7 - FIM

SSG3110P

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos Leis  
FÓRUM DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:17

7.834

10:08:22

INFORMACOES  
HISTORICO

5221006

30/01/2018

Numero Processo: 185810-03.2015.8.09.0000(201591858100)

Local : ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Fase : INTERPOSICAO DE RECURSO

Atividade : TRANSITADO EM JULGADO

Data Fase : 15 / 12 / 2017

Hora Fase: 18 : 04

Destinat. :

Desc. fase :

CERTIFICO QUE A(S) DECISÃO(ÕES) RETRO DE FLS. 5.048/5.049 TR  
ANSITOU(ARAM) EM JULGADO EM 06/12/2017. O REFERIDO É VERDADE  
E DOU FÉ..

PF2 - RETORNAR

Tecla 'ENTRA' P/ Continuar

PF7 - FIM

SSG3110P

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
E Códigos DE GOIÁS, PARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:17

7.835

10:08:32

INFORMACOES  
HISTORICO

5221006

30/01/2018

Numero Processo: 185810-03.2015.8.09.0000(201591858100)

Local : ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Fase : INTERPOSICAO DE RECURSO

Atividade : CERTIDAO

Data Fase : 10 / 01 / 2018

Hora Fase: 18 : 04

Destinat. : °

Desc. fase :

→ CERTIFICO QUE, NESTA DATA, FOI EXTRAÍDO OFÍCIO AO MM. JUIZ I  
NFORMANDO DA DECISÃO RETRO.

PF2 - RETORNAR

Tecla 'ENTRA' P/ Continuar

PF7 - FIM

SSG3110P

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outras Códigos - Leis  
RECURSOS DE GOIAS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:17



7.836

Poder Judiciário DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial Número: 19565619-9/09  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás PROTOCOLO INTEGRADO Emissão:31/01/2018 Venc.:31/12/2018

Requerente: ATAC-PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA  
Requerido :

Comarca: 126-FLORES DE GOIAS Serventia: FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL  
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL  
Processo: 367199.62.2012.8.09.0181 Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 30 FLS.	1	57,84				
<b>Total :</b>							<b>57,84</b>

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E  
FLORES DE GOIAS - VARA CIVIL  
HELCIO CAETANO E SILVA - Data: 14/08/2018 18:17

Poder Judiciário DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial Número: 19565619-9/09  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás PROTOCOLO INTEGRADO Emissão:31/01/2018 Venc.:31/12/2018

Requerente: ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA  
Requerido :

Comarca: 126-FLORES DE GOIAS Serventia: FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL  
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL  
Processo: 367199.62.2012.8.09.0181 Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 30 FLS.	1	57,84				
<b>Total :</b>							<b>57,84</b>

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

**Loterias CAIXA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

032-485618555-0

01/Fev/2018 HORA DE 10:22:16

LOT: 01.18047-6 TERM 000477

LOCALIDADE: BRASÍLIA

AG. VINCULADA: 0674

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS

VALOR DO PAGAMENTO: 57,84

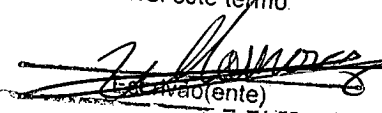
856800000007 578401431957

656199092015 812310000011

032-485618555-0

a VIA

**Loterias CAIXA**

**JUNTADA**  
Aos 05 dias de 04 de 2012  
faço juntada destes autos IMT  
Locatória nº 366 deste termo  
Para constar lavrei este termo.  
  
Lavrei (ente)

7.837  
H

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREIT  
FLORES DE GOIAS.

201203671991/0366

DATA : 03/04/2018 HORA : 17:07  
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL



201203671991


Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Flóres de Goiás - Vara Cível  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:17

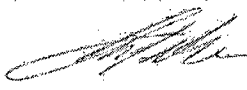
**CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D**, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe vem, por seus novos advogados abaixo assinados, requerer a juntada de procuração, substabelecimento e atos constitutivos em anexo, para que produzam seus devidos efeitos legais.


Requer ainda a concessionária que:

- Todas as publicações pertinentes ao feito sejam realizadas, **exclusivamente**, em nome de seu patrono – Dr. Jayme Soares da Rocha – OAB/GO 51.175, integrante da sociedade de advogados Taunay & Rocha Advogados, com endereço na Avenida 85, nº 720, Edifício Latif Sebba, Setor Oeste, Goiânia-GO, bem como que seu nome seja anotado na capa dos autos e inserido no sistema de acompanhamento processual deste Tribunal, sob pena de nulidade.
- Sejam retirados dos autos, bem como do sistema de acompanhamento processual deste Tribunal de Justiça os nomes dos antigos patronos da ora petionária.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Goiânia, 10 de janeiro de 2018.

  
Jayme Soares da Rocha Filho  
OAB/GO 51.175-A

  
Claudio Jorge Machado  
OAB/GO 51.176-A

  
Joel Costa de Souza  
OAB/GO 51.177-A



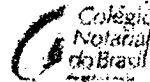




# CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4º Tabelionato de Notas

1º Transferido



LIVRO 28154  
FOLHA 164  
PROTÓCOLO 00692688

001

## INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO

que outorga  
**CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D**  
em favor  
**JAYME SOARES DA ROCHA FILHO** e outros  
conforme abaixo se declara:

Saibam quantos este público Instrumento de procuração bastante virem, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (**11/10/2017**), neste **CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA**, 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, República Federativa do Brasil, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.884.484/0001-04, instalado na Rua 9 esquina com a Rua João de Abreu, nº 1.155, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste, perante mim, Juliana de Moura Soares, brasileira, casada, bacharel em direito, portadora da Cédula de Identidade número 4111711 DGPC/GO e do C.P.F./M.F. número 010.543.881-21, residente e domiciliada nesta Capital, Escrevente autorizada pelo Tabelião; compareceu como outorgante, **CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.** - CELG D, Sociedade por Ações ("Sociedade"), com sede e foro nesta Capital, na Rua 2, Quadra A-37, nº. 505, Ed. Gileno Godoi, Jardim Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.543.032/0001-04, autorizada a funcionar como empresa de energia elétrica pelo Decreto Federal nº. 38.868 de 13 de março de 1956, neste ato representada por sua Diretora Jurídica, **DEBORAH MEIRELLES ROSA BRASIL**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade Profissional nº 100246 OAB/RJ e inscrita no C.P.F./M.F. sob o nº 025.881.547-78, com domicílio profissional na sede da outorgante; pessoa reconhecida como a própria de que trato, de cuja identidade e capacidade jurídica, à vista de seus documentos pessoais, dou fé. Então, pela outorgante, na forma aqui representada, me foi dito que por este Instrumento e na melhor forma da lei, nomeia e constitui seus bastante procuradores, **JAYME SOARES DA ROCHA FILHO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO sob o nº 51.175, CPF nº 012.515.167-50; **JOEL COSTA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/GO sob o nº 51.177-A, CPF nº 122.247.797-12; **CLAUDIO JORGE MACHADO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO sob o nº 51.176-A, CPF nº 765.966.137-04; **FERNANDA GONTIJO DE SOUSA**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/GO sob o nº 22.247, CPF nº 772.752.251-15; **GUILHERME ALVES TAVARES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO sob o nº 43.013, CPF nº 044.746.591-04; **ANNA LUIZA SANTOS ALLAGE**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/GO sob o nº 39.001, CPF nº 733.376.681-00; **ALESSANDRO DE CARVALHO CARDOSO**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/GO sob o nº 41.793, CPF nº 837.654.331-87; **VINICIUS VAZ ARAUJO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/GO sob o nº 39.717, CPF nº 005.002.181-88; **REBECA GEBER VIDIGAL RODOVALHO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/GO sob o nº 46.255, CPF nº 042.953.221-05; e **LETICIA MARTINS VIEIRA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/GO sob o nº 43.492, CPF nº 037.710.541-41, todos membros da Sociedade Advocacia **TAUNAY & ROCHA ADVOGADOS**, devidamente registrada na OAB-RJ nº 088410/1987, sediada na Av. 85 C/14 qd.A -9 lt. 14/15 nº. 26 e-720 Setor Oeste - Edifício Latif Sebba - Goiânia - Goiás, endereço eletrônico: taunayadv@taunayadv.com.br, telefone: (62) 3093-6766, (dados dos procuradores fornecidos por declaração) aos quais confere os poderes da cláusula *ad judicium et extra* e os especiais para, em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, transigir, desistir, defender os direitos e interesses da outorgante, em juízo ou fora dele, em qualquer instância ou tribunal, podendo, ainda,

Valor: R\$ 18.908,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
TÍTULOS: DA SOARES - VARA CÍVEL  
Instância: 1ª Instância CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:36:41



# CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4º Tabelionato de Notas



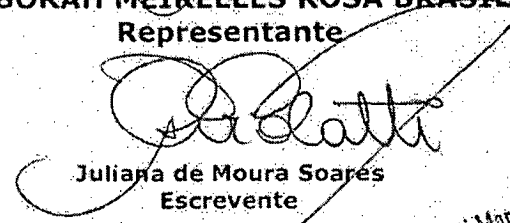
LIVRO 2815-P  
FOLHA 165  
PRÓTOCOLO 0069258

002

1º Traslado

impetrar Mandado de Segurança, receber intimações e notificações, prestar compromissos e declarações, designar prepostos para representar a Outorgante perante as Justiças Estadual e Federal, representar a Outorgante em qualquer órgão da administração pública direta e indireta federais, estaduais e municipais, inclusive paraestatal, autarquias e fundações, delegacias de polícia, substabelecer, no todo ou em parte, sempre com reserva de iguais poderes, concedendo especiais poderes para exercer todos os atos necessários à nomeação de prepostos para representar a Outorgante em processos que tramitam no poder judiciário ou no âmbito administrativo e praticar todo e qualquer ato concernente ao bom e fiel cumprimento deste instrumento de mandato, sendo vedado o levantamento de alvará e/ou guia e/ou levantamento de valores depositados nos processos judiciais, estando autorizados, apenas, o recebimento (alvará e/ou guia) junto à Secretaria. Os outorgados terão seus mandatos automaticamente revogados em caso de encerramento de vínculo com a Sociedade Advocatícia TAUNAY & ROCHA ADVOGADOS, (Lavrado sob minuta) E de como assim o disse, do que dou fé, redigi este instrumento, que lhe sendo lido, aceita, outorga e assina. Eu, ..... Juliana de Moura Soares, a escrevi e assino. Custos de lavratura: R\$ 40,32; Taxa Judiciária: R\$ 13,13, Estado: 2,02, Penais: 1,61, FUNESP: 3,23, FUNEMP: 1,21, FUNCOMP: 1,21, FUNPROGE: 0,81, FUNDEPEG: 0,81, ADV DATIVOS: 0,81, paga conforme guia de recolhimento expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, emitida via rede mundial de computadores (internet), na data seguinte a lavratura deste ato. Selo eletrônico nº 02041506101025087704549, consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>.  
Hora da lavratura: 08:38

  
CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D  
DEBORAH MEIRELLES ROSA BRASIL  
Representante

  
Juliana de Moura Soares  
Escrevente

Ana Carolina Violatti Martins  
Escrevente

7.839  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outras Legis, Letis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELENA CASTRO E SILVA - Data: 10/08/2013 15:56:17

7.840

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:17

**CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D**  
**CNPJ/MF Nº 01.543.032/0001-04**  
**NIRE 52300002958**  
**COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO**

Ata da 259ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de julho de 2017, lavrada em forma de sumário.

**1. DATA, HORA e LOCAL:** Dia 11 de julho de 2017, às 12:00 horas na sede social, localizada na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Edifício Gileno Godói, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-180, Goiânia, GO.

**2. CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Edital de Convocação regularmente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, nos dias 03, 04 e 05 de julho de 2017, às folhas 37, 64 e 43, respectivamente; e no Jornal O Popular, nos dias 03, 04 e 05 de julho de 2017, às folhas 08, 07 e 07, respectivamente, do Caderno Classificados. Presentes os acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social, conforme verificado no Livro de Presença de Acionistas.

**3. ORDEM DO DIA:**

(i) Examinar e deliberar sobre a reformulação integral do Estatuto Social, especificamente, a eliminação dos artigos 5º, 7º, 11, 13, 17, 18, 23, 26, 27, 31 ao 39, 41, 44, 46, 47, 53 ao 58, a alteração dos artigos 1º, 2º, 4º, 6º, 8º, 9º, 10, 12, 14, 15, 16, 19, 20, 22, 24, 25, 28 ao 30, 40, 43 e 45, relativos às seguintes matérias: (i) composição e competência do Conselho de Administração; (ii) forma de representação da Celg D; (iii) duração do mandato dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração; (iv) matérias de competência da Assembleia Geral de acionistas; (v) conversão do funcionamento do Conselho Fiscal para a modalidade de "Funcionamento não Permanente"; (vi) modificação do dividendo obrigatório; (vii) criação de Reserva de Lucros Estatutária; e (viii) supressão de exigências ou práticas já descritas em lei ou normativos aplicáveis à Companhia, bem como, a respectiva renumeração de artigos em função da reforma em questão; e

(ii) Outros assuntos de interesse geral.

**4. MESA:** Presidente - Mario Fernando de Melo Santos e Secretário – Antonio Basilio Pires de Carvalho e Albuquerque.

**5. DELIBERAÇÕES:**

5.1. Quanto ao item (i) da Ordem do Dia, tendo em vista o Despacho nº 1.639 de 09 de junho de 2017 da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da

374

7.943

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Escriturário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:17

ANEEL, nos termos das Resolução nº 149/05, foi aprovada, pela unanimidade dos acionistas presentes, a reformulação: integral do Estatuto Social da Companhia, mediante:

5.1.1. A eliminação dos artigos 5º, 7º, 11, 13, 17, 18, 23, 26, 27, 31 ao 39, 41, 44, 46, 47 e 53 ao 58; e

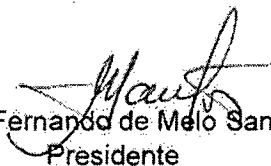
5.1.2. A alteração dos artigos 1º, 2º, 4º, 6º, 8º, 9º, 10, 12, 14, 15, 16, 19, 20, 22, 24, 25, 28 ao 30, 40, 43 e 45 do Estatuto Social da Companhia, relativos às seguintes matérias: (i) composição e competência do Conselho de Administração; (ii) forma de representação da Celg D; (iii) duração do mandato dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração; (iv) matérias de competência da Assembleia Geral de acionistas; (v) conversão do funcionamento do Conselho Fiscal para a modalidade de "Funcionamento não Permanente"; (vi) modificação do dividendo obrigatório; (vii) criação de Reserva de Lucros Estatutária; e (viii) supressão de exigências ou práticas já descritas em lei ou normativos aplicáveis à Companhia, bem como, a respectiva renumeração de artigos em função da reforma em questão. O Estatuto Social alterado e consolidado ora aprovado, é parte integrante da presente ata, independentemente de transcrição, passando a vigorar conforme Anexo 1 a esta ata.

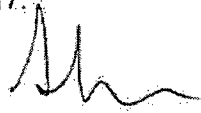
5.2. Quanto ao item (ii) da Ordem do Dia, não houve outros assuntos por parte dos Acionistas.

**6 ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada pelo Presidente da Mesa, pelo Secretário e pelos acionistas detentores de votos suficientes para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas, conforme permitido pelo Art. 130 da Lei nº 6.404/76. Assinaturas: Mario Fernando de Melo Santos (Presidente), Antonio Basílio Pires de Carvalho e Albuquerque (Secretário) e pela acionista controladora Enel Investimentos S.A. p.p. Abel Alves Rochinha, conforme verificado no Livro de Presença de Acionistas.

*Confere com a original lavrada em livro próprio.*

Goiânia, 11 de julho de 2017.

  
Mario Fernando de Melo Santos  
Presidente

  
Antonio Basílio Pires de Carvalho e  
Albuquerque  
Secretário

7.842

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E  
FORUM DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:17

Registro Civil das Pessoas Naturais e Office de Notas da 1ª Circunscrição do 4º Distrito de São Gonçalo  
R. Francisco Portela, 2679 - Zé Caroto - São Gonçalo - RJ Tel/Fax: (21) 2712-4074 / 9.8566-8419

Reconheço a(s) firma(s) por Autenticidade de:  
MARIO FERNANDO DE MELO SANTOSXX  
XX  
SAO GONCALO, 30/08/2017. Total: 7,34 Conf. por:  
LEONARDO DA SILVA COSTA Mat. 94/03963 em Test.  
EDFY 76374 EWA <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

092726AA242085

Registro Civil das Pessoas Naturais e Office de Notas da 1ª Circunscrição do 4º Distrito de São Gonçalo  
R. Francisco Portela, 2679 - Zé Caroto - São Gonçalo - RJ Tel/Fax: (21) 2712-4074 / 9.8566-8419

Reconheço a(s) firma(s) por Autenticidade de:  
ANTONIO BASILIO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUEXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XX  
SAO GONCALO, 30/08/2017. Total: 7,34 Conf. por:  
LEONARDO DA SILVA COSTA Mat. 94/03963 em Test.  
EDFY 76371 GMK <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

092726AA342085

**ANEXO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CELG  
DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D REALIZADA EM 11 DE JULHO DE 2017.**

**"ESTATUTO SOCIAL**

**DE**

**CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D"**

**CNPJ/MF Nº 01.543.032/0001-04**

**NIRE 52300002958**

**COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO**

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO**

**Art. 1º** A CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, é uma sociedade anônima, ("Sociedade"), com sede na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Edifício Gileno Godói, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-180, na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, podendo, por deliberação da Diretoria, instalar em qualquer parte do território nacional, sucursais, filiais, agências, postos de serviços, depósitos e escritórios que se fizerem necessários. A Sociedade terá suas atividades regidas por este Estatuto e pela legislação em vigor.

**Art. 2º** A Sociedade tem por objeto social a exploração técnica e comercial de distribuição de energia elétrica, conforme outorgado pelo Poder Concedente. Para a consecução de seus objetivos, a Sociedade poderá:

I - Realizar estudos, elaborar projeções, pesquisar, planejar, construir, comercializar e operar instalações de distribuição de energia elétrica;

II - Exercer atividades de pesquisa e desenvolvimento nos diferentes campos de utilização de energia, em qualquer de suas formas e fontes;

III - Participar de empreendimentos que tenham como objetivo a distribuição e comercialização de energia; e

IV - Fornecer informações e assistência técnica para auxílio de iniciativas, privadas ou estatais, que visem à implementação de atividades econômicas, culturais, assistenciais e sociais, que guardem relação com a sua função social, objetivando o benefício da Sociedade.

**Art. 3º** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.



7.844

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
VALORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:17

## CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL, SUA MODIFICAÇÃO E AÇÕES

**Art. 4º** O capital social realizado é de R\$ 5.075.679.362,52 (cinco bilhões, setenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e nove mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), representado por 255.286.739 (duzentas e cinquenta e cinco milhões, duzentas e oitenta e seis mil, setecentas e trinta e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

§ 1º A cada ação ordinária nominativa corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º O capital social da Companhia pode ser aumentado em até 2.000.000.000 (dois bilhões) de ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que tem competência para fixar o preço de emissão e as demais condições de subscrição e integralização.

§ 3º Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas pela Sociedade, na proporção das respectivas participações no capital social.

§ 4º Todas as ações da Companhia poderão vir a ser mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição depositária autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados.

§ 5º A instituição depositária pode cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários.

## CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 5º** A Assembleia Geral é o órgão soberano da Sociedade.

§ 1º A Assembleia Geral ocorrerá ordinariamente, na sede da Sociedade, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132, da Lei 6.404/76.

§ 2º A Assembleia Geral acontecerá, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia o exigirem, observadas as previsões estatutárias e legais.

§ 3º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei ou neste Estatuto Social.

§ 4º A Assembleia Geral deliberará sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação.

**Art. 6º** A Assembleia Geral deve ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, por quaisquer outros 02 (dois) conselheiros em conjunto ou, ainda, pelo Diretor-Presidente. A

7.844

7.245

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FORUM DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Escritório: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:17

convocação deve ser feita no prazo legal, e nela constará além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia.

**Art. 7º** A Assembleia Geral deve ser instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que deve indicar o secretário da reunião. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deve ser instalada e presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. Na ausência do Vice-Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deve ser instalada e presidida por qualquer outro conselheiro ou diretor que vier a ser indicado pela maioria dos votos dos acionistas presentes à Assembleia Geral ou representados por procuração, o qual deve indicar o secretário da reunião.

#### CAPÍTULO IV CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA

**Art. 8º** A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria na forma da Lei e deste Estatuto Social.

**Art. 9º** A investidura em cargos de administração da Sociedade observará as condições impostas pela legislação vigente.

##### Seção I

##### Conselho de Administração

**Art. 10** O Conselho de Administração compor-se-á por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) membros, e até igual número de suplentes, entre os quais um Presidente e um Vice-Presidente.

**Art. 11** O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão designados pela Assembleia Geral de acionistas, observadas as disposições da legislação, dentre os Conselheiros eleitos.

§ 2º O Presidente do Conselho de Administração não poderá ser eleito para o cargo de Diretor-Presidente da Sociedade.

**Art. 12** O Conselho de Administração reunir-se-á, com a presença da maioria de seus membros, no mínimo, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante convocação do seu Presidente e deliberará mediante aprovação da maioria dos presentes, sendo atribuído ao Presidente do Conselho de Administração, além do voto comum, o de desempate.

§ 1º A Reunião do Conselho de Administração ocorrerá, preferencialmente, na sede da Companhia, ou em outro local a ser definido pelo Presidente do Conselho de

BJA



7.846

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:17

Administração, ou na sua ausência pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, ainda, pela maioria de seus membros.

§ 2º A Reunião do Conselho de Administração, na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, poderá ser convocada pelo respectivo Vice-Presidente, ou ainda, na ausência ou impedimento deste por 2 (dois) dos seus membros.

§ 3º A convocação, que poderá ser feita mediante envio de carta com aviso de recebimento ou mensagem eletrônica, será realizada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, devendo conter, obrigatoriamente, as matérias da ordem do dia.

§ 4º A convocação prévia da Reunião do Conselho de Administração será suprida, mediante a presença de todos os membros do Conselho nesse evento.

§ 5º Os Conselheiros de Administração poderão participar das reuniões por meio de conferência telefônica ou vídeo-conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e a comunicação entre eles.

§ 6º O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos ou ausências, nas reuniões do Conselho de Administração, pelo Vice-Presidente, e, na ausência ou impedimento deste, por outro Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração ou, não havendo tal indicação, por escolha da maioria dos demais membros desse Conselho.

§ 7º No caso de vacância, ausência ou impedimento temporário do cargo de membro do Conselho de Administração, o mesmo será preenchido por um suplente, que permanecerá até a primeira Assembleia Geral de acionistas que eleger o seu substituto.

**Art. 13** Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que a lei lhe reserva privativamente, fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, por meio de diretrizes fundamentais de administração, bem como fiscalizar a observância das diretrizes fixadas, acompanhar a execução dos programas aprovados e verificar os resultados obtidos.

**Parágrafo Único** - No exercício de suas atribuições, compete também ao Conselho de Administração aprovar:

- I - a eleição e a destituição de Diretores, fixando-lhes suas atribuições;
- II - a escolha e destituição de auditores independentes;
- III - o aumento do capital social da Sociedade, observado o limite do Capital Autorizado;
- IV - o orçamento anual da Sociedade e suas alterações;
- V - a proposta de alteração do Estatuto Social a ser submetida à Assembleia Geral de acionistas;
- VI - a celebração de acordos estratégicos, especialmente no campo da inovação e novas tecnologias;
- VII - a celebração de contratos de venda de energia de valor superior ao equivalente em moeda corrente nacional a € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros);
- VIII - a contratação de operações financeiras e bancárias ou relativas ao mercado de valores mobiliários, inclusive renovações, renegociações, prestação de garantias e pré-

BGM

7.847

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
RECURSOS DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:17

pagamentos, de valores superiores ao equivalente em moeda corrente nacional a € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros);

IX - a realização de investimentos não previstos no orçamento anual, de valores superiores ao equivalente em moeda corrente nacional a € 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de euros) e, investimentos de caráter estratégico não previstos no orçamento anual, qualquer que seja seu valor;

X - a compra de materiais, equipamentos e bens em geral e contratações de serviços em geral, de valor superior ao equivalente em moeda corrente nacional a € 12.000.000,00 (doze milhões de euros);

XI - a contratação de investimentos imobiliários e serviços de manutenção em instalações imobiliárias da Sociedade e de segurança patrimonial, de valores superiores ao equivalente em moeda corrente nacional a € 12.000.000,00 (doze milhões de euros);

XII - patrocínios em geral, de valor superior ao equivalente em moeda corrente nacional a € 1.000.000,00 (um milhão de euros);

XIII - a contratação de consultorias de qualquer natureza, de valor superior ao equivalente em moeda corrente nacional a € 1.000.000,00 (um milhão de euros);

XIV - a contratação de publicidade e marketing de qualquer natureza, de valor superior ao equivalente em moeda corrente nacional a € 1.000.000,00 (um milhão de euros);

XV - doações de qualquer natureza, de valor superior ao equivalente em moeda corrente nacional a € 1.000.000,00 (um milhão de euros);

XVI - a celebração de transações judiciais e extrajudiciais que impliquem desembolsos de valores superiores ao equivalente em moeda corrente nacional a € 1.000.000,00 (um milhão de euros), e/ou de atos que importem em renúncia de direitos pela Sociedade, de valores superiores ao equivalente em moeda corrente nacional a € 1.000.000,00 (um milhão de euros);

XVII - quaisquer propostas, protocolos, justificativas e documentos similares a serem submetidos à Assembleia Geral, envolvendo operações de transformação, dissolução, fusão, cisão ou incorporação da Sociedade ou em que a mesma seja parte;

XVIII - a aquisição, oneração ou alienação de bens a serem ou já registrados no ativo permanente, cujo valor exceda a 5% (cinco por cento) do valor total do ativo permanente no último Balanço publicado;

XIX - a emissão de debêntures, nos termos do disposto no Art. 59, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e de notas promissórias para distribuição pública, nos termos da legislação em vigor; e

XX o tratamento a ser dado para os casos omissos no Estatuto.

**Art. 14** O Conselho de Administração submeterá à apreciação do Conselho Fiscal, quando instalado, o relatório anual da administração e respectivas demonstrações financeiras de cada exercício social.

**Art. 15** O Conselho de Administração, em cada exercício, examinará e submeterá à decisão da Assembleia Geral Ordinária, o Relatório da Administração e as demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria em conformidade com a legislação

7.848

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FORUM DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Assunto: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:17

societária vigente, bem como a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, anexando os pareceres do Conselho Fiscal, quando aplicável, e dos auditores independentes.

## Seção II Diretoria

**Art. 16** A Diretoria compor-se-á de até 9 (nove) Diretores, sendo eles:

- (i) o Diretor-Presidente;
- (ii) o Diretor de Infraestrutura e Redes;
- (iii) o Diretor de Mercado;
- (iv) o Diretor de Administração, Finanças e Controle;
- (v) o Diretor Jurídico;
- (vi) o Diretor de Recursos Humanos e Organização;
- (vii) o Diretor de Serviços;
- (viii) o Diretor de Regulação; e
- (ix) o Diretor de Compras.

§ 1º A investidura dos membros da Diretoria far-se-á mediante assinatura de Termo de Posse, lavrado no Livro de Atas da Diretoria.

§ 2º O Diretor Presidente da Sociedade não poderá ser eleito para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, ainda que ele também o integre.

§ 3º A remuneração dos membros da Diretoria será fixada anualmente em Assembleia Geral Extraordinária, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social.

**Art. 17** Os membros da Diretoria terão mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.  
Parágrafo único. O prazo dos mandatos dos Diretores estender-se-á até a posse dos respectivos sucessores.

**Art. 18** Em caso de ausência, impedimento temporário ou vacância dos membros da Diretoria, as atribuições desse Diretor serão acumuladas interinamente pelo Diretor-Presidente ou, mediante sua indicação, por outro Diretor até o retorno do Diretor temporariamente impedido, enquanto ainda vigente seu mandato, ou até a eleição de seu substituto pelo Conselho de Administração.

§ 1º O Diretor-Presidente, na sua ausência ou impedimento temporário, será substituído por um dos demais Diretores por ele designado.

§ 2º Em caso de vacância do cargo de Diretor-Presidente, caberá ao Presidente do Conselho de Administração da Sociedade nomear, dentre os demais Diretores, aquele que assumirá a Presidência da Sociedade interinamente, até que o Conselho de Administração eleja o substituto.

7.849

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
JURISDIÇÃO: HELCIO CASTRO E SILVA - VARA CIVEL  
Data: 14/08/2023 15:56:17

**Art. 19.** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos Diretores, mediante aviso com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias, o qual será dispensado no caso de estarem presentes todos os Diretores.

§ 1º As deliberações serão registradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, que será assinado por todos os membros presentes.

§ 2º Nas reuniões de Diretoria caberá ao Diretor-Presidente, além do voto comum, o de desempate.

§ 3º A Diretoria somente deliberará mediante a aprovação da maioria dos presentes.

§ 4º Os Diretores poderão participar das reuniões por meio de conferência telefônica ou vídeo-conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e a comunicação entre eles.

**Art. 20** A Sociedade será representada pelo Diretor-Presidente ou, ainda, individualmente, por qualquer outro Diretor, dentro dos limites e abrangência de suas respectivas atribuições e responsabilidades, conforme definidas no Artigo 21.

§ 1º A Sociedade poderá, ainda, ser representada isoladamente por procuradores legalmente constituídos. As procurações a serem outorgadas pela Companhia serão assinadas individualmente pelo Diretor-Presidente, ou, ainda, por qualquer outro Diretor, no âmbito e limites de suas respectivas atribuições e responsabilidades, conforme definidas no Artigo 21.

§ 2º As procurações outorgadas pela Sociedade terão prazo de validade de, no máximo, 1 (um) ano, exceto com relação às procurações ad judícia e para defesa da Sociedade em procedimentos administrativos, cujo prazo de validade poderá ser indeterminado, e as procurações outorgadas a instituições financeiras, que poderão ser estabelecidas pelo prazo dos respectivos contratos de financiamento.

**Art. 21** Além de outras funções a serem determinadas pelo Conselho de Administração, os Diretores terão as seguintes atribuições e responsabilidades:

I - Diretor-Presidente: responsável pela gestão e fiscalização das atividades da Sociedade e de sua Diretoria, em todas as áreas;

II - Diretor de Infraestrutura e Redes: responsável por assegurar o desenvolvimento e a operação das redes de distribuição e dos processos comerciais de acordo com as necessidades das atividades de distribuição de energia, como: novas conexões, execuções de obras, cortes e re-ligações, bem como a supervisão do controle de perdas de energia e os processos de arrecadação; responsável pelo planejamento técnico, engenharia, identificação e priorização dos investimentos para operações de rede e iluminação pública, inclusive obras e implementação e desenvolvimento de novas tecnologias aplicadas à distribuição de energia elétrica;

III - Diretor de Mercado: responsável por todos os canais de relacionamento com o cliente e o controle do seguimento dos grandes consumidores, definindo e realizando a estratégia comercial e de marketing e a comunicação comercial para cada segmento de clientes; realizar operações comerciais como faturamento, cobrança e gestão de crédito, gerenciando os processos de atendimento e serviço ao cliente;

7.850

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:17

IV - Diretor de Administração, Finanças e Controle: responsável pelo planejamento financeiro e pelas atividades de financiamento, tesouraria, risco financeiro e operações financeiras estruturadas; operações bancárias, linhas de crédito (garantias); celebração e gestão de contratos e obrigações financeiras; gestão das relações com instituições financeiras e relações com investidores, acionistas, credores, analistas de mercado, agências de classificação de riscos, órgãos de regulação e controle dos mercados financeiros e de capitais; gestão de seguros; responsável pelas atividades administrativas e de contabilidade, pela elaboração das demonstrações financeiras da Sociedade de acordo com as normas aplicáveis; além de monitorar e apoiar os órgãos de controle interno em suas atividades e fazer a interface com o auditor externo; pela coordenação dos assuntos de natureza tributária e fiscal da Sociedade, incluindo o contencioso administrativo e judicial, e gestão do cumprimento das respectivas obrigações de tal natureza, bem como pela gestão das relações com autoridades fiscais; pelo planejamento estratégico, execução e controle da gestão da Sociedade, incluindo formulação, controle e acompanhamento do orçamento e dos indicadores de lucro líquido, dívida líquida, balanço e fluxo de caixa da Sociedade;

V - Diretor Jurídico: responsável pela coordenação, execução e controle dos assuntos afetos à área jurídica, inclusive a defesa da Sociedade em todas as esferas judiciais e/ou administrativas, exceto no que se refere a assuntos de natureza tributária e fiscal;

VI - Diretor de Recursos Humanos e Organização: responsável pelos assuntos afetos à área de recursos humanos, tais como definição de políticas salariais; desenvolvimento de competências profissionais; organização e relações sindicais, representando a Sociedade perante órgãos e outras entidades do trabalho e da previdência social, além de atividades relacionadas com os fundos de pensão e outros benefícios relevantes;

VII - Diretor de Serviços: responsável pela administração de serviços gerais, incluindo manutenção de instalações e planejamento de sua ocupação; gestão imobiliária, incluindo compra, venda e locação; administração de transportes, viagens e outros serviços internos; definição da estratégia de segurança patrimonial, de pessoal e de informações da Sociedade e suas subsidiárias, além da execução da segurança patrimonial e de pessoas; responsável pela definição, implementação, operação e manutenção dos sistemas informáticos, tecnológicos e de telecomunicações da Sociedade;

VIII - Diretor de Regulação: responsável pela definição e promoção dos interesses da Sociedade em relação a assuntos e questões regulatórias do setor elétrico e de defesa da concorrência; representação junto aos agentes reguladores e demais órgãos do setor elétrico e da defesa da concorrência;

IX - Diretor de Compras: responsável pela gestão e qualificação de fornecedores, compras de materiais, equipamentos e bens em geral, e contratações de serviços em geral.

## CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

7.851

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Assunto: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:17

**Art. 22.** A Sociedade terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, podendo ser instalado nos exercícios sociais a pedido dos acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) com direito a voto, observados os dispositivos legais que regem a sua instalação.

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e até igual número de suplentes, eleitos no âmbito da Assembleia Geral de acionistas, tendo a competência que lhe é atribuída pelo artigo 163, da Lei 6.404/76.

## CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RESERVAS, PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E DIVIDENDOS

**Art. 23** O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao final de cada exercício social, serão levantadas as demonstrações financeiras, a serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.

**§1º** A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício, observadas as limitações previstas em lei. Os dividendos assim declarados constituem antecipação do dividendo obrigatório.

**§2º** Por deliberação do Conselho de Administração ou da Diretoria, neste caso ad referendum do Conselho, a Companhia pode pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo obrigatório de que trata o Artigo 26, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos.

**§3º** Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia pode pagar aos seus acionistas dividendos à conta de lucros acumulados de exercícios sociais anteriores.

**Art. 24** Apurado o resultado do exercício social, dele serão deduzidos, o saldo dos prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o Imposto de Renda.

**Art. 25** Apurado o lucro líquido do exercício, dele far-se-á o destaque de 5% (cinco por cento) para a constituição ou aumento da reserva legal de que trata o Art. 193, da Lei nº 6.404/1976, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital social.

**Art. 26** O lucro remanescente será assim distribuído:

I - no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício será destinado para pagamento de dividendos aos acionistas; e

II - o lucro remanescente, após o dividendo mínimo obrigatório acima previsto, ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, conforme proposta do Conselho de Administração, será destinado à formação de reserva de reforço de capital de giro, destinada a reforçar a situação de caixa de companhia para atender às

7.852

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:17

necessidades prementes, investimentos e outros, e cujo total, somadas as demais reservas de lucro, não poderá exceder o valor do capital subscrito.

§ 1º A distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio não poderão ultrapassar, em conjunto, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, na forma do § 2º, do Art. 202, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento de Limites Anuais Globais de Indicadores de Continuidade Coletivos, estabelecidos no Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 63/2000-Aneel, por 2 (dois) anos consecutivos ou por 3 (três) vezes em 5 (cinco) anos, conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel;

II - qualquer descumprimento de Limites Anuais Globais de Indicadores de Continuidade Coletivos, fixados no Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 63/2000-Aneel, nos últimos 5 (cinco) anos de vigência do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 63/2000-Aneel, conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel; e

III - descumprimento dos parâmetros mínimos de sustentabilidade econômica e financeira definidos por 2 (dois) anos consecutivos, conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel.

§ 2º A limitação fixada no § 1º, deste dispositivo, cessará com a restauração dos referidos parâmetros regulatórios, e, simultaneamente, far-se-á a distribuição dos lucros, a partir do ano civil subsequente, segundo os dados apresentados nas Demonstrações Contábeis Regulatórias.

§ 3º O teto de 25 % (vinte e cinco por cento), estabelecido no § 1º deste artigo, será alterado, independentemente, de reforma estatutária, caso haja modificação por legislação superveniente, do percentual mínimo do dividendo obrigatório fixado na Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

## CAPÍTULO VII GOVERNANÇA CORPORATIVA E TRANSPARÊNCIA

**Art. 27** A Sociedade compromete-se a empregar seus melhores esforços no sentido de manter seus Níveis de Governança e Transparência alinhados à condição de Prestadora de Serviço Público Essencial.

**Art. 28** A Sociedade obriga-se a observar a regulação da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel sobre Governança Corporativa e Transparência, compreendendo, entre outros, parâmetros mínimos e deveres regulatórios relacionados ao Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal, Auditoria e Conformidade.

**Art. 29** A Sociedade deverá manter na Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, desde a assinatura do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 63/2000 -

7. 853

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FILIORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:17

Aneel, Declaração de todos os Administradores e Conselheiros Fiscais da Sociedade, ratificando a compreensão de seu papel e obrigações decorrentes da Gestão de um Serviço Público Essencial, aceitando a responsabilidade pela qualidade e tempestividade das informações fornecidas no âmbito de sua competência e pela Prestação de Contas ao Poder Público, atualizando as Declarações dentro de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Termo de Possê.

**Art. 30** A Sociedade deverá submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, nas hipóteses, condições e segundo procedimentos estabelecidos em regulação dessa agência:

I - os atos e negócios jurídicos celebrados com:

- a) seus controladores diretos ou indiretos;
- b) suas sociedades controladas ou coligadas e outras sociedades controladas ou coligadas de controlador comum;
- c) pessoas jurídicas que tenham Administradores comuns à Sociedade; e
- d) seus Administradores.

II - alteração dos atos constitutivos da Sociedade;

III - redução do capital social da Sociedade; e

IV - transferência do Controle Societário da Sociedade.

**Parágrafo único.** A cessão ou qualquer forma de alienação direta ou indireta, gratuita ou onerosa, das Ações que fazem parte do Bloco de Controle Acionário, também, dependem da prévia anuência da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel.

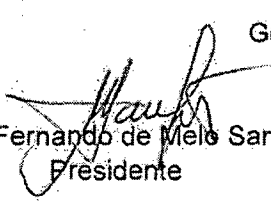
**Art. 31** A Sociedade, ainda, concernente à Governança Corporativa e Transparência, obriga-se a:

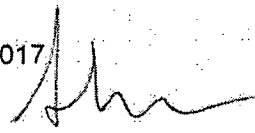
I - publicar as Demonstrações Financeiras nos prazos e termos das normas vigentes;

II - manter Registro Contábil, em separado, das Receitas auferidas com as atividades empresariais, segundo os termos presentes na Subcláusula Quinta da Cláusula Primeira, do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 63/2000 - Aneel, de 29.12.2015; e

III - observar as normas que regem a Contabilidade Regulatória.

Goiânia, 11 de julho de 2017

  
Mario Fernando de Melo Santos  
Presidente

  
Antônio Basílio Pires de Carvalho e  
Albuquerque  
Secretário



7.854

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E

FLORIS DE GOIÁS - VARA CIVEL

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:17

Registro Civil das Pessoas Naturais e Office de Notas da 1ª Circunscrição do 4º Distrito de São Gonçalo  
R. Francisco Portela, 2679 - Zq. Garoto - São Gonçalo - RJ Tel./Fax: (21) 2712-4074 / 8.856-8419

Reconheço a(s) firma(s) por Autenticidade de:  
MARIO FERNANDO DE MELO SANTOS  
SAO GONCALO, 30/08/2017. Total: 7,34 Cont. para  
LEONARDO DA SILVA COSTA Mat. 94/03963 em Test.  
EDFY 76375 RAY <https://www3.tirj.jus.br/sitepublico>

092726AA342089

Registro Civil das Pessoas Naturais e Office de Notas da 1ª Circunscrição do 4º Distrito de São Gonçalo  
R. Francisco Portela, 2679 - Zq. Garoto - São Gonçalo - RJ Tel./Fax: (21) 2712-4074 / 8.856-8419

Reconheço a(s) firma(s) por Autenticidade de:  
ANTONIO BASILIO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE  
SAO GONCALO, 30/08/2017. Total: 7,34 Cont. para  
LEONARDO DA SILVA COSTA Mat. 94/03963 em Test.  
EDFY 76372 EWF <https://www3.tirj.jus.br/sitepublico>

092726AA342085

7. 855 / 856  
H

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D  
CNPJ/MF Nº 01.543.032/0001-04  
NIRE 52300002958  
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

Ata da 449ª Reunião do Conselho de Administração da Celg Distribuição S.A. - CELG D ("Celg D"), lavrada em forma de sumário:

1. **Data, hora e local:** Dia 28 de abril de 2017, às 11h, na sede social, localizada na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Edifício Gileno Godói, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-180, Goiânia, GO.

2. **Convocação e Presenças:**

Convocação devidamente realizada nos termos do art. 12 do Estatuto Social, estando presentes a totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme se verifica pelas assinaturas ao final desta ata.

3. **Mesa:**

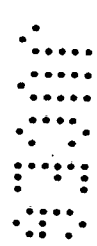
Presidente: Mario Fernando de Melo Santos  
Secretária: Maria Eduarda Fischer Alcure

4. **Ordem do Dia:**

- (i) Eleição da Diretoria para um novo mandato;
- (ii) Ratificação da ampliação de contrato de prestação de serviços de emergência e manutenção corretiva da rede (baixa e média tensão);
- (iii) Celebração de novos contratos de prestação de serviços de emergência, manutenção corretiva, novas conexões, corte e religação;
- (iv) Ratificação dos aportes financeiros recebidos a título de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital – AFACs;
- (v) Aprovação do Relatório de Sustentabilidade modelo ANEEL; e
- (vi) Outros assuntos de interesse geral.

5. **Deliberações tomadas pela unanimidade dos presentes:**

5.1. Quanto ao item (i) da Ordem do Dia, foi aprovada a eleição da Diretoria da Companhia: Sr. **Abel Alves Rochinha**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01674288062, expedida pelo DETRAN-CE, inscrito no CPF/MF sob nº 606.567.607-10, residente e domiciliado na Av. Beira Mar, 02170 apto. 300, Meireles, Fortaleza/CE, CEP: 60165-120 para ocupar o cargo de **Diretor Presidente** e interinamente, o cargo de **Diretor de Infraestrutura e Redes**; Sr. **Rodrigo Raposo da Camara Machado**, brasileiro, solteiro, engenheiro de produção, portador da Carteira Nacional de



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
PROCESSOS DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:18

7.956

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLONES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:18

Habilitação nº 00982416979, expedida pelo Detran/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 839.487.247-68, residente e domiciliado na Rua Marquês de São Vicente, 230 apto. 703, bloco 2, Gávea, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22451-042, para ocupar o cargo de **Diretor de Mercado**; Sr. **Nelson Ribas Visconti**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador do documento de identidade nº 60.170, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 676.823.917-15, residente e domiciliado na Rua Uruguai, 00230, CS 35, Cond. Uba Curumin, Niterói - RJ, CEP: 24322-060, para ocupar o cargo de **Diretor de Administração, Finanças e Controle**; Sra. **Deborah Meirelles Rosa Brasil**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, advogada, portadora do documento nº 100246, expedido pela OAB/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 025.881.547-78, residente e domiciliada na Rua Uruguai, 00556 apto 302, Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20510-060, para ocupar o cargo de **Diretora Jurídica**; Sr. **Raimundo Câmara Filho**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04175731466, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 405.760.604-10, residente e domiciliado na Avenida dos Flamboyants, 1259, b01, 505, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 22776-070, para ocupar o cargo de **Diretor de Recursos Humanos e Organização**; Sr. **Roberto Nunes Fonseca Junior**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador do documento de identidade nº RJ098768/0-6, expedido pelo CRC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.622.367-82, residente e domiciliado na Av. Almirante Ari Parreiras, 328, apto. 703, Icarai, Niterói - RJ, CEP: 24230-320, para ocupar o cargo de **Diretor de Serviços**; Sr. **Emerson Caçador Rubim**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricitista, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00072934062, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.120.037-31, residente e domiciliado na Estrada Caetano Monteiro, 2201, CS 13, Pendotiba, Niterói/RJ, CEP: 24320-570, para ocupar o cargo de **Diretor de Regulação**; e Sra. **Margot Frota Cohn Pires**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 01510506375, expedida pelo DETRAN/CE, e inscrita no CPF/MF sob o nº 718.593.303-04, residente e domiciliada na Rua Marquês de Olinda, 80, bloco 1 apto. 304, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22251-040, para o cargo de **Diretora de Compras**, por um novo mandato de 2 (dois) anos, a findar na 2ª (segunda) Assembleia Geral Ordinária seguinte à presente eleição, a realizar-se até 28/04/2019, conforme o disposto no Artigo 22 do Estatuto Social da Companhia. Os Diretores ora eleitos, declararam, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal; ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (Art. 1.011, § 1º, Código Civil/2002), assim como manifestaram livremente sua renúncia ao recebimento de remuneração e demais benefícios pelo exercício dos cargos para os quais foram eleitos. Por fim, os eleitos formalizaram as Declarações de Desimpedimento e os Termos de Posse.

5.2. Quanto ao item (ii) da Ordem do Dia, foi ratificada a renovação, de março a setembro de 2017, do contrato de prestação de serviços de atividades de atendimento emergencial e manutenção corretiva da rede de média e baixa tensão nos termos e condições apresentados pela Diretoria ao Conselho, sempre observados os limites orçamentários da Companhia.

5.3. No que se refere ao item (iii) da Ordem do Dia, foi aprovada a celebração de contratos de prestação de serviços de emergência, manutenção corretiva, novas conexões, corte e religação com as sociedades vencedoras do processo licitatório, pelo período de 12 meses, com a possibilidade de prorrogação por mais 12 meses, nos termos e condições apresentados pela Diretoria ao Conselho, sempre observados os limites orçamentários da Companhia.

7.857

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FL005 DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:18

5.4. Em relação ao item (iv) da Ordem do Dia, foi ratificada a celebração de um contrato de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC, pela acionista controladora Enel Investimentos S.A. e a Companhia, em 20/02/2017, no valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sendo que os desembolsos estão sendo realizados na medida das necessidades da Companhia.


5.5. Quanto ao item (v) da Ordem do Dia, foi aprovado o Relatório de Responsabilidade Socioambiental e Econômico-Financeiro da Companhia, no modelo da ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, correspondente ao exercício social de 2016.

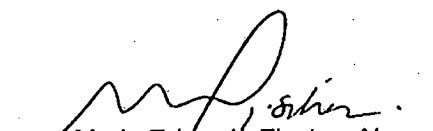
5.6. Quanto ao item (vi) da Ordem do Dia, não houve outros assuntos por parte dos Conselheiros.

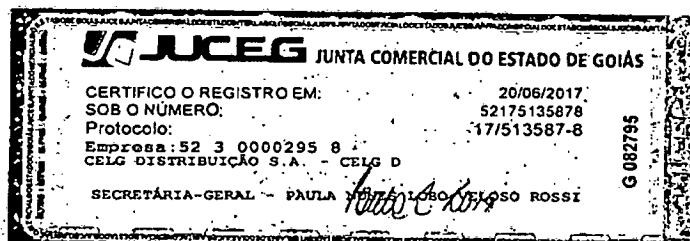
6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos para lavratura da presente Ata, a qual, depois lida e aprovada, foi assinada pelos Conselheiros presentes, Sr. Mario Fernando de Melo Santos, Antonio Basilio Pires de Carvalho e Albuquerque, Aurelio Ricardo Bustilho de Oliveira, e Maria Eduarda Fischer Alcure, também secretária da reunião.

*Confere com a original lavrada em livro próprio.*

Goiânia, 28 de abril de 2017.

  
Mario Fernando de Melo Santos  
Presidente da Mesa e do Conselho

  
Maria Eduarda Fischer Alcure  
Conselheira e Secretária



Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 17/513587-8 e o código de segurança OKQ5A. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2017 10:04:18 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

PROCEDEMENTOS REGIDOS POR OUTROS CODIGOS, LEIS

7 852

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
USUÁRIO: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:18

Registro Civil das Pessoas Naturais e Ofício de Notas da 1ª Circunscrição do 4º Distrito de São Gonçalo  
R. Francisco Portela, 2679 - ZD Górgoa - São Gonçalo - RJ Tel./Fax: (21) 2712-4074 / 9.8566-6419


Reconheço a(s) firma(s) por Autenticidade de: **INSCRIÇÃO**  
MARIO FERNANDO DE MELLO SANTOS  
SAO GONCALO, 12/06/2017. Total: 7,34  
LEONARDO DA SILVA COSTA Mat.: 94/039763 em Test. de Guilherme Soares Filho  
EDOU 07813 MCR. <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>  
092726AA280158

Registro Civil das Pessoas Naturais e Ofício de Notas da 1ª Circunscrição do 4º Distrito de São Gonçalo  
R. Francisco Portela, 2679 - ZD Górgoa - São Gonçalo - RJ Tel./Fax: (21) 2712-4074 / 9.8566-6419

Reconheço a(s) firma(s) por Autenticidade de: **INSCRIÇÃO**  
MARIA EDUARDA FISCHER A. LUK  
SAO GONCALO, 12/06/2017. Total: 7,34  
LEONARDO DA SILVA COSTA Mat.: 94/039763 em Test. de Guilherme Soares Filho  
EDOU 07809 DVK. <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>  
092726AA280154

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.jucege.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 17/513587-8 e o código de segurança OKQ5A. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2017 10:04:18 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

**JUNTADA**  
Aos 16 dias 05 de 2018  
faço juntada destes autos Impul-  
toria nº 362 deste termo.  
Para constar lavrei este termo





MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA  
COMARCA DE FLORES DE GOIÁS – GO



3671996220128090001

PROCESSO N.º: 367199 62 2012 8 09 0181 (20123671991)  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
PARTE: COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA E OUTROS

A **União (Fazenda Nacional)** vem a esse juízo manifestar e requerer o quanto segue:

É de curial sabença que o crédito da União inscrito em Dívida Ativa tem, por expressas disposições legais (arts. 29 e 30 da Lei 6.830/80 e arts. 186 e seguintes do CTN), **natureza privilegiadíssima, cedendo vez somente para os créditos e indenização de natureza trabalhista.**

No caso sob exame, remanesce claro que o direito creditício da União, materializado pelas inscrições em Dívida Ativa, anexas, constitui indubitavelmente **direito preferencial** em relação ao direito de outros credores, não trabalhistas, consoante gradação legal.

Nesse sentido, temos a manifestação do Superior Tribunal de Justiça:

“EXECUÇÃO FISCAL. IAPAS E AUTARQUIA INTERESTADUAL. PREFERÊNCIA. AÇÕES EXECUTIVAS PROMOVIDAS CONTRA O MESMO DEVEDOR. ARREMATAÇÃO. OBRIGAÇÃO DO DEPÓSITO DO VALOR

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de G. D. Flores de Goiás - VARA CIVEL  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:18  
Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e

7.800  
H



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS

REFERENTE AO CRÉDITO PRIVILEGIADO. ARTIGO 690, § 2º, DO CPC INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 711, DO CITADO DIPLOMA LEGAL AOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

1. **O crédito da União e de suas autarquias leva preferência sobre qualquer outro, exceto os de natureza trabalhista, não se lhe aplicando as regras do artigo 711 do Código de Processo Civil.**
2. **O preceito insculpido no § 2º, do artigo 690, do Código de Processo Civil aplica-se aos casos em que a arrematação se dá apenas no interesse do credor arrematante. Havendo crédito privilegiado, faz-se mister que o arrematante, cujo crédito prefere ao da autarquia federal, efetue o depósito do valor relativo ao crédito privilegiado.**
3. **Recurso Especial desprovido.**" (destacou-se in RESP nº. 193233/PR, Rel. Min. José Delgado, 1ª Turma, DJ de 26.04.99, p. 0058)

Ao teor de todo o exposto, a União requer sejam resguardados seus direitos creditícios materializados nas inscrições em Dívida Ativa, anexas, com reserva de numerário suficiente para saldar tais créditos.

Informa que a empresa – CBB COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA E OUTROS, CNPJ 37.848.595/0001-40, possui débitos inscritos em Dívida Ativa da União, Dívida Previdenciária e FGTS, num total consolidado, até 31.03.2018, com atualização mensal pela taxa SELIC, de R\$ 55.145.594,53, conforme evidenciam documentos em anexo.

A empresa – DESTILARIA BRASIL CENTRAL S/A, CNPJ 02.159.788/0001-09, possui débitos inscritos em Dívida Ativa da União, Dívida Previdenciária e FGTS, num total consolidado, até 31.03.2018, com atualização mensal pela taxa SELIC, de R\$ 8.855.600,53, conforme evidenciam documentos em anexo.

A empresa – COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE SA, CNPJ 12.664.666/0001-23, possui débitos inscritos em Dívida Ativa da

7.260

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASARO E SILVA  
Data: 14/08/2022 15:56:48





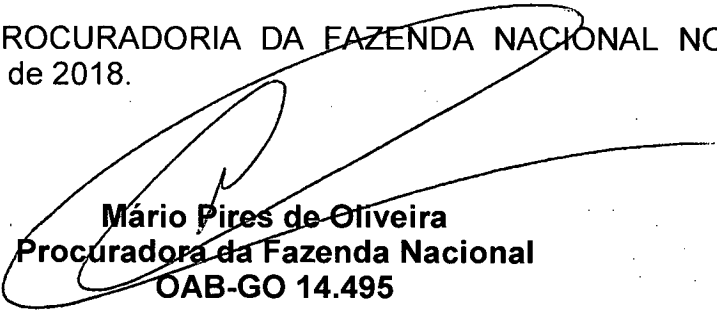
MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS

**União, Dívida Previdenciária e FGTS, num total consolidado, até 31.03.2018, com atualização mensal pela taxa SELIC, de R\$ 1.758,90, conforme evidenciam documentos em anexo.**

Pede deferimento.

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS, 05 de abril de 2018.

  
**Mário Pires de Oliveira**  
**Procurador da Fazenda Nacional**  
**OAB-GO 14.495**

7.261  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Assinatura: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2018 15:56:18

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Escritório: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:18

Número do Processo:	201203671991	367199-62.2012.8.09.0181
Protocolo:	10/10/2012	
Natureza:	RECUPERACAO JUDICIAL	
Autuacao:	430/2012 - 17/10/2012	
Distribuição:	NORMAL - 10/10/2012 - 17:07	
Primeiro Autor	COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA E OUTROS	
Primeiro Reqdo		
Fase:	15/12/2017 - 14:32 AGUARDANDO PUBLICACAO DE EXTRATO	
Descrição da Fase:		
Comarca/Escrivania:	FLORES DE GOIAS - FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL	
Localização:	MESA2	
Juiz:	Dr(a). MARCELO ALEXANDER CARVALHO BATISTA	
Audiência:		
Sentença:	27/01/2014	
Promotor:	Dr(a). ASDEAR SALINAS MACIAS	

Partes	Interlocutorias	Mandados	Histórico	Sentenças	Intimações	Ligações
--------	-----------------	----------	-----------	-----------	------------	----------

Obs.: Válido apenas como consulta Este substitui o extrato do Telejudiciário  
Quarta, 21 de Marco de 2018 - 9:9

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 11.093/2002  
USUÁRIO: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:18

4

<b>Nº do Processo:</b>	<b>201203671991</b>	<b>367199-62.2012.8.09.0181</b>
------------------------	---------------------	---------------------------------

13/12/2017 -17:31 -AUTOS CONCLUSOS REMETIDOS A ESCRIVANIA  
13/12/2017 -17:31 -AUTOS CONCLUSOS - RECEBIDOS  
12/12/2017 -11:35 -AUTOS CONCLUSOS  
06/12/2017 -08:21 -AGUARDANDO AUDIENCIA DESIGNADA  
11/10/2017 -16:47 -AGUARDANDO JUNTADA DE INTERLOCUTORIA  
10/10/2017 -10:10 -CARGA RAPIDA  
DESC. FASE: WALTER LOURENCO MAIA  
OAB 15575 GO  
05/10/2017 -12:37 -AGUARDANDO PUBLICACAO DE EXTRATO  
05/10/2017 -10:34 -AUTOS CONCLUSOS REMETIDOS A ESCRIVANIA  
05/10/2017 -10:22 -AUTOS CONCLUSOS - RECEBIDOS  
22/09/2017 -17:01 -AUTOS CONCLUSOS  
21/09/2017 -14:12 -AGUARDANDO PUBLICACAO DE EXTRATO  
21/09/2017 -13:47 -AUTOS CONCLUSOS REMETIDOS A ESCRIVANIA  
21/09/2017 -13:42 -AUTOS CONCLUSOS - RECEBIDOS  
05/07/2017 -15:12 -AUTOS CONCLUSOS  
13/06/2017 -08:34 -AGUARDANDO REMESSA(CHANC.PROT.INTEGR)  
DESC. FASE: AGUARDANDO RECEBIMENTO NA ESCRIVANIA DE PETIÇÃO PR  
OTOCOLADA PELO PROTOCOLO INTEGRADO DE OUTRA COMARC  
A SEQUÊNCIAS 330 E 331

PR

Principal	Partes	Interlocutorias	Mandados	Histórico	Sentenças	Intimações	Ligações
-----------	--------	-----------------	----------	-----------	-----------	------------	----------

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181

Movimentacao Juntada de Documento - Historico Processo Fisico

Arquivo 03671996220128090181\_40.pdf

Campanha Liturgica Centro Oeste S/A

7.864  
H

1.758,90



LAURA FRANCA SILVA (www3.pgfn.fazenda-10.30.116.119)

Informações Gerais

INFORMAÇÕES GERAIS	DEVEDOR	DÉBITOS	PAGAMENTOS	PROTESTOS
OCORRÊNCIAS	PARCELAMENTO	VALORES	EXECUÇÃO FISCAL	COBRA
Parâmetro: 12664666000123		Número de Inscrição: 11 6 15 005188-60		Pág
Número do Processo Administrativo: 13116 501386/2015-10		CPF/CNPJ: 12664666/0001-23		

Devedor Principal: COMPANHA ENERGETICA CENTRO OESTE SA - EM RECUPERACAO JU

Situação:	ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO				
Data da Inscrição:	08/05/2015	Procuradoria Responsável:	GOIAS	Nº. Judicial:	Valor Inscrito: R\$ 1.000,00 UFIR 939,76
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	GOIAS	Nº. Único Judicial:	
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF-FORMOSA Valor Remanescente: R\$ 1.000,00 UFIR 939,76
Receita:	4834 - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.MAED	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juízo:	- NÃO IDENTIFICADO
Série:	DO	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	Valor Consolidado: R\$ 1.758,90
Qtd. de Débitos:	0002	Data de Distribuição:		Data Devolução/Arquivamento:	
Auto de Arrecadação:		Ind. de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Falência:	Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade :
Número do Imóvel (NIRF/ITR):		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:		Data da Extinção:	Cobrança(s) Administrativa(s):
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		Número do Imóvel (RIP):		Aguarda Análise do Órgão de Origem:	Não
Motivo de Extinção:		Situação no Protesto:		Bloqueio no Ajuizamento:	

- Ajuda
- Insc. Anterior
- Próx. Inscrição
- Imp. Insc. Loc.
- Imp. Res. Loc.
- Voltar

Valor: R\$ 19.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
 FLORES DE GOIAS - VARRA CIVEL  
 Usuário: HELDIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:18

# Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

## DIVIDA

CCREDEXT

PGF - PGFN - DATAPREV

CCREDEXT

22/03/2018

CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

11:44:09

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

1

12664666000123

Nome: **COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE SA - EM RECUPERACAO JU**

Responsável:  3 (1-Devedor Principal 2-Codevedor 3-Ambos)

Usuario:  3 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos..  1-Outros Tipos.....  2-Nat. Nao Previdenciaria..

3-Arrematacao...  4-Sucumbencia.....  5-Contrib. Nao Repassada...

6-Trabalhista JT  7-Afericao Indireta  8-Solidariedade.....

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
--------	---------	-----	------	---------	----------	-------------	------

Proximo Credito

XMIT

Empresa nao e devedora

Versão 0.268.58

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuario: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:18



# Portal de Relacionamento CAIXA - PGFN

7006  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
FORUM DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:18

Manual

Retornar ao Menu

## :: Consulta Inscrições de Dívidas das Empresas

Preencher abaixo com apenas um dos critérios de pesquisa.

### CrITÉrios de Pesquisa

Informe a inscrição completa da empresa, **CNPJ**, **CEI** ou **CPF** e deixe em branco a UF. Depois clique em **Consultar**.

Para efetuar a pesquisa pelo CNPJ básico informe as 8 primeiras posições, informe também a UF do estabelecimento.

Caso haja mais de um empregador identificado pela inscrição (CNPJ, CEI ou CPF), todos serão listados.

Inscrição do Empregador :

1266466600012

UF :

**LISTAR**

**LIMPAR**

- Não existe inscrição para a empresa



Destinação:

R. 855.600,53

2.807  
H



## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

## Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 13 Inscrições Selecionadas:  
 Parâmetro de Localização: 02159788000109  
 Seções Selecionadas: RLO, RSE

**1º Devedor:** DESTILARIA BRASIL CENTRAL S/A**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 02159788/0001-09**Grande Devedor:** CO-RESPONSÁVEL**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 13116 001106/2003-26 **Nº Inscrição:** 11 2 04 000015-07**Data Inscrição:** 10/02/2004**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** GOIAS**Nº Único de Processo Judicial:** 00037960620114013506**Procuradoria Responsável:** GOIAS**Valor Inscrito:** R\$ 405.926,77 (UFIR 391.046,60)**Valor Consolidado:** R\$ 1.499.449,92**2º Devedor:** DESTILARIA BRASIL CENTRAL S/A**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 02159788/0001-09**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 10120 201276/95-62 **Nº Inscrição:** 11 2 95 001702-74**Data Inscrição:** 29/12/1995**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** GOIAS**Nº Único de Processo Judicial:** 24285920114013506**Procuradoria Responsável:** GOIAS**Valor Inscrito:** CR 6.721.758,29 (UFIR 11.282,04)**Valor Consolidado:** R\$ 68.874,82**3º Devedor:** DESTILARIA BRASIL CENTRAL SA**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 02159788/0001-09**Grande Devedor:** CO-RESPONSÁVEL**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 10120 001523/97-67 **Nº Inscrição:** 11 2 99 005483-71**Data Inscrição:** 15/09/1999**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** GOIAS**Nº Único de Processo Judicial:** 5543920114013506**Procuradoria Responsável:** GOIAS**Valor Inscrito:** R\$ 641.116,45 (UFIR 781.307,64)**Valor Consolidado:** R\$ 3.204.299,38**4º Devedor:** DESTILARIA BRASIL CENTRAL SA**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 02159788/0001-09**Grande Devedor:** CO-RESPONSÁVEL**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 10120 001523/97-67 **Nº Inscrição:** 11 2 99 005484-52**Data Inscrição:** 15/09/1999**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** GOIAS**Nº Único de Processo Judicial:** 5613120114013506**Procuradoria Responsável:** GOIAS**Valor Inscrito:** (UFIR 303.983,09)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
FLORES DE GOIAS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:18

**5º Devedor:** DESTILARIA BRASIL CENTRAL S A

**Tipo de Devedor:** Principal

**CPF/CNPJ:** 02159788/0001-09

**Grande Devedor:** CO-RESPONSÁVEL

**Situação:** ATIVA AJUIZADA

**Nº Processo Administrativo:** 24190 010008/90-64

**Nº Inscrição:** 11 5 96 000994-33

**Data Inscrição:** 25/10/1996

**Nº Processo Judicial:** 9701022033

**Procuradoria da Inscrição:** GOIAS

**Nº Único de Processo Judicial:** 9701022033

**Procuradoria Responsável:** GOIAS

**Valor Inscrito:** R\$ 254,46 (UFIR 319,99)

**Valor Consolidado:** R\$ 1.464,20

**6º Devedor:** DESTILARIA BRASIL CENTRAL LTDA

**Tipo de Devedor:** Principal

**CPF/CNPJ:** 02159788/0001-09

**Grande Devedor:** CO-RESPONSÁVEL

**Situação:** ATIVA AJUIZADA

**Nº Processo Administrativo:** 10180 000392/91-64

**Nº Inscrição:** 11 6 91 000049-53

**Data Inscrição:** 19/04/1991

**Nº Processo Judicial:** 255291

**Procuradoria da Inscrição:** GOIAS

**Nº Único de Processo Judicial:** 255291

**Procuradoria Responsável:** GOIAS

**Valor Inscrito:** CZ 48.352,65 (UFIR 2.594,53)

**Valor Consolidado:** R\$ 24.023,61

**7º Devedor:** DESTILARIA BRASIL CENTRAL LTDA

**Tipo de Devedor:** Principal

**CPF/CNPJ:** 02159788/0001-09

**Grande Devedor:** CO-RESPONSÁVEL

**Situação:** ATIVA AJUIZADA

**Nº Processo Administrativo:** 10180 000388/91-97

**Nº Inscrição:** 11 6 91 000061-40

**Data Inscrição:** 25/04/1991

**Nº Processo Judicial:** 00630878419918090044

**Procuradoria da Inscrição:** GOIAS

**Nº Único de Processo Judicial:** 00005872920114013506

**Procuradoria Responsável:** GOIAS

**Valor Inscrito:** CZ 8.647,82 (UFIR 2.683,65)

**Valor Consolidado:** R\$ 24.848,80

**Devedor:** DESTILARIA BRASIL CENTRAL S A

**Tipo de Devedor:** Principal

**CPF/CNPJ:** 02159788/0001-09

**Grande Devedor:** CO-RESPONSÁVEL

**Situação:** ATIVA AJUIZADA

**Nº Processo Administrativo:** 53670 000515/97-99

**Nº Inscrição:** 11 6 98 000138-58

**Data Inscrição:** 23/03/1998

**Nº Processo Judicial:** 199901774242

**Procuradoria da Inscrição:** GOIAS

**Nº Único de Processo Judicial:** 199901774242

**Procuradoria Responsável:** GOIAS

**Quant. Parcelamentos:** 1

**Período Último Parcelamento:** 05/04/1998 A 16/03/1999

**Valor Inscrito:** R\$ 1.334,72 (UFIR 1.663,94)

**Valor Consolidado:** R\$ 6.831,56

**9º Devedor:** DESTILARIA BRASIL CENTRAL S/A

**Tipo de Devedor:** Principal

**CPF/CNPJ:** 02159788/0001-09

**Situação:** ATIVA AJUIZADA

**Nº Processo Administrativo:** 10180 000832/95-99

**Nº Inscrição:** 11 6 98 004096-89

**Data Inscrição:** 24/09/1998

**Nº Processo Judicial:** 00000000009901044405

**Procuradoria da Inscrição:** GOIAS

**Nº Único de Processo Judicial:** 00006574620114013506

**Procuradoria Responsável:** GOIAS

7.873

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:18

**10º Devedor:** DESTILARIA BRASIL CENTRAL SA

**Tipo de Devedor:** Principal

**CPF/CNPJ:** 02159788/0001-09

**Grande Devedor:** CO-RESPONSÁVEL

**Situação:** ATIVA AJUIZADA

**Nº Processo Administrativo:** 10120 001523/97-67

**Nº Inscrição:** 11 6 99 016511-91

**Data Inscrição:** 15/09/1999

**Nº Processo Judicial:**

**Procuradoria da Inscrição:** GOIAS

**Nº Único de Processo Judicial:** 5535420114013506

**Procuradoria Responsável:** GOIAS

**Valor Inscrito:** (UFIR 298.945,53)

**Valor Consolidado:** R\$ 1.377.656,17

**11º Devedor:** DESTILARIA BRASIL CENTRAL SA

**Tipo de Devedor:** Principal

**CPF/CNPJ:** 02159788/0001-09

**Grande Devedor:** CO-RESPONSÁVEL

**Situação:** ATIVA AJUIZADA

**Nº Processo Administrativo:** 10120 001523/97-67

**Nº Inscrição:** 11 6 99 016512-72

**Data Inscrição:** 15/09/1999

**Nº Processo Judicial:**

**Procuradoria da Inscrição:** GOIAS

**Nº Único de Processo Judicial:** 5526920114013506

**Procuradoria Responsável:** GOIAS

**Valor Inscrito:** (UFIR 52.650,92)

**Valor Consolidado:** R\$ 243.912,51

**12º Devedor:** DESTILARIA BRASIL CENTRAL S/A

**Tipo de Devedor:** Principal

**CPF/CNPJ:** 02159788/0001-09

**Situação:** ATIVA AJUIZADA

**Nº Processo Administrativo:** 10120 201277/95-25

**Nº Inscrição:** 11 7 96 000190-60

**Data Inscrição:** 17/09/1996

**Nº Processo Judicial:**

**Procuradoria da Inscrição:** GOIAS

**Nº Único de Processo Judicial:**

**Procuradoria Responsável:** GOIAS

**Valor Inscrito:** CR 6.439.114,80 (UFIR 10.784,67)

**Valor Consolidado:** R\$ 59.799,85

**13º Devedor:** DESTILARIA BRASIL CENTRAL S/A

**Tipo de Devedor:** Principal

**CPF/CNPJ:** 02159788/0001-09

**Situação:** ATIVA AJUIZADA COM PETICAO DE ARQUIVAMENTO  
EMITIDA

**Nº Processo Administrativo:** 10120 802393/97-37

**Nº Inscrição:** 11 8 97 001010-83

**Data Inscrição:** 08/08/1997

**Nº Processo Judicial:** 9800738185

**Procuradoria da Inscrição:** GOIAS

**Nº Único de Processo Judicial:**

**Procuradoria Responsável:** GOIAS

9800738185

**Valor Inscrito:** R\$ 367,83 (UFIR 555,80)

**Valor Consolidado:** R\$ 2.276,19

**SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES**

**Valor Inscrito:** R\$ 1.049.000,23 (UFIR 1.864.685,56)

**Valor Consolidado:** R\$ 7.977.817,53

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

**Final do Relatório**

7.072

# Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

## DIVIDA

CCREDEXT

PGF - PGFN - DATAPREV

CCREDEXT

22/03/2018

CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

11:43:36

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

1  2159788000109

Nome: DESTILARIA BRASIL CENTRAL S/A

Responsável:  3 (1-Devedor Principal 2-Codevedor 3-Ambos)

Usuario:  3 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos..  1-Outros Tipos.....  2-Nat. Nao Previdenciaria..   
3-Arrematacao...  4-Sucumbencia.....  5-Contrib. Nao Repassada...   
6-Trabalhista JT  7-Afericao Indireta  8-Solidariedade.....

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-09	307983943	<input type="checkbox"/>	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	157.625,67 1
0001-09	307990540	<input type="checkbox"/>	PRO	0941	23.200.800	CR.LIQ.P/PARCM **.* **.* **.* **.* **	1
0001-09	307991466	<input type="checkbox"/>	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	29.301,89 1
0001-09	310732514	<input type="checkbox"/>	PRO	0916	08.200.800	EXTI.A/C S/PAG **.* **.* **.* **.* **	1
0001-09	317872079	<input type="checkbox"/>	PRO	0535	23.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	690.855,44 1

Proximo Credito Total (em Reais) 877.783,00

XMIT

Fim da pesquisa

Versão 0.268.58

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:18



# Portal de Relacionamento CAIXA - PGFN

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 11.034/2002  
FLORIANÓPOLIS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:18

Manual

Retornar ao Menu

## :: Consulta Inscrições de Dívidas das Empresas

Preencher abaixo com apenas um dos critérios de pesquisa.

### Critérios de Pesquisa

Informe a inscrição completa da empresa, **CNPJ**, **CEI** ou **CPF** e deixe em branco a UF. Depois clique em **Consultar**.

Para efetuar a pesquisa pelo CNPJ básico informe as 8 primeiras posições, informe também a UF do estabelecimento.

Caso haja mais de um empregador identificado pela inscrição (CNPJ, CEI ou CPF), todos serão listados.

Inscrição do Empregador :

UF :

**LISTAR**

**LIMPAR**

- Não existe inscrição para a empresa

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181  
Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico  
Arquivo 3671996220128090181\_40.pdf

55.145.594,53

$\frac{7.874}{14}$

CBB -







MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SERPRO

22/03/2018

7.875

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:18

## Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 114 Inscrições Selecionadas:  
 Parâmetro de Localização: 37848595000140  
 Seções Selecionadas: RLO, RSE

**1º Devedor:** CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 37848595/0001-40**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 13116 720090/2010-83**Nº Inscrição:** 11 2 10 001459-33**Data Inscrição:** 12/11/2010**Nº Processo Judicial:** 00000000201102034430**Procuradoria da Inscrição:** GOIAS**Nº Único de Processo Judicial:** 02034430820118090181**Procuradoria Responsável:** GOIAS**Quant. Parcelamentos:** 1**Período Último Parcelamento:** 11/06/2012 A  
09/12/2012**Valor Inscrito:** R\$ 135.443,02 (UFIR 127.283,96)**Valor Consolidado:** R\$ 264.745,80**2º Devedor:** CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 37848595/0001-40**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 13116 720158/2010-24**Nº Inscrição:** 11 2 11 000036-69**Data Inscrição:** 08/02/2011**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** GOIAS**Nº Único de Processo Judicial:** 03753323020118090181**Procuradoria Responsável:** GOIAS**Quant. Parcelamentos:** 1**Período Último Parcelamento:** 11/06/2012 A  
09/12/2012**Valor Inscrito:** R\$ 19.478,31 (UFIR 18.304,95)**Valor Consolidado:** R\$ 36.282,20**3º Devedor:** CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 37848595/0001-40**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 13116 502388/2014-37**Nº Inscrição:** 11 2 14 003537-03**Data Inscrição:** 07/03/2014**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** GOIAS**Nº Único de Processo Judicial:** 02905793820148090181**Procuradoria Responsável:** GOIAS**Valor Inscrito:** R\$ 225.472,59 (UFIR 211.890,26)**Valor Consolidado:** R\$ 395.930,90**4º Devedor:** CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 37848595/0001-40**Grande Devedor:** PRINCIPAL

7.876

Nº Processo Administrativo: 13116 720521/2009-78 Nº Inscrição: 11 2 14 004423-07

Data Inscrição: 16/10/2014

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial: 00006310920154013506

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R\$ 9.383,50 (UFIR 8.818,22)

Valor Consolidado: R\$ 21.350,40

5º Devedor: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 37848595/0001-40

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 13116 720521/2009-78 Nº Inscrição: 11 2 14 004424-80

Data Inscrição: 16/10/2014

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial: 00006310920154013506

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R\$ 44.361,36 (UFIR 41.689,05)

Valor Consolidado: R\$ 96.160,64

Devedor: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 37848595/0001-40

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 13116 721203/2015-72 Nº Inscrição: 11 2 15 000788-44

Data Inscrição: 29/10/2015

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial: 00001553420164013506

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R\$ 2.084.988,63 (UFIR 1.959.391,59)

Valor Consolidado: R\$ 3.672.219,06

7º Devedor: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 37848595/0001-40

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 13116 503310/2015- Nº Inscrição: 11 2 15 003061-46

Data Inscrição: 09/12/2015

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial: 00016268520164013506

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R\$ 240.997,23 (UFIR 226.479,60)

Valor Consolidado: R\$ 391.986,33

8º Devedor: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 37848595/0001-40

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA EM COBRANCA

Nº Processo Administrativo: 13116 506652/2017- Nº Inscrição: 11 2 17 003720-70

Data Inscrição: 22/12/2017

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial:

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R\$ 249.391,54 (UFIR 234.368,38)

Valor Consolidado: R\$ 331.150,22

9º Devedor: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
FLORES DE GOIAS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:18

7.872  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções  
Flóres de Goiás - Vara Cível  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:18

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO

Nº Processo Administrativo: 46016 028299/2009-35

Data Inscrição: 30/11/2010

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Procuradoria Responsável: GOIAS

Quant. Parcelamentos: 1

Valor Inscrito: R\$ 2.861,36 (UFIR 2.688,99)

Valor Consolidado: R\$ 3.515,67

Nº Inscrição: 11 5 10 002801-74

Nº Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial:

Período Último Parcelamento: 11/06/2012 A 09/12/2012

10º Devedor: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA

Tipo de Devedor: Principal

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO

Nº Processo Administrativo: 46016 028232/2009-09

Data Inscrição: 30/11/2010

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Procuradoria Responsável: GOIAS

Quant. Parcelamentos: 1

Valor Inscrito: R\$ 3.172,54 (UFIR 2.981,43)

Valor Consolidado: R\$ 4.157,94

CPF/CNPJ: 37848595/0001-40

Nº Inscrição: 11 5 10 002802-55

Nº Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial:

Período Último Parcelamento: 11/06/2012 A 09/12/2012

11º Devedor: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA

Tipo de Devedor: Principal

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO

Nº Processo Administrativo: 46016 028224/2009-54

Data Inscrição: 30/11/2010

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Procuradoria Responsável: GOIAS

Quant. Parcelamentos: 1

Valor Inscrito: R\$ 2.861,36 (UFIR 2.688,99)

Valor Consolidado: R\$ 3.515,67

CPF/CNPJ: 37848595/0001-40

Nº Inscrição: 11 5 10 002803-36

Nº Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial:

Período Último Parcelamento: 11/06/2012 A 09/12/2012

12º Devedor: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA

Tipo de Devedor: Principal

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO

Nº Processo Administrativo: 46016 028208/2009-61

Data Inscrição: 30/11/2010

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Procuradoria Responsável: GOIAS

Quant. Parcelamentos: 1

Valor Inscrito: R\$ 6.363,40 (UFIR 5.980,07)

Valor Consolidado: R\$ 10.424,77

CPF/CNPJ: 37848595/0001-40

Nº Inscrição: 11 5 10 002804-17

Nº Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial:

Período Último Parcelamento: 11/06/2012 A 09/12/2012

13º Devedor: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA

7.878  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:18

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO

Nº Processo Administrativo: 46016 028235/2009-34

Data Inscrição: 30/11/2010

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Procuradoria Responsável: GOIAS

Quant. Parcelamentos: 1

Valor Inscrito: R\$ 3.172,54 (UFIR 2.981,43)

Valor Consolidado: R\$ 4.157,94

Nº Inscrição: 11 5 10 002805-06

Nº Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial:

Período Último Parcelamento: 11/06/2012 A 09/12/2012

14º Devedor: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA

Tipo de Devedor: Principal

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO

Nº Processo Administrativo: 46016 028209/2009-14

Data Inscrição: 30/11/2010

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Procuradoria Responsável: GOIAS

Quant. Parcelamentos: 1

Valor Inscrito: R\$ 6.363,40 (UFIR 5.980,07)

Valor Consolidado: R\$ 11.119,72

CPF/CNPJ: 37848595/0001-40

Nº Inscrição: 11 5 10 002807-60

Nº Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial:

Período Último Parcelamento: 26/07/2012 A 09/12/2012

15º Devedor: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA

Tipo de Devedor: Principal

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO

Nº Processo Administrativo: 46016 028220/2009-76

Data Inscrição: 30/11/2010

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Procuradoria Responsável: GOIAS

Quant. Parcelamentos: 1

Valor Inscrito: R\$ 4.765,63 (UFIR 4.478,55)

Valor Consolidado: R\$ 7.206,70

CPF/CNPJ: 37848595/0001-40

Nº Inscrição: 11 5 10 002808-40

Nº Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial:

Período Último Parcelamento: 11/06/2012 A 09/12/2012

16º Devedor: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA

Tipo de Devedor: Principal

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO

Nº Processo Administrativo: 46016 028212/2009-20

Data Inscrição: 30/11/2010

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Procuradoria Responsável: GOIAS

Quant. Parcelamentos: 1

Valor Inscrito: R\$ 2.861,36 (UFIR 2.688,99)

Valor Consolidado: R\$ 3.515,67

CPF/CNPJ: 37848595/0001-40

Nº Inscrição: 11 5 10 002810-65

Nº Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial:

Período Último Parcelamento: 11/06/2012 A 09/12/2012

17º Devedor: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA

7.879

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO

Nº Processo Administrativo: 46016 028230/2009-10

Data Inscrição: 30/11/2010

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Procuradoria Responsável: GOIAS

Quant. Parcelamentos: 1

Valor Inscrito: R\$ 4.765,63 (UFIR 4.478,55)

Valor Consolidado: R\$ 7.206,70

Nº Inscrição: 11 5 10 002812-27

Nº Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial:

Período Último Parcelamento: 11/06/2012 A 09/12/2012

18º Devedor: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA

Tipo de Devedor: Principal

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO

Nº Processo Administrativo: 46016 028213/2009-74

Data Inscrição: 30/11/2010

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Procuradoria Responsável: GOIAS

Quant. Parcelamentos: 1

Valor Inscrito: R\$ 4.765,63 (UFIR 4.478,55)

Valor Consolidado: R\$ 7.206,70

CPF/CNPJ: 37848595/0001-40

Nº Inscrição: 11 5 10 002813-08

Nº Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial:

Período Último Parcelamento: 11/06/2012 A 09/12/2012

19º Devedor: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA

Tipo de Devedor: Principal

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO

Nº Processo Administrativo: 46016 028210/2009-31

Data Inscrição: 30/11/2010

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Procuradoria Responsável: GOIAS

Quant. Parcelamentos: 1

Valor Inscrito: R\$ 2.861,36 (UFIR 2.688,99)

Valor Consolidado: R\$ 3.515,67

CPF/CNPJ: 37848595/0001-40

Nº Inscrição: 11 5 10 002816-50

Nº Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial:

Período Último Parcelamento: 11/06/2012 A 09/12/2012

20º Devedor: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA

Tipo de Devedor: Principal

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO

Nº Processo Administrativo: 46016 028217/2009-52

Data Inscrição: 30/11/2010

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Procuradoria Responsável: GOIAS

Quant. Parcelamentos: 1

Valor Inscrito: R\$ 5.232,92 (UFIR 4.917,69)

Valor Consolidado: R\$ 8.105,29

CPF/CNPJ: 37848595/0001-40

Nº Inscrição: 11 5 10 002818-12

Nº Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial:

Período Último Parcelamento: 11/06/2012 A 09/12/2012

21º Devedor: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:18

7.880

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO

Nº Processo Administrativo: 46016 028234/2009-90

Data Inscrição: 01/12/2010

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Procuradoria Responsável: GOIAS

Quant. Parcelamentos: 1

Valor Inscrito: R\$ 2.861,36 (UFIR 2.688,99)

Valor Consolidado: R\$ 3.515,67

Nº Inscrição: 11 5 10 002838-66

Nº Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial:

Período Último Parcelamento: 11/06/2012 A 09/12/2012

22º Devedor: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA

Tipo de Devedor: Principal

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO

Nº Processo Administrativo: 46206 001488/2009-23

Data Inscrição: 06/12/2010

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Procuradoria Responsável: GOIAS

Quant. Parcelamentos: 1

Valor Inscrito: R\$ 16.379,01 (UFIR 15.392,35)

Valor Consolidado: R\$ 30.854,35

CPF/CNPJ: 37848595/0001-40

Nº Inscrição: 11 5 10 002916-13

Nº Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial:

Período Último Parcelamento: 11/06/2012 A 09/12/2012

23º Devedor: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA

Tipo de Devedor: Principal

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO

Nº Processo Administrativo: 46206 004976/2009-92

Data Inscrição: 06/12/2010

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Procuradoria Responsável: GOIAS

Quant. Parcelamentos: 1

Valor Inscrito: R\$ 23.019,15 (UFIR 21.632,50)

Valor Consolidado: R\$ 43.662,36

CPF/CNPJ: 37848595/0001-40

Nº Inscrição: 11 5 10 002917-02

Nº Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial:

Período Último Parcelamento: 11/06/2012 A 09/12/2012

24º Devedor: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA

Tipo de Devedor: Principal

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO

Nº Processo Administrativo: 46016 028127/2009-61

Data Inscrição: 06/12/2010

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Procuradoria Responsável: GOIAS

Quant. Parcelamentos: 1

Valor Inscrito: R\$ 4.765,63 (UFIR 4.478,55)

Valor Consolidado: R\$ 7.206,70

CPF/CNPJ: 37848595/0001-40

Nº Inscrição: 11 5 10 002919-66

Nº Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial:

Período Último Parcelamento: 11/06/2012 A 09/12/2012

25º Devedor: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
FORUM DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:18

7.789

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO

Nº Processo Administrativo: 46016 028215/2009-63

Data Inscrição: 06/12/2010

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Procuradoria Responsável: GOIAS

Quant. Parcelamentos: 1

Valor Inscrito: R\$ 5.232,92 (UFIR 4.917,69)

Valor Consolidado: R\$ 8.105,29

Nº Inscrição: 11 5 10 002921-80

Nº Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial:

Período Último Parcelamento: 11/06/2012 A 09/12/2012

26º Devedor: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA

Tipo de Devedor: Principal

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO

Nº Processo Administrativo: 46016 028126/2009-17

Data Inscrição: 06/12/2010

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Procuradoria Responsável: GOIAS

Quant. Parcelamentos: 1

Valor Inscrito: R\$ 4.765,63 (UFIR 4.478,55)

Valor Consolidado: R\$ 7.927,35

CPF/CNPJ: 37848595/0001-40

Nº Inscrição: 11 5 10 002923-42

Nº Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial:

Período Último Parcelamento: 26/07/2012 A 09/12/2012

27º Devedor: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA

Tipo de Devedor: Principal

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO

Nº Processo Administrativo: 46016 028229/2009-87

Data Inscrição: 06/12/2010

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Procuradoria Responsável: GOIAS

Quant. Parcelamentos: 1

Valor Inscrito: R\$ 6.363,40 (UFIR 5.980,07)

Valor Consolidado: R\$ 10.424,77

CPF/CNPJ: 37848595/0001-40

Nº Inscrição: 11 5 10 002928-57

Nº Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial:

Período Último Parcelamento: 11/06/2012 A 09/12/2012

28º Devedor: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA

Tipo de Devedor: Principal

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO

Nº Processo Administrativo: 46016 028214/2009-19

Data Inscrição: 06/12/2010

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Procuradoria Responsável: GOIAS

Quant. Parcelamentos: 1

Valor Inscrito: R\$ 4.765,63 (UFIR 4.478,55)

Valor Consolidado: R\$ 7.206,70

CPF/CNPJ: 37848595/0001-40

Nº Inscrição: 11 5 10 002930-71

Nº Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial:

Período Último Parcelamento: 11/06/2012 A 09/12/2012

29º Devedor: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FILONES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:18

7.882

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO

Nº Processo Administrativo: 46016 028221/2009-11

Data Inscrição: 06/12/2010

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Procuradoria Responsável: GOIAS

Quant. Parcelamentos: 1

Valor Inscrito: R\$ 6.363,40 (UFIR 5.980,07)

Valor Consolidado: R\$ 10.424,77

Nº Inscrição: 11 5 10 002931-52

Nº Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial:

Período Último Parcelamento: 11/06/2012 A 09/12/2012

30º Devedor: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 37848595/0001-40

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO

Nº Processo Administrativo: 46016 028225/2009-07

Data Inscrição: 06/12/2010

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Procuradoria Responsável: GOIAS

Quant. Parcelamentos: 1

Valor Inscrito: R\$ 2.861,36 (UFIR 2.688,99)

Valor Consolidado: R\$ 3.515,67

Nº Inscrição: 11 5 10 002934-03

Nº Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial:

Período Último Parcelamento: 11/06/2012 A 09/12/2012

31º Devedor: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 37848595/0001-40

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO

Nº Processo Administrativo: 46016 028219/2009-41

Data Inscrição: 06/12/2010

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Procuradoria Responsável: GOIAS

Quant. Parcelamentos: 1

Valor Inscrito: R\$ 6.363,40 (UFIR 5.980,07)

Valor Consolidado: R\$ 10.424,77

Nº Inscrição: 11 5 10 002936-67

Nº Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial:

Período Último Parcelamento: 11/06/2012 A 09/12/2012

32º Devedor: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 37848595/0001-40

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO

Nº Processo Administrativo: 46016 028222/2009-65

Data Inscrição: 04/02/2011

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Procuradoria Responsável: GOIAS

Quant. Parcelamentos: 1

Valor Inscrito: R\$ 34.086,05 (UFIR 32.032,74)

Valor Consolidado: R\$ 63.834,88

Nº Inscrição: 11 5 11 000233-94

Nº Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial:

Período Último Parcelamento: 11/06/2012 A 09/12/2012

33º Devedor: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
FLONES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:18



7.883

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO

Nº Processo Administrativo: 46016 028223/2009-18

Data Inscrição: 04/02/2011

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Procuradoria Responsável: GOIAS

Quant. Parcelamentos: 1

Valor Inscrito: R\$ 31.651,33 (UFIR 29.744,68)

Valor Consolidado: R\$ 59.275,29

Nº Inscrição: 11 5 11 000234-75

Nº Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial:

Período Último Parcelamento: 11/06/2012 A 09/12/2012

34º Devedor: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 37848595/0001-40

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO

Nº Processo Administrativo: 46017 001095/2009-47

Data Inscrição: 29/04/2011

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Procuradoria Responsável: GOIAS

Quant. Parcelamentos: 1

Valor Inscrito: R\$ 28.219,93 (UFIR 26.520,00)

Valor Consolidado: R\$ 51.755,31

Nº Inscrição: 11 5 11 000973-20

Nº Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial:

Período Último Parcelamento: 11/06/2012 A 09/12/2012

35º Devedor: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 37848595/0001-40

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO

Nº Processo Administrativo: 46016 028231/2009-56

Data Inscrição: 29/04/2011

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Procuradoria Responsável: GOIAS

Quant. Parcelamentos: 1

Valor Inscrito: R\$ 4.765,63 (UFIR 4.478,55)

Valor Consolidado: R\$ 7.206,70

Nº Inscrição: 11 5 11 000974-01

Nº Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial:

Período Último Parcelamento: 11/06/2012 A 09/12/2012

36º Devedor: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 37848595/0001-40

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO

Nº Processo Administrativo: 46017 001101/2009-66

Data Inscrição: 29/04/2011

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Procuradoria Responsável: GOIAS

Quant. Parcelamentos: 1

Valor Inscrito: R\$ 5.232,92 (UFIR 4.917,69)

Valor Consolidado: R\$ 7.937,53

Nº Inscrição: 11 5 11 000975-92

Nº Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial:

Período Último Parcelamento: 11/06/2012 A 09/12/2012

37º Devedor: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLONES DE GOIAS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:18

CPF/CNPJ: 37848595/0001-40

7.884

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA COM PARCELAMENTO SIMPLIFICADO RESCINDIDO E AJUIZAM A PROSEGUIR

Nº Processo Administrativo: 46017 001105/2009-44

Data Inscrição: 12/05/2011

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Procuradoria Responsável: GOIAS

Quant. Parcelamentos: 1

Valor Inscrito: R\$ 17.485,70 (UFIR 16.432,37)

Valor Consolidado: R\$ 31.646,83

Nº Inscrição: 11 5 11 001118-46

Nº Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial:

00011185120115180211

Período Último Parcelamento:

11/06/2012 A 09/12/2012

38º Devedor: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 37848595/0001-40

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA COM PARCELAMENTO SIMPLIFICADO RESCINDIDO E AJUIZAM A PROSEGUIR

Nº Processo Administrativo: 46017 001098/2009-81

Data Inscrição: 12/05/2011

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Procuradoria Responsável: GOIAS

Quant. Parcelamentos: 1

Valor Inscrito: R\$ 6.363,40 (UFIR 5.980,07)

Valor Consolidado: R\$ 10.116,88

Nº Inscrição: 11 5 11 001119-27

Nº Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial:

00011185120115180211

Período Último Parcelamento:

11/06/2012 A 09/12/2012

39º Devedor: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 37848595/0001-40

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA COM PARCELAMENTO SIMPLIFICADO RESCINDIDO E AJUIZAM A PROSEGUIR

Nº Processo Administrativo: 46017 001102/2009-19

Data Inscrição: 12/05/2011

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Procuradoria Responsável: GOIAS

Quant. Parcelamentos: 1

Valor Inscrito: R\$ 4.765,63 (UFIR 4.478,55)

Valor Consolidado: R\$ 7.077,10

Nº Inscrição: 11 5 11 001123-03

Nº Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial:

00011185120115180211

Período Último Parcelamento:

11/06/2012 A 09/12/2012

40º Devedor: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 37848595/0001-40

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA COM PARCELAMENTO SIMPLIFICADO RESCINDIDO E AJUIZAM A PROSEGUIR

Nº Processo Administrativo: 46017 001104/2009-08

Data Inscrição: 12/05/2011

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Procuradoria Responsável: GOIAS

Quant. Parcelamentos: 1

Valor Inscrito: R\$ 5.232,92 (UFIR 4.917,69)

Nº Inscrição: 11 5 11 001131-13

Nº Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial:

00011185120115180211

Período Último Parcelamento:

11/06/2012 A 09/12/2012

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:18

7.885

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:18

**41º Devedor:** CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA

**Tipo de Devedor:** Principal

**CPF/CNPJ:** 37848595/0001-40

**Grande Devedor:** PRINCIPAL

**Situação:** ATIVA COM PARCELAMENTO SIMPLIFICADO RESCINDIDO E AJUIZAM A PROSEGUIR

**Nº Processo Administrativo:** 46017 001100/2009-11

**Nº Inscrição:** 11 5 11 001132-02

**Data Inscrição:** 12/05/2011

**Nº Processo Judicial:**

**Procuradoria da Inscrição:** GOIAS

**Nº Único de Processo Judicial:**  
00011185120115180211

**Procuradoria Responsável:** GOIAS

**Quant. Parcelamentos:** 1

**Período Último Parcelamento:**  
11/06/2012 A 09/12/2012

**Valor Inscrito:** R\$ 5.232,92 (UFIR 4.917,69)

**Valor Consolidado:** R\$ 7.937,53

**42º Devedor:** CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA

**Tipo de Devedor:** Principal

**CPF/CNPJ:** 37848595/0001-40

**Grande Devedor:** PRINCIPAL

**Situação:** ATIVA COM PARCELAMENTO SIMPLIFICADO RESCINDIDO E AJUIZAM A PROSEGUIR

**Nº Processo Administrativo:** 46017 001103/2009-55

**Nº Inscrição:** 11 5 11 001134-66

**Data Inscrição:** 12/05/2011

**Nº Processo Judicial:**

**Procuradoria da Inscrição:** GOIAS

**Nº Único de Processo Judicial:**  
00011185120115180211

**Procuradoria Responsável:** GOIAS

**Quant. Parcelamentos:** 1

**Período Último Parcelamento:**  
11/06/2012 A 09/12/2012

**Valor Inscrito:** R\$ 5.232,92 (UFIR 4.917,69)

**Valor Consolidado:** R\$ 7.937,53

**43º Devedor:** CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA

**Tipo de Devedor:** Principal

**CPF/CNPJ:** 37848595/0001-40

**Grande Devedor:** PRINCIPAL

**Situação:** ATIVA COM PARCELAMENTO SIMPLIFICADO RESCINDIDO E AJUIZAM A PROSEGUIR

**Nº Processo Administrativo:** 46206 010533/2010-74

**Nº Inscrição:** 11 5 11 001213-02

**Data Inscrição:** 30/05/2011

**Nº Processo Judicial:**

**Procuradoria da Inscrição:** GOIAS

**Nº Único de Processo Judicial:**  
00011185120115180211

**Procuradoria Responsável:** GOIAS

**Quant. Parcelamentos:** 1

**Período Último Parcelamento:**  
11/06/2012 A 09/12/2012

**Valor Inscrito:** R\$ 10.989,13 (UFIR 10.327,15)

**Valor Consolidado:** R\$ 18.583,11

**44º Devedor:** CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA

**Tipo de Devedor:** Principal

**CPF/CNPJ:** 37848595/0001-40

**Grande Devedor:** PRINCIPAL

**Situação:** ATIVA COM PARCELAMENTO SIMPLIFICADO RESCINDIDO E AJUIZAM A PROSEGUIR

**Nº Processo Administrativo:** 46206 011369/2010-12

**Nº Inscrição:** 11 5 11 001269-59

**Data Inscrição:** 03/06/2011

**Nº Processo Judicial:**

**Procuradoria da Inscrição:** GOIAS

**Nº Único de Processo Judicial:**  
00011185120115180211

**Procuradoria Responsável:** GOIAS

Período Último Parcelamento:  
11/06/2012 A 09/12/2012

7.886

Valor Inscrito: R\$ 10.465,85 (UFIR 9.835,39)

Valor Consolidado: R\$ 17.595,60

45º Devedor: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 37848595/0001-40

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA COM PARCELAMENTO SIMPLIFICADO RESCINDIDO E AJUIZAM A PROSEGUIR

Nº Processo Administrativo: 46206 011370/2010-47

Nº Inscrição: 11 5 11 001271-73

Data Inscrição: 03/06/2011

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial:  
00011185120115180211

Procuradoria Responsável: GOIAS

Quant. Parcelamentos: 1

Período Último Parcelamento:  
11/06/2012 A 09/12/2012

Valor Inscrito: R\$ 10.465,85 (UFIR 9.835,39)

Valor Consolidado: R\$ 17.595,60

46º Devedor: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 37848595/0001-40

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA COM PARCELAMENTO SIMPLIFICADO RESCINDIDO E AJUIZAM A PROSEGUIR

Nº Processo Administrativo: 46206 011371/2010-91

Nº Inscrição: 11 5 11 001272-54

Data Inscrição: 03/06/2011

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial:  
00011185120115180211

Procuradoria Responsável: GOIAS

Quant. Parcelamentos: 1

Período Último Parcelamento:  
11/06/2012 A 09/12/2012

Valor Inscrito: R\$ 33.643,37 (UFIR 31.616,74)

Valor Consolidado: R\$ 60.182,48

47º Devedor: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 37848595/0001-40

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA COM PARCELAMENTO SIMPLIFICADO RESCINDIDO E AJUIZAM A PROSEGUIR

Nº Processo Administrativo: 46206 015314/2010-81

Nº Inscrição: 11 5 11 001490-61

Data Inscrição: 08/07/2011

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial:  
00011185120115180211

Procuradoria Responsável: GOIAS

Quant. Parcelamentos: 1

Período Último Parcelamento:  
11/06/2012 A 09/12/2012

Valor Inscrito: R\$ 4.442,60 (UFIR 4.174,98)

Valor Consolidado: R\$ 6.031,40

48º Devedor: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 37848595/0001-40

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA COM PARCELAMENTO SIMPLIFICADO RESCINDIDO E AJUIZAM A PROSEGUIR

Nº Processo Administrativo: 46206 015316/2010-71

Nº Inscrição: 11 5 11 001491-42

Data Inscrição: 08/07/2011

Nº Processo Judicial:

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:18

**Nº Único de Processo Judicial:**  
00011185120115180211

7.882

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:18

**Procuradoria Responsável:** GOIAS

**Quant. Parcelamentos:** 1

**Valor Inscrito:** R\$ 4.814,29 (UFIR 4.524,27)

**Valor Consolidado:** R\$ 6.740,31

**Período Último Parcelamento:**  
11/06/2012 A 09/12/2012

**49º Devedor:** CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA

**Tipo de Devedor:** Principal

**CPF/CNPJ:** 37848595/0001-40

**Grande Devedor:** PRINCIPAL

**Situação:** ATIVA COM PARCELAMENTO SIMPLIFICADO RESCINDIDO E AJUIZAM A PROSEGUIR

**Nº Processo Administrativo:** 46206 015317/2010-15

**Nº Inscrição:** 11 5 11 001492-23

**Data Inscrição:** 08/07/2011

**Nº Processo Judicial:**

**Procuradoria da Inscrição:** GOIAS

**Nº Único de Processo Judicial:**  
00011185120115180211

**Procuradoria Responsável:** GOIAS

**Quant. Parcelamentos:** 1

**Período Último Parcelamento:**  
11/06/2012 A 09/12/2012

**Valor Inscrito:** R\$ 8.720,51 (UFIR 8.195,20)

**Valor Consolidado:** R\$ 14.155,62

**50º Devedor:** CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA

**Tipo de Devedor:** Principal

**CPF/CNPJ:** 37848595/0001-40

**Grande Devedor:** PRINCIPAL

**Situação:** ATIVA COM PARCELAMENTO SIMPLIFICADO RESCINDIDO E AJUIZAM A PROSEGUIR

**Nº Processo Administrativo:** 46206 015319/2010-12

**Nº Inscrição:** 11 5 11 001493-04

**Data Inscrição:** 08/07/2011

**Nº Processo Judicial:**

**Procuradoria da Inscrição:** GOIAS

**Nº Único de Processo Judicial:**  
00011185120115180211

**Procuradoria Responsável:** GOIAS

**Quant. Parcelamentos:** 1

**Período Último Parcelamento:**  
11/06/2012 A 09/12/2012

**Valor Inscrito:** R\$ 4.431,23 (UFIR 4.164,29)

**Valor Consolidado:** R\$ 6.016,03

**51º Devedor:** CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA

**Tipo de Devedor:** Principal

**CPF/CNPJ:** 37848595/0001-40

**Grande Devedor:** PRINCIPAL

**Situação:** ATIVA AJUIZADA

**Nº Processo Administrativo:** 46206 015315/2010-26

**Nº Inscrição:** 11 5 11 001632-18

**Data Inscrição:** 10/08/2011

**Nº Processo Judicial:**

**Procuradoria da Inscrição:** GOIAS

**Nº Único de Processo Judicial:**  
00001687120135180211

**Procuradoria Responsável:** GOIAS

**Quant. Parcelamentos:** 1

**Período Último Parcelamento:**  
11/06/2012 A 09/12/2012

**Valor Inscrito:** R\$ 4.442,60 (UFIR 4.174,98)

**Valor Consolidado:** R\$ 5.805,24

**52º Devedor:** CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA

**Tipo de Devedor:** Principal

**CPF/CNPJ:** 37848595/0001-40

**Grande Devedor:** PRINCIPAL

**Situação:** ATIVA AJUIZADA

7.888

**Data Inscrição:** 15/05/2012  
**Procuradoria da Inscrição:** GOIAS  
**Procuradoria Responsável:** GOIAS

**Nº Processo Judicial:**  
**Nº Único de Processo Judicial:** 00001687120135180211

**Quant. Parcelamentos:** 1  
**Valor Inscrito:** R\$ 76.868,88 (UFIR 72.238,40)  
**Valor Consolidado:** R\$ 130.043,77

**Período Último Parcelamento:** 11/06/2012 A  
09/12/2012

**53º Devedor:** CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA

**Tipo de Devedor:** Principal  
**Grande Devedor:** PRINCIPAL  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Nº Processo Administrativo:** 46206 017132/2012-15

**CPF/CNPJ:** 37848595/0001-40

**Data Inscrição:** 01/11/2013  
**Procuradoria da Inscrição:** GOIAS  
**Procuradoria Responsável:** GOIAS

**Nº Inscrição:** 11 5 13 003086-94

**Valor Inscrito:** R\$ 10.465,85 (UFIR 9.835,39)  
**Valor Consolidado:** R\$ 17.775,84

**Nº Processo Judicial:**  
**Nº Único de Processo Judicial:** 00005702120145180211

**54º Devedor:** CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA

**Tipo de Devedor:** Principal  
**Grande Devedor:** PRINCIPAL  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Nº Processo Administrativo:** 46206 017138/2012-84

**CPF/CNPJ:** 37848595/0001-40

**Data Inscrição:** 01/11/2013  
**Procuradoria da Inscrição:** GOIAS  
**Procuradoria Responsável:** GOIAS

**Nº Inscrição:** 11 5 13 003087-75

**Valor Inscrito:** R\$ 26.560,56 (UFIR 24.960,58)  
**Valor Consolidado:** R\$ 45.112,08

**Nº Processo Judicial:**  
**Nº Único de Processo Judicial:** 00005702120145180211

**55º Devedor:** CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA

**Tipo de Devedor:** Principal  
**Grande Devedor:** PRINCIPAL  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Nº Processo Administrativo:** 46206 017133/2012-51

**CPF/CNPJ:** 37848595/0001-40

**Data Inscrição:** 01/11/2013  
**Procuradoria da Inscrição:** GOIAS  
**Procuradoria Responsável:** GOIAS

**Nº Inscrição:** 11 5 13 003088-56

**Valor Inscrito:** R\$ 5.232,92 (UFIR 4.917,69)  
**Valor Consolidado:** R\$ 8.887,90

**Nº Processo Judicial:**  
**Nº Único de Processo Judicial:** 00005702120145180211

**56º Devedor:** CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA

**Tipo de Devedor:** Principal  
**Grande Devedor:** PRINCIPAL  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Nº Processo Administrativo:** 46206 017134/2012-04

**CPF/CNPJ:** 37848595/0001-40

**Data Inscrição:** 01/11/2013  
**Procuradoria da Inscrição:** GOIAS  
**Procuradoria Responsável:** GOIAS

**Nº Inscrição:** 11 5 13 003089-37

**Valor Inscrito:** R\$ 10.465,85 (UFIR 9.835,39)  
**Valor Consolidado:** R\$ 17.775,84

**Nº Processo Judicial:**  
**Nº Único de Processo Judicial:** 00005702120145180211

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIAS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:18

7.899

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FILARES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:18

**57º Devedor:** CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA

**Tipo de Devedor:** Principal **CPF/CNPJ:** 37848595/0001-40  
**Grande Devedor:** PRINCIPAL  
**Situação:** ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO  
**Nº Processo Administrativo:** 46017 017230/2013-52 **Nº Inscrição:** 11 5 14 000245-07  
**Data Inscrição:** 07/02/2014 **Nº Processo Judicial:**  
**Procuradoria da Inscrição:** GOIAS **Nº Único de Processo Judicial:**  
**Procuradoria Responsável:** GOIAS  
**Valor Inscrito:** R\$ 28.773,94 (UFIR 27.040,62)  
**Valor Consolidado:** R\$ 48.008,20

**58º Devedor:** CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA

**Tipo de Devedor:** Principal **CPF/CNPJ:** 37848595/0001-40  
**Grande Devedor:** PRINCIPAL  
**Situação:** ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO  
**Nº Processo Administrativo:** 46017 017229/2013-28 **Nº Inscrição:** 11 5 14 000246-98  
**Data Inscrição:** 07/02/2014 **Nº Processo Judicial:**  
**Procuradoria da Inscrição:** GOIAS **Nº Único de Processo Judicial:**  
**Procuradoria Responsável:** GOIAS  
**Valor Inscrito:** R\$ 28.773,94 (UFIR 27.040,62)  
**Valor Consolidado:** R\$ 48.008,20

**59º Devedor:** CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA

**Tipo de Devedor:** Principal **CPF/CNPJ:** 37848595/0001-40  
**Grande Devedor:** PRINCIPAL  
**Situação:** ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO  
**Nº Processo Administrativo:** 46017 017231/2013-05 **Nº Inscrição:** 11 5 14 000247-79  
**Data Inscrição:** 07/02/2014 **Nº Processo Judicial:**  
**Procuradoria da Inscrição:** GOIAS **Nº Único de Processo Judicial:**  
**Procuradoria Responsável:** GOIAS  
**Valor Inscrito:** R\$ 28.773,94 (UFIR 27.040,62)  
**Valor Consolidado:** R\$ 48.008,20

**60º Devedor:** CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA

**Tipo de Devedor:** Principal **CPF/CNPJ:** 37848595/0001-40  
**Grande Devedor:** PRINCIPAL  
**Situação:** ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO  
**Nº Processo Administrativo:** 46017 017233/2013-96 **Nº Inscrição:** 11 5 14 000248-50  
**Data Inscrição:** 07/02/2014 **Nº Processo Judicial:**  
**Procuradoria da Inscrição:** GOIAS **Nº Único de Processo Judicial:**  
**Procuradoria Responsável:** GOIAS  
**Valor Inscrito:** R\$ 4.306,08 (UFIR 4.046,67)  
**Valor Consolidado:** R\$ 7.184,52

**61º Devedor:** CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA

**Tipo de Devedor:** Principal **CPF/CNPJ:** 37848595/0001-40  
**Grande Devedor:** PRINCIPAL  
**Situação:** ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO  
**Nº Processo Administrativo:** 46017 017234/2013-31 **Nº Inscrição:** 11 5 14 000249-30  
**Data Inscrição:** 07/02/2014 **Nº Processo Judicial:**  
**Procuradoria da Inscrição:** GOIAS **Nº Único de Processo Judicial:**  
**Procuradoria Responsável:** GOIAS  
**Valor Inscrito:** R\$ 2.871,90 (UFIR 2.698,90)  
**Valor Consolidado:** R\$ 4.791,64

**62º Devedor:** CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA

**Tipo de Devedor:** Principal **CPF/CNPJ:** 37848595/0001-40  
**Grande Devedor:** PRINCIPAL  
**Situação:** ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO  
**Nº Processo Administrativo:** 46017 017232/2013-41 **Nº Inscrição:** 11 5 14 000250-74  
**Data Inscrição:** 07/02/2014 **Nº Processo Judicial:**  
**Procuradoria da Inscrição:** GOIAS **Nº Único de Processo Judicial:**  
**Procuradoria Responsável:** GOIAS  
**Valor Inscrito:** R\$ 1.436,29 (UFIR 1.349,76)  
**Valor Consolidado:** R\$ 2.396,38

**63º Devedor:** CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA

**Tipo de Devedor:** Principal **CPF/CNPJ:** 37848595/0001-40  
**Grande Devedor:** PRINCIPAL  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Nº Processo Administrativo:** 46017 017235/2013-85 **Nº Inscrição:** 11 5 14 001060-74  
**Data Inscrição:** 17/03/2014 **Nº Processo Judicial:**  
**Procuradoria da Inscrição:** GOIAS **Nº Único de Processo Judicial:** 00105485120165180211  
**Procuradoria Responsável:** GOIAS  
**Valor Inscrito:** R\$ 2.871,90 (UFIR 2.698,90)  
**Valor Consolidado:** R\$ 4.791,64

**64º Devedor:** CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA

**Tipo de Devedor:** Principal **CPF/CNPJ:** 37848595/0001-40  
**Grande Devedor:** PRINCIPAL  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Nº Processo Administrativo:** 46206 008684/2013-13 **Nº Inscrição:** 11 5 15 003016-34  
**Data Inscrição:** 04/09/2015 **Nº Processo Judicial:**  
**Procuradoria da Inscrição:** GOIAS **Nº Único de Processo Judicial:** 00105485120165180211  
**Procuradoria Responsável:** GOIAS  
**Valor Inscrito:** R\$ 31.689,32 (UFIR 29.780,38)  
**Valor Consolidado:** R\$ 49.748,32

**65º Devedor:** CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA

**Tipo de Devedor:** Principal **CPF/CNPJ:** 37848595/0001-40  
**Grande Devedor:** PRINCIPAL  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Nº Processo Administrativo:** 46206 008685/2013-50 **Nº Inscrição:** 11 5 15 003017-15  
**Data Inscrição:** 04/09/2015 **Nº Processo Judicial:**  
**Procuradoria da Inscrição:** GOIAS **Nº Único de Processo Judicial:** 00105485120165180211  
**Procuradoria Responsável:** GOIAS  
**Valor Inscrito:** R\$ 17.180,95 (UFIR 16.145,98)  
**Valor Consolidado:** R\$ 26.971,96

**66º Devedor:** CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA

**Tipo de Devedor:** Principal **CPF/CNPJ:** 37848595/0001-40  
**Grande Devedor:** PRINCIPAL  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Nº Processo Administrativo:** 46206 008686/2013-02 **Nº Inscrição:** 11 5 15 003018-04  
**Data Inscrição:** 04/09/2015 **Nº Processo Judicial:**  
**Procuradoria da Inscrição:** GOIAS **Nº Único de Processo Judicial:** 00105485120165180211  
**Procuradoria Responsável:** GOIAS  
**Valor Inscrito:** R\$ 15.267,12 (UFIR 14.347,45)  
**Valor Consolidado:** R\$ 23.967,49

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:46:18



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
ESCRITÓRIO DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:18

**67º Devedor:** CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA  
**Tipo de Devedor:** Principal **CPF/CNPJ:** 37848595/0001-40  
**Grande Devedor:** PRINCIPAL  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Nº Processo Administrativo:** 46206 008687/2013-49 **Nº Inscrição:** 11 5 15 003019-87  
**Data Inscrição:** 04/09/2015 **Nº Processo Judicial:**  
**Procuradoria da Inscrição:** GOIAS **Nº Único de Processo Judicial:** 00105485120165180211  
**Procuradoria Responsável:** GOIAS  
**Valor Inscrito:** R\$ 16.600,35 (UFIR 15.600,36)  
**Valor Consolidado:** R\$ 26.060,49

**68º Devedor:** CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERAC  
**Tipo de Devedor:** Principal **CPF/CNPJ:** 37848595/0001-40  
**Grande Devedor:** PRINCIPAL  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Nº Processo Administrativo:** 46206 004873/2014-90 **Nº Inscrição:** 11 5 16 000544-77  
**Data Inscrição:** 15/01/2016 **Nº Processo Judicial:**  
**Procuradoria da Inscrição:** GOIAS **Nº Único de Processo Judicial:** 00106385920165180211  
**Procuradoria Responsável:** GOIAS  
**Valor Inscrito:** R\$ 14.608,30 (UFIR 13.728,31)  
**Valor Consolidado:** R\$ 21.619,83

**69º Devedor:** CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERAC  
**Tipo de Devedor:** Principal **CPF/CNPJ:** 37848595/0001-40  
**Grande Devedor:** PRINCIPAL  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Nº Processo Administrativo:** 46206 004874/2014-34 **Nº Inscrição:** 11 5 16 000545-58  
**Data Inscrição:** 15/01/2016 **Nº Processo Judicial:**  
**Procuradoria da Inscrição:** GOIAS **Nº Único de Processo Judicial:** 00106385920165180211  
**Procuradoria Responsável:** GOIAS  
**Valor Inscrito:** R\$ 4.814,29 (UFIR 4.524,27)  
**Valor Consolidado:** R\$ 7.125,00

**70º Devedor:** CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERAC  
**Tipo de Devedor:** Principal **CPF/CNPJ:** 37848595/0001-40  
**Grande Devedor:** PRINCIPAL  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Nº Processo Administrativo:** 46206 004875/2014-89 **Nº Inscrição:** 11 5 16 000546-39  
**Data Inscrição:** 15/01/2016 **Nº Processo Judicial:**  
**Procuradoria da Inscrição:** GOIAS **Nº Único de Processo Judicial:** 00106385920165180211  
**Procuradoria Responsável:** GOIAS  
**Valor Inscrito:** R\$ 17.662,35 (UFIR 16.598,40)  
**Valor Consolidado:** R\$ 26.332,11

**71º Devedor:** CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERAC  
**Tipo de Devedor:** Principal **CPF/CNPJ:** 37848595/0001-40  
**Grande Devedor:** PRINCIPAL  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Nº Processo Administrativo:** 46206 007105/2016-50 **Nº Inscrição:** 11 5 16 003801-96  
**Data Inscrição:** 09/12/2016 **Nº Processo Judicial:**  
**Procuradoria da Inscrição:** GOIAS **Nº Único de Processo Judicial:** 00110453120175180211  
**Procuradoria Responsável:** GOIAS  
**Valor Inscrito:** R\$ 2.578,60 (UFIR 2.423,26)

7.892

**72º Devedor:** CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERAC  
**Tipo de Devedor:** Principal **CPF/CNPJ:** 37848595/0001-40  
**Grande Devedor:** PRINCIPAL  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Nº Processo Administrativo:** 46206 007104/2016-13 **Nº Inscrição:** 11 5 17 001495-34  
**Data Inscrição:** 04/05/2017 **Nº Processo Judicial:**  
**Procuradoria da Inscrição:** GOIAS **Nº Único de Processo Judicial:** 00110453120175180211  
**Procuradoria Responsável:** GOIAS  
**Valor Inscrito:** R\$ 2.856,99 (UFIR 2.684,89)  
**Valor Consolidado:** R\$ 3.654,39

**73º Devedor:** CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERAC  
**Tipo de Devedor:** Principal **CPF/CNPJ:** 37848595/0001-40  
**Grande Devedor:** PRINCIPAL  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Nº Processo Administrativo:** 46206 007106/2016-02 **Nº Inscrição:** 11 5 17 001496-15  
**Data Inscrição:** 04/05/2017 **Nº Processo Judicial:**  
**Procuradoria da Inscrição:** GOIAS **Nº Único de Processo Judicial:** 00110453120175180211  
**Procuradoria Responsável:** GOIAS  
**Valor Inscrito:** R\$ 5.729,72 (UFIR 5.384,56)  
**Valor Consolidado:** R\$ 7.328,92

**74º Devedor:** CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERAC  
**Tipo de Devedor:** Principal **CPF/CNPJ:** 37848595/0001-40  
**Grande Devedor:** PRINCIPAL  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Nº Processo Administrativo:** 46206 007109/2016-38 **Nº Inscrição:** 11 5 17 001497-04  
**Data Inscrição:** 04/05/2017 **Nº Processo Judicial:**  
**Procuradoria da Inscrição:** GOIAS **Nº Único de Processo Judicial:** 00110453120175180211  
**Procuradoria Responsável:** GOIAS  
**Valor Inscrito:** R\$ 13.944,29 (UFIR 13.104,29)  
**Valor Consolidado:** R\$ 17.836,24

**75º Devedor:** CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERAC  
**Tipo de Devedor:** Principal **CPF/CNPJ:** 37848595/0001-40  
**Grande Devedor:** PRINCIPAL  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Nº Processo Administrativo:** 46206 007112/2016-51 **Nº Inscrição:** 11 5 17 001498-87  
**Data Inscrição:** 04/05/2017 **Nº Processo Judicial:**  
**Procuradoria da Inscrição:** GOIAS **Nº Único de Processo Judicial:** 00110453120175180211  
**Procuradoria Responsável:** GOIAS  
**Valor Inscrito:** R\$ 2.407,14 (UFIR 2.262,13)  
**Valor Consolidado:** R\$ 3.078,98

**76º Devedor:** CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERAC  
**Tipo de Devedor:** Principal **CPF/CNPJ:** 37848595/0001-40  
**Grande Devedor:** PRINCIPAL  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Nº Processo Administrativo:** 46206 007113/2016-04 **Nº Inscrição:** 11 5 17 001499-68  
**Data Inscrição:** 04/05/2017 **Nº Processo Judicial:**  
**Procuradoria da Inscrição:** GOIAS **Nº Único de Processo Judicial:** 00110453120175180211  
**Procuradoria Responsável:** GOIAS

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:18

7.893

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FORUM DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO F.SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:18

**77º Devedor:** CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERAC  
**Tipo de Devedor:** Principal **CPF/CNPJ:** 37848595/0001-40  
**Grande Devedor:** PRINCIPAL  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Nº Processo Administrativo:** 46206 007114/2016-41 **Nº Inscrição:** 11 5 17 001500-36  
**Data Inscrição:** 04/05/2017 **Nº Processo Judicial:**  
**Procuradoria da Inscrição:** GOIAS **Nº Único de Processo Judicial:** 00110453120175180211  
**Procuradoria Responsável:** GOIAS  
**Valor Inscrito:** R\$ 12.837,60 (UFIR 12.064,27)  
**Valor Consolidado:** R\$ 16.420,66

**78º Devedor:** CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERAC  
**Tipo de Devedor:** Principal **CPF/CNPJ:** 37848595/0001-40  
**Grande Devedor:** PRINCIPAL  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Nº Processo Administrativo:** 46206 007115/2016-95 **Nº Inscrição:** 11 5 17 001501-17  
**Data Inscrição:** 04/05/2017 **Nº Processo Judicial:**  
**Procuradoria da Inscrição:** GOIAS **Nº Único de Processo Judicial:** 00110453120175180211  
**Procuradoria Responsável:** GOIAS  
**Valor Inscrito:** R\$ 11.730,91 (UFIR 11.024,24)  
**Valor Consolidado:** R\$ 15.005,08

**79º Devedor:** CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERAC  
**Tipo de Devedor:** Principal **CPF/CNPJ:** 37848595/0001-40  
**Grande Devedor:** PRINCIPAL  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Nº Processo Administrativo:** 46206 007116/2016-30 **Nº Inscrição:** 11 5 17 001502-06  
**Data Inscrição:** 04/05/2017 **Nº Processo Judicial:**  
**Procuradoria da Inscrição:** GOIAS **Nº Único de Processo Judicial:** 00110453120175180211  
**Procuradoria Responsável:** GOIAS  
**Valor Inscrito:** R\$ 11.730,91 (UFIR 11.024,24)  
**Valor Consolidado:** R\$ 15.005,08

**80º Devedor:** CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERAC  
**Tipo de Devedor:** Principal **CPF/CNPJ:** 37848595/0001-40  
**Grande Devedor:** PRINCIPAL  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Nº Processo Administrativo:** 46206 007117/2016-84 **Nº Inscrição:** 11 5 17 001503-89  
**Data Inscrição:** 04/05/2017 **Nº Processo Judicial:**  
**Procuradoria da Inscrição:** GOIAS **Nº Único de Processo Judicial:** 00110453120175180211  
**Procuradoria Responsável:** GOIAS  
**Valor Inscrito:** R\$ 47.852,15 (UFIR 44.969,60)  
**Valor Consolidado:** R\$ 61.208,05

**81º Devedor:** CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERAC  
**Tipo de Devedor:** Principal **CPF/CNPJ:** 37848595/0001-40  
**Grande Devedor:** PRINCIPAL  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Nº Processo Administrativo:** 46206 007118/2016-29 **Nº Inscrição:** 11 5 17 001504-60  
**Data Inscrição:** 04/05/2017 **Nº Processo Judicial:**  
**Procuradoria da Inscrição:** GOIAS **Nº Único de Processo Judicial:** 00110453120175180211  
**Procuradoria Responsável:** GOIAS

7.894

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:18

Valor Consolidado: R\$ 14.976,43

82º Devedor: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERAC

Tipo de Devedor: Principal CPF/CNPJ: 37848595/0001-40

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 46206 007119/2016-73 Nº Inscrição: 11 5 17 001505-40

Data Inscrição: 04/05/2017 Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS Nº Único de Processo Judicial: 00110453120175180211

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R\$ 22.232,83 (UFIR 20.893,54)

Valor Consolidado: R\$ 28.438,17

83º Devedor: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERAC

Tipo de Devedor: Principal CPF/CNPJ: 37848595/0001-40

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 46206 007108/2016-93 Nº Inscrição: 11 5 17 001997-10

Data Inscrição: 04/05/2017 Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS Nº Único de Processo Judicial: 00110453120175180211

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R\$ 1.408,62 (UFIR 1.323,76)

Valor Consolidado: R\$ 1.801,76

84º Devedor: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERAC

Tipo de Devedor: Principal CPF/CNPJ: 37848595/0001-40

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 46208 004075/2016-18 Nº Inscrição: 11 5 17 002581-55

Data Inscrição: 02/06/2017 Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS Nº Único de Processo Judicial: 00110453120175180211

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R\$ 1.569,86 (UFIR 1.475,29)

Valor Consolidado: R\$ 2.082,93

85º Devedor: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA

Tipo de Devedor: Principal CPF/CNPJ: 37848595/0001-40

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 13116 720090/2010-83 Nº Inscrição: 11 6 10 004274-31

Data Inscrição: 12/11/2010 Nº Processo Judicial: 00000000201102034430

Procuradoria da Inscrição: GOIAS Nº Único de Processo Judicial: 02034430820118090181

Procuradoria Responsável: GOIAS

Quant. Parcelamentos: 1 Período Último Parcelamento: 11/06/2012 A 09/12/2012

Valor Inscrito: R\$ 11.600,92 (UFIR 10.902,03)

Valor Consolidado: R\$ 22.026,03

86º Devedor: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA

Tipo de Devedor: Principal CPF/CNPJ: 37848595/0001-40

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 13116 720090/2010- Nº Inscrição: 11 6 10 004275-12

7.895

Data Inscrição: 12/11/2010

Nº Processo Judicial: 00000000201102034430

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial: 02034430820118090181

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R\$ 1.935.941,36 (UFIR 1.819.322,69)

Valor Consolidado: R\$ 3.969.537,38

87º Devedor: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 37848595/0001-40

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 13116 720158/2010-24

Nº Inscrição: 11 6 11 000258-23

Data Inscrição: 08/02/2011

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial: 02675705220118090181

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R\$ 1.507.829,43 (UFIR 1.416.999,73)

Valor Consolidado: R\$ 2.977.850,70

88º Devedor: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 37848595/0001-40

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 13116 503486/2011-49

Nº Inscrição: 11 6 11 011949-80

Data Inscrição: 29/12/2011

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial: 02523109520128090181

Procuradoria Responsável: GOIAS

Quant. Parcelamentos: 1

Período Último Parcelamento: 12/06/2012 A 15/01/2013

Valor Inscrito: R\$ 132.112,10 (UFIR 124.153,83)

Valor Consolidado: R\$ 241.405,95

89º Devedor: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 37848595/0001-40

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 13116 400779/2012-56

Nº Inscrição: 11 6 13 000204-93

Data Inscrição: 08/02/2013

Nº Processo Judicial: 00000000201303230482

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial: 03230487420138090181

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R\$ 3.163.905,07 (UFIR 2.973.315,45)

Valor Consolidado: R\$ 5.888.882,50

90º Devedor: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 37848595/0001-40

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 13116 502387/2014-92

Nº Inscrição: 11 6 14 006493-42

Data Inscrição: 07/03/2014

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial: 02905793820148090181

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R\$ 29.161,57 (UFIR 27.404,80)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FILIPES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 16/08/2023 15:56:18

7.896

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FILARES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:18

**91º Devedor:** CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA  
**Tipo de Devedor:** Principal **CPF/CNPJ:** 37848595/0001-40  
**Grande Devedor:** PRINCIPAL  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Nº Processo Administrativo:** 13116 502389/2014-81 **Nº Inscrição:** 11 6 14 006494-23  
**Data Inscrição:** 07/03/2014 **Nº Processo Judicial:**  
**Procuradoria da Inscrição:** GOIAS **Nº Único de Processo Judicial:** 029057938201480901  
**Procuradoria Responsável:** GOIAS  
**Valor Inscrito:** R\$ 3.123.092,74 (UFIR 2.934.961,66)  
**Valor Consolidado:** R\$ 5.531.896,09

**92º Devedor:** CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA  
**Tipo de Devedor:** Principal **CPF/CNPJ:** 37848595/0001-40  
**Grande Devedor:** PRINCIPAL  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Nº Processo Administrativo:** 13116 720521/2009-78 **Nº Inscrição:** 11 6 14 010955-53  
**Data Inscrição:** 16/10/2014 **Nº Processo Judicial:**  
**Procuradoria da Inscrição:** GOIAS **Nº Único de Processo Judicial:** 00006310920154013506  
**Procuradoria Responsável:** GOIAS  
**Valor Inscrito:** R\$ 6.135,56 (UFIR 5.765,93)  
**Valor Consolidado:** R\$ 13.229,97

**93º Devedor:** CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA  
**Tipo de Devedor:** Principal **CPF/CNPJ:** 37848595/0001-40  
**Grande Devedor:** PRINCIPAL  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Nº Processo Administrativo:** 13116 720521/2009-78 **Nº Inscrição:** 11 6 14 010956-34  
**Data Inscrição:** 16/10/2014 **Nº Processo Judicial:**  
**Procuradoria da Inscrição:** GOIAS **Nº Único de Processo Judicial:** 00006310920154013506  
**Procuradoria Responsável:** GOIAS  
**Valor Inscrito:** R\$ 2.310,35 (UFIR 2.171,14)  
**Valor Consolidado:** R\$ 4.984,65

**94º Devedor:** CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA  
**Tipo de Devedor:** Principal **CPF/CNPJ:** 37848595/0001-40  
**Grande Devedor:** PRINCIPAL  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Nº Processo Administrativo:** 13116 720521/2009-78 **Nº Inscrição:** 11 6 14 010957-15  
**Data Inscrição:** 16/10/2014 **Nº Processo Judicial:**  
**Procuradoria da Inscrição:** GOIAS **Nº Único de Processo Judicial:** 00006310920154013506  
**Procuradoria Responsável:** GOIAS  
**Valor Inscrito:** R\$ 39.715,73 (UFIR 37.323,26)  
**Valor Consolidado:** R\$ 87.248,89

**95º Devedor:** CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA  
**Tipo de Devedor:** Principal **CPF/CNPJ:** 37848595/0001-40  
**Grande Devedor:** PRINCIPAL  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Nº Processo Administrativo:** 13116 720521/2009-78 **Nº Inscrição:** 11 6 14 010958-04  
**Data Inscrição:** 16/10/2014 **Nº Processo Judicial:**  
**Procuradoria da Inscrição:** GOIAS **Nº Único de Processo Judicial:** 00006310920154013506  
**Procuradoria Responsável:** GOIAS

7.897

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FILIORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO DOSILVA - Data: 14/08/2023 15:56:18

**96º Devedor:** CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA  
**Tipo de Devedor:** Principal **CPF/CNPJ:** 37848595/0001-40  
**Grande Devedor:** PRINCIPAL  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Nº Processo Administrativo:** 13116 501665/2015-75 **Nº Inscrição:** 11 6 15 005238-63  
**Data Inscrição:** 08/05/2015 **Nº Processo Judicial:**  
**Procuradoria da Inscrição:** GOIAS **Nº Único de Processo Judicial:** 00014954720154013506  
**Procuradoria Responsável:** GOIAS  
**Valor Inscrito:** R\$ 16.417,63 (UFIR 15.428,63)  
**Valor Consolidado:** R\$ 29.874,43

**97º Devedor:** CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA  
**Tipo de Devedor:** Principal **CPF/CNPJ:** 37848595/0001-40  
**Grande Devedor:** PRINCIPAL  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Nº Processo Administrativo:** 08670 001807/2013-10 **Nº Inscrição:** 11 6 15 006857-66  
**Data Inscrição:** 09/07/2015 **Nº Processo Judicial:**  
**Procuradoria da Inscrição:** GOIAS **Nº Único de Processo Judicial:** 00001553420164013506  
**Procuradoria Responsável:** GOIAS  
**Valor Inscrito:** R\$ 910,00 (UFIR 855,17)  
**Valor Consolidado:** R\$ 1.458,40

**98º Devedor:** CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA  
**Tipo de Devedor:** Principal **CPF/CNPJ:** 37848595/0001-40  
**Grande Devedor:** PRINCIPAL  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Nº Processo Administrativo:** 08670 001808/2013-56 **Nº Inscrição:** 11 6 15 006858-47  
**Data Inscrição:** 09/07/2015 **Nº Processo Judicial:**  
**Procuradoria da Inscrição:** GOIAS **Nº Único de Processo Judicial:** 00001553420164013506  
**Procuradoria Responsável:** GOIAS  
**Valor Inscrito:** R\$ 910,00 (UFIR 855,17)  
**Valor Consolidado:** R\$ 1.458,40

**99º Devedor:** CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA  
**Tipo de Devedor:** Principal **CPF/CNPJ:** 37848595/0001-40  
**Grande Devedor:** PRINCIPAL  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Nº Processo Administrativo:** 08670 001809/2013-09 **Nº Inscrição:** 11 6 15 006859-28  
**Data Inscrição:** 09/07/2015 **Nº Processo Judicial:**  
**Procuradoria da Inscrição:** GOIAS **Nº Único de Processo Judicial:** 00001553420164013506  
**Procuradoria Responsável:** GOIAS  
**Valor Inscrito:** R\$ 1.300,00 (UFIR 1.221,68)  
**Valor Consolidado:** R\$ 2.083,44

**100º Devedor:** CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA  
**Tipo de Devedor:** Principal **CPF/CNPJ:** 37848595/0001-40  
**Grande Devedor:** PRINCIPAL  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Nº Processo Administrativo:** 08670 001810/2013-25 **Nº Inscrição:** 11 6 15 006860-61  
**Data Inscrição:** 09/07/2015 **Nº Processo Judicial:**  
**Procuradoria da Inscrição:** GOIAS **Nº Único de Processo Judicial:** 00001553420164013506

7. DGS

Valor Inscrito: R\$ 910,00 (UFIR 855,17)

Valor Consolidado: R\$ 1.458,40

**101º Devedor:** CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA

**Tipo de Devedor:** Principal

**CPF/CNPJ:** 37848595/0001-40

**Grande Devedor:** PRINCIPAL

**Situação:** ATIVA AJUIZADA

**Nº Processo Administrativo:** 08670 001811/2013-70 **Nº Inscrição:** 11 6 15 006861-42

**Data Inscrição:** 09/07/2015

**Nº Processo Judicial:**

**Procuradoria da Inscrição:** GOIAS

**Nº Único de Processo Judicial:** 00001553420164013506

**Procuradoria Responsável:** GOIAS

**Valor Inscrito:** R\$ 1.300,00 (UFIR 1.221,68)

**Valor Consolidado:** R\$ 2.083,44

**102º Devedor:** CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA

**Tipo de Devedor:** Principal

**CPF/CNPJ:** 37848595/0001-40

**Grande Devedor:** PRINCIPAL

**Situação:** ATIVA AJUIZADA

**Nº Processo Administrativo:** 13116 721203/2015-72 **Nº Inscrição:** 11 6 15 007572-60

**Data Inscrição:** 29/10/2015

**Nº Processo Judicial:**

**Procuradoria da Inscrição:** GOIAS

**Nº Único de Processo Judicial:** 00001553420164013506

**Procuradoria Responsável:** GOIAS

**Valor Inscrito:** R\$ 955.457,38 (UFIR 897.901,85)

**Valor Consolidado:** R\$ 1.682.851,96

**103º Devedor:** CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA

**Tipo de Devedor:** Principal

**CPF/CNPJ:** 37848595/0001-40

**Grande Devedor:** PRINCIPAL

**Situação:** ATIVA AJUIZADA

**Nº Processo Administrativo:** 13116 503309/2015-96 **Nº Inscrição:** 11 6 15 012150-70

**Data Inscrição:** 09/12/2015

**Nº Processo Judicial:**

**Procuradoria da Inscrição:** GOIAS

**Nº Único de Processo Judicial:** 00016268520164013506

**Procuradoria Responsável:** GOIAS

**Valor Inscrito:** R\$ 37.378,54 (UFIR 35.126,78)

**Valor Consolidado:** R\$ 60.964,53

**104º Devedor:** CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA

**Tipo de Devedor:** Principal

**CPF/CNPJ:** 37848595/0001-40

**Grande Devedor:** PRINCIPAL

**Situação:** ATIVA AJUIZADA

**Nº Processo Administrativo:** 08655 007414/2012-19 **Nº Inscrição:** 11 6 16 003317-10

**Data Inscrição:** 13/06/2016

**Nº Processo Judicial:**

**Procuradoria da Inscrição:** GOIAS

**Nº Único de Processo Judicial:** 00007679820184013506

**Procuradoria Responsável:** GOIAS

**Valor Inscrito:** R\$ 2.210,00 (UFIR 2.076,85)

**Valor Consolidado:** R\$ 3.248,08

**105º Devedor:** CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA

**Tipo de Devedor:** Principal

**CPF/CNPJ:** 37848595/0001-40

**Grande Devedor:** PRINCIPAL

**Situação:** ATIVA AJUIZADA

**Nº Processo Administrativo:** 08655 009727/2013-92 **Nº Inscrição:** 11 6 16 003319-82

**Data Inscrição:** 14/06/2016

**Nº Processo Judicial:**

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
FLORIANÓPOLIS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:18



Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R\$ 1.300,00 (UFIR 1.221,68)

Valor Consolidado: R\$ 1.910,64

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
FOLHAS DE GOIAS - VARA CIVEL  
JURADO: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:18

**106º Devedor:** CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA

**Tipo de Devedor:** Principal

**CPF/CNPJ:** 37848595/0001-40

**Grande Devedor:** PRINCIPAL

**Situação:** ATIVA AJUIZADA

**Nº Processo Administrativo:** 13116 722313/2017-13

**Nº Inscrição:** 11 6 17 002441-86

**Data Inscrição:** 29/09/2017

**Nº Processo Judicial:**

**Procuradoria da Inscrição:** GOIAS

**Nº Único de Processo Judicial:** 00007679820184013506

**Procuradoria Responsável:** GOIAS

**Valor Inscrito:** R\$ 721.650,34 (UFIR 678.179,02)

**Valor Consolidado:** R\$ 1.567.056,74

**107º Devedor:** CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA

**Tipo de Devedor:** Principal

**CPF/CNPJ:** 37848595/0001-40

**Grande Devedor:** PRINCIPAL

**Situação:** ATIVA AJUIZADA

**Nº Processo Administrativo:** 13116 720090/2010-83

**Nº Inscrição:** 11 7 10 001108-00

**Data Inscrição:** 12/11/2010

**Nº Processo Judicial:** 00000000201102034430

**Procuradoria da Inscrição:** GOIAS

**Nº Único de Processo Judicial:** 02034430820118090181

**Procuradoria Responsável:** GOIAS

**Valor Inscrito:** R\$ 420.856,74 (UFIR 395.504,81)

**Valor Consolidado:** R\$ 862.942,74

**108º Devedor:** CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA

**Tipo de Devedor:** Principal

**CPF/CNPJ:** 37848595/0001-40

**Grande Devedor:** PRINCIPAL

**Situação:** ATIVA AJUIZADA

**Nº Processo Administrativo:** 13116 720158/2010-24

**Nº Inscrição:** 11 7 11 000019-72

**Data Inscrição:** 08/02/2011

**Nº Processo Judicial:**

**Procuradoria da Inscrição:** GOIAS

**Nº Único de Processo Judicial:** 03753323020118090181

**Procuradoria Responsável:** GOIAS

**Quant. Parcelamentos:** 1

**Período Último Parcelamento:** 11/06/2012 A  
09/12/2012

**Valor Inscrito:** R\$ 327.788,99 (UFIR 308.043,39)

**Valor Consolidado:** R\$ 615.043,41

**109º Devedor:** CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA

**Tipo de Devedor:** Principal

**CPF/CNPJ:** 37848595/0001-40

**Grande Devedor:** PRINCIPAL

**Situação:** ATIVA AJUIZADA

**Nº Processo Administrativo:** 13116 503485/2011-02

**Nº Inscrição:** 11 7 11 002686-26

**Data Inscrição:** 29/12/2011

**Nº Processo Judicial:**

**Procuradoria da Inscrição:** GOIAS

**Nº Único de Processo Judicial:** 02523109520128090181

**Procuradoria Responsável:** GOIAS

**Quant. Parcelamentos:** 1

**Período Último Parcelamento:** 11/06/2012 A  
09/12/2012

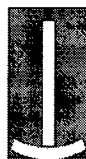
**Valor Inscrito:** R\$ 28.720,02 (UFIR 26.989,95)

**Valor Consolidado:** R\$ 53.416,75

**110º Devedor:** CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 37848595/0001-40**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 13116 400779/2012-56**Nº Inscrição:** 11 7 13 000088-57**Data Inscrição:** 08/02/2013**Nº Processo Judicial:** 00000000201303230482**Procuradoria da Inscrição:** GOIAS**Nº Único de Processo Judicial:** 03230487420138090181**Procuradoria Responsável:** GOIAS**Valor Inscrito:** R\$ 687.528,45 (UFIR 646.112,58)**Valor Consolidado:** R\$ 1.280.001,94**111º Devedor:** CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 37848595/0001-40**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 13116 502386/2014-48**Nº Inscrição:** 11 7 14 001471-40**Data Inscrição:** 07/03/2014**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** GOIAS**Nº Único de Processo Judicial:** 02905793820148090181**Procuradoria Responsável:** GOIAS**Valor Inscrito:** R\$ 678.797,60 (UFIR 637.907,66)**Valor Consolidado:** R\$ 1.202.345,59**112º Devedor:** CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 37848595/0001-40**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 13116 720521/2009-78**Nº Inscrição:** 11 7 14 002190-78**Data Inscrição:** 16/10/2014**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** GOIAS**Nº Único de Processo Judicial:** 00006310920154013506**Procuradoria Responsável:** GOIAS**Valor Inscrito:** R\$ 156.422,67 (UFIR 146.999,94)**Valor Consolidado:** R\$ 339.667,44**113º Devedor:** CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 37848595/0001-40**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 13116 720521/2009-78**Nº Inscrição:** 11 7 14 002191-59**Data Inscrição:** 16/10/2014**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** GOIAS**Nº Único de Processo Judicial:** 00006310920154013506**Procuradoria Responsável:** GOIAS**Valor Inscrito:** R\$ 1.548,53 (UFIR 1.455,21)**Valor Consolidado:** R\$ 3.340,57**SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES****Valor Inscrito:** R\$ 18.770.715,21 (UFIR 17.682.177,77)**Valor Consolidado:** R\$ 36.381.213,57

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
 FÓRUM DE GOIÁS - VARA CIVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:18



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás  
Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

## TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Nesta data, procedi o encerramento do 40º volume dos presentes autos, o qual seguiu até as fls. 7900, numeradas e rubricadas, excluindo a contagem da presente folha.

Dò que, para constar, lavrou-se o presente termo.

Flores de Goiás/GO, 16 de maio de 2018.

  
Hiltamarcio de Santana Grotta

Mat. 5206919



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

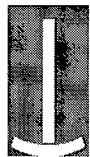
Comarca de Flores de Goiás

Escrivanía de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

# VOLUME

# ENCERRADO

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:18



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

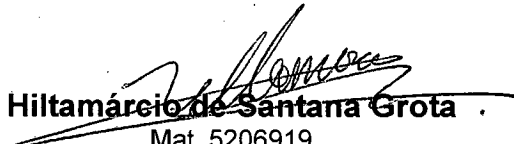
Comarca de Flores de Goiás  
Escrivanía de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

## TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Nesta data procedi a abertura do 41º volume dos presentes autos a partir das fls. 7.901, numeradas e rubricadas, excluindo a contagem e numeração desta.

Do que, para constar, lavrou-se o presente termo.

Flores de Goiás/GO, 16 de maio de 2018.

  
Hiltamarcio de Santana Grotta  
Mat. 5206919

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 37848595/0001-40

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 13116 000772/2003-47 Nº Inscrição: 11 8 04 000120-14

Data Inscrição: 14/06/2004

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial:  
00006049420134013506

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R\$ 881.233,95 (UFIR 870.338,07)

Valor Consolidado: R\$ 3.255.091,88

**SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES**

Valor Inscrito: R\$ 18.770.715,21 (UFIR  
17.682.177,77)

Valor Consolidado: R\$ 36.381.213,57

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REALS)

**Final do Relatório**

7.905  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FORN DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:18

# Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

## DIVIDA

CCREDEXT

PGF - PGFN - DATAPREV

CCREDEXT

22/03/2018

CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

11:41:41

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

1  2  3  4  5  6  7  8  9  0

Nome: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA

Responsável:  3 (1-Devedor Principal 2-Codevedor 3-Ambos)

Usuario:  3 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos..  1-Outros Tipos.....  2-Nat. Nao Previdenciaria..

3-Arrematacao...  4-Sucumbencia.....  5-Contrib. Nao Repassada...

6-Trabalhista JT  7-Afericao Indireta  8-Solidariedade.....

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-40	114971072	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	115.846,67	1
0001-40	114971080	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	374.645,35	1
0001-40	122073584	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	329.536,82	1
0001-40	122073592	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	1.044.679,26	1
0001-40	122816161	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	32.055,05	1
0001-40	122816170	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	101.815,90	1
0001-40	123728436	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	40.276,62	1

123728444 Proximo Credito

XMIT

Existem mais creditos

Versão 0.268.58

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuario: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:18

# Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

## DIVIDA

CCREDEXT

PGF - PGFN - DATAPREV

CCREDEXT

22/03/2018

CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

11:42:01

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

1  37848595000140

Nome: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA

Responsável:  3 (1-Devedor Principal 2-Codevedor 3-Ambos)

Usuario:  3 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos..  1-Outros Tipos.....  2-Nat. Nao Previdenciaria..

3-Arrematacao...  4-Sucumbencia.....  5-Contrib. Nao Repassada...

6-Trabalhista JT  7-Afericao Indireta  8-Solidariedade.....

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-40	123728444	<input type="checkbox"/>	PRO	0535 08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	125.516,04	1
0001-40	125627076	<input type="checkbox"/>	PRO	0535 08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	204.969,66	1
0001-40	125627084	<input type="checkbox"/>	PRO	0535 08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	618.485,58	1
0001-40	126748900	<input type="checkbox"/>	PRO	0535 08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	57.228,67	1
0001-40	126748918	<input type="checkbox"/>	PRO	0535 08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	190.286,27	1
0001-40	132982560	<input type="checkbox"/>	PRO	0535 08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	275.044,34	1
0001-40	132982579	<input type="checkbox"/>	PRO	0535 08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	886.497,43	1

135335272 Proximo Credito

XMIT

Existem mais creditos

Versão 0.268.58

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
DIÓRIS DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Escrivão: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:18



7.504  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Flóres de Goiás - Vara Cível  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:18

## Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional DIVIDA

CCREDEXT

PGF - PGFN - DATAPREV

CCREDEXT

22/03/2018

CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

11:42:15

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

1  37848595000140

Nome: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA

Responsável:  3 (1-Devedor Principal 2-Codevedor 3-Ambos)

Usuario:  3 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos..  1-Outros Tipos.....  2-Nat. Nao Previdenciaria..

3-Arrematacao...  4-Sucumbencia.....  5-Contrib. Nao Repassada...

6-Trabalhista JT  7-Afericao Indireta  8-Solidariedade.....

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-40	135335272	<input type="checkbox"/>	PRO	0534	08.200.800	PRE AJUIZAMENT	158.819,64 1
0001-40	135335280	<input type="checkbox"/>	PRO	0534	08.200.800	PRE AJUIZAMENT	514.055,18 1
0001-40	140227113	<input type="checkbox"/>	PRO	0534	08.200.800	PRE AJUIZAMENT	139.419,79 1
0001-40	140227121	<input type="checkbox"/>	PRO	0534	08.200.800	PRE AJUIZAMENT	477.203,02 1
0001-40	143925237	<input type="checkbox"/>	PRO	0534	08.200.800	PRE AJUIZAMENT	72.625,04 1
0001-40	143925245	<input type="checkbox"/>	PRO	0534	08.200.800	PRE AJUIZAMENT	237.274,67 1
0001-40	366967967	<input type="checkbox"/>	PRO	0940	08.200.800	CR.LIQ.P/GUIA **.* **.* **.* **.* **	1

366967975 Proximo Credito

XMIT

Existem mais creditos

Versão 0.268.58

# Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

## DIVIDA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Fl. 965  
7.965  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:18

CCREDEXT

PGF - PGFN - DATAPREV

CCREDEXT

DIVIDA ATIVA

22/03/2018

CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

11:42:29

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

1  37848595000140

Nome: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA

Responsável:  3 (1-Devedor Principal 2-Codevedor 3-Ambos)

Usuario:  3 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos..  1-Outros Tipos.....  2-Nat. Nao Previdenciaria..

3-Arrematacao...  4-Sucumbencia.....  5-Contrib. Nao Repassada...

6-Trabalhista JT  7-Afericao Indireta  8-Solidariedade.....

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-40	366967975	<input type="checkbox"/>	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	374.876,95 1
0001-40	367201216	<input type="checkbox"/>	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	48.220,93 1
0001-40	367663279	<input type="checkbox"/>	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	108.670,81 1
0001-40	367663325	<input type="checkbox"/>	PRO	0940	08.200.800	CR.LIQ.P/GUIA **.* **.* **.* **.* **	1
0001-40	367663333	<input type="checkbox"/>	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	609.828,72 1
0001-40	369826850	<input type="checkbox"/>	PRO	0940	08.200.800	CR.LIQ.P/GUIA **.* **.* **.* **.* **	1
0001-40	369826868	<input type="checkbox"/>	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	74.951,98 1

372133789 Proximo Credito

XMIT

Existem mais creditos

Versão 0.268.58

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
ELIORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:18

## Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional DIVIDA

CCREDEXT

PGF - PGFN - DATAPREV

CCREDEXT

DIVIDA ATIVA

22/03/2018

CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

11:42:43

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

1  37848595000140

Nome: **CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA**

Responsável:  3 (1-Devedor Principal 2-Codevedor 3-Ambos)

Usuario:  3 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos..  1-Outros Tipos.....  2-Nat. Nao Previdenciaria..

3-Arrematacao...  4-Sucumbencia.....  5-Contrib. Nao Repassada...

6-Trabalhista JT  7-Afericao Indireta  8-Solidariedade.....

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-40	372133789	<input type="checkbox"/>	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	511.645,04 1
0001-40	373666500	<input type="checkbox"/>	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	665.593,62 1
0001-40	373666667	<input type="checkbox"/>	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	645.112,25 1
0001-40	373666675	<input type="checkbox"/>	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	659.084,52 1
0001-40	373666683	<input type="checkbox"/>	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	493.832,82 1
0001-40	373666691	<input type="checkbox"/>	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	545.092,86 1
0001-40	374865477	<input type="checkbox"/>	PRO	0534	08.200.800	PRE AJUIZAMENT	2.282,48 1
393075923 Proximo Credito							

XMIT

Existem mais creditos

Versão 0.268.58

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Flóres de Goiás - Vara Cível  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:18

# Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

## DIVIDA

CCREDEXT

PGF - PGFN - DATAPREV

CCREDEXT

DIVIDA ATIVA

22/03/2018

CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

11:42:51

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

1  37848595000140

Nome: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA

Responsável:  3 (1-Devedor Principal 2-Codevedor 3-Ambos)

Usuario:  3 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos..  1-Outros Tipos.....  2-Nat. Nao Previdenciaria..

3-Arrematacao...  4-Sucumbencia.....  5-Contrib. Nao Repassada...

6-Trabalhista JT  7-Afericao Indireta  8-Solidariedade.....

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-40	393075923	<input type="checkbox"/>	PRO	0940	08.200.800	CR.LIQ.P/GUIA	**.***.***.***,** 1
0001-40	396166458	<input type="checkbox"/>	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	692.802,41 1
0001-40	396308295	<input type="checkbox"/>	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	494.986,27 1
0001-40	403106702	<input type="checkbox"/>	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	606.692,28 1
0001-40	403106770	<input type="checkbox"/>	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	458.173,46 1
0001-40	418059462	<input type="checkbox"/>	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	218.597,75 1
0001-40	418059470	<input type="checkbox"/>	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	801.468,38 1
442619286 Proximo Credito							

XMIT

Existem mais creditos

Versão 0.268.58

# Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

## DIVIDA

CCREDEXT

PGF - PGFN - DATAPREV

CCREDEXT

22/03/2018

CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

11:42:58

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

1  37848595000140

Nome: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA

Responsável:  3 (1-Devedor Principal 2-Codevedor 3-Ambos)

Usuario:  3 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos..  1-Outros Tipos.....  2-Nat. Nao Previdenciaria..

3-Arrematacao...  4-Sucumbencia.....  5-Contrib. Nao Repassada...

6-Trabalhista JT  7-Afericao Indireta  8-Solidariedade.....

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-40	442619286	<input type="checkbox"/>	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	368.969,38 1
0001-40	442619294	<input type="checkbox"/>	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	1.182.239,10 1
0001-40	453741851	<input type="checkbox"/>	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	163.443,06 1
0001-40	453741860	<input type="checkbox"/>	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	519.188,92 1
0001-40	473710307	<input type="checkbox"/>	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	49.236,73 1
0001-40	473710315	<input type="checkbox"/>	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	168.040,36 1
0001-40	367201208	<input type="checkbox"/>	ADM	****	08.021.010	BAIXADO POR LI ***.***.***,**	1

367663260 Proximo Credito

XMIT

Existem mais processos

Versão 0.268.58

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:18

# Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

## DIVIDA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
FORN-ES-DE-GOIAS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:18

CCREDEXT

PGF - PGFN - DATAPREV

CCREDEXT

DIVIDA ATIVA

22/03/2018

CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

11:43:07

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

1  37848595000140

Nome: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA

Responsável:  3 (1-Devedor Principal 2-Codevedor 3-Ambos)

Usuario:  3 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos..  1-Outros Tipos.....  2-Nat. Nao Previdenciaria..

3-Arrematacao...  4-Sucumbencia.....  5-Contrib. Nao Repassada...

6-Trabalhista JT  7-Afericao Indireta  8-Solidariedade.....

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-40	367663260	ADM	****	08.021.010	BAIXADO POR LI	***.***.***,**	1
0001-40	393075931	ADM	****	08.021.010	BAIXADO POR LI	***.***.***,**	1
0001-40	396308287	ADM	****	08.021.010	BAIXADO POR LI	***.***.***,**	1
0001-40	403106710	ADM	****	08.021.010	BAIXADO POR LI	***.***.***,**	1

Proximo Credito Total (em Reais) 16.459.312,08

XMIT

Fim da pesquisa

Versão 0.268.58



# Portal de Relacionamento CAIXA - PGFN

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
FÓRUM DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:18


- Manual
- Retornar ao Menu

## :: Consulta Inscrições de Dívidas dos Estabelecimentos

Incrição Empregador : CNPJ - 37848595000140 UF : GO

Razão Social/Nome : CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM REC JUDICI

Seleção	Filial/Vínculo	UF	Data Inscr	Inscr. Dívida	Saldo	Situação
<input type="radio"/>	37848595000140	GO	24/02/2015	CSGO201500104	34.336,59	AJUIZADA
<input type="radio"/>	37848595000140	GO	25/11/2015	CSGO201500529	11.534,18	AJUIZADA
<input type="radio"/>	37848595000140	GO	24/04/2017	CSGO201700320	17.915,78	AJUIZADA
<input type="radio"/>	37848595000140	GO	20/05/2013	FGGO201300225	8.306,14	AJUIZADA
<input type="radio"/>	0001/40	GO	30/06/2014	FGGO201400222	629.255,54	AJUIZADA
<input type="radio"/>	37848595000140	GO	24/02/2015	FGGO201500102	427.338,84	AJUIZADA
<input type="radio"/>	37848595000140	GO	24/02/2015	FGGO201500103	169.479,23	AJUIZADA
<input type="radio"/>	37848595000140	GO	25/11/2015	FGGO201500527	281.216,19	AJUIZADA
<input type="radio"/>	37848595000140	GO	25/11/2015	FGGO201500528	57.004,98	AJUIZADA
<input type="radio"/>	37848595000140	GO	24/04/2017	FGGO201700318	571.420,87	AJUIZADA
<input type="radio"/>	37848595000140	GO	24/04/2017	FGGO201700319	97.533,54	AJUIZADA

**JUNTADA**  
Aos 16 dias 05 de 2018  
faço juntada destes autos Instituto  
cuibrig nº 368 deste termo.  
Para constar lavrei este termo.  
  
(seu nome)





tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás  
Escrivanía de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

7.911/8.090

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:18


## TERMO DE DESENTRANHAMENTO

**CERTIFICO** que em cumprimento a determinação de fls. 8.608/8.613 foram desentranhados os documentos juntados as fls. 7.911/8.090, para ser entregues aos procuradores.

Afixando aos autos o presente termo no(s) respectivo(s) documento(s) desentranhado(s), renumerado com as folhas correspondentes a petição(ões) desentranhada(o)(s).

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 3 de julho de 2018.

  
**Taynara de Sousa Moura**  
Escrivente Judiciário I

<b>JUNTADA</b>	
Aos <u>16</u> dias <u>05</u> de <u>2013</u>	
Foram juntadas nestas autos:	
<u>Interbuscovie 369</u>	
Para constar lavrei esta:	
ESCRITURA	



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

COMARCA DE Flora de Goiás

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181

Movimentação Juntada de Documento - Histórico Processo Físico

Arquivo: 3671996220128090181\_41.pdf

VARA Cível

## DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, em virtude do saneamento dos autos para digitalização, verifiquei que a numeração dos autos está incorreta, faltando a numeração da(s) folha

7912 - 8089.

Goiânia -GO, 18 de junho de 2020.

Carla Carolina

Equipe Digitalização



8.093

DHP 18/04/2018 21:27

Folha 1 de 7

<<TLG. MCD2S-2752/2018 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (FTA) 18/04/18  
ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO PARCIAL DE LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.

PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 20/04/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 157742/GO, 2018/0082643-8, NÚMERO NA ORIGEM: 3671996220128090181 / 00008485620135180211 / 8485620135180211 / 201203671991 / 201203671191 / 1851345520158090000, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTES CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DGS PARTICIPAÇÕES S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DE FLORES DE GOIÁS - GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE FORMOSA - GO, INTERESSADO DELMA VIEIRA DOS SANTOS, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:

"1. TRATA-SE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA, COM PEDIDO DE LIMINAR, COM VISTAS À SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS QUE TRAMITAM, POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO N. 0000848-56.2013.5.03.0211, NO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO; À PROIBIÇÃO DA EXECUÇÃO DEFINITIVA DOS PROCESSOS QUE AINDA NÃO TRANSITARAM EM JULGADO; À DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA DE 160.000 LITROS DE ALCOOL NA SEDE DA SUSCITANTE PRELÚDIO AGROPECUÁRIA, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; À DETERMINAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO DOS VALORES>

201203671991/0369

DATA : 23/04/2018 HORA : 16:29  
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1  
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA  
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO  
COMARCA DE FLORES DE GOIÁS  
AV. 08, ESQUINA COM A RUA 06 LOTE 1-B S/N  
BAIRRO NOVA FLORES ETAPA II  
73890-000 - Flores de Goiás/GO







DHP 18/04/2018 21:27

Folha 2 de 7

<DEVIDOS PARA HABILITAÇÃO DE CADA CREDOR NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL; BEM ASSIM À DESIGNAÇÃO DO JUÍZO DA VARA CÍVEL DE FLORES DE GOIÁS/GO PARA DELIBERAR SOBRE AS QUESTÕES URGENTES. INFORMAM AS SUSCITANTES QUE FORMULARAM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, QUE FOI DEFERIDO EM 17/12/2012 (FLS. 55-56), TENDO SIDO TAMBÉM DEFERIDA A PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES, EM 10/8/2016, ATÉ A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA NOVA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES (FLS. 57-70). CONTUDO, O JUÍZO LABORAL DETERMINOU A REUNIÃO, EM UM MESMO PROCESSO, DE TODAS AS EXECUÇÕES, QUE TRAMITAM CONTRA O GRUPO ECONÔMICO EM RECUPERAÇÃO, EM UM ÚNICO PROCESSO (FLS. 72-73), ALÉM DE, EM 31/8/2017, TER PRONUNCIADO DECISÃO DETERMINANDO A PENHORA DE ÁLCOOL COMBUSTÍVEL NA SEDE DA SUSCITANTE PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. (FLS. 66-67). É O RELATÓRIO. 2. COM EFEITO, VERIFICA-SE A PRESENÇA DO FUMUS BONI JURIS E DO PERICULUM IN MORA. A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE DE JUSTIÇA FIRMOU-SE NO SENTIDO DE QUE OS ATOS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS PROMOVIDOS CONTRA EMPRESAS FALIDAS OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SOB A ÉGIDE DO DECRETO-LEI N. 7.661/45 OU DA LEI N. 11.101/05, BEM COMO OS ATOS JUDICIAIS QUE ENVOLVAM O PATRIMÔNIO DESSAS EMPRESAS, DEVEM SER REALIZADOS PELO JUÍZO UNIVERSAL. NESSA LINHA, VIA DE REGRA, NÃO SE VERIFICA A POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO AUTOMÁTICO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS POSTERIORMENTE AO PROCESSAMENTO E, POR CONSEQUENTE, À APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DE MODO QUE É ATRIBUÍDA EXCLUSIVIDADE AO JUÍZO UNIVERSAL ONDE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS DE EXECUÇÃO DO PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE RECUPERANDA. A RAZÃO DE SER DA SUPREMACIA DESSA REGRA DE COMPETÊNCIA É A CONCENTRAÇÃO, NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DE TODAS AS DECISÕES QUE ENVOLVAM O PATRIMÔNIO DA RECUPERANDA, A FIM>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1  
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA  
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO  
COMARCA DE FLORES DE GOIÁS  
AV. 08, ESQUINA COM A RUA 06 LOTE 1-B S/N  
BAIRRO NOVA FLORES ETAPA II  
73890-000 - Flores de Goiás/GO



DHP 18/04/2018 21:27

PE 19/04 20:00

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:18



DHP 18/04/2018 21:27

Folha 3 de 7

<DE NÃO COMPROMETER A TENTATIVA DE MANTÊ-LA EM FUNCIONAMENTO. DESSARTE, EM CONFORMIDADE COM O PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, O JUÍZO DE VALOR ACERCA DA ESSENCIALIDADE OU NÃO DE ALGUM BEM AO FUNCIONAMENTO DA SOCIEDADE CUMPRE SER REALIZADA PELO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, QUE TEM ACESSO A TODAS AS INFORMAÇÕES SOBRE A REAL SITUAÇÃO DOS BENS DA EMPRESA RECUPERANDA, COMPETINDO -LHE TAMBÉM DELIBERAR ACERCA DOS BENS PENHORADOS. NESSE SENTIDO, OS SEGUINTE PRECEDENTES DA SEGUNDA SEÇÃO: AGRADO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. O TEMA NÃO É NOVO NESTA CORTE, QUE JÁ FIRMOU ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE, APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É DO JUÍZO DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL A COMPETÊNCIA PARA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO RELACIONADOS A RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS MOVIDAS CONTRA A EMPRESA. 2. NESSES CASOS, A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO SE LIMITA À APURAÇÃO DO RESPECTIVO CRÉDITO (PROCESSO DE CONHECIMENTO), SENDO VEDADA A PRÁTICA, PELO CITADO JUÍZO, DE QUALQUER ATO QUE COMPROMETA O PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO (PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO). 3. AGRADO INTERNO NÃO PROVIDO. (AGINT NO CC 144.592/SP, SEGUNDA SEÇÃO, REL. MIN. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, DJE 3.11.2016) AGRADO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DO PEDIDO LIMINAR PARA DETERMINAR QUE, NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL, O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO ABSTENHA-SE DE PRATICAR ATOS EXECUTÓRIOS QUE IMPORTEM NA CONSTRIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE BENS DA EMPRESA SUSCITANTE E DESIGNAR O JUÍZO DE DIREITO EM QUE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA DECIDIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES. CONFLITO EM QUE SE DISCUTE A DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO >

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1  
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA  
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO  
COMARCA DE FLORES DE GOIÁS  
AV. 08, ESQUINA COM A RUA 06 LOTE 1-B S/N  
BAIRRO NOVA FLORES ETAPA II  
73890-000 - Flores de Goiás/GO

ME630460165BR 40121



DHP 18/04/2018 21:27

PE 19/04 20:00

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:18



DHP 18/04/2018 21:27

Folha 4 de 7

<DE EMPRESA SOB RECUPERAÇÃO. COMPETÊNCIA DA SEGUNDA SEÇÃO. PRECEDENTES. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NÃO SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO FISCAL, DEVENDO-SE, TODAVIA, SUBMETTER A PRETENSÃO CONSTRITIVA DIRECIONADA AO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL AO JUÍZO UNIVERSAL. ENTENDIMENTO PERFILHADO PELA SEGUNDA SEÇÃO DESTA CORTE DE JUSTIÇA. EXEGESE QUE NÃO ENSEJA INFRINGÊNCIA À CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. INEXISTÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE.1. CONSIDERANDO QUE A CONTROVÉRSIA GIRA EM TORNO DA DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO DE EMPRESA SOB RECUPERAÇÃO JUDICIAL, E NÃO SOBRE A DEFINIÇÃO DA COMPETÊNCIA PARA O PROCESSAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL, O CONFLITO DEVE SER PROCESSADO E JULGADO PELA SEGUNDA SEÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, IX, DO RISTJ. PRECEDENTES.2. DE ACORDO COM O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL CONSOLIDADO NO ÂMBITO DA SEGUNDA SEÇÃO DESTA CORTE DE JUSTIÇA, EMBORA O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO TENHA, POR SI SÓ, O CONDÃO DE SUSPENDER AS EXECUÇÕES FISCAIS, NA DICÇÃO DO ART. 6º, § 7º, DA LEI N. 11.101/05, A PRETENSÃO CONSTRITIVA DIRECIONADA AO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEVE, SIM, SER SUBMETIDA À ANÁLISE DO JUÍZO UNIVERSAL, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA.3. A EXEGESE ORA ADOTADA DE MODO ALGUM ENCERRA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA RESERVA DE PLENÁRIO, PREVISTO NO ART. 97 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NOTADAMENTE PORQUE NÃO SE PROCEDEU À DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, MAS SIM À INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS SOBRE A MATÉRIA. PRECEDENTES DA SEGUNDA SEÇÃO DO STJ.4. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (AGRG NO CC 136.040/GO, REL. MIN. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, DJE 19.5.2015, GRIFOU-SE)AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1  
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA  
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO  
COMARCA DE FLORES DE GOIÁS  
AV. 08, ESQUINA COM A RUA 06 LOTE 1-B S/N  
BAIRRO NOVA FLORES ETAPA II  
73890-000 - Flores de Goiás/GO



DHP 18/04/2018 21:27

PE 19/04 20:00

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:18





DHP 18/04/2018 21:27

Folha 5 de 7

<POSITIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR EMPRESA ARREMATANTE DA UNIDADE PRODUTIVA DA VARIG S/A EM FACE DE JUÍZOS DO TRABALHO E JUÍZO FALIMENTAR. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR. 1. A EXECUÇÃO INDIVIDUAL TRABALHISTA E A RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTAM NÍTIDA INCOMPATIBILIDADE CONCRETA, PORQUE UMA NÃO PODE SER EXECUTADA SEM PREJUÍZO DA OUTRA. 2. O JUÍZO UNIVERSAL É O COMPETENTE PARA A EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS APURADOS NAS AÇÕES TRABALHISTAS PROPOSTAS EM FACE DA VARIG S/A E DA VRG LINHAS AÉREAS S/A (ARREMATANTE DA UPV), SOBRETUDO PORQUE, NO QUE SE REFERE À ARREMATACÃO JUDICIAL DA UPV, FICOU CONSIGNADO EM EDITAL, NOS TERMOS DA LEI N.º 11.101/05, QUE SUA TRANSMISSÃO NÃO ACARRETARIA A ASSUNÇÃO DE SEU PASSIVO. 3. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA DIREITO DA 1.ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO, PARA O PROSSEGUIMENTOS DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS. 4. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (RCD NO CC 137.886/RJ, REL. MIN. MARCO BUZZI, DJE 24.8.2015, GRIFOU-SE) 3. NO CASO, O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL FOI DEFERIDO EM 17/12/2012 (FLS. 55-56), TENDO SIDO TAMBÉM DEFERIDA A PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES, EM 10/8/2016, ATÉ A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA NOVA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES (FLS. 57-70). ENTRETANTO, O JUÍZO LABORAL, EM 31/8/2017, PROFERIU DECISÃO DETERMINANDO A PENHORA DE ÁLCOOL COMBUSTÍVEL NA SEDE DA SUSCITANTE PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (FLS. 66-67), O QUE FOI REALIZADO EM 5/9/2017 (FL. 79); SENDO CERTO QUE TAL BEM É DE GRANDE IMPORTÂNCIA À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SUSCITANTES. IMPENDE REGISTRAR QUE O JUÍZO TRABALHISTA INSTAUROU O INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DAS SUSCITANTES (FL.): RESTA INSTAURADO, QUANTO AS PARTES MENCIONADAS NO DESPACHO ACIMA, O INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, NOS>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1  
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA  
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO  
COMARCA DE FLORES DE GOIÁS  
AV. 08, ESQUINA COM A RUA 06 LOTE 1-B S/N  
BAIRRO NOVA FLORES ETAPA II  
73890-000 - Flores de Goiás/GO



DHP 18/04/2018 21:27

PE 19/04 20:00

Valor: R\$ 0.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:18



DHP 18/04/2018 21:27

Folha 6 de 7

<TERMOS DA IN 39/2016/TST. [...]ULTRAPASSADO O RESPECTIVO PRAZO LEGAL, SEM MANIFESTAÇÃO DOS SÓCIOS, RESTARÁ DESCONSIDERADA A PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA EXECUTADA E DETERMINA-SE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DAS PESSOAS FÍSICAS ACIMA INDICADAS E REALIZAÇÃO DOS ATOS EXECUTIVOS NA FORMA PREVISTA NO ART. 159 DO PGC/TRTJ.QUANTO AO PEDIDO DE DETERMINAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO DOS VALORES DEVIDOS PARA HABILITAÇÃO DE CADA CREDOR NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, TAL PROVIDÊNCIA TAMBÉM É DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.5. ANTE O EXPOSTO, NOS TERMOS DOS ARTS. 955 DO NCPD E 196 DO RISTJ, CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR PARA DETERMINAR O SOBRESTAMENTO DE QUALQUER ATO EXPROPRIATÓRIO - DIRIGIDO AO PATRIMÔNIO DAS EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL -, NOS AUTOS DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS QUE TRAMITAM POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO N. 0000848-56.2013.5.03.0211 , ATÉ DECISÃO FINAL NO PRESENTE CONFLITO, DESIGNANDO O JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA RESOLVER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES, INCLUSIVE PARA DECIDIR SOBRE OS ATOS CONSTRITIVOS DO PATRIMÔNIO DAS SUSCITANTES JÁ REALIZADOS. 6. COMUNIQUE-SE, COM URGÊNCIA, O INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO AOS JUÍZOS SUSCITADOS, A QUEM DEVEM SER SOLICITADAS INFORMAÇÕES (ART. 954 DO NCPD).7. OUÇA-SE, EM SEGUIDA, O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (ART. 956 DO NCPD).PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. OFICIEM-SE.BRASÍLIA (DF), 16 DE ABRIL DE 2018." ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/ 2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1  
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA  
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO  
COMARCA DE FLORES DE GOIÁS  
AV. 08, ESQUINA COM A RUA 06 LOTE 1-B S/N  
BAIRRO NOVA FLORES ETAPA II  
73890-000 - Flores de Goiás/GO



DHP 18/04/2018 21:27

PE 19/04 20:00

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:18



DHP 18/04/2018 21:27

Folha 7 de 7

<SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/  
(61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243  
(PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE  
FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO  
PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS  
COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1  
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA  
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO  
COMARCA DE FLORES DE GOIÁS  
AV. 08, ESQUINA COM A RUA 06 LOTE 1-B S/N  
BAIRRO NOVA FLORES ETAPA II  
73890-000 - Flores de Goiás/GO



DHP 18/04/2018 21:27

PE 19/04 20:00

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
Flores de Goiás - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:18

16:27:22 CONSULTA PROCESSOS - POSIÇÃO ATUAL 23/04/2018

FLORES DE GOIAS  
Numero Processo : 367199-62.2012.8.09.0181 201203671991 / 0000  
Autos : 0000430/2012 em 17/10/2012


Distr.: NORMAL Data: 10/10/2012 Hora: 17:07

Primeiro Autor : COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA E OUTROS  
Primeiro Reqdo :  
Natureza : RECUPERACAO JUDICIAL  
Escrivanã : FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL  
Local do Processo : FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL  
Movimentação :  
Juiz : MARCELO ALEXANDER CARVALHO BATISTA - JUIZ 1  
Fase : 15/12/2017 14:32:34 AGUARDANDO PUBLICACAO DE EXTRATO  
Descrição Processo: AGUARDANDO JUNTADA  
PETIÇÃO PROTOCOLO INTEGRADO DE OUTRA COMARCA

Valor da Ação : 10.000,00 Valor Acao Atual: 10000,00  
Baixa : Sentença: 27/01/2014 Local: MESA2  
Audiencia : Hora: Tipo:  
Prescrição :

PF1-INTERLOCUT PF3-DESC.FASE PF4-EXTRATOS PF5-HISTORICO PF6-DADOS COMPL.  
PF8 - LIGA\$#ES PF9 - SENT/DEC PF10 - ADV PF11 - OCOR PF12 - DEPOSITOS

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:18

**JUNTADA**  
Aos 16 dias 05 de 2018  
faço juntada destes autos Im Revis  
Subsc no 390 deste termo  
Para constar lavrei este termo.  
  
Escritório (ente)

**Deferida parcialmente medida liminar e solicitação de informações no CC 157742/GO.**

**De :** Thiago de Sa Teixeira <thiagosa@stj.jus.br>

Sex, 20 de Abr de 2018 13:07

**Assunto :** Deferida parcialmente medida liminar e solicitação de informações no CC 157742/GO.

1 anexo

**Para :** COMARCADEFLORESDEGOIAS@TJGO.JUS.BR

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Juiz(a) da Vara Cível de Flores de Goiás,

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Ministro(a) Luís Felipe Salomão, comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que nos autos do processo **CC 157.742/GO** (relacionado ao processo **367199-62.2012.8.09.0181** desse juízo), foi proferida decisão concedendo parcialmente liminar, cuja cópia segue anexa.

Assim, solicito a Vossa Excelência que sejam prestadas as necessárias informações, a fim de instruir o processo supracitado.

Em virtude da urgência, solicito que as informações sejam enviadas por meio do malote digital (Informações Processuais - Superior Tribunal de Justiça - Protocolo Judicial) ou pelo e-mail: [protocolo.judicial@stj.jus.br](mailto:protocolo.judicial@stj.jus.br).

Favor confirmar o recebimento.

Respeitosamente,

**THIAGO TEIXEIRA**  
Coordenadoria da Segunda Seção  
Superior Tribunal de Justiça

201203671991/0370  
DATA : 23/04/2018 HORA : 16:34  
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

CC157742.pdf  
5 MB

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, leis  
Juiz(a): HELMIR GASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:18

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:18

## CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 157.742 - GO (2018/0082643-8)

RELATOR : MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO  
SUSCITANTE : CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
SUSCITANTE : ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
SUSCITANTE : COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
SUSCITANTE : PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
SUSCITANTE : DGS PARTICIPAÇÕES S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
ADVOGADOS : DAYANE BORGES SILVA - GO028383  
AURÉLIO FERNANDES PEIXOTO - GO036774  
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA VARA CIVIL DE FLORES DE GOIÁS GO  
SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE FORMOSA - GO  
INTERES. : DELMA VIEIRA DOS SANTOS

### DECISÃO

1. Trata-se de conflito de competência, com pedido de liminar, com vistas à suspensão das execuções trabalhistas que tramitam, por dependência ao processo n. 0000848-56.2013.5.03.0211, no Juízo da Vara do Trabalho de Formosa/GO; à proibição da execução definitiva dos processos que ainda não transitaram em julgado; à desconstituição da penhora de 160.000 litros de álcool na sede da suscitante Prelúdio Agropecuária, em recuperação judicial; à determinação de expedição de certidão de crédito dos valores devidos para habilitação de cada credor na recuperação judicial; bem assim à designação do Juízo da Vara Cível de Flores de Goiás/GO para deliberar sobre as questões urgentes.

Informam as suscitantes que formularam pedido de recuperação judicial, que foi deferido em 17/12/2012 (fls. 55-56), tendo sido também deferida a prorrogação do período de suspensão das ações e execuções, em 10/8/2016, até a homologação do resultado da nova Assembleia Geral de Credores (fls. 57-70).

Contudo, o Juízo laboral determinou a reunião, em um mesmo processo, de todas as execuções, que tramitam contra o grupo econômico em recuperação, em um único processo (fls. 72-73), além de, em 31/8/2017, ter proferido decisão determinando a penhora de álcool combustível na sede da suscitante Prelúdio Agropecuária Ltda. (fls. 66-67).

É o relatório.

2. Com efeito, verifica-se a presença do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*.

A jurisprudência desta Corte de Justiça firmou-se no sentido de que os atos de execução dos créditos promovidos contra empresas falidas ou em recuperação

CC: 157742

CSJ@STJ@GOV.BR  
2018/0082643-8

CSJ@STJ@GOV.BR  
Documento

17/04/2018 15:55:15

Página 1 de 4

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/04/2018 às 20:42:56 pelo usuário: DIMAS DIAS PINTO

judicial, sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 ou da Lei n. 11.101/05, bem como os atos judiciais que envolvam o patrimônio dessas empresas, devem ser realizados pelo Juízo universal.

Nessa linha, via de regra, não se verifica a possibilidade de prosseguimento automático das execuções individuais posteriormente ao processamento e, por conseguinte, à aprovação do plano de recuperação judicial, de modo que é atribuída exclusividade ao Juízo universal onde se processa a recuperação para a prática de atos de execução do patrimônio da sociedade recuperanda.

A razão de ser da supremacia dessa regra de competência é a concentração, no Juízo da recuperação judicial, de todas as decisões que envolvam o patrimônio da recuperanda, a fim de não comprometer a tentativa de mantê-la em funcionamento.

Dessarte, em conformidade com o princípio da preservação da empresa, o juízo de valor acerca da essencialidade ou não de algum bem ao funcionamento da sociedade cumpre ser realizada pelo Juízo da recuperação judicial, que tem acesso a todas as informações sobre a real situação dos bens da empresa recuperanda, **competindo-lhe também deliberar acerca dos bens penhorados.**

Nesse sentido, os seguintes precedentes da Segunda Seção:

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. O tema não é novo nesta Corte, que já firmou entendimento no sentido de que, após o deferimento da recuperação judicial, é do Juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa.
2. Nesses casos, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução).
3. Agravo interno não provido. (AgInt no CC 144.592/SP, Segunda Seção, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas, Cueva, DJe 3.11.2016)

AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DO PEDIDO LIMINAR PARA DETERMINAR QUE, NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL, O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO ABSTENHA-SE DE PRATICAR ATOS EXECUTÓRIOS QUE IMPORTEM NA CONSTRIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE BENS DA EMPRESA SUSCITANTE E DESIGNAR O JUÍZO DE DIREITO EM QUE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA DECIDIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES. CONFLITO EM QUE SE DISCUTE A DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO DE EMPRESA SOB RECUPERAÇÃO. COMPETÊNCIA DA SEGUNDA SEÇÃO. PRECEDENTES. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NÃO SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO FISCAL, DEVENDO-SE, TODAVIA, SUBMETER A PRETENSÃO CONSTRITIVA DIRECIONADA AO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL AO JUÍZO UNIVERSAL. ENTENDIMENTO PERFILHADO PELA SEGUNDA SEÇÃO DESTA CORTE DE JUSTIÇA. EXEGESE QUE NÃO ENSEJA INFRINGÊNCIA À CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO.



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Usuário: HELGOCASTRO ESILVA - Data: 14/08/2023 15:56:18

### INEXISTÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Considerando que a controvérsia gira em torno da destinação do patrimônio de empresa sob recuperação judicial, e não sobre a definição da competência para o processamento de execução fiscal, o conflito deve ser processado e julgado pela Segunda Seção, nos termos do art. 9º, § 2º, IX, do RISTJ Precedentes.
2. De acordo com o entendimento jurisprudencial consolidado no âmbito da Segunda Seção desta Corte de Justiça, embora o deferimento do processamento da recuperação judicial não tenha, por si só, o condão de suspender as execuções fiscais, na dicção do art. 6º, § 7º, da Lei n. 11.101/05, **a pretensão constritiva direcionada ao patrimônio da empresa em recuperação judicial deve, sim, ser submetida à análise do juízo universal, em homenagem ao princípio da preservação da empresa.**
3. A exegese ora adotada de modo algum encerra violação ao Princípio da Reserva de Plenário, previsto no art. 97 da Constituição Federal, notadamente porque não se procedeu à declaração de inconstitucionalidade, mas sim à interpretação sistemática dos dispositivos legais sobre a matéria. Precedentes da Segunda Seção do STJ.
4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no CC 136.040/GO, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, DJe 19.5.2015, grifou-se)

### AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR EMPRESA ARREMATANTE DA UNIDADE PRODUTIVA DA VARIG S/A EM FACE DE JUÍZOS DO TRABALHO E JUÍZO FALIMENTAR. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR.

1. **A execução individual trabalhista e a recuperação judicial apresentam nítida incompatibilidade concreta, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra.**
2. O Juízo universal é o competente para a execução dos créditos apurados nas ações trabalhistas propostas em face da Varig S/A e da VRG Linhas Aéreas S/A (arrematante da UPV), sobretudo porque no que se refere à arrematação judicial da UPV, ficou consignado em edital, nos termos da Lei n.º 11.101/05, que sua transmissão não acarretaria a assunção de seu passivo.
3. Competência do Juízo do Direito da 1.ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, para o prosseguimento das execuções trabalhistas.
4. Agravo regimental desprovido. (RCD no CC 137.886/RJ, Rel. Min. Marco Buzzi, DJe 24.8.2015, grifou-se)

3. No caso, o pedido de recuperação judicial foi deferido em 17/12/2012 (fls. 55-56), tendo sido também deferida a prorrogação do período de suspensão das ações e execuções, em 10/8/2016, até a homologação do resultado da nova Assembleia Geral de Credores (fls. 57-70).

Entretanto, o Juízo laboral, em 31/8/2017, proferiu decisão determinando a penhora de álcool combustível na sede da suscitante Prelúdio Agropecuária Ltda., em recuperação judicial (fls. 66-67), o que foi realizado em 5/9/2017 (fl. 79); sendo certo que tal bem é de grande importância à manutenção das atividades das suscitantes.

Impende registrar que o Juízo trabalhista instaurou o incidente de descon sideração da personalidade jurídica das suscitantes (fl.):

Resta instaurado, quanto as partes mencionadas no despacho acima, o incidente de descon sideração da personalidade jurídica, nos termos da IN 39/2016/TST.

[...]

CC 157742

2018/0082643-8

Documento

17/04/2018 15:55:15

Página 3 de 4

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/04/2018 às 20:42:56 pelo usuário: DIMAS DIAS PINTO

Ultrapassado o respectivo prazo legal, sem manifestação dos sócios, restará desconsiderada a personalidade jurídica da empresa executada e determiná-se o prosseguimento da execução em face das pessoas físicas acima indicadas e realização dos atos executivos na forma prevista no art. 159 do PGC/TRTJ.

Quanto ao pedido de determinação de expedição de certidão de crédito dos valores devidos para habilitação de cada credor na recuperação judicial, tal providência também é da competência do Juízo da recuperação judicial.

5. Ante o exposto, nos termos dos arts. 955 do NCPC e 196 do RISTJ, concedo parcialmente a liminar para determinar o sobrestamento de qualquer ato expropriatório - **dirigido ao patrimônio das empresas em recuperação judicial** -, nos autos das execuções trabalhistas que tramitam por dependência ao processo n. 0000848-56.2013.5.03.0211, até decisão final no presente conflito, designando o Juízo da recuperação judicial para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes, inclusive para decidir sobre os atos constritivos do patrimônio das suscitantes já realizados.

6. Comunique-se, **com urgência**, o inteiro teor desta decisão aos juízos suscitados, a quem devem ser solicitadas informações (art. 954 do NCPC).

7. Ouça-se, em seguida, o Ministério Público Federal (art. 956 do NCPC).

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Brasília (DF), 16 de abril de 2018.

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/04/2018 às 20:42:56 pelo usuário: DIMAS DIAS PINTO

CC 157742

CAS@STJ@STJ@  
2018/0082643-8

CAS@STJ@STJ@  
Documento

17/04/2018 15:55:15

Página 4 de 4

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:18



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás  
Escrivanía de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

## TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Nesta data, procedi o encerramento do 41º volume dos presentes autos, o qual seguiu até as fls. 8.101, numeradas e rubricadas, excluindo a contagem da presente folha.

Do que, para constar, lavrou-se o presente termo.

Flores de Goiás/GO, 6 de junho de 2018.

Taynara de Sousa Moura  
Mat. 4953123



tribunal  
de justiça

do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás  
Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

# VOLUME

# ENCERRADO

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:18



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás  
Escrivanía de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

## TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Nesta data procedi a abertura do 42º volume dos presentes autos a partir das fls. 8.102, numeradas e rubricadas, excluindo a contagem e numeração desta.

Do que, para constar, lavrou-se o presente termo.

Flores de Goiás/GO, 6 de junho de 2018.

**Taynara de Sousa Moura**  
Mat. 4953123

STJ-Petição Eletrônica recebida em 12/04/2018 16:39:34

Protocolo: 201203671991

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FL. 001 DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA  
Data: 12/04/2018 16:53:44

## DECISÃO

CBB-COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, atual denominação da USINA ALDA S.A. OUTRAS, regularmente qualificadas, requereram pedido de recuperação judicial com amparo no artigo 47 e seguintes da Lei n. 11.101/2005.

Aduzem que as empresas requerentes são pessoas jurídicas que integram um grupo econômico composto pelo Grupo CCC-Companhia Bioenergética Brasileira, com seus principais estabelecimentos situados na cidade de Vila Boa-GO. Esclarecem que todas as empresas atuam sob a mesma direção e com a mesma finalidade, justificando-se o processamento em conjunto das recuperações judiciais.

Acrescentam que as empresas possuem sócios comuns em estrutura familiar, administração comum e fornecedores comuns, sendo que a recuperação judicial só será exitosa se todas as empresas conseguirem superar a situação de desequilíbrio econômico, por todas vivenciada com semelhante intensidade. Considerando a importância da concentração de grupos de empresas no segmento sucroalcooleiro concluem que os destinos de todas as empresas estão interligados.

A inicial veio acompanhada da procuração e documentos de fls. 14 a 574.

Às fls. 458/469 consta aditamento da inicial, com o pedido de inclusão na Recuperação Judicial da empresa DGS PARTICIPAÇÕES S.A., integrante do Grupo CBB, por também preencher os requisitos essenciais para obtenção do benefício legal, porquanto ter se constituído com o objetivo de propiciar a realização de novas operações financeiras ao grupo econômico em apreço.

Juntou substabelecimento de procuração e novos documentos às fls. 470/552.

Verifico, de início, em relação à competência deste Juízo para apreciação do feito, que o volume de negócios mais expressivo do grupo econômico se concentra na cidade de Vila Boa-GO, conforme documentos acostados, bem como é entendimento pacificado do Egrégio Tribunal de Justiça de Goiás de que na falência e recuperação judicial o Juízo competente é o do principal estabelecimento do devedor no Brasil, assim entendido como aquele em que se encontra concentrado o maior volume de negócios da empresa, é o mais importante do ponto de vista econômico, razão pela qual reconheço a competência deste Juízo para processamento e julgamento do presente pedido, nos termos do art. 3º, da Lei n. 11.101/2005.

A despeito do tempo de funcionamento inferior a dois anos em relação à sociedade DGS PARTICIPAÇÕES S.A. há que se frisar que tal constatação não representa óbice para o deferimento do processamento da recuperação judicial, haja vista ter as primeiras requerentes cumprido o lapso temporal previsto em lei, todas pertencerem a um só grupo econômico. Entendimento mais rigoroso acerca do requisito temporal esvaziaria a própria finalidade da norma, que intenciona viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, concretizando, com isso, vários princípios de ordem social.

Ao cotejo dos autos, além dos requisitos para a legitimação ativa a que alude o art. 48, observo o atendimento aos requisitos essenciais estabelecidos pelo art. 51, da LREF, razão pela qual DEFIRO o pedido de processamento de Recuperação Judicial insertos na petição de fls. 2/12, aditada pelo pedido de fls. 458/469, oportunidade em que nomeio como administrador judicial o advogado, Dr. Helcio Castro e Silva, com endereço profissional à Rua 99 nº 78, Setor Sul, CEP. 74.080-060, Goiânia-GO, endereço eletrônico Helcio@amorimecastro.com, fone (62) 3095-4524, sócio do escritório AMORIM E CASTRO ADVOGADOS S.S., registrado na OAB-GO sob nº 960, inscrito no CNPJ. 11.608.201/0001-92, o qual a

04/04/2018 11:41

STJ - Petição Eletrônica recebida em 12/04/2018 16:39:34  
conduzirá, nos termos do art. 22 da LREF, devendo o cartório, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promover sua intimação pessoal para assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir as responsabilidades a ele inerentes, consoante art. 52, I, c.c art. 33, ambos da LREF.

Desde já, atento a capacidade de pagamento das empresas devedoras, ao grau de complexidade do trabalho a ser desenvolvido, a necessidade de constantes afastamentos do referido escritório e de outros compromissos profissionais, além do limite de 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial (art. 24, parágrafo 1º, da LREF), arbitro a remuneração do administrador judicial em 1% (um por cento) do passivo apresentado nos documentos anexados aos autos, a ser pago da seguinte forma:

1. R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês nos 24 (vinte e quatro) primeiros meses, a partir de janeiro de 2013, mediante depósito em conta bancária até o 5º dia útil de cada mês, comprovando-se nos autos;
2. A importância remanescente ao final da recuperação, observadas as disposições do § 2º, do art. 24, da LREF;
3. Custeio de eventuais despesas com transporte, hotel e alimentação do administrador judicial atinentes aos deslocamentos para outras unidades da Federação, e, ainda, com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliar o administrador judicial no curso do procedimento, segundo as necessidades por ele apontadas, mediante autorização judicial, conforme previsão do art. 22, I, "h", da LREF.

Em consequência do deferimento, determino a dispensa de apresentação, pelas devedoras, de certidões negativas para o exercício de suas atividades, salvo para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 da LREF. Determino a suspensão de todas as ações e execuções em face das devedoras, bem como dos respectivos prazos prescricionais pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, permanecendo os respectivos autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º do art. 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos parágrafos 3º e 4º, do art. 49, todos da LREF. As empresas requerentes ficam obrigadas a apresentar contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores.

Intime-se o digno representante do Ministério Público, comunicando, por ofício, as Fazendas Públicas Federal, do Distrito Federal, do Estado de Goiás e dos Municípios de Vila Boa-GO e Formosa-GO, bem assim as Juntas Comerciais do Estado de Goiás e do Distrito Federal, para que procedam à anotação desta decisão nos registros correspondentes.

Determino, ainda, com fulcro no art. 52, § 3º, da LREF, que às requerentes informem imediatamente aos juízes perante os quais tramitam as ações e execuções suspensas por força deste despacho, com cópia do mesmo.

Para fins de elaboração do Quadro Geral de Credores publique-se no Diário Oficial do Estado de Goiás e do Distrito Federal o Edital previsto no art. 52, § 1º, da LREF, o qual conterà:

1. O resumo do pedido das devedoras e desta decisão;
2. A relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;
3. A advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, da LREF, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras nos termos do art. 55 da mencionada lei.

Intime-se. Cumpra-se. Diligencie-se.

Flores de Goiás, 17 de dezo de 2012

CLAUDIA SILVIA DE ANDRADE FREITAS  
Juíza de Direito

04/04/2017 11:41

Processo nº 201203671191

## DECISÃO

Cuida-se de pedido de recuperação judicial ajuizado pelas empresas do Grupo CBB, quais sejam, **COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, atualmente denominada de USINA ALDA S.A., ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A., PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA., COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S.A., e DGS PARTICIPAÇÕES S.A.,** regularmente qualificadas.

As requerentes ingressaram com requerimento para prorrogação do período de suspensão das ações e execuções (*stay period*), previsto no artigo 6º, § 4º da Lei nº 11.101/2005 (fls. 5.933/5.988).

Após breve relato dos fatos processuais, citaram e transcreveram o dispositivo da decisão deste juízo que homologou o Plano de Recuperação Judicial aprovado pela Assembleia Geral de Credores e concedeu a recuperação judicial.

Noticiaram a propositura de recursos por alguns credores, sendo que um deles, interposto pelo Banco Safra S/A, foi provido e cassou a citada decisão de homologação, determinando que fosse oportunizada a apresentação de novo plano de recuperação a ser submetido à Assembleia Geral de Credores, com observância ao disposto na Lei nº 11.101/2005, conforme ementa transcrita.

Informaram, ainda, que ingressaram com Embargos de Declaração em face da referida decisão, os quais estão pendentes de julgamento.

Asseveraram que, diante da situação, com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, todos os débitos existentes e submetidos à recuperação seriam pagos nos termos da proposta aprovada pelos credores. Conseqüentemente, as ações e execuções em seus desfavores, que estavam suspensas, não teriam prosseguimento, justamente porque os débitos foram novados.

Código para validar documento: 109067404626

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

STJ - Petição Eletrônica recebida em 12/04/2018 16:39:34

(e-STJ FLS7)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:21

8.103  
14



## Processo Físico

Discorreram, contudo, que *"a deliberação para apresentação de novo plano, retoma-se a situação anterior, ou seja, embora sendo necessária a suspensão das ações e execuções em desfavor das recuperandas, pode haver a interpretação de alguns credores ou juízo diverso que fica restabelecido o direito de proporem ações ou execuções em relação a Recuperanda, ou de dar prosseguimento aquelas que, antes, já tinham iniciado e ficaram suspensas?"*.

E, *"ainda, caso seja mantida a decisão, haverá recurso ao Superior Tribunal de Justiça, em face da determinação para que se proceda nova assembleia, mesmo porque não houve convol ação em falência!?"*.

Embasadas em tais razões, pugnaram pela necessidade de prorrogação do *stay period*, ressaltando que *"não se lhe pode atribuir culpa por decisão que manda realizar nova assembleia em grau recursal, tampouco pode-se penalizá-la com a possibilidade de credores expropriarem seu patrimônio?"*.

Na sequência, discorreram sobre a concatenação dos atos e prazos processuais na Lei nº 11.101/2005, os marcos conflitantes e atuações independentes no processo, os objetivos precípuos da referida lei, citando jurisprudências do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e do Superior Tribunal de Justiça e Enunciado do Conselho da Justiça Federal sobre a prorrogação do período de suspensão, para sustentar que a retomada do andamento das ações e execuções antes da deliberação e votação do novo plano de recuperação colocará em risco a implementação da recuperação judicial e poderá acarretar a convolação em falência, destoando dos princípios estatuídos na LRF e do entendimento exposto no julgamento do agravo que cassou a decisão de homologação, uma vez que determinou a realização de nova assembleia e não decretou a falência das empresas.

Ao final, requereram *"como único meio de assegurar e viabilizar a Recuperação Judicial da Recuperanda, que esse juízo se digne determinar a prorrogação do prazo a que alude o §4º, o art. 6º da LREF, impedindo o prosseguimento das ações e execuções já iniciadas e que ficaram suspensas, bem assim suspendendo o início de novas em desprovido das Recuperandas até a homologação do resultado de nova Assembleia Geral de Credores a ser realizada, nos termos deliberados no acórdão supracitado, ou até a reforma do referido julgado e confirmação da homologação do plano já efetivada por esse juízo, pelas instâncias superiores"*.

**É o relato. Passo a decidir.**

Código para validar documento: 109067404626

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

STJ-Petição Eletrônica recebida em 12/04/2018 16:39:34

(e-STJ FLS8)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:21

Inicialmente, verifico que por meio da decisão de fls. 3.529/3.543 foi homologado o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas requerentes perante esse juízo, nos termos aprovados pela Assembleia Geral de Credores, resultando na concessão da recuperação judicial às referidas empresas, com ressalvas quanto à correção monetária e juros dos créditos oriundos da relação de trabalho; à venda de bens do ativo permanente da empresa, que depende de autorização deste juízo; e ao descumprimento de qualquer obrigação do plano, que acarretará a convalidação da recuperação em falência.

Em face da referida decisão as requerentes ingressaram com Agravo de Instrumento, que tramita sob o nº 185134-55.2015.8.09.0000 (201591851343) (fls. 4.900/4.904), no qual foi proferida a seguinte decisão preliminar:

Patente o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação a ensejar o recebimento deste agravo na forma instrumental, mormente por se tratar de decisão que concedeu a recuperação judicial das empresas agravantes, homologando o plano acordado na assembleia geral de credores. No que tange à verossimilhança da alegação, convém pontuar que até então esta relatoria vinha decidindo pela não suspensão da recuperação judicial? embora protocolados instrumentais pelos credores com garantia real questionando a forma de pagamento de seus créditos - mormente em razão do longo período decorrido entre o despacho de processamento do pedido de recuperação até a decisão homologatória do plano de recuperação judicial. Todavia, observado que não só os credores com garantia real mas também as recuperandas se insurgem contra a decisão homologatória, pede a cautela seja suspenso o cumprimento do plano a fim de melhor analisar os termos da assembleia geral de credores e que culminaram na decisão guerreada. Assim, recebo o agravo na forma instrumental e defiro o efeito suspensivo pleiteado. Dê-se ciência ao juiz da causa sobre o teor desta decisão, solicitando as informações pertinentes (art. 527, III e IV, CPC). Intime-se o administrador judicial para oferecer contrarrazões no prazo legal. Após, à Procuradoria-Geral da Justiça para análise, a teor do art. 82, III, CPC, c/c art. 189, Lei 11.101/20051. Cumpra-se.

Constato, também, que foi interposto Agravo de Instrumento pelo Banco Safra S/A, o qual tramita sob o nº 185810-03.201568.09.0000 (201591858100) e obteve a seguinte ementa (fls.

Código para validar documento: 109067404626

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

STJ-Petição Eletrônica recebida em 12/04/2018 16:39:34

(e-STJ FL59)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:21

8.504  
14

5.480/5.516):

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. SOBERANIA LIMITADA. INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. INOBSERVÂNCIA À CONSTITUIÇÃO, LEIS E PRINCÍPIOS. NULIDADE DA HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. APRESENTAÇÃO DE NOVO PLANO. SUBMISSÃO A ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. 1 - A assembleia geral de credores é soberana na aprovação do plano de recuperação, desde que obedecidos os parâmetros legais da Lei nº 11.101/2005. Essa soberania, no entanto, não é absoluta, pois o plano aprovado pela assembleia geral de credores depende de homologação judicial, o que obriga o juiz a observar, além da sua legalidade e constitucionalidade, também a boa-fé da recuperanda. 2 - Não obstante a aprovação do plano de recuperação, tem-se claramente violado o disposto no artigo 59 da lei de regência, uma vez ausente especificação das datas dos pagamentos, bem assim o valor líquido a ser pago a cada credor habilitado, o que impede o cumprimento e sua execução. Falta ao plano, portanto, liquidez e certeza do quantum a ser pago. 3 - Mantido o período de carência superior ao previsto na lei de regência (art. 61), as empresas recuperandas não se submeterão ao necessário período de observação, em que permitido ao juízo da recuperação a convalidação da recuperação judicial em falência, restando aos credores apenas a execução específica ou falência, segundo previsto no art. 62 da Lei 11.101/2005. 4 - Não obstante os desvios apontados, que são mais que suficientes para a convalidação da recuperação judicial em falência, em atenção ao princípio da preservação da empresa e, principalmente, tendo em vista que a maioria dos credores demonstraram confiança na recuperação judicial das agravadas, deve ser oportunizada a apresentação de novo plano de recuperação, a ser submetido à Assembleia Geral de Credores, com observância do disposto na Lei 11.101/2005. 5 - Agravo provido. Decisão cassada. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 185810-03.2015.8.09.0000, Rel. DR(A). FERNANDO DE CASTRO MESQUITA, 3ª CAMARA CIVEL, julgado em 17/11/2015, DJe 1922 de 02/12/2015)

No citado voto condutor do acórdão que cassou a decisão que concedeu a recuperação judicial, restou determinado a este juízo que *após a apresentação de novo plano, providencie com urgência a designação de data para a realização da Assembleia Geral de Credores, devendo expedir os atos necessários para o seguimento do processo de recuperação judicial, com observância dos prazos e formalidades legais prescritas pela Lei nº 11.101/2005?*

Código para validar documento: 109067404626

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

STJ-Petição Eletrônica recebida em 12/04/2018 16:53:34

(e-STJ RJ.60)

Ocorre que as referidas providências ainda não foram adotadas por este juízo tendo em vista que o acórdão não transitou em julgado, conforme certidão de fls. 5.992:

Certifico que em consulta processual de 2º grau no sítio do Tribunal de Justiça deste estado, ficou constatado que o agravo de instrumento nº 185810-03.201568.09.0000 (201591858100) agravante Banco Safra S/A, agravada: CBB até o momento não foi transitado em julgado, conforme consulta anexa. O referido é verdade e dou fé. Flores de Goiás/GO, 4 de agosto de 2016. Kélia de Sousa Costa Marchese. Escrivã Judiciário I. Matrícula 5104912.

Diante deste cenário processual, na mesma linha de entendimento já firmado neste juízo na decisão de fls. 3.904/3.905, no sentido de que, embora esteja suspensa a decisão de homologação do plano e concessão da recuperação judicial, bem como que a decisão insere no acórdão posterior que a cassou não tenha transitado em julgado, o feito pode receber deliberações e determinações que não envolvam o mérito da questão.

Nesse sentido, vislumbra-se que o pleito das requerentes carece de imediata apreciação, em face da intrincada circunstância processual, que pode trazer prejuízos reflexos à manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores.

Com efeito, a Lei nº 11.101/2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, regente deste procedimento em curso, preconiza o seguinte com relação à suspensão de ações e execuções em face do devedor:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

§ 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.

§ 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da

Código para validar documento: 109067404626

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

STJ-Petição Eletrônica recebida em 12/04/2018 16:39:34

(e-STJ Fls.3)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:21

8.1305  
14

relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.

§ 3º O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria.

§ 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.

Denota-se que o referido dispositivo legal permite a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário, pelo período de 180 (cento e oitenta dias), denominado doutrinariamente de *stay period*.

Contudo, embora previsto que a mencionada suspensão em nenhuma hipótese excederá o prazo improrrogável estabelecido, tem-se permitido sua prorrogação quando há motivo justificado, denotando que naquele período não foi possível realizar atos suficientes a atingir a efetividade dos princípios norteadores da legislação de regência.

Aliás, compulsando os autos, verifica-se que neste mesmo feito foi concedida a supracitada prorrogação, nos termos da decisão proferida em 10 de março de 2015 (fls. 4.206/4.209).

Esse, inclusive, é o entendimento flexibilizado e consolidado pelos Tribunais Superiores e também adotado pelo Tribunal de Justiça deste Estado de Goiás, conforme arestos abaixo ementados:

#### CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DO

Código para validar documento: 109067404626

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

STJ-Petição Eletrônica recebida em 12/04/2018 16:39:34

(e-STJ fl.62)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:21

Petição Eletrônica protocolada em 12/04/2018 16:53:44  
Sistema Judiciário de Arquivamento Eletrônico com Assinatura Digital  
Assinatura: PAULO ESTANISLAU FERREIRA DE SOUZA  
Caminho de Tempo: 3612005 Data e Hora: 12/04/2018 16:53:44  
Certificado: 122988935657161003

TRABALHO E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ADJUDICAÇÃO DO BEM, NA JUSTIÇA TRABALHISTA, DEPOIS DE DEFERIDO O PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESFAZIMENTO DO ATO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. 1- A jurisprudência desta Corte assentou-se no sentido de que, decretada a falência ou deferido o processamento da recuperação judicial, as execuções contra o devedor não podem prosseguir, ainda que exista prévia penhora. Na hipótese de adjudicação posterior levada a efeito em juízo diverso, o ato deve ser desfeito, em razão da competência do juízo universal e da observância do princípio da preservação da empresa. 2- De acordo com o entendimento deste Tribunal Superior, admite-se a prorrogação do prazo suspensivo das ações e execuções ajuizadas em face da sociedade em crise econômico-financeira, previsto no art. 6º, § 3º, da Lei n. 11.101/2005. 3- Conflito de competência conhecido, declarada a competência do Juízo da Vara de Falência e Recuperações Judiciais e decretada a nulidade da adjudicação. (CC 111.614/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/06/2013, DJe 19/06/2013)

PRAZO DE 180 DIAS PARA A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AJUZADAS EM FACE DA EMPRESA EM DIFICULDADES. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. (...). 1 - O prazo de 180 dias para a suspensão das ações e execuções ajuizadas em face da empresa em dificuldades, previsto no art. 6º, § 3º, da Lei 11.101/05, pode ser prorrogado conforme as peculiaridades de cada caso concreto, se a sociedade comprovar que diligentemente obedeceu aos comandos impostos pela legislação e que não está, direta ou indiretamente, contribuindo para a demora na aprovação do plano de recuperação que apresentou. 2 - Omissis. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Conflito de Competência nº 111614/DF (2010/0072357-6), 2ª Seção do STJ, Relª. Ministra Fátima NANCY ANDRIGHI, j. 10.11.2010, unânime, DJe 19.11.2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AJUZADAS EM FACE DA EMPRESA RECUPERANDA. MOTIVO JUSTIFICADO. POSSIBILIDADE. I - Admite-se a possibilidade de o juízo da recuperação judicial prorrogar o prazo de suspensão das ações e execuções em face da empresa recuperanda em havendo justificado motivo atingindo-se efetividade aos princípios norteadores da legislação falimentar frente à segurança da ordem

Código para validar documento: 109067404626  
Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

STJ-Petição Eletrônica recebida em 12/04/2018 16:39:34

(=STJ F163)

8.12/11

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:21

econômica empresarial e a finalidade social. II - A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Inteligência do artigo 47 da Lei 11.101/2005. III - A propósito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça vem admitindo a prorrogação do prazo de 180 dias previsto no artigo 6º, § 4º da Lei 11.101/05, quando há motivo justificado denotando que naquele período não foi possível realizar atos suficientes a atingir a efetividade dos princípios norteadores da legislação de regência. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E IMPROVIDO. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 220350-14.2014.8.09.0000, Rel. DES. AMELIA MARTINS DE ARAUJO, 1A CAMARA CIVEL, julgado em 16/09/2014, DJe 1635 de 24/09/2014)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DO PROCESSO. PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ARTIGO 6º, § 4º, DA LEI 11.101/05. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA SODALIDADE. FATO NOVO ENSEJADOR DA RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.

AUSÊNCIA. 1. É medida imperativa o desprovemento do agravo regimental quando este não evidencia em suas razões qualquer fato ou argumento novos que justifique a modificação da decisão monocrática. 2. O lapso temporal de suspensão das ações e execuções em face da empresa em recuperação judicial, pode ser prorrogado de acordo com cada caso concreto, nos termos do entendimento jurisprudencial recente do Superior Tribunal de Justiça e deste Sodalício, merecendo realce a diretriz de que o procedimento da ação recuperação tem por escopo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor e, simultaneamente, a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. 3. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 222341-25.2014.8.09.0000, Rel. DES. GERSON SANTANA CINTRA, 3A CAMARA CIVEL, julgado em 02/09/2014, DJe 1623 de 08/09/2014)

STJ - Petição Eletrônica recebida em 12/04/2018 16:53:34

Código para validar documento: 109067404626

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

(e-STJ Fl.04)

Petição Eletrônica protocolada em 12/04/2018 16:53:44  
Documento protocolado em 12/04/2018 16:53:44 com assinatura digital  
Número do Protocolo: 1229784143657161003  
Número do Documento: 1229784143657161003  
Caminho de Tempo: 3612095 Data e Hora: 12/04/2018 16:53:44  
Certificado: 1229784143657161003

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATO JUDICIAL QUE, DIANTE DE OFÍCIO COMUNICANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AJUIZADAS CONTRA A SOCIEDADE EM FAVOR DA QUAL FOI DEFERIDA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DETERMINA O SOBRESTAMENTO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO MOVIDA PELO AGRAVANTE CONTRA A AGRAVADA. PRETENSÃO DE REFORMA. INVIABILIDADE. EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOBRE A BUSCA E APREENSÃO FUNDADA EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE E EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. 1. Conquanto o § 4º do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005 estabeleça a improrrogabilidade do prazo de 180 dias de suspensão das ações e execuções movidas contra a empresa em favor de quem foi deferido o processamento da recuperação judicial, a jurisprudência dominante do STJ tem mitigado essa regra para permitir a flexibilização desse prazo pelo juízo da recuperação, o qual, de acordo com as particularidades de cada caso concreto, poderá ampliá-lo, ou não. 2. Desse modo, a simples alegação do recorrente no sentido de que a lei veda a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções movidas contra a empresa recuperanda não é suficiente para se concluir, objetivamente, que a decisão impugnada neste agravo é ilegal por ter determinado a suspensão da ação de busca e apreensão, pois a irregularidade, ou não, da referida prorrogação, e consequentemente da suspensão da busca e apreensão, dependerá da análise de todas as circunstâncias ocorridas nos autos da recuperação judicial. Ademais, se não houve impugnação no tempo certo da decisão judicial que concedeu à agravada a prorrogação do prazo a que se refere o § 4º do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, a matéria ficou preclusa. 3. Se a decisão agravada não cuidou dos efeitos da recuperação judicial sobre a ação de busca e apreensão fundada em alienação fiduciária, a instância recursal não poderá fazê-lo, pena de supressão de instância, já que o agravo de instrumento recurso secundum eventum litis e, portanto, deve limitar-se ao exame do acerto ou desacerto da decisão prolatada pelo juízo a quo. Agravo interno conhecido e desprovido. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 252773-27.2014.8.09.0000, Rel. DES. ZACARIAS NEVES COELHO, 2A CAMARA CIVEL, julgado em 26/08/2014, DJe 1620 de 03/09/2014)

STJ-Petição Eletrônica recebida em 12/04/2018 16:39:34

Código para validar documento: 109067404626

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

(e-STJ Fl.65)

8.30/21

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:21



AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NOVA SUSPENSÃO DO PROCESSO. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. BUSCA E APREENSÃO. INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS NO AGRAVO. DESPROVIMENTO. I- Admite-se a prorrogação do prazo de 180 dias previsto no artigo 6º, § 4º, da Lei 11.101/05, quando não foi possível realizar atos suficientes a atingir a efetividade dos princípios norteadores da legislação de regência da matéria recuperatória. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte. II- A questão sobre o crédito garantido por alienação fiduciária não se submeter ao procedimento da recuperação judicial já foi decidida nos autos, não cabendo renovar a discussão neste momento e, até porque, falece o agravante de interesse recursal neste ponto. III- É medida imperativa o desprovemento do agravo regimental que não traz em suas razões qualquer argumento novo que justifique a modificação da decisão que negou seguimento ao recurso de agravo de instrumento. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 233083-12.2014.8.09.0000, Rel. DES. MARIA DAS GRACAS CARNEIRO REQUI, 1ª CAMARA CIVEL, julgado em 29/07/2014, DJe 1601 de 07/08/2014)

Assim, constatada a possibilidade de concessão da prorrogação do período de suspensão, na forma acima delineada, resta perquirir sua aplicação neste feito.

Consoante narrado, verifica-se que foi proferida decisão de homologação do plano de recuperação e concessão da recuperação judicial às requerentes.

Tal decisão, por si só, seria suficiente para estabelecer a novação<sup>1</sup> dos créditos sujeitos à recuperação, não sendo necessária outra medida para suspender as ações e execuções em desfavor do devedor, haja vista que os referidos processos, conseqüentemente, seriam suspensos/extintos, conforme prevê a Lei nº 11.101/2005:

Art. 59. O Plano de Recuperação Judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

§ 1º A decisão judicial que conceder a recuperação judicial constituirá título executivo judicial, nos termos do art. 584, inciso III, do **caput** da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de

Código para validar documento: 109067404626

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

STJ-Petição Eletrônica recebida em 12/04/2018 16:39:34

(e-STJ Fl.66)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:21

Processo Civil.

§ 2º Contra a decisão que conceder a recuperação judicial caberá agravo, que poderá ser interposto por qualquer credor e pelo Ministério Público.

Entretanto, extrai-se dos autos, que a decisão concessiva da recuperação encontra-se suspensa e foi posteriormente cassada, em razão de decisões prolatadas nos agravos de instrumento em trâmite junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, já mencionados.

Observa-se, também, que a decisão da Corte Estadual que cassou a decisão não transitou em julgado.

Tem-se, portanto, a seguinte condição processual: as recuperandas encontram-se impedidas de iniciar o cumprimento do plano aprovado, vez que a decisão homologatória foi cassada, ao mesmo tempo em que não podem apresentar novo plano, pois a referida decisão de segundo grau não transitou em julgado, justamente porque relataram que pretendem buscar a sua reforma junto às instâncias superiores.

Compreensível, portanto, o receio das recuperandas de que os credores, diante do impasse processual, retomem as ações e execuções ou ingressem como novas medidas, carreado para o esvaziamento e declínio deste processo de recuperação judicial, afastando-se da possibilidade de atingir os objetivos primordiais da Lei de Recuperação, alicerçado em seu artigo 47:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Sendo assim, vislumbro que a conjuntura processual atual e as justificativas apresentadas, aliadas à inexistência de atos declaradamente procrastinatórios no feito ou com intuito de prejudicar ou fraudar credores, constituem elementos suficientes para concessão da prorrogação do *stay period*.

Ademais, permitir-se a retomada de ações e execuções individuais em desfavor das devedoras,

Código para validar documento: 109067404626

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

STJ-Petição Eletrônica recebida em 12/04/2018 16:39:34

(=STJ Fl.67)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:21

8.130/91

antes da deliberação definitiva sobre o Plano de Recuperação Judicial, caracterizaria o afastamento de qualquer possibilidade de sua possível recuperação, afastando-se a efetividade dos princípios norteadores da legislação regente frente à segurança da ordem econômica empresarial, desatendendo ao próprio interesse público da preservação da empresa.

Vejo, ainda, que a Lei de Recuperação possui um desencadeamento temporal lógico em que se permite a suspensão das ações e execuções em face das devedoras, exatamente para que seja possível, neste prazo estabelecido, providenciar a apresentação do Plano de Recuperação Judicial e submetê-lo à deliberação dos credores.

Por outro lado, se tais providências não são passíveis de se concretizarem no período legal previsto, sem culpa das devedoras, imperioso a prorrogação do prazo para viabilizar que sejam efetivadas.

Nestes autos, diante da expressa determinação da Corte Estadual, que oportunizou às devedoras a apresentação de novo Plano de Recuperação Judicial, a ser submetido à Assembleia Geral de Credores, com observância do disposto na Lei nº 11.101/2005, demonstra-se razoável que as decorrências processuais advindas e atinentes à referida fase (apresentação do plano) também sejam restabelecidas (*stay period*), na mesma linha exarada no acórdão que cassou a decisão homologatória deste juízo, qual seja, *“em atenção ao princípio da preservação da empresa e, principalmente, tendo em vista que a maioria dos credores demonstraram confiança na recuperação judicial das agravadas?”*.

Valê destacar que a prorrogação mencionada poderá ser concedida na fase em que este feito tramita, conforme arestos abaixo ementados:

PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL. FALÊNCIA. Plano de Recuperação Judicial. SUSPENSÃO DAS AÇÕES INDIVIDUAIS. FUMUS BONI IURIS NÃO CARACTERIZADO. 1. Não evidenciada em juízo de cognição sumária a concreta possibilidade de êxito do recurso especial (fumus boni iuris), é de rigor o indeferimento da medida cautelar tendente a agregar-lhe efeito suspensivo. 2. A utilização, pela empresa recuperanda, do benefício estabelecido no caput do art. 6º da Lei n. 11.101/2005, mesmo após transcorrido o prazo de 180 dias previsto no § 4º, somente se viabiliza na hipótese de ter sido aprovado e homologado o respectivo Plano de Recuperação Judicial. 3. Embargos de declaração recebidos como agravo

Código para validar documento: 109067404626

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

STJ - Petição Eletrônica recebida em 12/04/2018 16:59:34

(e-STJ fl.88)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:21

regimental, a que se nega provimento. (STJ. EDcl na MC 17.719/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 14/04/2011, DJe 03/05/2011)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA DEVEDORA - SUSPENSÃO - PRAZO DE 180 DIAS - INSUFICIÊNCIA - PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA - RECURSO PARCIALMENTE PROVÍDO. I - Segundo dispõe a Lei nº 11.101/2005, em seu artigo 6º, deferido o processamento da recuperação judicial, todas as execuções em face do devedor serão suspensas. O § 4º do mesmo artigo dispõe que a suspensão findará em 180 (cento e oitenta) dias de forma automática, retomando-se o curso da execução imediatamente. Tal entendimento origina-se de interpretação sistemática do ordenamento jurídico, observando os princípios norteadores da nova Lei de Recuperação Judicial e Falência, em especial, o princípio da preservação da empresa, como geradora de postos de trabalho, e a livre iniciativa econômica. II - Havendo pendência de apreciação do pedido de recuperação judicial não faz jus ao favor legal a Empresa solicitante (Condor Transportes Urbanos Ltda.), cumprindo conceder nova suspensão de prazo apenas à Empresa cujo Plano de Recuperação Judicial foi deferido (Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.), tendo em vista que o objetivo da recuperação judicial é "viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica" (Princípio da Preservação da Empresa - art. 47 da Lei nº 11.101/2005). III - Cabe ao Juízo sentenciante processar o cumprimento da sentença nos termos do artigo 475-P, inciso II, e do artigo 575, inciso II do Código de Processo Civil, por se tratar de competência funcional, portanto, de natureza absoluta. IV - Decisão agravada mantida. (Acórdão n.555381, 20110020203419 AGI, Relator: LECIR MANOEL DA LUZ 1ª Turma Cível, Data de Julgamento: 07/12/2011, Publicado no DJE: 14/12/2011. Pág.: 69)**

Ante este cenário fático-jurídico, forçoso reconhecer que a dilação do prazo de suspensão neste momento se faz necessária e demonstra ser a medida mais adequada e razoável para se alcançar o objetivo da Lei de Recuperação Judicial, qual seja, o erguimento econômico-financeiro das devedoras, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores.

Por tais razões e com fulcro nos precedentes do Superior Tribunal de Justiça,

Código para validar documento: 109067404626

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAoJudicial>

STJ-Petição Eletrônica recebida em 12/04/2013 16:53:44

(e-STJ Fl.69)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:21

P. 10/9/11

**Processo Físico**

encampados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, prorrogo o período de suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra as devedoras, bem como dos prazos prescricionais, até a homologação do resultado de nova Assembleia Geral de Credores, com as mesmas decorrências inicialmente deliberadas.

Publique-se. Intimem-se.

Flores de Goiás, 10 de agosto de 2016.

**MARINA CARDOSO BUCHDID**

Juíza de Direito Respondente

Decreto nº 974/2016

1 A novação é a transformação de uma obrigação em outra, ou melhor, a extinção de uma obrigação mediante a constituição de uma obrigação nova que se substitui à anterior, distinguindo-se a prestação antiga da nova seja pelo valor ou natureza da prestação, seja por modificação do credor ou do devedor (WALD, Arnoldo. Curso de Direito Civil Brasileiro: Obrigações e Contratos. 11ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1994. p. 96).

Código para validar documento: 109067404626

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

STJ-Petição Eletrônica recebida em 12/04/2018 16:39:34

(e-STJ RJ/0)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:21

STJ-Petição Eletrônica recebida em 12/04/2018 16:39:34

8.3

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORÉSCIA GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 01/4/08/2023 15:56:21

## MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo: RTSum 0000848-56.2013.5.18.0211

Exequente: DELMA VIEIRA DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamante: JOAQUIM FERREIRA DA SILVA

Executado: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL e outros (9)

Advogado(s) do reclamado: GILSON AFONSO SAAD

Destinatário/executado e endereço da diligência: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

73825-000 - BR 0-20 KM 160 - BR - VILA BOA - GOIÁS

Valor da Execução: R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais)

O Dr. GUILHERME BRINGEL MURICI, Juiz(iza) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, DETERMINA ao Oficial de Justiça Avaliador a quem couber por distribuição que, à vista do presente mandado, estando este devidamente assinado, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supracitado e, sendo aí, proceda à **Penhora de álcool combustível** produzido em seu favor da reclamada acaso encontrado na sede industrial em Vila Boa/GO, suficientes para garantir a execução da dívida judicial, no importe acima indicado, sem prejuízo de atualização monetária e incidência de juros até o efetivo pagamento e do acréscimo das custas executivas previstas no art. 789 A, da CLT, com a nomeação de depositário fiel e, encontrado o executado no endereço, deverá o mesmo ser cientificado da penhora para os efeitos do Art. 884 da CLT.

Caso seja criado qualquer obstáculo ao cumprimento do presente, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial, bem como a promover qualquer arrombamento que se fizer necessário ao cumprimento da diligência, bem como a proceder às diligências em qualquer dia ou hora (CLT, art. 770 e parágrafo único; CPC, art. 212, §§ 1º, 2º e 3º).

**CUMRA-SE NA FORMA DA LEI.**

Dada e passada nesta cidade de FORMOSA aos 31 de Agosto de 2017.

**GUILHERME BRINGEL MURICI**

**Juiz do Trabalho**

Petição Eletrônica protocolada em 12/04/2018 16:53:44

Rua 217, Quadra 28, Lote 01, Casa 03  
Setor Leste Universitário - Goiânia/GO  
Telefone: (62) 3251-1215.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO PRESIDENTE DO  
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

**CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA -  
EM RECUPERACAO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob o n.º  
37.848.595/0001-40, com sede na RODOVIA BR-020, KM 160, FAZENDA  
PRELÚDIO, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE VILA BOA - GO, CEP 73.825-000,  
**ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A - EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.816.598/0001-17, **COMPANHIA  
ENERGETICA CENTRO OESTE SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL**,  
inscrita no CNPJ sob o n.º 12.664.666/0001-23, **PRELÚDIO  
AGROPECUÁRIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ  
sob o n.º 33.498.197/0001-90 e **DGS PARTICIPAÇÕES S/A - EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.426.639/0001-  
85, por seus advogados infra-assinados, com escritório no endereço supra  
citado, onde recebe suas intimações de praxe, vem, respeitosamente, à  
presença de Vossa Excelência nos termos do Artigo 102 da CF e 953 do  
NCPD, suscitar **CONFLITO DE COMPETÊNCIA COM PEDIDO DE  
LIMINAR.**

em face do juízo da Vara do Trabalho de Formosa - GO, com endereço na  
Praça Anízio Lobo, nº 30 - Centro CEP 73.800.000, pelos fatos e  
fundamentos jurídicos que pede *vênia* para expor:

**BORGES & PEIXOTO**  
Advogados Associados S/S  
STJ-Petição Eletrônica recebida em 12/04/2018 16:39:34

Rua 217, Quadra 28, Lote 01, Casa 03  
Setor Leste Universitário - Goiânia/GO  
Telefone: (62) 3251-1215.

### DOS FATOS/DO DIREITO

As empresas suscitantes que tem como atividade principal a produção de álcool e outros produtos derivados da cana de açúcar, todas as suscitantes estão em processo de Recuperação Judicial, que esta sendo processado pelo juízo da Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás, processo numero antigo 2012.0367.1991, e ou, numero novo 367199-62.2012.8.09.0181.

Em 17 de dezembro de 2012, foi deferida a Recuperação Judicial das suscitantes, houve Assembleia para aprovação do plano que foi devidamente aprovado pelos credores.

Cumpré ressaltar, que ainda não foi dado inicio ao cumprimento do plano, haja vista os inúmeros recursos interpostos no TJ/GO, por parte de alguns credores.

Face aos recursos interpostos, o Juízo da Vara Cível de Flores de Goiás, em 10 de agosto de 2016, proferiu decisão mantendo a suspensão de todas as execuções em face das suscitantes.

Fatos estes comunicados ao juízo trabalhista, no entanto, em total desrespeito ao entendimento Jurisprudencial desta Corte Superior, foi dado prosseguimento em todas as Execuções em tramite no juízo suscitado.

Foi determinado que todas as Execuções fossem reunidas em um único processo (RT 0000848-56.2013.5.03.0211), sobrestando-se as demais, totalizando a quantia Executada de R\$

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PRACISSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELICIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:21



Rua 217, Quadra 28, Lote 01, Casa 03  
Setor Leste Universitário – Goiânia/GO  
Telefone: (62) 3251-1215.

2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), conforme prova decisão do juízo suscitado e mandado de penhora e avaliação em anexo.

Em 04 de setembro de 2017, foi realizada penhora na sede da suscitante PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA de 160 mil litros de álcool, avaliados em R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) cada, totalizando R\$ 448.000,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil reais), conforme certidão do oficial de justiça em anexo.

No entanto, mesmo diante das informações levadas aos autos a cerca da recuperação judicial das suscitantes, bem como inúmeras decisões do Superior Tribunal de Justiça, o juízo trabalhista suscitado determinou o prosseguimento das execuções em face das suscitantes, chegando ao ponto de fazer constrições dos produtos da empresa, conforme acima relatado.

Nobres Ministros, em que pese à penhora ter atingido valores bem inferiores à determinação judicial, a mesma deverá ser desconstituída, **primeiro** porque o Juízo trabalhista suscitado não detém competência para processar Execuções, muito menos para fazer Constrições de bens das Empresas Recuperandas.

E **segundo**, que o bem penhorado (Álcool), é bem essencial à continuidade da atividade econômica das suscitantes, produtos este que até foi vendido adiantado, para entregar nesta safra para a empresa Álcool Max Comércio de Álcool, Aguardente e Derivados Ltda. – EPP, com fito de manter o funcionamento das Atividades da Empresa.

Rua 217, Quadra 28, Lote 01, Casa 03  
Setor Leste Universitário - Goiânia/GO  
Telefone: (62) 3251-1215.

Neste contexto, a pedra fundamental da Recuperação Judicial vem transcrita no artigo 47 da Lei, que resume em si o bem jurídico tutelado:

*Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*

Esse artigo é princípio lógico, e traz os fundamentos que devem nortear a condução de todo o processo de Recuperação Judicial, de forma que o Estado, através do Judiciário, possa dar suporte à empresa com reais chances de recuperação, harmonizando e tutelando os interesses da coletividade, sem perder de vista os princípios fundamentais, mantendo o grande interesse social, mantendo empregos na região, polo produtivo de fomento da economia, já que através delas se consegue manter a produção de etanol na região, atendendo à demanda de consumo e a retomada da atividade econômica, cuja área de atividade das Recuperandas possui importante contribuição para a melhora econômica da Região em que estão sediadas.

Assim conforme se depreende dos artigos 6.º, § 2.º, e 47 da Lei n.º 11.101/2005, com fito de facilitar a recuperação judicial das empresas suscitantes, deve ser reconhecida a competência do juízo universal da recuperação judicial para processar as execuções trabalhistas que tramitam no juízo suscitado.

Nobre julgador, diante dos recentes julgados referentes a conflito de competência, o STJ vem determinando que a competência para processar as execuções de sentenças trabalhistas é o Juízo Universal da Recuperação Judicial que detém competência para decidir sobre atos executivos ou constritivos dos bens das sociedades em Recuperação, **independente da fase que se encontra o processo de Recuperação Judicial.**

Rua 217, Quadra 28, Lote 01, Casa 03  
Setor Leste Universitário - Goiânia/GO  
Telefone: (62) 3251-1215.

Neste sentido a executada junta aos autos decisões recentes do Superior Tribunal de Justiça.

A suscitante invoca ainda o Provimento da Corregedoria-Geral da justiça do trabalho - CGJT Nº 01/2012, DEJT: 04.05.2012:

Assim temos que o juízo da Vara do Trabalho de Formosa - GO é incompetente para processar Execuções Provisórias e ou definitivas em face das empresas suscitantes que se encontram em Recuperação Judicial, seja em caráter provisório, e ou, definitivo.

**Ademais o processamento de execuções trabalhistas fora do juízo da Recuperação Judicial, pode inviabilizar o cumprimento do plano de recuperação judicial, levando à empresa a falência.**

*Ex positis*, após sábia e douta apreciação de V.Ex.<sup>a</sup>., exímio julgador, requer que ponha um basta nesta situação abusiva, criada contra *legis*, pela juízo da Vara do Trabalho de Formosa - GO, que determinou ilegalmente o processamento e continuação das Execuções em face das suscitadas, determinando **LIMINARMENTE** inaudita altera partes a suspensão/sobrestamento das Execuções Trabalhistas a seguir expostas, que tramitam por dependência ao processo 0000848-56.2013.5.03.0211 (rol enumerado das execuções a serem suspensas ao final desta peça), bem como proibir que se inicie Execução definitiva dos processos que ainda não transitaram em julgado, devendo ser fixada a competência para processamento das execuções trabalhistas no Juízo Universal da Recuperação Judicial, bem como determinar que seja expedida certidão de credito dos valores devidos, para que cada credor trabalhista possa se habilitar junto ao juízo da Recuperação Judicial que tramita perante a Vara Cível da Comarca de Flores Goiás, processo numero antigo 2012.0367.1991 e ou numero novo 367199-62.2012.8.09.0181.

**BORGES & PEIXOTO**  
Advogados Associados S/S

STJ-Petição Eletrônica recebida em 12/04/2018 16:39:34

Rua 217, Quadra 28, Lote 01, Casa 03  
Setor Leste Universitário – Goiânia/GO  
Telefone: (62) 3251-1215.

Seja ainda, **LIMINARMENTE** inaudita altera partes, seja desconstituída a penhora realizada pelo juízo suscitado na sede da suscitante PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA de 160 mil litros de álcool, avaliados em R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) cada, totalizando R\$ 448.000,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil reais), haja vista, que a referida penhora esta prejudicando demasiadamente as empresas suscitantes a continuar honrando com seus compromissos financeiros.

Seja o juízo suscitado oficiado das liminares determinando o cumprimento da medida e querendo, prestar as informações que julgar necessárias, bem como seja determinado a notificação dos exequentes abaixo indicados, a cerca da presente Ação.

Ao final sejam confirmadas as liminares, declarando como competente para processar as execuções trabalhistas provisórias e definitivas em face das empresas **suscitantes**, o juízo da Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás, processo numero antigo 2012.0367.1991 e ou numero novo 367199-62.2012.8.09.0181;

O subscritor desta declara sob sua responsabilidade que os documentos acostados aos autos são autênticos;

Dá a causa, para efeitos fiscais o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Goiânia 12 de abril de 2018.

Nesses termos,  
Pede deferimento.

**AURÉLIO FERNANDES PEIXOTO**  
OAB/GO 36.774

# BORGES & PEIXOTO

STJ-Petição Eletrônica recebida em 12/04/2018 16:39:34  
Advogados Associados S/S

Rua 217, Quadra 28, Lote 01, Casa 03  
Setor Leste Universitário - Goiânia/GO  
Telefone: (62) 3251-1215.

- 1- RTOrd-0000028-37.2013.5.18.0211  
WAGNER SANTAREM DOS SANTOS
- 2- RTOrd-0000029-22.2013.5.18.0211  
ANDERSON HAMESRSKI LOPES
- 3- RTOrd-0000052-65.2013.5.18.0211  
EDER CARLOS ALVIM DE ABREU
- 4- RTOrd-0000054-40.2010.5.18.0211  
LUIZ CLAUDIO DE BARROS
- 5- RTOrd-0000073-41.2013.5.18.0211  
LOURIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
- 6- RTSum-0000084-70.2013.5.18.0211  
DAVINO CARDOSO DE MOURA
- 7- RTSum-0000086-40.2013.5.18.0211  
JENEIZ PEREIRA DA SILVA
- 8- RTSum-0000092-13.2014.5.18.0211  
ANTONIO DENIS PEREIRA DOS SANTOS
- 9- RTSum-0000095-02.2013.5.18.0211  
KECSON ARAUJO UCHOA
- 10- RTOrd-0000117-26.2014.5.18.0211  
EDNEY RODRIGUES DE AZEVEDO
- 11- RTOrd-0000126-85.2014.5.18.0211  
FABIO ERNANE MARINHO RODRIGUES
- 12- RTOrd-0000130-59.2013.5.18.0211  
CARLOS ANTONIO WANDERLEI NUNES
- 13- RTSum-0000128-55.2014.5.18.0211  
SILDETE RAIMUNDO DOS SANTOS
- 14- RTOrd-0000129-74.2013.5.18.0211  
ALAIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
- 15- RTSum-0000135-47.2014.5.18.0211  
NEIL FARIAS MATOS
- 16- RTOrd-0000146-76.2014.5.18.0211  
ANEZIO FERREIRA DOS SANTOS
- 17- RTOrd-0000169-56.2013.5.18.0211  
FRANCISCO PAULO DE JESUS BARROS
- 18- RTSum-0000170-75.2012.5.18.0211  
PEDRO ORNELAS BARROS
- 19- RTOrd-0000170-41.2013.5.18.0211  
RIVAEEL DOS SANTOS GOMES
- 20- RTOrd-0000172-11.2013.5.18.0211  
MIZAEEL DOS SANTOS GOMES
- 21- RTOrd-0000173-93.2013.5.18.0211  
THIAGO RODRIGUES NUNES
- 22- RTOrd-0000174-78.2013.5.18.0211  
GEZELIO JOSE DE PINHO DOS SANTOS
- 23- RTSum-0000184-25.2013.5.18.0211  
CLAUDINEI DA SILVA
- 24- RTSum-0000187-77.2013.5.18.0211  
JOCIL PEREIRA DA SILVA
- 25- RTOrd-0000194-40.2011.5.18.0211  
EDNALDO FURTADO DE SÁ
- 26- RTOrd-0000211-08.2013.5.18.0211  
EDINEIDE RIBEIRO COSTA
- 27- RTSum-0000222-37.2013.5.18.0211  
RODRIGO VINICIUS SOUSA LOPES
- 28- RTSum-0000228-10.2014.5.18.0211  
WELITON DA SILVA CUNHA
- 29- RTOrd-0000241-77.2012.5.18.0211  
DOMINGOS MANOEL DOS SANTOS
- 30- RTOrd-0000256-46.2012.5.18.0211

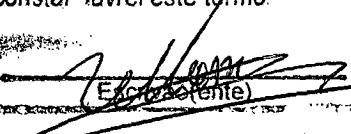
- WILMAR MASCHKE
- 31- RTOrd-0000314-15.2013.5.18.0211  
VIUMAR SAAD PEREIRA DIAS
- 32- RT-0033200-43.2008.5.18.0211  
BENEVALDO FERREIRA DOS SANTOS
- 33- RTSum-0000336-39.2014.5.18.0211  
RIVALDO ARLINDO DE SOUSA
- 34- RTOrd-0000342-85.2010.5.18.0211  
NARCISO DOURADO ARAUJO
- 35- RTOrd-0000658-30.2012.5.18.0211  
FRANCISCO CORNELIO DA COSTA FILHO
- 36- RTOrd-0000660-29.2014.5.18.0211  
EDIVALDO JOSE RIBEIRO
- 37- RTSum-0000686-61.2013.5.18.0211  
MARCELO FLOR DOS REIS
- 38- RTOrd-0073200-51.2009.5.18.0211  
DANIELE CICILINI RIBEIRO
- 39- RTOrd-0074400-93.2009.5.18.0211  
ANDREIA APARECIDA SOUZA NASCIMENTO
- 40- RTOrd-0000763-75.2010.5.18.0211  
ELDITE ALVES DOS SANTOS
- 41- RTSum-0000774-65.2014.5.18.0211  
RENAILDO RUFINO DE OLIVEIRA
- 42- RTOrd-0000787-35.2012.5.18.0211  
EDNILSON ALVES DOS SANTOS
- 43- RTSum-0000790-53.2013.5.18.0211  
CELIO FERREIRA DA SILVA
- 44- RTSum-0000814-81.2013.5.18.0211  
SAMORA LEAL GUEDES
- 45- RTOrd-0000821-73.2013.5.18.0211  
ANTONIO CARDOSO DE BRITO FILHO
- 46- RTOrd-0000831-20.2013.5.18.0211  
ADAO DE SOUSA COSTA
- 47- RTOrd-0000832-05.2013.5.18.0211  
JOVENAL PEREIRA LIMA
- 48- RTOrd 0000833-87.2013.5.18.0211  
JOSE DA PENA RIBEIRO MAGALHAES
- 49- RTOrd-0000834-72.2013.5.18.0211  
VANI DA SILVA OLIVEIRA
- 50- RTSum-0000838-12.2013.5.18.0211  
EDES DE SOUTO PEREIRA
- 51- RTOrd-0000840-79.2013.5.18.0211  
JOSE CARLOS BORGES
- 52- RTSum-0000848-56.2013.5.18.0211  
DELMA VIEIRA DOS SANTOS
- 53- RT-0085400-27.2008.5.18.0211  
JOSE RAIMUNDO DE SOUZA
- 54- RT-0085500-79.2008.5.18.0211  
CELSE JOSE DE OLIVEIRA
- 55- RTOrd-0000885-49.2014.5.18.0211  
PAULO RAUL VIEIRA
- 56- RTOrd-0000865-63.2011.5.18.0211  
EURIPES PEREIRA RODRIGUES
- 57- RTOrd-0000868-13.2014.5.18.0211  
REGINALDO RICIERI MERLO
- 58- RTOrd 0000877-72.2014.5.18.0211  
JOAQUIM JOSE DE SOUZA
- 59- RTOrd-0000892-80.2010.5.18.0211  
JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA ALMEIDA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:21

60- RTOrd-0000924-85.2010.5.18.0211  
ELKER WELLITON ROSA DE OLIVEIRA  
61- RTOrd-0000959-74.2012.5.18.0211  
JEAN SILVA ROSA  
62- RTOrd-0000960-88.2014.5.18.0211  
UEBERSON SOARES DE MARAES  
63- RTOrd-0000967-22.2010.5.18.0211  
JOSE PEREIRA CARVALHO  
64- RTOrd-0000968-07.2010.5.18.0211  
ROSILDO RODRIGUES DA CRUZ  
65- RTOrd-0000971-59.2010.5.18.0211  
ANTONIO TORRES CANTANIL  
66- RTOrd-0000981-06.2010.5.18.0211  
VALDEMIRO RODRIGUES DA GUARDA  
67- RTSum 0001006-77.2014.5.18.0211  
ELISMAR PEREIRA DIAS  
68- RTSum 0001016-24.2014.5.18.0211  
MARCIO RODRIGUES DA SILVA  
69- RTOrd-0000343-31.2014.5.18.0211  
MAICON DA SILVA SANTOS  
70- RTOrd-0000359-24.2010.5.18.0211  
JOSE FELIX RODRIGUES  
71- RTOrd-0000364-12.2011.5.18.0211  
ANTONIO LISBOA DA CONCEIÇÃO SILVA  
72- RTOrd-0000367-59.2014.5.18.0211  
ODILON FLORENCIO DE SOUSA  
73- RTSum-0000372-81.2014.5.18.0211  
VANEY DE ALMEIDA LAURO  
74- RTSum-0000391-92.2011.5.18.0211  
JUCELINO PEREIRA DA SILVA  
75- RTOrd-0000508-83.2011.5.18.0211  
JOSE DO NASCIMENTO  
76- RTOrd-0000521-14.2013.5.18.0211  
JOAO BATISTA ELEUTERIO  
77- RTOrd-0000557-90.2012.5.18.0211  
JAIRO PEREIRA DA SILVA  
78- RTOrd-0000562-78.2013.5.18.0211  
GLEIDSON SOARES DE ANDRADE  
79- RTOrd-0000573-73.2014.5.18.0211  
VANDERLEI DE SENA LIMA  
80- RTOrd-0000601-75.2013.5.18.0211  
IZAEL PEREIRA DA SILVA  
81- RTSum-0000602-60.2013.5.18.0211  
GERALDO DE SOUSA SILVA  
82- RTOrd-0000605-83.2011.5.18.0211  
FREDSON CALADO DE SOUZA  
83- RTSum-0000618-14.2013.5.18.0211  
GILDELSON JOSE DE MOURA  
84- RTOrd-0000619-96.2013.5.18.0211  
CLAUDIA SOARES SANTANA TEODORO  
85- RTOrd 0001033-60.2014.5.18.0211  
JOSE RUBENS DOS SANTOS  
86- RTSum-0001106-37.2011.5.18.0211  
MIGUEL GONCALVES DA SILVA  
87- RTSum-0001144-15.2012.5.18.0211  
MAURO PINTO FERREIRA  
88- RTOrd-0001233-38.2012.5.18.0211  
LAUDESLEY DE SOUSA FAGUNDES  
89- RTOrd-0101600-12.2008.5.18.0211  
RAIMUNDO BARBOSA DOS SANTOS

Rua 217, Quadra 28, Lote 01, Casa 03  
Setor Leste Universitário - Goiânia/GO  
Telefone: (62) 3251-1215.  
90- RTSum-0010001-45.2015.5.18.0211  
JOSE PAULO FERNANDES  
91- RTOrd-0010016-14.2015.5.18.0211  
DION ARLIS RODRIGUES DE LIMA  
92- RTOrd-0010146-04.2015.5.18.0211  
MARCELO GRAMACHO DE CARVALHO  
93- RTOrd-0010172-02.2015.5.18.0211  
DAMIAO LOPES RIBEIRO  
94- RTOrd-0010293-93.2016.5.18.0211  
JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO  
95- RTOrd-0010430-12.2015.5.18.0211  
LUIZ CARDOSO DE MELO  
96- RTOrd-0010431-94.2015.5.18.0211  
CARLITO FERREIRA CARDOSO  
97- RTOrd-0010599-62.2016.5.18.0211  
ANTONIO DA SILVA FREITAS  
98- RTOrd-0010767-64.2016.5.18.0211  
SEBASTIANA APARECIDA DE MOURA BOSSE  
99- RTOrd 0001013-69.2014.5.18.0211  
TALITA SILVA CUNHA

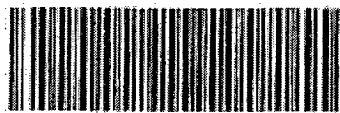
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Fls. DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:21

**JUNTADA**  
Aos 16 dias 05 de Set  
faço juntada, destes autos Incr-  
Locutoria deste termo  
Para constar lavrei este termo.  
  
Escritor (ente)

8. 115

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos. Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:21

EXMO. SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS-  
GO.



201203671991

201203671991/0371

DATA : 03/05/2018 HORA : 17:26  
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

HELICIO CASTRO E SILVA, Administrador Judicial da CBB - Companhia Bioenergética Brasileira e Outras - "em Recuperação Judicial", vem à íncita presença de V. Exa., no tocante a apresentação do Relatório Mensal de Atividade das Recuperandas nº 03\_2018, consoante previsão do art. 22, II, c, da LREF, expor e requerer o seguinte:

Após todas as ocorrências e intempéries a que se sujeitaram as Recuperandas e reportadas anteriormente a V. Exa., como resultado da reunião em Goiânia com o administrador das empresas em recuperação, seu contador e advogados, inclusive trabalhista, viabilizou-se a realização em 26.04.2018 de visita técnica à sede das mesmas, antes agendada para 17.01.18, resultando na obtenção de relevantes informações e no repasse da documentação atinentes ao 4º Trimestre de 2017 e 1º Trimestre de 2018, consoante Relatório auxiliar em anexo, com a consequente supressão de grande parte das pendências administrativas até então persistentes, permitindo, agora, uma análise sistêmica e com maior precisão das demonstrações financeiras dos períodos indicados, capaz de refletir a real situação financeira das Recuperandas.

Nesse cenário, todavia, dado à grande quantidade de informações e demonstrações financeiras a serem analisados pela nossa Assessoria Contábil-Financeira-Pericial, objetivando alimentar esse administrador judicial para elaboração do Relatório de Acompanhamento Mensal, roga a compreensão de V. Exa. no sentido de autorizar a apresentação do mesmo,




# Amorim Castro Advogados

para juntada aos autos, no próximo dia 25.05.18, considerando, sobretudo, o pedido da sobredita Assessoria para conclusão da parte que lhe compete até 21.05.18.

Isto posto, requer a V. Exa. a juntada do Relatório aludido, contendo as justificativas para o atraso em questão.

Pede deferimento.

De Goiânia p/Flores de Goiás, 03 de maio de 2018.

  
Helcio Castro e Silva  
OAB/GO 4.585  
Administrador Judicial



P. 116  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:21

Goiânia (GO), 02 de maio de 2018.

Ao

Dr. Hélcio Castro e Silva  
Administrador Judicial

Grupo CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras  
Comarca de Flores de Goiás

**RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DA PERÍCIA CBB 03\_2018 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO 201203671991 – GRUPO CBB**

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial do Grupo CBB o relatório mensal da perícia relativo aos documentos contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

Rands Alves Costa Júnior


RAYC Auditoria & Consultoria EIRELI  
CNPJ (MF): 21.874.905/0001-60

Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
CAB/004.686



## Sumário

<u>1. Escopo do trabalho</u>	2
<u>2. Cronograma dos trabalhos</u>	3
<u>3. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DEMAIS INFORMAÇÕES AO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL</u>	4

  
Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.686

### 1. ESCOPO DO TRABALHO



8.112

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos - Leis  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA. Data: 14/08/2023 15:56:21

É dever do Administrador Judicial apresentar relatório mensal de acompanhamento das atividades da empresa recuperanda, resguardadas as informações sigilosas ou dados confidenciais sobre suas operações, sob o risco de incorrer no crime falimentar de violação de sigilo empresarial, tipificado no art. 169, da LRF.

Com objetivo de auxiliar o Administrador Judicial na elaboração de tal relatório, a RAYC Assessoria Corporativa, empresa especializada na assessoria e condução de processos recuperacionais, devidamente autorizada pelo juízo do processo, apresenta seu relatório mensal de acompanhamento fundamentado em três grupos de informações essenciais para o cumprimento da LRF:

GRUPO	PROCEDIMENTO	OBJETIVO
Demonstrações contábeis	Revisão limitada do balancete contábil analítico mensal e balanço patrimonial anual	Evidenciar o processo de superação da situação de crise econômico-financeira
Fluxo de caixa	Análise do fluxo de pagamentos e recebimentos diários	Evidenciar a correta aplicação dos recursos financeiros disponíveis
Plano de Recuperação Judicial	Identificação e documentação do cumprimento das condições econômicas e financeiras aprovadas pelos credores	Evidenciar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado

Demandas específicas originárias da administração judicial ou do juízo do processo podem surgir ao longo do tempo e também serão consignadas tempestivamente neste relatório.

Ressaltamos, por fim, que a análise dos controles internos das Recuperandas não faz parte de nosso trabalho, bem como sugestão de melhorias procedimentais. Não estamos, portanto, avaliando ou criticando a competência ou deficiência desses procedimentos, mas sim evidenciando aos credores a) se a Recuperanda está superando a situação de crise que a levou ao processo de RJ e b) se para esse objetivo está aplicando corretamente os recursos financeiros e econômicos disponíveis. Quando for o momento estaremos, ainda, evidenciando o devido cumprimento do plano de recuperação judicial, aprovado pelos credores e homologado pelo juízo do processo.

## 2. CRONOGRAMA DOS TRABALHOS

### 2.1 REVISÃO DAS OPERAÇÕES E CONTROLES CONTÁBEIS

Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/RJ 4.595



No dia 09 de Janeiro de 2018, diligenciamos á recuperanda através de e-mail, direcionado ao Dr. Alberto e Luis Fernando (Administrador e contador da Usina), a solicitação das informações necessárias para nossa análise e agendamento de nossa visita técnica para averiguação de dados.

Posteriormente, após os fatores impeditivos justificados pela recuperanda, mencionado no relatório N. 02/2018, no qual toda a documentação só estaria disponível ao final do mês de Abril de 2018, as mesmas foram entregues.

Nossa visita ocorreu no dia 26/04/2017, onde obtivemos informações e documentos referentes ao 4º Trimestre de 2017 e 1º Trimestre de 2018, conforme descrito abaixo.

## 2.2 DOCUMENTAÇÃO REPASSADA NA ÚLTIMA VISITA


- 1) Demonstrações Financeiras Assinadas pelo responsável técnico – (4º Trimestre/2018 e 1º Trimestre/2018);
- 2) Balancetes contábeis - (4º Trimestre/2018 e 1º Trimestre/2018);
- 3) Extratos Bancários de todas as contas - (4º Trimestre/2018 e 1º Trimestre/2018);
- 4) Composições Financeiras extraídas do sistema de gestão, que suportam os saldos contábeis de Clientes, Fornecedores, Empréstimos e Financiamentos - (4º Trimestre/2018 e 1º Trimestre/2018);
- 5) Resumo dos Registros Fiscais de entrada e saída de mercadorias - (4º Trimestre/2018 e 1º Trimestre/2018);
- 6) Relatório Financeiro extraído do sistema de gestão dos valores em aberto com credores extraconcursais na RJ - (4º Trimestre/2018 e 1º Trimestre/2018);
- 7) Composição de débitos tributários em aberto - (4º Trimestre/2018 e 1º Trimestre/2018);
- 8) CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - (4º Trimestre/2018 e 1º Trimestre/2018);
- 9) Demonstrativo de Fluxo de Caixa Financeiro Desempregados - (4º Trimestre/2018 e 1º Trimestre/2018);
- 10) Composição de mútuos entre as empresas do Grupo Empresarial em Recuperação Judicial - (4º Trimestre/2018 e 1º Trimestre/2018).

## 3. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DEMAIS INFORMAÇÕES AO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

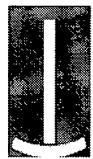
Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.665



Devido a intempestividade na entrega das informações e documentos pertinente ficamos impossibilitados da análise dos mesmos em tempo hábil ao protocolo do relatório de atividades. Ficando este a ser complementado com as informações decorridas da análise a ser realizada neste mês de maio de 2018 e entregue até o dia 20 a este Administrador Judicial para subsidiar em seu próximo relatório de atividades.

  
Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.588

Valor: R\$ 14.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Fls. 118  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:21



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás  
Escrivanía de Família, Suc., Infância Juventude e Cível


Fls.  
8118

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2013 15:56:21

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que, por ora, deixo fazer os presentes autos conclusos tendo em vista que, conforme espelho em anexo, há 2 interlocutórias chancelada para este processo.

Flores de Goiás/GO, 16 de maio de 2018.

  
**Hiltamarcio de Santana Grotta**  
Matrícula 5206919

14:36:02

CONSULTA PROCESSOS  
POSICAO ATUAL

16/05/2018

Numero Processo : 367199-62.2012.8.09.0181  
201203671991 Sequencia : 0372  
Vitima : GUIA INFORMADA NA CHANCELA :19720303509  
Data Protocolo : 09/05/2018 Hora : 10:26  
Identificacao : PETICOES PARA CONSTAR  
Numero de Documentos :  
Fase : AGUARDANDO REMESSA(CHANC.PROT.INTEGR)  
Data Fase : 09/05/2018 Hora : 10:26:01  
Recebedor : 6250877 -  
Advogados : -

PF2 - RETORNAR PF5 - HISTORICO PF6 - DESCRIÇÃO FASE PF7 - FIM SPG2300P

8119  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Piores de Goiás - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:21



14:36:12


CONSULTA PROCESSOS  
POSIS@O ATUAL

16/05/2018

Numero Processo : 367199-62.2012.8.09.0181  
201203671991 Sequencia : 0373  
Vitima : GUIA INFORMADA NA CHANCELA :19728262809  
Data Protocolo : 14/05/2018 Hora : 10:10  
Identificacao : PETICOES PARA CONSTAR  
Numero de Documentos :  
Fase : AGUARDANDO REMESSA(CHANC.PROT.INTEGR)  
Data Fase : 14/05/2018 Hora : 10:10:32  
Recebedor : 6250877 -  
Advogados : -

PF2 - RETORNAR PF5 - HISTORICO PF6 - DESCRIÇÃO FASE PF7 - FIM SPG2300P

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Flóres de Goiás - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:21

JUNTADA  
Aos 30 dias 05 de 2018  
faço juntada destes autos Inter-  
Locutoria nº 325 deste termo.  
Para constar lavrei este termo.  
  
\_\_\_\_\_  
Juiz(a) de Direito

8.123

08:24:08

CONSULTA PROCESSOS - POSIÇÃO ATUAL

27/04/2018

Numero Processo : 367199-62.2012.8.09.0181 201203671991 / 0000  
Autos : 0000430/2012 em 17/10/2012

Distr.: NORMAL Data: 10/10/2012 Hora: 17:07

Origem processo:

Primeiro Autor : COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA E OUTROS  
Primeiro Reqdo :  
Natureza : RECUPERACAO JUDICIAL  
Escrivanía : FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL  
Local do Processo : FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL  
Movimentação :  
Juiz : MARCELO ALEXANDER CARVALHO BATISTA - JUIZ 1  
Fase : 15/12/2017 14:32:34 AGUARDANDO PUBLICACAO DE EXTRATO  
Descrição Processo: AGUARDANDO JUNTADA  
PETIÇÃO PROTOCOLO INTEGRADO DE OUTRA COMARCA

Valor da Ação : 10.000,00 Valor Acao Atual: 10000,00  
Baixa : Sentença: 27/01/2014 Local: MESA2  
Audiencia : Hora: Tipo:  
Prescrição :

PF1-INTERLOCUT PF3-DESC.FASE PF4-EXTRATOS PF5-HISTORICO PF6-DADOS COMPL.  
PF8 - LIGA\$#ES PF9 - SENT/DEC PF10 - ADV PF11 - OCOR PF12 - DEPOSITOS

enviar para Flores de Goiás (Fórum)

R\$ 3890.000

Av. OB. segunda x lta Rua OB. S/N

lote J-B

Bairro Nova Flores Chapá II

201203671991/0375

DATA : 17/05/2018 HORA : 11:36  
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:21



8.122

08:23:13 CONSULTA PROCESSOS - POSIÇÃO ATUAL 27/04/2018

Numero Processo : 236256-78.2017.8.09.0181 201702362560 / 0000  
Autos : 0000267/2017 em 09/10/2017

Distr.: NORMAL Data: 29/09/2017 Hora: 16:20

Origem processo:

Primeiro Autor : ~~RENATO BATISTA PIRES~~  
Primeiro Reqdo : COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA  
Natureza : HABILITACAO DE CREDITO RETARDATARIO  
Escrivanãa : FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL  
Local do Processo : FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL  
Movimentação :  
Juiz : MARCELO ALEXANDER CARVALHO BATISTA - JUIZ 1  
Fase : 12/01/2018 09:36:28 AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO  
Descrição Processo:

Valor da Ação : 36.656,71 valor Acao Atual: 36656,71  
Baixa : Sentença: Local: 3-H  
Audiencia : Hora: Tipo:  
Prescrição :

PF1-INTERLOCUT PF3-DESC.FASE PF4-EXTRATOS PF5-HISTORICO PF6-DADOS COMPL.  
PF8 - LIGA\$#ES PF9 - SENT/DEC PF10 - ADV PF11 - OCOR PF12 - DEPOSITOS

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:21

Processo : 2011.01.1.132311-9  
Classe : Cumprimento de sentença  
Assunto : Pagamento  
Exequente : RENATO BATISTA PIRES  
Executado : COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA



DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Concedo à parte credora o prazo de dois meses para que comprove a inclusão de seu crédito no quadro geral de credores da recuperação judicial, não havendo fundamento que justifique a suspensão do processo por um ano.

Sem prejuízo, oficie-se o juízo falimentar solicitando informações acerca do estágio processual da recuperação judicial da parte devedora, bem como acerca de eventual habilitação do crédito perseguido nos autos (credor: Renato Batista Pires, CPF 011.128.641-72) no quadro geral de credores.

Concedo à presente decisão força de ofício, o qual deverá ser enviado com cópias da sentença e do acórdão proferidos nos autos, bem como dos cheques de fls. 10/11 e do contrato de fls. 16/20.

Vindo a resposta, voltem os autos conclusos.

Brasília - DF, terça-feira, 06 de março de 2018 às 20h29.

Marilza Neves Gebrim  
Juíza de Direito

TJDFT - Circunscrição Judiciária de BRASÍLIA  
Comprovante de Recebimento de Ofício  
Número do Protocolo: 2018.01.005469950 Data e Hora: 04/04/2018 16:51  
Recebido em: VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS.  
Processo: 2010.01.1.081898-4



PRAÇA DO BURITI S/N  
CEP: 70.094-900  
FONE: 61- 3103-7749  
CEP: 70.094-900  
07.vcivel.bsb@tjdft.jus.br

JUÍZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL DE BRASÍLIA  
ANEXO AO PALÁCIO DE JUSTIÇA BL. B SL 928-C





9.524

Comp.	Banco	Ag.	C1	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	RS
452	237	3416	9 0	705	054703	4 0	0P8YVR	001912	7

Pague por este cheque a quantia de trinta e três mil, setecentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos

à Renata Botuska Polus

**Empresas**  
 Banco Bradesco S.A.  
 AG.EMP.BRASILIA-DF  
 SCS,QUADRA 2,BLOCO B,L.81

**ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUARIA S/A**  
 CNPJ 37848595/0001-40

Cliente bancário desde 10/2000

Brasília 07 de maio de 2009

Dom 07/06/09

Valor: R\$ 33.728,86  
 Classe: 01 - Classificação Judicial Principal  
 Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181 - Processo de Conhecimento - Procedimento de Conciliação  
 Fls: 001 - FOLHA DE CÁLCULO - VARIÁVEL  
 Usuário: HELIO CASTRO E SILVA Data: 14/06/2023 15:56:24  
 Procedimentos Especiais - Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis

Comp.	Banco	Ag.	C1	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	RS
452	237	3416	9 0	705	054703	4 0	0P8YVR	001988	7

Pague por este cheque a quantia de doze mil, oitocentos e dois reais e vinte e sete centavos

à Renata Botuska Polus

**Empresas**  
 Banco Bradesco S.A.  
 AG.EMP.BRASILIA-DF  
 SCS,QUADRA 2,BLOCO B,L.81

**ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUARIA S/A**  
 CNPJ 37848595/0001-40

Cliente bancário desde 10/2000

Brasília 05 de julho de 2009

Dom 07/07/09

Comp.	Banco	Ag.	C1	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	RS
452	237	3416	9 0	705	054703	4 0	0P8YVR	001989	5

Pague por este cheque a quantia de doze mil, oitocentos e dez reais e noventa e sete centavos

à Renata Botuska Polus

**Empresas**  
 Banco Bradesco S.A.  
 AG.EMP.BRASILIA-DF  
 SCS,QUADRA 2,BLOCO B,L.81

**ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUARIA S/A**  
 CNPJ 37848595/0001-40

Cliente bancário desde 10/2000

Brasília 02 de julho de 2009

Dom 07/07/09



8.125  
11

Comp.	Banco	Ag.	C1	Conta	C2	Série	Chêquimº	C3	RS
452	237	3416	9 0	705	054703	4 0	OP8YVR	001990	9

Pague por este cheque a quantia de doze mil, trezentos e cinquenta e cinco reais

Remo. Batista Reis

Brasília de Julho

Bom dia 04/07/09

**Empresas**  
Banco Bradesco S.A.  
AG.EMP. BRASÍLIA-DF  
SCS, QUADRA 2, BLOCO B L. 81

**ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A**  
CNPJ 37848595/0001-40

Cliente desde 02/2000

RS 30.355,54

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:21

8.126

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:21



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA

### CONTRATO 011-2007

**Alda Participações e Agropecuária S/A**, com sede no Município de Vila Boa, no km 160 da BR-020, Fazenda Prelúdio, CEP 73.825.000, no Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 37.849.545/0001-40, e no cadastro estadual sob o nº. 10.291431-1, neste ato representado pela sua **Diretora Presidente Maria Inês Corbucci Coury**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº. 5.510.659-4, SSP/SP, CPF nº 610.884.551-15, residente e domiciliada na SMD8, Conjunto 12, lote 09, casa D, Brasília, Distrito Federal. Empresa constituída, com sua Unidade Industrial situada na Fazenda Prelúdio BR 020 km 160 S/N - **VILA BOA GO**, em parceria com o **Profissional Renato Batista Pires**, engenheiro eletricitista, portador do CREA GO/TO 4911/D, com registro nacional nº. **1006420444**, contrata os seus serviços para assessorar tecnicamente toda engenharia elétrica de campo com objetivo de apoiar o desenvolvimento capacitacional dos servidores da área elétrica da empresa, evidentemente dentro dos novos meios de ações das áreas técnico-pedagógicas, gestão com o campo de trabalho do novo marco legal com data/Prévia válida para início em novembro de 2007.

A idéia principal é transformar a educação profissional oferecida na **ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A** para que responda, com mais eficiência e eficácia a Demanda de manutenção preventiva, corretiva e os requerimentos específicos do desenvolvimento econômico social da mesma, com o propósito de criar condições de empregabilidade para os jovens ingressos de profissionais da área, qualificar mão-de-obra, contribuir para a elevação da produtividade e melhoria da categoria profissional de seus servidores autodidatas.

### Declaração Diretor Industrial

#### **CUMPRASE:**

Fica, portanto, a partir desta data, contratado para os devidos fins o profissional acima citado, o qual receberá pelos serviços prestados o valor previamente combinado de **R\$ 7.000,00** (Sete mil reais)/mês, desta forma e condições até que revogue em contrário. A carga horária para visitas técnicas é de no mínimo 2 (dois) dias por semana e nas emergências atender as necessidades da indústria, tudo com despesas pagas.

8.122

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Número: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:21



1. Tributos

Projetos de qualquer natureza, fiscalização, assessoria técnica, administração e outros trabalhos regulamentados no artigo 40 da Instrução Normativa nº. 69 de maio de 2002 são isentos da alíquota de 11% de retenção, por isso, o valor de nossa oferta está programada sem inclusão da Nota Fiscal, vinculando o pagamento via da ART.

Os preços ofertados serão acrescidos do (ISSQN) com alíquota de 5% e todos os outros editados nas Instruções Normativas 67, 70, 71 e 80 em vigor desde setembro de 2002, que dentre outras, regulam a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor faturado relativo à Prestação de serviços de mão-de-obra.

VILA BOA - GO, novembro de 2007.

Engenheiro Eletricista - CREA 4811/D GO/TO

**Renato Batista Pires**  
Registro nacional nº. 1005420444

Dr. Roberto Faria Santos - Diretor Industrial

**Eng. Roberto Faria Santos**  
Alda Participações e Agropecuária, S.A.  
CNPJ 37.848.545/0001-40

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

3ª \_\_\_\_\_

4ª \_\_\_\_\_

P. 125



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FORUM DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:21

Goiania-GO, 07 de fevereiro de 2007

À  
CELG - Companhia Energética de Goiás  
A/C.: Engenheira Isabel Amaral de Deus - DT-SPD 3743-2153 [isabelamaral@celg.com.br](mailto:isabelamaral@celg.com.br)

Assunto: Unificação das Contas de Energia em 34,5kv e Complementação de Carga

Prezados Senhores:

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos solicitar a V. Sas., com seus bons ofícios deferir nosso pleito conforme assunto em questão, tendo em vista por parte da CBB - Companhia Bioenergética Brasileira, empresa da Destilaria Brasil Central Ltda., juridicamente conhecida por ALDA PARTICIPAÇÕES AGROINDÚSTRIA S.A., situada em Vila Boa, fazenda Cana Brava, município de Formosa - GO, por motivo de reconstrução da Usina desativada desde 1997, tem necessidade em aumentar sua capacidade de carga para o suprimento da Nova Demanda que se desponta com o renascimento da referida Destilaria.

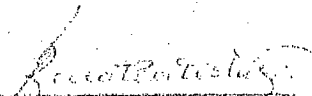
Acompanhando no regulamento as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica (Resolução 456/2004) e preocupados com a data limite para os procedimentos legais, vimos solicitar além do aumento de carga, também, que seja feita a análise para Unificação das Contas de Energia em 34,5kv.

Cumpre-nos informar-lhes que além das cargas descritas nas contas mencionadas abaixo, aproximadamente (800kVA), o complexo industrial a ser ativado, exige 2.000kVA em 34,5kv como complementação para suprir de energia elétrica, a Usina, a qual já se encontra em processo de reconstrução.

Quaisquer informações técnicas complementares, sendo necessárias, por obséquio, fazer contato com os Engenheiros Roberto Faria dos Santos (Dxx 61 6115-4004), Diretor da CBB - Companhia Bioenergética Brasileira ou Renato Batista Pires (62)9973-6732, os quais terão prazer em atendê-los.

Certos de poder contar com o deferimento ao nosso pedido agradecemos a atenção dedicada ao assunto e renovamos os votos de elevada consideração.

Cordialmente,

  
Renato Batista Pires - Engenheiro Eletricista  
CREA 4811 / D-GO

Contas existentes:  
288.1200 X; 288.1070 1; 288.1071 3; 288.1072 5; 288.1073 7; 288.1074 9; 288.001167; 288.001067; 288.001068; 288.001069

8.129  
11

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:21



Ao Diretor Industrial

Dr Roberto Faria Santos

Os valor dos Equipamentos e Materiais é justo, porém, dentre os deveres do cidadão, o principal deles é pagar o que deve. Assim, não sendo possível fazer-se com que o justo seja pago, faz-se com que o valor a ser pago seja justo.

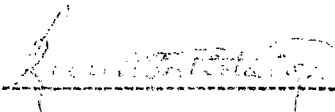
Portanto, queremos merecer a atenção de V.Sa., para termos acesso, ao saldo remanescente do projeto, o qual precisa ser, além de validado pela diretoria contratante, também ser corrigido de janeiro de 2008 até a data do pagamento.

1. Avaliação do conteúdo do Saldo Credor:

- Avaliação aprovada pelo Diretor, **Dr. Roberto Faria Santos** R\$: 32.000,00  
(Trinta e dois mil reais) a preços de abril de 2008;
- Despesas de viagens não pagas (2008)..... R\$: 5.600,00
- Saldo Credor do Valor combinado do Projeto Elétrico..... R\$: 40.000,00
- CONTRATO 011-2007 (De Nov/2007 a Dez/2008) 13 parcelas.. R\$: 91.000,00


2. Saldo Credor: **R\$: 168.600,00**

De acordo:

  
-----

Engenheiro Eletricista - CREA 4811/D GO/TO

**Renato Batista Pires**  
Registro nacional nº.1006420444

  
-----

Dr. Roberto Faria Santos - Diretor Industrial

**Eng. Roberto Faria Santos**  
Aida Participações e Agropecuária. S.A  
CNPJ 37.848.545/0001-40



Processo : 2011.01.1.132311-9  
Ação : COBRANCA  
Requerente : RENATO BATISTA PIRES  
Requerido : ALDA PARTICIPACOES EM AGROPECUARIA SA

## Sentença

Vistos etc.

Cuida-se de ação de cobrança ajuizada por **RENATO BATISTA PIRES** contra **ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA**, partes qualificadas à fl. 02.

O autor narra, em síntese, que no dia 07/05/2009 foi emitido um cheque pela requerida, no valor de R\$ 33.728,86 (trinta e três mil setecentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos), para pagamento de serviços de engenharia. Aduz que após a emissão daquela cártula, o débito foi renegociado, o que culminou com a emissão de três novos cheques pòs datados para os dias 21/07/2009, 28/07/2009 e 04/08/2009, com valores, respectivamente, de R\$ 12.082,27, R\$ 12.218,90 e R\$ 12.355,54. Desta forma, sustenta que lhe era devido um valor total de R\$ 36.656,71 (trinta e seis mil seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta um centavos). Alega que esses valores não foram pagos e que os débitos atualizados chegaram à importância de R\$ 40.887,80 (quarenta mil oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos).

Sustenta, ainda, o autor que prestou outros serviços à ré que também não foram pagos, cujo valor inicial, contemplando os serviços e despesas de viagens era de R\$ 168.600,00 (cento e sessenta e oito mil e seiscentos reais) que corrigido alcança a cifra de R\$ 205.916,29 (duzentos e cinco mil novecentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos).

Ao final, requer a condenação do réu ao pagamento da quantia total de R\$ 246.804,09 (duzentos e quarenta e seis mil oitocentos e quatro reais e nove centavos), com a correspondente atualização até a data do efetivo pagamento.

A petição inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 05/26.

Regularmente citada, a parte requerida apresentou contestação na qual sustenta que a dívida refletida pelos cheques trazidos aos autos encontra-se quitada e que a

Incluído na Pauta: 02/08/2013

1/5

Último andamento: 02/08/2013 - DETERMINADA PUBLICACAO NO DJE - PAUTA DO DIA - 02082013



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Número: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 05:55:21

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181

Movimentação Juntada de Documento - Histórico Processo Físico

Arquivo 3671996220128090181\_42.pdf

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais  
FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:23



8.131

Folha Nº

29

Valor: R\$ 10.090,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASPARI SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:21

extinção da obrigação pode ser demonstrada pelo documento de fl. 12 trazido aos autos pelo próprio autor.

Quanto aos valores encartados em contrato, aduz que tal avença não produz qualquer efeito em relação à demandada, uma vez que o ajuste foi assinado por Marilene Inês Corbucci Coury e o autor não comprova que aquela é a representante legal da requerida. Discorre sobre a imprestabilidade de prova testemunhal para a hipótese dos autos para, ao final, requer a improcedência dos pedidos.

A peça de defesa veio acompanhada dos documentos de fls. 56/59.

Réplica às fl. 65/68.

Intimadas à especificação de provas, a parte autora pugnou pela produção de prova oral (fl. 71), enquanto a parte requerida pleiteou o julgamento antecipado da lide.

O feito foi saneado por meio da decisão de fl. 73, ocasião em que restou indeferida a produção de prova oral. Restou preclusa aquela decisão, como se vê da certidão de fl. 75.

Em seguida, os autos vieram conclusos para sentença.

**É o relatório. DECIDO.**

Não existem provas a serem produzidas.

É caso, portanto, de julgamento antecipado da lide, na forma do que dispõe o art. 330, inciso I do CPC, ressaltando-se que tal ato não constitui qualquer forma de cerceamento de defesa. Ademais, o julgamento antecipado da lide não é mera faculdade do julgador, senão obrigação imposta pelo ordenamento jurídico pátrio.

Inexistem preliminares pendentes de análise. Reputo presentes as condições da ação e os pressupostos processuais capazes de ensejar o julgamento de mérito.

O caso em comento é de singela e evidente solução, uma vez que os argumentos de defesa são frágeis e não subsistem diante de uma análise exauriente do litígio, dos documentos apresentados e do direito aplicável à espécie.

Ao contrário do que sustenta a parte requerida, o documento de fl. 12 não deu quitação referente às obrigações encartadas pelas cédulas com valores de R\$ 12.082,27, R\$ 12.218,90 e R\$ 12.355,54.

Incluído na Pauta: 02/08/2013 2/5

Último andamento: 02/08/2013 - DETERMINADA PUBLICACAO NO DJE - PAUTA DO DIA - 02082013





Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181

Movimentacao Junta de Documento - Histórico Processo Físico

Arquivo 3671996220128090181\_42.pdf

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais  
FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:21



A quitação ali mencionada diz respeito ao cheque originário, de n. 1911, de valor de R\$ 33.728,86, renegociado com a emissão dos cheques ora cobrados, de números 1988, 1989 e 1990. Portanto, quanto às obrigações previstas nos cheques mencionados, todas as quais que encontram-se inadimplidas, considerando que a requerida não se desincumbiu de comprovar a sua correspondente quitação, devendo ser presumida a existência da dívida em razão da portabilidade das cédulas nas mãos do autor.

Portanto, no ponto, tenho que a ré deverá pagar os valores de R\$ 12.082,27, R\$ 12.218,90 e R\$ 12.355,54, retratados nos cheques de fls. 10/11.

Não é outra a conclusão quanto à obrigação encartada no contrato de fls. 16/20. Naquele documento é possível verificar que a ré se obrigou a pagar ao autor a quantia de R\$ 168.600,00. Tal documento é elemento probatório suficiente para caracterizar a existência da obrigação, sendo prescindível a coleta de prova testemunhal apenas para ratificação do que já se encontra demonstrado pela via documental.

Ademais, os frágeis argumentos da defesa não se sustentam, como já dito anteriormente. O contrato de fl. 16/17 não aponta para qualquer ofensa a legislação civil de regência. O fato de ser subscrita pela Diretora Presidente Maria Inês Corbucci Coury não impõe ao demandante a prova de sua legitimidade em representar à ré. Ao contrário, a alegação de que aquela subscritora não detinha poderes para contratar em nome da ré é fato modificativo e extintivo do direito do autor, razão pela qual, nos termos do art. 333, II, do CPC deveria ter sido objeto de prova produzido pela demandada. Friso que o contrato foi firmado nos idos de 2007 e a ré apresenta ata de reunião do conselho de administração (fls. 57/59), realizada em 20 de maio de 2010, portanto em data bastante posterior ao momento em que foi celebrada a avença. Por tal razão, não se pode dar guarida à afirmação carente de prova de que o contrato foi assinado por pessoa desprovida de poderes para representar a pessoa jurídica acostada à polaridade passiva da relação jurídica processual.

Consequentemente, não há que se falar em ausência dos requisitos necessários a um contrato.

Assim sendo, os valores de R\$ 12.082,27 (21.07.2009), R\$ 12.218,90 (28/07/2009) e R\$ 12.355,54 (04/08/2009), retratados pelas cédulas de fls. 10/11 e de R\$ 168.600,00 (01.01.2008), previstos no contrato de fls. 16/17, não foram efetivamente adimplidos, razão pela qual deverá o autor perceber a quantia principal total de R\$ 205.256,71.



Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181

Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico

Arquivo 3671996220128090181\_42.pdf

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:21



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos - Leis  
FLORES DE GOIAS - VARA CIVIL  
Nº: 0367199-62.2012.8.09.0181 - Data: 14/08/2013 15:56:21

Por fim, destaco que os valores devidos ao autor deverão ser corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido pagos, com a incidência de juros legais a contar da data da citação.

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** o pedido do autor, para **condenar o réu a pagar a quantia de R\$ 205.256,71 (duzentos e cinco mil duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e um centavos)**, atualizada da seguinte forma:

a) R\$ 12.082,27 (doze mil e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos), corrigidos monetariamente desde 21.07.2009, com incidência de juros legais de 1% um por cento ao mês a contar da data da citação (03/08/2011 - fl. 31);

b) R\$ 12.218,90 (doze mil duzentos e dezoito reais e noventa centavos), corrigidos monetariamente desde 28.07.2009, com incidência de juros legais de 1% um por cento ao mês a contar da data da citação (03/08/2011 - fl. 31);

c) R\$ 12.355,54 (doze mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), corrigidos monetariamente desde 04.08.2009, com incidência de juros legais de 1% um por cento ao mês a contar da data da citação (03/08/2011 - fl. 31);

d) R\$ 168.600,00 (cento e sessenta e oito mil e seiscentos reais), corrigidos monetariamente desde 01.01.2008, com incidência de juros legais de 1% um por cento ao mês a contar da data da citação (03/08/2011 - fl. 31).

Por fim, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo e 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC.

Em consequência, resolvo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, a parte requerida terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil.

Decorridos os prazos legais, não havendo outros requerimentos e recolhidas as custas finais, arquivem-se nos termos do art. 475-J, § 5º do Código de Processo Civil.

Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se.

Incluído na Pauta: 02/08/2013

4/5

Último andamento: 02/08/2013 - DETERMINADA PUBLICAÇÃO NO DJE - PAUTA DO DIA - 02082013



Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181

Movimentação Juntada de Documento - Histórico Processo Físico

Arquivo 3671996220128090181\_42.pdf

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:21



Poder Judiciário da União  
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios



8.534  
Fis. 221

Órgão : 4ª TURMA CÍVEL  
Classe : APELAÇÃO  
N. Processo : 20110111323119APC  
(0035813-36.2011.8.07.0001)  
Apelante(s) : RENATO BATISTA PIRES  
Apelado(s) : COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA  
Relator : Desembargador CRUZ MACEDO  
Revisor : Desembargador FERNANDO HABIBE  
Acórdão N. : 897204

## EMENTA

EMPRESARIAL. PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. SUSPENSÃO.

1. Conforme preceitua o Art. 6º. §4º da Lei nº 11.101/05, após decorrido o prazo de 180 dias fixado do deferimento do processamento da recuperação judicial, restabelece-se o direito da credora de iniciar ou continuar ações e execuções contra o devedor, independentemente de qualquer pronunciamento judicial.

2. Por outro lado, esta egrégia Corte de Justiça admite "a suspensão das execuções individuais por até dois anos, mesmo após o transcurso dos 180 dias previstos no § 4º do art. 6º da Lei n. 11.101/2005, quando houver sido aprovado e homologado o respectivo plano de recuperação judicial. Princípio da preservação da empresa". (20110020200145AGI, Relator: Waldir Leôncio Lopes Júnior, 2ª Turma Cível, Data de Julgamento: 11/01/2012, Publicado no DJE: 03/04/2012. Pág.: 194).

3. Ante a possibilidade de a continuidade da execução inviabilizar o plano de recuperação judicial, a suspensão é medida que se impõe à espécie, e não sua extinção automática, tendo em vista o princípio da economia processual,

Código de Verificação :2015ACO8EJGYOCIUCEQN2TKPM31

bem como o resguardo do crédito exequendo de eventual  
recusa à sua habilitação.

4. Recurso provido.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:21

8.135

Fls. 222

Apelação 20110111323119AP

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Fls. 222  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:21

## ACÓRDÃO

Acordam os Senhores Desembargadores da 4ª TURMA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, **CRUZ MACEDO** - Relator, **FERNANDO HABIBE** - Revisor, **SÉRGIO ROCHA** - 1º Vogal, sob a presidência do Senhor Desembargador **SÉRGIO ROCHA**, em proferir a seguinte decisão: **DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME**, de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas.

Brasília(DF), 30 de Setembro de 2015.

Documento Assinado Eletronicamente

**CRUZ MACEDO**

Relator



## RELATÓRIO

Cuida-se de recurso de apelação interposto por RENATO BATISTA PIRES contra sentença prolatada pelo juízo da Sétima Vara Cível de Brasília (fl. 188) em Ação de Cobrança em desfavor de COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, que extinguiu o feito, sem resolução do mérito, pela perda superveniente do interesse de agir, com fundamento no art. 267, inciso IV c/c art. 598 ambos do CPC, em razão do apelante ter informado às fls. 173/179 a habilitação de seu crédito nos autos da recuperação judicial da parte requerida.

Em suas razões (fls. 196-200), o recorrente informa que, em 27/01/2014, foi homologado o plano e deferida recuperação judicial da executada nos autos do processo nº 367199-62.2012.8.09.0181, perante a comarca de Flores de Goiás - GO. Afirmar que ao tomar ciência do quadro de credores, constatou que o seu crédito não foi relacionado pela empresa executada. Em razão disso, procedeu à habilitação de seu crédito nos autos da recuperação judicial.

Aduz que, o simples deferimento da recuperação judicial não enseja a extinção das ações e execuções individuais em desfavor da devedora, mas sim a suspensão pelo prazo 180 dias, especialmente, quando o crédito não foi incluído no plano de recuperação judicial da empresa, hipótese essa que afasta a novação da dívida e a pretensa extinção do processo de execução, nos termos do Art. 59 da Lei 11.101/05.

Preparo regular (fl. 207).

Não houve contrarrazões (fl. 212).

É o relatório.

P. 136  
11

Fis. 2

Apelação 20110111323119

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA  
Data: 13/08/2015 13:56:11

## VOTOS

### O Senhor Desembargador CRUZ MACEDO - Relator

Presentes os pressupostos recursais, conheço do recurso apelação.

No caso, o cumprimento de sentença para pagamento de quantia certa, requerido em 11.11.2013 (fls. 94-105), é anterior à homologação do plano e concessão da recuperação judicial da apelada, 27.01.2014 (fl. 198), razão pela qual a competência não se desloca para o "juízo da recuperação".

Importante destacar, conforme preceitua o Art. 6º. §4º da Lei nº 11.101/05, após decorrido o prazo de 180 dias fixado do deferimento e o processamento da recuperação judicial, restabelece-se o direito da credora de iniciar ou continuar ações e execuções contra o devedor, independentemente de qualquer pronunciamento judicial.

Outrossim, há precedentes desta e. Corte que o deferimento da recuperação judicial não promove a extinção das ações e execuções individuais em face da sociedade recuperanda, possibilitando a suspensão das referidas demandas, senão vejamos:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DEVEDOR EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO CÍVEL. EXTINÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES. LEI Nº11.101/2005. 1. O deferimento da recuperação judicial não enseja a extinção das ações e execuções individuais promovidas em desfavor da devedora, mas apenas possibilita a suspensão do curso das demandas promovidas em seu desfavor pelo prazo assinalado pelo legislador. 2. Não tendo sido demonstrado que o crédito exequendo foi incluído no plano de recuperação judicial da empresa, esvazia-se a tese de que a execução individual deveria ser extinta por força da ocorrência de novação. 3. Agravo desprovido. (Acórdão n.781636, 20130020121340AGI, Relator: ANTONINHO LOPES, 4ª Turma Cível, Data de Julgamento: 26/02/2014, Publicado no DJE: 05/05/2014. Pág.: 199).*

Acrescenta-se também que existe precedente desta egrégia Corte

de Justiça admitindo a suspensão do feito após o transcurso do prazo de 180 dias:

*"a suspensão das execuções individuais por até dois anos, mesmo após o transcurso dos 180 dias previstos no § 4º do art. 6º da Lei n. 11.101/2005, quando houver sido aprovado e homologado o respectivo plano de recuperação judicial. Princípio da preservação da empresa". (20110020200145AGI, Relator: Waldir Leôncio Lopes Júnior, 2ª Turma Cível, Data de Julgamento: 11/01/2012, Publicado no DJE: 03/04/2012. Pág.: 194).*

Ressalte-se que não há provas nos autos acerca da recusa da habilitação do crédito exequendo, não obstante o apelante ter informado, às fls. 173-179, que havia requerido a habilitação de seu crédito junto ao Juízo da recuperação judicial, sem que seu pedido fosse apreciado até a data da interposição do presente recurso.

Portanto, ante a possibilidade da continuidade da execução inviabilizar o plano de recuperação judicial, a suspensão é medida que se impõe ao deslinde da demanda, e não sua extinção automática, tendo em vista o princípio da economia processual, bem como o resguardo do crédito exequendo de eventual recusa à sua habilitação.

#### DISPOSITIVO

Com essas considerações, DOU PROVIMENTO ao recurso para cassar a r. sentença e determinar a suspensão do feito até a apreciação do pedido de habilitação do crédito exequendo junto ao juízo da recuperação judicial.

É como voto.

**O Senhor Desembargador FERNANDO HABIBE - Revisor**

Com o relator.

**O Senhor Desembargador SÉRGIO ROCHA - Vogal**

Com o relator.

Código de Verificação :2015ACO8EJGYOCIUCEQN2TKPM31

GABINETE DO DESEMBARGADOR CRUZ MACEDO

6

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:21

8937

Fls. 20

Apelação 20110111323119AP

**DECISÃO**

DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
DETERMINAÇÃO: HELECIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:21

8.138  
94  
4ª TURMA CÍVEL  
FLS. 225  
J



## CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico e dou fé que aos **08 dias do mês de outubro do ano de 2015**, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal, (<https://tjdft11.tjdft.gov.br/dje/djeletronicoconsulta> eletrônica), o acórdão de fls. 221 / 224, destes autos, Processo nº 2011.01.132311-9.

Certifico, ainda, que se considera como data de publicação dessa decisão o primeiro dia útil seguinte ao da sua disponibilização (§4º do art. 4º da Lei nº 11.419/ 2006).

Brasília, **08** de **outubro** de 2015.

  
Alberto Santana Gomes  
Diretor de Secretaria da 4ª Turma Cível

8.239  
211



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios



4ª TURMA CÍVEL  
FLS. 226

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que aos 27/10/2015 decorreu o prazo relativo ao acórdão de  
fls. 221/224 sem que houvesse manifestação da parte interessada.

(apelado)

Brasília DF, 03 de novembro de 2015

  
ALBERTO SANTANA GOMES  
Diretor de Secretaria da 4ª Turma Cível

## BAIXA


Nesta data remeto os presentes autos ao Senhor Escrivão da  
7ª Vara Cível de Brasília

Brasília DF, 03 de novembro de 2015

  
ALBERTO SANTANA GOMES  
Diretor de Secretaria da 4ª Turma Cível

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLS. DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: MELDIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:21

**JUNTADA**  
Aos 30 dias 05 de 2018  
faço juntada destes autos Inter-  
locutórios nº 376 deste termo.  
Para constar lavrei este termo



8.340



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FORUM DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:21

## MALOTE DIGITAL

201203671991/0376

DATA : 28/05/2018 HORA : 15:26  
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

Tipo de documento: Informações Process

Código de rastreabilidade: 3002018497962

Nome original: CC157742.pdf

Data: 28/05/2018 09:07:42

Remetente:

Katia Cristina Rocha Dias

Coordenadoria da Segunda Seção

Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: REITERANDO pedido de informações. CC 157742 GO



**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 157.742 - GO (2018/0082643-8)**

**RELATOR** : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**  
**SUSCITANTE** : **CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** - EM  
**SUSCITANTE** : **ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** - EM  
**SUSCITANTE** : **COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** - EM  
**SUSCITANTE** : **PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**SUSCITANTE** : **DGS PARTICIPAÇÕES S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**ADVOGADOS** : **DAYANE BORGES SILVA - GO028383**  
: **AURÉLIO FERNANDES PEIXOTO - GO036774**  
**SUSCITADO** : **JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DE FLORES DE GOIÁS - GO**  
**SUSCITADO INTERES.** : **JUIZO DA VARA DO TRABALHO DE FORMOSA - GO**  
: **DELMA VIEIRA DOS SANTOS**

**DECISÃO**

1. Trata-se de conflito de competência, com pedido de liminar, com vistas à suspensão das execuções trabalhistas que tramitam, por dependência ao processo n. 0000848-56.2013.5.03.0211, no Juízo da Vara do Trabalho de Formosa/GO; à proibição da execução definitiva dos processos que ainda não transitaram em julgado; à desconstituição da penhora de 160.000 litros de álcool na sede da suscitante Prelúdio Agropecuária, em recuperação judicial; à determinação de expedição de certidão de crédito dos valores devidos para habilitação de cada credor na recuperação judicial; bem assim à designação do Juízo da Vara Cível de Flores de Goiás/GO para deliberar sobre as questões urgentes.

Informam as suscitantes que formularam pedido de recuperação judicial, que foi deferido em 17/12/2012 (fls. 55-56), tendo sido também deferida a prorrogação do período de suspensão das ações e execuções, em 10/8/2016, até a homologação do resultado da nova Assembleia Geral de Credores (fls. 57-70).

Contudo, o Juízo laboral determinou a reunião, em um mesmo processo, de todas as execuções, que tramitam contra o grupo econômico em recuperação, em um único processo (fls. 72-73), além de, em 31/8/2017, ter proferido decisão determinando a penhora de álcool combustível na sede da suscitante Prelúdio Agropecuária Ltda. (fls. 66-67).

É o relatório.

2. Com efeito, verifica-se a presença do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*.

A jurisprudência desta Corte de Justiça firmou-se no sentido de que os atos de execução dos créditos promovidos contra empresas falidas ou em recuperação

CC 157742

2018/0082643-8

Documento

17/04/2018 15:55:15

Página 1 de 4

judicial, sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 ou da Lei n. 11.101/05, bem como os atos judiciais que envolvam o patrimônio dessas empresas, devem ser realizados pelo Juízo universal.

Nessa linha, via de regra, não se verifica a possibilidade de prosseguimento automático das execuções individuais posteriormente ao processamento e, por conseguinte, à aprovação do plano de recuperação judicial, de modo que é atribuída exclusividade ao Juízo universal onde se processa a recuperação para a prática de atos de execução do patrimônio da sociedade recuperanda.

A razão de ser da supremacia dessa regra de competência é a concentração, no Juízo da recuperação judicial, de todas as decisões que envolvam o patrimônio da recuperanda, a fim de não comprometer a tentativa de mantê-la em funcionamento.

Dessarte, em conformidade com o princípio da preservação da empresa, o juízo de valor acerca da essencialidade ou não de algum bem ao funcionamento da sociedade cumpre ser realizada pelo Juízo da recuperação judicial, que tem acesso a todas as informações sobre a real situação dos bens da empresa recuperanda, **competindo-lhe também deliberar acerca dos bens penhorados.**

Nesse sentido, os seguintes precedentes da Segunda Seção:

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRICÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. O tema não é novo nesta Corte, que já firmou entendimento no sentido de que, após o deferimento da recuperação judicial, é do Juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa.
2. Nesses casos, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução).
3. Agravo interno não provido. (AglInt no CC 144.592/SP, Segunda Seção, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe 3.11.2016).

AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DO PEDIDO LIMINAR PARA DETERMINAR QUE, NOS AUTOS DA EXECUÇÃO-FISCAL, O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO ABSTENHA-SE DE PRATICAR ATOS EXECUTÓRIOS QUE IMPORTEM NA CONSTRICÇÃO OU ALIENAÇÃO DE BENS DA EMPRESA SUSCITANTE E DESIGNAR O JUÍZO DE DIREITO EM QUE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA DECIDIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES. CONFLITO EM QUE SE DISCUTE A DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO DE EMPRESA SOB RECUPERAÇÃO. COMPETÊNCIA DA SEGUNDA SEÇÃO. PRECEDENTES. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NÃO SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO FISCAL, DEVENDO-SE, TODAVIA, SUBMETTER A PRETENSÃO CONSTRITIVA DIRECIONADA AO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL AO JUÍZO UNIVERSAL. ENTENDIMENTO PERFILHADO PELA SEGUNDA SEÇÃO DESTA CORTE DE JUSTIÇA. EXEGESE QUE NÃO ENSEJA INFRINGÊNCIA À CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO.

CC 157742

04430121074200  
2018/0082643-8

04430121074200  
Documento

17/04/2018 15:55:15

Página 2 de 4

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/04/2018 às 20:42:56 pelo usuário: DIMAS DIAS PINTO

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FORUM DE GOIÁS - VARA CIVEL  
USUÁRIO: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:21

INEXISTÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Considerando que a controvérsia gira em torno da destinação do patrimônio de empresa sob recuperação judicial, e não sobre a definição da competência para o processamento de execução fiscal, o conflito deve ser processado e julgado pela Segunda Seção, nos termos do art. 9º, § 2º, IX, do RISTJ. Precedentes.

2. De acordo com o entendimento jurisprudencial consolidado no âmbito da Segunda Seção desta Corte de Justiça, embora o deferimento do processamento da recuperação judicial não tenha, por si só, o condão de suspender as execuções fiscais, na dicção do art. 6º, § 7º, da Lei n. 11.101/05, **a pretensão constritiva direcionada ao patrimônio da empresa em recuperação judicial deve, sim, ser submetida à análise do juízo universal, em homenagem ao princípio da preservação da empresa.**

3. A exegese ora adotada de modo algum encerra violação ao Princípio da Reserva de Plenário, previsto no art. 97 da Constituição Federal, notadamente porque não se procedeu a declaração de inconstitucionalidade, mas sim à interpretação sistemática dos dispositivos legais sobre a matéria. Precedentes da Segunda Seção do STJ.

4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no CC 136.040/GO, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, DJe 19.5.2015, grifou-se)

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR EMPRESA ARREMATANTE DA UNIDADE PRODUTIVA DA VARIG S/A EM FACE DE JUÍZOS DO TRABALHO E JUÍZO FALIMENTAR. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR.

1. **A execução individual trabalhista e a recuperação judicial apresentam nítida incompatibilidade concreta, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra.**

2. O Juízo universal é o competente para a execução dos créditos apurados nas ações trabalhistas propostas em face da Varig S/A e da VRG Linhas Aéreas S/A (arrematante da UPV), sobretudo porque, no que se refere à arrematação judicial da UPV, ficou consignado em edital, nos termos da Lei n.º 11.101/05, que sua transmissão não acarretaria a assunção de seu passivo.

3. Competência do Juízo da Direção da 1.ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, para o prosseguimento das execuções trabalhistas.

4. Agravo regimental desprovido. (RCD no CC 137.886/RJ, Rel. Min. Marco Buzzi, DJe 24.8.2015, grifou-se)

3. No caso, o pedido de recuperação judicial foi deferido em 17/12/2012 (fls. 55-56), tendo sido também deferida a prorrogação do período de suspensão das ações e execuções, em 10/8/2016, até a homologação do resultado da nova Assembleia Geral de Credores (fls. 57-70).

Entretanto, o Juízo laboral, em 31/8/2017, proferiu decisão determinando a penhora de álcool combustível na sede da suscitante Prelúdio Agropecuária Ltda., em recuperação judicial (fls. 66-67), o que foi realizado em 5/9/2017 (fl. 79); sendo certo que tal bem é de grande importância à manutenção das atividades das suscitantes.

Impende registrar que o Juízo trabalhista instaurou o incidente de desconsideração da personalidade jurídica das suscitantes (fl.):

Resta instaurado, quanto as partes mencionadas no despacho acima, o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, nos termos da IN 39/2016/TST.

[...]

CC 157742

2018/0082643-8

Documento

17/04/2018 15:55:15

Página 3 de 4

Ultrapassado o respectivo prazo legal, sem manifestação dos sócios, restará desconsiderada a personalidade jurídica da empresa executada e determina-se o prosseguimento da execução em face das pessoas físicas acima indicadas e realização dos atos executivos na forma prevista no art. 159 do PGC/TRTJ.

Quanto ao pedido de determinação de expedição de certidão de crédito dos valores devidos para habilitação de cada credor na recuperação judicial, tal providência também é da competência do Juízo da recuperação judicial.

5. Ante o exposto, nos termos dos arts. 955 do NCPC e 196 do RISTJ, concedo parcialmente a liminar para determinar o sobrestamento de qualquer ato expropriatório - **dirigido ao patrimônio das empresas em recuperação judicial** -, nos autos das execuções trabalhistas que tramitam por dependência ao processo n. 0000848-56.2013.5.03.0211, até decisão final no presente conflito, designando o Juízo da recuperação judicial para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes, inclusive para decidir sobre os atos constritivos do patrimônio das suscitantes já realizados.

6. Comunique-se, **com urgência**, o inteiro teor desta decisão aos juízos suscitados, a quem devem ser solicitadas informações (art. 954 do NCPC).

7. Ouça-se, em seguida, o Ministério Público Federal (art. 956 do NCPC).

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Brasília (DF), 16 de abril de 2018.

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/04/2018 às 20:42:56 pelo usuário: DIMAS DIAS PINTO

CC 157742

0443012120742090  
2018/0082643-8

0443012120742090  
Documento

17/04/2018 15:55:15

Página 4 de 4

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
USUÁRIO: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:21

Rua 217, Quadra 28, Lote 01, Casa 03  
Setor Leste Universitário - Goiânia/GO  
Telefone: (62) 3251-1215.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO PRESIDENTE DO  
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

**CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA -  
EM RECUPERACAO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob o n.º  
37.848.595/0001-40, com sede na RODOVIA BR-020, KM 160, FAZENDA  
PRELÚDIO, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE VILA BOA - GO, CEP 73.825-000,  
**ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A - EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.816.598/0001-17, **COMPANHIA  
ENERGETICA CENTRO OESTE SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL**,  
inscrita no CNPJ sob o n.º 12.664.666/0001-23, **PRELÚDIO  
AGROPECUÁRIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ  
sob o n.º 33.498.197/0001-90 e **DGS PARTICIPAÇÕES S/A - EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.426.639/0001-  
85, por seus advogados infra-assinados, com escritório no endereço supra  
citado, onde recebe suas intimações de praxe, vem, respeitosamente, à  
presença de Vossa Excelência nos termos do Artigo 102 da CF e 953 do  
NCPC, suscitar **CONFLITO DE COMPETÊNCIA COM PEDIDO DE  
LIMINAR.**

em face do juízo da Vara do Trabalho de Formosa - GO, com endereço na  
Praça Anízio Lobo, nº 30 - Centro CEP 73.800.000, pelos fatos e  
fundamentos jurídicos que pede *vênia* para expor:

Rua 217, Quadra 28, Lote 01, Casa 03  
Setor Leste Universitário - Goiânia/GO  
Telefone: (62) 3251-1215.

**DOS FATOS/DO DIREITO**

As empresas suscitantes que tem como atividade principal a produção de álcool e outros produtos derivados da cana de açúcar, todas as suscitantes estão em processo de Recuperação Judicial, que esta sendo processado pelo juízo da Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás, processo numero antigo 2012.0367.1991, e ou, numero novo 367199-62.2012.8.09.0181.

Em 17 de dezembro de 2012, foi deferida a Recuperação Judicial das suscitantes, houve Assembleia para aprovação do plano que foi devidamente aprovado pelos credores.

Cumpré ressaltar, que ainda não foi dado inicio ao cumprimento do plano, haja vista os inúmeros recursos interpostos no TJ/GO, por parte de alguns credores.

Face aos recursos interpostos, o Juízo da Vara Cível de Flores de Goiás, em 10 de agosto de 2016, proferiu decisão mantendo a suspensão de todas as execuções em face das suscitantes.

Fatos estes comunicados ao juízo trabalhista, no entanto, em total desrespeito ao entendimento Jurisprudencial desta Corte Superior, foi dado prosseguimento em todas as Execuções em tramite no juízo suscitado.

Foi determinado que todas as Execuções fossem reunidas em um único processo (RT 0000848-56.2013.5.03.0211), sobrestando-se as demais, totalizando a quantia Executada de R\$

Rua 217, Quadra 28, Lote 01, Casa 03  
Setor Leste Universitário - Goiânia/GO  
Telefone: (62) 3251-1215.

2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), conforme prova decisão do juízo suscitado e mandado de penhora e avaliação em anexo.

Em 04 de setembro de 2017, foi realizada penhora na sede da suscitante PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA de 160 mil litros de álcool, avaliados em R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) cada, totalizando R\$ 448.000,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil reais), conforme certidão do oficial de justiça em anexo.

No entanto, mesmo diante das informações levadas aos autos a cerca da recuperação judicial das suscitantes, bem como inúmeras decisões do Superior Tribunal de Justiça, o juízo trabalhista suscitado determinou o prosseguimento das execuções em face das suscitantes, chegando ao ponto de fazer constrições dos produtos da empresa, conforme acima relatado.

Nobres Ministros, em que pese à penhora ter atingido valores bem inferiores à determinação judicial, a mesma deverá ser desconstituída, **primeiro** porque o Juízo trabalhista suscitado não detém competência para processar Execuções, muito menos para fazer Constrições de bens das Empresas Recuperandas.

E **segundo**, que o bem penhorado (Álcool), é bem essencial à continuidade da atividade econômica das suscitantes, produtos este que até foi vendido adiantado, para entregar nesta safra para a empresa Álcool Max Comércio de Álcool, Aguardente e Derivados Ltda. - EPP, com fito de manter o funcionamento das Atividades da Empresa.

Rua 217, Quadra 28, Lote 01, Casa 03  
Setor Leste Universitário - Goiânia/GO  
Telefone: (62) 3251-1215.

Neste contexto, a pedra fundamental da Recuperação Judicial vem transcrita no artigo 47 da Lei, que resume em si o bem jurídico tutelado:

*Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*

Esse artigo é princípio lógico, e traz os fundamentos que devem nortear a condução de todo o processo de Recuperação Judicial, de forma que o Estado, através do Judiciário, possa dar suporte à empresa com reais chances de recuperação, harmonizando e tutelando os interesses da coletividade, sem perder de vista os princípios fundamentais, mantendo o grande interesse social, mantendo empregos na região, polo produtivo de fomento da economia, já que através delas se consegue manter a produção de etanol na região, atendendo à demanda de consumo e a retomada da atividade econômica, cuja área de atividade das Recuperandas possui importante contribuição para a melhora econômica da Região em que estão sediadas.

Assim conforme se depreende dos artigos 6.º, § 2.º, e 47 da Lei n.º 11.101/2005, com fito de facilitar a recuperação judicial das empresas suscitantes, deve ser reconhecida a competência do juízo universal da recuperação judicial para processar as execuções trabalhistas que tramitam no juízo suscitado.

Nobre julgador, diante dos recentes julgados referentes a conflito de competência, o STJ vem determinando que a competência para processar as execuções de sentenças trabalhistas é o Juízo Universal da Recuperação Judicial que detém competência para decidir sobre atos executivos ou constritivos dos bens das sociedades em Recuperação, **independente da fase que se encontra o processo de Recuperação Judicial.**



Rua 217, Quadra 28, Lote 01, Casa 03  
Setor Leste Universitário - Goiânia/GO  
Telefone: (62) 3251-1215.

Neste sentido a executada junta aos autos decisões recentes do Superior Tribunal de Justiça.

A suscitante invoca ainda o Provimento da Corregedoria-Geral da justiça do trabalho - CGJT Nº 01/2012, DEJT: 04.05.2012:

Assim temos que o juízo da Vara do Trabalho de Formosa - GO é incompetente para processar Execuções Provisórias e ou definitivas em face das empresas suscitantes que se encontram em Recuperação Judicial, seja em caráter provisório, e ou, definitivo.

**Ademais o processamento de execuções trabalhistas fora do juízo da Recuperação Judicial, pode inviabilizar o cumprimento do plano de recuperação judicial, levando à empresa a falência.**

*Ex positis*, após sábia e douta apreciação de V.Ex.<sup>a.</sup>, exímio julgador, requer que ponha um basta nesta situação abusiva, criada contra *legis*, pela juízo da Vara do Trabalho de Formosa - GO, que determinou ilegalmente o processamento e continuação das Execuções em face das suscitadas, determinando **LIMINARMENTE** inaudita altera partes a suspensão/sobrestamento das Execuções Trabalhistas a seguir expostas, que tramitam por dependência ao processo 0000848-56.2013.5.03.0211 (rol enumerado das execuções a serem suspensas ao final desta peça), bem como proibir que se inicie Execução definitiva dos processos que ainda não transitaram em julgado, devendo ser fixada a competência para processamento das execuções trabalhistas no Juízo Universal da Recuperação Judicial, bem como determinar que seja expedida certidão de credito dos valores devidos, para que cada credor trabalhista possa se habilitar junto ao juízo da Recuperação Judicial que tramita perante a Vara Cível da Comarca de Flores Goiás, processo numero antigo 2012.0367.1991 e ou numero novo 367199-62.2012.8.09.0181.

5

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:21

Rua 217, Quadra 28, Lote 01, Casa 03  
Setor Leste Universitário - Goiânia/GO  
Telefone: (62) 3251-1215.

Seja ainda, **LIMINARMENTE** inaudita altera partes, seja desconstituída a penhora realizada pelo juízo suscitado na sede da suscitante PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA de 160 mil litros de álcool, avaliados em R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) cada, totalizando R\$ 448.000,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil reais), haja vista, que a referida penhora esta prejudicando demasiadamente as empresas suscitantes a continuar honrando com seus compromissos financeiros.

Seja o juízo suscitado oficiado das liminares determinando o cumprimento da medida e querendo, prestar as informações que julgar necessárias, bem como seja determinado a notificação dos exequentes abaixo indicados, a cerca da presente Ação.

Ao final sejam confirmadas as liminares, declarando como competente para processar as execuções trabalhistas provisórias e definitivas em face das empresas **suscitantes**, o juízo da Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás, processo numero antigo 2012.0367.1991 e ou numero novo 367199-62.2012.8.09.0181;

O subscritor desta declara sob sua responsabilidade que os documentos acostados aos autos são autênticos;

Dá a causa, para efeitos fiscais o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Goiânia 12 de abril de 2018.

Nesses termos,  
Pede deferimento.

**AURÉLIO FERNANDES PEIXOTO**  
OAB/GO 36.774

Rua 217, Quadra 28, Lote 01, Casa 03  
Setor Leste Universitário - Goiânia/GO  
Telefone: (62) 3251-1215.

- 1- RTOrd-0000028-37.2013.5.18.0211  
WAGNER SANTAREM DOS SANTOS
- 2- RTOrd-0000029-22.2013.5.18.0211  
ANDERSON HAMESRSKI LOPES
- 3- RTOrd-0000052-65.2013.5.18.0211  
EDER CARLOS ALVIM DE ABREU
- 4- RTOrd-0000054-40.2010.5.18.0211  
LUIZ CLAUDIO DE BARROS
- 5- RTOrd-0000073-41.2013.5.18.0211  
LOURIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
- 6- RTSum-0000084-70.2013.5.18.0211  
DAVINO CARDOSO DE MOURA
- 7- RTSum-0000086-40.2013.5.18.0211  
JENEIZ PEREIRA DA SILVA
- 8- RTSum-0000092-13.2014.5.18.0211  
ANTONIO DENIS PEREIRA DOS SANTOS
- 9- RTSum-0000095-02.2013.5.18.0211  
KECSO ARAUJO UCHOA
- 10- RTOrd-0000117-26.2014.5.18.0211  
EDNEY RODRIGUES DE AZEVEDO
- 11- RTOrd-0000126-85.2014.5.18.0211  
FABIO ERNANE MARINHO RODRIGUES
- 12- RTOrd-0000130-59.2013.5.18.0211  
CARLOS ANTONIO WANDERLEI NUNES
- 13- RTSum-0000128-55.2014.5.18.0211  
SILDETE RAIMUNDO DOS SANTOS
- 14- RTOrd-0000129-74.2013.5.18.0211  
ALAIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
- 15- RTSum-0000135-47.2014.5.18.0211  
NEIL FARIAS MATOS
- 16- RTOrd-0000146-76.2014.5.18.0211  
ANEZIO FERREIRA DOS SANTOS
- 17- RTOrd-0000169-56.2013.5.18.0211  
FRANCISCO PAULO DE JESUS BARROS
- 18- RTSum-0000170-75.2012.5.18.0211  
PEDRO ORNELAS BARROS
- 19- RTOrd-0000170-41.2013.5.18.0211  
RIVAEI DOS SANTOS GOMES
- 20- RTOrd-0000172-11.2013.5.18.0211  
MIZAEI DOS SANTOS GOMES
- 21- RTOrd-0000173-93.2013.5.18.0211  
THIAGO RODRIGUES NUNES
- 22- RTOrd-0000174-78.2013.5.18.0211  
GEZELIO JOSE DE PINHO DOS SANTOS
- 23- RTSum-0000184-25.2013.5.18.0211  
CLAUDINEI DA SILVA
- 24- RTSum-0000187-77.2013.5.18.0211  
JOCIL PEREIRA DA SILVA
- 25- RTOrd-0000194-40.2011.5.18.0211  
EDNALDO FURTADO DE SÁ
- 26- RTOrd-0000211-08.2013.5.18.0211  
EDINEIDE RIBEIRO COSTA
- 27- RTSum-0000222-37.2013.5.18.0211  
RODRIGO VINICIUS SOUSA LOPES
- 28- RTSum-0000228-10.2014.5.18.0211  
WELITON DA SILVA CUNHA
- 29- RTOrd-0000241-77.2012.5.18.0211  
DOMINGOS MANOEL DOS SANTOS
- 30- RTOrd-0000256-46.2012.5.18.0211

- WILMAR MASCHKE
- 31- RTOrd-0000314-15.2013.5.18.0211  
VIUMAR SAAD PEREIRA DIAS
- 32- RT-0033200-43.2008.5.18.0211  
BENEVALDO FERREIRA DOS SANTOS
- 33- RTSum-0000336-39.2014.5.18.0211  
RIVALDO ARLINDO DE SOUSA
- 34- RTOrd-0000342-85.2010.5.18.0211  
NARCISO DOURADO ARAUJO
- 35- RTOrd-0000658-30.2012.5.18.0211  
FRANCISCO CORNELIO DA COSTA FILHO
- 36- RTOrd-0000660-29.2014.5.18.0211  
EDIVALDO JOSE RIBEIRO
- 37- RTSum-0000686-61.2013.5.18.0211  
MARCELO FLOR DOS REIS
- 38- RTOrd-0073200-51.2009.5.18.0211  
DANIELE CICILINI RIBEIRO
- 39- RTOrd-0074400-93.2009.5.18.0211  
ANDREIA APARECIDA SOUZA NASCIMENTO
- 40- RTOrd-0000763-75.2010.5.18.0211  
ELDITE ALVES DOS SANTOS
- 41- RTSum-0000774-65.2014.5.18.0211  
RENAILDO RUFINO DE OLIVEIRA
- 42- RTOrd-0000787-35.2012.5.18.0211  
EDNILSON ALVES DOS SANTOS
- 43- RTSum-0000790-53.2013.5.18.0211  
CELIO FERREIRA DA SILVA
- 44- RTSum-0000814-81.2013.5.18.0211  
SAMORA LEAL GUEDES
- 45- RTOrd-0000821-73.2013.5.18.0211  
ANTONIO CARDOSO DE BRITO FILHO
- 46- RTOrd-0000831-20.2013.5.18.0211  
ADAO DE SOUSA COSTA
- 47- RTOrd-0000832-05.2013.5.18.0211  
JOVENAL PEREIRA LIMA
- 48- RTOrd 0000833-87.2013.5.18.0211  
JOSE DA PENA RIBEIRO MAGALHAES
- 49- RTOrd-0000834-72.2013.5.18.0211  
VANI DA SILVA OLIVEIRA
- 50- RTSum-0000838-12.2013.5.18.0211  
EDES DE SOUTO PEREIRA
- 51- RTOrd-0000840-79.2013.5.18.0211  
JOSE CARLOS BORGES
- 52- RTSum-0000848-56.2013.5.18.0211  
DELMA VIEIRA DOS SANTOS
- 53- RT-0085400-27.2008.5.18.0211  
JOSE RAIMUNDO DE SOUZA
- 54- RT-0085500-79.2008.5.18.0211  
CELSE JOSE DE OLIVEIRA
- 55- RTOrd-0000885-49.2014.5.18.0211  
PAULO RAUL VIEIRA
- 56- RTOrd-0000865-63.2011.5.18.0211  
EURIPES PEREIRA RODRIGUES
- 57- RTOrd-0000868-13.2014.5.18.0211  
REGINALDO RICIERI MERLO
- 58- RTOrd 0000877-72.2014.5.18.0211  
JOAQUIM JOSE DE SOUZA
- 59- RTOrd-0000892-80.2010.5.18.0211  
JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA ALMEIDA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:21

Petição Eletrônica protocolada em 12/04/2018 16:53:44

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELICIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:21

Rua 217, Quadra 28, Lote 01, Casa 03  
Setor Leste Universitário - Goiânia/GO  
Telefone: (62) 3251-1215.

- 60- RTOrd-0000924-85.2010.5.18.0211  
ELKER WELLTON ROSA DE OLIVEIRA
- 61- RTOrd-0000959-74.2012.5.18.0211  
JEAN SILVA ROSA
- 62- RTOrd-0000960-88.2014.5.18.0211  
UEBERSON SOARES DE MARAES
- 63- RTOrd-0000967-22.2010.5.18.0211  
JOSE PEREIRA CARVALHO
- 64- RTOrd-0000968-07.2010.5.18.0211  
ROSILDO RODRIGUES DA CRUZ
- 65- RTOrd-0000971-59.2010.5.18.0211  
ANTONIO TORRES CANTANIL
- 66- RTOrd-0000981-06.2010.5.18.0211  
VALDEMIRO RODRIGUES DA GUARDA
- 67- RTSum 0001006-77.2014.5.18.0211  
ELISMAR PEREIRA DIAS
- 68- RTSum 0001016-24.2014.5.18.0211  
MARCIO RODRIGUES DA SILVA
- 69- RTOrd-0000343-31.2014.5.18.0211  
MAICON DA SILVA SANTOS
- 70- RTOrd-0000359-24.2010.5.18.0211  
JOSE FELIX RODRIGUES
- 71- RTOrd-0000364-12.2011.5.18.0211  
ANTONIO LISBOA DA CONCEIÇÃO SILVA
- 72- RTOrd-0000367-59.2014.5.18.0211  
ODILON FLORENCIO DE SOUSA
- 73- RTSum-0000372-81.2014.5.18.0211  
VANEY DE ALMEIDA LAURO
- 74- RTSum-0000391-92.2011.5.18.0211  
JUCELINO PEREIRA DA SILVA
- 75- RTOrd-0000508-83.2011.5.18.0211  
JOSE DO NASCIMENTO
- 76- RTOrd-0000521-14.2013.5.18.0211  
JOAO BATISTA ELEUTERIO
- 77- RTOrd-0000557-90.2012.5.18.0211  
JAIRO PEREIRA DA SILVA
- 78- RTOrd-0000562-78.2013.5.18.0211  
GLEIDSON SOARES DE ANDRADE
- 79- RTOrd-0000573-73.2014.5.18.0211  
VANDERLEI DE SENA LIMA
- 80- RTOrd-0000601-75.2013.5.18.0211  
IZAEL PEREIRA DA SILVA
- 81- RTSum-0000602-60.2013.5.18.0211  
GERALDO DE SOUSA SILVA
- 82- RTOrd-0000605-83.2011.5.18.0211  
FREDSON CALADO DE SOUZA
- 83- RTSum-0000618-14.2013.5.18.0211  
GILDELSON JOSE DE MOURA
- 84- RTOrd-0000619-96.2013.5.18.0211  
CLAUDIA SOARES SANTANA TEODORO
- 85- RTOrd 0001033-60.2014.5.18.0211  
JOSE RUBENS DOS SANTOS
- 86- RTSum-0001106-37.2011.5.18.0211  
MIGUEL GONCALVES DA SILVA
- 87- RTSum-0001144-15.2012.5.18.0211  
MAURO PINTO FERREIRA
- 88- RTOrd-0001233-38.2012.5.18.0211  
LAUDESLEY DE SOUSA FAGUNDES
- 89- RTOrd-0101600-12.2008.5.18.0211  
RAIMUNDO BARBOSA DOS SANTOS
- 90- RTSum-0010001-45.2015.5.18.0211  
JOSE PAULO FERNANDES
- 91- RTOrd-0010016-14.2015.5.18.0211  
DION ARLIS RODRIGUES DE LIMA
- 92- RTOrd-0010146-04.2015.5.18.0211  
MARCELO GRAMACHO DE CARVALHO
- 93- RTOrd-0010172-02.2015.5.18.0211  
DAMIAO LOPES RIBEIRO
- 94- RTOrd-0010293-93.2016.5.18.0211  
JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO
- 95- RTOrd-0010430-12.2015.5.18.0211  
LUIZ CARDOSO DE MELO
- 96- RTOrd-0010431-94.2015.5.18.0211  
CARLITO FERREIRA CARDOSO
- 97- RTOrd-0010599-62.2016.5.18.0211  
ANTONIO DA SILVA FREITAS
- 98- RTOrd-0010767-64.2016.5.18.0211  
SEBASTIANA APARECIDA DE MOURA BOSSE
- 99- RTOrd 0001013-69.2014.5.18.0211  
TALITA SILVA CUNHA

Processo nº 201203671191

## DECISÃO

Cuida-se de pedido de recuperação judicial ajuizado pelas empresas do Grupo CBB, quais sejam, **COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, atualmente denominada de USINA ALDA S.A., ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A., PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA., COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S.A., e DGS PARTICIPAÇÕES S.A.**, regularmente qualificadas.

As requerentes ingressaram com requerimento para prorrogação do período de suspensão das ações e execuções (*stay period*), previsto no artigo 6º, § 4º da Lei nº 11.101/2005 (fls. 5.933/5.988).

Após breve relato dos fatos processuais, citaram e transcreveram o dispositivo da decisão deste juízo que homologou o Plano de Recuperação Judicial aprovado pela Assembleia Geral de Credores e concedeu a recuperação judicial.

Noticiaram a propositura de recursos por alguns credores, sendo que um deles, interposto pelo Banco Safra S/A, foi provido e cassou a citada decisão de homologação, determinando que fosse oportunizada a apresentação de novo plano de recuperação a ser submetido à Assembleia Geral de Credores, com observância ao disposto na Lei nº 11.101/2005, conforme ementa transcrita.

Informaram, ainda, que ingressaram com Embargos de Declaração em face da referida decisão, os quais estão pendentes de julgamento.

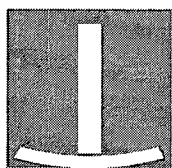
Asseveraram que, diante da situação, com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, todos os débitos existentes e submetidos à recuperação seriam pagos nos termos da proposta aprovada pelos credores. Consequentemente, as ações e execuções em seus desfavores, que estavam suspensas, não teriam prosseguimento, justamente porque os débitos foram novados.

Código para validar documento: 109067404626

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

SDJ-Petição Eletrônica recebida em 12/04/2018 16:39:34

(e-SDJ RJ57)



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

Poder Judiciário  
Comarca de Flores de Goiás  
JUIZADO CÍVEL

Autos: 261/14  
Protocolo: 201401773499  
Ação: Indenização  
Requerente: Gabriel Porto Campos  
Requerido: Transportes Rodoviário Bertussi LTDA

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO


Aos Seis dias do mês de Agosto de dois mil e quatorze, às 13:30 horas, em sessão realizada na Vara do juizado Cível da Comarca de Flores de Goiás, presente o conciliador, **Sr. Renato Costa de Melo** e o requerente **Gabriel Porto Campos** para audiência relativa ao processo supramencionado. Aberta a audiência, ficou constatado a ausência do requerido **Transportes Rodoviários Bertussi LTDA**, tendo em vista que ainda não houve o retorno da carta precatória de intimação do requerido, motivo pelo qual deve o cartório efetuar diligências no sentido de obter informações do cumprimento da mesma. Após, seguem os autos conclusos. Nada mais havendo foi encerrada a presente audiência da qual lavrei o competente termo que lido e achado conforme vai assinado por todos os presentes.

Renato Costa de Melo  
Conciliador  
Mat: 5176417

Requerente

Requerido

51  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:21

JUNTADA de 14  
Aos 24 dias 11 de 14  
foco Juntada destes autos  
1481000011 N<sup>o</sup> 02 deste termo  
Para constar lavrei este termo  
  
Escrivão(a)ente

Discorreram, contudo, que *“a deliberação para apresentação de novo plano, retoma-se a situação anterior, ou seja, embora sendo necessária a suspensão das ações e execuções em desfavor das recuperandas, pode haver a interpretação de alguns credores ou juízo diverso que fica restabelecido o direito de proporem ações ou execuções em relação a Recuperanda, ou de dar prosseguimento àquelas que, antes, já tinham iniciado e ficaram suspensas?”*.

E, *“ainda, caso seja mantida a decisão, haverá recurso ao Superior Tribunal de Justiça, em face da determinação para que se proceda nova assembleia, mesmo porque não houve convolução em falência!”*.

Embasadas em tais razões, pugnaram pela necessidade de prorrogação do *stay period*, ressaltando que *“não se lhe pode atribuir culpa por decisão que manda realizar nova assembleia em grau recursal, tampouco pode-se penalizá-la com a possibilidade de credores expropriarem seu patrimônio?”*.

Na sequência, discorreram sobre a concatenação dos atos e prazos processuais na Lei nº 11.101/2005, os marcos conflitantes e atuações independentes no processo, os objetivos precípuos da referida lei, citando jurisprudências do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e do Superior Tribunal de Justiça e Enunciado do Conselho da Justiça Federal sobre a prorrogação do período de suspensão, para sustentar que a retomada do andamento das ações e execuções antes da deliberação e votação do novo plano de recuperação colocará em risco a implementação da recuperação judicial e poderá acarretar a convalidação em falência, destoando dos princípios estatuídos na LRF e do entendimento exposto no julgamento do agravo que cassou a decisão de homologação, uma vez que determinou a realização de nova assembleia e não decretou a falência das empresas.

Ao final, requereram *“como único meio de assegurar e viabilizar a Recuperação Judicial da Recuperanda, que esse juízo se digne determinar a prorrogação do prazo a que alude o §4º, o art. 6º da LREF, impedindo o prosseguimento das ações e execuções já iniciadas e que ficaram suspensas, bem assim suspendendo o início de novas em desproteito das Recuperandas até a homologação do resultado de nova Assembleia Geral de Credores a ser realizada, nos termos deliberados no acórdão supracitado, ou até a reforma do referido julgado e confirmação da homologação do plano já efetivada por esse juízo, pelas instâncias superiores”*.

**É o relato. Passo a decidir.**

Código para validar documento: 109067404626

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

STJ - Petição Eletrônica recebida em 12/04/2018 16:39:34

(e-STJ FLS8)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento Especial  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:21

8.347  
/11



Inicialmente, verifico que por meio da decisão de fls. 3.529/3.543 foi homologado o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas requerentes perante esse juízo, nos termos aprovados pela Assembleia Geral de Credores, resultando na concessão da recuperação judicial às referidas empresas, com ressalvas quanto à correção monetária e juros dos créditos oriundos da relação de trabalho; à venda de bens do ativo permanente da empresa, que depende de autorização deste juízo; e ao descumprimento de qualquer obrigação do plano, que acarretará a convalidação da recuperação em falência.

Em face da referida decisão as requerentes ingressaram com Agravo de Instrumento, que tramita sob o nº 185134-55.2015.8.09.0000 (201591851343) (fls. 4.900/4.904), no qual foi proferida a seguinte decisão preliminar:

Patente o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação a ensejar o recebimento deste agravo na forma instrumental, mormente por se tratar de decisão que concedeu a recuperação judicial das empresas agravantes, homologando o plano acordado na assembleia geral de credores. No que tange à verossimilhança da alegação, convém pontuar que até então esta relatoria vinha decidindo pela não suspensão da recuperação judicial? embora protocolados instrumentais pelos credores com garantia real questionando a forma de pagamento de seus créditos - mormente em razão do longo período decorrido entre o despacho de processamento do pedido de recuperação até a decisão homologatória do plano de recuperação judicial. Todavia, observado que não só os credores com garantia real mas também as recuperandas se insurgem contra a decisão homologatória, pede a cautela seja suspenso o cumprimento do plano a fim de melhor analisar os termos da assembleia geral de credores e que culminaram na decisão guerreada. Assim, recebo o agravo na forma instrumental e defiro o efeito suspensivo pleiteado. Dê-se ciência ao juiz da causa sobre o teor desta decisão, solicitando as informações pertinentes (art. 527, III e IV, CPC). Intime-se o administrador judicial para oferecer contrarrazões no prazo legal. Após, à Procuradoria-Geral da Justiça para análise, a teor do art. 82, III, CPC, c/c art. 189, Lei 11.101/20051. Cumpra-se.

Constato, também, que foi interposto Agravo de Instrumento pelo Banco Safra S/A, o qual tramita sob o nº 185810-03.201568.09.0000 (201591858100) e obteve a seguinte ementa (fls.

Código para validar documento: 109067404626

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

STJ-Petição Eletrônica recebida em 12/04/2018 16:39:34

(e-STJ n.159)

5.480/5.516):

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. SOBERANIA LIMITADA. INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. INOBSERVÂNCIA À CONSTITUIÇÃO, LEIS E PRINCÍPIOS. NULIDADE DA HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. APRESENTAÇÃO DE NOVO PLANO. SUBMISSÃO A ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. 1 - A assembleia geral de credores é soberana na aprovação do plano de recuperação, desde que obedecidos os parâmetros legais da Lei nº 11.101/2005. Essa soberania, no entanto, não é absoluta, pois o plano aprovado pela assembleia geral de credores depende de homologação judicial, o que obriga o juiz a observar, além da sua legalidade e constitucionalidade, também a boa-fé da recuperanda. 2 - Não obstante a aprovação do plano de recuperação, tem-se claramente violado o disposto no artigo 59 da lei de regência, uma vez ausente especificação das datas dos pagamentos, bem assim o valor líquido a ser pago a cada credor habilitado, o que impede o cumprimento e sua execução. Falta ao plano, portanto, liquidez e certeza do quantum a ser pago. 3 - Mantido o período de carência superior ao previsto na lei de regência (art. 61), as empresas recuperandas não se submeterão ao necessário período de observação, em que permitido ao juízo da recuperação a convalidação da recuperação judicial em falência, restando aos credores apenas a execução específica ou falência, segundo previsto no art. 62 da Lei 11.101/2005. 4 - Não obstante os desvios apontados, que são mais que suficientes para a convalidação da recuperação judicial em falência, em atenção ao princípio da preservação da empresa e, principalmente, tendo em vista que a maioria dos credores demonstraram confiança na recuperação judicial das agravadas, deve ser oportunizada a apresentação de novo plano de recuperação, a ser submetido à Assembleia Geral de Credores, com observância do disposto na Lei 11.101/2005. 5 - Agravo provido. Decisão cassada. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 185810-03.2015.8.09.0000. Rel. DR(A). FERNANDO DE CASTRO MESQUITA, 3ª CAMARA CIVEL, julgado em 17/11/2015, DJe 1922 de 02/12/2015)

STJ - Petição Eletrônica recebida em 12/04/2018 16:39:34

No citado voto condutor do acórdão que cassou a decisão que concedeu a recuperação judicial, restou determinado a este juízo que *após a apresentação de novo plano, providencie com urgência a designação de data para a realização da Assembleia Geral de Credores, devendo expedir os atos necessários para o seguimento do processo de recuperação judicial, com observância dos prazos e formalidades legais prescritas pela Lei nº 11.101/2005?*

Código para validar documento: 109067404626

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

(e-STJ FL60)

*Handwritten signature and initials*

Ocorre que as referidas providências ainda não foram adotadas por este juízo tendo em vista que o acórdão não transitou em julgado, conforme certidão de fls. 5.992:

Certifico que em consulta processual de 2º grau no sítio do Tribunal de Justiça deste estado, ficou constatado que o agravo de instrumento nº 185810-03.201568.09.0000 (201591858100) agravante Banco Safra S/A, agravada: CBB até o momento não foi transitado em julgado, conforme consulta anexa. O referido é verdade e dou fé. Flores de Goiás/GO, 4 de agosto de 2016. Kélia de Sousa Costa Marchese. Escrivã Judiciária I. Matrícula 5104912.

Diante deste cenário processual, na mesma linha de entendimento já firmado neste juízo na decisão de fls. 3.904/3.905, no sentido de que, embora esteja suspensa a decisão de homologação do plano e concessão da recuperação judicial, bem como que a decisão inserta no acórdão posterior que a cassou não tenha transitado em julgado, o feito pode receber deliberações e determinações que não envolvam o mérito da questão.

Nesse sentido, vislumbra-se que o pleito das requerentes carece de imediata apreciação, em face da intrincada circunstância processual, que pode trazer prejuízos reflexos à manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores.

Com efeito, a Lei nº 11.101/2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, regente deste procedimento em curso, preconiza o seguinte com relação à suspensão de ações e execuções em face do devedor:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

§ 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.

§ 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da

Código para validar documento: 109067404626

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

STJ-Petição Eletrônica recebida em 12/04/2018 16:39:34

(e-STJ Fl.61)

relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.

§ 3º O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria.

§ 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.

Denota-se que o referido dispositivo legal permite a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário, pelo período de 180 (cento e oitenta dias), denominado doutrinariamente de *stay period*.

Contudo, embora previsto que a mencionada suspensão em nenhuma hipótese excederá o prazo improrrogável estabelecido, tem-se permitido sua prorrogação quando há motivo justificado, denotando que naquele período não foi possível realizar atos suficientes a atingir a efetividade dos princípios norteadores da legislação de regência.

Aliás, compulsando os autos, verifica-se que neste mesmo feito foi concedida a supracitada prorrogação, nos termos da decisão proferida em 10 de março de 2015 (fls. 4.206/4.209).

Esse, inclusive, é o entendimento flexibilizado e consolidado pelos Tribunais Superiores e também adotado pelo Tribunal de Justiça deste Estado de Goiás, conforme arestos abaixo ementados:

#### CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DO

Código para validar documento: 109067404626

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

STJ - Petição Eletrônica recebida em 12/04/2018 16:39:34

(e-STJ FL62)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:21

8.2.119  
11

TRABALHO E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ADJUDICAÇÃO DO BEM, NA JUSTIÇA TRABALHISTA, DEPOIS DE DEFERIDO O PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESFAZIMENTO DO ATO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. 1- A jurisprudência desta Corte assentou-se no sentido de que, decretada a falência ou deferido o processamento da recuperação judicial, as execuções contra o devedor não podem prosseguir, ainda que exista prévia penhora. Na hipótese de adjudicação posterior levada a efeito em juízo diverso, o ato deve ser desfeito, em razão da competência do juízo universal e da observância do princípio da preservação da empresa. 2- De acordo com o entendimento deste Tribunal Superior, admite-se a prorrogação do prazo suspensivo das ações e execuções ajuizadas em face da sociedade em crise econômico-financeira, previsto no art. 6º, § 3º, da Lei n. 11.101/2005. 3- Conflito de competência conhecido, declarada a competência do Juízo da Vara de Falência e Recuperações Judiciais e decretada a nulidade da adjudicação. (CC 111.614/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/06/2013, DJe 19/06/2013)

PRAZO DE 180 DIAS PARA A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AJUZADAS EM FACE DA EMPRESA EM DIFICULDADES. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. (...). 1 - O prazo de 180 dias para a suspensão das ações e execuções ajuizadas em face da empresa em dificuldades, previsto no art. 6º, § 3º, da Lei 11.101/05, pode ser prorrogado conforme as peculiaridades de cada caso concreto, se a sociedade comprovar que diligentemente obedeceu aos comandos impostos pela legislação e que não está, direta ou indiretamente, contribuindo para a demora na aprovação do plano de recuperação que apresentou. 2 - Omissis. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Conflito de Competência nº 111614/DF (2010/0072357-6), 2ª Seção do STJ, Relª. Ministra Fátima NANCY ANDRIGHI, j. 10.11.2010, unânime, DJe 19.11.2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AJUZADAS EM FACE DA EMPRESA RECUPERANDA. MOTIVO JUSTIFICADO. POSSIBILIDADE. I - Admite-se a possibilidade de o juízo da recuperação judicial prorrogar o prazo de suspensão das ações e execuções em face da empresa recuperanda em havendo justificado motivo atingindo-se efetividade aos princípios norteadores da legislação falimentar frente à segurança da ordem

Código para validar documento: 109067404626

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

STJ-Petição Eletrônica recebida em 12/04/2018 16:39:34

(e-STJ PL63)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:21

econômica empresarial e a finalidade social. II - A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Inteligência do artigo 47 da Lei 11.101/2005. III - A propósito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça vem admitindo a prorrogação do prazo de 180 dias previsto no artigo 6º, § 4º da Lei 11.101/05, quando há motivo justificado denotando que naquele período não foi possível realizar atos suficientes a atingir a efetividade dos princípios norteadores da legislação de regência. AGRADO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E IMPROVIDO. (TJGO, AGRADO DE INSTRUMENTO 220350-14.2014.8.09.0000, Rel. DES. AMELIA MARTINS DE ARAUJO, 1A CAMARA CIVEL, julgado em 16/09/2014, DJe 1635 de 24/09/2014)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DO PROCESSO. PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ARTIGO 6º, § 4º, DA LEI 11.101/05. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTE SODALÍCIO. FATO NOVO ENSEJADOR DA RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA. 1. É medida imperativa o desprovemento do agravo regimental quando este não evidencia em suas razões qualquer fato ou argumento novos que justifique a modificação da decisão monocrática. 2. O lapso temporal de suspensão das ações e execuções em face da empresa em recuperação judicial, pode ser prorrogado de acordo com cada caso concreto, nos termos do entendimento jurisprudencial recente do Superior Tribunal de Justiça e deste Sodalício, mercendo realce a diretriz de que o procedimento da ação recuperação tem por escopo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor e, simultaneamente, a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. 3. AGRADO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, AGRADO DE INSTRUMENTO 222341-25.2014.8.09.0000, Rel. DES. GERSON SANTANA CINTRA, 3A CAMARA CIVEL, julgado em 02/09/2014, DJe 1623 de 08/09/2014)

STJ-Petição Eletrônica recebida em 12/04/2018 16:39:34

Código para validar documento: 109067404626

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

(e-STJ Fl.64)

8.15/14

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATO JUDICIAL QUE, DIANTE DE OFÍCIO COMUNICANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AJUZADAS CONTRA A SOCIEDADE EM FAVOR DA QUAL FOI DEFERIDA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DETERMINA O SOBRESTAMENTO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO MOVIDA PELO AGRAVANTE CONTRA A AGRAVADA. PRETENSÃO DE REFORMA. INVIABILIDADE. EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOBRE A BUSCA E APREENSÃO FUNDADA EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE E EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. 1. Conquanto o § 4º do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005 estabeleça a improrrogabilidade do prazo de 180 dias de suspensão das ações e execuções movidas contra a empresa em favor de quem foi deferido o processamento da recuperação judicial, a jurisprudência dominante do STJ tem mitigado essa regra para permitir a flexibilização desse prazo pelo juízo da recuperação, o qual, de acordo com as particularidades de cada caso concreto, poderá ampliá-lo, ou não. 2. Desse modo, a simples alegação do recorrente no sentido de que a lei veda a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções movidas contra a empresa recuperanda não é suficiente para se concluir, objetivamente, que a decisão impugnada neste agravo é ilegal por ter determinado a suspensão da ação de busca e apreensão, pois a irregularidade, ou não, da referida prorrogação, e conseqüentemente da suspensão da busca e apreensão, dependerá da análise de todas as circunstâncias ocorridas nos autos da recuperação judicial. Ademais, se não houve impugnação no tempo certo da decisão judicial que concedeu à agravada a prorrogação do prazo a que se refere o § 4º do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, a matéria ficou preclusa. 3. Se a decisão agravada não cuidou dos efeitos da recuperação judicial sobre a ação de busca e apreensão fundada em alienação fiduciária, a instância recursal não poderá fazê-lo, pena de supressão de instância, já que o agravo de instrumento recurso secundum eventum litis e, portanto, deve limitar-se ao exame do acerto ou desacerto da decisão prolatada pelo juízo a quo. Agravo interno conhecido e desprovido. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 252773-27.2014.8.09.0000, Rel. DES. ZACARIAS NEVES COELHO, 2ª CAMARA CIVEL, julgado em 26/08/2014, DJe 1620 de 03/09/2014)

STJ-Petição Eletrônica recebida em 12/04/2018 16:53:34

Código para validar documento: 109067404626

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultapublica/validaCodigoAtoJudicial>

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NOVA SUSPENSÃO DO PROCESSO. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. BUSCA E APREENSÃO. INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS NO AGRAVO. DESPROVIMENTO. I- Admite-se a prorrogação do prazo de 180 dias previsto no artigo 6º, § 4º, da Lei 11.101/05, quando não foi possível realizar atos suficientes a atingir a efetividade dos princípios norteadores da legislação de regência da matéria recuperatória. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte. II- A questão sobre o crédito garantido por alienação fiduciária não se submete ao procedimento da recuperação judicial já foi decidida nos autos, não cabendo renovar a discussão neste momento e, até porque, falece o agravante de interesse recursal neste ponto. III- É medida imperativa o desprovemento do agravo regimental que não traz em suas razões qualquer argumento novo que justifique a modificação da decisão que negou seguimento ao recurso de agravo de instrumento. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 233083-12.2014.8.09.0000, Rel. DES. MARIA DAS GRACAS CARNEIRO REQUI, 1ª CAMARA CIVEL, julgado em 29/07/2014, DJe 1601 de 07/08/2014)

Assim, constatada a possibilidade de concessão da prorrogação do período de suspensão, na forma acima delineada, resta perquirir sua aplicação neste feito.

Consoante narrado, verifica-se que foi proferida decisão de homologação do plano de recuperação e concessão da recuperação judicial às requerentes.

Tal decisão, por si só, seria suficiente para estabelecer a novação<sup>1</sup> dos créditos sujeitos à recuperação, não sendo necessária outra medida para suspender as ações e execuções em desfavor do devedor, haja vista que os referidos processos, conseqüentemente, seriam suspensos/extintos, conforme prevê a Lei nº 11.101/2005:

Art. 59. O Plano de Recuperação Judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

§ 1º A decisão judicial que conceder a recuperação judicial constituirá título executivo judicial, nos termos do art. 584, inciso III, do **caput** da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de

Código para validar documento: 109067404626

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

STJ - Petição Eletrônica recebida em 12/04/2018 16:39:34

(e-STJ Fl.66)

8.15.19  
M

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:21



Processo Civil.

§ 2º Contra a decisão que conceder a recuperação judicial caberá agravo, que poderá ser interposto por qualquer credor e pelo Ministério Público.

Entretanto, extrai-se dos autos, que a decisão concessiva da recuperação encontra-se suspensa e foi posteriormente cassada, em razão de decisões prolatadas nos agravos de instrumento em trâmite junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, já mencionados.

Observa-se, também, que a decisão da Corte Estadual que cassou a decisão não transitou em julgado.

Tem-se, portanto, a seguinte condição processual: as recuperandas encontram-se impedidas de iniciar o cumprimento do plano aprovado, vez que a decisão homologatória foi cassada, ao mesmo tempo em que não podem apresentar novo plano, pois a referida decisão de segundo grau não transitou em julgado, justamente porque relataram que pretendem buscar a sua reforma junto às instâncias superiores.

Compreensível, portanto, o receio das recuperandas de que os credores, diante do impasse processual, retomem as ações e execuções ou ingressem como novas medidas, carreado para o esvaziamento e declínio deste processo de recuperação judicial, afastando-se da possibilidade de atingir os objetivos primordiais da Lei de Recuperação, alicerçado em seu artigo 47:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Sendo assim, vislumbro que a conjuntura processual atual e as justificativas apresentadas, aliadas à inexistência de atos declaradamente procrastinatórios no feito ou com intuito de prejudicar ou fraudar credores, constituem elementos suficientes para concessão da prorrogação do *stay period*.

Adenais, permitir-se a retomada de ações e execuções individuais em desfavor das devedoras,

Código para validar documento: 109067404626

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

STJ-Petição Eletrônica recebida em 12/04/2018 16:39:34

(e-STJ FL67)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento Especial  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:21

antes da deliberação definitiva sobre o Plano de Recuperação Judicial, caracterizaria o afastamento de qualquer possibilidade de sua possível recuperação, afastando-se a efetividade dos princípios norteadores da legislação regente frente à segurança da ordem econômica empresarial, desatendendo ao próprio interesse público da preservação da empresa.

Vejo, ainda, que a Lei de Recuperação possui um desencadeamento temporal lógico em que se permite a suspensão das ações e execuções em face das devedoras, exatamente para que seja possível, neste prazo estabelecido, providenciar a apresentação do Plano de Recuperação Judicial e submetê-lo à deliberação dos credores.

Por outro lado, se tais providências não são passíveis de se concretizarem no período legal previsto, sem culpa das devedoras, imperioso a prorrogação do prazo para viabilizar que sejam efetivadas.

Nestes autos, diante da expressa determinação da Corte Estadual, que oportunizou às devedoras a apresentação de novo Plano de Recuperação Judicial, a ser submetido à Assembleia Geral de Credores, com observância do disposto na Lei nº 11.101/2005, demonstra-se razoável que as decorrências processuais advindas e atinentes à referida fase (apresentação do plano) também sejam restabelecidas (*stay period*), na mesma linha exarada no aresto que cassou a decisão homologatória deste juízo, qual seja, *em atenção ao princípio da preservação da empresa e, principalmente, tendo em vista que a maioria dos credores demonstraram confiança na recuperação judicial das agravadas?*

Vale destacar que a prorrogação mencionada poderá ser concedida na fase em que este feito tramita, conforme arestos abaixo ementados:

PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL. FALÊNCIA. Plano de Recuperação Judicial. SUSPENSÃO DAS AÇÕES INDIVIDUAIS. FUMUS BONI IURIS NÃO CARACTERIZADO. 1. Não evidenciada em juízo de cognição sumária a concreta possibilidade de êxito do recurso especial (*fumus boni iuris*), é de rigor o indeferimento da medida cautelar tendente a agregar-lhe efeito suspensivo. 2. A utilização, pela empresa recuperanda, do benefício estabelecido no caput do art. 6º da Lei n. 11.101/2005, mesmo após transcorrido o prazo de 180 dias previsto no § 4º, somente se viabiliza na hipótese de ter sido aprovado e homologado o respectivo Plano de Recuperação Judicial. 3. Embargos de declaração recebidos como agravo

Código para validar documento: 109067404626

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

STJ - Petição Eletrônica recebida em 12/04/2018 16:39:34

(e-STJ Fl.68)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento Especial  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:21

8.15/11

Petição Eletrônica protocolada em 12/04/2018 16:53:44  
Requerente: Condor Transportes Urbanos Ltda. - CNPJ nº 07.043.888/0001-00  
Requerido: LECIR MANOEL DA LUZ - CPF nº 030.110.202-01  
Valor da Causa: R\$ 10.000,00  
Data de Recebimento de Tempo: 30/12/2005 Data e Hora: 12/04/2018 16:53:34

regimental, a que se nega provimento. (STJ. EDcl na MC 17.719/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 14/04/2011, DJe 03/05/2011)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA DEVEDORA - SUSPENSÃO - PRAZO DE 180 DIAS - INSUFICIÊNCIA - PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - Segundo dispõe a Lei nº 11.101/2005, em seu artigo 6º, deferido o processamento da recuperação judicial, todas as execuções em face do devedor serão suspensas. O § 4º do mesmo artigo dispõe que a suspensão findará em 180 (cento e oitenta) dias de forma automática, retomando-se o curso da execução imediatamente. Tal entendimento origina-se de interpretação sistemática do ordenamento jurídico, observando os princípios norteadores da nova Lei de Recuperação Judicial e Falência, em especial, o princípio da preservação da empresa, como geradora de postos de trabalho, e a livre iniciativa econômica. II - Havendo pendência de apreciação do pedido de recuperação judicial não faz jus ao favor legal a Empresa solicitante (Condor Transportes Urbanos Ltda.), cumprindo conceder nova suspensão de prazo apenas à Empresa cujo Plano de Recuperação Judicial foi deferido (Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.), tendo em vista que o objetivo da recuperação judicial é "viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica" (Princípio da Preservação da Empresa - art. 47 da Lei nº 11.101/2005). III - Cabe ao Juízo sentenciante processar o cumprimento da sentença nos termos do artigo 475-P, inciso II, e do artigo 575, inciso II do Código de Processo Civil, por se tratar de competência funcional, portanto, de natureza absoluta. IV - Decisão agravada mantida. (Acórdão n.555381, 20110020203419 AGI, Relator: LECIR MANOEL DA LUZ 1ª Turma Cível, Data de Julgamento: 07/12/2011, Publicado no DJE: 14/12/2011. Pág.: 69)**

Ante este cenário fático-jurídico, forçoso reconhecer que a dilação do prazo de suspensão neste momento se faz necessária e demonstra ser a medida mais adequada e razoável para se alcançar o objetivo da Lei de Recuperação Judicial, qual seja, o erguimento econômico-financeiro das devedoras, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores.

Por tais razões e com fulcro nos precedentes do Superior Tribunal de Justiça,

Código para validar documento: 109067404626  
Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

STJ-Petição Eletrônica recebida em 12/04/2018 16:39:34

(e-STJ FL69)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:21

encampados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, prorrogo o período de suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra as devedoras, bem como dos prazos prescricionais, até a homologação do resultado de nova Assembleia Geral de Credores, com as mesmas decorrências inicialmente deliberadas.

Publique-se. Intimem-se.

Flores de Goiás, 10 de agosto de 2016.

**MARINA CARDOSO BUCHDID**

**Juíza de Direito Respondente**

**Decreto nº 974/2016**

I A novação é a transformação de uma obrigação em outra, ou melhor, a extinção de uma obrigação mediante a constituição de uma obrigação nova que se substitui à anterior, distinguindo-se a prestação antiga da nova seja pelo valor ou natureza da prestação, seja por modificação do credor ou do devedor (WALD, Arnaldo. Curso de Direito Civil Brasileiro: Obrigações e Contratos. 11ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1994. p. 96).

Código para validar documento: 109067404626

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

STJ-Petição Eletrônica recebida em 12/04/2018 16:39:34

(e-STJ R.70)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:21

8.153  
/ 21

cidade de Vila Boa-GO. Esclarecem que todas as empresas atuam sob a mesma direção e com a mesma finalidade, justificando-se o processamento em conjunto das recuperações judiciais.

Acrescentam que as empresas possuem sócios comuns em estrutura familiar, administração comum e fornecedores comuns, sendo que a recuperação judicial só será exitosa se todas as empresas conseguirem superar a situação de desequilíbrio econômico, por todas vivenciada com semelhante intensidade. Considerando a importância da concentração de grupos de empresas no segmento sucroalcooleiro concluem que os destinos de todas as empresas estão interligados.

A inicial veio acompanhada da procuração e documentos de fls. 14 a 574.

Às fls. 458/469 consta aditamento da inicial, com o pedido de inclusão na Recuperação Judicial da empresa DGS PARTICIPAÇÕES S.A., integrante do Grupo CBB, por também preencher os requisitos essenciais para obtenção do benefício legal, porquanto ter se constituído com o objetivo de propiciar a realização de novas operações financeiras ao grupo econômico em apreço.

Juntou substabelecimento de procuração e novos documentos às fls. 470/552.

Verifico, de início, em relação à competência deste Juízo para apreciação do feito, que o volume de negócios mais expressivo do grupo econômico se concentra na cidade de Vila Boa-GO, conforme documentos acostados, bem como é entendimento pacificado do Egrégio Tribunal de Justiça de Goiás de que na falência e recuperação judicial o Juízo competente é o do principal estabelecimento do devedor no Brasil, assim entendido como aquele em que se encontra concentrado o maior volume de negócios da empresa, é o mais importante do ponto de vista econômico, razão pela qual reconheço a competência deste Juízo para processamento e julgamento do presente pedido, nos termos do art. 3º, da Lei n. 11.101/2005.

A despeito do tempo de funcionamento inferior a dois anos em relação à sociedade DGS PARTICIPAÇÕES S.A. há que se frisar que tal constatação não representa óbice para o deferimento do processamento da recuperação judicial, haja vista ter as primeiras requerentes cumprido o lapso temporal previsto em lei, todas pertencerem a um só grupo econômico. Entendimento mais rigoroso acerca do requisito temporal esvaziaria a própria finalidade da norma, que intenciona viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, concretizando, com isso, vários princípios de ordem social.

Ao cotejo dos autos, além dos requisitos para a legitimação ativa a que alude o art. 48, observo o atendimento aos requisitos essenciais estabelecidos pelo art. 51, da LREF, razão pela qual DEFIRO o pedido de processamento de Recuperação Judicial insertos na petição de fls. 2/12, aditada pelo pedido de fls. 458/469, oportunidade em que nomeio como administrador judicial o advogado, Dr. Helcio Castro e Silva, com endereço profissional à Rua 99 nº 78, Setor Sul, CEP. 74.080-060, Goiânia-GO, endereço eletrônico Helcio@amorimecastro.com, fone (62) 3095-4524, sócio do escritório AMORIM E CASTRO ADVOGADOS S.S., registrado na OAB-GO sob nº 960, inscrito no CNPJ. 11.608.201/0001-92, o qual a

04/04/2017 11:41

Petição Eletrônica protocolada em 12/04/2018 16:53:44

8.954

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
AURELIO FERNANDES PEIXOTO  
AURELIO FERNANDES PEIXOTO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:21

empresas especializadas para, quando necessário, auxiliar o administrador judicial no curso do procedimento, segundo as necessidades por ele apontadas, mediante autorização judicial, conforme previsão do art. 22, I, "h", da LREF.

Em consequência do deferimento, determino a dispensa de apresentação, pelas devedoras, de certidões negativas para o exercício de suas atividades, salvo para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 da LREF.

Determino a suspensão de todas as ações e execuções em face das devedoras, bem como dos respectivos prazos prescricionais pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, permanecendo os respectivos autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º do art. 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos parágrafos 3º e 4º, do art. 49, todos da LREF.

As empresas requerentes ficam obrigadas a apresentar contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores.

Intime-se o digno representante do Ministério Público, comunicando, por ofício, as Fazendas Públicas Federal, do Distrito Federal, do Estado de Goiás e dos Municípios de Vila Boa-GO e Formosa-GO, bem assim as Juntas Comerciais do Estado de Goiás e do Distrito Federal, para que procedam à anotação desta decisão nos registros correspondentes.

Determino, ainda, com fulcro no art. 52, § 3º, da LREF, que às requerentes informem imediatamente aos juízes perante os quais tramitam as ações e execuções suspensas por força deste despacho, com cópia do mesmo.

Para fins de elaboração do Quadro Geral de Credores publique-se no Diário Oficial do Estado de Goiás e do Distrito Federal o Edital previsto no art. 52, § 1º, da LREF, o qual conterá:

1. O resumo do pedido das devedoras e desta decisão;
2. A relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;
3. A advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, da LREF, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras nos termos do art. 55 da mencionada lei.

Intime-se. Cumpra-se. Diligencie-se.

Flores de Goiás, 17 de dezo de 2012

CLAUDIA SILVIA DE ANDRADE FREITAS  
Juíza de Direito

04/04/2017 11:41

Petição Eletrônica protocolada em 12/04/2018 16:53:44

Advogado(s) do reclamado: GILSON AFONSO SAAD

Destinatário/executado e endereço da diligência: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM  
RECUPERACAO JUDICIAL

73825-000 - BR 0-20 KM 160 - BR - VILA BOA - GOIÁS

Valor da Execução: R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais)

O Dr. GUILHERME BRINGEL MURICI, Juiz(iza) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, DETERMINA ao Oficial de Justiça Avaliador a quem couber por distribuição que, à vista do presente mandado, estando este devidamente assinado, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supracitado e, sendo aí, proceda à **Penhora de álcool combustível** produzido em seu favor da reclamada acaso encontrado na sede industrial em Vila Boa/GO, suficientes para garantir a execução da dívida judicial, no importe acima indicado, sem prejuízo de atualização monetária e incidência de juros até o efetivo pagamento e do acréscimo das custas executivas previstas no art. 789 A, da CLT, com a nomeação de depositário fiel e, encontrado o executado no endereço, deverá o mesmo ser cientificado da penhora para os efeitos do Art. 884 da CLT.

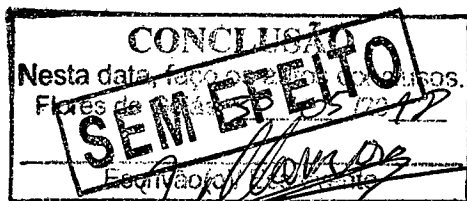
Caso seja criado qualquer obstáculo ao cumprimento do presente, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial, bem como a promover qualquer arrombamento que se fizer necessário ao cumprimento da diligência, bem como a proceder às diligências em qualquer dia ou hora (CLT, art. 770 e parágrafo único; CPC, art. 212, §§ 1º, 2º e 3º).

**CUMPRASE NA FORMA DA LEI.**

Dada e passada nesta cidade de FORMOSA aos 31 de Agosto de 2017.

**GUILHERME BRINGEL MURICI**

Juiz do Trabalho



8.155  
17

BRANCO

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181  
Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico  
Arquivo.3671996220128090181\_42.pdf

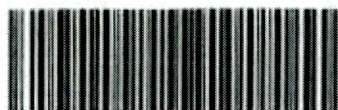
BRANCO



8.156  
1/1

# Amorim Castro Advogados

EXMO. SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS-GO.



201203671991

201203671991/0377

DATA : 30/05/2018      HORA : 16:04  
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:21

HELICIO CASTRO E SILVA, Administrador Judicial da CBB - Companhia Bioenergética Brasileira e Outras - "em Recuperação Judicial", vem à íncrita presença de V. Exa. apresentar o Relatório Mensal de Atividade das Recuperandas nº 04/018 (4º trimestre/2017/1º trimestre/2018), segundo previsão do art. 22, II, c, da LREF.

Em visita técnica realizada em 26.4.18 em Brasília, as Recuperandas permitiram o acesso de nossa Assessoria Contábil-Financeira-Pericial as demonstrações contábeis e financeiras, ao tempo em que apresentaram a documentação correspondentes ao 4º trimestre/2017 e 1º trimestre/2018.

Registre-se, no entanto, que os balancetes atinentes ao 1º trimestre/2018 não contem as devidas assinaturas, passíveis, de consequência, de eventuais alterações internas e, no caso, a alterações nos seus números para adequação e apresentação oficial (assinados).

Em relação aos Contratos de Mútuo entre empresas do Grupo CBB, as operações foram parcialmente equacionadas, restando um saldo no importe de pouco mais de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a ser pago pela Recuperanda ATAC a empresa AVB (não abrangida pelo benefício da Recuperação Judicial), cuja movimentação está sujeita a validação por nossa assessoria

# Amorim Castro Advogados

8.157

especializada, mediante a apresentação de documentação a ser por ela conferida.

Por seu turno, a dívida tributária acumulada ao longo dos anos não sofreu alteração significativa, permanecendo na ordem de R\$ 15.202.121,00 (quinze milhões, duzentos e dois mil, cento e vinte e um reais, seis centavos) além dos débitos ajuizados pela União (PFN), compreendendo ações judiciais parcelamento de tributos correntes em aberto na dívida ativa da Receita Federal, Previdência Social e Caixa Econômica Federal, cujo montante não foi informado pelas Recuperandas, sob alegação de que são imprecisos e de difícil apuração. Contudo, informaram estar em fase de elaboração minucioso levantamento e estudos da possibilidade de parcelamento junto ao Poder Público.

No pertinente aos credores extraconcursais há saldo devedor na ordem de R\$ 868.008,54 (oitocentos e sessenta e oito mil, oito reais, cinquenta e quatro centavos) para a CBB e R\$ 135.575,26 (cento e trinta e cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais, vinte e seis centavos) para a ATAC, devidos a fornecedores diversos.

Os créditos trabalhistas somam R\$ 2.175.045,49 (dois milhões, cento e setenta e cinco mil, quarenta e cinco reais, quarenta e nove centavos), dos quais 80% (oitenta por cento), segundo informações do setor jurídico das Recuperandas, decorrem de reclamações trabalhistas por rescisões de contratos de trabalho em fases processuais diversas.

Por derradeiro, releva registrar que o Relatório incluso permite a conclusão de que, no desenvolvimento de suas atividades no exercício de 2017, a Recuperanda ATAC produziu resultados contábeis e econômicos positivos no importe de R\$ 6.341.766,46 (seis milhões, trezentos e quarenta e um mil, setecentos e sessenta e seis reais, quarenta e seis centavos), enquanto o desempenho da CBB resultou prejuízo no montante de R\$

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Es  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELIO CASTRO ESILVA - Data: 10/08/2023 15:56:21

# Amorim < Castro Advogados

8-19

814.027,45 (oitocentos e quatorze mil, vinte e sete reais, quarenta e cinco centavos).

Por seu turno, no 1º trimestre/2018 ambas apresentaram resultados negativos no importe de R\$ 1.709.214,80 (hum milhão, setecentos e nove mil, duzentos e quatorze reais, oitenta centavos) para a ATAC e R\$ 2.852.427,36 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos vinte e sete reais, trinta e seis centavos) para a CBB, porquanto no período inexistiu receita significativa devido à inexistência de estoque de etanol para comercialização e, por se tratar da entressafra, as Recuperandas arcam com elevado custo no plantio de cana de açúcar, aliado a manutenção da indústria para enfrentamento da safra a ter início no próximo mês de junho.

Isto posto, requer a V. Exa. a juntada do Relatório Mensal de Acompanhamento em anexo, contendo em detalhes os números da sintética exposição acima.

É o relatório, salvo melhor juízo do nobre magistrado.

De Goiânia p/Flores de Goiás, 28 de maio de 2018.

*Helcio Castro e Silva*  
*OAB/GO 4.585*  
*Administrador Judicial*



Goiânia (GO), 22 de maio de 2018.

Ao

Dr. Hélcio Castro e Silva  
Administrador Judicial

Grupo CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras  
Comarca de Flores de Goiás

**RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DA PERÍCIA CBB N. 04/2018, em continuidade das análises do relatório N. 03/2018 de 02/05/2018 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO 201203671991 – GRUPO CBB**


Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial do **Grupo CBB** o relatório mensal da perícia relativo aos documentos contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,



Rands Alves Costa Júnior

**RAYC Auditoria & Consultoria EIRELI**  
CNPJ (MF): 21.874.905/0001-60




Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.886



8.1  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:21

## Sumário

1. Escopo do trabalho .....	3
2. Cronograma dos trabalhos .....	4
3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS .....	5
3.1 Indicadores e ÍNDICES .....	5
5. MÚTUOS ENTRE AS EMPRESAS DO GRUPO EMPRESARIAL .....	6
6. Endividamento tributário .....	6
8. CREDITORES EXTRA CONCURSAIS .....	7
9. Plano de Recuperação Judicial .....	7
10. Conclusão .....	7

  
Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
CABEGO 4.586



Assessoria Corporativa

8.1

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
 Número: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:21

## 1. ESCOPO DO TRABALHO

É dever do Administrador Judicial apresentar relatório mensal de acompanhamento das atividades da empresa recuperanda, resguardadas as informações sigilosas ou dados confidenciais sobre suas operações, sob o risco de incorrer no crime falimentar de violação de sigilo empresarial, tipificado no art. 169, da LRFE.

Com objetivo de auxiliar o Administrador Judicial na elaboração de tal relatório, a RAYC Assessoria Corporativa, empresa especializada na assessoria e condução de processos recuperacionais, devidamente autorizada pelo juízo do processo, apresenta seu relatório mensal de acompanhamento fundamentado em três grupos de informações essenciais para o cumprimento da LRFE:

GRUPO	PROCEDIMENTO	OBJETIVO
Demonstrações contábeis	Revisão limitada do balancete contábil analítico mensal e balanço patrimonial anual	Evidenciar o processo de superação da situação de crise econômico-financeira
Fluxo de caixa	Análise do fluxo de pagamentos e recebimentos diários	Evidenciar a correta aplicação dos recursos financeiros disponíveis
Plano de Recuperação Judicial	Identificação e documentação do cumprimento das condições econômicas e financeiras aprovadas pelos credores	Evidenciar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado

Demandas específicas originárias da administração judicial ou do juízo do processo podem surgir ao longo do tempo e também serão consignadas tempestivamente neste relatório.

Ressaltamos, por fim, que a análise dos controles internos das Recuperandas não faz parte de nosso trabalho, bem como sugestão de melhorias procedimentais. Não estamos, portanto, avaliando ou criticando a competência ou deficiência desses procedimentos, mas sim evidenciando aos credores a) se a Recuperanda está superando a situação de crise que a levou ao processo de RJ e b) se para esse objetivo está aplicando corretamente os recursos financeiros e econômicos disponíveis. Quando for o momento estaremos, ainda, evidenciando o devido cumprimento do plano de recuperação judicial, aprovado pelos credores e homologado pelo juízo do processo.

Helcio Castro e Silva  
 Administrador Judicial  
 OAB/GO 4.685



81  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:21

## 2. CRONOGRAMA DOS TRABALHOS


### 2.1 REVISÃO DAS OPERAÇÕES E CONTROLES CONTÁBEIS

Nossa visita ocorreu no dia 26/04/2018, onde obtivemos informações referentes ao 4º Trimestre de 2017 e 1º Trimestre de 2018, conforme descrito abaixo.

A análise das informações constantes dos documentos recebidos nesta data ficou pendente devido à intempestividade na entrega dos mesmos em tempo hábil ao protocolo do relatório de atividades. Ficando este complementado com as informações decorridas da análise realizada neste mês de maio de 2018, presente neste relatório.

### 2.2 DOCUMENTAÇÃO REPASSADA NA ÚLTIMA VISITA

- 1 Demonstrações Financeiras Assinadas pelo responsável técnico - (4º Trimestre/2018 e 1º Trimestre/2018);
- 2 Balançetes contábeis - (4º Trimestre/2018 e 1º Trimestre/2018);
- 3 Extratos Bancários de todas as contas - (4º Trimestre/2018 e 1º Trimestre/2018);
- 4 Composições Financeiras extraídas do sistema de gestão, que suportam os saldos contábeis de Clientes, Fornecedores, Empréstimos e Financiamentos - (4º Trimestre/2018 e 1º Trimestre/2018);
- 5 Resumo dos Registros Fiscais de entrada e saída de mercadorias - (4º Trimestre/2018 e 1º Trimestre/2018);
- 6 Relatório Financeiro extraído do sistema de gestão dos valores em aberto com credores extra concursais na RJ - (4º Trimestre/2018 e 1º Trimestre/2018);
- 7 Composição de débitos tributários em aberto - (4º Trimestre/2018 e 1º Trimestre/2018);
- 8 CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - (4º Trimestre/2018 e 1º Trimestre/2018);
- 9 Demonstrativo de Fluxo de Caixa Financeiro Desempregados - (4º Trimestre/2018 e 1º Trimestre/2018);
- 10 Composição de mútuos entre as empresas do Grupo Empresarial em Recuperação Judicial - (4º Trimestre/2018 e 1º Trimestre/2018).

  
Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.585



8.163  
 9/11

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:22

### 3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

#### 3.1 Indicadores e ÍNDICES

Apresentamos abaixo os indicadores econômicos referentes às Demonstrações Contábeis comparativas do final de 2017 e o 1º Trimestre de 2018.

As informações contidas neste quadro referente ao encerramento do exercício de 2017 contempla o período integral de janeiro a dezembro de forma cumulativa, foram elaboradas de acordo com as Demonstrações Contábeis oficiais devidamente assinadas pelo responsável técnico e o sócio diretor.

No que tange ao 1º Trimestre de 2018, foram elaboradas de acordo com os Balancetes Contábeis para simples verificação, e segundo o alerta dado pelo contador (Sr. Luiz Fernando) estão sujeitas a alterações. Qualquer modificação interna nos dados contábeis contidos nestes Balancetes sujeitam os números abaixo a alterações para adequação, tendo em vista que as Demonstrações Contábeis oficiais devidamente assinadas não foram entregues para este período.

	2017	jan/18	fev/18	mar/18	1º Trim - 2018	Total
<b>Faturamento Bruto (R\$ mil)</b>	<b>55.567.786,33</b>	<b>32.060,60</b>	<b>32.060,50</b>	-	<b>64.121,00</b>	<b>64.121,00</b>
ATAC	17.144.602,26	-	-	-	-	-
CBB	38.423.184,07	32.060,50	32.060,50	-	64.121,00	64.121,00
<b>Estoques (R\$ mil)</b>	<b>7.782.416,82</b>	<b>25.073.530,97</b>	<b>25.144.749,68</b>	<b>25.440.853,63</b>	<b>75.669.134,28</b>	<b>75.659.134,28</b>
ATAC	2.687.399,79	2.803.655,31	2.851.757,87	2.985.380,42	8.640.793,60	8.640.793,60
CBB	5.095.017,03	22.269.875,66	22.292.991,81	22.455.473,21	67.018.340,68	67.018.340,68
<b>Fornecedores (R\$ mil)</b>	<b>10.217.751,92</b>	<b>14.175.981,50</b>	<b>13.993.056,60</b>	<b>13.866.877,12</b>	<b>42.024.915,22</b>	<b>42.024.915,22</b>
ATAC	6.591.872,03	6.620.949,70	6.501.066,13	6.605.852,78	19.727.868,61	19.727.868,61
CBB	3.625.879,89	7.555.031,80	7.491.990,47	7.250.024,34	22.297.046,61	22.297.046,61
<b>Clientes (R\$ mil)</b>	<b>395.566,27</b>	<b>395.566,27</b>	<b>395.566,27</b>	<b>395.566,27</b>	<b>1.186.698,81</b>	<b>1.186.698,81</b>
ATAC	-	-	-	-	-	-
CBB	395.566,27	395.566,27	395.566,27	395.566,27	1.186.698,81	1.186.698,81
<b>Adiantamentos e outros Recebíveis (R\$ mil)</b>	<b>3.699.272,36</b>	<b>3.738.185,98</b>	<b>4.280.045,77</b>	<b>4.324.076,64</b>	<b>12.342.308,39</b>	<b>12.342.308,39</b>
ATAC	2.962.269,66	2.939.143,98	3.368.653,76	3.249.511,93	9.557.309,67	9.557.309,67
CBB	737.002,70	799.042,00	911.392,01	1.074.564,71	2.784.998,72	2.784.998,72
<b>Resultado (lucro/prejuízo)</b>	<b>5.527.739,01</b>	<b>- 1.480.121,78</b>	<b>- 979.051,00</b>	<b>- 2.102.469,38</b>	<b>- 4.561.642,16</b>	<b>- 4.561.642,16</b>
ATAC	6.341.766,46	- 371.599,57	- 213.953,72	- 1.123.661,51	- 1.709.214,80	- 1.709.214,80
CBB	- 814.027,45	- 1.108.522,21	- 765.097,28	- 978.807,87	- 2.852.427,36	- 2.852.427,36
<b>Índices consolidados</b>						
EBITDA (R\$)**	4.457.582,26	- 1.422.507,86	- 921.509,24	- 2.131.092,88	- 4.475.109,98	- 4.475.109,98
Rentabilidade do PL (%)**	-0,43	-0,10	-0,06	-0,14	-0,29	-0,29
Giro do Ativo (vezes)**	0,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Margem Líquida (%)**	0,10	-46,17	-30,54	-	-76,70	-76,70
Margem EBITDA (%)**	0,09	-44,37	-26,74	-	-73,11	-73,11
Liquidez Corrente**	0,51	1,02	0,98	0,92	2,92	2,92
Liquidez Geral**	0,97	1,03	1,03	1,02	3,09	3,09
Endividamento Geral (%)**	-33,50	29,35	29,52	29,80	88,67	88,67

Helcio Castro e Silva  
 Administrador Judicial  
 OAB/GO 1.665



8.1

- \*1 Demonstra se a empresa teve lucro com o desenvolvimento de suas atividades se desconsiderado as despesas financeiras, os impostos, as depreciações e amortizações. Quanto maior melhor será sua capacidade de pagar o custo dos recursos onerosos;
- \*2 Mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo o valor de estoque do ativo circulante;
- \*3 Indica o quanto a empresa tem de caixa (imediatamente), para honrar as suas dívidas de curto prazo;
- \*4 Indica o quanto a empresa dispõe de recurso no curto prazo, para honrar as suas dívidas também no curto prazo;
- \*5 Demonstra a viabilidade de médio e longo prazo dos pagamentos de compromissos já assumidos. O índice mínimo é de 1, abaixo disso, representa problema de liquidez;
- \*6 Demonstra a capacidade de pagamento dos recursos de terceiros de curto e longo prazo através de recursos próprios constantes do Patrimônio Líquido. Se o resultado for maior que 1 (um), o Patrimônio Líquido não será suficiente para pagamento ou liquidação dos passivos de curto e longo prazo.

## 5. MÚTUOS ENTRE AS EMPRESAS DO GRUPO EMPRESARIAL

De acordo com a documentação apresentada, observamos que as operações mútuos entre as empresas ATAC e AVB, destacadas nos relatórios anteriores, encontram-se equacionadas, mantendo o saldo até 31.12.2018 na ordem de **R\$ 219.557,86** a pagar para a empresa AVB.

Toda a movimentação posterior estará sujeita a nossa validação, podendo ser contestada quanto à realidade dos fatos frente à documentação a ser solicitada, sendo passível de apontamentos nos próximos relatórios.

## 6. ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO

A recuperanda possui um expressivo saldo de endividamento tributário acumulado ao longo dos anos, registrado em seus balanços nos importe abaixo:

Recuperandas	31/12/2017	31/03/2017
ATAC	2.171.919,03	2.185.806,24
CBB	12.360.992,55	13.016.314,82
<b>Total</b>	<b>14.532.911,58</b>	<b>15.202.121,06</b>

De acordo com o responsável técnico pela contabilidade, Sr. Luiz Fernando, em suas Notas Explicativas mencionou que os saldos contábeis relacionados às obrigações tributárias e sociais, estão sujeitos a sofrerem alterações, modificando os balanços atualmente apresentados.

A recuperanda possui também débitos ajuizados na Procuradoria da Fazenda Nacional, não sendo divulgadas neste relatório em consideração as medidas em fase de elaboração pela recuperanda para tentativa de regularização junto ao fisco, tais medidas envolvem:

- Ações judiciais em curso que discutem os valores em cobrança na procuradoria originários por auto de infração;
- Parcelamento de tributos correntes em aberto na dívida ativa da Receita Federal, Previdência e Caixa Econômica Federal.

Porém, ainda não obtivemos qualquer manifestação da recuperanda quanto a novos fatos que viessem a modificar as ações propostas acima.

Continuaremos aguardando um posicionamento para exposição de novos fatos no próximo relatório.



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Declaro: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:22

## 8. CREDORES EXTRA CONCURSAIS

As empresas CBB e ATAC possuem saldos em aberto referentes a credores extra concursais, totalizando **R\$ 868.008,54** para a CBB e **R\$ 135.575,26** para a ATAC, referentes a créditos com fornecedores diversos. Tais créditos encontram-se em aberto em sua grande maioria por um curto intervalo de tempo, entre o seu vencimento e a data deste relatório. Intervalo este em decorrência das negociações quanto a prazo para pagamento ou renegociação de vencimentos de longa data e da mesma natureza (extra concursal).

Além dos credores extra concursais mencionados acima, encontram-se também os de natureza trabalhista, totalizando **R\$ 2.175.045,49**. Deste montante, fomos informados pelo responsável jurídico, Dr. Gilson Afonso, que cerca de 80% (oitenta por cento) referem-se a rescisões em reclamações trabalhistas judiciais, em fazes processuais diversas, conforme carta emitida pelo mesmo, assim informado também no relatório anterior.

## 9. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tendo em vista a suspensão do plano de recuperação judicial pelo tribunal superior, a recuperanda ainda não está apta ao cumprimento do mesmo, assim como o seu cumprimento não esta sujeito ao nosso acompanhamento na fase atual.

## 10. CONCLUSÃO

Destacamos o resultado econômico positivo da empresa ATAC, no importe de **R\$ (6.341.766,46)** e o resultado negativo da empresa CBB no importe de **R\$ (814.027,45)**, ambos em 2017, se posicionando favoravelmente em relação ao resultado do 1º Trimestre de 2018, devido aos reflexos do faturamento do final da safra de 2017.

No 1º Trimestre de 2018 o resultado econômico foi negativo para ambas as empresas, no importe de **R\$ (1.709.214,80)** para a empresa ATAC e **R\$ (2.852.427,36)** para a empresa CBB.

O resultado negativo deste 1º trimestre de 2018 foi motivado pelo período de entressafra do plantio de cana e produção de etanol, período em que as empresas tiveram que arcar com o elevado custo de plantio e manutenção da indústria, sem obter receita significativa, tendo em vista a falta de combustível em estoque para comercialização.

Enfatizamos que os resultados apresentados são valores meramente contábeis e econômicos, porém, os resultados financeiros têm se mostrado positivos ao encerramento do ano de 2017 e negativos ao longo dos três primeiros meses individualmente, conforme a análise *EBITIDA (Lucro antes dos juros, impostos, depreciações e amortizações)*.

Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 1.685



Chamamos a atenção para a ausência de pagamentos das dividas tributarias e previdenciárias, podendo acarretar em crime de "Apropriação Indébita" para os tributos retidos e eventualmente não recolhidos, o que requer medidas emergências para melhoria deste cenário, a fim de atender os propósitos da Recuperação Judicial.

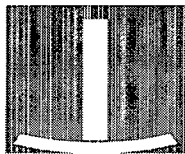
816  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PRDCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:22

  
Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.588

**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço os autos conclusos.  
Flores de Goiás, 30/05/2018

Escrivão(a) \_\_\_\_\_





tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Flores de Goiás

81967

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:22

### DESPACHO

Considerando a informação de que há petições a juntar nos presentes autos, devolvo os presentes autos à escrivania para juntada e posterior conclusão para análise conjunto, bem como para envio das informações requisitadas do Egrégio STJ.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Cumpra-se.

Flores de Goiás, 05 de junho de 2018.

  
MARCELO ALEXANDER CARVALHO BATISTA  
Juiz Substituto



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Flores de Goiás

8900

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis,  
Flores de Goiás - VARA CÍVEL  
Escritório: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:22

À Excelentíssima Senhora Ministra

**LAURITA VAZ**, Presidente do Superior Tribunal de Justiça

Assunto: **INFORMAÇÕES EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA**

Ref.: Resp. ao CC 157.742

Conflito de Competência 157.742/GO (2018/0082643-8)

Autos da Recuperação Judicial: 367199-62.2012.809.0181

**Assunto:** Informações em Conflito de Competência

Excelentíssima Senhora Ministra Laurita Vaz, Presidente do  
Superior Tribunal de Justiça.

**Antes de prestar as informações requisitadas, informo a V. Exa. que os autos somente vieram conclusos em 30/05/2018 (véspera de feriado), sem qualquer informação sobre a urgência ou determinação das informações requisitadas no conflito de competência CC157.742, oportunidade em que este magistrado manifesta que não tomou conhecimento sequer do primeiro pedido de informações, somente tendo conhecimento na presente data deste requerimento.**

A par de respeitosamente cumprimentá-la, necessário se faz um relatório do processo de recuperação judicial questionado, que é bastante complexo e volumoso, a fim de melhor esclarecimento.

A recuperação judicial tramita nesta comarca sob o número 201203671991 e conta atualmente com 41 volumes.

Consta dos volumes 1º e 2º da presente recuperação a inicial acompanhada de vasta documentação.



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Flores de Goiás

Às fls. 553 (3º volume) o juiz *a quo* proferiu despacho determinando emenda da inicial.

Após cumprida a determinação, foi deferido o pedido de processamento de recuperação e, em contrapartida, nomeado o Dr. Hécio castro e Silva como administrador judicial às fls. 575/578, qual assinou o termo de compromisso às fls. 579.

As empresas em recuperação apresentaram às fls. 581/588 a lista consolidada de credores.

As recuperandas, às fls. 597/606 (4º volume), embargaram a decisão proferida às 575/578, em relação ao valor dos honorários do administrador.

A CBB, empresa em recuperação, às fls. 618/627, pugnou pela expedição de ofícios às instituições financeiras, determinando que qualquer pedido ou ordem de bloqueio sobre as contas da empresa fossem submetidas à apreciação do juízo da recuperação.

Às fls. 651/658 foi proferida decisão que deferiu o pedido de fls. 618/627, bem como rejeitou os embargos de declaração apresentados às fls. 597/606.

Às fls. 665/668 foi juntada cópia do edital de processamento de Recuperação Judicial.

O Ministério Público às fls. 686/688 pugnou pelo prosseguimento do feito.

O Administrador judicial às fls. 689, requereu autorização para contratação do auditor contábil Dr. Levi Alvarenga Rocha.

A empresa CBB informou às fls. 705 a interposição de agravo de instrumento interposto contra a decisão que rejeitou os embargos de declaração (fls. 651/658).

Foi juntado o original do edital de processamento de recuperação judicial às fls. 752/754.

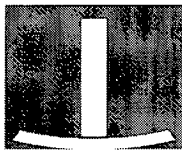
Foi proferida decisão às fls. 797/798 (5º volume), que autoriza a contratação do auditor contábil.

O Administrador-judicial apresentou o plano de recuperação às fls. 819/836.

Às fls. 837/1027 o administrador juntou aos autos a descrição, avaliação cotação, bem como a comprovação da propriedade dos bens das recuperandas.

O administrador-judicial requereu às fls. 1029/1032 (6º volume) o desentranhamento das habilitações de créditos, o que foi deferido às fls. 1033/1034.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA  
Data: 14/08/2023 15:56:02



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Flores de Goiás

8.  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO ASSIS - Data: 14/03/2023 14:56:22

Às fls. 1037/1039 foi juntada aos autos decisão do agravo de instrumento que concedeu o efeito suspensivo a decisão exarada às fls. 575/578, em relação parte que arbitrou a remuneração do administrador-judicial, bem como determinou que fosse prestada informação ao referido agravo.

Às fls. 1048 o Banco Central em resposta ao ofício encaminhado, informou que transmitiu a ordem para todas instituições financeiras, no sentido de não realizar bloqueio de valores nas contas das empresas em recuperação.

Foi acostado aos autos às fls. 1116/1119 decisão proferida pelo Tribunal de Justiça no agravo de instrumento interposto, no sentido de revogar o efeito suspensivo anteriormente concedido, retomando os pagamentos mensais do administrador-judicial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Às fls. 1120/1121 o juiz a quo determinou que fossem autuadas em apartado as habilitações de crédito.

As empresas em recuperação pugnaram pelo reinclusão de dois credores no quadro geral de credores. (fls. 1126/1127).

O Administrador-judicial às fls. 1168/1169 (7º volume) requereu a dilação de prazo para publicação do 2º edital de credores.

A decisão proferida às fls. 1168/1169 homologou acordo de honorários do administrador juntado aos autos, bem como deferiu a dilação de prazo requerida pelo administrador.

O Administrador às fls. 1221 pugnou pela autorização de substituição do auditor contábil, pela empresa argumento assessoria, bem como determinou que fosse ouvido o grupo em recuperação para manifestar acerca da retificação no acordo de honorários anteriormente homologado.

Foi autorizada a substituição às fls. 1228.

Às fls. 1247/1256 o Administrador-judicial apresentou a nova relação de credores, bem como pugnou pela publicação no diário eletrônico.

Foi homologado às fls. 1266 o acordo retificado, bem como determinou que fosse publicado o 2º edital, e comprovada a publicação do 1º.

Às fls. 1500/1512 (9º volume) o grupo empresarial pugnou pela prorrogação do prazo de suspensão de 180 dias do curso das ações e execuções em desfavor das empresas em recuperação.





tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Flores de Goiás

Às fls. 1531/1532 a CBB compareceu aos autos informando a realização de diversos bloqueios nas contas das empresas em recuperação, contrariando decisão deste juízo.

A Companhia Bioenergética Brasileira – CBB às fls. 1559 juntou a publicação da 2ª relação de credores, bem como apresentou o plano de recuperação judicial.

Às fls. 1586 foi juntado edital de convocação de credores.

Foi proferida decisão às fls. 1617/1620, que prorrogou o prazo de suspensão das ações e execuções em face das devedoras, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, bem como determinou que fossem expedidos ofícios às agências bancárias informando a proibição de bloqueios nas contas das recuperandas.

O Administrador-judicial às fls. 1648/1653 juntou a publicação do edital de convocação de credores para assembleia a ser realizada no dia 29/08/2013 – 1ª Convocação e no dia 05/09/2013 - 2ª convocação.

Consta às fls. 1658/16661 a ata da 1ª Assembleia, frustrada diante da ausência de quorum.

A CBB às fls. 1712/1715 (10º volume) pugnou pela extinção do incidente de objeção de crédito apresentada pela Fundação Petrobras de Seguridade Social.

O Banco Bradesco às fls. 1730/1731 compareceu aos autos esclarecendo que não poderá desbloquear o valor anteriormente bloqueado, visto que, caso cumpra esta ordem estará descumprida outra ordem exarada por juízo diverso.

É imperioso ressaltar que os volumes 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º e 17º até a página 3.154, da presente recuperação, constam apenas documentos dos credores participantes da 2ª assembleia.

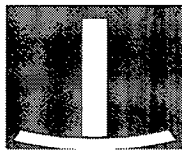
Às fls. 3.123/3.141 (17º volume) juntou plano de recuperação judicial com suas alterações.

Às fls. 3.142/3.143 consta o demonstrativo do quorum de deliberação.

Foi juntada às fls. 3.145/3.149 ata da assembleia de credores, referente a 2ª convocação, realizada no dia 05/09/2013, com decisão no sentido de rejeitar o plano de recuperação apresentado.

O grupo empresarial pugnou às fls. 3.205/3.226 pela aprovação do plano de recuperação judicial, embora rejeitado pela assembleia, afirmando que o referido plano teve aprovação de 74,4 % do créditos.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Usuário: HELCIO CASPRO e SILVA Data: 14/08/2013 15:56:22



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Flores de Goiás

Às fls. 3.258 foi determinada a intimação do administrador-judicial, bem como a notificação do representante do Ministério Público, a fim de manifestar-se acerca do pedido de homologação do plano de recuperação judicial.

A credora União Comercializadora de Energia Elétrica LTDA às fls. 3.321/3.334 (18º volume) apresentou pedido de anulação da assembleia, bem como requereu a destituição da diretoria do grupo empresarial.

Às fls. 3.366/3.379 o administrador-judicial manifestou favorável ao pedido de homologação do plano de recuperação judicial.

O Ministério Público apresentou parecer favorável a homologação do plano de recuperação judicial às fls. 3.399/3.406.

A CBB às fls. 3.413/3.416 pugnou para que fosse expedido ofício ao Banco Central, no sentido de cancelar toda e qualquer constrição sobre as contas das empresas que compõem o grupo em recuperação.

O Estado de Goiás às fls. 3.448/3.449 requereu a quitação da dívida tributária.

O grupo empresarial CBB pugnou pela dispensa de apresentação de CND (fls. 3.492/3.498).

A decisão proferida às fls. 3.513/3.515 determinou o cancelamento de todas as constrições realizadas em contas do grupo empresarial em recuperação judicial.

**Às fls. 3.529/3.543 foi proferida sentença, julgando procedente o pedido de homologação do plano de recuperação judicial, bem como declarou novadas as dívidas elencadas no plano de recuperação. Ressaltou, ainda, que os créditos oriundos da relação de trabalho deverão ser pagos com acréscimo de correção monetária pelo INPC e juros de 1% ao mês.**

Determinou que a venda de bens do ativo permanente da empresa depende de autorização deste juízo, bem como informou que o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convolação da recuperação em falência.

Às fls. 3.556/3.560 a empresa Fundação Petrobrás de Seguridade Social opôs embargos de declaração da sentença exarada.

Às fls. 3.571/3.576 a empresa Millenium Consultoria e Assessoria e Serviços LTDA apresentou embargos de declaração da sentença anteriormente citada.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Número: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2008 15:56:22



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Flores de Goiás

**Foi juntada decisão exarada no agravo de instrumento interposto pelo Banco Bradesco, concedendo efeito suspensivo face à sentença.**

Foi proferida decisão às fls. 3.639/3.641, que deixou de apreciar os embargos interpostos às fls. 3.571/3.576, constando que serão apreciados após o julgamento do agravo interposto; determinando que a escritania certificasse se houve a juntada da peça original dos embargos de fls. 3.556/3.560.

Às fls. 3.653 a escritã certificou aos autos, informando a impossibilidade de verificar se ocorreu a juntada do documento original dos embargos de declaração.

Foi determinado às fls. 3.904/3.905 (21º volume) que a escritania certificasse se houve julgamento do agravo, bem como para que fosse intimado o grupo empresarial para regularizar o pagamento do administrador-judicial.

O grupo, às fls. 3.988/3.989, compareceu aos autos informando que entabulou acordo com o administrador-judicial.

Foi juntada aos autos (fls. 4.173/1.478 – 22º Volume) decisão proferida no agravo de instrumento interposto pelo Banco Bradesco, que reconheceu a intempestividade do recurso de agravo.

Consta às fls. 4.205 certidão de trânsito em julgado da decisão proferida no agravo de instrumento.

A decisão proferida às fls. 4.206/4.209 determinou que o administrador-judicial informasse se já foram supridas as pendências mencionadas no documento de fls. 4.195/4.197. Ressaltou, que caso não tenha sido cumprido, deverá ser o grupo empresarial intimado para entregar os documentos.

Na mesma decisão foi prorrogado o prazo de suspensão das ações e execuções em face das recuperandas, pelo prazo de mais 180 dias.

Às fls. 4.310/4.316 (23º volume) o administrador compareceu aos autos informando que o quadro financeiro das empresas em recuperação é preocupante, visto que não têm honrado nem mesmo os créditos extraconcursais.

Proferida decisão às fls. 4.320/4.323 o juiz *a quo* deixou de receber os embargos de declaração de fls. 3.556/3.560. Em relação aos embargos de fls. 3.571/3.576 conheceu, porém negou provimento.

O grupo empresarial CBB compareceu aos autos às fls. 4.335/4.342, pugnando pela adequação do valor a ser pago ao administrador judicial, bem como pela substituição do mesmo.



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Flores de Goiás

Às fls. 4.803/4.806 (25º volume) foi acostada aos autos decisão proferida em agravo de instrumento interposto pelo Banco Safra em face a sentença que homologou o plano de recuperação judicial, indeferindo o efeito suspensivo.

Consta das fls. 4.808/4.811 decisão em agravo de instrumento interposto pelo Banco Bradesco, qual indeferiu o efeito suspensivo.

A credora Fundação Petrobrás de Seguridade Social apresentou embargo de declaração (fls. 4.820/4.827) em face da decisão de fls. 4.320/4.323.

A CBB às fls. 4.829/4.839 comunicou a interposição de agravo de instrumento da sentença que homologou o plano de recuperação judicial, no sentido de excluir a alteração imposta ao plano em relação aos créditos trabalhistas ter correção pelo INPC e juros de 1% ao mês.

Às fls. 4.901/4.904 (26º volume) consta a decisão do agravo de instrumento interposto pela CBB, que deferiu o efeito suspensivo pleitado, bem como intimou o administrador-judicial para apresentar contrarrazões.

Às fls. 4.905/4.907 consta as informações do agravo de instrumento.

O administrador-judicial compareceu às fls. 5.100/5.101 pugnando pela substituição da empresa contábil.

Às fls. 5.460/5.461 (28º volume) a empresa Fundação Petrobrás comunicou a interposição de agravo de instrumento contra decisão exarada às fls. 5.096/5.098, complementada pelas decisões de fls. 4.320/4.323 e 3.529/3.543.

Às fls. 5.480/5.512 consta decisão do agravo de instrumento interposto pelo Banco Safra dando provimento ao agravo, a fim de cassar a decisão que homologou o plano de recuperação judicial.

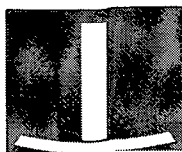
Às fls. 5.533 (29º volume) foi autorizada a troca do escritório contábil, conforme solicitado pelo administrador-judicial.

Às fls. 5.590/5.601 consta a decisão dos embargos de declaração da decisão que rejeitou os embargos de declaração da decisão de agravo (fls. 5.480/5.512).

Às fls. 5.933/5.960 (31º volume) a empresa CBB requereu a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções até a homologação do resultado da nova assembleia geral de credores.

Às fls. 5.994/6.003 foi proferida decisão que prorrogou o período de suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra as

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos -> 80  
Liquidação: HELCIO CASTRO FERREIRA SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:33



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Flores de Goiás

devedoras, bem como dos prazos prescricionais, até a homologação do resultado de nova assembleia geral de credores.

Às fls. 6.007/6.022 foi juntado acórdão dos embargos de declaração nos embargos de declaração do agravo de instrumento nº 185810-03.2015.8.09.0000 que conheceu e acolheu os aclaratórios e de consequência conheceu do agravo de instrumento mas o desproveu.

Às fls. 6.025/6.026 foi interposto embargos de declaração em face da decisão que prorrogou o prazo de suspensão das ações e execuções em face das recuperandas.

Às fls. 6.027/6.040 fora juntado agravo de instrumento 185810-03.2015.8.09.0000, que manteve o plano de recuperação judicial nos moldes aprovados pelo plano de recuperação.

Às fls. 6.045/6.047, 6.060/6.062 e 6.081/6.090, relatórios do Administrador judicial sobre as recuperandas.

À fl. 6.103 há despacho para que o administrador judicial comprove nos autos a interposição de recurso especial, acompanhado do inteiro teor da decisão que possivelmente teria concedido efeito suspensivo.

Às fls. 6.104/6.110 impugnação da relação de credores.

Às fls. 6.119/6.121 há pedido de inclusão de crédito na relação de credores.

Às fls. 6.136/6.137 petição do administrador judicial informando a existência de pendências contábeis e financeiras atinentes ao período de julho a dezembro/16 por parte das recuperandas, juntando o relatório de atividades.

À fl. 6.252 a União requer carga dos autos.

Às fls. 6.445/6.446 o administrador judicial informa a prestação das informações pendentes relativas aos balancetes de julho a dezembro/16, informando que a segunda fase da recuperação judicial, compreendendo a execução do plano de recuperação permanece suspensa no aguardo do julgamento do agravo de instrumento pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Penhora no rosto dos autos efetivada à fl. 6.466 e 6.472.

Petição de substituição de procuradores às fls. 6.480/6.505.

Petição da CBB, recuperanda às fls. 6.506/6.509, informando que há efeito suspensivo atribuído em Agravo de Instrumento, impossibilitando o início do

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASORO E SILVA  
Data: 14/08/2023 16:56:22



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Flores de Goiás

8.57  
20  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Usuário: HELCIO CASTRO ESILMA - Data: 14/08/2013 15:56:22

cumprimento do plano de recuperação, juntando cópia da sentença que homologou o plano de recuperação (6.510/6.526), cópia do agravo de instrumento 201591858100 que determina a realização de nova Assembleia Geral de Credores para novo plano de recuperação (fls. 6.532/6.558), decisão nos embargos declaratórios de fls. 6.560/6.572 e decisão dos embargos declaratórios nos embargos declaratórios anteriores de fls. 6.574/6.587, desprovendo o agravo de instrumento 201591858100 e conferindo efeito infringente para manter o plano de recuperação, inicialmente rejeitado.

**Em suma, o Agravo 201591858100 rejeitou o plano e determinou nova Assembleia Geral para novo plano. Desta decisão houve embargos declaratórios que foram rejeitados e desta decisão (nos embargos declaratórios) houve interposição de novos embargos declaratórios, que foram providos com efeitos infringentes, mantendo o plano aprovado.**

Às fls. 6.590/6.615 há decisão no Agravo de instrumento 201591857112 interposto pelo banco bradesco, que fora desprovido, não havendo efeito suspensivo, oportunidade em que o banco interpôs recurso especial.

Às fls. 6.618/6.621 há decisão no Agravo de Instrumento 201591851343, interposto pela recuperanda CBB, questionando a inclusão da correção monetária pelo INPC e juros moratórios de 1% a.m. pela magistrada condutora do feito à época, afirmando que os valores não fazem parte do plano de recuperação aprovado em assembleia, **oportunidade em que foram atribuídos efeitos suspensivos ao cumprimento do plano de recuperação (fl. 6.621), em decisão datada de 02/06/2015, ainda vigente.**

À fl. 6.639 o administrador judicial peticiona juntando documento comprobatório de interposição de Agravo de instrumento pela recuperanda, comprovando o efeito suspensivo atribuído, bem como a suspensão do recurso 201591851343 até o julgamento do 201591858100 (fls. 6.674/6.675).

Às fls. 6.682 houve interposição de Recurso Especial pelo Banco Safra, em face dos Embargos declaratórios nos embargos declaratórios do Agravo 201591858100, que conferiram efeitos infringentes e mantiveram o plano de recuperação (razões recursais às fls. 6.682v/6.691v).

Às fls. 6.703v/6.706v fora juntada petição de Recurso Especial pelo Banco Bradesco.



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Flores de Goiás

Às fls. 6.768/6.772 há petição do administrador judicial informando ausência de demonstrações contábeis financeiras de janeiro a março 2017, o que tem prejudicado a análise das oscilações econômicas do exercício 2016/2017, reforçando que a fase executória do plano de recuperação ainda não se iniciou devido à concessão de efeito suspensivo nos autos do agravo de instrumento 201591851343 com o seguinte teor em sua parte dispositiva:

**“Todavia, observado que não só os credores com garantia real mas também as recuperandas se insurgem contra a decisão homologatória, pede a cautela seja suspenso o cumprimento do plano a fim de melhor analisar os termos da assembleia geral de credores e que culminaram na decisão guerreada. Assim, recebo o agravo na forma instrumental e defiro o efeito suspensivo pleiteado”** (fls. 6.788/6.789).

Às fls. 6.955/6.956 há decisão resolvendo questões pendentes de apreciação e marcando audiência para o dia 11/12/2017 para acertar os rumos da recuperação.

Às fls. 6.993/6.995 certidão informando o cumprimento das determinações.

Às fls. 7.092/7.340, farta documentação informando as dívidas da recuperanda junto à União, no patamar de R\$ 120.590.519,40.

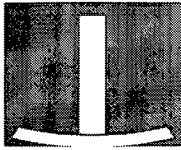
Audiência realizada à fl. 7.379 para saneamento do feito, tendo sido reforçado que o plano de recuperação encontra-se ainda com efeito suspensivo em relação ao seu fiel cumprimento, nos termos do agravo 201591851343, ainda pendente de julgamento.

Às fls. 7.705/7.7011 há requerimento da União para revogação da decisão que suspendeu todas as ações e execuções em face da recuperanda e o processamento da recuperação com dispensa de apresentação das certidões negativas.

Às fls. 7.809/7.828 há manifestação da recuperanda sobre a determinação judicial de fl. 7.379.

Determinação para prestar informações no CC157.742 à fl. 8.099, encaminhada em 20/04/2018 e em 28/05/2018 às fls. 8.140/8.142, conclusos apenas em 30/05/2018 (véspera de feriado), sem qualquer menção à urgência ou determinação de prestação de informações.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO e SILVA  
Data: 14/08/2013 14:56:52



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Flores de Goiás

8.173  
C  
9

Portanto, em síntese, nos autos do agravo 201591851343, interposto pelo CBB (recuperanda), houve atribuição de efeito suspensivo para execução do plano de recuperação, desde 02/06/2015, vigente até a presente data, o que impede que este juízo promova o seu fiel cumprimento, sem descuidar do dever de resolver as questões pendentes e apreciar os requerimentos das partes.

Nesse toar, temos como prestados os esclarecimentos determinados, colocando-me à disposição de V. Exa. para quaisquer eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente.

  
Marcelo Alexander Carvalho Batista  
Juiz Substituto

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Usuário: HELCIO CASTRO DOS SANTOS - Data: 14/08/2023 16:56:22





tribunal  
de justiça  
do estado de goiás  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Flores de Goiás  
Escrivanía de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

Fls. 8

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2008 15:56:22

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que nesta data, em cumprimento a determinação judicial de fls. 8.167, enviei as Informações em Conflito de Competência via Malote Digital, conforme comprovante que segue em anexo.

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 6 de junho de 2018.

  
Taynara de Sousa Moura  
Matricula 4953423

**JUNTADA**

Aos 06 dias 06 de 2018

Para CONSERVAR CIVIL

Ref. n.º 378

*smc*

SEJA



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 06/06/2018 às 13:13

**RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**

**Código de rastreabilidade:** 80920182693873

**Documento:** Informações em Conflito de Competência - 367199-62.pdf

**Remetente:** Escrivania Cível - Flores de Goiás ( Tynara de Sousa Moura )

**Destinatário:** Protocolo Judicial ( STJ )

**Data de Envio:** 06/06/2018 13:11:47

**Assunto:** Segue em anexo Informações em Conflito de Competência.



Imprimir

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: MELDIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:22

8-178  
C

**EXMO. SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS-  
GO.**



201203671991

HELICIO CASTRO E SILVA, Administrador Judicial da CBB - Companhia Bioenergética Brasileira e Outras - "em Recuperação Judicial", vem à íncrita presença de V. Exa., no tocante a apresentação do Relatório Mensal de Atividade das Recuperandas nº 03\_2018, consoante previsão do art. 22, II, c, da LREF, expor e requerer o seguinte:

Após todas as ocorrências e intempéries a que se sujeitaram as Recuperandas e reportadas anteriormente a V. Exa., como resultado da reunião em Goiânia com o administrador das empresas em recuperação, seu contador e advogados, inclusive trabalhista, viabilizou-se a realização em 26.04.2018 de visita técnica à sede das mesmas, antes agendada para 17.01.18, resultando na obtenção de relevantes informações e no repasse da documentação atinentes ao 4º Trimestre de 2017 e 1º Trimestre de 2018, consoante Relatório auxiliar em anexo, com a consequente supressão de grande parte das pendências administrativas até então persistentes, permitindo, agora, uma análise sistêmica e com maior precisão das demonstrações financeiras dos períodos indicados, capaz de refletir a real situação financeira das Recuperandas.

Nesse cenário, todavia, dado à grande quantidade de informações e demonstrações financeiras a serem analisados pela nossa Assessoria Contábil-Financeira-Pericial, objetivando alimentar esse administrador judicial para elaboração do Relatório de Acompanhamento Mensal, roga a compreensão de V. Exa. no sentido de autorizar a apresentação do mesmo,

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO - FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:22  
Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis, Esparsas e Resoluções

**Amorim < Castro Advogados**

8.170

para juntada aos autos, no próximo dia 25.05.18, considerando, sobretudo, o pedido da sobredita Assessoria para conclusão da parte que lhe compete até 21.05.18.

Isto posto, requer a V. Exa. a juntada do Relatório aludido, contendo as justificativas para o atraso em questão.

Pede deferimento.

De Goiânia p/Flores de Goiás, 03 de maio de 2018.

*Helcio Castro e Silva*  
*OAB/GO 4.585*  
*Administrador Judicial*

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Re  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:22



8:57  
G

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:22

Goiânia (GO), 02 de maio de 2018.

Ao

Dr. Hélcio Castro e Silva  
Administrador Judicial

Grupo CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras  
Comarca de Flores de Goiás

**RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DA PERÍCIA CBB 03\_2018 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO 201203671991 – GRUPO CBB**

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial do **Grupo CBB** o relatório mensal da perícia relativo aos documentos contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

Rands Alves Costa Júnior

**RAYC Auditoria & Consultoria EIRELI**

CNPJ (MF): 21.874.905/0001-60

**Helcio Castro e Silva**  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.585

1



8.478  
C

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:22

**Sumário**

<u>1. Escopo do trabalho</u>	2
<u>2. Cronograma dos trabalhos</u>	3
<u>3. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DEMAIS INFORMAÇÕES AO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL</u>	4

1. Escopo do trabalho	2
2. Cronograma dos trabalhos	3
3. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DEMAIS INFORMAÇÕES AO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	4

  
**Helcio Castro e Silva**  
 Administrador Judicial  
 OAB/GO 4.585

**1. ESCOPO DO TRABALHO**



8.179  
G

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:22

É dever do Administrador Judicial apresentar relatório mensal de acompanhamento das atividades da empresa recuperanda, resguardadas as informações sigilosas ou dados confidenciais sobre suas operações, sob o risco de incorrer no crime falimentar de violação de sigilo empresarial, tipificado no art. 169, da LRF.

Com objetivo de auxiliar o Administrador Judicial na elaboração de tal relatório, a RAYC Assessoria Corporativa, empresa especializada na assessoria e condução de processos recuperacionais, devidamente autorizada pelo juízo do processo, apresenta seu relatório mensal de acompanhamento fundamentado em três grupos de informações essenciais para o cumprimento da LRF:

GRUPO	PROCEDIMENTO	OBJETIVO
Demonstrações contábeis	Revisão limitada do balancete contábil analítico mensal e balanço patrimonial anual	Evidenciar o processo de superação da situação de crise econômico-financeira
Fluxo de caixa	Análise do fluxo de pagamentos e recebimentos diários	Evidenciar a correta aplicação dos recursos financeiros disponíveis
Plano de Recuperação Judicial	Identificação e documentação do cumprimento das condições econômicas e financeiras aprovadas pelos credores	Evidenciar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado

Demandas específicas originárias da administração judicial ou do juízo do processo podem surgir ao longo do tempo e também serão consignadas tempestivamente neste relatório.

Ressaltamos, por fim, que a análise dos controles internos das Recuperandas não faz parte de nosso trabalho, bem como sugestão de melhorias procedimentais. Não estamos, portanto, avaliando ou criticando a competência ou deficiência desses procedimentos, mas sim evidenciando aos credores a) se a Recuperanda está superando a situação de crise que a levou ao processo de RJ e b) se para esse objetivo está aplicando corretamente os recursos financeiros e econômicos disponíveis. Quando for o momento estaremos, ainda, evidenciando o devido cumprimento do plano de recuperação judicial, aprovado pelos credores e homologado pelo juízo do processo.

## 2. CRONOGRAMA DOS TRABALHOS

### 2.1 REVISÃO DAS OPERAÇÕES E CONTROLES CONTÁBEIS

3  
Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.585





Assessoria Corporativa

8.08

No dia 09 de janeiro de 2018, diligenciamos á recuperanda através de e-mail, direcionado ao Dr. Alberto e Luís Fernando (Administrador e contador da Usina), a solicitação das informações necessárias para nossa análise e agendamento de nossa visita técnica para averiguação de dados.

Posteriormente, após os fatores impeditivos justificados pela recuperanda, mencionado no relatório N. 02/2018, no qual toda a documentação só estaria disponível ao final do mês de Abril de 2018, as mesmas foram entregues.

Nossa visita ocorreu no dia 26/04/2017, onde obtivemos informações e documentos referentes ao 4º Trimestre de 2017 e 1º Trimestre de 2018, conforme descrito abaixo.

## 2.2 DOCUMENTAÇÃO REPASSADA NA ÚLTIMA VISITA

- 1) Demonstrações Financeiras Assinadas pelo responsável técnico – (4º Trimestre/2018 e 1º Trimestre/2018);
- 2) Balancetes contábeis - (4º Trimestre/2018 e 1º Trimestre/2018);
- 3) Extratos Bancários de todas as contas - (4º Trimestre/2018 e 1º Trimestre/2018);
- 4) Composições Financeiras extraídas do sistema de gestão, que suportam os saldos contábeis de Clientes, Fornecedores, Empréstimos e Financiamentos - (4º Trimestre/2018 e 1º Trimestre/2018);
- 5) Resumo dos Registros Fiscais de entrada e saída de mercadorias - (4º Trimestre/2018 e 1º Trimestre/2018);
- 6) Relatório Financeiro extraído do sistema de gestão dos valores em aberto com credores extraconcursais na RJ - (4º Trimestre/2018 e 1º Trimestre/2018);
- 7) Composição de débitos tributários em aberto - (4º Trimestre/2018 e 1º Trimestre/2018);
- 8) CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - (4º Trimestre/2018 e 1º Trimestre/2018);
- 9) Demonstrativo de Fluxo de Caixa Financeiro Desempregados - (4º Trimestre/2018 e 1º Trimestre/2018);
- 10) Composição de mútuos entre as empresas do Grupo Empresarial em Recuperação Judicial - (4º Trimestre/2018 e 1º Trimestre/2018).

## 3. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DEMAIS INFORMAÇÕES AO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL


4

Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.585



8.181  
2

Devido a intempetividade na entrega das informações e documentos pertinente ficamos impossibilitados da análise dos mesmos em tempo hábil ao protocolo do relatório de atividades. Ficando este a ser complementado com as informações decorridas da análise a ser realizada neste mês de maio de 2018 e entregue até o dia 20 a este Administrador Judicial para subsidiar em seu próximo relatório de atividades.

  
Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.585

Devido a intempetividade na entrega das informações e documentos pertinente ficamos impossibilitados da análise dos mesmos em tempo hábil ao protocolo do relatório de atividades. Ficando este a ser complementado com as informações decorridas da análise a ser realizada neste mês de maio de 2018 e entregue até o dia 20 a este Administrador Judicial para subsidiar em seu próximo relatório de atividades.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:22

Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado de Goiás		DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial PROTOCOLO INTEGRADO		Número: 19720303-5/09 Emissão:03/05/2018 Venc.:31/12/2018			
Requerente: ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA							
Requerido :							
Comarca: 126-FLORES DE GOIAS			Serventia: FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL				
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL			Valor: 10.000,00				
Processo: 367199.62.2012.8.09.0181							
Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 07 FLS.	1	63,00				
<b>Total :</b>							<b>63,00</b>

Pagável em qualquer agência da Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

85610000000-4 63000143197-6 20303509201-4 81231000001-1



**JUNTADA**

Aos 06 dias 06 de 2018

Foi juntada a(s) seguinte(s) ANEXOS

Ret. 373

Part. incluída em virtude de termo

*[Assinatura]*



**ALEX Silva & RICARDO Bonifácio**  
E ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS/GO.

Processo nº: 367199-62.2012.8.09.0181



**COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA** e demais empresas em recuperação judicial, já devidamente qualificadas, vem, com o devido respeito a presença de Vossa Excelência, por meio de seus procuradores que ao final subscrevem, **MANIFESTAR** nos termos abaixo:

Excelência, as empresas Recuperandas re/ratificam a peça anterior a fim de informar que apresentaram toda documentação exigida pela administração judicial e assessoria contábil até a presente data, conforme protocolo de entrega de documentos em anexo.

8-183  
9  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DE TRÂNSITO EM FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Fls. 300  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:22  
Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis



**ALEX SILVA & RICARDO BONIFÁCIO**  
E ADVOGADOS

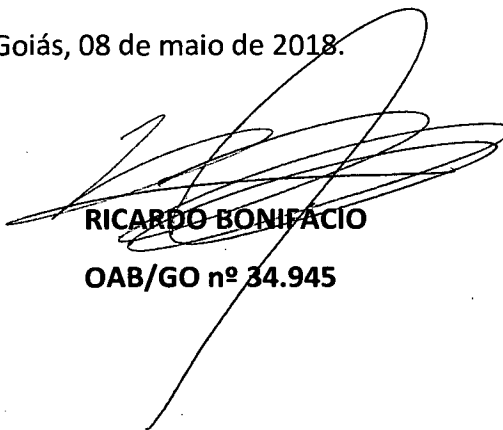
Portanto, toda documentação exigida encontra-se em posse da administração judicial, não havendo qualquer fato que macule de vício a atual gestão das empresas Recuperandas.

Ante o exposto e devidamente justificado, as empresas Recuperandas **REQUEREM** a juntada do documento anexo, acompanhado das explicações prestadas, para os fins legais.

Termos em que pede deferimento.

De Goiânia para Flores de Goiás, 08 de maio de 2018.

**ALEX SILVA**  
OAB/GO nº 32.520



**RICARDO BONIFÁCIO**  
OAB/GO nº 34.945

EMZM/TEA

## PROTOCOLO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

RAYC CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.874.905/0001-50, com sede à Al. dos Buritis, nº 408, Qd. 83 Lt. 2/38 – Setor Central, CEP 74.015-080, na cidade de Goiânia - GO, declara ter recebido das empresas CBB – Companhia Bioenergética Brasileira (em recuperação judicial) inscrita no CNPJ sob o nº 37.848.595/000-40, ATAC Participação e Agropecuária S.A (em recuperação judicial) inscrita no CNPJ sob o nº 02.816.598/0001-17 e Prelúdio Agropecuária Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 33.493.197/0001-90, nesta data, os seguintes documentos:

### - FINANCEIRO:

Fluxos de caixa;

Relatórios financeiros de pagamentos extraídos do sistema de gestão (extratos de contas) 2017 e Janeiro, Fevereiro e Março 2018;

Planilhas de mútuos;

Relatórios financeiros dos valores em abertos com credores extraconcursais extraídos do sistema de gestão (contas a pagar) até 31/12/2017 e 1º trimestre 2018;

Composições financeiras (clientes e empréstimos);

Extratos Bancários Janeiro, Fevereiro e Março 2018.

### - CONTÁBIL:

Balancetes Janeiro, Fevereiro e Março 2018;

Demonstrações financeiras (balanço patrimonial e nota técnica).

### - FISCAL:

Livros registros de entradas 2017 e 1º trimestre 2018;

Livros registros de saídas 2017 e 1º trimestre 2018;

Livros registros de apurações de ICMS 2017 e 1º trimestre 2018;

Relatórios de situação fiscal (Receita Federal).

### - RH:

CAGED;

Planilhas de encargos.

Brasília/DF, 26 de abril de 2018.

  
RAYC CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI - ME  
Rands Alves Costa Junior

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
 Usuário: CAELSO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:22  
 Autenticação

Poder Judiciário DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial Número: 19728262-8/09  
 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás PROTOCOLO INTEGRADO Emissão:08/05/2018 Venc.:31/12/2018

Requerente: ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA  
 Requerido :

Comarca: 126-FLORES DE GOIAS Serventia: FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL  
 Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL  
 Processo: 367199.62.2012.8.09.0181 Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 01 FLS.	1	63,00				
<b>Total :</b>							<b>63,00</b>

Pagável em qualquer agência da Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

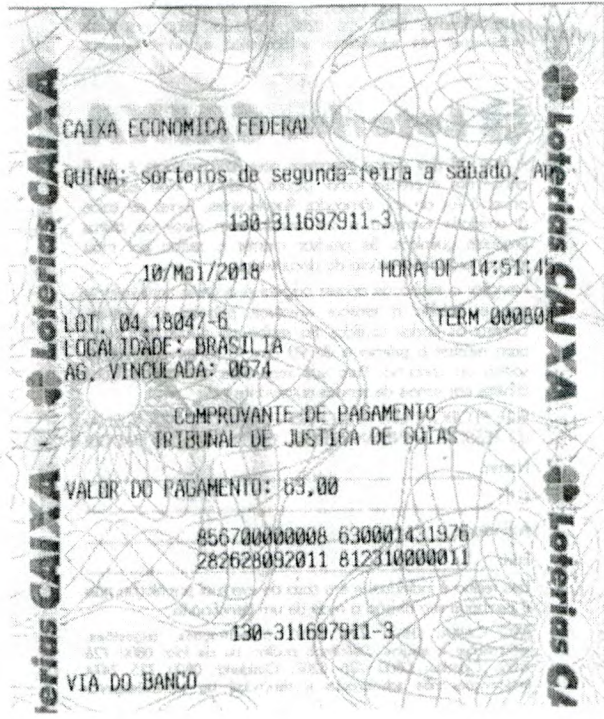
Poder Judiciário DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial Número: 19728262-8/09  
 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás PROTOCOLO INTEGRADO Emissão:08/05/2018 Venc.:31/12/2018

Requerente: ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA  
 Requerido :

Comarca: 126-FLORES DE GOIAS Serventia: FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL  
 Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL  
 Processo: 367199.62.2012.8.09.0181 Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 01 FLS.	1	63,00				
<b>Total :</b>							<b>63,00</b>

Pagável em qualquer agência da Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.





**JUNTADA**

Aos 06 dias 06 de 2018

Fa. Let. n. 379

Para constar Livres: Arquivado

Arquivado

Zimbra

comarcadefloresdegoias@tjgo.jus.br

**REITERANDO pedido de informações. CC 157742/GO**

8.5

**De :** Coordenadoria da 2ª Seção <cd2s@stj.jus.br>

Ter, 05 de Jun de 2018 11:00

**Assunto :** REITERANDO pedido de informações. CC 157742/GO

1 anexo

**Para :** COMARCADEFLORESDEGOIAS@TJGO.JUS.BR

(Referência STJ: CC 157742/ registro 2018/0082643-8)

De ordem da Excelentíssima Senhora Ministra Laurita Vaz, Presidente do Superior Tribunal de Justiça, a fim de instruir o processo em epígrafe, REITERAMOS O PEDIDO DE INFORMAÇÕES solicitado a Vossa Excelência, anteriormente. Informo, ainda, que encontram-se em anexo cópias das peças constantes dos autos

Em virtude da urgência, solicito que as informações sejam enviadas preferencialmente por malote digital (PROTOCOLO JUDICIAL) ou, na impossibilidade da transmissão, ao e-mail: cd2s@stj.jus.br

Respeitosamente,

**Katia Cristina Rocha Dias**  
STJ – Coordenadoria da 2ª Seção  
Seção de Atendimento e Publicação  
Telefone (61) 3319.9937

**CC157742.pdf**  
5 MB

201203671991/0379  
DATA : 05/06/2018 HORA : 17:22  
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Especiais  
FILIAÇÃO DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELTON CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:22



CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 157.742 - GO (2018/0082643-8)

RELATOR : MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO  
SUSCITANTE : CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL  
SUSCITANTE : ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
SUSCITANTE : COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
SUSCITANTE : PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL  
SUSCITANTE : DGS PARTICIPAÇÕES S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
ADVOGADOS : DAYANE BORGES SILVA - GO028383  
AURÉLIO FERNANDES PEIXOTO - GO036774  
SUSCITADO : JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DE FLORES DE GOIÁS - GO  
SUSCITADO INTERES. : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE FORMOSA - GO  
DELMA VIEIRA DOS SANTOS

DECISÃO

1. Trata-se de conflito de competência, com pedido de liminar, com vistas à suspensão das execuções trabalhistas que tramitam, por dependência ao processo n. 0000848-56.2013.5.03.0211, no Juízo da Vara do Trabalho de Formosa/GO; à proibição da execução definitiva dos processos que ainda não transitaram em julgado; à desconstituição da penhora de 160.000 litros de álcool na sede da suscitante Prelúdio Agropecuária, em recuperação judicial; à determinação de expedição de certidão de crédito dos valores devidos para habilitação de cada credor na recuperação judicial; bem assim à designação do Juízo da Vara Cível de Flores de Goiás/GO para deliberar sobre as questões urgentes.

Informam as suscitantes que formularam pedido de recuperação judicial, que foi deferido em 17/12/2012 (fls. 55-56), tendo sido também deferida a prorrogação do período de suspensão das ações e execuções, em 10/8/2016, até a homologação do resultado da nova Assembleia Geral de Credores (fls. 57-70).

Contudo, o Juízo laboral determinou a reunião, em um mesmo processo, de todas as execuções, que tramitam contra o grupo econômico em recuperação, em um único processo (fls. 72-73), além de, em 31/8/2017, ter proferido decisão determinando a penhora de álcool combustível na sede da suscitante Prelúdio Agropecuária Ltda. (fls. 66-67).

É o relatório.

2. Com efeito, verifica-se a presença do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*.

A jurisprudência desta Corte de Justiça firmou-se no sentido de que os atos de execução dos créditos promovidos contra empresas falidas ou em recuperação

judicial, sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 ou da Lei n. 11.101/05, bem como os atos judiciais que envolvam o patrimônio dessas empresas, devem ser realizados pelo Juízo universal.

Nessa linha, via de regra, não se verifica a possibilidade de prosseguimento automático das execuções individuais posteriormente ao processamento e, por conseguinte, à aprovação do plano de recuperação judicial, de modo que é atribuída exclusividade ao Juízo universal onde se processa a recuperação para a prática de atos de execução do patrimônio da sociedade recuperanda.

A razão de ser da supremacia dessa regra de competência é a concentração, no Juízo da recuperação judicial, de todas as decisões que envolvam o patrimônio da recuperanda, a fim de não comprometer a tentativa de mantê-la em funcionamento.

Dessarte, em conformidade com o princípio da preservação da empresa, o juízo de valor acerca da essencialidade ou não de algum bem ao funcionamento da sociedade cumpre ser realizada pelo Juízo da recuperação judicial, que tem acesso a todas as informações sobre a real situação dos bens da empresa recuperanda, **competindo-lhe também deliberar acerca dos bens penhorados.**

Nesse sentido, os seguintes precedentes da Segunda Seção:

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRUÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. O tema não é novo nesta Corte, que já firmou entendimento no sentido de que, após o deferimento da recuperação judicial, é do Juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa.
2. Nesses casos, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução).
3. Agravo interno não provido. (AgInt no CC 144.592/SP, Segunda Seção, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe 3.11.2016)

AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DO PEDIDO LIMINAR PARA DETERMINAR QUE, NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL, O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO ABSTENHA-SE DE PRATICAR ATOS EXECUTÓRIOS QUE IMPORTEM NA CONSTRUÇÃO OU ALIENAÇÃO DE BENS DA EMPRESA SUSCITANTE E DESIGNAR O JUÍZO DE DIREITO EM QUE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA DECIDIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES. CONFLITO EM QUE SE DISCUTE A DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO DE EMPRESA SOB RECUPERAÇÃO. COMPETÊNCIA DA SEGUNDA SEÇÃO. PRECEDENTES. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NÃO SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO FISCAL, DEVENDO-SE, TODAVIA, SUBMETER A PRETENSÃO CONSTRITIVA DIRECIONADA AO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL AO JUÍZO UNIVERSAL. ENTENDIMENTO PERFILHADO PELA SEGUNDA SEÇÃO DESTA CORTE DE JUSTIÇA. EXEGESE QUE NÃO ENSEJA INFRINGÊNCIA À CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO.

CC 157742

2018/0082643-8

Documento

17/04/2018 15:55:15

Página 2 de 4

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FÓRUM DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:22

### INEXISTÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Considerando que a controvérsia gira em torno da destinação do patrimônio de empresa sob recuperação judicial, e não sobre a definição da competência para o processamento de execução fiscal, o conflito deve ser processado e julgado pela Segunda Seção, nos termos do art. 9º, § 2º, IX, do RISTJ Precedentes.

2. De acordo com o entendimento jurisprudencial consolidado no âmbito da Segunda Seção desta Corte de Justiça, embora o deferimento do processamento da recuperação judicial não tenha, por si só, o condão de suspender as execuções fiscais, na dicção do art. 6º, § 7º, da Lei n. 11.101/05, **a pretensão constritiva direcionada ao patrimônio da empresa em recuperação judicial deve, sim, ser submetida à análise do juízo universal, em homenagem ao princípio da preservação da empresa.**

3. A exegese ora adotada de modo algum encerra violação ao Princípio da Reserva de Plenário, previsto no art. 97 da Constituição Federal, notadamente porque não se procedeu à declaração de inconstitucionalidade, mas sim à interpretação sistemática dos dispositivos legais sobre a matéria. Precedentes da Segunda Seção do STJ.

4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no CC 136.040/GO, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, DJe 19.5.2015, grifou-se)

### AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR EMPRESA ARREMATANTE DA UNIDADE PRODUTIVA DA VARIG S/A EM FACE DE JUÍZOS DO TRABALHO E JUÍZO FALIMENTAR. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR.

1. **A execução individual trabalhista e a recuperação judicial apresentam nítida incompatibilidade concreta, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra.**

2. O Juízo universal é o competente para a execução dos créditos apurados nas ações trabalhistas propostas em face da Varig S/A e da VRG Linhas Aéreas S/A (arrematante da UPV), sobretudo porque, no que se refere à arrematação judicial da UPV, ficou consignado em edital, nos termos da Lei n.º 11.101/05, que sua transmissão não acarretaria a assunção de seu passivo.

3. Competência do Juízo do Direito da 1.ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, para o prosseguimento das execuções trabalhistas.

4. Agravo regimental desprovido. (RCD no CC 137.886/RJ, Rel. Min. Marco Buzzi, DJe 24.8.2015, grifou-se)

3. No caso, o pedido de recuperação judicial foi deferido em 17/12/2012 (fls. 55-56), tendo sido também deferida a prorrogação do período de suspensão das ações e execuções, em 10/8/2016, até a homologação do resultado da nova Assembleia Geral de Credores (fls. 57-70).

Entretanto, o Juízo laboral, em 31/8/2017, proferiu decisão determinando a penhora de álcool combustível na sede da suscitante Prelúdio Agropecuária Ltda., em recuperação judicial (fls. 66-67), o que foi realizado em 5/9/2017 (fl. 79); sendo certo que tal bem é de grande importância à manutenção das atividades das suscitantes.

Impende registrar que o Juízo trabalhista instaurou o incidente de desconsideração da personalidade jurídica das suscitantes (fl.):

Resta instaurado, quanto as partes mencionadas no despacho acima, o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, nos termos da IN 39/2016/TST.

[...]

Ultrapassado o respectivo prazo legal, sem manifestação dos sócios, restará desconsiderada a personalidade jurídica da empresa executada e determina-se o prosseguimento da execução em face das pessoas físicas acima indicadas e realização dos atos executivos na forma prevista no art. 159 do PGC/TRTJ.

Quanto ao pedido de determinação de expedição de certidão de crédito dos valores devidos para habilitação de cada credor na recuperação judicial, tal providência também é da competência do Juízo da recuperação judicial.

5. Ante o exposto, nos termos dos arts. 955 do NCPC e 196 do RISTJ, concedo parcialmente a liminar para determinar o sobrestamento de qualquer ato expropriatório - **dirigido ao patrimônio das empresas em recuperação judicial** -, nos autos das execuções trabalhistas que tramitam por dependência ao processo n. 0000848-56.2013.5.03.0211, até decisão final no presente conflito, designando o Juízo da recuperação judicial para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes, inclusive para decidir sobre os atos constritivos do patrimônio das suscitantes já realizados.

6. ~~Comunique-se, com urgência, o inteiro teor desta decisão~~ aos juízos suscitados, a quem devem ser solicitadas informações (art. 954 do NCPC).

7. Ouça-se, em seguida, o Ministério Público Federal (art. 956 do NCPC).

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Brasília (DF), 16 de abril de 2018.

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/04/2018 às 20:42:56 pelo usuário: DIMAS DIAS PINTO

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:22

Rua 217, Quadra 28, Lote 01, Casa 03  
Setor Leste Universitário - Goiânia/GO  
Telefone: (62) 3251-1215.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO PRESIDENTE DO  
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

**CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA -  
EM RECUPERACAO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob o n.º  
37.848.595/0001-40, com sede na RODOVIA BR-020, KM 160, FAZENDA  
PRELÚDIO, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE VILA BOA - GO, CEP 73.825-000,  
**ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A - EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.816.598/0001-17, **COMPANHIA  
ENERGETICA CENTRO OESTE SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL**,  
inscrita no CNPJ sob o n.º 12.664.666/0001-23, **PRELÚDIO  
AGROPECUÁRIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ  
sob o n.º 33.498.197/0001-90 e **DGS PARTICIPAÇÕES S/A - EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.426.639/0001-  
85, por seus advogados infra-assinados, com escritório no endereço supra  
citado, onde recebe suas intimações de praxe, vem, respeitosamente, à  
presença de Vossa Excelência nos termos do Artigo 102 da CF e 953 do  
NCP, suscitar **CONFLITO DE COMPETÊNCIA COM PEDIDO DE  
LIMINAR.**

em face do juízo da Vara do Trabalho de Formosa - GO, com endereço na  
Praça Anízio Lobo, nº 30 - Centro CEP 73.800.000, pelos fatos e  
fundamentos jurídicos que pede *vênia* para expor:



**BORGES & PEIXOTO**

STJ-Petição Eletrônica recebida em 12/04/2018 16:39:34  
Advogados Associados S/S

Rua 217, Quadra 28, Lote 01, Casa 03  
Setor Leste Universitário - Goiânia/GO  
Telefone: (62) 3251-1215.

**DOS FATOS/DO DIREITO**

As empresas suscitantes que tem como atividade principal a produção de álcool e outros produtos derivados da cana de açúcar, todas as suscitantes estão em processo de Recuperação Judicial, que esta sendo processado pelo juízo da Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás, processo numero antigo 2012.0367.1991, e ou, numero novo 367199-62.2012.8.09.0181.

Em 17 de dezembro de 2012, foi deferida a Recuperação Judicial das suscitantes, houve Assembleia para aprovação do plano que foi devidamente aprovado pelos credores.

Cumpré ressaltar, que ainda não foi dado inicio ao cumprimento do plano, haja vista os inúmeros recursos interpostos no TJ/GO, por parte de alguns credores.

Face aos recursos interpostos, o Juízo da Vara Cível de Flores de Goiás, em 10 de agosto de 2016, proferiu decisão mantendo a suspensão de todas as execuções em face das suscitantes.

Fatos estes comunicados ao juízo trabalhista, no entanto, em total desrespeito ao entendimento Jurisprudencial desta Corte Superior, foi dado prosseguimento em todas as Execuções em tramite no juízo suscitado.

Foi determinado que todas as Execuções fossem reunidas em um único processo (RT 0000848-56.2013.5.03.0211), sobrestando-se as demais, totalizando a quantia Executada de R\$

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:22

Rua 217, Quadra 28, Lote 01, Casa 03  
Setor Leste Universitário - Goiânia/GO  
Telefone: (62) 3251-1215.

2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), conforme prova decisão do juízo suscitado e mandado de penhora e avaliação em anexo.

Em 04 de setembro de 2017, foi realizada penhora na sede da suscitante PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA de 160 mil litros de álcool, avaliados em R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) cada, totalizando R\$ 448.000,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil reais), conforme certidão do oficial de justiça em anexo.

No entanto, mesmo diante das informações levadas aos autos a cerca da recuperação judicial das suscitantes, bem como inúmeras decisões do Superior Tribunal de Justiça, o juízo trabalhista suscitado determinou o prosseguimento das execuções em face das suscitantes, chegando ao ponto de fazer constrições dos produtos da empresa, conforme acima relatado.

Nobres Ministros, em que pese à penhora ter atingido valores bem inferiores à determinação judicial, a mesma deverá ser desconstituída, **primeiro** porque o Juízo trabalhista suscitado não detém competência para processar Execuções, muito menos para fazer Constrições de bens das Empresas Recuperandas.

E **segundo**, que o bem penhorado (Álcool), é bem essencial à continuidade da atividade econômica das suscitantes, produtos este que até foi vendido adiantado, para entregar nesta safra para a empresa Álcool Max Comércio de Álcool, Aguardente e Derivados Ltda. - EPP, com fito de manter o funcionamento das Atividades da Empresa.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELTON CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:22

Petição Eletrônica protocolada em 12/04/2018 16:53:44

Rua 217, Quadra 28, Lote 01, Casa 03  
Setor Leste Universitário – Goiânia/GO  
Telefone: (62) 3251-1215.

Neste contexto, a pedra fundamental da Recuperação Judicial vem transcrita no artigo 47 da Lei, que resume em si o bem jurídico tutelado:

*Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*

Esse artigo é princípio lógico, e traz os fundamentos que devem nortear a condução de todo o processo de Recuperação Judicial, de forma que o Estado, através do Judiciário, possa dar suporte à empresa com reais chances de recuperação, harmonizando e tutelando os interesses da coletividade, sem perder de vista os princípios fundamentais, mantendo o grande interesse social, mantendo empregos na região, polo produtivo de fomento da economia, já que através delas se consegue manter a produção de etanol na região, atendendo à demanda de consumo e a retomada da atividade econômica, cuja área de atividade das Recuperandas possui importante contribuição para a melhora econômica da Região em que estão sediadas.

Assim conforme se depreende dos artigos 6.º, § 2.º, e 47 da Lei n.º 11.101/2005, com fito de facilitar a recuperação judicial das empresas suscitantes, deve ser reconhecida a competência do juízo universal da recuperação judicial para processar as execuções trabalhistas que tramitam no juízo suscitado.

Nobre julgador, diante dos recentes julgados referentes a conflito de competência, o STJ vem determinando que a competência para processar as execuções de sentenças trabalhistas é o Juízo Universal da Recuperação Judicial que detém competência para decidir sobre atos executivos ou constitutivos dos bens das sociedades em Recuperação, **independente da fase que se encontra o processo de Recuperação Judicial.**

Rua 217, Quadra 28, Lote 01, Casa 03  
Setor Leste Universitário - Goiânia/GO  
Telefone: (62) 3251-1215.

Neste sentido a executada junta aos autos decisões recentes do Superior Tribunal de Justiça.

A suscitante invoca ainda o Provimento da Corregedoria-Geral da justiça do trabalho - CGJT Nº 01/2012, DEJT: 04.05.2012:

Assim temos que o juízo da Vara do Trabalho de Formosa - GO é incompetente para processar Execuções Provisórias e ou definitivas em face das empresas suscitantes que se encontram em Recuperação Judicial, seja em caráter provisório, e ou, definitivo.

**Ademais o processamento de execuções trabalhistas fora do juízo da Recuperação Judicial, pode inviabilizar o cumprimento do plano de recuperação judicial, levando à empresa a falência.**

*Ex positis*, após sábia e douta apreciação de V.Ex.<sup>a.</sup>, exímio julgador, requer que ponha um basta nesta situação abusiva, criada contra *legis*, pela juízo da Vara do Trabalho de Formosa - GO, que determinou ilegalmente o processamento e continuação das Execuções em face das suscitadas, determinando **LIMINARMENTE** inaudita altera partes a suspensão/sobrestamento das Execuções Trabalhistas a seguir expostas, que tramitam por dependência ao processo 0000848-56.2013.5.03.0211 (rol enumerado das execuções a serem suspensas ao final desta peça), bem como proibir que se inicie Execução definitiva dos processos que ainda não transitaram em julgado, devendo ser fixada a competência para processamento das execuções trabalhistas no Juízo Universal da Recuperação Judicial, bem como determinar que seja expedida certidão de credito dos valores devidos, para que cada credor trabalhista possa se habilitar junto ao juízo da Recuperação Judicial que tramita perante a Vara Cível da Comarca de Flores Goiás, processo numero antigo 2012.0367.1991 e ou numero novo 367199-62.2012.8.09.0181.

**BORGES & PEIXOTO**

STJ-Petição Eletrônica recebida em 12/04/2018 16:39:34  
Advogados Associados S/S

Rua 217, Quadra 28, Lote 01, Casa 03  
Setor Leste Universitário - Goiânia/GO  
Telefone: (62) 3251-1215.

Seja ainda, **LIMINARMENTE** inaudita altera partes, seja desconstituída a penhora realizada pelo juízo suscitado na sede da suscitante PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA de 160 mil litros de álcool, avaliados em R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) cada, totalizando R\$ 448.000,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil reais), haja vista, que a referida penhora esta prejudicando demasiadamente as empresas suscitantes a continuar honrando com seus compromissos financeiros.

Seja o juízo suscitado oficiado das liminares determinando o cumprimento da medida e querendo, prestar as informações que julgar necessárias, bem como seja determinado a notificação dos exequentes abaixo indicados, a cerca da presente Ação.

Ao final sejam confirmadas as liminares, declarando como competente para processar as execuções trabalhistas provisórias e definitivas em face das empresas **suscitantes**, o juízo da Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás, processo numero antigo 2012.0367.1991 e ou numero novo 367199-62.2012.8.09.0181;

O subscritor desta declara sob sua responsabilidade que os documentos acostados aos autos são autênticos;

Dá a causa, para efeitos fiscais o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Goiânia 12 de abril de 2018.

Nesses termos,  
Pede deferimento.

**AURÉLIO FERNANDES PEIXOTO**  
**OAB/GO 36.774**

Rua 217, Quadra 28, Lote 01, Casa 03  
Setor Leste Universitário - Goiânia/GO  
Telefone: (62) 3251-1215.

- 1- RTOrd-0000028-37.2013.5.18.0211  
WAGNER SANTAREM DOS SANTOS
- 2- RTOrd-0000029-22.2013.5.18.0211  
ANDERSON HAMESRSKI LOPES
- 3- RTOrd-0000052-65.2013.5.18.0211  
EDER CARLOS ALVIM DE ABREU
- 4- RTOrd-0000054-40.2010.5.18.0211  
LUIZ CLAUDIO DE BARROS
- 5- RTOrd-0000073-41.2013.5.18.0211  
LOURIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
- 6- RTSum-0000084-70.2013.5.18.0211  
DAVINO CARDOSO DE MOURA
- 7- RTSum-0000086-40.2013.5.18.0211  
JENEIZ PEREIRA DA SILVA
- 8- RTSum-0000092-13.2014.5.18.0211  
ANTONIO DENIS PEREIRA DOS SANTOS
- 9- RTSum-0000095-02.2013.5.18.0211  
KECSON ARAUJO UCHOA
- 10- RTOrd-0000117-26.2014.5.18.0211  
EDNEY RODRIGUES DE AZEVEDO
- 11- RTOrd-0000126-85.2014.5.18.0211  
FABIO ERNANE MARINHO RODRIGUES
- 12- RTOrd-0000130-59.2013.5.18.0211  
CARLOS ANTONIO WANDERLEI NUNES
- 13- RTSum-0000128-55.2014.5.18.0211  
SILDETE RAIMUNDO DOS SANTOS
- 14- RTOrd-0000129-74.2013.5.18.0211  
ALAIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
- 15- RTSum-0000135-47.2014.5.18.0211  
NEIL FARIAS MATOS
- 16- RTOrd-0000146-76.2014.5.18.0211  
ANEZIO FERREIRA DOS SANTOS
- 17- RTOrd-0000169-56.2013.5.18.0211  
FRANCISCO PAULO DE JESUS BARROS
- 18- RTSum-0000170-75.2012.5.18.0211  
PEDRO ORNELAS BARROS
- 19- RTOrd-0000170-41.2013.5.18.0211  
RIVAEI DOS SANTOS GOMES
- 20- RTOrd-0000172-11.2013.5.18.0211  
MIZAEI DOS SANTOS GOMES
- 21- RTOrd-0000173-93.2013.5.18.0211  
THIAGO RODRIGUES NUNES
- 22- RTOrd-0000174-78.2013.5.18.0211  
GEZELIO JOSE DE PINHO DOS SANTOS
- 23- RTSum-0000184-25.2013.5.18.0211  
CLAUDINEI DA SILVA
- 24- RTSum-0000187-77.2013.5.18.0211  
JOCIL PEREIRA DA SILVA
- 25- RTOrd-0000194-40.2011.5.18.0211  
EDNALDO FURTADO DE SÁ
- 26- RTOrd-0000211-08.2013.5.18.0211  
EDINEIDE RIBEIRO COSTA
- 27- RTSum-0000222-37.2013.5.18.0211  
RODRIGO VINICIUS SOUSA LOPES
- 28- RTSum-0000228-10.2014.5.18.0211  
WELITON DA SILVA CUNHA
- 29- RTOrd-0000241-77.2012.5.18.0211  
DOMINGOS MANOEL DOS SANTOS
- 30- RTOrd-0000256-46.2012.5.18.0211

- WILMAR MASCHKE
- 31- RTOrd-0000314-15.2013.5.18.0211  
VIUMAR SAAD PEREIRA DIAS
  - 32- RT-0033200-43.2008.5.18.0211  
BENEVALDO FERREIRA DOS SANTOS
  - 33- RTSum-0000336-39.2014.5.18.0211  
RIVALDO ARLINDO DE SOUSA
  - 34- RTOrd-0000342-85.2010.5.18.0211  
NARCISO DOURADO ARAUJO
  - 35- RTOrd-0000658-30.2012.5.18.0211  
FRANCISCO CORNELIO DA COSTA FILHO
  - 36- RTOrd-0000660-29.2014.5.18.0211  
EDIVALDO JOSE RIBEIRO
  - 37- RTSum-0000686-61.2013.5.18.0211  
MARCELO FLOR DOS REIS
  - 38- RTOrd-0073200-51.2009.5.18.0211  
DANIELE CICILINI RIBEIRO
  - 39- RTOrd-0074400-93.2009.5.18.0211  
ANDREIA APARECIDA SOUZA NASCIMENTO
  - 40- RTOrd-0000763-75.2010.5.18.0211  
ELDITE ALVES DOS SANTOS
  - 41- RTSum-0000774-65.2014.5.18.0211  
RENAILDO RUFINO DE OLIVEIRA
  - 42- RTOrd-0000787-35.2012.5.18.0211  
EDNILSON ALVES DOS SANTOS
  - 43- RTSum-0000790-53.2013.5.18.0211  
CELIO FERREIRA DA SILVA
  - 44- RTSum-0000814-81.2013.5.18.0211  
SAMORA LEAL GUEDES
  - 45- RTOrd-0000821-73.2013.5.18.0211  
ANTONIO CARDOSO DE BRITO FILHO
  - 46- RTOrd-0000831-20.2013.5.18.0211  
ADAO DE SOUSA COSTA
  - 47- RTOrd-0000832-05.2013.5.18.0211  
JOVENAL PEREIRA LIMA
  - 48- RTOrd 0000833-87.2013.5.18.0211  
JOSE DA PENA RIBEIRO MAGALHAES
  - 49- RTOrd-0000834-72.2013.5.18.0211  
VANI DA SILVA OLIVEIRA
  - 50- RTSum-0000838-12.2013.5.18.0211  
EDES DE SOUTO PEREIRA
  - 51- RTOrd-0000840-79.2013.5.18.0211  
JOSE CARLOS BORGES
  - 52- RTSum-0000848-56.2013.5.18.0211  
DELMA VIEIRA DOS SANTOS
  - 53- RT-0085400-27.2008.5.18.0211  
JOSE RAIMUNDO DE SOUZA
  - 54- RT-0085500-79.2008.5.18.0211  
CELSE JOSE DE OLIVEIRA
  - 55- RTOrd-0000885-49.2014.5.18.0211  
PAULO RAUL VIEIRA
  - 56- RTOrd-0000865-63.2011.5.18.0211  
EURIPES PEREIRA RODRIGUES
  - 57- RTOrd-0000868-13.2014.5.18.0211  
REGINALDO RICIERI MERLO
  - 58- RTOrd 0000877-72.2014.5.18.0211  
JOAQUIM JOSE DE SOUZA
  - 59- RTOrd-0000892-80.2010.5.18.0211  
JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA ALMEIDA

**BORGES & PEIXOTO**

STJ-Petição Eletrônica recebida em 12/04/2018 16:39:34  
Advogados Associados S/S

60- RTOrd-0000924-85.2010.5.18.0211  
ELKER WELLITON ROSA DE OLIVEIRA  
61- RTOrd-0000959-74.2012.5.18.0211  
JEAN SILVA ROSA  
62- RTOrd-0000960-88.2014.5.18.0211  
UEBERSON SOARES DE MARAES  
63- RTOrd-0000967-22.2010.5.18.0211  
JOSE PEREIRA CARVALHO  
64- RTOrd-0000968-07.2010.5.18.0211  
ROSILDO RODRIGUES DA CRUZ  
65- RTOrd-0000971-59.2010.5.18.0211  
ANTONIO TORRES CANTANIL  
66- RTOrd-0000981-06.2010.5.18.0211  
VALDEMIRO RODRIGUES DA GUARDA  
67- RTSum 0001006-77.2014.5.18.0211  
ELISMAR PEREIRA DIAS  
68- RTSum 0001016-24.2014.5.18.0211  
MARCIO RODRIGUES DA SILVA  
69- RTOrd-0000343-31.2014.5.18.0211  
MAICON DA SILVA SANTOS  
70- RTOrd-0000359-24.2010.5.18.0211  
JOSE FELIX RODRIGUES  
71- RTOrd-0000364-12.2011.5.18.0211  
ANTONIO LISBOA DA CONCEIÇÃO SILVA  
72- RTOrd-0000367-59.2014.5.18.0211  
ODILON FLORENCIO DE SOUSA  
73- RTSum-0000372-81.2014.5.18.0211  
VANEY DE ALMEIDA LAURO  
74- RTSum-0000391-92.2011.5.18.0211  
JUCELINO PEREIRA DA SILVA  
75- RTOrd-0000508-83.2011.5.18.0211  
JOSE DO NASCIMENTO  
76- RTOrd-0000521-14.2013.5.18.0211  
JOAO BATISTA ELEUTERIO  
77- RTOrd-0000557-90.2012.5.18.0211  
JAIRO PEREIRA DA SILVA  
78- RTOrd-0000562-78.2013.5.18.0211  
GLEIDSON SOARES DE ANDRADE  
79- RTOrd-0000573-73.2014.5.18.0211  
VANDERLEI DE SENA LIMA  
80- RTOrd-0000601-75.2013.5.18.0211  
IZAEL PEREIRA DA SILVA  
81- RTSum-0000602-60.2013.5.18.0211  
GERALDO DE SOUSA SILVA  
82- RTOrd-0000605-83.2011.5.18.0211  
FREDSON CALADO DE SOUZA  
83- RTSum-0000618-14.2013.5.18.0211  
GILDELSON JOSE DE MOURA  
84- RTOrd-0000619-96.2013.5.18.0211  
CLAUDIA SOARES SANTANA TEODORO  
85- RTOrd 0001033-60.2014.5.18.0211  
JOSE RUBENS DOS SANTOS  
86- RTSum-0001106-37.2011.5.18.0211  
MIGUEL GONCALVES DA SILVA  
87- RTSum-0001144-15.2012.5.18.0211  
MAURO PINTO FERREIRA  
88- RTOrd-0001233-38.2012.5.18.0211  
LAUDESLEY DE SOUSA FAGUNDES  
89- RTOrd-0101600-12.2008.5.18.0211  
RAIMUNDO BARBOSA DOS SANTOS

Rua 217, Quadra 28, Lote 01, Casa 03  
Setor Leste Universitário - Goiânia/GO  
Telefone: (62) 3251-1215.  
90- RTSum-0010001-45.2015.5.18.0211  
JOSE PAULO FERNANDES  
91- RTOrd-0010016-14.2015.5.18.0211  
DION ARLIS RODRIGUES DE LIMA  
92- RTOrd-0010146-04.2015.5.18.0211  
MARCELO GRAMACHO DE CARVALHO  
93- RTOrd-0010172-02.2015.5.18.0211  
DAMIAO LOPES RIBEIRO  
94- RTOrd-0010293-93.2016.5.18.0211  
JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO  
95- RTOrd-0010430-12.2015.5.18.0211  
LUIZ CARDOSO DE MELO  
96- RTOrd-0010431-94.2015.5.18.0211  
CARLITO FERREIRA CARDOSO  
97- RTOrd-0010599-62.2016.5.18.0211  
ANTONIO DA SILVA FREITAS  
98- RTOrd-0010767-64.2016.5.18.0211  
SEBASTIANA APARECIDA DE MOURA BOSSE  
99- RTOrd 0001013-69.2014.5.18.0211  
TALITA SILVA CUNHA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:22

Processo nº 201203671191

## DECISÃO

Cuida-se de pedido de recuperação judicial ajuizado pelas empresas do Grupo CBB, quais sejam, **COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, atualmente denominada de USINA ALDA S.A., ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A., PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA., COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S.A., e DGS PARTICIPAÇÕES S.A.**, regularmente qualificadas.

As requerentes ingressaram com requerimento para prorrogação do período de suspensão das ações e execuções (*stay period*), previsto no artigo 6º, § 4º da Lei nº 11.101/2005 (fls. 5.933/5.988).

Após breve relato dos fatos processuais, citaram e transcreveram o dispositivo da decisão deste juízo que homologou o Plano de Recuperação Judicial aprovado pela Assembleia Geral de Credores e concedeu a recuperação judicial.

Noticiaram a propositura de recursos por alguns credores, sendo que um deles, interposto pelo Banco Safra S/A, foi provido e cassou a citada decisão de homologação, determinando que fosse oportunizada a apresentação de novo plano de recuperação a ser submetido à Assembleia Geral de Credores, com observância ao disposto na Lei nº 11.101/2005, conforme ementa transcrita:

Informaram, ainda, que ingressaram com Embargos de Declaração em face da referida decisão, os quais estão pendentes de julgamento.

Asseveraram que, diante da situação, com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, todos os débitos existentes e submetidos à recuperação seriam pagos nos termos da proposta aprovada pelos credores. Consequentemente, as ações e execuções em seus desfavores, que estavam suspensas, não teriam prosseguimento, justamente porque os débitos foram novados.

Código para validar documento: 109067404626

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoA10Judicial>

STJ-Petição Eletrônica recebida em 12/04/2018 16:39:34

(e-STJ FLS7)

8.1.194  
G



Discorreram, contudo, que *“a deliberação para apresentação de novo plano, retoma-se a situação anterior, ou seja, embora sendo necessária a suspensão das ações e execuções em desfavor das recuperandas, pode haver a interpretação de alguns credores ou juízo diverso que fica restabelecido o direito de proporem ações ou execuções em relação a Recuperanda, ou de dar prosseguimento aquelas que, antes, já tinham iniciado e ficaram suspensas?”.*

E, *“ainda, caso seja mantida a decisão, haverá recurso ao Superior Tribunal de Justiça, em face da determinação para que se proceda nova assembleia, mesmo porque não houve convolção em falência!”.*

Embasadas em tais razões, pugnaram pela necessidade de prorrogação do *stay period*, ressaltando que *“não se lhe pode atribuir culpa por decisão que manda realizar nova assembleia em grau recursal, tampouco pode-se penalizá-la com a possibilidade de credores expropriarem seu patrimônio?”.*

Na sequência, discorreram sobre a concatenação dos atos e prazos processuais na Lei nº 11.101/2005, os marcos conflitantes e atuações independentes no processo, os objetivos precípuos da referida lei, citando jurisprudências do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e do Superior Tribunal de Justiça e Enunciado do Conselho da Justiça Federal sobre a prorrogação do período de suspensão, para sustentar que a retomada do andamento das ações e execuções antes da deliberação e votação do novo plano de recuperação colocará em risco a implementação da recuperação judicial e poderá acarretar a convoação em falência, destoando dos princípios estatuídos na LRF e do entendimento exposto no julgamento do agravo que cassou a decisão de homologação, uma vez que determinou a realização de nova assembleia e não decretou a falência das empresas.

Ao final, requereram *“como único meio de assegurar e viabilizar a Recuperação Judicial da Recuperanda, que esse juízo se digne determinar a prorrogação do prazo a que alude o §4º, o art. 6º da LREF, impedindo o prosseguimento das ações e execuções já iniciadas e que ficaram suspensas, bem assim suspendendo o início de novas em desprovento das Recuperandas até a homologação do resultado de nova Assembleia Geral de Credores a ser realizada, nos termos deliberados no acórdão supracitado, ou até a reforma do referido julgado e confirmação da homologação do plano já efetivada por esse juízo, pelas instâncias superiores”.*

**É o relato. Passo a decidir.**

Código para validar documento: 109067404626

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

STJ-Petição Eletrônica recebida em 12/04/2018 16:39:34

(e-STJ FLS9)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento Especial  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:22

Petição Eletrônica protocolada em 12/04/2018 16:53:44  
Documento de Referência nº 04/4.392624  
Número de Processo nº 0367199-62.2012.8.09.0181  
Número de Juntada nº 42  
Data de Recebimento em 12/04/2018 16:53:34  
Código de Verificação nº 122078643857161003

Inicialmente, verifico que por meio da decisão de fls. 3.529/3.543 foi homologado o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas requerentes perante esse juízo, nos termos aprovados pela Assembleia Geral de Credores, resultando na concessão da recuperação judicial às referidas empresas, com ressalvas quanto à correção monetária e juros dos créditos oriundos da relação de trabalho; à venda de bens do ativo permanente da empresa, que depende de autorização deste juízo; e ao descumprimento de qualquer obrigação do plano, que acarretará a convalidação da recuperação em falência.

Em face da referida decisão as requerentes ingressaram com Agravo de Instrumento, que tramita sob o nº 185134-55.2015.8.09.0000 (201591851343) (fls. 4.900/4.904), no qual foi proferida a seguinte decisão preliminar:

Patente o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação a ensejar o recebimento deste agravo na forma instrumental, mormente por se tratar de decisão que concedeu a recuperação judicial das empresas agravantes, homologando o plano acordado na assembleia geral de credores. No que tange à verossimilhança da alegação, convém pontuar que até então esta relatoria vinha decidindo pela não suspensão da recuperação judicial ? embora protocolados instrumentais pelos credores com garantia real questionando a forma de pagamento de seus créditos - mormente em razão do longo período decorrido entre o despacho de processamento do pedido de recuperação até a decisão homologatória do plano de recuperação judicial. Todavia, observado que não só os credores com garantia real mas também as recuperandas se insurgem contra a decisão homologatória, pede a cautela seja suspenso o cumprimento do plano a fim de melhor analisar os termos da assembleia geral de credores e que culminaram na decisão guerreada. Assim, recebo o agravo na forma instrumental e defiro o efeito suspensivo pleiteado. Dê-se ciência ao juiz da causa sobre o teor desta decisão, solicitando as informações pertinentes (art. 527, III e IV, CPC). Intime-se o administrador judicial para oferecer contrarrazões no prazo legal. Após, à Procuradoria-Geral da Justiça para análise, a teor do art. 82, III, CPC, c/c art. 189, Lei 11.101/20051. Cumpra-se.

Constato, também, que foi interposto Agravo de Instrumento pelo Banco Safra S/A, o qual tramita sob o nº 185810-03.201568.09.0000 (201591858100) e obteve a seguinte ementa (fls.

Código para validar documento: 109067404626  
Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

STJ-Petição Eletrônica recebida em 12/04/2018 16:39:34

(= STJ FL59)

8.195

5.480/5.516):

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. SOBERANIA LIMITADA. INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. INOBSERVÂNCIA À CONSTITUIÇÃO, LEIS E PRINCÍPIOS. NULIDADE DA HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. APRESENTAÇÃO DE NOVO PLANO. SUBMISSÃO A ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. 1 - A assembleia geral de credores é soberana na aprovação do plano de recuperação, desde que obedecidos os parâmetros legais da Lei nº 11.101/2005. Essa soberania, no entanto, não é absoluta, pois o plano aprovado pela assembleia geral de credores depende de homologação judicial, o que obriga o juiz a observar, além da sua legalidade e constitucionalidade, também a boa-fé da recuperanda. 2 - Não obstante a aprovação do plano de recuperação, tem-se claramente violado o disposto no artigo 59 da lei de regência, uma vez ausente especificação das datas dos pagamentos, bem assim o valor líquido a ser pago a cada credor habilitado, o que impede o cumprimento e sua execução. Falta ao plano, portanto, liquidez e certeza do quantum a ser pago. 3 - Mantido o período de carência superior ao previsto na lei de regência (art. 61), as empresas recuperandas não se submeterão ao necessário período de observação, em que permitido ao juízo da recuperação a convalidação da recuperação judicial em falência, restando aos credores apenas a execução específica ou falência, segundo previsto no art. 62 da Lei 11.101/2005. 4 - Não obstante os desvios apontados, que são mais que suficientes para a convalidação da recuperação judicial em falência, em atenção ao princípio da preservação da empresa e, principalmente, tendo em vista que a maioria dos credores demonstraram confiança na recuperação judicial das agravadas, deve ser oportunizada a apresentação de novo plano de recuperação, a ser submetido à Assembleia Geral de Credores, com observância do disposto na Lei 11.101/2005. 5 - Agravo provido. Decisão cassada. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 185810-03.2015.8.09.0000, Rel. DR(A). FERNANDO DE CASTRO MESQUITA, 3ª CAMARA CIVEL, julgado em 17/11/2015, DJe 1922 de 02/12/2015).

STJ-Petição Eletrônica recebida em 12/04/2018 16:39:34

No citado voto condutor do acórdão que cassou a decisão que concedeu a recuperação judicial, restou determinado a este juízo que *“após a apresentação de novo plano, providencie com urgência a designação de data para a realização da Assembleia Geral de Credores, devendo expedir os atos necessários para o seguimento do processo de recuperação judicial, com observância dos prazos e formalidades legais prescritas pela Lei nº 11.101/2005”*.

Código para validar documento: 109067404626

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm/2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

(e-STJ Fls0)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:22

Ocorre que as referidas providências ainda não foram adotadas por este juízo tendo em vista que o acórdão não transitou em julgado, conforme certidão de fls. 5.992:

Certifico que em consulta processual de 2º grau no sítio do Tribunal de Justiça deste estado, ficou constatado que o agravo de instrumento nº 185810-03.201568.09.0000 (201591858100) agravante Banco Safra S/A, agravada: CBB até o momento não foi transitado em julgado, conforme consulta anexa. O referido é verdade e dou fé. Flores de Goiás/GO, 4 de agosto de 2016. Kélia de Sousa Costa Marchese. Escrivã Judiciária I. Matrícula 5104912.

Diante deste cenário processual, na mesma linha de entendimento já firmado neste juízo na decisão de fls. 3.904/3.905, no sentido de que, embora esteja suspensa a decisão de homologação do plano e concessão da recuperação judicial, bem como que a decisão insere no acórdão posterior que a cassou não tenha transitado em julgado, o feito pode receber deliberações e determinações que não envolvam o mérito da questão.

Nesse sentido, vislumbra-se que o pleito das requerentes carece de imediata apreciação, em face da intrincada circunstância processual, que pode trazer prejuízos reflexos à manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores.

Com efeito, a Lei nº 11.101/2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, regente deste procedimento em curso, preconiza o seguinte com relação à suspensão de ações e execuções em face do devedor:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

§ 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.

§ 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da

Código para validar documento: 109067404626

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

STJ - Petição Eletrônica recebida em 12/04/2018 16:39:34

(e-STJ Fl.61)

8.596  
G

relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.

§ 3º O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria.

§ 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.

Denota-se que o referido dispositivo legal permite a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário, pelo período de 180 (cento e oitenta dias), denominado doutrinariamente de *stay period*.

Contudo, embora previsto que a mencionada suspensão em nenhuma hipótese excederá o prazo improrrogável estabelecido, tem-se permitido sua prorrogação quando há motivo justificado, denotando que naquele período não foi possível realizar atos suficientes a atingir a efetividade dos princípios norteadores da legislação de regência.

Aliás, compulsando os autos, verifica-se que neste mesmo feito foi concedida a supracitada prorrogação, nos termos da decisão proferida em 10 de março de 2015 (fls. 4.206/4.209).

Esse, inclusive, é o entendimento flexibilizado e consolidado pelos Tribunais Superiores e também adotado pelo Tribunal de Justiça deste Estado de Goiás, conforme arestos abaixo ementados:

#### CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DO

Código para validar documento: 109067404626

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtividadeJudicial>

STJ-Petição Eletrônica recebida em 12/04/2018 16:39:34

(e-STJ Fls.2)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento Especial  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:22

Petição Eletrônica protocolada em 12/06/2018 16:53:44  
Documento gerado pelo sistema de gestão de processos com assinatura digital  
Data de emissão: 12/06/2018 16:53:44  
Data de validade: 12/06/2018 16:53:44  
Código de segurança: 12201804535716103

TRABALHO E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ADJUDICAÇÃO DO BEM, NA JUSTIÇA TRABALHISTA, DEPOIS DE DEFERIDO O PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESFAZIMENTO DO ATO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. 1- A jurisprudência desta Corte assentou-se no sentido de que, decretada a falência ou deferido o processamento da recuperação judicial, as execuções contra o devedor não podem prosseguir, ainda que exista prévia penhora. Na hipótese de adjudicação posterior levada a efeito em juízo diverso, o ato deve ser desfeito, em razão da competência do juízo universal e da observância do princípio da preservação da empresa. 2- De acordo com o entendimento deste Tribunal Superior, admite-se a prorrogação do prazo suspensivo das ações e execuções ajuizadas em face da sociedade em crise econômico-financeira, previsto no art. 6º, § 3º, da Lei n. 11.101/2005. 3- Conflito de competência conhecido, declarada a competência do Juízo da Vara de Falência e Recuperações Judiciais e decretada a nulidade da adjudicação. (CC 111.614/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/06/2013, DJe 19/06/2013)

PRAZO DE 180 DIAS PARA A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AJUZADAS EM FACE DA EMPRESA EM DIFICULDADES. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. (...). 1 - O prazo de 180 dias para a suspensão das ações e execuções ajuizadas em face da empresa em dificuldades, previsto no art. 6º, § 3º, da Lei 11.101/05, pode ser prorrogado conforme as peculiaridades de cada caso concreto, se a sociedade comprovar que diligentemente obedeceu aos comandos impostos pela legislação e que não está, direta ou indiretamente, contribuindo para a demora na aprovação do plano de recuperação que apresentou. 2 - Omissis. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Conflito de Competência nº 111614/DF (2010/0072357-6), 2ª Seção do STJ, Relª. Ministra Fátima NANCY ANDRIGHI, j. 10.11.2010, unânime, DJe 19.11.2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AJUZADAS EM FACE DA EMPRESA RECUPERANDA. MOTIVO JUSTIFICADO. POSSIBILIDADE. I - Admite-se a possibilidade de o juízo da recuperação judicial prorrogar o prazo de suspensão das ações e execuções em face da empresa recuperanda em havendo justificado motivo atingindo-se efetividade aos princípios norteadores da legislação falimentar frente à segurança da ordem

Código para validar documento: 109067404626  
Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

STJ-Petição Eletrônica recebida em 12/06/2018 16:39:34

(e-STJ Fl.63)

8.597  
10

econômica empresarial e a finalidade social. II - A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Inteligência do artigo 47 da Lei 11.101/2005. III - A propósito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça vem admitindo a prorrogação do prazo de 180 dias previsto no artigo 6º, § 4º da Lei 11.101/05, quando há motivo justificado denotando que naquele período não foi possível realizar atos suficientes a atingir a efetividade dos princípios norteadores da legislação de regência. AGRADO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E IMPROVIDO. (TJGO, AGRADO DE INSTRUMENTO 220350-14.2014.8.09.0000, Rel. DES. AMELIA MARTINS DE ARAUJO, 1ª CAMARA CIVEL, julgado em 16/09/2014, DJE 1635 de 24/09/2014).

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DO PROCESSO. PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ARTIGO 6º, § 4º, DA LEI 11.101/05. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTES SODALÍCIO. FATO NOVO ENSEJADOR DA RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA. 1. É medida imperativa o desproimento do agravo regimental quando este não evidencia em suas razões qualquer fato ou argumento novos que justifique a modificação da decisão monocrática. 2. O lapso temporal de suspensão das ações e execuções em face da empresa em recuperação judicial, pode ser prorrogado de acordo com cada caso concreto, nos termos do entendimento jurisprudencial recente do Superior Tribunal de Justiça e deste Sodalício, merecendo realce a diretriz de que o procedimento da ação recuperação tem por escopo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor e, simultaneamente, a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. 3. AGRADO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, AGRADO DE INSTRUMENTO 222341-25.2014.8.09.0000, Rel. DES. GERSON SANTANA CINTRA, 3ª CAMARA CIVEL, julgado em 02/09/2014, DJE 1623 de 08/09/2014)

STJ-Petição Eletrônica recebida em 12/04/2018 16:53:44

Código para validar documento: 109067404626

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

(e-STJ Fls4)

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATO JUDICIAL QUE, DIANTE DE OFÍCIO COMUNICANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AJUIZADAS CONTRA A SOCIEDADE EM FAVOR DA QUAL FOI DEFERIDA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DETERMINA O SOBRESTAMENTO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO MOVIDA PELO AGRAVANTE CONTRA A AGRAVADA. PRETENSÃO DE REFORMA. INVIABILIDADE. EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOBRE A BUSCA E APREENSÃO FUNDADA EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE E EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. 1. Conquanto o § 4º do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005 estabeleça a improrrogabilidade do prazo de 180 dias de suspensão das ações e execuções movidas contra a empresa em favor de quem foi deferido o processamento da recuperação judicial, a jurisprudência dominante do STJ tem mitigado essa regra para permitir a flexibilização desse prazo pelo juízo da recuperação, o qual, de acordo com as particularidades de cada caso concreto, poderá ampliá-lo, ou não. 2. Desse modo, a simples alegação do recorrente no sentido de que a lei veda a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções movidas contra a empresa recuperanda não é suficiente para se concluir, objetivamente, que a decisão impugnada neste agravo é ilegal por ter determinado a suspensão da ação de busca e apreensão, pois a irregularidade, ou não, da referida prorrogação, e conseqüentemente da suspensão da busca e apreensão, dependerá da análise de todas as circunstâncias ocorridas nos autos da recuperação judicial. Ademais, se não houve impugnação no tempo certo da decisão judicial que concedeu à agravada a prorrogação do prazo a que se refere o § 4º do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, a matéria ficou preclusa. 3. Se a decisão agravada não cuidou dos efeitos da recuperação judicial sobre a ação de busca e apreensão fundada em alienação fiduciária, a instância recursal não poderá fazê-lo, pena de supressão de instância, já que o agravo de instrumento recurso secundum eventum litis e, portanto, deve limitar-se ao exame do acerto ou desacerto da decisão prolatada pelo juízo a quo. Agravo interno conhecido e desprovido. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 252773-27.2014.8.09.0000, Rel. DES. ZACARIAS NEVES COELHO, 2A CAMARA CIVEL, julgado em 26/08/2014, DJe 1620 de 03/09/2014)

Código para validar documento: 109067404626

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

STJ-Petição Eletrônica recebida em 12/09/2018 16:53:34

(e-STJ Fls5)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:22

2.598  
20



AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NOVA SUSPENSÃO DO PROCESSO. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. BUSCA E APREENSÃO. INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS NO AGRAVO. DESPROVIMENTO. I- Admite-se a prorrogação do prazo de 180 dias previsto no artigo 6º, § 4º, da Lei 11.101/05, quando não foi possível realizar atos suficientes a atingir a efetividade dos princípios norteadores da legislação de regência da matéria recuperatória. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte. II- A questão sobre o crédito garantido por alienação fiduciária não se submeter ao procedimento da recuperação judicial já foi decidida nos autos, não cabendo renovar a discussão neste momento e, até porque, falece o agravante de interesse recursal neste ponto. III- É medida imperativa o desprovemento do agravo regimental que não traz em suas razões qualquer argumento novo que justifique a modificação da decisão que negou seguimento ao recurso de agravo de instrumento. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 233083-12.2014.8.09.0000, Rel. DES. MARIA DAS GRACAS CARNEIRO REQUI, 1ª CAMARA CIVEL, julgado em 29/07/2014, DJe 1601 de 07/08/2014)

Assim, constatada a possibilidade de concessão da prorrogação do período de suspensão, na forma acima delineada, resta perquirir sua aplicação neste feito.

Consoante narrado, verifica-se que foi proferida decisão de homologação do plano de recuperação e concessão da recuperação judicial às requerentes.

Tal decisão, por si só, seria suficiente para estabelecer a novação<sup>1</sup> dos créditos sujeitos à recuperação, não sendo necessária outra medida para suspender as ações e execuções em desfavor do devedor, haja vista que os referidos processos, conseqüentemente, seriam suspensos/extintos, conforme prevê a Lei nº 11.101/2005:

Art. 59. O Plano de Recuperação Judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

§ 1º A decisão judicial que conceder a recuperação judicial constituirá título executivo judicial, nos termos do art. 584, inciso III, do **caput** da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de

Código para validar documento: 109067404626

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

STJ-Petição Eletrônica recebida em 12/04/2018 16:39:34

(e-STJ Fl.66)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:22

Processo Civil.

§ 2º Contra a decisão que conceder a recuperação judicial caberá agravo, que poderá ser interposto por qualquer credor e pelo Ministério Público.

Entretanto, extrai-se dos autos, que a decisão concessiva da recuperação encontra-se suspensa e foi posteriormente cassada, em razão de decisões prolatadas nos agravos de instrumento em trâmite junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, já mencionados.

Observa-se, também, que a decisão da Corte Estadual que cassou a decisão não transitou em julgado.

Tem-se, portanto, a seguinte condição processual: as recuperandas encontram-se impedidas de iniciar o cumprimento do plano aprovado, vez que a decisão homologatória foi cassada, ao mesmo tempo em que não podem apresentar novo plano, pois a referida decisão de segundo grau não transitou em julgado, justamente porque relataram que pretendem buscar a sua reforma junto às instâncias superiores.

Compreensível, portanto, o receio das recuperandas de que os credores, diante do impasse processual, retomem as ações e execuções ou ingressem como novas medidas, carregando para o esvaziamento e declínio deste processo de recuperação judicial, afastando-se da possibilidade de atingir os objetivos primordiais da Lei de Recuperação, alicerçado em seu artigo 47:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Sendo assim, vislumbro que a conjuntura processual atual e as justificativas apresentadas, aliadas à inexistência de atos declaradamente procrastinatórios no feito ou com intuito de prejudicar ou fraudar credores, constituem elementos suficientes para concessão da prorrogação do *stay period*.

Ademais, permitir-se a retomada de ações e execuções individuais em desfavor das devedoras,

Código para validar documento: 109067404626

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

2599  
19

antes da deliberação definitiva sobre o Plano de Recuperação Judicial, caracterizaria o afastamento de qualquer possibilidade de sua possível recuperação, afastando-se a efetividade dos princípios norteadores da legislação regente frente à segurança da ordem econômica empresarial, desatendendo ao próprio interesse público da preservação da empresa.

Vejo, ainda, que a Lei de Recuperação possui um desencadeamento temporal lógico em que se permite a suspensão das ações e execuções em face das devedoras, exatamente para que seja possível, neste prazo estabelecido, providenciar a apresentação do Plano de Recuperação Judicial e submetê-lo à deliberação dos credores.

Por outro lado, se tais providências não são passíveis de se concretizarem no período legal previsto, sem culpa das devedoras, imperioso a prorrogação do prazo para viabilizar que sejam efetivadas.

Nestes autos, diante da expressa determinação da Corte Estadual, que oportunizou às devedoras a apresentação de novo Plano de Recuperação Judicial, a ser submetido à Assembleia Geral de Credores, com observância do disposto na Lei nº 11.101/2005, demonstra-se razoável que as decorrências processuais advindas e atinentes à referida fase (apresentação do plano) também sejam restabelecidas (*stay period*), na mesma linha exarada no arestó que cassou a decisão homologatória deste juízo, qual seja, *em atenção ao princípio da preservação da empresa e, principalmente, tendo em vista que a maioria dos credores demonstraram confiança na recuperação judicial das agravadas?*.

Vale destacar que a prorrogação mencionada poderá ser concedida na fase em que este feito tramita, conforme arestos abaixo ementados:

PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL. FALÊNCIA. Plano de Recuperação Judicial. SUSPENSÃO DAS AÇÕES INDIVIDUAIS. FUMUS BONI IURIS NÃO CARACTERIZADO. 1. Não evidenciada em juízo de cognição sumária a concreta possibilidade de êxito do recurso especial (fumus boni iuris), é de rigor o indeferimento da medida cautelar tendente a agregar-lhe efeito suspensivo. 2. A utilização, pela empresa recuperanda, do benefício estabelecido no caput do art. 6º da Lei n. 11.101/2005, mesmo após transcorrido o prazo de 180 dias previsto no § 4º, somente se viabiliza na hipótese de ter sido aprovado e homologado o respectivo Plano de Recuperação Judicial. 3. Embargos de declaração recebidos como agravo

Código para validar documento: 109067404626

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

STJ-Petição Eletrônica recebida em 12/04/2018 16:39:34

(e-STJ Fl.68)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:22

Petição Eletrônica protocolada em 12/04/2018 16:53:44  
Sistema Judiciário Eletrônico (SJE) - Processo 0367199-62.2012.8.09.0181 - Juntada de Documento - Arquivo 3671996220128090181\_42.pdf - Documento 12/04/2018 16:53:44 - Sistema Judiciário Eletrônico (SJE) - Certificado: 12979849567161003

regimental, a que se nega provimento. (STJ. EDcl na MC 17.719/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 14/04/2011, DJe 03/05/2011)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA DEVEDORA - SUSPENSÃO - PRAZO DE 180 DIAS - INSUFICIÊNCIA - PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - Segundo dispõe a Lei nº 11.101/2005, em seu artigo 6º, deferido o processamento da recuperação judicial, todas as execuções em face do devedor serão suspensas. O § 4º do mesmo artigo dispõe que a suspensão findará em 180 (cento e oitenta) dias de forma automática, retomando-se o curso da execução imediatamente. Tal entendimento origina-se de interpretação sistemática do ordenamento jurídico, observando os princípios norteadores da nova Lei de Recuperação Judicial e Falência, em especial, o princípio da preservação da empresa, como geradora de postos de trabalho, e a livre iniciativa econômica. II - Havendo pendência de apreciação do pedido de recuperação judicial não faz jus ao favor legal a Empresa solicitante (Condor Transportes Urbanos Ltda.), cumprindo conceder nova suspensão de prazo apenas à Empresa cujo Plano de Recuperação Judicial foi deferido (Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.), tendo em vista que o objetivo da recuperação judicial é "viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica" (Princípio da Preservação da Empresa - art. 47 da Lei nº 11.101/2005). III - Cabe ao Juízo sentenciante processar o cumprimento da sentença nos termos do artigo 475-P, inciso II, e do artigo 575, inciso II do Código de Processo Civil, por se tratar de competência funcional, portanto, de natureza absoluta. IV - Decisão agravada mantida. (Acórdão n.555381, 20110020203419 AGI, Relator: LECIR MANOEL DA LUZ, 1ª Turma Cível, Data de Julgamento: 07/12/2011, Publicado no DJE: 14/12/2011. Pág.: 69)**

Ante este cenário fático-jurídico, forçoso reconhecer que a dilação do prazo de suspensão neste momento se faz necessária e demonstra ser a medida mais adequada e razoável para se alcançar o objetivo da Lei de Recuperação Judicial, qual seja, o erguimento econômico-financeiro das devedoras, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores.

Por tais razões e com fulcro nos precedentes do Superior Tribunal de Justiça,

Código para validar documento: 109067404626

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

STJ-Petição Eletrônica recebida em 12/04/2018 16:39:34

(e-STD Fl.69)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:22

**Processo Físico**

encampados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, prorrogo o período de suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra as devedoras, bem como dos prazos prescricionais, até a homologação do resultado de nova Assembleia Grcal de Credores, com as mesmas decorrências inicialmente deliberadas.

Publique-se. Intimem-se.

Flores de Goiás, 10 de agosto de 2016.

**MARINA CARDOSO BUCHDID**

**Juíza de Direito Respondente**

**Decreto nº 974/2016**

1 A novação é a transformação de uma obrigação em outra, ou melhor, a extinção de uma obrigação mediante a constituição de uma obrigação nova que se substitui à anterior, distinguindo-se a prestação antiga da nova seja pelo valor ou natureza da prestação, seja por modificação do credor ou do devedor (WALD, Arnoldo. Curso de Direito Civil Brasileiro: Obrigações e Contratos. 11ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1994. p. 96).

Código para validar documento: 109067404626

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

STJ-Petição Eletrônica recebida em 12/04/2018 16:39:34

(e-STJ RJ/20)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:22

STJ-Petição Eletrônica recebida em 12/04/2018 16:39:34

Protocolo: 201203671991

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:22

DECISÃO

CBB-COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, atual denominação da USINA ALDA S.A. E OUTRAS, regularmente qualificadas, requereram pedido de recuperação judicial com amparo no artigo 47 e seguintes da Lei n. 11.101/2005.

Aduzem que as empresas requerentes são pessoas jurídicas que integram um grupo econômico composto pelo Grupo CCC-Companhia Bioenergética Brasileira, com seus principais estabelecimentos situados na cidade de Vila Boa-GO. Esclarecem que todas as empresas atuam sob a mesma direção e com a mesma finalidade, justificando-se o processamento em conjunto das recuperações judiciais.

Acrescentam que as empresas possuem sócios comuns em estrutura familiar, administração comum e fornecedores comuns, sendo que a recuperação judicial só será exitosa se todas as empresas conseguirem superar a situação de desequilíbrio econômico, por todas vivenciada com semelhante intensidade. Considerando a importância da concentração de grupos de empresas no segmento sucroalcooleiro concluem que os destinos de todas as empresas estão interligados.

A inicial veio acompanhada da procuração e documentos de fls. 14 a 574.

Às fls. 458/469 consta aditamento da inicial, com o pedido de inclusão na Recuperação Judicial da empresa DGS PARTICIPAÇÕES S.A., integrante do Grupo CBB, por também preencher os requisitos essenciais para obtenção do benefício legal, porquanto ter se constituído com o objetivo de propiciar a realização de novas operações financeiras ao grupo econômico em apreço.

Juntou substabelecimento de procuração e novos documentos às fls. 470/552.

Verifico, de início, em relação à competência deste Juízo para apreciação do feito, que o volume de negócios mais expressivo do grupo econômico se concentra na cidade de Vila Boa-GO, conforme documentos acostados, bem como é entendimento pacificado do Egrégio Tribunal de Justiça de Goiás de que na falência e recuperação judicial o Juízo competente é o do principal estabelecimento do devedor no Brasil, assim entendido como aquele em que se encontra concentrado o maior volume de negócios da empresa, é o mais importante do ponto de vista econômico, razão pela qual reconheço a competência deste Juízo para processamento e julgamento do presente pedido, nos termos do art. 3º, da Lei n. 11.101/2005.

A despeito do tempo de funcionamento inferior a dois anos em relação à sociedade DGS PARTICIPAÇÕES S.A. há que se frisar que tal constatação não representa óbice para o deferimento do processamento da recuperação judicial, haja vista ter as primeiras requerentes cumprido o lapso temporal previsto em lei, todas pertencerem a um só grupo econômico. Entendimento mais rigoroso acerca do requisito temporal esvaziaria a própria finalidade da norma, que intenciona viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, concretizando, com isso, vários princípios de ordem social.

Ao cotejo dos autos, além dos requisitos para a legitimação ativa a que alude o art. 48, observo o atendimento aos requisitos essenciais estabelecidos pelo art. 51, da LREF, razão pela qual DEFIRO o pedido de processamento de Recuperação Judicial insertos na petição de fls. 2/12, aditada pelo pedido de fls. 458/469, oportunidade em que nomeio como administrador judicial o advogado, Dr. Helcio Castro e Silva, com endereço profissional à Rua 99 nº 78, Setor Sul, CEP. 74.080-060, Goiânia-GO, endereço eletrônico Helcio@amorimecastro.com, fone (62) 3095-4524, sócio do escritório AMORIM E CASTRO ADVOGADOS S.S., registrado na OAB-GO sob nº 960, inscrito no CNPJ. 11.608.201/0001-92, o qual a

Petição Eletrônica protocolada em 12/04/2018 16:53:44

1 2

04/04/2017 11:41

STJ - Petição Eletrônica recebida em 12/04/2018 16:39:34  
conduzirá, nos termos do art. 22 da LREF, devendo o cartório, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promover sua intimação pessoal para assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir as responsabilidades a ele inerentes, consoante art. 52, I, c.c art. 33, ambos da LREF.

Desde já, atento a capacidade de pagamento das empresas devedoras, ao grau de complexidade do trabalho a ser desenvolvido, a necessidade de constantes afastamentos do referido escritório e de outros compromissos profissionais, além do limite de 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial (art. 24, parágrafo 1º, da LREF), arbitro a remuneração do administrador judicial em 1% (um por cento) do passivo apresentado nos documentos anexados aos autos, a ser pago da seguinte forma:

1. R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês nos 24 (vinte e quatro) primeiros meses, a partir de janeiro de 2013, mediante depósito em conta bancária até o 5º dia útil de cada mês, comprovando-se nos autos;
2. A importância remanescente ao final da recuperação, observadas as disposições do § 2º, do art. 24, da LREF;
3. Custeio de eventuais despesas com transporte, hotel e alimentação do administrador judicial atinentes aos deslocamentos para outras unidades da Federação, e, ainda, com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliar o administrador judicial no curso do procedimento, segundo as necessidades por ele apontadas, mediante autorização judicial, conforme previsão do art. 22, I, "h", da LREF.

Em consequência do deferimento, determino a dispensa de apresentação, pelas devedoras, de certidões negativas para o exercício de suas atividades, salvo para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 da LREF. Determino a suspensão de todas as ações e execuções em face das devedoras, bem como dos respectivos prazos prescricionais pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, permanecendo os respectivos autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º do art. 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos parágrafos 3º e 4º, do art. 49, todos da LREF. As empresas requerentes ficam obrigadas a apresentar contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores.

Intime-se o digno representante do Ministério Público, comunicando, por ofício, as Fazendas Públicas Federal, do Distrito Federal, do Estado de Goiás e dos Municípios de Vila Boa-GO e Formosa-GO, bem assim as Juntas Comerciais do Estado de Goiás e do Distrito Federal, para que procedam à anotação desta decisão nos registros correspondentes.

Determino, ainda, com fulcro no art. 52, § 3º, da LREF, que às requerentes informem imediatamente aos juízes perante os quais tramitam as ações e execuções suspensas por força deste despacho, com cópia do mesmo.

Para fins de elaboração do Quadro Geral de Credores publique-se no Diário Oficial do Estado de Goiás e do Distrito Federal o Edital previsto no art. 52, § 1º, da LREF, o qual conterá:

1. O resumo do pedido das devedoras e desta decisão;
2. A relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;
3. A advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, da LREF, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras nos termos do art. 55 da mencionada lei.

Intime-se. Cumpra-se. Diligencie-se.

Flores de Goiás, 17 de dezo de 2012

CLAUDIA SILVIA DE ANDRADE FREITAS  
Juíza de Direito

04/04/2017 11:41

STJ-Petição Eletrônica recebida em 12/04/2018 16:39:34

## MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo: RTSum 0000848-56.2013.5.18.0211

Exequente: DELMA VIEIRA DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamante: JOAQUIM FERREIRA DA SILVA

Executado: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL e outros (9)

Advogado(s) do reclamado: GILSON AFONSO SAAD

Destinatário/executado e endereço da diligência: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

73825-000 - BR 0-20 KM 160 - BR - VILA BOA - GOIÁS

Valor da Execução: R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais)

O Dr. GUILHERME BRINGEL MURICI, Juiz(íza) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, DETERMINA ao Oficial de Justiça Avaliador a quem couber por distribuição que, à vista do presente mandado, estando este devidamente assinado, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supracitado e, sendo aí, proceda à **Penhora de álcool combustível** produzido em seu favor da reclamada acaso encontrado na sede industrial em Vila Boa/GO, suficientes para garantir a execução da dívida judicial, no importe acima indicado, sem prejuízo de atualização monetária e incidência de juros até o efetivo pagamento e do acréscimo das custas executivas previstas no art. 789 A, da CLT, com a nomeação de depositário fiel e, encontrado o executado no endereço, deverá o mesmo ser cientificado da penhora para os efeitos do Art. 884 da CLT.

Caso seja criado qualquer obstáculo ao cumprimento do presente, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial, bem como a promover qualquer arrombamento que se fizer necessário ao cumprimento da diligência, bem como a proceder às diligências em qualquer dia ou hora (CLT, art. 770 e parágrafo único; CPC, art. 212, §§ 1º, 2º e 3º).

**CUMPRASE NA FORMA DA LEI.**

Dada e passada nesta cidade de FORMOSA aos 31 de Agosto de 2017.

**GUILHERME BRINGEL MURICI**

**Juiz do Trabalho**

8-20  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:22



**JUNTADA**

Aos 06 dias 06 de 2018

Faixa horária: \_\_\_\_\_

De 06 de 378

Para 06 de 378

Assinatura: M. S. S.

Assinatura: \_\_\_\_\_



ALEX SILVA & F.  
E.A.

201203671991/0378

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR  
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA : 30/05/2018 HORA : 16:54  
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

8.203  
①



Processo nº. 367199-62.2012.8.09.0181

**COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA S/A – CBB**, em recuperação judicial, devidamente qualificada no processo em epígrafe, vem, com o devido respeito e acatamento, à presença de Vossa Excelência, por meio de seus procuradores, **INFORMAR e REQUERER**, nos termos abaixo delineados.

A empresa Recuperanda no dia 09/09/2017 recebeu a visita de caráter fiscalizatório em sua sede (Fazenda Prelúdio), Município de Vila Boa/GO, de uma equipe de fiscalização do IBAMA.

Segundo foi informado, tal ato seria em decorrência de denúncia sobre suposta irregularidade, oportunidade em que fiscais do IBAMA vistoriaram a propriedade da Recuperanda e a autuaram por supostamente "instalar obra (barramento) no curso do Rio Paraim, utilizadora de recursos naturais, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes", gerando o auto de infração nº 9134845-E, processo 02008.100876/2017-67, arbitrando ainda multa no absurdo montante de R\$ R\$ 3.010.500,00 (três milhões dez mil e quinhentos reais).

**Não bastasse foi determinado o embargo das atividades da empresa, conforme Termo de Embargos nº 737777-E.**

Posteriormente, em 08/01/2018, novamente através de suposta denúncia anônima, outra equipe do IBAMA compareceu na sede da empresa, autuando

Página 1

Valor: R\$ 10.000,00+Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:22



**ALEX SILVA & RICARDO BONIFÁCIO**  
E ADVOGADOS

a nos seguintes termos: "Fazer funcionar atividade utilizadora de recursos ambientais (irrigação) sem licença ou autorização do órgão ambiental competente", gerando o auto de infração nº 9134872-E, processo 02008.00005719/2018-NUFIS-DF/DITEC-DF/SUPES-DF 2018-00, além de multa no mesmo valor anteriormente estipulado e também promovendo novos embargos de suas atividades, sob o número 735743-E.

Os referidos Autos de Infração geraram os processos administrativos de números nº 02008.100876/2017-67 e nº 02008.000057/2018-00 – DITEC, que discutem sua legalidade, cujos valores ultrapassam a casa dos R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), valor totalmente desarrazoado, porém, matéria em tela, está em discussão em sua esfera de competência própria.

Tais infrações injustamente impostas determinaram a pior das mediadas cautelares existentes, o embargo das atividades da empresa em recuperação judicial, o que notadamente prejudica a atividade econômica e consequentemente o plano de recuperação da Recuperanda, pois terá que parar suas atividades até o julgamento final de todos os recursos administrativos, os quais não possuem prazos definidos para ocorrer.

**ASSIM, A MEDIDA ARBITRÁRIA ACIMA RELATADA, SE FOR MANTIDA, PODERÁ PREJUDICAR A SAFRA 2018 DA RECUPERANDA! CUMPRE DESTACAR QUE O PRÓPRIO IBAMA RECONHECEU O ERRO HAVIDO NOS AUTOS DE INFRAÇÕES OBJETO DESTA PEÇA.** Senão veja:

Irresignada, a Recuperanda via recurso ao Superintendente do IBAMA, solicitou vistoria *in loco* de outra equipe do daquele órgão nas dependências da Fazenda, **para que fosse realizada nova fiscalização**, a fim de que restasse comprovado que a empresa não degradou o meio ambiente e tampouco utilizou indevidamente os recursos hídricos disponíveis, pois sempre foi fiel cumpridora da legislação ambiental, atuando de forma consciente e com todas as licenças devidamente garantidas.

8.2020  
2

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:22



**ALEX SILVA & RICARDO BONIFÁCIO**  
E ADVOGADOS

**A NOVA FISCALIZAÇÃO GERADA PELA SUPERINTENDÊNCIA**, gerou o

Relatório nº 19/2018-NUFIS-DF/DITEC-DF/SUPES-DF (em anexo), onde ficou constatado que não houve a construção de barreira que impeça o fluxo natural do rio, tratando-se de simples sobreposição de pedras, visando impedir que detritos entrassem no maquinário de captação de água, sendo que tal construção inclusive foi desfeita pela empresa Recuperanda a fim de atender a exigência dos fiscais que lavraram a indevida e exorbitante multa.

Peço vênia para transcrever o dispositivo do Relatório prolatado nos autos nº 02008.100876/2017-67 e nº 02008.000057/2018-00 – DITEC:

“Diante do exposto, conclui-se que não houve instalação/edificação de barramento no rio Paraim por parte do empreendedor, e a atividade de capacitação de água para irrigação da lavoura encontra-se autorizada pelo Órgão Ambiental Estadual competente.

Assim, com fulcro no entendimento exarado pela Orientação Jurídica Normativa n. 6/2009/PFE/IBAMA, atualizada em janeiro de 2014, ratificada por via do disposto nos incisos XVIII, XIX e XX, levado a efeito que os Autos de Infração e seus respectivos Termos de Embargos, tornam-se nulos de pleno direito quanto ao ato administrativo eivado de vícios insanáveis.

Considerando ainda os princípios da Administração Pública (Autotutela), “A administração Pública deve rever seus próprios atos. Pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que contenham ilegalidade. Deve anular por que o ato cria direito. A administração Pública também pode revogar seus atos quando inconvenientes ou importunos, respeitando o direito adquirido. Súmula 473 STF: anula-se o ato ilegal; revoga-se o ato inconveniente ou inoportuno”.

(62) 3924-8899

Rua 24, n. 323, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74.150-070  
atendimento@silvaebonifacio.adv.br



ALEX Silva & RICARDO Bonifácio  
E ADVOGADOS

Restou claramente comprovado que a captação de água para irrigação da lavoura encontrava-se devidamente autorizada pelo Órgão Ambiental de Fiscalização Estadual, pois é certo que não acarretou prejuízo algum para o meio ambiente.

E ainda, concluiu pela nulidade dos Autos de Infração e Termos de Embargos, tornando-os atos administrativos sem efeito, pois padecem de vícios, estando pendente de julgamento os dois procedimentos administrativos aqui delineados pela Presidência do IBAMA, uma vez que o valor da multa impediu a anulação automática.

**REITERA-SE: O PRÓPRIO IBAMA, POR MEIO DE SUA SUPERINTENDÊNCIA REVIU SEU ATO E INDICOU PELA AUSÊNCIA DE ILICITUDE/ILEGALIDADE DA RECUPERANDA!**

Desta maneira, tendo em vista o atual panorama do cenário econômico enfrentado pela empresa, que se encontra em recuperação judicial, é certo que qualquer sanção administrativa eivada de vício (reconhecido pelo próprio IBAMA), que resulte em pagamento de multa EXORBITANTE, bem como impede o funcionamento da atividade produtiva da usina não merece prevalecer, também pelos motivos abaixo discorridos.

Sabe-se que a pedra fundamental do instituto da Recuperação Judicial vem transcrita no artigo 47 da Lei 11.101/05, que resume em si, o bem jurídico tutelado:

**"Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica." (Grifou-se)**

Esse artigo é principiológico e traz os fundamentos que devem nortear a condução de todo o processo de Recuperação Judicial, de forma que o Estado, através

8.206  
0



**ALEX SILVA & RICARDO BONIFÁCIO**  
E ADVOGADOS

8.20.02

do Judiciário, possa a dar suporte à empresa em recuperação, harmonizando e tutelando os interesses da coletividade, sem perder de vista os princípios fundamentais.

Em atenção ao princípio da preservação da empresa, a recuperação judicial deve objetivar e garantir o regular funcionamento das estruturas do livre mercado, sendo o papel do Estado-Juiz AFASTAR OS OBSTÁCULOS ao regular funcionamento da empresa, ESPECIALMENTE NESSE CASO, ONDE O PRÓPRIO IBAMA RECONHECEU SEU ERRO.

Nesta senda, o relatório emitido pelo IBAMA, isto após provocação da Recuperanda para uma nova vistoria, demonstra que a atividade produtiva da usina obedece a todas as exigências legais, administrativas e ambientais, com as especificações e licenças emitidas pelos órgãos competentes com plena validade, restando apenas o julgamento em duplo grau de jurisdição para confirmação do relatório emitido pela Superintendência do IBAMA, que nulifica os autos de infração e consequentemente os embargos, conforme especificações feitas acima.

Por óbvio, qualquer ato que impeça o desenvolvimento regular da Recuperanda, especialmente quando o erro é confesso, deve ser submetido ao juízo da recuperação judicial, pois é certo que a paralisação de suas atividades por meio dos embargos de atividade feito pelo IBAMA, trará conseqüências nefastas, INCLUSIVE A CREDORES E TERCEIROS DE BOA-FÉ QUE DEPENDEM DA CONTINUIDADE DA EMPRESA

Para melhor analisar a situação que ora se apresenta, tem-se que empresas em Recuperação Judicial são dispensadas até mesmo de certidões fiscais para contratação e recebimento junto ao Poder Público, tudo isto, para possibilitar o seu soerguimento.

Com feito, a hermenêutica conferida à Lei n 11.101/2005, no particular relativo à recuperação judicial, deve sempre se manter fiel aos propósitos do diploma, isto é, nenhuma interpretação pode ser aceita se dela resultar circunstância que - além de não fomentar - inviabilize a superação da crise empresarial, com conseqüências perniciosas ao objetivo de preservação da empresa economicamente viável, a



**ALEX SILVA & RICARDO BONIFÁCIO**  
E ADVOGADOS

manutenção da fonte produtora e dos postos de trabalho, sob pena de tornar inviável toda e qualquer recuperação judicial, sepultando o instituto.

Diga-se de passagem, que o INÍCIO DA SAFRA CANAVIEIRA DARÁ A PARTIR DESSE MÊS DE JUNHO, e que qualquer atraso causará prejuízos irreparáveis à Recuperanda que somente agora conseguiu investimento para o plantio.

Logo, não há como perdurar uma decisão de embargos de atividades ou aguardar decisão de um órgão administrativo que não possui qualquer prazo para apreciação de recurso submetido ao duplo grau de jurisdição administrativa, o qual já nulificou seus atos anteriores, mas só terão eficácia após tal procedimento se data de apreciação.

No caso vertente, se pretende a suspensão dos efeitos dos autos de infração e dos termos dos embargos que suspendeu as atividades da empresa em recuperação, tendo em vista a apresentação de relatório do próprio IBAMA que nulifica esses atos, o qual ainda deverá ser submetido ao duplo grau de jurisdição da esfera administrativa, para então retirar os efeitos causados pelo ato, que já foi declarado nulo.

Sem nunca esquecer, que o prazo para apreciação da remessa obrigatória do Relatório do Superintendente do IBAMA, diante das diversas burocracias de órgãos públicos, pode demorar mais de ano para apreciação, necessitando do Estado-Juiz se manifestar para resguardar ou prevenir direito.

Neste sentido temos a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que ora segue:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO - execução multa ambiental ré em situação de recuperação judicial plano aprovado deferida pelo Juízo da execução fiscal a constrição de imóvel onde está sediada a sede da executada - qualquer ato de disposição patrimonial, que derive de**

208  
G



**ALEX SILVA & RICARDO BONIFÁCIO**  
E ADVOGADOS

*execução forçada ou de cumprimento de cláusula do plano de recuperação, há de passar pelo crivo do juízo da recuperação judicial, sob pena de inviabilizar a continuidade a qualquer plano porque o devedor estaria sujeito a desfalque patrimonial a qualquer momento aplicação do princípio lançado no art. 47 da Lei de Recuperações penhora afastada. - Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2167917-25.2014.8.26.0000; Relator (a): Moreira Viegas; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente; Foro de Suzano - SAF - Setor de Anexo Fiscal; Data do Julgamento: 04/12/2014; Data de Registro: 05/12/2014).*

O impedimento do exercício da atividade agrícola, prejudicará por completo a produção da empresa em recuperação e o consequente soerguimento da empresa, que por anos vem lutando para manter a atividade produtiva, razão pela qual atrai-se a competência deste JUÍZO ABSOLUTO.

Ademais, a referida medida de proibição e suspensão das atividades empresariais guarda conexão com processo de recuperação, por interferir diretamente na atividade de produção da empresa em recuperação, inviabilizando sua continuidade e produção do seu ativo biológico.

Dessa forma, é de se concluir que a Lei 11.101/05 traz um moderno mecanismo jurídico, que com o suporte do Estado Juiz possa auxiliar a recuperação de empresas que possam condições de se restabelecer, garantindo dessa forma o bem-estar social, com a manutenção da fonte produtiva e dos empregos dos trabalhadores e coibindo atos constritivos ou proibitivos.

O ato administrativo de Embargo das atividades da empresa em recuperação, imposto pelo IBAMA, está sendo objeto de recurso próprio, porém, com parecer da Superintendência do IBAMA, que nulifica os autos de infração e consequentemente torna-os sem efeitos.

8.20  
C

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:22





**ALEX SILVA & RICARDO BONIFÁCIO**  
E ADVOGADOS

Porém, o referido relatório, deve antemão ser submetido ao Presidente do IBAMA, em forma de recurso obrigatório para controle do ato. Porém, essa remessa não possui efeito suspensivo, continuando a imposição de suspensão das atividades de produção da empresa.

Assim, não resta outra alternativa a não ser submeter aquele ato que reflete diretamente no processo de Recuperação da empresa, a apreciação do Juízo Universal para fazer o controle da abusividade, suspendendo os efeitos dos Autos de Infração números 9134845-E e 9134872-E e dos respectivos Termos de Embargos números 737777-E e 735743-E, permitindo a continuidade das atividades da Recuperanda, considerando principalmente o parecer da Superintendência do próprio IBAMA.

**CONSIDERANDO:**

- A ilegalidade da multa e dos embargos das atividades da empresa em recuperação – já em discussão;
- O Relatório nº 19/2018-NUFIS-DF/DITEC-DF/SUPES-DF emitido pelo Superintendente do IBAMA que **NULIFICA** os Embargos números 737777-E e 735743-E, oriundos dos autos de Infração números 9134845-E e 9134872-E, tornando-os sem efeito;
- **O início da SAFRA 2018 neste mês de junho – E QUE QUALQUER ATRASO ACARRETERÁ PREJUÍZOS IRREPARÁVEIS NA PRODUÇÃO DO PRODUTO FINAL DA RECUPERANDA, QUE NÃO CONSEGUIRÁ CUMPRIR COM SUAS OBRIGAÇÕES;**
- A demora na apreciação pelo Presidente do IBAMA em face da remessa obrigatória do Relatório nº 19/2018-NUFIS-DF/DITEC-DF/SUPES-DF, sem prazo para apreciação;
- Perigo da Demora claramente demonstrado ante ao início da safra;

8.210  
9

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:22



**ALEX SILVA & RICARDO BONIFÁCIO**  
E ADVOGADOS

• Que não há perigo de irreversibilidade da decisão que hora se pede;

**DIANTE DE TAIS CONSIDERAÇÕES – REQUER:**

1. A oitiva do Senhor Administrador Judicial em caráter de URGÊNCIA face o período da safra iniciar neste mês de junho e não havendo tempo suficiente para a Recuperanda aguardar a demora seja do Poder Judiciário ou dos órgãos administrativos;

2. A Vossa Excelência, na condição de Juízo Universal, que DETERMINE A SUSPENÇÃO os efeitos dos Termos de Embargos números 737777-E e 735743-E, oriundos dos autos de Infração números 9134845-E e 9134872-E, tendo como premissa e fundamento o Relatório nº 19/2018-NUFIS-DF/DITEC-DF/SUPES-DF emitido pelo Superintendente do IBAMA nulificando os atos praticados anteriormente, porém necessitando de confirmação pelo Sr. Presidente do IBAMA, mediante recurso obrigatório daquele parecer, tendo em vista que tal medida causará GRAVE dano a Recuperanda, devendo se priorizar o princípio de preservação da empresa;

3. Por fim, reitera-se que os Processos Administrativos nº 02008.100876/2017-67 e nº 02008.000057/2018-00, em trâmite junto ao IBAMA, de origem dos autos de infração acima, encontram-se prejudicados em virtude do Relatório nº 19/2018-NUFIS-DF/DITEC-DF/SUPES-DF, emitido pelo mesmo órgão, comprovando cabalmente que a empresa cumpre com rigor a legislação ambiental.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Goiânia, 28 de maio de 2018.

**ALEX SILVA**  
OAB/GO 32.520

**RICARDO BONIFÁCIO**  
OAB/GO 34.945

MQBC

REQUERER

REQUERIDO

se não sup. obstar sb. obstar. requerer sb. o que sb. não sup.

reque

REQUERER - 23004962W002 21AT 30 27W1AD

se não sup. obstar sb. obstar. requerer sb. o que sb. não sup.

compr. obstar sb. não sup. obstar. requerer sb. o que sb. não sup.

reque sb. não sup. obstar sb. obstar. requerer sb. o que sb. não sup.

reque sb. não sup.

compr. obstar sb. não sup. obstar. requerer sb. o que sb. não sup.

reque sb. não sup. obstar sb. obstar. requerer sb. o que sb. não sup.

reque sb. não sup. obstar sb. obstar. requerer sb. o que sb. não sup.

reque sb. não sup. obstar sb. obstar. requerer sb. o que sb. não sup.

reque sb. não sup. obstar sb. obstar. requerer sb. o que sb. não sup.

reque sb. não sup. obstar sb. obstar. requerer sb. o que sb. não sup.

reque sb. não sup. obstar sb. obstar. requerer sb. o que sb. não sup.

reque sb. não sup. obstar sb. obstar. requerer sb. o que sb. não sup.

reque sb. não sup. obstar sb. obstar. requerer sb. o que sb. não sup.

reque sb. não sup. obstar sb. obstar. requerer sb. o que sb. não sup.

reque sb. não sup. obstar sb. obstar. requerer sb. o que sb. não sup.

reque sb. não sup. obstar sb. obstar. requerer sb. o que sb. não sup.

reque sb. não sup. obstar sb. obstar. requerer sb. o que sb. não sup.

reque sb. não sup. obstar sb. obstar. requerer sb. o que sb. não sup.

reque sb. não sup. obstar sb. obstar. requerer sb. o que sb. não sup.

ODIPIANDE OBRIGADA

AVULSÃO

REQUERIDO

REQUERIDO

reque

reque sb. não sup.

reque sb. não sup. obstar sb. obstar. requerer sb. o que sb. não sup.

reque sb. não sup. obstar sb. obstar. requerer sb. o que sb. não sup.



**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO - DF**

SAS Quadra 05 - Lote 05 - Bloco H - 5º Andar, - Brasília - CEP 70058-900

Relatório de Fiscalização nº 19/2018-NUFIS-DF/DITEC-DF/SUPES-DF

Número do Processo: 02008.000057/2018-00

Interessado: COMPANHIA ENERGETICA BRASILEIRA (CNPJ 37.848.595/0001-40)

Brasília, 05 de abril de 2018

## 1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao requerimento de vistoria protocolado sob o número SEI 1824122, atendendo a Ordem de Fiscalização nº DF59036, de 21/03/2018, realizou-se vistoria na data de 21/03/2018 no empreendimento supra referenciado aos processos 02008.100876/2017-67 e **02008.000057/2017-00**, com equipe composta pelo Superintendente da SUPES/DF, José Carlos Casado da Silva, o Agente Ambiental Federal José Wilson da Silva e os Servidores Elias Cavalcante de Oliveira e Marcos Antônio Reis Fróes, sob coordenação do primeiro.

## 2. LOCALIZAÇÃO

O local objeto da vistoria situa-se na Fazenda Tábua de Cima ou Prelúdio, Zona Rural, Município de Vila Boa - GO, sendo o acesso realizado a partir da BR-020, sentido Brasília - Vila Boa, entra-se à esquerda no Km 160, seguir 25 km até a empresa CBB, Coordenadas de referência 14°52'48"S/47°09'35"W. Imagem abaixo retirada do *software* Google Earth onde é visualizado a entrada da Usina.



## 3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Este relatório apresenta a vistoria realizada com o objetivo de verificar possíveis danos ambientais, dada a lavratura dos Autos de Infrações e respectivos Termos de Embargos em datas anteriores, sendo uma por instalação de barramento no rio Paraim sem autorização do órgão ambiental competente, e outro por fazer funcionar atividade utilizadora de recursos ambientais (irrigação) sem autorização do órgão ambiental competente.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções  
Flores de Goiás - VARA CIVIL  
Despacho: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:22



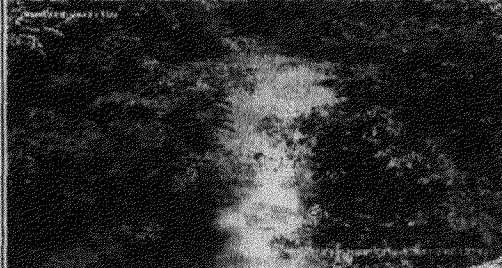


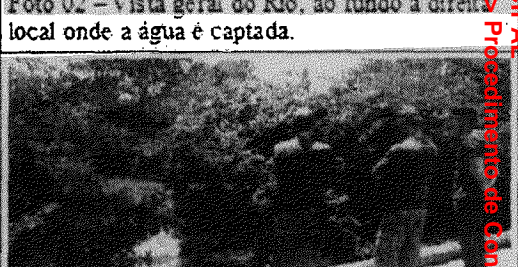
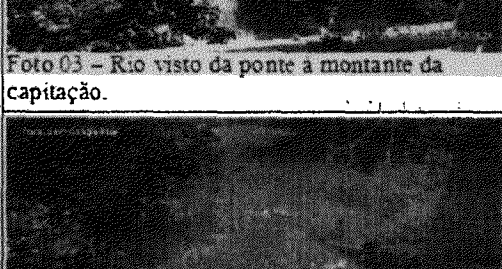
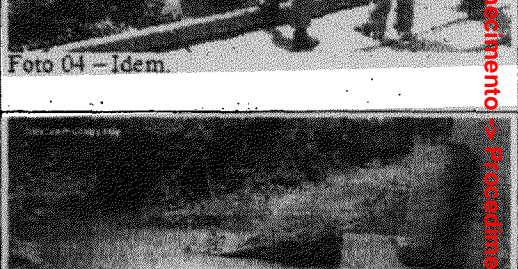
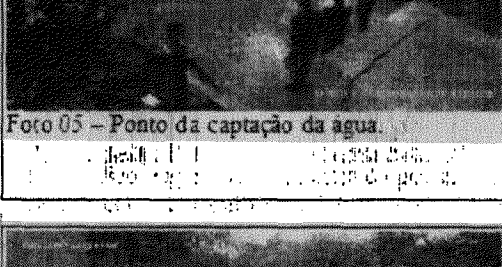
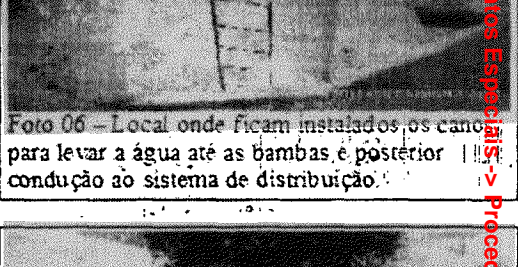
8.233

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL - ED. J. T. ABRILHO -> Processo de Conhecimento - Procedimento de Conhecimento - Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regulados por Outros Códigos, Leis  
Usuário: HELCIO CASTRO SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:22

No local onde teria sido instalado o barramento que motivou a 1ª autuação do empreendimento, no momento da vistoria não foi constatado o barramento apontado, bem como quaisquer vestígios ou resto de materiais que poderiam ter sido utilizados na obra/construção da barragem, tampouco identificado danos ambientais que pudessem ser decorrentes da atividade. o curso d'água do rio apresentou-se seguindo normalmente sem qualquer impedimento.

Em conversa com o Sr. Alberto Coury Neto, filho do proprietário do empreendimento que acompanhou a vistoria realizada, foi informado à equipe que naquele local havia apenas algumas pedras marroadas sobrepostas umas sobre as outras, que foram instaladas há décadas, mas que a mesmas não impediam a passagem da água e que serviam tão somente para não permitir que troncos galhos e outras impurezas chegassem até o ponto de captação pois poderiam ser sugadas pelas bombas causando defeitos nas mesmas. Do Recalque foram apresentadas as Portarias de Outorga nºs 620/2015, 621/2015 e 622/2015, com validade até o ano de 2021, concedidas pela Secretária de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos - SECIMA, por meio da sua Superintendência de Recursos Hídricos - SRH.

### RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

	
Foto 01 - Rio Param visto de cima da ponte, em um ponto coberto por arbustos.	Foto 02 - Vista geral do Rio, ao fundo a direita o local onde a água é captada.
	
Foto 03 - Rio visto da ponte a montante da captação.	Foto 04 - Idem.
	
Foto 05 - Ponto da captação da água.	Foto 06 - Local onde ficam instalados os canos para levar a água até as bombas e posterior condução ao sistema de distribuição.
	
Foto 07 - Chegada da água ao ponto de captação.	Foto 08 - Casa de máquinas.

8.214

Valor R\$ 40.000,00 | Classificador PFE/IBAMA - 2070914 - Relatório de Fiscalização | Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis

No presente relatório inclui-se a vistoria realizada na área de cultivo de cana-de-açúcar que é para onde a água captada no rio é transportada pelo sistema adutor com a finalidade de irrigação do plantio, motivo da 2ª atuação apresentada as Outorgas números 024/2014, com validade até 2020, 623/2015, 624/2015, 6025/2015, 626/2015, 627/2015, com validade até 2021, a Licença de Funcionamento nº 2068/2011, o Protocolo de Solicitação de Renovação da mesma, e ainda, Declarações SLQA/NLICEN/SECIMA, exercícios 2015 e 2017, nas quais declara que o processo nº 4240/2015, em nome da CBB, encontra-se naquela Secretaria aguardando análise e vistoria para posterior renovação e licenciamento do empreendimento.

4. LEGISLAÇÃO

A competência dos entes federativos quanto a fiscalização ambiental regulada pelo art. 17 da Lei Complementar nº 140/2011, que instituiu um sistema de prevalência, sem afastar a competência comum constitucionalmente prevista. A atividade licenciada deve ser preferencialmente fiscalizada pelo órgão ambiental emissor da licença, impondo-se a atuação do órgão fiscalizador supletivo em caso de omissão do órgão primariamente competente. Em situação de duplicidade de atuação, caberá a prevalência da fiscalização realizada pelo órgão licenciador, com reconhecimento de insubsistência do auto de infração anteriormente lavrado pelo órgão fiscalizador supletivo, desde que a penalidade aplicada no processo originário ainda não esteja definitivamente constituída. Este entendimento provém da argumentação estabelecida pela normativa federal dada na Orientação Jurídica Normativa nº 49/2013/PFE/IBAMA, Parecer SEI nº 1240162. Conclui a citada OJN n. 49 / 2013 que as atividades não licenciadas e não licenciáveis podem ser fiscalizadas por qualquer órgão ambiental, prevalecendo o primeiro auto de infração lavrado.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que não houve instalação/edificação de barramento no rio Paraim por parte do empreendedor, e a atividade de captação de água para irrigação da lavoura encontra-se autorizada pelo Órgão Ambiental Estadual competente.

Assim, com fulcro no entendimento exarado pela Orientação Jurídica Normativa nº 6/2009/PFE/IBAMA, atualizada em janeiro de 2014, ratifica por via do disposto nos incisos XVIII, XIX e XX, levando a efeito que os Autos de Infração e seus respectivos Termos de Embargos, tornam-se nulos de pleno direito quanto ao ato administrativo eivado de vícios insanáveis.

Considerando ainda os Princípios da Administração Pública (Autotutela), "A administração Pública deve rever seus próprios atos. Pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que contenham ilegalidade. Deve anular por quando o ato cria direito. A administração Pública também pode revogar seus atos quando inconvenientes ou importunos, respeitando o direito adquirido. Sumula 473 STF: anula-se o ato ilegal; revoga-se o ato inconveniente ou inoportuno".

É o Relatório.



Documento assinado eletronicamente por JOSE WILSON DA SILVA, Técnico Administrativo, em 06/04/2018, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS CASADO DA SILVA, Superintendente, em 06/04/2018, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 2070914 e o código CRC 40BC4E90.

FOLHA DE DIGITALIZAÇÃO

Nº SEI: 02008.100876/2017-67

DATA DE INCLUSÃO: 13/09/2017

SIGLA DA UNIDADE DO IBAMA: DITEC/DF

MUNICÍPIO DA UNIDADE: Brasília

UF: DF

Banco do Brasil - AUTORECIBACAO - D - WEB - FICHA DE COMERCIALIZACAO

001 00199 58412 33500.000000 09134.848214 9 72970301050000

DATA DE PAGAMENTO: 29/09/2017

Pagável em qualquer Banco até o vencimento

IBAMA: 09/09/2017 4201-3/333004-4

IBAN: 35000000009134845

VALOR: R\$ 3010500,00

Instruções:  
 - Documento válido por 60 (sessenta) dias, após procurar o IBAMA.  
 - Aplicar desconto de 30% sobre o "valor do documento" para pagamento até o vencimento.  
 - Após o vencimento, cobrar o valor integral acrescido da variação da taxa SELIC e 1% no mês de pagamento, acrescidos de multa moratória de 0,33% por dia de atraso até o limite de 20% sobre o valor atualizado.  
 - Após o vencimento pagável apenas no Banco do Brasil.

Governo Federal - Guia de Recolhimento da União GRU - Cobrança

Sacador: Companhia Bionergetica Brasileira S/A CNPJ: 37.848.595/0001-40

Sacador Avaliador:

Ministério do Meio Ambiente - IBAMA  
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
 Diretoria de Proteção Ambiental - DITEC

**AUTO DE INFRAÇÃO**

DATA: 09/09/2017 HORA: 11:31 COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 14°54'10" S 47°12'33" W OPERAÇÃO: 9134845 SÉRIE: E

AUTUADO: Bionergetica Brasileira S/A CNPJ: 37.848.595/0001-40 DIRIGENTE: Alberto Coury Neto

Endereço: Município: Vila Boa UF: GO

**Descrição da Infração:**  
 Instalar obra (barramento do curso do rio Paraim), utilizadora de recursos naturais, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes.

**INFRAÇÃO DE ACORDO COM OS**

Art. Inc./Alin.ºs	Com Art. Inc./Alin.ºs	Do/Do	Número
70 II	72 II, VII	Lei Federal	9605/98
3º III, VII	66	Decreto Federal	6514/88
Art. Inc./Alin.ºs	Com Art. Inc./Alin.ºs	Do/Do	Número

**Sancões Induzidas:**  
 Multa Simples, Embargo da obra ou atividade

O autuado tem o prazo de 70 dias, contados da ciência da atuação para pagar o débito ou oferecer defesa, apresentando-a em qualquer unidade do IBAMA.  
 Ao pagamento realizado até a data do vencimento será concedido o desconto de 30%. Após esta data, o valor devido sofrerá atualização e juros na forma do art. 37-A da Lei nº 10.522/02, calculados pela variação da taxa SELIC e 1% no mês de pagamento, além de multa moratória de 0,33% ao dia até o limite de 20% do valor atualizado do débito.  
 Em caso de inércia do autuado pelo não pagamento ou apresentação de defesa, o auto de infração será homologado, o débito inscrito em dívida ativa e o nome do devedor será incluído no Cadastro de Inadimplente do Governo Federal - CADIN, com posterior execução fiscal.

Data Vencimento: 29/09/2017 Valor: R\$ 3.010.500,00 Cod. Unidade: 658

Local da Infração: Fazenda Prelúdio Município: VILA BOA UF: GO

Assinatura do Autuado  
 ( ) *[Assinatura]*

*Yuri Roberto J. Paiva*  
 Yuri Roberto Yamaguchi de Paiva  
 Matrícula nº 154429

CIÊNCIA EM 12/09/2017  
*[Assinatura]*

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:22





# FOLHA DE DIGITALIZAÇÃO

Nº SEI: 02008 100 876 / 2017 - 67

DATA DE INCLUSÃO: 13/09/2017

SIGLA DA UNIDADE DO IBAMA: DTEC/DF

MUNICÍPIO DA UNIDADE: Brasília

UF: DF

COLE AQUI:

FICHA DE COMPENSAÇÃO

Ministério do Meio Ambiente - MMA  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Diretoria de Proteção Ambiental - DEPRO

TERMO DE EMBARGO		Número	Série
		737777	E
Data	Hora	Nº Auto de Infração	Nº Notificação
09/09/2017	11:38	91394645	

Coordenadas Geográficas:  
14°54'10" S 47°12'35" W

Autoridade: **CPH/CNPJ**  
Companhia: 37.848.595/0001-40  
Bionergetica Brasileira S/A  
Diretor: Alberto Coury Neto

Endereço:  
Bairro: **Município VILA BOA** **CEP 11.000-000**

Artigo(s) infringido(s) e Omissão(s) ou Atividade(s) Embargada(s):  
Lei Federal 9605/98 70 1º 72 II, VII  
Decreto Federal 6514/08 3º II, VII 66  
Fica embargada a captação de água a partir do rio Paraim, nas coordenadas acima especificadas, até recuperação do dano ambiental ou regularização da obra pelo órgão ambiental competente.

Local do Embargo:  
Fazenda Prelúdio, Vila Boa, GO

Polígono:  
Área: Hectares.

Coordenadas:



1º Testemunha: Elias C. de Oliveira

*Ellesmes*

2º Testemunha: Tereza Nogueira Lemes



Assinatura do Autoridade (ou seu representante)  
( ) Divulgado por A.R.

Yvri Roberta Y. Paiva  
Matrícula nº 1544929

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:22



**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**  
**DIVISÃO TÉCNICO-AMBIENTAL - DF**

SAS Quadra 05 - Lote 05 - Bloco H - 5º Andar, - Brasília - CEP 70058-900

**RELATÓRIO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS AMBIENTAIS**

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis,  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:22

8.217  
9

Número do Processo: 02008.100876/2017-67

Interessado: COMPANHIA BIONERGETICA BRASILEIRA S/A

**1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

Operação: averiguação de denúncias na Bacia do Paraná		
N.º da Ordem de Fiscalização: DF-590218		
<b>Ação Fiscalizatória</b>		
Número: 18891801	Data: 09/09/2017	Hora: 11:31
Local: Fazenda Prelúdio		
Município: Vila Boa		UF: GO
Coordenadas	Latitude: 14° 54' 10" S	Longitude: 47° 12' 33" W
Unidade do Ibama: SUPES/DF		

**2. DADOS DO INTERESSADO**

Nome/Razão Social: Companhia Bioenergética Brasileira S/A
CPF/CNPJ: 37.848.595/0001-40
Diretor-Presidente: Alberto Coury Neto - CPF 253.814.958-46
Representante por Procuração: Giovanni Pallavicine - CPF 064.252.408-49
Endereço para correspondência: SHIS QL 22 - conj. 3 - casa 4 - Lago Sul - CEP 71.650-235 - Brasília/DF

**3. CONTEXTUALIZAÇÃO**

Em atendimento a denúncia efetuada na Linha Verde do IBAMA (ocorrência nº 08172/2017), que diz respeito ao uso desordenado da água para irrigação de plantações, deixando o leito do rio Paraim totalmente seco, a equipe de fiscalização do IBAMA/SUPES-DF se deslocou até a

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS  
DIVISÃO TÉCNICO-AMBIENTAL - DE

242 Quadra 02 - Lote 02 - Bloco H - 2ª Andar - Brasília - Brasil - CEP 70588-900

### RELATÓRIO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS AMBIENTAIS

Número do Processo: 03008.10087612017-67

Interessado: COMPANHIA BIONERGÉTICA BRASILEIRA S/A

#### INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Objeto: averiguação de denúncias na Bacia do Paraná

17.9 na Ordem de Fiscalização DE 280218

Agência Fiscalizadora

Número: 28021801

Data: 09/09/2017

Hora: 11:31

Local: Fazenda Pradinho

Município: Vila Boa

UF: GO

Coordenadas

Latitude: 13.5410° S

Longitude: 47.1233° W

Unidade do IBAMA SUPERDE

#### 2. DADOS DO INTERESSADO

Razão Social: Companhia Bionergética Brasileira S/A

CNPJ: 07.846.849/0001-40

Diretor Presidente: Alberto Comp Neto - CPF: 253.814.918-46

Responsável Técnico: Giovanni Paliviana - CPF: 004.252.402-49

Endereço para correspondência: Sítio CL 22 - conj. 2 - quadra 4 - Lote 02 - Brasília - DF

#### 3. CONTEXTUALIZAÇÃO

Em atendimento a denúncia enviada ao Link Verde do IBAMA (ocorrida nº 08273/2017), que diz respeito ao não atendimento da nota para o envio de documentos, deixando o fato do rio Paraná totalmente seco, a equipe de fiscalização do IBAMA/SUPERDE se deslocou até a

zona rural do município de Vila Boa/GO, nas dependências da Usina de cana-de-açúcar Companhia Bioenergética Brasileira S/A.

Na propriedade denominada Fazenda Prelúdio foi identificado um represamento da água do rio Paraim (às coordenadas 14°54'10" S, 47°12'33"W, SIRGAS 2000), feito com pedras, com o objetivo de reduzir o fluxo de água do rio e concentrar a água para captação por bombas de sucção, para posterior irrigação. Tal barramento prejudicou o fluxo de água do rio, fato agravado pelo período de estiagem e intensa seca no qual foi realizada a presente fiscalização, contribuindo para a falta de água à sua jusante.

Conforme a legislação do Cadastro Técnico Federal (Instrução Normativa IBAMA nº 6/2013, Lei nº 6938/81), a construção de barragens e diques é considerada atividade potencialmente poluidora e utilizadora de recursos ambientais (código 22 - 2). Constatou-se no local a instalação de um barramento de água no curso do rio Paraim, que foi implantada sem a devida licença ambiental emitida pelo órgão ambiental competente, incorrendo no cometimento da infração prevista no Art. 66 do Decreto nº 6.514/2008. Por se tratar de multa aberta, a dosimetria da autuação é realizada com base na Instrução Normativa Ibama nº 10/2012, alterada pela Instrução Normativa Ibama nº 15/2013:

Situação	Indicador	Valor do Indicador	Nível de Gravidade
Motivação da infração	Intencional	15	O barramento foi construído com pedras e sacos, se estendendo de uma margem a outra do rio
Consequência para o meio ambiente	Moderada	50	O barramento foi realizado sem consulta prévia aos órgãos ambientais competentes, o que vem a causar falta de água para as propriedades situadas à sua jusante, especialmente em períodos de estiagem
Consequência para a saúde pública	Não houve	0	No momento da vistoria não foi observada interrupção completa da vazão de água no ponto onde se encontrava o barramento
-	-	65	NÍVEL D

Também foi realizado o embargo da captação de água no local, até a reparação do dano ambiental ou sua regularização, mediante apresentação de licença ambiental.

Informamos que a assinatura do Auto de Infração e do Termo de Embargo foi feita mediante procuração (em anexo) no dia 12/09/2017.

#### 4. QUALIFICAÇÃO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES)

<b>Auto de Infração n.º 9134844-E</b>
<b>Descrição da infração:</b> Instalar obra (barramento do curso do rio Paraim), utilizadora de recursos ambientais, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes.
<b>Enquadramento:</b> art. 66 do Decreto 6514/08
<b>Sanção:</b> Multa simples
<b>Motivação:</b> Intencional ( X ); Não Intencional ( ) ;
<b>Consequência para o Meio Ambiente:</b> Potencial ( ), Desprezível ( ), Fraca ( ), Moderada ( X ); Significativa ( ).
<b>Consequências para a saúde pública:</b> Não houve ( X ), Fraca ( ), Moderada ( ); Significativa ( ).
<b>Nível de Gravidade:</b> A ( ); B ( ); C ( ); D ( X ); E ( );

<b>Dosimetria (multa aberta):</b> Mínimo + 30,1% do teto (R\$ 10.000.000,00) = R\$ 500,00 + R\$ 3.010.000,00
<b>Valor (R\$):</b> R\$ 3.010.500,00
<b>Fundamentação:</b> Quadro nº 3 da IN IBAMA 10/2012 (empresa de porte médio)

## 5. CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

### 5.1. CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES:

Baixa escolaridade	<input type="checkbox"/>	Arrependimento eficaz do infrator	<input type="checkbox"/>
Comunicação prévia do agente	<input type="checkbox"/>	Colaboração com a fiscalização	<input type="checkbox"/>

### 5.2 CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES:

Áreas de regime especial de uso	<input type="checkbox"/>	Facilitada por funcionário público	<input type="checkbox"/>
Período de defeso à fauna	<input type="checkbox"/>	Mediante fraude o abuso de confiança	<input type="checkbox"/>
Danos à propriedade alheia	<input type="checkbox"/>	Atingido áreas urbanas ou aglomerados	<input type="checkbox"/>
Abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental	<input type="checkbox"/>	Expondo a perigo a saúde pública e o meio ambiente de forma grave	<input type="checkbox"/>
Em espaço protegido	<input type="checkbox"/>	Coação de terceiros para a prática	<input type="checkbox"/>
Para obter vantagem pecuniária	<input type="checkbox"/>	Em épocas de seca ou inundações	<input checked="" type="checkbox"/>
Atingindo Unidades de Conservação	<input type="checkbox"/>	Atingindo espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção	<input type="checkbox"/>
À noite, domingos ou feriados	<input type="checkbox"/>	Métodos cruéis para captura ou abate de animais	<input type="checkbox"/>

## 6. TERMOS PRÓPRIOS

<b>Termo de Embargo n.º 737777-E</b>
<b>Descrição:</b> Fica embargada a captação de água a partir do rio Paraim, nas coordenadas acima especificadas, até recuperação do dano ambiental ou regularização da obra pelo órgão ambiental competente.
<b>Fundamentação:</b> O embargo se faz necessário, pois o barramento foi construído para reduzir o fluxo de água do rio, com vistas a permitir sua captação.

## 6. DANOS AMBIENTAIS

<b>Descrição:</b> O barramento identificado às coordenadas informadas prejudicou o fluxo de água do rio, fato agravado pelo período de estiagem e intensa seca, contribuindo para a falta de água à sua jusante.
<b>Passível de recuperação:</b> SIM ( X ); NÃO ( ).
<b>Justificativa:</b> O dano ambiental pode ser recuperado com a retirada da barragem, ou regularizado, mediante apresentação de licença ambiental.

## 7. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS

## 7.1. Conclusão

Foi realizada autuação com base no Art. 66 do Decreto nº 6.514/2008. A dosimetria foi calculada a partir da Instrução Normativa IBAMA nº 10/2012, alterada pela Instrução Normativa IBAMA nº 15/2013, considerando que a empresa declarou ser de porte médio.

## 7.2. Encaminhamentos

Necessidade de comunicação a órgãos externos?

Órgãos externos	Sim	Não
Ministério Público (comunicação de crime)	X	
DETRAN		
Capitania dos Portos		
BACEN		
CTNBio		
OEMA		
Outros:		

## 9. ANEXOS

### 9.1. Fotos

v. Anexo Fotográfico

### 9.2. Documentos

Procuração para representação junto ao IBAMA

## 10. EQUIPE ENVOLVIDA

Servidor	Matrícula	N.º da Portaria de designação	Lotação	Grau de envolvimento
Yuri Roberta Yamaguchi de Paiva	1544929	1858/2011	DITEC/SUPES/DF	Coordenadora da Operação
Tereza Nogueira Lemes	679146	1543/2010	NUFIS/SUPES/DF	Agente Ambiental de Fiscalização
Miguel Soares da Silva	243287	1543/2010	NUFIS/SUPES/DF	Agente Ambiental de Fiscalização
Gilmar Francisco de Oliveira	678723	1543/2010	NUFIS/SUPES/DF	Agente Ambiental de Fiscalização
José Carlos Pereira Leite	685755	-	NUFIS/SUPES/DF	Membro da Equipe
Elias Cavalcante de Oliveira	686133	-	NQA/SUPES/DF	Membro da Equipe

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FILIPES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:22



Documento assinado eletronicamente por **YURI ROBERTA YAMAGUCHI DE PAIVA, Analista Ambiental**, em 14/09/2017, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0773202** e o código CRC **68E33271**.

Referência: Processo nº 02008.100876/2017-67

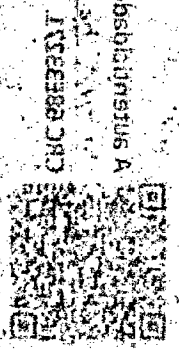
SEI nº 0773202

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORIANÓPOLIS - VARA CIVEL  
Usuário: WELTON CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:22

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especia  
FLORESDIEZONHARACNELELILIASB  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:22

RESOLUÇÃO AVANÇADA INCLUSIVE ATENÇÃO PARA O QUE ENCONTRAMOS NA OBRIGATORIA DE ATENDIMENTO  
ON OBRIGATORIOS SILVA E BILÍSSIA DO BILÍSSIA HISTÓRICO EMPÍRICO DE 2010/00/01 DE INTERDITA

OBJETO O A RESOLUÇÃO INCLUSIVE AVANÇADA ATENÇÃO PARA O QUE ENCONTRAMOS NA OBRIGATORIA DE ATENDIMENTO  
OBJETO O A RESOLUÇÃO INCLUSIVE AVANÇADA ATENÇÃO PARA O QUE ENCONTRAMOS NA OBRIGATORIA DE ATENDIMENTO



RESOLUÇÃO INCLUSIVE AVANÇADA ATENÇÃO PARA O QUE ENCONTRAMOS NA OBRIGATORIA DE ATENDIMENTO  
OBJETO O A RESOLUÇÃO INCLUSIVE AVANÇADA ATENÇÃO PARA O QUE ENCONTRAMOS NA OBRIGATORIA DE ATENDIMENTO





## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA S/A, inscrita no CNPJ 37.843.595/0001-40, situada a fazenda prelúdio no município de Vila Boa de Goiás-go, neste ato representado pelo diretor presidente o S.r. ALBERTO COURY NETO, brasileiro, separado judicialmente, portador do CPF 253.814.958-45, residente e domiciliada a Fazenda Tabua, na zona rural do município de Vila Boa de Goiás-Go.

**OUTORGADO:** GIOVANNI PALLAVICINE, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 064.252.408-49 e RG 3.316.279 SSP-DF, residente e domiciliado à QNF 21 LOTE 16 TAGUATINGA, DF

**PODERES:** Especialmente para representar junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, Superintendência do IBAMA no Distrito Federal para receber notificações, prestar esclarecimento, sanar pendências e demais atos necessários.

**OBS:** Validade da procuração: 24/09/2018.

Vila Boa de Goiás/GO, 24 de agosto de 2017

  
CBB S/A  
Cnpj 37.843.595/0001-40

CBB - Companhia Bioenergética Brasileira

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
CÓDIGO DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:22



Ministério do Meio Ambiente  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis  
Superintendência do IBAMA no Distrito Federal  
Divisão Técnico-Ambiental

Processo 02008.100876/2017-67 – AI nº 9134845-E

Data: 09/09/2017

Instalação de barramento com pedras no rio Paraim sem licença ambiental, causando obstrução do fluxo de água no rio (coordenadas geográficas 14°54'10"S e 47°12'33"W, SIRGAS 2000).



8.223  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:22





Fluxo de água bastante reduzido, com pouca vazão de água devido à obstrução causada pelo barramento. Abaixo, visão a partir da ponte.





8.22

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:22



Local de captação de água (embargado pelo TEI 737777-E)







**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

**DIVISÃO TÉCNICO-AMBIENTAL - DF**

**DESPACHO**

Processo nº 02008.100876/2017-67

Interessado: COMPANHIA BIONERGETICA BRASILEIRA S/A

O número do Processo foi cadastrado no SICAFI, nos formulários correspondentes ao AI 9134845-E e TEI73777-E.



Documento assinado eletronicamente por **YURI ROBERTA YAMAGUCHI DE PAIVA, Analista Ambiental**, em 14/09/2017, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0779589** e o código CRC **17F06E80**.

Referência: Processo nº 02008.100876/2017-67

SEI nº 0779589

8.20  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FÓRUM DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:22



СИЛУАЦИЯ ЗАКЛУКА ГОСУДАРЬ ЕГО СЛУЖИВАЮЩИМ СО СЛУЖБАРЬ ОУПРАВ

НО - ЗАТРИВАЮЩИМ ОДНОСТ ОДЗИВО

ОДЧАРЕНО

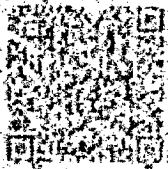
КА-ТИОЗІАУТ8001.80010 9н о222009

А/2 АНІІІІІІІІІІ АСІТІІІІІІІІІІІІ АНІІІІІІІІІІІІ ІІІІІІІІІІІІ

А/2 о222009 о222009 о222009 о222009 о222009 о222009 о222009 о222009 о222009 о222009

А/2 о222009 о222009 о222009 о222009 о222009 о222009 о222009 о222009 о222009 о222009

о222009 о222009 о222009 о222009 о222009 о222009 о222009 о222009 о222009 о222009



0367199-62.2012.8.09.0181

КА-ТИОЗІАУТ8001.80010 9н о222009



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
SAS Quadra 05 - Lote 05 - Bloco H - 5º Andar, Brasília/DF, CEP 70058-900

8-22-9  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:22

Ofício nº 31/2017/DITEC-DF/SUPES-DF-IBAMA

Ao Senhor  
Promotor do Meio Ambiente  
Promotor da Promotoria do Meio Ambiente  
Avenida 08, esquina com Rua 06, Lt. 1B, s/n, Bairro Nova Flores, Etapa II,  
Flores de Goiás -Vila Boa - GO  
CEP.: 73890-000

Assunto: **Noticia Crime** Processo nº 02008.100876/2017-67

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02008.100876/2017-67.

Senhor Promotor(a),

1. Em atividade de fiscalização realizada no dia **09/09/2017**, essa autarquia autuou **Companhia Bionergetica Brasileira S/A**, portador(a) do CPF/CNPJ: **37.848.595/0001-40**, pela infração de: **Instalar obra (barramento do curso do rio Paraim), utilizadora de recursos naturais, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes**, capitulada pelos agentes de fiscalização no art. 70 com art. 72 da Lei 9.605/98, no art. 3 com o art. 66 do Decreto 6.514/08, conforme Auto de Infração nº **9134845-E**.
2. Sendo assim, encaminho a Vossa Senhoria, cópias de peças do procedimento administrativo referente à autuação **Processo nº 02008.100876/2017-67** para se for o caso, adotar as medidas criminais cabíveis. Segue anexo cópias dos seguintes documentos:
  - Auto de Infração nº **9134845-E**;
  - Termo de Embargo nº **737777-E**;
  - Relatório de Fiscalização;
  - Anexo Fotográfico.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO WILSON PEREIRA DA COSTA**, **Chefe de Divisão**, em 14/09/2017, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
252 Quadra 02 - Lote 02 - Bloco H - 2ª Andar, Brasília/DF, CEP 70058-900

Ofício nº 31/2017/DITEC-DE-SUPES-DF-IBAMA

Ao Senhor

Promotor do Meio Ambiente  
Promotor do Meio Ambiente  
Avenida 08, esquina com Rua 06, Lt. 1B, s/n, Bairro Nova Flores, Etapa II,  
Flores de Goiás - Vila Boa - GO  
CEP.: 73890-000

Assunto: Notícia Crime Processo nº 02008100876/2017-67

Referência: Caso resposta este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02008100876/2017-67.

Senhor Promotor(s)

Em atividade de fiscalização realizada no dia 09/09/2017, essa autarquia autou Companhia Biológica Brasileira S/A (portador(a) do CPF/CNPJ: 37.848.592/0001-40, pela infração de: instalar obra (parqueamento do curso do rio Paraná), utilizadora de recursos naturais, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, capitulada pelos agentes de fiscalização no art. 70 com art. 72 da Lei 9.602/98, no art. 3 com o art. 66 do Decreto 6.214/08, conforme Auto de Infração nº 9134842-E.

2. Sendo assim, encaminho a Vossa Senhoria cópias de peças do procedimento administrativo referente à autuação Processo nº 02008100876/2017-67 para se for o caso, adotar as medidas criminais cabíveis. Segue anexo cópias dos seguintes documentos:

- Auto de Infração nº 9134842-E;
- Termo de Embargo nº 707777-E;
- Relatório de Fiscalização;
- Anexo Fotográfico.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por ANTONIO WILSON FERREIRA DA COSTA, chefe da Divisão, em 14/09/2017 às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, da Lei nº 11.343/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site





CRC B58B69EF.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02008.100876/2017-67

SEI nº 0780155

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:22

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais  
FLORENO GOMES MOREIRA OLIVEIRA e outros o demandante  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:22

RECORRIDO em 1982

RECORRIDO em 1982





8-22  
E

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:22

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

**DIVISÃO TÉCNICO-AMBIENTAL - DF**

**DESPACHO**

Processo nº 02008.100876/2017-67

Interessado: COMPANHIA BIONERGETICA BRASILEIRA S/A

**Ao Núcleo Técnico Setorial Descentralizado de Instrução Processual de Autos de  
Infração - NUIP/DF**

Encaminho o presente para Instrução Processual.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO WILSON PEREIRA DA COSTA, Chefe de  
Divisão**, em 15/09/2017, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art.  
6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0784457** e o código  
CRC **2CCD8AB6**.

Referência: Processo nº 02008.100876/2017-67

SEI nº 0784457



**AAUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTÂNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA.**

**Referências:**

Processo nº 02008.100876/2017-67  
Interessado: Companhia Bioenergética Brasileira S/A  
CNPJ: 37.348.595/0001-49  
Auto de Infração 9134845-E  
Termo de Embargo: 737777-E

A Companhia Bioenergética Brasileira S/A, já qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, apresentar

**REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PARA DESEMBARGO DE ATIVIDADE,**

Referente ao Termo de Embargo e Intendição nº 737777-E, lavrado pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, o que faz de acordo com as razões a seguir apresentadas.

Trata-se de processo administrativo ambiental para apuração de infração, oriundo de ato fiscalizatório realizado na Fazenda Prelúdio, Município de Vila Boa – GO, onde funciona a Empresa CBB/S/A, que resultou na lavratura do Auto de Infração, a seguir descrito:

Auto de Infração nº 9134845-E, e respectivo Termo de Embargo nº 737777-E, tendo como fato gerador, *“instalar obra (barramento do curso do rio Piraíto) utilizadora de recursos naturais, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes.”*

I. Ocorre que onde a Agente Ambiental alega ser um barramento, na verdade foi feito apenas uma proteção para que a terra ou qualquer outro material que por ventura pudessem ser carregados para dentro do local da captação da água não viessem a provocar danos às bombas de captação e assoreamento do mesmo, tanto que o material usado foi pedra marroada assentada uma sobre a outra sem o uso de qualquer material que pudesse vedar a passagem da água pois entre elas existia o espaçamento entre 5 (cinco) a 10 (dez) centímetros, exatamente para que a água pudesse seguir seu curso normal sem ser represada naquele ponto, podendo essa avaliação ser feita através das fotografias do local antes e depois da retirada das pedras.

**Parágrafo 01:** Outros fim é válido ressaltar que a proteção com pedras marroadas foi efetuada a 41 anos atrás em 1976, quando a casa de bombeamento foi construída no primeiro projeto de fabricação de álcool por outra empresa: Destilaria Brasil Central S/A, empresa esta, que foi encerrada em 1994, sendo adquirida as propriedades (terras) da antiga empresa, pela CBB (Companhia Bioenergética Brasileira S/A).

As margens da Rod. BR 020 km 160 s/nº Z. Rural – Fazenda Prelúdio – Vila Boa – GO – CEP: 73000-000 1

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FL005 DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:22



2. Ademais, a captação da água é devidamente outorgada conforme Portarias n.ºs 620/2015, 621/2015 e 622/2015, (anexas) todas com validade até 29 de maio de 2021, concedidas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos - SECIMA, por meio de sua Superintendência de Recursos Hídricos - SRH, que foram apresentadas no momento da vistoria à pessoa da Sra. Yuri Roberta Yamaguchi de Paiva, Chefe da Equipe que as desconsiderou, e autou e embargou atividade.

3. Sabe-se que para a cessação das medidas administrativas de embargo e suspensão de atividade, um dos requisitos é justamente a regularização ambiental da atividade, além da ausência e/ou recomposição do possível dano ambiental, pois bem, então vejamos, a atividade como dito anteriormente desde o início é devidamente outorgada, ou seja, nunca esteve irregular, e quando ao dano apontado que originou o embargo resta demonstrado que inexistente, não cabendo por tanto a sua recomposição.

4. Pelo exposto, requer perante essa Autoridade Julgadora de 1ª Instância, a suspensão definitiva da medida administrativa de embargo aplicada por meio do Termo de Embargo n.º 73777-E, na fazenda Prelúdio, Município de Vila Boa - GO.

5. Nota-se que o artigo 108, do Decreto Federal 6.514/2008, é bem claro quanto aos objetivos da medida acautelatória de embargo, senão vejamos:

Art. 108. "O embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas tem por objetivo impedir a continuidade do dano ambiental, propiciar a regeneração do meio ambiente dar viabilidade à recuperação da área degradada, devendo restringir-se exclusivamente ao local onde verificou-se a prática do ilícito."

6. Observa-se, no caso concreto, que o empreendimento, além de estar regularizado do ponto de vista do licenciamento ambiental, também é preciso destacar a ausência de dano ambiental *in loco*.

7. Ante ao exposto, resta claro que, uma vez comprovada a ausência de dano ambiental, assim como a comprovação da regularidade ambiental da atividade, não há que se falar mais na manutenção do embargo, visto que perdera totalmente os seus objetivos descritos pelo Decreto.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PRACASSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:22





Valor: R\$ 10.000,00 | Classificação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:22

Assim, diante de todo o exposto, requer:

- a) Seja suspenso, em definitivo, os efeitos do embargo constante do Termo de Embargo nº 737777-E, diante da situação regular da atividade e da ausência de dano ambiental;
- b) Sejam retirados os dados do Requerente da Lista de Áreas Embargadas do IBAMA, ante a suspensão do embargo;
- c) Finalmente, seja conferido urgência ao pleito ora formulado, tendo em vista a necessidade de operação da atividade fundamentalmente necessária para a empresa que é geradora de empregos e sobretudo diante da necessidade de adequar-se os plantios irrigados e aproveitar o potencial da irrigação.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Vila Boa - GO, 22 de setembro de 2017.

Usina CBB/SA  
CNPJ 137.848.595/0001-40



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,**  
**INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
 Superintendência de Recursos Hídricos

**PORTARIA Nº 620/2015 - SRH**

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do Item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº 071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº 17174/2012 - 28431, **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Outorgar, a **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**, CPF/CNPJ Nº: **37.848.595/0001-40**, até **29 de maio de 2021**, o uso das águas estaduais localizado na(s) propriedade(s) **Fazenda Tabua ou Tabua de cima** no(s) município(o)s de **Vila Boa** Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

<b>Coordenadas Geográficas do ponto de Captação (Datum SAD 69)</b>	<b>LT: -14°54'09,1"/LG: -47°12'33,1"</b>
<b>Manancial</b>	<b>Rio Paraim</b>
<b>Tipo de uso(Atividade)</b>	<b>BOMBEAMENTO 1</b>
<b>Tipo de captação</b>	<b>Direta no curso de água</b>
<b>Situação do Uso</b>	<b>Em operação</b>
<b>Vazão Máxima Captada</b>	<b>200,00 l/s</b>
<b>Período de uso</b>	<b>780 horas/ano de maio a outubro</b>
<b>Finalidade</b>	<b>Abastecimento de um barramento (processo 11141/2013)</b>

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até **29 de maio de 2016**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:

I. Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;

II. Responder, civilmente e criminalmente, por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada;

III. Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para a adequação da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914, de 12-12-2011 e Resolução CONAMA nº 357/2005, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da SECIMA, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;

IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de obtenção de outras licenças e autorizações para a atividade, bem como atender a todas as normatizações pertinentes

V. Instalar, no prazo de 1 (um) ano após a emissão desta, hidrômetro na captação (saída da bomba) para monitoramento do volume captado, enviando à Superintendência de Recursos Hídricos da SECIMA, mensalmente, durante o período de captação (maio a outubro), a leitura do equipamento.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
 Juiz(a): HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:22



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,**  
**INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
Superintendência de Recursos Hídricos

**Art. 3º** - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a conseqüente aplicação das penalidades previstas em Lei.

**Art. 4º** - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;

II. Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;

III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e as os usos efetivamente implementados;

IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.

**Art. 5º** - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

**C U M P R A - S E .**

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, em Goiânia, aos **29** dias do mês de **maio** de **2015**.

Documento assinado digitalmente.

**BENTO DE GODOY NETO**  
Superintendente de Recursos Hídricos

8.234  
G

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:23

Documento assinado digitalmente conforme portaria nº 73/2014 SEMARH/GO, MP 2200/01 e Lei 17.093-2010/GO.  
Este documento poderá ter sua validade verificada através do site: <http://www.infrainformatica.gov.br/infrainformatica/validar.jspx>



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,**  
**INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
 Superintendência de Recursos Hídricos

**PORTARIA Nº 621/2015 - SRH**

**O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº 071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº 17176/2012 - 28430, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Outorgar, a **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**, CPF/CNPJ Nº: **37.848.595/0001-40**, até **29 de maio de 2021**, o uso das águas estaduais localizado na(s) propriedade(s) **Fazenda Tabua ou Tabua de Cima** no(s) município(s) de **Vila Boa** Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

<b>Coordenadas Geográficas do ponto de Captação (Datum SAD 69)</b>	<b>LT: -14°54'09,1"/LG: -47°12'33,1"</b>
<b>Manancial</b>	<b>Rio Paraim</b>
<b>Tipo de uso(Atividade)</b>	<b>BOMBEAMENTO 2</b>
<b>Tipo de captação</b>	<b>Direta no curso de água</b>
<b>Situação do Uso</b>	<b>Em operação</b>
<b>Vazão Máxima Captada</b>	<b>200,00 l/s</b>
<b>Período de uso</b>	<b>780 horas/ano de maio a outubro</b>
<b>Finalidade</b>	<b>Abastecimento de um barramento (processo 11141/2013)</b>

**Parágrafo Único**:- Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até **29 de maio de 2016**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:

I. Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;

II. Responder, civilmente e criminalmente, por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada;

III. Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para a adequação da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914, de 12-12-2011 e Resolução CONAMA nº 357/2005, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da SECIMA, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;

IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de obtenção de outras licenças e autorizações para a atividade, bem como atender a todas as normatizações pertinentes;

V. Instalar, no prazo de 1 (um) ano após a emissão desta, hidrômetro na captação (saída da bomba) para monitoramento do volume captado, enviando à Superintendência de Recursos Hídricos da SECIMA, mensalmente, durante o período de

8.235  
9

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:23



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,**  
**INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
 Superintendência de Recursos Hídricos

**PORTARIA Nº 622/2015 - SRH**

**O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº 071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº 17179/2012 - 28429, **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Outorgar, a **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**, CPF/CNPJ N°: **37.848.595/0001-40**, até **29 de maio de 2021**, o uso das águas estaduais localizado na(s) propriedade(s) **Fazenda Tabua ou Tabua de Cima** no(s) município(s) de **Vila Boa** Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

<b>Coordenadas Geográficas do ponto de Captação (Datum SAD 69)</b>	<b>LT: -14°54'09,1"/LG: -47°12'33,1"</b>
<b>Manancial</b>	<b>Rio Paraim</b>
<b>Tipo de uso(Atividade)</b>	<b>BOMBEAMENTO 3</b>
<b>Tipo de captação</b>	<b>Direta no curso de água</b>
<b>Situação do Uso</b>	<b>Em operação</b>
<b>Vazão Máxima Captada</b>	<b>200,00 l/s</b>
<b>Período de uso</b>	<b>780 horas/ano de maio a outubro</b>
<b>Finalidade</b>	<b>Abastecimento de um barramento (processo 11141/2013)</b>

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até **29 de maio de 2016**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:

**I.** Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;

**II.** Responder, civilmente e criminalmente, por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada;

**III.** Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para a adequação da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914, de 12-12-2011 e Resolução CONAMA nº 357/2005, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da SECIMA, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;

**IV.** Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de obtenção de outras licenças e autorizações para a atividade, bem como atender a todas as normatizações pertinentes;

**V.** Instalar, no prazo de 1 (um) ano após a emissão desta, hidrômetro na captação (saída da bomba) para monitoramento do volume captado, enviando à Superintendência de Recursos Hídricos da SECIMA, mensalmente, durante o período de

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:23

**USINA CBB**  
**CNPJ 37.848.595/0001-40**  
**Termo de Embargo 737777-E**  
**Serviço de Execução de Retirada de Pedras do Leito do Rio Paranaíba**



FCB  
G.8  
8



Imagens do Levantamento do Leito (pedras marroadas) do Rio Paraim já Existente (11/09/17)



Início do Serviço da Retirada das Pedras Marroadas do Leito do Rio Paraim (13/09/17)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:23



8-22  
Data: 22/09/2017



Imagem Aérea do Serviço de Retirada (Pedras marradas) Finalizado (22/09/17)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:23

Ofc. G-8

Data: 22/09/2017

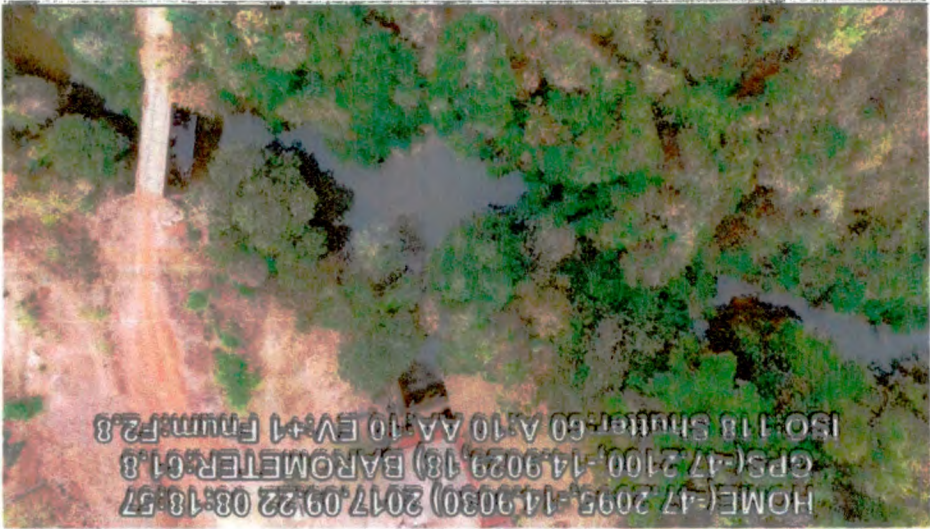
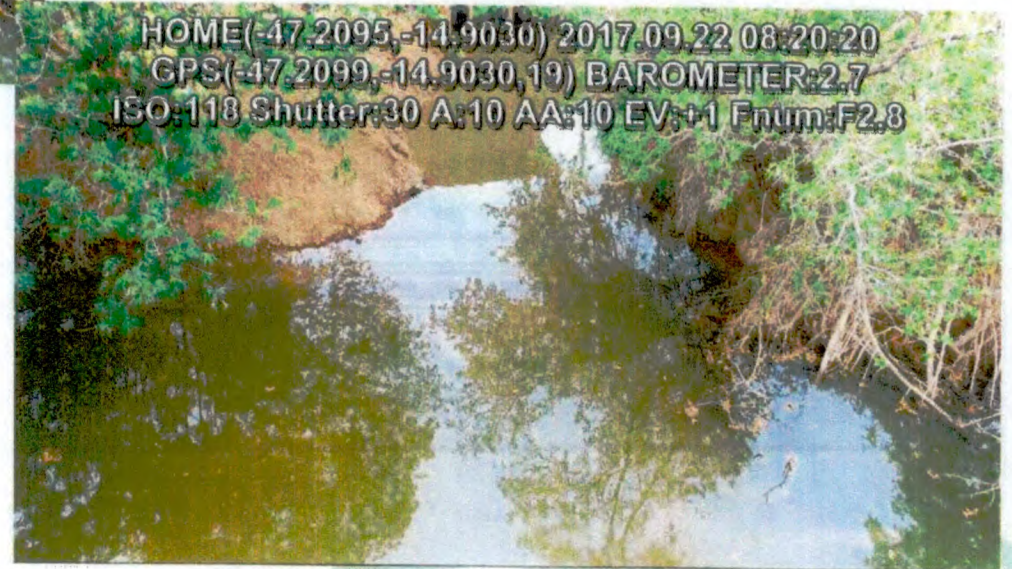


Imagem Aérea do Serviço Finalizado (22/09/17)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:23

## Imagens Térreas do Serviço de Retirada Finalizado (22/09/17)



Data: 22/09/2017



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:23

**Excelentíssimo Senhor Chefe/Coordenador da Divisão de Cobrança e Avaliação de Créditos de Multas Ambientais do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA-SEDE-DF.**

**Processo n.º 02008.100876/2017-67**  
**Auto de Infração n.º 9134845/E**  
**Termo de Embargo: 737777-E**  
**Autuado: Companhia Bioenergética Brasileira S/A**

**Companhia Bioenergética Brasileira S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.848.595/0001-40, com endereço de correspondência localizado à SHIS QL 22 - conj. 3 - casa 04 - Lago Sul - CEP: 71.650-235 - Brasília/DF, na figura de seu Diretor-Presidente Sr. Alberto Coury Neto, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF: 253.814.958-46, encontrado no endereço acima alinhado, via de seu bastante procurador que a esta subscreve (m.j.) vem tempestiva e respeitosamente à Ilustre presença de V. Senhoria, com embasamento nos artigos 5º, inc. LV, da Carta Magna; bem como o art. 71, I, da Lei Federal n.º 9.605/98, art. 113 e seguintes do Decreto 6.514/08 e artigo 58 e seguintes da IN IBAMA N.º 10/2012 publicada no DO em 13/12/2012 apresentar a competente **DEFESA ADMINISTRATIVA**, em razão de todos os fatos e fundamentos explanados a seguir.

### **1. Da Tempestividade da Presente Defesa**

A Defendente foi autuada no dia 09/09/2017, porém só tomou ciência no dia 12/09/2017, conforme atestado no próprio auto ora debatido. Assim, se contarmos como termo inicial do prazo o dia 12/09/2017, dia da ciência, temos que seu termo final será dia 02/10/2017. Portanto, temos por tempestiva a presente defesa administrativa.

### **2. Breve síntese dos fatos**

Em 09/09/2017, em razão de ato fiscalizatório realizado na Fazenda Prelúdio, Município de Vila Boa – GO (onde funciona a Empresa CBB/S.A) estiveram na citada propriedade uma equipe de fiscalização do IBAMA, que após vistoriar o todo o empreendimento autuou a empresa por "instalar obra (barramento) no curso do Rio Paraim, utilizadora de recursos naturais, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes".

Porém, como não havia no momento nenhum representante legal que pudesse assinar o documento, foi determinado que na semana seguinte fosse designado pela empresa alguém para fazê-lo, o que ocorreu no dia 12/09/2017, quando foi cientificada de que fora autuada na quantia voluptuosa de R\$ 3.010.500,00 (Três milhões, dez mil e quinhentos

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: NELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:23

reais), por suposta infração aos artigos 70, e Art. 72, da Lei 9.605/98, e art. 3º, incisos II e VII, combinado com o *caput* art. 66 do Decreto nº 6.514/2008. Quanto a este último, vejamos:

**Art. 66.** Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Em mesma ocasião, lavrado o respectivo Termo de Embargo, embasado nos artigos 70, I, 72, II e VII da Lei Federal n.º 9605/98, artigos 3º, II e VII, e o *caput* do artigo 66 do Decreto 6514/08: "*Fica embargada a captação de água a partir do Rio Paraim, nas coordenadas acima especificadas, até recuperação do dano ambiental ou regularização da obra pelo órgão ambiental competente*".

Neste diapasão, feitas as devidas considerações prévias, a rigor de todos os fatos e fundamentos a seguir alinhados, não restará a Vossa Senhoria dúvidas acerca da imperiosa e necessária anulação do presente auto de infração e conseqüente cancelamento da multa imputada. Senão, vejamos.

### **3. Dos Fundamentos e do Direito**

O cerne da presente questão é, justamente, o entendimento, que restará comprovado equivocado, de se atribuir ou qualificar como barragem (e atribuir dano ambiental) a proteção feita para evitar que a terra ou qualquer outro material fossem carregados para dentro do local da captação da água, de forma a evitar danos às bombas de captação e assoreamento do mesmo - e que pode ser retirada a qualquer momento.

Para esta proteção foram utilizadas pedras marroadas, assentadas umas sobre as outras sem o uso de qualquer material que pudesse vedar a passagem da água, pois entre elas existia o espaçamento entre 05 (cinco) a 10 (dez) centímetros, exatamente para que a água pudesse seguir seu curso normal sem ser represada naquele ponto, situação que poderá ser avaliada analisando as fotografias do local, onde restará nitidamente claro não se tratar de BARRAGEM. Vejamos.

Note que esta característica específica das pedras marroadas, permitem além da passagem de água constante (sem prejuízo a vazão do rio), o trânsito da *ictiofauna* existente no leito do Rio Paraim, percebendo também a não utilização de cimento, concreto ou qualquer tipo de material agregante e impeditivo.

P. 244  
C

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:23



Foi constatado *in loco* também que, em vários pontos do leito do Rio Paraim, a água estava fluindo acima das pedras marroadas já existentes, permitindo a passagem tanto do fluxo de água do rio, quanto da ictiofauna existente, conforme abaixo demonstrado.



8.229

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:23

Cumpra ainda levar a V. conhecimento que a proteção com estas pedras marroadas foi efetuada há 41 anos, no longínquo ano de 1976, quando a casa de bombeamento foi construída no primeiro projeto de fabricação de álcool por outra empresa - **Destilaria Brasil Central S/A**, que encerrou suas atividades em 1994, tendo sido as propriedades (terras) da antiga empresa, adquiridas pela CBB (Companhia Bioenergética Brasileira S/A).

Ademais, seguindo o escopo da legalidade, a captação da água é devidamente outorgada conforme Portarias n.ºs 620/2015, 621/2015 e 622/2015, (**anexas**) todas com validade até 29 de maio de 2021, concedidas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos – SECIMA, por meio de sua Superintendência de Recursos Hídricos – SRH, que embora apresentadas no momento da vistoria à pessoa da Sra. Yuri Roberta Yamaguchi de Paiva, Chefe da Equipe, foram desconsideradas e se procedeu à autuação e embargo da atividade.

Tal como não se poderia denominar ou qualificar essa proteção feita com pedras marroadas como barragem ou represamento de água, mais grave ainda se deduzir que sua função seria a de reduzir o fluxo do rio como forma de armazenamento de água.

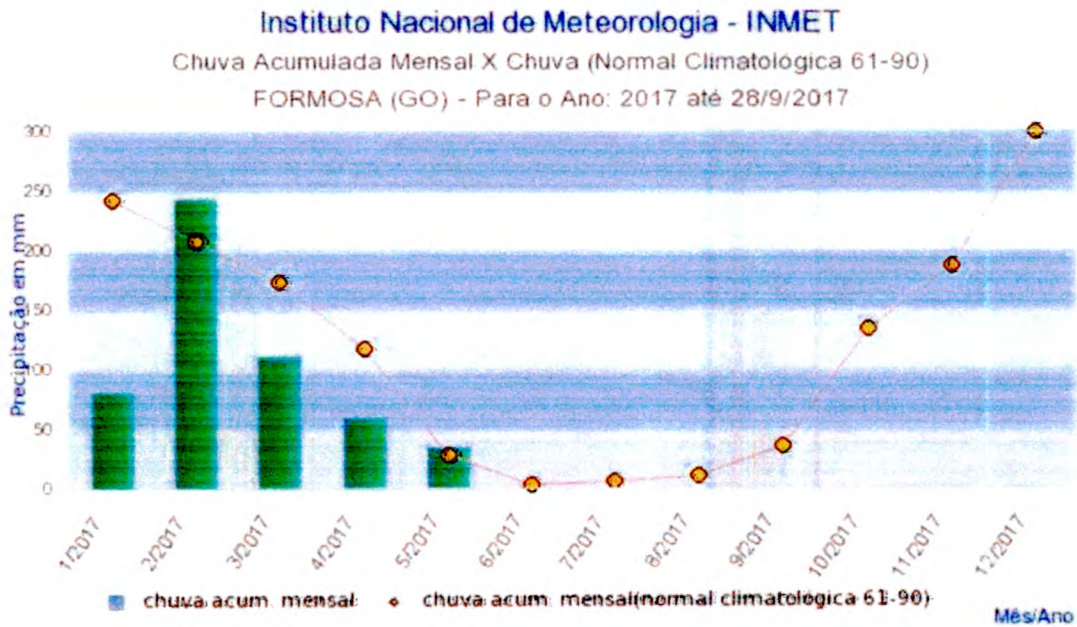
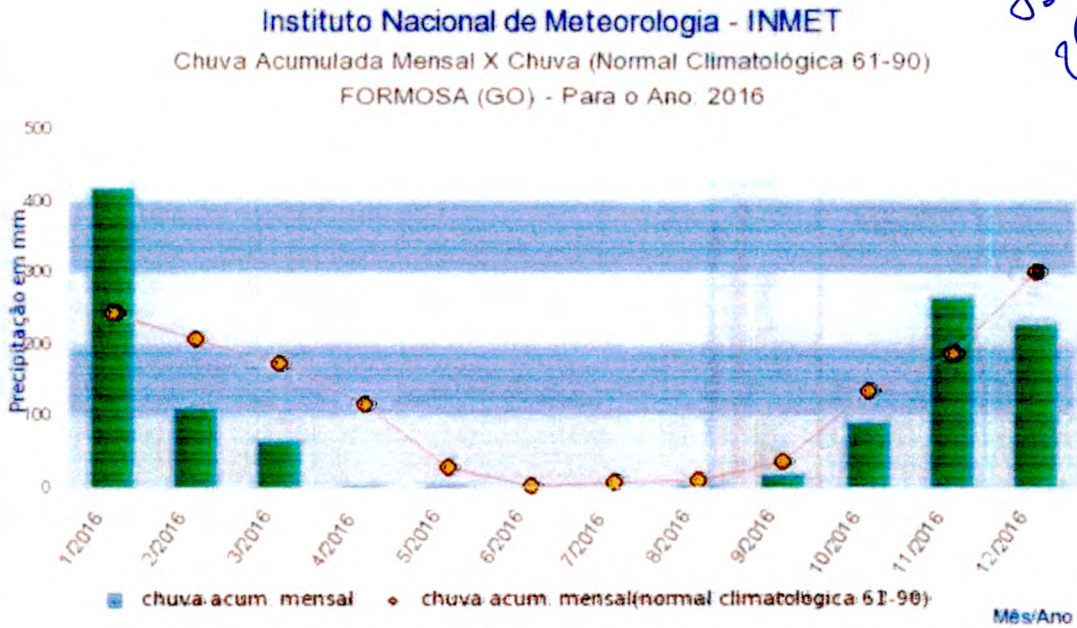
Por sua natureza e constituição, não haveria de se atestar por prejuízo ao fluxo de água do rio bem como, na data da fiscalização e como já vem acontecendo há tempos, não se pode ignorar o período de estiagem/seca e afirmar que as pedras, postas anos atrás, interferem e causam falta de água.

Isto posto, claro não se tratar de alvenaria e específica para o fim equivocadamente apontado, se refuta o embasamento técnico não apresentado para caracteriza-la como barramento bem como, para refutar sua conclusão, temos a ausência de ensaios técnicos.

O estreitamento do leito do rio pode ocorrer devido ao longo período de estiagem de acordo com as características físicas do local: relevo, clima, umidade, cotas topográficas e precipitação, bem como o curso d'água ao longo de seus trechos pode variar de acordo com a paisagem e relevo.

Como já manifestado antes, nos últimos anos a seca/período de estiagem está bem intensa e castigando boa parte do País. No Estado de Goiás, pontualmente, constantemente são emitidos "alertas vermelhos"; isto não pode ser desconsiderado. Vejamos:

8.246  
G



• Fonte: [http://www.inmet.gov.br/sim/abre\\_graficos.php](http://www.inmet.gov.br/sim/abre_graficos.php)

Não se pode julgar alguém, por mera presunção, inclusive aplicando pena de multa sem ao menos dar as condições elementares para que se processe a elucidação dos fatos e assim a mais Ampla Defesa.

De igual feito, dada a fragilidade das afirmações e sua respectiva justificativa, já registrando pré questionamento, não se pode convalidá-las sob o pálio de presunção de veracidade haja visto a inexistência de provas técnicas a serem debatidas.



Isto feito, conforme linhas anteriores, não restam sombra de dúvidas em concluir que o ato administrativo vinculado em apreço está eivado de vício pela falta de motivação, devendo o mesmo ser desconsiderado através da sanção de nulidade.

### **3.1 Da Nulidade**

Segundo melhor doutrina brasileira o ato administrativo deve ser estruturado pelos seguintes requisitos: competência, finalidade, forma, motivo e objeto.

Havendo vício em qualquer desses elementos, inclusive na forma, ele terá sua validade afetada, sendo plenamente nulo.

Por analogia, vejamos o artigo 2º da Lei da Ação Popular (4.717/65), a qual considera nulos os atos lesivos ao patrimônio público quando estes estiverem eivados de ilegalidade do objeto, que, conforme a própria lei ocorre quando o resultado do ato importa em violação da lei, regulamento ou ato administrativo. Vejamos:

*"Art. 2º São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de:*

- a) incompetência;*
- b) vício de forma;*
- c) ilegalidade do objeto;*
- d) inexistência dos motivos;*
- e) desvio de finalidade."*

Partindo da ideia de elemento do ato administrativo como condição de existência e de validade do ato, não há dúvida de que a inobservância das formalidades que precedem o ato e o sucedem, desde que estabelecidas em lei, determinam a sua invalidade.

Existe, na realidade, uma sucessão de atos administrativos preparatórios da decisão final; cada ato deve ser analisado separadamente em seus cinco elementos: sujeito, objeto, forma, motivo e finalidade.

Não há dúvida, pois, que a observância das formalidades constitui requisito de validade do ato administrativo, de modo que o procedimento administrativo integra o conceito de forma.

Como restou anteriormente demonstrado e em acordo com exigência obrigatória legal, no presente caso não se tem existência de qualquer motivo que ensejasse a autuação, pois não se trata de barragem e não se pode atribuir dano ambiental de forma genérica sem o mínimo de critério e embasamento técnico prévio demonstrado, fato que conota nulidade insanável.

Pontualmente, o auto de infração é o documento pelo qual inicia-se o processo administrativo destinado à apuração da existência, ou não, da infração ambiental.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Fls. 27  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:23

Deve, necessariamente, ser formal e preencher requisitos previstos na norma ambiental aplicável. É oriundo do poder de polícia que detém a administração pública e, por ser da espécie de atos administrativos punitivos, são vinculados à lei e devem respeitar, integralmente, o princípio da legalidade.

Nesta seara ambiental e neste raciocínio, temos artigo 100 do Decreto 6514/08 que prevê que quando existir vício insanável, este deverá ser considerado nulo, ou seja, que o auto de infração é nulo, desde o momento em que se identificou o responsável pela infração ambiental. Vejamos:

Art. 100. O auto de infração que apresentar vício insanável deverá ser declarado nulo pela autoridade julgadora competente, que determinará o arquivamento do processo, após o pronunciamento do órgão da Procuradoria-Geral Federal que atua junto à respectiva unidade administrativa da entidade responsável pela autuação.

§ 1º Para os efeitos do caput, considera-se vício insanável aquele em que a correção da autuação implica modificação do fato descrito no auto de infração.

§ 2º Nos casos em que o auto de infração for declarado nulo e estiver caracterizada a conduta ou atividade lesiva ao meio ambiente, deverá ser lavrado novo auto, observadas as regras relativas à prescrição.

Bem como em demais procedimentos administrativos, prejudicado o fato gerador ou ainda sendo fato gerador tido ou julgado como inabível, sobre estes cairá e incidirá a respectiva nulidade, oportunidade onde já fica registrado este pré-questionamento e requerimento.

### **3.1.1 Da Ausência de Motivação**

Diante dos pilares da legalidade e moralidade administrativa, a motivação é obrigatória nos atos administrativos que afetam o interesse individual do administrado.

A Constituição Federal de 1988 consagrou o princípio da moralidade que passa a ser tido como obrigatório, para que a autuação ética do administrador fique demonstrada pela exposição dos motivos do ato e para garantir o próprio acesso ao Judiciário.

**Art. 37.** "A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"

A lei que regula o Processo administrativo no âmbito federal (9.784/99), prescreve em seu art. 2º e 50º:

**Art. 2º.** "A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, **motivação**, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, **ampla defesa**, **contraditório**, segurança jurídica, interesse público e eficiência." (grifo nosso)

8.249

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:23

**Art. 50.** "Os Atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fundamentos jurídicos, quando:

- I - (...);
- II - Impunham ou agravam deveres, encargos ou sanções;
- III- (...) (grifo nosso)

A multa aplicada no Auto de Infração, não possui motivação, apenas se limita a dar o enquadramento da conduta, como transcrevemos a seguir:

**"instalar obra (barramento do curso do rio Paraim) utilizadora de recursos naturais, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes."** (grifo nosso),

Isso não é fundamentação legal, pois apenas enquadra legalmente a conduta. Utiliza o verbo **instalar**. Nada mais.

A MOTIVAÇÃO é o exame das questões de fato e de direito, onde se constrói as bases lógicas da parte decisória, é onde se fixa as premissas da decisão após laborioso exame das alegações relevantes que as partes formularam, bem como do enquadramento do litígio nas normas aplicáveis.

É bom frisar que se trata de enquadramento genérico. Pela motivação, o administrador público justifica sua ação administrativa, indicando os fatos (pressupostos de fato) que ensejam o ato e os preceitos jurídicos (pressupostos de direito) que autorizam sua prática, **contudo a decisão supramencionada não analisa devidamente os pressupostos de fato.**

**Novamente**, alinhamos que o ato administrativo vinculado em apreço está eivado de vício pela falta de motivação, devendo o mesmo ser desconsiderado através da sanção de nulidade uma vez que, onde a Agente Ambiental alega ser um barramento, na verdade foi feito apenas uma proteção para que a terra ou qualquer outro material que por ventura pudessem ser carreados para dentro do local da captação da água não viessem a provocar danos às bombas de captação e assoreamento do mesmo, podendo ser retirada a qualquer momento, tanto que o material usado foi pedra marroada assentada uma sobre a outra sem o uso de qualquer material que pudesse vedar a passagem da água pois entre elas existia o espaçamento entre 5 (cinco) a 10 (dez) centímetros, exatamente para que a água pudesse seguir seu curso normal sem ser represada naquele ponto.

Vejamos a jurisprudência:

**DIREITO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. NULIDADE.** As decisões administrativas devem ser motivadas formalmente, vale dizer que a parte dispositiva

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:23

8.250  
Q

deve vir precedida de uma explicação ou exposição dos fundamentos de fato (motivos-pressupostos) e de direito (motivos-determinantes da lei). O procedimento administrativo relacionado aos autos de infração noticiado nos autos padece de nulidade em razão da ausência de fundamentação da resposta à defesa prévia e ao recurso administrativo. (TRF-4 - AC: 50796234020144047000 PR 5079623-40.2014.404.7000, Relator: MARGA INGE BARTH TESSLER, Data de Julgamento: 16/09/2015, TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: D.E. 17/09/2015)

...  
**DIREITO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO. NULIDADE. INFORMAÇÕES SUCINTAS. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO.** 1. Preliminarmente, alega a apelante ser a Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo incompetente para apreciar a presente demanda. Não assiste razão ao impetrante, uma vez que, a competência entre as subseções judiciárias da justiça federal é relativa e, portanto, eventual incompetência só pode ser arguida por meio de exceção, em incidente próprio. Precedente desta Corte. 2. O auto de infração lavrado perante à instituição autora é nulo de pleno direito. Embora tenha havido notificação da autuada para apresentar defesa, observo que o exíguo conteúdo do termo do auto de infração acarreta, por sua falta de fundamentação, cerceamento de defesa da parte autora. 3. Deve-se atentar aos princípios que norteiam o ato administrativo, principalmente o da motivação. No caso em tela, a informação trazida pelo auto de infração, por si só, não permite à autora a apresentação de ampla defesa de seu direito. 4. Preliminar rejeitada. Apelação e remessa oficial improvidas. (TRF-3 - APELREE: 92791 SP 96.03.092791-0, Relator: JUIZ CONVOCADO LEONEL FERREIRA, Data de Julgamento: 22/10/2010, JUDICIÁRIO EM DIA - TURMA D)

Por todas as razões anteriores, a ausência da demonstração da motivação tornou frágil a tipicidade, pois pedras amarradas postas anos atrás não são barragem ou represa e muito menos tiveram o condão de acumular água, gerando redução do fluxo do Rio Paraim de forma que não existem quaisquer motivos que justificassem a autuação que ora se rebate.

#### **4. Da multa indicada**

Uma vez demonstrado neste ato não se tratar de barramento e conseqüentemente não ter havido crime/dano ambiental, demonstrado conseqüentemente a nulidade do auto que ora se defende, pela eventualidade resta o justo debate acerca do valor estratosférico indicado como multa (R\$ 3.010.500,00 - Três milhões, dez mil e quinhentos reais).

Não se pode deixar de lado o fato da grave crise em que se encontra toda a economia nacional e as dificuldades dos empresários em manter seu quadro de funcionários e suas atividades.

Em caráter amplo, há de se convir que a confirmação do valor desproporcional da multa aplicada poderá ter efeitos irreparáveis, atingindo sua capacidade de sobrevivência e de todos que dela fazem parte, na quantia de 1.000 (mil empregos diretos).

8.250  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Letis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:23

Levemos em consideração que a defendente exerce suas atividades há vários anos, está regular, que busca sempre a correção daquilo que lhe é requerido, mas, que em hipótese alguma poderá ser condenada e em quantia desta magnitude em razão daquilo que não cometeu, que já ratificou (retirou as pedras a pedido da equipe de fiscalização), por base em apontamento discrepante da realidade e por dano inexistente no modo taxado.

#### 4.1 Da Afronta ao Princípio da Proporcionalidade e da Razoabilidade

Em caráter específico, a Administração Pública neste escopo é regida pelo princípio do não confisco e os princípios da proporcionalidade, moralidade e razoabilidade, sendo que a doutrina pátria tem declarado serem ilegais e inconstitucionais multas com efeitos confiscatórios.

O princípio da proporcionalidade versa sobre a correspondência entre a conduta infratora e a sanção aplicada, constituindo requisito específico para validade do ato de polícia. Ora, se restou demonstrado não ter concorrido a defendente para a montagem das pedras amarradas no leito do rio Paraim, se estas mesmas pedras não tem a capacidade de "estocar e segurar" água, se a vazão do rio nestes anos de seca está baixa, não podendo atribuir culpa ao mesmo, temos que a multa indicada não é proporcional.

Esse princípio é unanimemente acolhido na doutrina e na jurisprudência e decorre da própria finalidade das sanções administrativas. Significa que sanções desproporcionais implicam em desvio de finalidade, comportamento vedado pela Constituição Federal.

Já o princípio da razoabilidade ilumina o julgador no sentido de conferir parâmetro e legitimidade para a redução do valor das **multas** que se afigurem desproporcionais, como no caso em tela. Não é razoável a condenação ao pagamento em mais de 03 milhões de reais em razão de proteção feita de pedras, postas desde os anos 70, que não tem a capacidade de segurar água, que inclusive serviam de corredor de *ictiofauna* e que já foram retiradas pelo defendente em razão de ordem deste D. Instituto.

Por fim, não atendidos estes princípios, gerando invalidade do auto, por mais grave que tenha sido a infração, **e que não foi**, as multas não podem ser "confiscatórias", isto é, de valor tão elevado que acabem por compor um verdadeiro confisco, sendo este o entendimento pacífico seja via doutrina ou via jurisprudência.

Portanto, incorrendo esta em manifesto vício de proporcionalidade, de falta de razoabilidade e latente confisco, constituída está a ilegalidade nulificadora da sanção imposta.

#### 4.2 Da Redução do Valor da Multa Indicada

Considerando que o valor da multa é matéria afeta ao mérito administrativo, variando de acordo com a conveniência e oportunidade, que compete à Administração Pública, de ofício ou mediante

8.252  
9

provocação, majorar, manter ou minorar seu valor, respeitados os limites estabelecidos, por amor ao debate neste item protestamos pela sua reforma, caso não seja, ao arrepio da norma, anulado este auto de infração.

Os limites estão insculpidos no artigo 66 do Decreto 6514/08, ontem se tem o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e o máximo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Objetivamente, em se tratando de multas "abertas", com fito de quantificar a discricionariedade prevista no Decreto Regulamentador, se utiliza da inteligência dos anexos da INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 10/12.

O que se discute e se demonstrará perfeitamente aceitável sob o aspecto da legalidade, é o debate das variáveis que foram postas na fórmula ou cálculo matemático previstas no Anexo I, por onde se chegou ao *quantum* confiscatório protestado .

Veja que se a multa é de R\$ 3.010.500,00, o quesito "motivo da infração" + "consequência para o meio ambiente" + "consequência para a saúde pública" perfez o nível de gravidade "D".

Neste momento protesta, por tudo o que fora antes exposto, que haja reforma no entendimento sobre a intencionalidade. A infração delimitada, se assim restar considerada, **não se deu de maneira intencional**, haja visto as pedras (que serviam de proteção e corredor de ictiofauna) já fazerem parte da propriedade e já estavam naquele local desde pelo menos o ano de 1976.

E como não se pode aceitar que estas mesmas pedras teriam a capacidade ou serviriam como barragem, por sua própria natureza e estrutura, considerando ainda a época de estiagem prolongada, não se podendo afirmar e comprovar que as mesmas prejudicavam o fluxo do contribuindo para a falta de água, seja alterado em sede de Julgamento, na situação "consequência para o meio ambiente"(Anexo I – IN 10/12) o INDICADOR como/para "potencial".

*Ipsa facto*, seja migrado/alterado para o nível de gravidade "A", em se percentual mínimo (0,02%) acrescidos do mínimo legal (artigo 66 do Dec. 6514/08).

## **5. Das Atenuantes e Agravantes**

Em análise às normas regulamentadoras, ainda em especial a IN. 10/12 – IBAMA nos cabem algumas indagações e apontamentos a serem postos porquanto do Julgamento.

Em sede de Atenuantes, temos presentes os incisos II e IV do artigo 21:

8.253  
9

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:23

II - arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação e contenção do dano, limitação significativa da degradação ambiental causada ou apresentação de denúncia espontânea.

...

IV - colaboração com a fiscalização, explicitada por não oferecimento de resistência, livre acesso a dependências, instalações e locais de ocorrência da possível infração e pronta apresentação de documentos solicitados.

O inciso II deverá ser aplicado, pois tão logo se determinou pela retirada das pedras, não fez qualquer objeção ou reclamação judicial ou administrativa, procedendo como fora determinado, não restando qualquer irregularidade, conforme atesta o já juntado. (em pedido de desembargo) Serviço de Execução de Retirada das Pedras do Rio Paraim.

E o inciso IV, pois quando da operação de fiscalização, quem lá estava possibilitou o irrestrito e livre acesso ao que era pedido, tanto que não existe narrativa em contrário nos autos.

Sendo estes dois casos pertinentes e devidos, a luz do artigo 23, II, III e §1º, requer a readequação do valor da multa minorando-a em 50% (cinquenta por cento).

Por ultimo, se tratando de agravantes, mister se faz rejeitar veementemente qualquer indicação de que o defendente teria cometido a suposta infração em época de seca ou inundação (art. 22, inc. VIII).

Isto, por mais uma vez lembramos que já se tratavam de pedras preexistentes, desde a época da anterior indústria instalada naquele local, estando a questão da seca ligada sim ao momento da fiscalização, em plena seca na Região Centro Oeste, e não a qualquer ação do defendente. Pelo contrário, não se opôs e as retirou todas, independente de qualquer indagação em contrário.

Deste modo, não devam ser aplicadas quaisquer circunstâncias deste aspecto.

## **6. Do Requerimento de Revogação do Termo de Embargo**

Via da leitura do respectivo Termo, temos que "também foi realizado o embargo da captação de água no local, até a reparação do dano ambiental ou sua regularização, mediante apresentação de licença ambiental".

Não há de se falar em reparação do dano eis as pedras já foram retiradas, conforme já informado em requerimento neste fim.

Observa-se, no caso concreto, a ausência de dano ambiental "*in loco*", pois, caso fosse o contrário, a gravidade do dano seria caracterizada como leve, a consequência para a saúde humana seria mínima, e por último, seria passível de recuperação.

8.254  
G

Ante ao exposto, resta claro que, uma vez comprovada a ausência de dano ambiental, assim como a comprovação da regularidade ambiental da atividade, não há que se falar mais na manutenção do embargo, visto que perdera totalmente os seus objetivos descritos pelo Decreto.

Por óbvio, para que não se esgote qualquer via, novamente aqui se requer pela imediata revogação do termo de embargo, via do devido entendimento legal - artigo 108 do Decreto 6514/08.

## **7. Dos Pedidos**

Face ao exposto, requeremos:

1) Seja processada, recebida e juntada a presente defesa para os efeitos de mister;

2) No mérito, por vício de motivação, seja o presente declarado nulo e cancelado o auto de infração:

3) Ainda, não o sendo por vício de motivação, seja declarado nulo por afronta aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e confisco, que regem as autuações;

4) Ao arrepio da norma, mantendo-se o auto de infração, pela eventualidade requer pela reforma do valor da multa nos termos do Anexo I c/c Quadro 03 da IN IBAMA 10/2012, para o nível de gravidade "A" em seu percentual mínimo (0,02% do teto) acrescidos do mínimo legal (artigo 66 do Dec. 6514/08);

5) Requer, por conseguinte, pela inclusão das duas atenuantes (art. 21, II e IV da IN 10/2012), minorando a multa em 50% (cinquenta por cento) e exclusão/rejeição da agravante disposta no artigo 22, VIII;

6) Requer, novamente, pela revogação do termo de embargo uma vez que as pedras marroadas foram todas retiradas do local, conforme já atestado em requerimento incidental anterior;

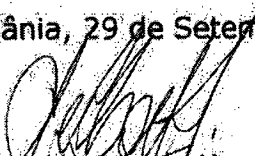
7) Registrados, a título de pré-questionamento, todos os termos inseridos na presente defesa;

7) Protesta pela juntada de documentação administrativamente requerida ou necessária, a ser solicitada e protocolizada antes do julgamento sob a égide da segurança jurídica, ampla defesa e contraditório bem como comprovar o alegado por todos os meios idôneos em direito admitidos.

Termos em que,  
Ag. Deferimento.



Goiânia, 29 de Setembro de 2017.

  
Felipe de Barros Kavamoto  
OAB/GO - 19804

8.25  
20

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:23

LOCAL DE PAGAMENTO: PAVÃO  
 Pagável em qualquer Banco até o vencimento  
 CÉDENTE: IBAMA  
 DATA DO VENCIMENTO: 29/09/2017  
 ACERTAVOOD. CÉDENTE: 4201-3/333004-4  
 Nº DOCUMENTO: 9134845/E  
 ESPECIE DOC.: GRU  
 ACRIPE: 09/09/2017  
 Nº DO NÚMERO: 3500000009134845  
 CATEGORIA: 18  
 Nº DO PARCO: 09/09/2017  
 C-VALOR DO VENCIMENTO: R\$3.010.500,00  
 TIPO DE BIEN/PADA: 0010500,00  
 Nº DO CONTRATO/AMPLIADO: 0010500,00

**Instruções:**  
 -Documento válido por 60 (sessenta) dias, após procura o IBAMA.  
 -Aplicar desconto de 30% sobre o "valor do documento" para pagamento até o vencimento.  
 -Após o vencimento, cobrar o valor integral acrescido da variação da taxa SELIC e 1% no mês de pagamento, acrescidos de multa moratória de 0,33% por dia de atraso até o limite de 20% sobre o valor atualizado.  
 -Após o vencimento pagável apenas no Banco do Brasil  
 Governo Federal - Guia de Recolhimento da União GRU - Cobrança  
 Sede: Companhia Bionergetica - CNPJ: 37.848.595/0001-40  
 Brasileira S/A

Suações Avaliadas:



Processo em andamento em sistema de controle de documentos. Não é possível a emissão de cópias de documentos.

Ministério do Meio Ambiente - MMA  
 Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA  
 Diretoria de Proteção Ambiental - DEPRO

**ACTO DE INFRAÇÃO**

Data: 09/09/2017 Hora: 11:31 Coordenadas Geográficas: 14°54'10" S, 47°12'33" W Operação:  
 Autoridade: COTA/DEPR 37.848.595/0001-40 Dirigente: Alberto Coube Neto  
 Companhia: Bionergetica Brasileira S/A  
 Endereço: Município: VILA BOA UF: GO

Descrição da Infração: Instalar obra (drenamento do curso do rio Paraim), utilizadora de recursos naturais, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes.

**INFRAÇÃO EM ATO DE VIOLAÇÃO**

Art. Inc./Alin./§	Com. Art. Inc./Alin./§	Dis./Do. Federal	Número
70 I	72	II, VIII	9605/98
3 II, VII	66	Do. Decreto Federal	6514/06

**Sancões indicadas:**  
 Multa Simples, Embargo da obra ou atividade

O autuado tem o prazo de 20 dias, contados da ciência da atuação para pagar o débito ou oferecer defesa, apresentando em qualquer unidade do IBAMA.  
 Ao pagamento realizado até a data do vencimento será concedido o desconto de 30%. Após esta data, o valor devido sofrerá atualização e juros na forma do art. 37-A da Lei nº 10.522/02, calculados pela variação da taxa SELIC e 1% no mês de pagamento, além de multa moratória de 0,33% ao dia até o limite de 20% do valor atualizado do débito.  
 Em caso de inércia do autuado pelo não pagamento ou apresentação de defesa, o auto de infração será homologado, o débito inscrito em dívida ativa e o nome do devedor será incluído no Cadastro de Inadimplente do Governo Federal - CADIN, com posterior execução fiscal.

**Sancões indicadas:**  
 Multa Simples, Embargo da obra ou atividade

O autuado tem o prazo de 20 dias, contados da ciência da atuação para pagar o débito ou oferecer defesa, apresentando em qualquer unidade do IBAMA.  
 Ao pagamento realizado até a data do vencimento será concedido o desconto de 30%. Após esta data, o valor devido sofrerá atualização e juros na forma do art. 37-A da Lei nº 10.522/02, calculados pela variação da taxa SELIC e 1% no mês de pagamento, além de multa moratória de 0,33% ao dia até o limite de 20% do valor atualizado do débito.  
 Em caso de inércia do autuado pelo não pagamento ou apresentação de defesa, o auto de infração será homologado, o débito inscrito em dívida ativa e o nome do devedor será incluído no Cadastro de Inadimplente do Governo Federal - CADIN, com posterior execução fiscal.

Data Vencimento	Valor	Cod. Unidade
29/09/2017	R\$3.010.500,00	658
Local da Infração	Município	UF
Fazenda Prelúdio	VILA BOA	GO

M M A

Assinatura do Autuado:  
 ( ) Emissão por A.R.

Yara Roberta Y. Paiva

Yara Roberta Yara Roberta de Paiva  
 Matrícula nº 1040593


CIÊNCIA EM  
 10/09/2017  
 YR Paiva

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções  
 Juiz: HELICIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2013 15:56:22

Ministério do Meio Ambiente - MMA  
 Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA  
 Diretoria de Proteção Ambiental - DIPA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
 JUÍZ: HELMIR CASARO E SILVA  
 Data: 4/08/2023 15:56:23

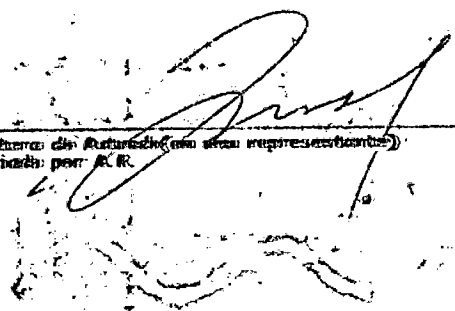
<b>TÍTULO DE EMBARGO</b>		Número: 73777	Série: E
Data: 09/09/2017	hora: 11:38	Nº Auto de Infração: 9034845	Nº Notificação: 9
Coordenadas Geográficas: 14°54'10" S 47°12'35" W			
Autuação: Companhia: Bionética Brasileira S.A	CNPJ: 37.848.595/0001-40	Dirigente: Alberto Cour Neto	
Endereço:			
Endereço: VILA BOA		CNPJ: 9	
Artigo(s) infringido(s) e Gra(s) e Atividade(s) Embargada(s): Lei Federal 9605/98 70: 1º 72 II, VII Decreto Federal 6514/08 3 II, VII 66 Fica embargada a captação de água a partir do rio Paraim, nas coordenadas acima especificadas, até recuperação do meio ambiental ou regularização da obra pelo órgão ambiental competente.			
Local do Embargo: Fazenda: Prelúdio, Vila Boa, GO			
Perímetro:			
Área: Hectares.			
Coordenadas:			

1ª Testemunha:   
 Elias Edmundo de Oliveira

M M A

2ª Testemunha: Tereza Nogueira Leites

Assinatura do Autor (ou seu representante):  
 E Inscrição por: A.R.

  
 Yuri Roberto de Paiva  
 Matrícula nº 1644629

M M A

8.258  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:23

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte

Confira os dados de identificação das Pessoas Jurídicas, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua regularização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NUMERO DE INSCRIÇÃO: ESTABELECIDOR(A) NÚMERO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA: CONTABILIDADE	
NOME EMPRESARIAL CNPJ - CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIDORES BRASILEIROS - SEMI-QUOTAÇÃO JURÍDICA			
TÍTULO DE ESTABELECIDOR(A) DO ESTABELECIDOR(A) CNPJ - CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIDORES BRASILEIROS			
TIPO DE ESTABELECIDOR(A) DO ESTABELECIDOR(A) ESTABELECIDOR(A) - Pessoa Jurídica de Direito Privado			
NOME DO ESTABELECIDOR(A) DO ESTABELECIDOR(A) ESTABELECIDOR(A) - Comércio de importação e exportação			
TIPO DE ESTABELECIDOR(A) DO ESTABELECIDOR(A) ESTABELECIDOR(A) - Comércio de importação e exportação			
NOME DO ESTABELECIDOR(A) DO ESTABELECIDOR(A) ESTABELECIDOR(A) - Comércio de importação e exportação			
TIPO DE ESTABELECIDOR(A) DO ESTABELECIDOR(A) ESTABELECIDOR(A) - Comércio de importação e exportação			
NOME DO ESTABELECIDOR(A) DO ESTABELECIDOR(A) ESTABELECIDOR(A) - Comércio de importação e exportação			
TIPO DE ESTABELECIDOR(A) DO ESTABELECIDOR(A) ESTABELECIDOR(A) - Comércio de importação e exportação			
CNPJ (CNPJ) (14 dígitos)		NÚMERO ESTRUTURAL	COMPLEMENTO: RECEITA FEDERAL DO BRASIL
UF ESTABELECIDOR	RAZÃO SOCIAL ESTABELECIDOR	CELESTINO ESTABELECIDOR	UF ESTABELECIDOR
E-MAIL ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE RESPONSÁVEL RESPONSÁVEL (RER) ESTABELECIDOR			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DE ABERTURA CADASTRAL 14/08/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL RECUPERAÇÃO JUDICIAL		DATA DE ABERTURA ESPECIAL 14/08/2023	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emissão em 14/08/2023 às 15:56:23 (data e hora de Brasília).

Página 1/1

Consultar CISA / Capital Social

Voltar

RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

8.259

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:23

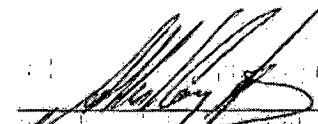
## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.848.595/0001-40, com endereço de correspondência localizado à SHIS QL 22 - conj. 3 - casa 04 - Lago Sul - CEP 71.650-235 - Brasília/DF, na figura de seu Diretor-Presidente Sr. Alberto Coury Neto, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF: 253.814.958-46, encontrado no endereço acima alinhado.

**OUTORGADO: FELIPE DE BARROS KAVAMOTO**, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/GO sob o n.º 19.804, com endereço profissional sito no rodapé da presente onde receberá as comunicações processuais de estilo.

**PODERES:** Confere poder ao **OUTORGADO** para representar o **OUTORGANTE** perante qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor, recorrer quaisquer ações cíveis ou criminais, defende-las nas que lhe forem propostas e promover quaisquer medidas preliminares, preventivas ou assecuratórias de seus direitos e interesses, para o que lhes confere os poderes da Cláusula *ad iudicia* e os especiais para receberem citação, ratificar atos já praticados, conhecerem da procedência do pedido inicial, firmarem transações e termos, declarações e compromissos, nas diversas comarcas, foros, mas especificamente para defendê-lo administrativamente (1º e 2º graus administrativos) em face no Processo n.º 02008.100876/2017-67, referente ao **Auto de Infração n.º 9134845/E e Termo de Embargo: 737777-E** (procedendo ao requerimento de sua revogação), lavrado em seu desfavor pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA.


Goiânia, 29 de Setembro de 2017.

  
Companhia Energética Brasileira  
**OUTORGANTE**

Rua 24, n. 323, Setor Marista, Goiânia/GO  
CEP: 74.150-070


TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 045511

USO OBRIGATORIO PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.006/91)



8.26

SECRETARIA DE JUSTIÇA



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DE GOIAS  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

adv: FELIPE DE BARROS KAVANOTO

insc: PEDRO KAVANOTO  
EPIPHYGENIA DE BARROS KAVANOTO  
BRASILIA-DF

CPF: 3918955-8 SSP-GO

DATA DE NASCIMENTO: 774.718.11-06

DATA DE EXERCICIO: 01/03/2000

DATA DE EXERCICIO: 01/03/2000

1988



1º OFÍCIO DE NOTAS R. CIVIL E PROT. AUTENTICO PARA OS DEVIDOS E presente fotocópia que é reprodução me foi apresentado. Dec. Lei nº 8.000 de 14.08.2014

Brasília - DF

8.261  
MADEZ. 2010

Em testemunho da

EMIVAL MOREIRA DE ARAUJO - Titular  
Eunice Moreira de Araujo - Substituta  
Juliana Moreira de Souza Lima - Escrevente

ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A

### ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 2010

**Data, Hora e Local:** Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, às 14:30 horas, na sede da sociedade ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, CNPJ/MF nº 37.848.595/0001-40 e NIRE nº 523.0000721-6, na Fazenda Prelúdio, às margens da BR 020 Km 160, no Município de Vila Boa - Goiás.

**OBSERVAÇÃO:** A reunião do Conselho de Administração realizou-se na data de 20 de maio de 2010, em virtude de problemas de saúde do Conselheiro Francisco Ildimar de Lavor e com o consentimento dos demais Conselheiros, ficando, portanto, dispensada a convocação estando todos os Conselheiros presentes.

**Presenças:** Conselheiros representantes da totalidade do Conselho de Administração, conforme se verifica pelas assinaturas abaixo.

**Composição da Mesa:** Presidente da Mesa Sr. Alberto Coury Junior e Secretário Sr. Davi Augusto Barrichello. Nos termos do vigente Estatuto Social, estando todos presentes, fica suprida a necessidade de prévia convocação.

**Ordem do Dia:** (1) Apresentação e aprovação do plano de investimento e recuperação da empresa para o período de 2010/2014; (2) Explicação sobre o trabalho da Auditoria; (3) Eleição do Presidente do Conselho de Administração e (4) Eleição dos membros da Diretoria para o período de 2010/2013.

**Deliberações:** Aberto os trabalhos, pelo senhor Presidente foi convidado o Sr. Davi Augusto Barrichello para secretariar os trabalhos; Analisada e discutida a matéria constante do item (1) da Ordem do Dia - Apresentação e aprovação do plano de investimento e recuperação da empresa para o período de 2010 a 2014, tendo o mesmo, após discussão, sido aprovado; Passando a tratar do

Rodovia BR.020 Km 160 - Fazenda Prelúdio - Vila Boa-GO - CEP: 73825-000

Valido: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
OJES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
USUFRUO DO OFÍCIO CASTRO SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:23



8.262  
1º OFÍCIO DE NOTAS DE SEGURANÇA  
AUTENTICO PARA O PROTOCOLO  
presente fotocópia que foi apresentada  
me foi apresentado  
Lei nº 8.935  
Brasília - DF

item seguinte da Ordem do Dia - Explicação sobre o trabalho realizado até esta data, não tendo sido conclusos; Passando à Ordem do Dia - Eleição do Presidente do Conselho de Administração, por unanimidade, eleito o Conselheiro Alberto Coury Junior para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, restando ainda decidido que não haverá remuneração aos membros do Conselho de Administração. Dando seguimento à Ordem do Dia, procedeu-se à eleição e a nomeação dos membros que irão compor a Diretoria da Sociedade, sendo que após as devidas apresentações, por unanimidade foram eleitos e nomeados para ocupar a Diretoria, pelo período de 2010 a 2013, o Sr. Alberto Coury Neto, brasileiro, separado judicialmente, empresário, nascido em 20 de abril de 1976, portador da cédula de identidade RG nº 1.532.111 SSP/DF e do CPF/MF nº 253.814.958-46, residente e domiciliado na SQS 114, Bloco A, apartamento 103, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70377-010, para ocupar o cargo de Diretor Presidente, o Sr. Cid André Rachetti, brasileiro, casado, administrador de empresas, nascido em 06/01/1954, portador da cédula de identidade RG nº 6453437 SSP/SP, expedido em 15/03/1972 e do CPF/MF nº 862.510.828-87, residente e domiciliado na Rua Paraná nº 270, Jardim Planalto, Santa Rosa de Viterbo-SP, CEP: 14.270-000, para ocupar o cargo de Diretor Administrativo/Financeiro e o Sr. João Luiz Corbett, brasileiro, casado, economista, nascido em 25 de janeiro de 1949, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.546.777-SSP/SP e do CPF/MF 586.363.078-72, residente e domiciliado na Rua Helena, 235, 7º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04552-050, para o cargo de Diretor sem designação específica, restando ainda aprovado a remuneração mensal individual em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Os Diretores da Sociedade são neste ato empossados em seus respectivos cargos, mediante assinatura do termo de posse em livro próprio.

**Encerramento e Aprovação da Ata:** Nada mais havendo a tratar, foi a palavra fragueada para demais assuntos de interesse, porém dela ninguém quis fazer uso e finalizando os trabalhos, deliberou-se ainda, registrar votos de agradecimento e de reconhecimento aos diretores que ora deixam seus cargos, por sua valiosa contribuição e dedicação à companhia. Todas as deliberações e aprovações foram tomadas por unanimidade de votos, foram encerrados os trabalhos, sendo lavrada a presente Ata que, depois de lida e aprovada foi por todos os presentes assinada.

**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** Os Diretores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de constituir sociedade ou de exercer administração e que nunca foram condenados e nem se encontram sujeitos aos efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, ainda, contra a

Valor: R\$ 40,000.00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO SOFTEL E DO TUBALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DA GOIAS - VARA CIVIL  
USUÁRIO: FLORES CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:23





economia popular, sistema financeiro nacional, normas de defesa da concorrência, relações de consumo, a fé pública ou probidade.

Vila Boa-GO, 20 de maio de 2010.

Alberto Coury Junior  
 Presidente da Mesa

OFÍCIO DE NOTAS R. CIVIL E PROTESTOS - DF  
 AUTENTICO PARA OS DEVIDOS EFEITOS A  
 presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que  
 me foi apresentado. Data: 20/05/2010 às 18:11.  
 Brasília - DF

Em testemunho da verdade  
 SELO DE SEGURANÇA  
 DEZ 2010  
 EMIVAL MOREIRA DE ARAUJO - Titular  
 Eunice Moreira de Araújo - Substituta  
 Márcia Gilene Domingues Silva - Ecrevente  
 Juliana Moreira de Souza Lima - Ecrevente

Conselheiros:

Alberto Coury Junior

Francisco Ildimar de Lavor X

Willian Alves Ferreira X

Diretores:

Cid André Rachetti

João Luiz Corbett X

**JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás**

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/12/2010 SOB Nº 5210382240  
 Protocolo: 10/164244-0, DE 16/11/2010  
 Empresa: 52 3 0000721 6  
 ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A

Sec. Geral - Nº DAS GRAÇAS C.º J. DE ASSIS  
 D518822

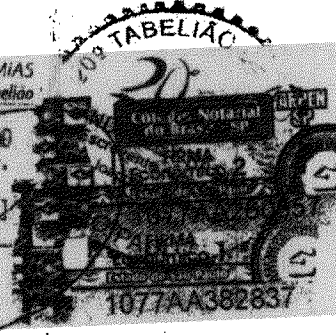
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 49164980E0  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 49164980E0  
 Reconheço verdadeiras as assinaturas de  
 EMIVAL MOREIRA DE ARAUJO  
 EUNICE MOREIRA DE ARAUJO  
 MÁRCIA GILENE DOMINGUES SILVA  
 JULIANA MOREIRA DE SOUZA LIMA  
 Goiânia - GO em 20/05/2010 às 18:11:58  
 0026

Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi  
 São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS  
 tabelião

Reconhecido por semelhança as firmas infra dos FRANCISCO ILDIRMAR DE LAZAR, JOÃO  
 LUIZ CORBETT e WILLIAN ALVES FERREIRA, em documento com valor econômico, dou fé.  
 São Paulo, 03 de novembro de 2010.  
 Cid André Rachetti  
 da verdade. Cód. [1747580112552603104226-05311]

RECONHECIMENTO DE ESCRITURA AUTORIZADO (ITEM 35) TOTA Nº 15,00  
 Selo nº: 2 Atos:107744-02605571; Atos:107744-0382837



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:23

8.263

8264  
9  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:23

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

**CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS**

Nome: ALBERTO COURY NETO

Nº de Inscrição: 253.814.958-46

Data de Nascimento: 20/04/1976



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, regido exclusivamente por normas, sob as quais prevalece a legislação vigente.

*[Assinatura]*

**VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

Entidade em: 14/05/94

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1.582.111

23/04/2013

**ALBERTO COURY NETO**

ALBERTO COURY JUNIOR  
MARIA INÊS CORBUCCI COURY

PRINCIPAIS / SP

20/04/1976

C.CAS. Nº: 14796, FOLHA 760, LIVRO BA-32, 1ª OF. (18/03/2006)  
BRASILIA - DF

253.814.958-46

47665952

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS E DO T  
TAS - FORMOSA GO - 7001-1700  
**AUTENTICAÇÃO**  
02608122588  
10 MAI 2013  
Lilia Campos Costa - Maria Carolina Costa  
Adilson Ferreira de Sousa

Nº da Conta: 0298421716  
 Período: 06/06/2017 a 06/07/2017  
 Data de emissão: 07/07/2017

www.vivo.com.br/meuvivo

Fale conosco: Central de Relacionamento  
 \*8485 ou www.vivo.com.br/faleconosco

Telefônica Brasil S.A.  
 SCARLETE QD 04 BL B, nº 100 - Sala 100  
 CEP 70.310-500 - Brasília - DF  
 I.E. 738621800297  
 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62  
 CNPJ Filial: 02.558.157/0002-43

ALBERTO COURY NETO  
 SQS 114 BLOCO A, SN  
 N AP 103 S  
 ASA SUL  
 70377-010 BRASÍLIA - DF

Vencimento  
**21/07/2017**

Total a Pagar - R\$  
**64,99**

Já conhece o Meu Vivo? Com ele você pode acompanhar seu consumo de internet, visualizar a 2ª via da conta, contratar pacotes, promoções e muito mais. Baixe agora o aplicativo gratuitamente ou acesse vivo.com.br/meuvivo. É rápido, fácil e prático!

Seus Números Vivo:  
**61-99695-1112**

Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento da sua conta

**Vivo Valoriza**

Saldo de pontos acumulados: 46.810  
 Na data de: 22/07/17  
 Saldo referente a conta 0298421716 no  
 Vivo Valoriza. Para saldo atual, em SMS  
 com a palavra SALDO para 8011.

O que está sendo cobrado	Quantidade de Plano/Pacote	Quantidade de Números Vivo	Valor R\$ Plano/Pacote	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades	Valor Total R\$
<b>Serviços Contratados</b>						
<b>VIVO MÓVEL</b>						
VIVO CONTROLE DIGITAL_3GB	1	1	48,99			48,99
Serviços Telefônica Brasil			48,99			48,99
COBRANCA SERVIÇOS DE TERCEIRO TDATA	1	1	16,00			16,00
Subtotal						64,99
<b>TOTAL A PAGAR</b>						<b>64,99</b>

*pag 01/08/12*

**MENSAGEM IMPORTANTE PARA VOCÊ**

O relatório detalhado está disponível em [www.vivo.com.br/meuvivo](http://www.vivo.com.br/meuvivo) e pode ser solicitado impresso, de forma permanente ou não.

**Você tem um novo plano Controle contratado com 3GB de internet; 150 min/mês para outras operadoras, ligações ilimitadas p/ fixo usando o 15 e serviços digitais Kantoo, GoRead e NBA, sem alteração do valor final! Seu plano anterior foi descontinuado. Mais informações em: [vivo.tl/n3](http://vivo.tl/n3)**

Até emissão desta conta constava(m) débitos de contas anteriores. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura.



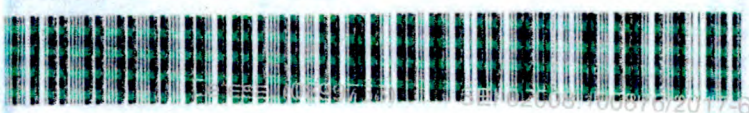
Nome do Cliente  
**ALBERTO COURY NETO**

Vencimento  
**21/07/2017**

Total a Pagar - R\$  
**64,99**

Cód. Débito Automático: 0298421716-5 | Nº da Conta: 0298421716 | Mês Referência: 07/2017

846600000000 | 649900470018 | 102984217160 | 071701707219 | Autenticação Mecânica



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
 FLORE DE GDIAS - VARA CIVIL  
 Usuária: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:23

998.8  
C.P.



Via Processo

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Centro Nacional de Telemática

Relatório de Autos de Infração do Autuado

O indicativo em sistema não substitui a análise, instrução e certificação da reincidência, nos termos do Decreto n.º 6.514/08 e da IN n.º 10/12

Nome da Pessoa: CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA

Número da Pessoa: 2392167 CPF/CNPJ: 37.848.595/0001-40

Endereço: ROD. BR 020 KM 160 S/N FAZENDA PRELÚDIO - ZONA RURAL - VILA BOA - GO

Processo N.º	Tipo de Sanção	N.º AI	Série AI	Data do AI	Valor Original	Data de trânsito em julgado (Decreto n.º 3.179/99)/data de primeiro julgamento(Decreto n.º 6.514/08)	Indicativo de Reincidência
02008.100876/2017-67	Multa	9134845	E	09/09/2017	RS 3.010.500,00		Sob Análise
---	Multa	9134843	E	28/08/2017	RS 12.000,00	15/09/2017	Positivo
02010.000756/2011-26	Multa	687017	D	01/09/2011	RS 25.402,00	02/05/2016	Negativo
02008.000042/2011-67	Multa	551027	D	26/01/2011	RS 7.000,00	10/11/2014	Negativo
02008.000541/2010-73	Multa	551026	D	26/01/2011	RS 7.000,00	09/10/2014	Negativo
02008.000131/2008-16	Multa	411237	D	05/03/2008	RS 3.600,00	19/03/2008	Negativo
---	Multa	9134842	E	25/07/2017	RS 12.000,00		Indisponível



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

8.267  
9  
Via Processos

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:23

### CERTIDÃO POSITIVA DE AGRAVAMENTO

**PROCESSO N.º:** 02008.100876/2017-67  
**INTERESSADO:** CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA  
**CPF/CNPJ:** 37.848.595/0001-40

Nos termos da Lei n.º 9.605/98, do Decreto n.º 6514/08 e da Instrução Normativa n.º 10/12 (republicada no D.O.U. de 13/12/2012), CERTIFICO que foi realizada consulta ao SICAFI, nesta data, e foi identificado o cometimento de infração(ões) anterior(es) que indica(m) hipótese de agravamento:

#### AUTO DE INFRAÇÃO ANALISADO

**AI N.º:** 9134845/E  
**Tipo de Sanção:** Multa  
**Data de Infração:** 09/09/2017  
**Valor Original:** R\$ 3.010.500,00

#### Enquadramento:

Art. 70, parágrafo 1º da Lei 9605/98, c/c Art. 72, parágrafo II, VII; Art. 3, parágrafo II, VII do Decreto 6514/2008, c/c Art. 66.

#### Descrição:

Instalar obra (barramento do curso do rio Paraim), utilizadora de recursos naturais, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes.

**Valor agravado 1:** R\$ 6.021.000,00

#### AUTO DE INFRAÇÃO POSSÍVEL AGRAVANTE

**Processo N.º:**  
**AI N.º:** 9134843 / E  
**Tipo de Sanção:** Multa  
**Data de Infração:** 28/08/2017

#### Enquadramento:

Art. 70, parágrafo 1º da Lei 9605/98, c/c Art. 72, parágrafo II; Art. 3, parágrafo II do Decreto 6514/2008, c/c Art. 79.

#### Descrição:

Descumprir embargo em área de 6,56ha. na Fazenda Preludio, nas Coordenadas Geográficas: Lat. 14º57'49"S / Long. 047º08'17,6"W.

**Data de trânsito em julgado AI agravante:** 15/09/2017



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

8.268

Via Processo

20

Data de trânsito em julgado Al agravante: 15/09/2017

BSB/DF - 02 de outubro de 2017

Jacl Alves da Mota Bastos Machado  
Matrícula n.º

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:23



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
Unidade não cadastrada no CONITE/SIS-ARRE

8.269  
0

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:23

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA 15/2017

Brasília, -, 02 de outubro de 2017

A  
CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA  
ROD. BR 020 KM 160 S/N FAZENDA PRELÚDIO - ZONA RURAL - VILA BOA - GO

Assunto: NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA; referente processo n.º 02008.100876/2017-67

Senhor(es),

1. O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, com fundamento no Art. 11 e no Parág. único do Art. 123, ambos do Decreto n.º 6.514/08, e do Art. 67 da Instrução Normativa n.º 10/12 (republicada no D.O.U. de 13/12/2012), NOTIFICA V.S.ª - em decorrência da verificação de infração praticada anteriormente - da indicação de hipótese de agravamento de sanção, conforme certidão anexa.
2. V.S.ª dispõe do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento desta, para:
3. i) impugnar a(s) reincidência(s) apontada(s), e
4. ii) apresentar alegações finais, nos termos do Art. 122 do Decreto n.º 6.514/08.
5. Esta Notificação não realce o prazo para apresentação de defesa, referente ao Auto de Infração.
6. Para o pagamento ou parcelamento do débito, procurar uma unidade do IBAMA.

Atenciosamente,

Joel Alves M. B. Machado  
Analista Ambiental  
Mat. 1089283  
Equipe Técnica  
SUPESIBAMA/DF

ANEXO:  
CERTIDÃO POSITIVA DE REINCIDÊNCIA;  
Relatório(s) Consultado(s) Auto(s) de Infração n.º: 9134046H, 9134046H.

Pág. 1/3

Emitted em 02/10/2017 às 10:46:39



82.70  
D

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:23

### CONSULTA DE AUTO DE INFRAÇÃO

#### DADOS DO INFRATOR

Nome: CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA  
Endereço: ROD. BR.020 KM 160 S/N FAZENDA PRELÚDIO  
Bairro: ZONA RURAL  
Município/UF: VILA BOA  
CPF/CNPJ: 37.848.595/0001-40

#### DADOS DO AUTO DE INFRAÇÃO

Tipo do Auto: Multa  
Número do Auto: 9134845 Série: E  
Data de Autuação: 09/09/2017 Vencimento: 29/09/2017  
Valor: R\$ 3.010.500,00  
Unidade Arrecadação: Superintendência do Ibama no Distrito Federal  
Local da Infração: VILA BOA - GO  
Descrição do Auto: Instalar obra (barramento do curso do rio Paraim), utilizadora de recursos naturais, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes.  
Coord. Geográfica(s): Latitude: 0° 0' " Longitude: 0° 0' " W  
Operação:  
N.º Ordem:  
Status Atual: Lavrado

#### DADOS DO ENQUADRAMENTO LEGAL

ARTIGO	PARAGRAFO	COM ARTIGO	COM PARAGRAFO	LEGISLAÇÃO	NÚMERO
70	1º	72	II, VII	Lei	9605/98
3	II, VII	66		Decreto	6514/2008

#### DADOS DA INFRAÇÃO

Código da Infração: 910005  
Descrição da Infração: Infração de Licenciamento (Não Classificada-Móvel)

#### DADOS DO AUTUANTE (FISCAL OU CONVÊNIO)

Nome:

#### PESSOAS ENVOLVIDAS

Nenhuma pessoa envolvida foi cadastrada para este auto!

#### ANEXOS DO AUTO DE INFRAÇÃO

Nenhum anexo foi cadastrado para este auto!

#### DADOS DO PROCESSO

N.º do Processo - IBAMA: 02008.100876/17-31  
Localização Processo: Não encontrado no SISWEB!  
Status Atual: Análise adm./mérito de impugnação/defesa

#### DÉBITO GERADO (SISARR)

N.º do débito: 9331622





8.27

Q

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:23

### CONSULTA DE AUTO DE INFRAÇÃO

#### DADOS DO INFRATOR

Nome: CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA  
Endereço: ROD. BR.020-KM 160-S/N FAZENDA PRELÚDIO  
Bairro: ZONA RURAL  
Município/UF: BRASÍLIA  
CPF/CNPJ: 37.848.595/0001-40

#### DADOS DO AUTO DE INFRAÇÃO

Tipo do Auto: Multa  
Número do Auto: 9134843 Série: E  
Data de Autuação: 28/08/2017 Vencimento: 17/09/2017  
Valor: R\$ 12.000,00  
Unidade Arrecadação: Superintendência do Ibama no Distrito Federal  
Local da Infração: BRASÍLIA - DF  
Descrição do Auto: Descumprir embargo em área de 6,56ha. na Fazenda Preludio, nas Coordenadas Geográficas: Lat. 14°57'49"S / Long: 047°08'17,6"W  
Coord. Geográfica(s): Latitude: 0° 0' 0" W Longitude: 0° 0' 0" W  
Operação:  
N.º Ordem:  
Status Atual: Lavrado

#### DADOS DO ENQUADRAMENTO LEGAL

ARTIGO	PARAGRAFO	COM ARTIGO	COM PARAGRAFO	LEGISLAÇÃO	NÚMERO
70	Iº	72	II	Lei	9605/98
3	II	79		Decreto	6514/2008

#### DADOS DA INFRAÇÃO

Código da Infração: 910004  
Descrição da Infração: Infração de Administração Ambiental (Não Classificada-Móvel)

#### DADOS DO AUTUANTE (FISCAL OU CONVÊNIO)

Nome:

#### PESSOAS ENVOLVIDAS

Nenhuma pessoa envolvida foi cadastrada para este auto!

#### ANEXOS DO AUTO DE INFRAÇÃO

Nenhum anexo foi cadastrado para este auto!

#### DADOS DO PROCESSO

N.º do Processo - IBAMA:  
Localização Processo: Não encontrado no SISWEB!  
Status Atual: Quitado. Baixa automática

#### DÉBITO GERADO (SISARR)

N.º do débito: 9323496

AR

Promotor da Promotoria do meio Ambiente  
 Av. 08, esquina Rua 06, Lt 06 1B, s/n Bairro Nova Flores Etall  
 73 890 000 Flores de Goiás - Vila Boa GO

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO RELATIVO À DESTINAÇÃO / DISCRIMINAÇÃO  
 Ofício nº-33/2017/DTEC-DF  
 SEI 02008-100876/2017-67

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI  
 PRIORITARIA / PRIORITAIRE  
 EMS  
 SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR  
 DAN NGTO  
 DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON  
 21/9/17  
 CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION  
 NG FLORES DE GOIÁS

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR  
 DANIEL MATHIEUS Lima NGTO  
 Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR  
 47674  
 RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT  
 Amor Brillo da Silva  
 Carteira  
 Matrícula: 8.134.606



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

8227

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
 Resoluções do CNJ  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:23

**AR**

JR 76179004 5 BR

CORREIOS  
BRÉSIL

DATA DE POSTAGEM / DATE OF POSTAGE  
UNIDADE DE POSTAGEM / POSTAL UNIT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPEDITEUR

DITEC/SUPES/BAMA/DF  
S. QD. 05, BLOCO "F", LOTE 05  
BRASÍLIA-DF  
CEP: 70.070-050

DITEC/SUPES/BAMA/DF  
S. QD. 05, BLOCO "F", LOTE 05  
BRASÍLIA-DF  
CEP: 70.070-050

CIDADE / LOCALITE

BRASIL

ENDERECO PARA DEVOLUCAO  
RETOUR

8-202

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Quarta: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:28

827

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
Guovanni Pallavicini			
ENDEREÇO / ADRESSE			
ANF 21 lote 16			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
72.125 - 710	Taguatinga	DF	Brasil
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Notificação Adm. Apoio. n.º 15/A SUPES/DF Proc. 02008.100876/17-67		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	CARIMBO DE ENTRADA UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
Maria Aurora Pallavicini		10/10/17	10 OUT 2017
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE		
3.315982 DC	Paulo Roberto Lima Agente de Correios - Unidade Gestora		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75245203-0 FC0463/18 114 x 186 mm

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Legatário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:23

**Correios**  
AVISO DE RECEBIMENTO  
AR

DATA DE POSAGEM / DATE OF DEPOT: \_\_\_\_\_  
UNIDADE DE POSAGEM / BUREAU DE DÉPÔT: \_\_\_\_\_

AGF Setor Controle e Entrega - Brasília - DF  
MNU - Quitanda - Brasília - DF

JR 76178514 2 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON					
06 OUT 2017	9/10/17	/	/	/	/
h	h	h	h	h	h

ENDERECO PARA DEVOLUCAO  
RETOUR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA  
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM DO RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / ADRESSE  
SUPERINTENDENCIA DO IBAMA NO DF  
SAS QUADRA 05 LOTE 05 BLOCO H  
70.070-914 - BRASÍLIA - DF

CIDADE / LOCALITE \_\_\_\_\_ UF **BRASIL**  
**BRÉSIL**

□ □ □ □ □ □ □ □ □ □ □ □ □ □ □ □ □ □ □ □

8.2  
G

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
FOROS DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:23



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

**Manifestação Instrutória**  
**Nº 161/2017 - BSB/NUIP**

**Nº. Auto:** 9134845/E  
**Nº. Processo:** 02008.100876/2017-67  
**Interessado:** CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA  
**CPF/CNPJ:** 37.848.595/0001-40

Trata-se de processo em análise de primeira instância.

Trata-se de processo em análise de primeira instância.

Houve cientificação regular da autuação.

Não houve pagamento da multa e autuado apresentou defesa regular.

Há indicativo de agravamento por reincidência e o autuado foi regularmente notificado.

Há indicativo de situação agravante, porém a autoridade julgadora deverá indicar ao NUIP quanto percentual a ser agravado para comunicação ao autuado nos termos da IN 10/2012.

Não houve pedido de conversão de multa.

Não houve solicitação de produção de provas.

Não houve pedido de parcelamento do débito.

Houve aplicação da sanção de embargo. Conforme TE: 737777/E.

Não houve aplicação da sanção de apreensão.

Houve comunicação da lavratura do auto de infração ao Ministério Público.

Não há manifestação complementar.

**Tendo em vista o exposto acima, necessário:**

Notificar o autuado para apresentação de alegações finais. Decorrido o prazo para apresentação de alegações finais, encaminhar os autos ao Chefe da Divisão de Cobrança e Avaliação de Créditos de Multas Ambientais para julgamento de 1ª instância.

Distrito Federal, 18 de outubro de 2017.

8.23  
G  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:23

LAUDO DE PERICIA  
TÉCNICA DE BOMBEAMENTO  
DE ACORDO COM O ART. 1.000 DO CPC

EXERCÍCIO DE DIREITO  
DE PROPRIEDADE

EXERCÍCIO DE DIREITO DE PROPRIEDADE  
DE ACORDO COM O ART. 1.000 DO CPC

EXERCÍCIO DE DIREITO DE PROPRIEDADE  
DE ACORDO COM O ART. 1.000 DO CPC

EXERCÍCIO DE DIREITO DE PROPRIEDADE  
DE ACORDO COM O ART. 1.000 DO CPC

EXERCÍCIO DE DIREITO DE PROPRIEDADE

EXERCÍCIO DE DIREITO DE PROPRIEDADE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS



1753 6777 3562 5129

8.27  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELTON CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:23



03/08/2023 15:56:23  
USUARIO: HELCIO CASTRO E SILVA

RECEBIMOS DO JUIZ DE DIREITO  
O RECURSO EM FAVOR DO REQUERENTE  
E CONHECIMENTO DO RECURSO  
EM FAVOR DO REQUERENTE  
EM 14/08/2023 ÀS 15:56:23  
USUARIO: HELCIO CASTRO E SILVA

RECEBIMOS DO JUIZ DE DIREITO  
O RECURSO EM FAVOR DO REQUERENTE  
E CONHECIMENTO DO RECURSO  
EM FAVOR DO REQUERENTE  
EM 14/08/2023 ÀS 15:56:23  
USUARIO: HELCIO CASTRO E SILVA

8.278  
C

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:23

**Excelentíssimo Senhor Chefe/Coordenador da Divisão de Cobrança e Avaliação de Créditos de Multas Ambientais do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA-SEDE-DF.**

**Processo n.º 02008.100876/2017-67**  
**Auto de Infração n.º 9134845/E**  
**Termo de Embargo: 737777-E**  
**Autuado: Companhia Bioenergética Brasileira S/A**

**Companhia Bioenergética Brasileira S/A**, já qualificada nos autos supra, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio de seu bastante procurador que a esta subscreve a rigor da **NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 15/2017 - DF, 02/10/2017**, recebida via A.R em 10/10/2017, apresentar as devidas **ALEGAÇÕES FINAIS e IMPUGNAÇÃO** à indicação de Majoração de Multa nos termos abaixo dispostos.

#### **1. Breve síntese dos fatos**

Em 09/09/2017, via do auto de infração supracitado, em razão de procedimento fiscalizatório, restou contra a Defendente a imputação de autuação por "instalar obra (barramento) no curso do Rio Paraim, utilizadora de recursos naturais, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes", atribuindo o valor de R\$ 3.010.500,00 (Três milhões, dez mil e quinhentos reais) como penalidade administrativa pecuniária e aplicando o embargo no mesmo local.

Em sede de Defesa, fundamentalmente retificou o entendimento equivocado acerca da caracterização de obra - barragem atribuídas às pedras marroadas colocadas há mais de 41(quarenta e um) anos por outra empresa - **Destilaria Brasil Central S/A**, quando a casa de bombeamento foi construída no primeiro projeto de fabricação de álcool, que encerrou suas atividades em 1994, tendo sido as propriedades (terras) da desta antiga empresa, adquiridas pela CBB (Companhia Bioenergética Brasileira S/A) ora autuada.

Demonstrou-se, inclusive por fotos, não se tratar de obra de alvenaria, mas de pedras que além de protegerem as bombas de captação, permitem o trânsito da *ictiofauna* existente além da passagem de água, pois entre elas existia o espaçamento entre 05(cinco) a 10(dez) centímetros, de forma que a água seguia seu curso normal.

Assim demonstrado não se tratar de barragem/represa ou nada neste aspecto que acumulasse água, sob o manto da

8.279

Valor: R\$.10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:23

legalidade, informou-se não se tratar de empresa ilegal pois tem as devidas portarias de outorgas emitidas pelo órgão ambiental competente. - SECIMA/GO, com validade até 29 de maio de 2021.

Não obstante tais apontamentos, outros de ordem natural foram postos e devem ser considerados. Primeiro, que o estreitamento do leito do rio pode ocorrer devido ao longo período de estiagem de acordo com as características físicas do local: relevo, clima, umidade, cotas topográficas e precipitação e Segundo, especificamente, como fato atual e notório, nos últimos anos a seca/período de estiagem está bem intensa e castigando boa parte do País, tendo inclusive sido colacionados os índices de precipitação dos anos de 2016 e 20017, cuja fonte oficial é o INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA - INMET.

Superada esta questão, no mérito aduziu pela nulidade do presente auto, em razão da ausência de motivo (elemento - requisito do ato administrativo), pela ausência de motivação (princípio) em razão de prejuízo/vício na sua fonte, pelo efeito confiscatório da multa indicada dada a fragilidade das alegações despidas de qualquer corroboração técnica, afrontando neste interim a proporcionalidade e razoabilidade da multa indicada, pleiteando-se pela eventualidade caso persista na convalidação deste nulo auto de infração, pela redução do valor da multa nos termos da IN 10/12 - IBAMA (Anexo I) para o nível de gravidade "A" em seu percentual mínimo de 0,02% acrescidos do mínimo legal, ainda pela exclusão da agravante apontada no Relatório de Fiscalização e inclusão de duas atenuantes, nos termos legais, pertinentes e oportunos bem como e ao final pela revogação do termo de embargo, já feito em pedido incidental e anterior.

Nada mais constando neste processo administrativo após a Defesa protocolizada, em razão da Notificação última - alegações finais e impugnação à majoração do valor da multa (reincidência genérica), considerando esta oportunidade e neste momento, também por base no Relatório de Apuração de Infrações Ambientais acessório ao auto de infração, novamente discorreremos de forma a reforçar se tratar de ato inválido.

## 2. Dos Pedidos de Revogação do Termo de Embargo

Conforme já requerido por vezes anteriores e pela simples leitura de citado Relatório de Fiscalização, temos que é justa a Revogação do Termo de Embargo.

Consta na **Descrição** que Ficou embargada a captação de água a partir do rio Paraim até recuperação do dano ambiental ou regularização da obra pelo órgão ambiental competente (Termos Próprios, pg. 03 - **Termo de Embargo n.º 73777-E**) e logo abaixo, no **item 06. Danos Ambientais, na Justificativa**, afirmou que o dano pode ser recuperado com a retirada da barragem ou regularizado mediante apresentação de licença ambiental, temos duas situações, uma delas inerentes neste ponto específico.

8280  
D

Se as pedras foram retiradas conforme já se fez prova em 13/09/2017 via de pedido específico protocolizado e constante neste processo administrativo, não há de se cogitar em regularização bem como, seguindo o entendimento de que o "dano" (que discurreremos por inexistente adiante) poderia ser recuperado com sua retirada (e assim o foi), motivo outro não há pela inteligência do artigo 108 do Decreto 6514/08, para que permaneça embargada a área.

Neste diapasão, reiteramos o pedido de revogação do termo de embargo, nos termos da legislação uniforme.

### 3. Das Considerações Iniciais

Em breves e oportunas observações, em sede de Alegações Finais, cumpre-nos reforçar nosso direito tal qual já exposto em sede inaugural bem como debater unicamente a documentação que está inserida no bojo dos autos, por sua vez o auto de infração e competente relatório de fiscalização que traz, em seu anexo como forma de corroboração do que fora lavrado, apenas fotografias.

Neste raciocínio de debate, seguindo a proporcionalidade do que está disposto, para critério de ampla defesa e contraditório nos cumpre argumentá-las unicamente na mesma quota, pois o eventual debate técnico não é possível se não se tem o que debater.

Pontualmente, para mais fácil compreensão, serão discriminados a seguir os pontos onde nos baseamos com as devidas justificativas legais e administrativas, de forma a tornar V. convencimento claro diante do equívoco cometido.

Sobre a caracterização das pedras marroadas como barragem, em sentido amplo não merece guarida esta afirmação pois são pedras, não é alvenaria e é antiga, inclusive quando da realização de outras operações do próprio Ibama e Secima, sempre eram vistas, nunca sido objeto de autuação.

Não se trata de obra civil onde é utilizada alvenaria de pedra argamassada e concreto ciclópico onde sua recuperação ou a desativação, no caso de barragens, se dará por projeto específico.

Eram pedras que foram retiradas sem qualquer dificuldade, conforme atestado, inclusive por orientação da própria fiscalização.

Não se deverá, por fim, desconsiderar as condições de precipitação, sobretudo, no que concerne ao volume e à frequência das chuvas que nos últimos anos que ocasionam secas, não sendo correto afirmar que tais pedras provocavam ou contribuíam com a redução do leito sem qualquer comprovação de ordem técnica.

### 4. Do Auto de Infração - Mérito

D

8.28  
Q

O que se tem e que se debate são alegações equivocadas, resumidas a linhas e fotografias, nos cabendo refutá-las dentro de seus limites; Vale dizer que o debate do que não existe nos autos é impossível e não deve virar, sob o arrepio da norma.

Neste caso, temos a indicação das pedras marroadas como barramento, o que não é, sua indicação como fato gerador de redução do leito do rio como forma de armazenar água em época de seca, não comprovada, indicando dano ambiental que por sua vez gerou multa pecuniária em valor irreal, para não dizer desproporcional, desarrazoado e confiscatório.

Especificamente sobre o ato administrativo, temos que ele goze de presunção de legitimidade e veracidade *MAS juris tantum*, cabendo ao administrado/defendente prova em contrário.

Todavia, em razão da inexistência de prova técnica firmada naquela oportunidade e considerando a efetivada retirada das pedras por determinação da própria fiscalização, este direito ou prerrogativa ficou prejudicado, não havendo que se falar também no princípio da precaução por não ser possível ao administrado produzir prova em contrário, pois nada mais no local existe, não se tendo também como manifestar sobre a vazão da água e eventual dano.

Via da simples leitura contrastada com as únicas fotos do Relatório de Fiscalização, temerário afirmar e imputar que se trata de Barragem, que houve redução do nível do rio para armazenamento de água em decorrência das antigas pedras bem como conseqüente dano ambiental, excluindo ou desconsiderando inclusive os fatores de ordem natural.

A mingua de qualquer prova nos autos, assim ausente qualquer prova formal que gozaria de presunção de legitimidade, não se considere ausente qualquer impugnação, mas impossível.

O direito à prova é um dos fundamentos basilares do direito, seja na perspectiva constitucional como no direito de defesa. É importante meio de garantir às partes o pleno exercício do contraditório e a efetiva participação na colheita de elementos que possam contribuir para o deslinde da questão e que digam respeito a uma área especializada do conhecimento humano.

Omitir tal realidade deixariam as partes impotentes e alijadas de interferir no processo de formação do convencimento do julgador em torno da matéria que, não é de direito, mas de fato.

A justificativa técnica que embasaria o convencimento em caracterizar as pedras marroadas já retiradas como barragem, a indicação de redução do volume de água no leito do rio, de aventar que seria utilizada como forma de armazenamento, que ocorreu dano ambiental, inexistem. Como não feito e como impossível de fazê-lo após ou neste momento, em sentido amplo temos cerceamento de defesa caso se insista em desconsiderar tais fatos e socorrendo-se unicamente à presunção de veracidade do ato, e não da prova não realizada.

P

8.25  
9

Mesmo considerando a discricionariedade dos atos administrativos, não se pode dispensar sua devida motivação, sob pena de incorrer em vício não passível de correção.

Neste cenário, falhos o motivo e motivação, por questões meramente principiológicas, cabe ao defendente avocar o constitucional Princípio da Presunção de Inocência e do *In Dubio Pro Reo* que embora sejam de natureza criminal, podem ser aplicados porque se trata da Lei de Crimes Ambientais - gênese de seu respectivo Decreto Regulamentador ora aplicado, uma vez que padece este procedimento de prova formal.

Todo ato administrativo é composto de competência, finalidade, forma, motivo e objeto. Neste especial, temos que o motivo é INEXISTENTE, oportunidade em que avocamos a Teoria dos Princípios Determinantes que determina que se o motivo for falso, o ato deve ser desconstituído.

Em breve parêntese e em caráter elucidativo, temos que a teoria dos motivos determinantes está relacionada a prática de atos administrativos e impõe que, uma vez declarado o motivo do ato, este deve ser respeitado, vinculando o administrador ao motivo declarado. Para que haja obediência ao que prescreve a teoria, no entanto, o motivo há de ser legal, verdadeiro e compatível com o resultado.

Vale dizer, a teoria dos motivos determinantes não condiciona a existência do ato, mas sim sua validade.

Isto posto, não sido devidamente corroborado sua interpretação e apontamento equivocados, no campo único das alegações, conforme demonstrado anteriormente confirmado se tratar de vício insanável que de plano deva ser anulado e o presente auto de infração cancelado.

Algumas breves jurisprudências:

**PENAL. PROCESSO PENAL. CRIME AMBIENTAL. ART. 40 E 41 DA LEI N. 9605/98. INÉPCIA DA DENÚNCIA. PRECLUSÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. IMPRESCINDIBILIDADE DO LAUDO PERICIAL. MATERIALIDADE NÃO CONFIGURAÇÃO.** I - Imputação pelos crimes do art. 40 e 41 da Lei n. 9605/98. Inépcia da denúncia não verificada. Matéria preclusa com a sentença condenatória. Cerceamento de defesa não verificado. Decisão de indeferimento de diligências suficientemente fundamentada apontando como desnecessárias as pretensões defensivas veiculadas à luz do que já constava dos autos. III - Ausência de afronta ao devido processo legal. A Lei n. 11.719/08 não tem aplicação retroativa. III - Os crimes imputados deixam vestígio (exatamente o dano ambiental), o que significa que, para demonstração da materialidade é imprescindível o laudo pericial, a teor dos artigos 158 e 159, § 1º do CPP com incidência na hipótese por força do art. 79 da Lei n. 9605/98. IV - Não incide na hipótese o art. 19 da citada lei, sem notícias de medida adotada na esfera civil. O permissivo do art. 167 do CPP só se aplica no caso do desaparecimento desses vestígios. O recurso à prova indireta demanda indicação, também a par da manifestação de perito técnico, no sentido de que vestígios não mais subsistem. V - Materialidade embasada unicamente em laudo

8.20

técnico que serviu a lavratura do auto de infração, subscrito por um único agente público, cuja função exercida não tem dentre seus pré-requisitos o conhecimento técnico sobre a matéria ambiental versada, mas apenas formação superior em qualquer área. Elemento produzido sem contraditório. VI - Recurso ministerial não provido e recurso defensivo provido. (TRF-2 - APR: 200651100006097, Relator: Desembargador Federal MARCELLO FERREIRA DE SOUZA GRANADO, Data de Julgamento: 27/03/2012, PRIMEIRA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: 30/04/2012).

**PENAL E PROCESSO PENAL. CRIME AMBIENTAL. PRESCRIÇÃO. SUFICIÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATORIOS DOS 70 ANOS. ART. 60 DA LEI N. 9.605/98. PERIGO CONCRETO. MATERIALIDADE DO RESULTADO NORMATIVO QUE DEVE SER PROVADA. POTENCIAL DANO AMBIENTAL. I** A pena aplicada quanto ao crime do art. 48 enseja prazo prescricional de 02 (dois) anos, nos termos do art. 109, inciso VI do Código Penal. Em regra é sempre exigível a certidão de nascimento autenticada para a comprovação da idade, mas no caso há nos autos uma série de cópias de documentos pessoais que, dadas as suas origens, podem ser tomados, de forma menos burocrática, como prova de que o acusado possuía mais de 70 (setenta) anos na data da sentença (cópia do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda; cópia de registro de antecedentes). Declarada extinta a punibilidade do acusado. **II** O tipo penal do art. 60 da Lei n. 9.605/98 exige como elemento imprescindível para sua caracterização, que a obra ou serviço seja potencialmente poluidor. Vale dizer, que sejam capazes de tender ao dano, segundo o que puder ser aferido do alcance da conduta adotada. **III** Não há dúvida, como assevera o MPF nas razões do recurso, que há provas da materialidade das condutas, ou seja, que elas existiram e foram perceptíveis pelo Termo de Vistoria. Confirmação do próprio acusado. Todavia, não se pode confundir materialidade da conduta do agente com o resultado normativo de perigo concreto que de tal conduta possa ter advindo para o bem jurídico em questão, o que também enseja materialidade a ser aferida por prova cabal. No caso de crimes de perigo concreto, ainda que o resultado material dano - não seja exigível, o resultado normativo perigo concreto precisa ficar comprovado. **IV** Não basta, para a tipicidade, a mera irregularidade quanto à inexistência de licença, assim com a sua existência não permite que o licenciado extrapole os limites da construção e adote conduta potencialmente poluidora, porquanto o crime é de poluição, e exige ao menos que se demonstre a potencialidade de ela estar no bojo da construção, assim como deve restar claro, em análise técnica imparcial, que tal construção é potencialmente poluidora, porque representa tal ou qual perigo de dano ao meio ambiente (perigo concreto). **V** Absolvição mantida. (TRF-2 - ACR: 200551540042804 RJ 2005.51.54.004280-4, Relator: Desembargador Federal ABEL GOMES, Data de Julgamento: 22/07/2009, PRIMEIRA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: DJU - Data::17/08/2009 - Página::61).

**PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO DO MPF. EXTRAÇÃO DE AREIA SEM AUTORIZAÇÃO. CRIME AMBIENTAL. LEIS 8.176/91 E 9.605/98.**

8.28  
G

merece ser corrigido por afronta a motivação, qualificada como vício que acarreta nulidade.

Uma vez ausente prova da potencialidade poluidora da apontada obra (que não é obra mas pedras antigas já retiradas), não há falar em conduta típica que assim sendo cabe reconhecer a reconhecida ausência de justa causa, não considerando o agente público o panorama apresentado, além de todos os demais apontamentos antes feitos, há de se afastar a penalidade imposta pois teve de base apontamento discrepante da realidade e dano inexistente no modo textual taxado.

## 6. Da Redução do Valor Indicado da Multa

Novamente, considerando que o valor da multa é matéria afeta ao mérito administrativo, variando de acordo com a conveniência e oportunidade, que compete à Administração Pública, de ofício ou mediante provocação, majorar, manter ou minorar seu valor, respeitados os limites estabelecidos, por amor ao debate neste item protestamos pela sua reforma, caso não seja, ao arrepio da norma, anulado este auto de infração.

Os limites estão insculpidos no artigo 66 do Decreto 6514/08, ontem se tem o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e o máximo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); Se temos mais de 03 milhões de reais, temos um valor quase 100 mil vezes superior ao mínimo.

Objetivamente, em se tratando de multas "abertas", com fito de quantificar a discricionariedade prevista no Decreto Regulamentador, se utiliza da inteligência dos anexos da INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 10/12.

O que se discutiu e se demonstrou perfeitamente aceitável sob o aspecto da legalidade, é o debate das variáveis que foram postas na fórmula ou cálculo matemático previstas no Anexo I, por onde se chegou ao quantum confiscatório protestado.

Veja que se a multa é de R\$ 3.010.500,00, o quesito "motivo da infração" + "consequência para o meio ambiente" + "consequência para a saúde pública" perfaz o nível de gravidade "D".

Neste momento protesta por tudo o que fora antes exposto, que haja reforma no entendimento sobre a intencionalidade. A infração delimitada, se assim restar considerada, não se deu de maneira intencional, haja visto as pedras (que serviam de proteção e corredor de ictiofauna) já fazerem parte da propriedade e já estavam naquele local desde pelo menos o ano de 1976.

E como não se pode aceitar que estas mesmas pedras tenham a capacidade ou serviam como barragem, por sua própria natureza e estrutura, considerando ainda a época de estiagem prolongada, não se podendo afirmar e comprovar que as mesmas prejudicavam o fluxo do contribuindo para a falta de água, seja alterado em sede de Julgamento, na situação "consequência para o meio ambiente" (Anexo I - IN 10/12) o INDICADOR como/para "potencial".



8-25  
S

**MATERIALIDADE DOS DELITOS. AUSÊNCIA DE PROVAS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA.** 1. Apelação contra sentença que absolveu os denunciados da prática dos delitos tipificados no art. 55 da Lei 9.605/98 (extração de recursos minerais sem a competente autorização) e no art. 2º da Lei 8.176/91 (usurpação de recursos minerais pertencentes à União). 2. Existência de dúvida mais que razoável quanto à própria materialidade dos delitos, isto é, se houve, ou não, exploração do minério fora do período de autorização dada pelo órgão competente para tal aplicação. Aplicação do princípio *in dubio pro reo*. 3. Não bastam à condenação criminal dilações ou presunções, ainda que legítimas, pois se requer para tanto a presença de comprovação indubitosa dos fatos, da sua autoria e culpabilidade. O ato judicial de condenação criminal demanda muita ponderação, porque é necessário o rígido convencimento do julgador acerca da materialidade e autoria do evento criminoso, uma vez que condenação criminal produz imediatos efeitos danosos à reputação, honra e imagem das pessoas, além da implicação mais grave de restrição ao status libertatis do condenado. 4. Manutenção da sentença absolutória. 5. Apelação do Ministério Público Federal a que se nega provimento. (TRF-5 - APR: 200985000012710, Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt, Data de Julgamento: 02/05/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 09/05/2013)

### 5. Do Valor da Multa - Ausência de Razoabilidade e Proporcionalidade

A mera alegação administrativa de que o auto de infração reveste-se de presunção de veracidade e legalidade não legitima que seja imputada multa ao administrado e que, ao mesmo tempo, a administração lhe tolha a possibilidade de fazer prova que ilida a legalidade do auto, como na espécie, em que a penalidade se baseia em suposta "construção de barragem" cuja reversão demandaria prova impossível de ser realizada.

Desta forma, além de despiada de qualquer substrato motivacional, chegou-se a valor pecuniário estratosférico de R\$ 3.010.500,00 (Três milhões, dez mil e quinhentos reais) a partir destas mesmas premissas inválidas. Fato claramente demonstrado no item 4 do Relatório de Fiscalização - Qualificação da Infração - onde narrou a **motivação** como Intencional, desconsiderando não ser barragem mas pedras e que estavam há anos no local e vistas várias vezes anteriormente pelos órgão de controle ambiental e federal, o que denota ser preexistente e **NÃO INTENCIONAL**, e **consequência para o meio ambiente** como grave com nível de gravidade "D", embora não tenha se dignado em comprovar naquela oportunidade seu entendimento.

Já apresentadas as devidas considerações acerca da prova incidente sobre as pedras e/ou sobre dano ambiental, nunca demais lembrar que foram retiradas tais pedras de forma que a irregularidade presumida e o dano dela oriundo não mais existem ou existiram tal qual apontado.

Feitas estas considerações, como feitas anteriormente, a multa indicada apresenta caráter ou efeito **CONFISCATÓRIO**, pois embora dentro dos limites legais previstos na legislação vigente, teve sua dosimetria viciada, equivocada, nula e de longe não comotaria como caráter pedagógico, sendo questão de erro e abuso que

Mais uma vez, por justiça, caso mantido o presente auto, seja reformado o valor da multa para o nível de gravidade "A", em se percentual mínimo (0,02%) acrescidos do mínimo legal (artigo 66 do Dec. 6514/08).

## 7. Das Agravantes e Atenuantes

No item 5 do Relatório de Fiscalização, temos estas matrizes que, sobre elas, merecem as devidas observações e reparos.

Em sede de Atenuantes, temos presentes os incisos III e IV do artigo 21:

*III - arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação e contenção do dano, limitação significativa da degradação ambiental causada ou apresentação de denúncia espontânea.*

....

*IV - colaboração com a fiscalização, explicitada por não oferecimento de resistência, livre acesso a dependências, instalações e locais de ocorrência da possível infração e pronta apresentação de documentos solicitados.*

O inciso III deverá ser aplicado, pois tão logo se determinou pela retirada das pedras, não fez qualquer objeção ou reclamação judicial ou administrativa, procedendo como fora determinado, não restando qualquer irregularidade, conforme atesta o já juntado (em pedido de desembargo) Serviço de Execução de Retirada das Pedras do Rio Paraim, restando comprovada citada atenuante.

Devido ser indicada e caracterizada a prevista no inciso IV, pois quando da operação de fiscalização, em pleno sábado, quem lá estava possibilitou o irrestrito e livre acesso a tudo o que era pedido, tanto que não existe narrativa em contrário nos autos, devendo ser evidenciada por este Juizador.

Se tratando de agravante, mister se faz rejeitar veementemente qualquer indicação de que o defendente teria cometido a suposta infração em época de seca ou inundação (art. 22, inc. VIII).

Isto, por mais uma vez lembramos que já se tratavam de pedras preexistentes, desde a época da anterior indústria instalada naquele local, estando a questão da seca ligada sim ao momento da fiscalização, em plena seca na Região Centro Oeste, e não a qualquer ação do defendente. Pelo contrário, não se opôs e as retirou todas, independente de qualquer indagação em contrário.

Deste modo, não deverá ser aplicada quaisquer circunstância agravante sob esta ótica e justificativa, devendo ser aplicada a legislação vigente em pleno acordo aos fatos ocorridos de modo a reconhecer

8.25  
9

a pertinência destas duas atenuantes, a luz do artigo 23, II, III e §1º, requerendo pela minoração em 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o valor final julgado da multa.

### 7. Da Majoração do Auto de Infração - Reincidência Genérica

Se já se tem um ato nulo e inexistente por motivo cuja motivação é viciada, que gerou multa desarrazoada, desproporcional e confiscatória, pensar em sua dobra foge a qualquer ditame de bom senso e boa fé, dado ainda se tratar de empresa que passa por Recuperação Judicial.

Mas, por rito procedimental, deverá haver a competente manifestação que, ao ser colocada no bojo desta peça e fazendo dela parte, avoca para si toda a argumentação até agora trazida.

Incisiva e tempestivamente, temos a manifestar que a mesma não deva ser efetivada em razão de nosso entendimento, *s.m.j.*

O artigo 67 da IN 10/12-IBAMA, em seu parágrafo primeiro, considera como reincidência o cometimento de nova infração ambiental pelo mesmo infrator, no período de cinco anos, contados da lavratura do auto de infração **confirmado** em julgamento, ainda não que definitivo.

Logo abaixo, no parágrafo segundo, enumera que para fins de agravamento, **consideram-se julgados, sem possibilidade de recurso**, os autos de infração cujos débitos tenham sido convertidos, pagos ou parcelados. Vejamos:

Art. 67. Por ocasião do julgamento do auto de infração, será verificada pelo NUJP a existência de auto de infração anterior confirmado em julgamento, situação em que a nova multa será majorada em dobro ou em triplo, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

§ 1º. Considera-se reincidência o cometimento de nova infração ambiental pelo mesmo infrator, no período cinco anos, contados da lavratura do auto de infração confirmado em julgamento, ainda que não definitivo.

§ 2º Para fins de agravamento, consideram-se julgados, sem possibilidade de recurso, os autos de infração cujos débitos tenham sido convertidos, pagos ou parcelados.

§ 3º Verificada a hipótese prevista no artigo anterior, essa circunstância será registrada nos autos e comunicada na forma do caput do art. 57 ao autuado, ficando a oportunidade de impugnação preclusa, se não oferecida no prazo das alegações finais.

§ 4º Caso constatada hipótese de reincidência, a intimação do autuado para manifestação antes do julgamento dar-se-á por meio de correspondência com Aviso de Recebimento convencional ou digital, no prazo das alegações finais.

§ 5º A intimação, nos casos em que apurada a reincidência, conterá o número do auto de infração que originou a reincidência e o valor da multa agravado.

Ora, se o marco inicial é do auto de infração **confirmado em julgamento**, se considera julgado onde não há possibilidade de recurso (também os débitos pagos), vale entender que esta

*[Handwritten signature]*

mesma confirmação sem possibilidade de recurso equivale ao trânsito em julgado.

Se neste caso, conforme Certidão Negativa de Agravamento se tem que o auto de infração de n.º 9134845/E, de 28/08/17 que geraria a dobra (possível agravante) transitou em julgado em **15/09/2017** - não cabendo mais recurso e tido como confirmado - não se falaria ou admitiria reincidência.

Isto porque, o presente auto ora debatido foi lavrado em **09/09/17**, data anterior a **15/09/17**, quando houve a confirmação do julgamento, coisa julgada, trânsito em julgado, do anterior auto de infração.

Portanto, impugnando-a segundo o caso concreto, demonstrada não cabível, pois este auto foi gerado antes da confirmação do julgamento, onde não cabe mais recurso, do auto de infração de 28/08/17 (que lhe geraria reincidência genérica), no exercício pleno do contraditório e ampla defesa que são assegurados constitucionalmente, requeremos pela improcedência da incidência da reincidência.

### 8. Do Princípio da Segurança Jurídica e Princípio da Confiança

Por todos os apontamentos narrados ao longo desta peça, uma vez e para total espanto seja mantido o auto de infração em seu termo inaugural, teremos por evidente afronta ao Princípio da Segurança Jurídica e da Confiança Legítima.

O princípio da segurança jurídica porque restariam maculados todos os ditames que abarcam as regras administrativas, bem como os institutos da prova, ampla defesa e contraditório em prol de uma autotutela administrativa, o que é vedado.

A segurança jurídica tem caráter genérico, podendo ser invocada não apenas pelos particulares, mas também pelo Estado, e a confiança legítima protege apenas os particulares contra a atuação estatal arbitrária.

A ideia de proteção da confiança legítima surge como uma reação ao uso abusivo de normas jurídicas e de atos administrativos que, de forma brusca e inesperada, surpreendam seus destinatários.

O princípio da confiança legítima, como dito, foi utilizado, num primeiro momento, como forma de limitar a autotutela administrativa, tanto nos casos de anulação como nos de revogação. A diferença reside no fato de que, enquanto na hipótese de anulação, o responsável pelo controle do ato deverá solucionar o conflito realizando uma ponderação de interesses entre o princípio da legalidade e o princípio da proteção da confiança legítima, no caso de revogação de um ato legal (embora inconveniente ou inoportuno), inexistente esse conflito, visto que o princípio da proteção da confiança se apoia no da legalidade.

8.25  
9

Seja um, outro ou ambos, fato que não deverá prosperar esta autuação, cabendo ao administrado a tutela nos moldes restritos destes dois avocados princípios.

## 9. Do Pedido

Faz-se ao exposto, requeremos:

1) Seja processada, recebida e juntada as presentes alegações finais para os efeitos de mister;

2) No mérito, ratifica e reforça todas as disposições opostas em defesa, já restando pré questionadas, e em especial:

2.1) Por motivo inexistente e por vício de motivação, seja o presente declarado nulo e cancelado o auto de infração;

2.2) Não o sendo por vício de motivação, seja declarado nulo por afronta aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e confisco, que regem as autuações;

2.3) Pela eventualidade, reconhecida ofensa ao artigo 71, III da Lei Federal 9605/98 c/c artigo 37 da CF/88;

2.4) Ao anrepio da norma, em afronta à Segurança Jurídica e ao Princípio da Confiança Legítima, mantendo-se o auto de infração, pela eventualidade requer pela reforma do valor da multa nos termos do Anexo I c/c Quadro 03 da IN IBAMA 10/2012, para o nível de gravidade "A" em seu percentual mínimo (0,02% do teto) acrescidos do mínimo legal (artigo 66 do Dec. 6514/08), sendo majorada ou não a multa;

2.5) Requer, por conseguinte, pela inclusão das duas atenuantes (art. 21, III e IV da IN 10/2012), minorando a multa em 50% (cinquenta por cento) e exclusão/rejeição da agravante disposta no artigo 22, VIII, incidentes sobre o valor final/homologado da multa quando do julgamento;

2.6) Requer, novamente, pela revogação do termo de embargo uma vez que as pedras marroadas foram todas retiradas do local, conforme já atestado em requerimento incidental anterior;

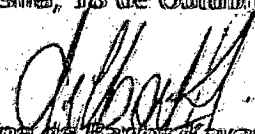
3) Requer, em sede de impugnação de majoração da multa - reincidência genérica, pela sua total improcedência e conseqüente indeferimento, pois o presente auto de infração foi lavrado em data anterior (09/09/17) à confirmação do auto de infração anterior - 9134846/E - que lhe daria causa ou ensejo (15/09/17), conforme interpretação dos §1º e 2º do artigo 67 da IN N.º 10/12 do IBAMA.

4) Protesta provar o alegado por todos os meios idôneos em direito admitidos.

8.290

Termos em que,  
Ag. Deferimento.

Brasília, 18 de Outubro de 2017.

  
Felipe de Barros Kawamoto  
OAB/GO - 19804



**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**  
**NÚCLEO TÉCNICO SETORIAL DESCENTRALIZADO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL DE AUTOS DE**  
**INFRAÇÃO - DF**

SAS Quadra 05 - Lote 05 - Bloco H - 5º Andar, - Brasília - CEP 70058-900

8.291  
10

**Edital de Alegações Finais nº 4/2017-NUIP-DF/SUPES-DF**

Brasília, 17 de outubro de 2017

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis- IBAMA, nos termos do Art. 122 do Decreto nº 6.514/2008 e Art. 78 da Instrução Normativa nº 10/2012 (D.O.U. de 10/12/2012) torna pública a relação dos processos administrativos de Autos de Infração que entrarão em pauta para julgamento em 1ª Instância. Os interessados ficam **NOTIFICADOS** apresentarem as **alegações finais**, no prazo de 10 (dez) dias a contar da presente data.

INTERESSADO	CPF/CNPJ	Nº PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO
ANTONIO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR	039.413.271-86	02008.100820/2017-11	9128971/E
CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA	37.848.595/0001-40	02008.100876/2017-67	9134845/E
DERISVALDO LISBOA DE MOURA	043.055.325-06	02008.100376/2017-25	9128961/E
EUCLIDES WICAR DE CASTRO PARENTE PESSOA FILHO	285.039.021-68	02008.100863/2017-98	9134844/E
FORTE LAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA	04.591.128/0002-09	02008.000050/2010-22	550493/D
JOSE EDINANDO BRANCO MARINHO	815.557.681-72	02008.100866/2017-21	9134841/E
LAINÉ MARIA DIAS - ME	72.590.938/0001-10	02001.106372/2017-11	9128179/E
OLMIA DE HAVILLAND FERREIRA BEZERRA	023.942.271-68	02008.100247/2017-37	9133422/E
PEDRO FELIPE BALESTIERI VARGAS	485.847.541-72	02008.100811/2017-11	9129196/E
VITORINO SOARES PIRES JUNIOR	025.476.381-26	02001.117367/2017-33	9128180/E

Os notificados poderão solicitar cópias digitais dos respectivos processos ao NUIP-DF, no horário de 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00, em dias úteis.

Ressaltamos que as alegações finais poderão ser protocoladas em qualquer unidade do





8292  
9

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JAEI ALVES DA MOTA BASTOS MACHADO, Analista Ambiental**, em 13/11/2017, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://ibamanet.ibama.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **0996136** e o código CRC **B0BF7DD8**.

Referência: Processo nº 02008.100892/2017-50

SEI nº 0996136

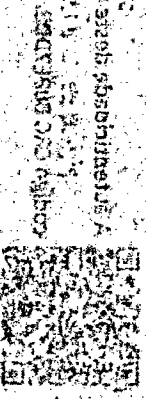
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:23

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:23

SENTENÇA Nº 1372/A

EXCELÊNCIA DO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

o(a) DELEGADO(A) DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS



DELEGADO(A)

OFÍCIO DELEGADO Nº 00000000000000000000

www.ibama.gov.br/consultas/editais-de-notificacao/editais-de-notificacao-2017

Federal (CTF)

Publicado: Quinta, 03 de Novembro de 2016, 09h14 | Última atualização em Quinta, 16 de Novembro de 2017, 09h16

Página 1 de 4

### Editais no Sistema Eletrônico de Informações (SEI)

Acesso aos editais

2017

Edital de Notificação 01 - Ibama SP 14-11-2017
Edital de Notificação 17 - Ibama PI 14-11-2017
Edital de Notificação 70 - Ibama RO 14-11-2017
Edital de Notificação 04 - Ibama DF 13-11-2017
Edital de Notificação 21 - Ibama MT 13-11-2017
Edital de Notificação 20 - Ibama MA 13-11-2017
Edital de Notificação 25 - Ibama Sinop MT 13-11-2017
Edital de Notificação 35 - Ibama AM 13-11-2017
Edital de Notificação 35 - Ibama AM 13-11-2017
Edital de Notificação 69 - Ibama RO 13-11-2017
Edital de Notificação 08 - Ibama GO 13-11-2017
Edital de Notificação 14 - Ibama Juína MT 13-11-2017
Edital de Notificação 24 - Ibama MS 13-11-2017
Edital de Notificação 09 - Ibama Eunápolis BA 13-11-2017

Conectando a 10.10.2.200...

15:19 22/11/2017

8-2013



8.294  
C

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:23

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**  
**NÚCLEO TÉCNICO SETORIAL DESCENTRALIZADO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL DE AUTOS DE**  
**INFRAÇÃO - DF**

**DESPACHO**

Processo nº 02008.100876/2017-67

Interessado: COMPANHIA BIONERGETICA BRASILEIRA S/A

**À AJG /DF,**

Certifico para os devidos fins que este processo, com previsão no Decreto nº 6.514/2008, art.122 e IN 10/2012, art. 78, foi publicado no Edital de Notificação para apresentação de Alegações finais nº 04/2017, no dia 13/11/2017, nesta Sede Administrativa e no Site do IBAMA, concedendo ao infrator (a) o prazo de 10 (dez) dia para manifestar-se.

Após referida publicação e transcorrido prazo, encaminhamos o processo para apreciação e julgamento.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JAEI ALVES DA MOTA BASTOS MACHADO, Analista Ambiental**, em 04/12/2017, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1308486** e o código CRC **73216976**.

Referência: Processo nº 02008.100876/2017-67

SEI nº 1308486

BRASILIA, 14 DE AGOSTO DE 2023. O JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMILIA E SUCESSOES DA COMARCA DE BRASILIA, DOUTOR EM DIREITO, ASSINA E CARIMBA:

CHOCALDO

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE GOIÁS

AV. ANILIZARA ACITADONIA DE ALIANÇAS, 100, BRASÍLIA/DF

PROF. DR. A

Em atenção ao requerimento de suspensão do processo nº 0367199-62.2012.8.09.0181, em razão da ausência de pagamento das custas processuais, o Juiz de Direito suspendeu o processo em 14/08/2023, nos termos do art. 10, III, do CPC/2015. A presente decisão fundamenta-se no art. 10, III, do CPC/2015, que estabelece a suspensão do processo em caso de ausência de pagamento das custas processuais. O processo será retomado após o pagamento das custas devidas.

BRASILIA, 14 DE AGOSTO DE 2023. O JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMILIA E SUCESSOES DA COMARCA DE BRASILIA, DOUTOR EM DIREITO, ASSINA E CARIMBA:

CHOCALDO

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE GOIÁS

PROF. DR. A

Excelentíssimo Senhor Chefe/Coordenador da Divisão de Cobrança e Avaliação de Créditos de Multas Ambientais do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA-SEDE-DF.

Processo n.º 02008.100876/2017-67  
Auto de Infração n.º 9134845/E  
Termo de Embargo: 737777-E  
Autuado: Companhia Bioenergética Brasileira S/A

Companhia Bioenergética Brasileira S/A, já qualificada nos autos supra, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio de seu bastante procurador que a esta subscreve requerer administrativamente a **REALIZAÇÃO DE VISTORIA IN LOCO PARA ATESTAR E EMBASAR OS PEDIDOS JÁ FEITOS DE CESSAÇÃO DA PENALIDADE E DOS EFEITOS DO EMBARGO (conforme T.E supracitado)**, via das devidas alegações ementadas abaixo.

#### 1. Breve síntese pontual dos fatos

Em 09/09/2017, via do auto de infração supracitado, em razão de procedimento fiscalizatório, restou contra a Defendente a imputação de autuação por "instalar obra (barramento) no curso do Rio Paraim, utilizadora de recursos naturais, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes", como penalidade administrativa pecuniária e aplicando o embargo no mesmo local.

Não obstante todas as indagações e questionamentos meritórios opostos em sede de Defesa e Alegações Finais, em seus termos, neste especial tivemos duas situações.

A primeira, tão logo efetivada a operação que gerou o Auto de Infração e consequente Termo de Embargo, seguindo a orientação emanada pela própria fiscalização procedeu este requerente à pronta retirada das pedras amarradas do local indicado, conforme inclusive atestam os documentos de págs. 23/28.

Em segundo momento, pedido este novamente efetivado porquanto da Defesa e reforçado em Alegações Finais.

Todavia, até o presente momento não se procedeu à devida revogação do Termo de Embargo cessando seus efeitos tal como se orientou que seria, razão pela qual **NOVAMENTE REQUEREMOS PELO SEU DEFERIMENTO.**

Página 1 de 3

8.2

Veja que a própria redação insculpida pelo agente administrativo via do Relatório de Infrações ambientais (págs. 3/7), nos itens **05 – Termos Próprios (pg. 05) e 06 – Dano Ambiental (pg. 05)** torna legal e procedente este seguido pleito. Vejamos:

#### 6. TERMOS PRÓPRIOS

Termo de Embargo n.º 73777-E
Descrição: Fica embargada a captação de água a partir do rio Paraim, nas coordenadas acima especificadas, até recuperação do dano ambiental ou regularização da obra pelo órgão ambiental competente.
Fundamentação: O embargo se faz necessário, pois o barramento foi construído para reduzir o fluxo de água do rio, com vistas a permitir sua captação.

#### 6. DANOS AMBIENTAIS

Descrição: O barramento identificado às coordenadas informadas prejudicou o fluxo de água do rio, fato agravado pelo período de estiagem e intensa seca, contribuindo para a falta de água à sua jusante.
Passível de recuperação: SIM (X); NÃO ( ).
Justificativa: O dano ambiental pode ser recuperado com a retirada da barragem, ou regularizado, mediante apresentação de licença ambiental.

## 2. Da Revogação do Termo de Embargo

Ora, conforme os itens acima colacionados, se as pedras já foram retiradas conforme se fez prova em 13/09/2017 via de pedido específico protocolizado e constante neste processo administrativo, não há de se cogitar em regularização e conseqüentemente também não seria o caso de justificar ou permanecer qualquer alegação sobre redução do fluxo de água do rio uma vez não haverem mais citadas e retiradas pedras.

Isto posto, nos termos dos artigos 15-b e 108 do Decreto 6514/08, considerando que a penalidade de Embargo não deve ser medida infinita, tendo apresentado este requerente a comprovação da retirada das antigas pedras constantes no local indicado, via do raciocínio do parágrafo anterior cumulado à própria orientação constante pelo agente administrativo (Fundamentação e Justificativa), requeremos pela revogação do Termo de Embargo.

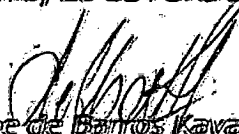
Neste especial, sendo fato gerador desta peça, como forma de corroborar os requerimentos de revogação de embargo anteriores, **REQUEREMOS PELA DEVIDA VISTORIA IN LOCO** para ateste.

## 3. Do Pedido

face a todo o exposto, requeremos pelo processamento, recebimento e juntada deste requerimento de forma que se proceda e efetive à **DEVIDA VISTORIA IN LOCO**, como forma de atestar sobre a legalidade e possibilidade de Revogação do Termo de Embargo de n.º 737777-E, além de todas as justificativas já alinhadas anteriormente neste mesmo sentido.

Termos em que,  
Ag. Deferimento.

Goiânia, 28 de Fevereiro de 2018.

  
Felipe de Barros Kawamoto  
OAB/GO 19804





8.29  
G

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lets  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:23

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**  
**NÚCLEO TÉCNICO SETORIAL DESCENTRALIZADO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL DE AUTOS DE**  
**INFRAÇÃO - DF**

**DESPACHO**

Processo nº 02008.100876/2017-67

Interessado: COMPANHIA BIONERGETICA BRASILEIRA S/A

**Ao GABIN/DF,**

Certifico para os devidos fins que este processo, com previsão no Decreto nº 6.514/2008, art.122 e IN 10/2012, art. 78, foi publicado no Edital de Notificação para apresentação de Alegações finais nº 04/2017, no dia 13/11/2017, nesta Sede Administrativa e no Site do IBAMA, concedendo ao infrator (a) o prazo de 10 (dez) dia para manifestar-se.

Após referida publicação e transcorrido prazo, encaminhamos o processo para apreciação e julgamento.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JAEAL ALVES DA MOTA BASTOS MACHADO, Analista Ambiental**, em 06/03/2018, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1847060** e o código CRC **4B7FABCB**.





**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO - DF**

SAS Quadra 05 - Lote 05 - Bloco H - 5º Andar, - Brasília - CEP 70058-900

**Relatório de Fiscalização nº 20/2018-NUFIS-DF/DITEC-DF/SUPES-DF**

Número do Processo: 02008.100876/2017-67

Interessado: COMPANHIA BIONERGETICA BRASILEIRA S/A

Brasília, 05 de abril de 2018

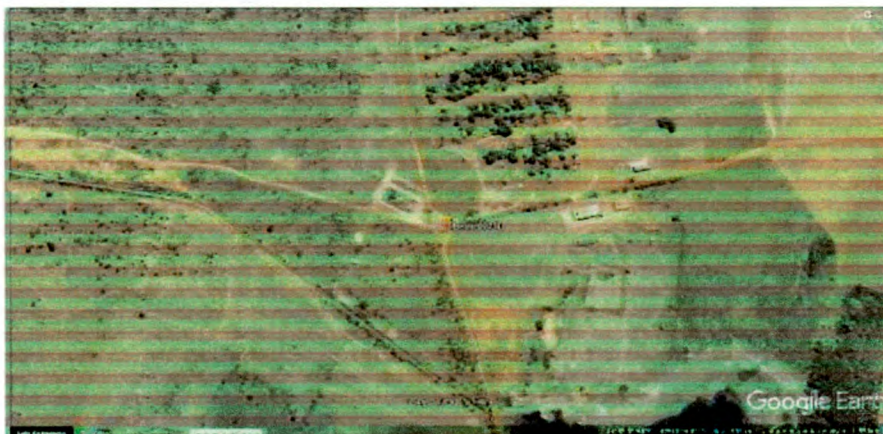
### 1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao requerimento de vistoria protocolado sob o número SEI 1824122, atendendo a Ordem de Fiscalização nº DF59036, realizou-se vistoria na data de 21/03/2018, no empreendimento supra referente aos processos **02008.100876/2017-67** e 02008.000057/2017-00, com equipe composta pelo Superintendente da SUPES/DF, José Carlos Casado da Silva, o Agente Ambiental Federal José Wilson da Silva e os Servidores Elias Cavalcante de Oliveira e Marcos Antônio Reis Fróes, sob coordenação do primeiro.

### 2. LOCALIZAÇÃO

O local objeto da vistoria situa-se na Fazenda Tábua de Cima ou Prelúdio, Zona Rural, Município de Vila Boa – GO, sendo o acesso realizado a partir da BR-020, sentido Brasília – Vila Boa, entra-se à esquerda no Km 160, seguir 25 km até a empresa CBB, Coordenadas de referência 14°52'48"S/47°09'35"W. Imagem abaixo retirada do software Google Earth onde é visualizado a entrada da Usina.

□□



### 3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Este relatório apresenta a vistoria realizada com o objetivo de verificar possíveis danos ambientais, dada a lavratura dos Autos de Infrações e respectivos Termos de Embargos em datas anteriores, sendo uma por instalação de barramento no rio Paraim sem autorização do órgão ambiental competente, e outro por fazer funcionar atividade utilizadora de recursos ambientais (irrigação) sem autorização do órgão ambiental competente.

No local onde teria sido instalado o barramento que motivou a 1ª autuação do empreendimento, no momento da vistoria não foi constatado o barramento apontado, bem como quaisquer vestígios ou resto de materiais que pudessem ter sido utilizados na obra/construção da barragem, tampouco identificado danos ambientais que pudessem ser decorrentes da atividade, o curso

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:24

EXCELSA SENHOR JUIZ(A) DE DIREITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

EXC. SENHOR JUIZ(A) DE DIREITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

EXC. SENHOR JUIZ(A) DE DIREITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

EXC. SENHOR JUIZ(A) DE DIREITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

EXC. SENHOR JUIZ(A) DE DIREITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

EXC. SENHOR JUIZ(A) DE DIREITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Em conversa com o Sr. Alberto Cury Neto, filho do proprietário do empreendimento que acompanhou a vistoria realizada, foi informado à equipe que naquele local havia apenas algumas pedras maroadas sobrepostas umas sobre as outras, que foram instaladas há décadas, mas que a mesmas não impediam a passagem da água e que serviam tão somente para não permitir que troncos galhos e outras impurezas chegassem até o ponto de captação pois poderiam ser sugados pelas bombas causando defeitos nas mesmas. Do Recalque foram apresentadas as Portarias de Outorgas nºs 620/2015,621/2015 e 622/2015, com validade até o ano de 2021, concedidas pela Secretária de Estado do Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos – SECIMA, por meio da sua Superintendência de Recursos Hídricos – SRH.

8.30  
G

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:24

RELATÓRIO FOTOGRAFICO



No presente relatório inclui-se a vistoria realizada na área de cultivo de cana-de-açúcar que é para onde a água captada no rio é transportada pelo sistema adutor com a finalidade de irrigação do plantio, motivo da 2ª autuação. Foram apresentadas as Outorgas números 024/2014, com validade até 2020, 623/2015, 624/2015, 6025/2015, 626/2015 e 627/2015, com validade até 2021, a Licença de Funcionamento nº 2068/2011, o Protocolo de Solicitação de Renovação da mesma, e ainda, Declarações SLQA/NLICEN/SECIMA, exercícios 2015 e 2017, nas quais declara que o processo nº 4240/2015, em nome da CBB, encontra-se naquela Secretaria aguardando

*[Faint, illegible text from a scanned document, possibly a list or table of contents, with some words like 'PROCESO' and 'FLORES' visible.]*

#### 4. LEGISLAÇÃO

A competência dos entes federativos quanto a fiscalização ambiental regulada pelo art. 17 da Lei Complementar nº 140/2011, que instituiu um sistema de prevalência, sem afastar a competência comum constitucionalmente prevista. Atividade licenciada deve ser preferencialmente fiscalizada pelo órgão ambiental emissor da licença, impondo-se a efetiva atuação do órgão fiscalizador supletivo em caso de omissão do órgão primariamente competente. Em situação de duplicidade de atuação, caberá a prevalência da fiscalização realizada pelo órgão licenciador, com reconhecimento da insubsistência do auto de infração anteriormente lavrado pelo órgão fiscalizador supletivo, desde que a penalidade aplicada no processo originário ainda não esteja definitivamente constituída. Este entendimento provém da argumentação estabelecida pela normativa federal dada na Orientação Jurídica Normativa nº 49/2013/PFE/IBAMA, Parecer SEI n. 1240162. Conclui a citada OJN n. 49 / 2013 que as atividades não licenciadas e não licenciáveis podem ser fiscalizadas por qualquer órgão ambiental, prevalecendo o primeiro auto de infração lavrado.

#### 5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que não houve instalação/edificação de barramento no rio Paraim por parte do empreendedor, e a atividade de captação de água para irrigação da lavoura encontra-se autorizada pelo Órgão Ambiental Estadual competente.

Assim, com fulcro no entendimento exarado pela Orientação Jurídica Normativa nº 6/2009/PFE/IBAMA, atualizada em janeiro de 2014, ratifica por via do disposto nos incisos XV, XIX e XX, levando a efeito que os Autos de Infração e seus respectivos Termos de Embargos, tomam-se nulos de pleno direito quanto ao ato administrativo eivado de vícios insanáveis.

Considerando ainda os Princípios da Administração Pública (Autotutela), "A administração Pública deve rever seus próprios atos. Pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que contenham ilegalidade. Deve anular por que o ato cria direito. A administração Pública também pode revogar seus atos quando inconvenientes ou importunos, respeitando o direito adquirido. Sumula 473 STF: anula-se o ato ilegal; revoga-se o ato inconveniente ou inoportuno".

É o Relatório.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE WILSON DA SILVA**, Técnico Administrativo, em 06/04/2018, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS CASADO DA SILVA**, Superintendente, em 06/04/2018, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



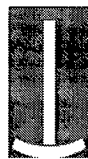
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2072281** e o código CRC **4FDB1E45**.

8301

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:24







tribunal  
de justiça  
do estado de goiás  
PODER JUDICIÁRIO


Comarca de Flores de Goiás  
Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

## TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Nesta data, procedi o encerramento do 42º volume dos presentes autos, o qual seguiu até as fls. 8.301, numeradas e rubricadas, excluindo a contagem da presente folha.

Do que, para constar, lavrou-se o presente termo.

Flores de Goiás/GO, 6 de junho de 2018.

  
**Taynara de Sousa Moura**  
Mat. 4953123



tribunal  
de justiça

do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás

Escrivanía de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

# VOLUME

# ENCERRADO

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:24



tribunal  
de justiça

do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás

Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

## TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Nesta data procedi a abertura do 43º volume dos presentes autos a partir das fls. 8.302, numeradas e rubricadas, excluindo a contagem e numeração desta.

Do que, para constar, lavrou-se o presente termo.

Flores de Goiás/GO, 6 de junho de 2018.

  
Taynara de Sousa Moura

Mat. 4953123



8.302  
O

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:27

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO DISTRITO FEDERAL**

**DESPACHO**

Processo nº 02008.100876/2017-67

Interessado: COMPANHIA BIONERGETICA BRASILEIRA S/A

**A SEIPSA/IBAMA,**

Encaminho os autos para julgamento, face o valor da multa.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS CASADO DA SILVA**, Superintendente, em 06/04/2018, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2067605** e o código CRC **8DD3712B**.

Referência: Processo nº 02008.100876/2017-67

SEI nº 2067605

СИМВОЛЫН ДИАНУТАМ СОЗДАЮН СОД ЭТИМЛИКА ОИМ ОО ОРИЕНТАСР ОУТИТИИ  
ЛАРЕДЕН ОИТАЦИ ОИ АИМАВИ ОО АДИМЕНТИТИКЦИК

DESENHO

ТО-ТИОПНЕТ8001.80050 9н оо2220019

А/2 АРИЛГАДА ВЕ АСТЕДЕЖАИОИ В ИИИИИИМОС :ОИ2220019

АИМАВИ АС ПИЗСА

Клиен бо толев о 9561 ои2220019 стед толеу со ои2220019

эстаблешменту АУЛГА ОО ПОДАС СОЛГАД ЭТОЛ-НОД СИМЕНТИТИТИКЦИК ОИМЕНТИТИКЦИК  
ТО-ТИОПНЕТ8001.80050 9н оо2220019

этион влиятелно лас спод ои2220019 стед толеу со ои2220019



ТО-ТИОПНЕТ8001.80050 9н оо2220019

ТО-ТИОПНЕТ8001.80050 9н оо2220019



DIRETORIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

# FOLHA DE DIGITALIZAÇÃO

Nº SEI:

02008000057/2018-00

DATA DE INCLUSÃO:

09.03.18

SISLA DA UNIDADE DO IBAMA:

Ditec / Supes

MUNICÍPIO DA UNIDADE:

Brasília

UF:

DF

COLE AQUI

FICHA DE COMPENSAÇÃO

Ministério do Meio Ambiente  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
DIRETORIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - IBAMA

**AUTO DE INFRAÇÃO**

DATA	HORA	COORDENADAS GEOGRÁFICAS	OPERADOR
08/01/2018	15:47	14°52'48" S 47°09'35" W	

Atividade: (OP/AGP) Dirigente  
 Companhia: 37.848.595/0001-40  
 Bioenergética  
 Brasileira

Infração: BR-020, km 160  
 Zonas: Zona rural  
 Município: VILA BOA  
 UF: GO

Descrição da Infração:  
 Fazer funcionar atividade utilizadora de recursos ambientais (irrigação) sem licença ou autorização de órgão ambiental competente

Art.º Inc./Al.º/Par.º	Com. Art.º Inc./Al.º/Par.º	Data	Número
70 1º	72	II, VII	Lei Federal 9605/98
3	66	II, VII	Decreto Federal 6514/08

Sanções incidentes:  
 Multa Simples, Embargo da obra ou atividade

O autuado tem o prazo de 20 dias, contados da ciência da atuação para pagar o débito ou oferecer defesa, apresentando-a em qualquer unidade do IBAMA.  
 Ao pagamento realizado até a data do vencimento será concedido o desconto de 30%. Após esta data, o valor devido sofrerá atualização e juros na forma do art. 37-A da Lei nº 10.522/02, calculados pela variação da taxa SELIC e 1% no mês de pagamento, além de multa moratória de 0,33% ao dia até o limite de 20% do valor atualizado do débito.  
 Em caso de inércia do autuado pelo não pagamento ou apresentação de defesa, o auto de infração será homologado, o débito inscrito em dívida ativa e o nome do devedor será incluído no Cadastro de Inadimplente do Governo Federal - CADIN, com posterior execução fiscal.

Data Vencimento:	Valor:	Cod. Unidade:
28/01/2018	R\$3.010.500,00	658

Local da Infração: Fazenda Tabua de Cima ou Prelúdio  
 Município: VILA BOA  
 UF: GO

Assinatura do Autuado  
(\*) Inscrito por A.R.

Yara R. de Paula  
 Yara R. de Paula  
 Matrícula nº: 154499

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:27



DIRETORIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

# FOLHA DE DIGITALIZAÇÃO

Nº SER:

02008000057/2018-00

DATA DE INCLUSÃO:

09.03.18

SIGLA DA UNIDADE DO IBAMA:

Ditec / Supes

MUNICÍPIO DA UNIDADE:

Brasília

UF:

DF

COLE AQUI

FICHA DE COMPENSAÇÃO

Ministério do Meio Ambiente - MMA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Diretoria de Proteção Ambiental - DPRO

TERMO DE EMBARGO

Número: 735743

Série: E

Data: 08/01/2018 Hora: 16:05 Nº Auto de Infração: 9134872 Nº Notificação:

Coordenadas Geográficas: 14°52'48" S 47°09'36" W

Atividade: Irrigação Companhia: Bioenergética Brasileira CEP/CEP3: 37.843.595/0001-40

Localização: BR-020, km 160

Zona rural: VILA BUA CEP: LEI GO:

Artigo(s) infringido(s) e Odro(s) ou Atividade(s) Embargada(s)

Lei Federal 9695/98 70 1º 72 II, VII Decreto Federal 6514/08 3 II, VII 66. Fica embargada a atividade de irrigação conforme coordenadas descritas na carta imagem em anexo, até a recuperação do dano ambiental ou apresentação de licença ambiental.

Local de Embargo: Fazenda Tábua de Cima ou Prelúdio, BR-020 km 160

Polígono: Área: 3949,440 Hectares.

Considerações:

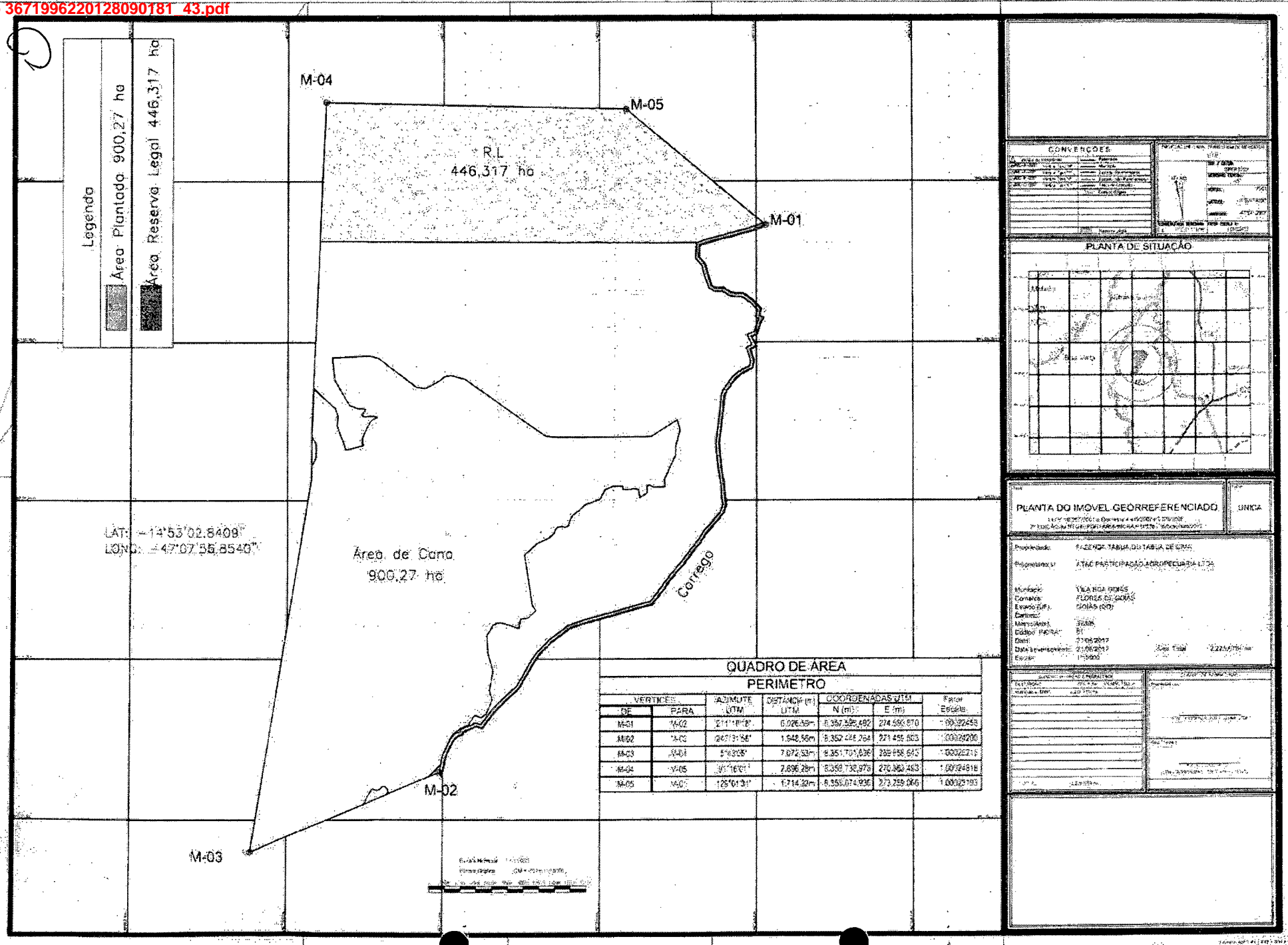
1º Testemunha: Antonio Wilson Pereira da Costa

Assinatura do Autor (ou seu representante): (Assinado por A.R.)

Yuri Roberto Vasconcelos de Souza Matrícula nº 1548829

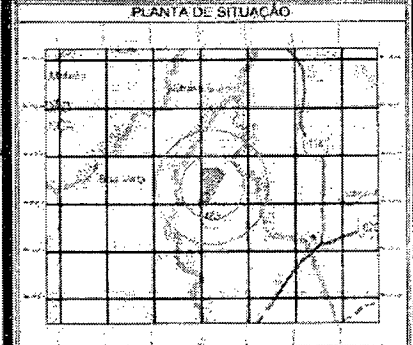
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:27

8.308



**CONVENÇÕES**

PROJEÇÃO	UTM	ZONA	18S
ESCALA	1:60000000	DATA	21/08/2017
PROJEÇÃO	UTM	ZONA	18S
ESCALA	1:60000000	DATA	21/08/2017



**PLANTA DO IMÓVEL GEORREFERENCIADO**

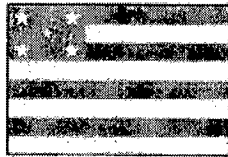
UNICA

Propriedade: FÁBIO TABALÃO TABALÃO DE GOMES  
 Representante: ATAC PARTICIPAÇÃO LAOPECUARIA LTDA

Município: VILA RICA - GOIÁS  
 Município: FLORES DE GOIÁS  
 Estado (UF): GOIÁS (GO)  
 Centro: SIA  
 Município: SIA  
 Código Postal: 71708-207  
 Data de Implantação: 21/08/2017  
 Escala: 1:60000

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:27





Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
8-3  
20  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:27

## RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: GO-5222203-A8CE.06E2.9AA2.4874.AB93.6A63.C4AB.2591 Data de Cadastro: 02/05/2016 15:28:37

### RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: FAZENDA TABUA OU TABUA DE CIMA		
Município: Vila Boa	UF: Goiás	
Coordenadas Geográficas do Centróide do Imóvel Rural:	Latitude: 14°51'46,67" S	Longitude: 47°07'10,43" O
Área Total (há) do Imóvel Rural: 2.228,8754	Módulos Fiscais: 55,7219	
Código do Protocolo: GO-5222203-662D.76C0.638B.2A64.8257.D658.F932.5534		

### INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
5. O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico [www.car.gov.br](http://www.car.gov.br);
6. Esta inscrição do imóvel rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
7. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
8. A inscrição do imóvel rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
9. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o imóvel rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 1/3





8.30  
C

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:27

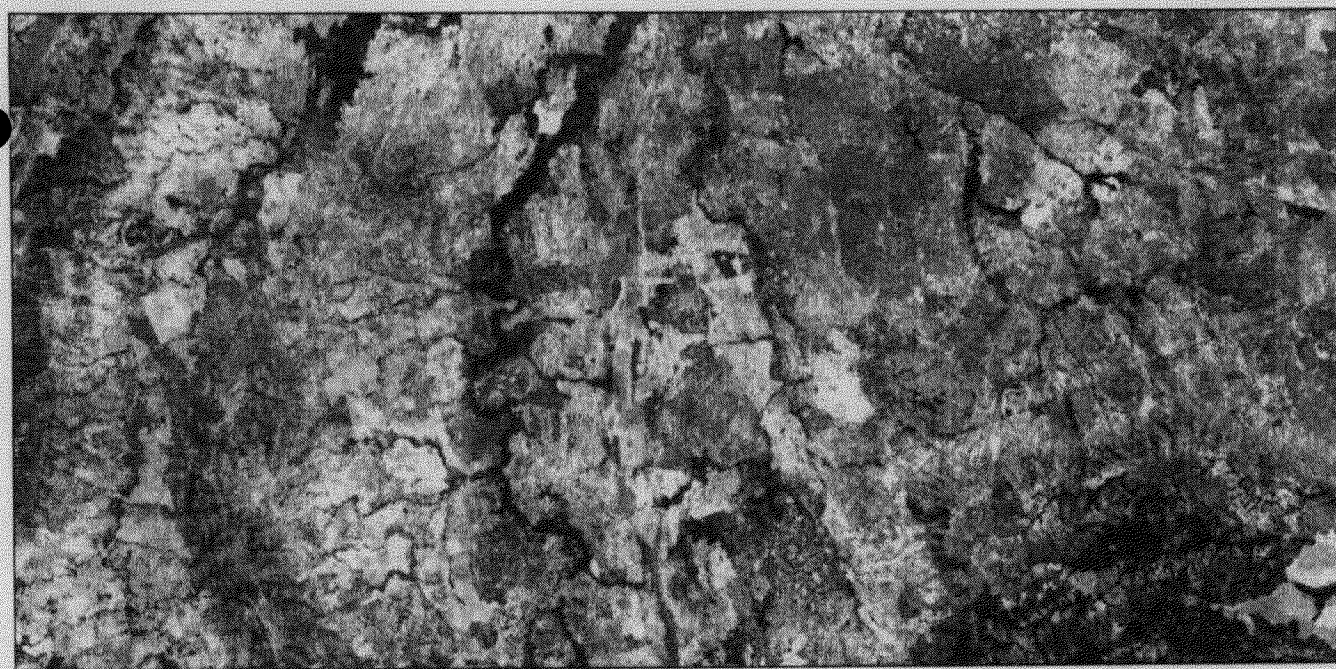
## RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: GO-5222203-A8CE.06E2.9AA2.4874.AB93.6A63.C4AB.2591 | Data de Cadastro: 02/05/2016 15:28:37

### INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [2028,6148 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [2.228,8754 hectares].

### REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



### IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CNPJ: 02.816.598/0001-17

Nome: ATAG PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA

### ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 2/3





8.30  
G

## RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: GO-5222203-A8CE.06E2.9AA2.4874.AB93.6A63.C4AB.2591 Data de Cadastro: 02/05/2016 15:28:37

Imóvel		Imóvel	
Área Total do Imóvel	2.228,8754	Área Consolidada	1.781,8182
Área de Servidão Administrativa	0,0000	Remanescente de Vegetação Nativa	446,3180
Área Líquida do Imóvel	2.228,8754	<b>Reserva Legal</b>	
<b>APP / Uso Restrito</b>		Área de Reserva Legal	446,3179
Área de Preservação Permanente	22,4982		
Área de Uso Restrito	0,0000		

### MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
38895	28/01/2002	2-DZ	195	Formosa/GO

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:27

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 3/3



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:27

8-20-20

QUADRO DE ÁREA

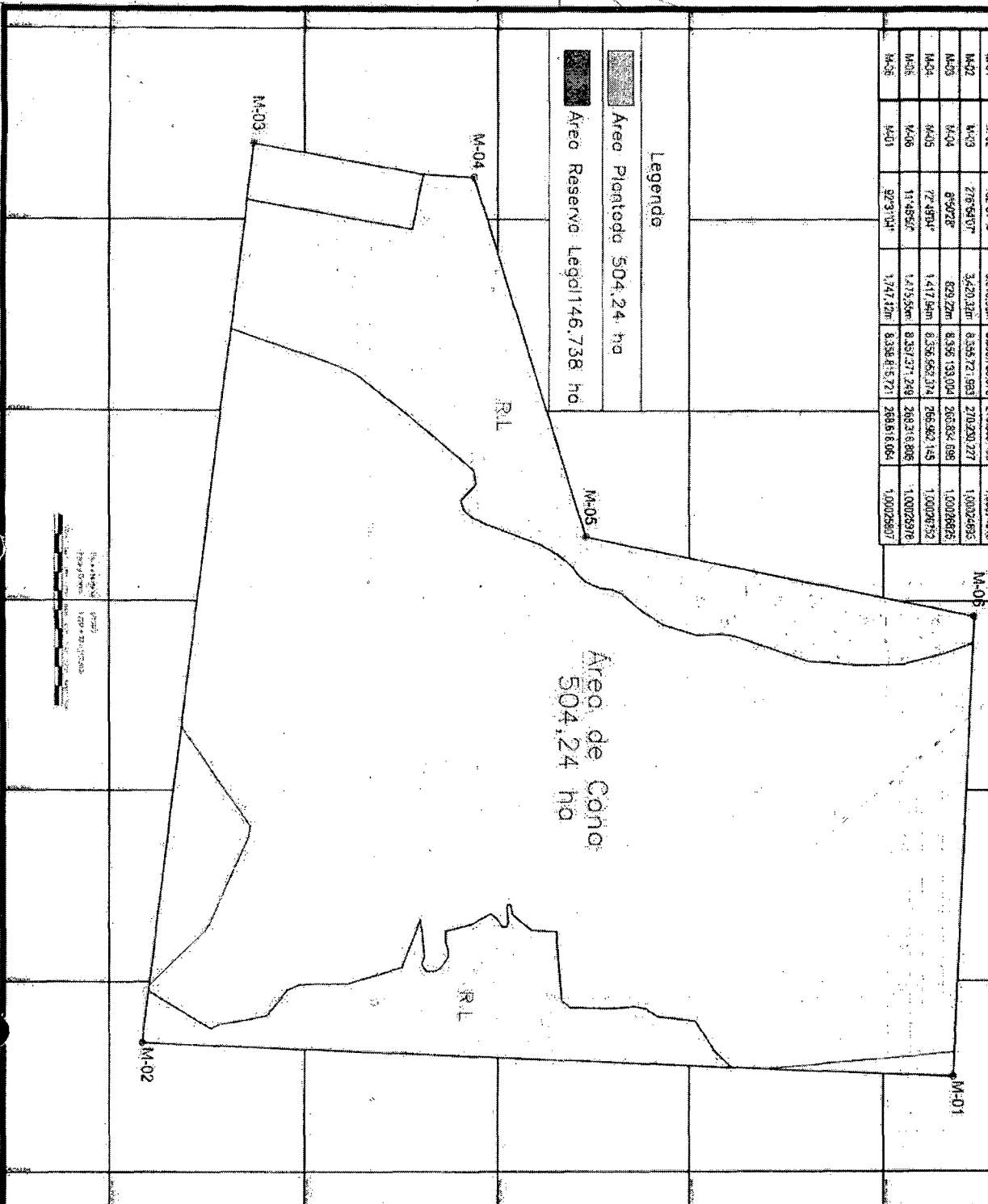
VERTICES PARA	AZIMUTE UTM	DISTÂNCIA (m) UTM	COORDENADAS UTM N (m)	E (m)	Área Escala
M-01	182°31'45"	3.018,83m	8.338.738,973	270.363,433	1.000/24816
M-02	278°56'07"	3.420,32m	8.338.721,893	270.230,277	1.000/24835
M-03	8°00'28"	829,22m	8.338.133,004	268.834,098	1.000/26825
M-04	72°48'04"	1.477,89m	8.338.652,314	268.982,145	1.000/26752
M-05	11°48'56"	1.273,58m	8.337.371,249	268.318,808	1.000/26276
M-06	92°31'04"	1.747,20m	8.338.415,721	268.618,064	1.000/26607

Lat = 14°50'11.5433"  
 Long = -47°08'31.4887"

Legenda

- Área Plantada 504,24 ha
- Área Reserva Legal 146,738 ha

Área de Corno: 504,24 ha



**PLANTA DO IMÓVEL GERENCIADO**

PLANTA DE SITUAÇÃO

CHAVEZINETS

Auto de Infração nº9134872 E e T. embargo nº735743 E (1498180) SEI 02008.000057/2018-00 / pg. 7



8.310  
O

## RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: GO-5222203-9842.976D.868B.44E2.9D6F.1061.8D03.3C27      Data de Cadastro: 02/05/2016 16:24:18

### RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: FAZENDA TABUA DE CIMA		
Município: Vila Boa	UF: Goiás	
Coordenadas Geográficas do Centróide do Imóvel Rural:	Latitude: 14°50'58,82" S	Longitude: 47°08'46,93" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 722,0893	Módulos Fiscais: 18,0522	
Código do Protocolo: GO-5222203-ECAD.6236.13B3.8A14.5262.3CF9.1ECA.B331		

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:27

### INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
5. O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico [www.car.gov.br](http://www.car.gov.br);
6. Esta inscrição do imóvel rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
7. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
8. A inscrição do imóvel rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
9. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o imóvel rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 1/3





8.343  
9

## RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: GO-5222203-9842.976D.868B.44E2.9D6F.1061.8D03.3C27

Data de Cadastro: 02/05/2016 16:24:18

### INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [695.0 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [722,0893 hectares].

### REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



### IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CNPJ: 02.816.598/0001-17

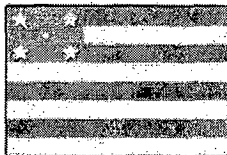
Nome: ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA

### ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 2/3





8.352  
0

## RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: GO-5222203-9842.976D.868B.44E2.9D6F.1061.8D03.3C27 Data de Cadastro: 02/05/2016 16:24:18

Imóvel		Imóvel	
Área Total do Imóvel	722,0893	Área Consolidada	575,3486
Área de Servidão Administrativa	0,0000	Remanescente de Vegetação Nativa	146,7384
Área Líquida do Imóvel	722,0893	<b>Reserva Legal</b>	
<b>APP / Uso Restrito</b>		Área de Reserva Legal	146,7384
Área de Preservação Permanente	0,0000		
Área de Uso Restrito	0,0000		

### MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
38896	28/01/2002	2-DZ	196	Formosa/GO

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:27

CAR - Cadastro Ambiental Rural

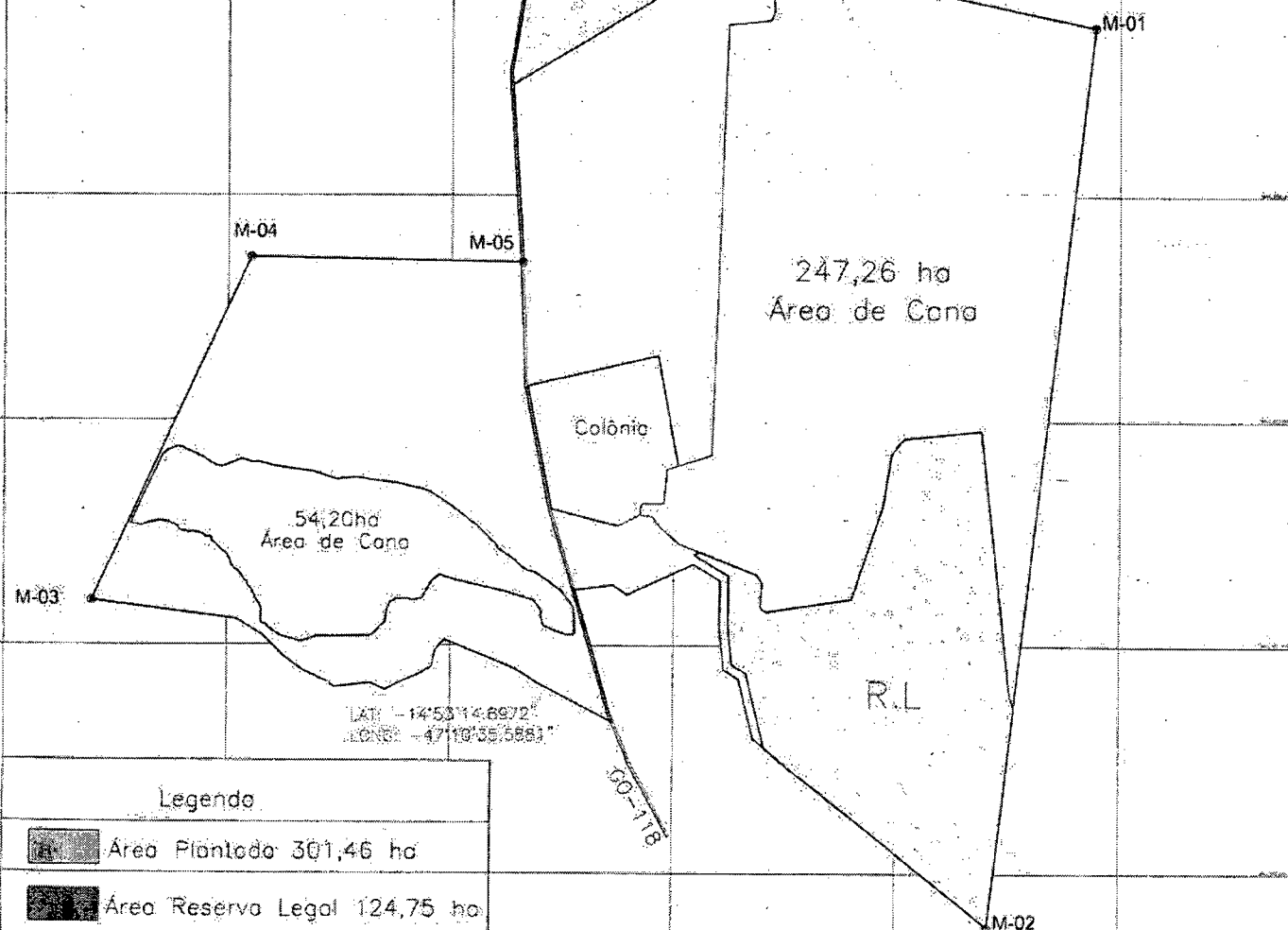
Página 3/3



836.8

QUADRO DE ÁREA					
PERÍMETRO					
VÉRTICES		AZMUTE	DISTÂNCIA (m)	COORDENADAS LTM	
DE	PARA	UTM	UTM	N (m)	E (m)
M-01	M-02	106°48'30"	3.027,17m	8.396.997,575	268.731,615
M-02	M-03	289°54'17"	3.453,54m	8.351.613,009	268.231,537
M-03	M-04	21°40'45"	1.330,547m	8.353.955,595	268.775,017
M-04	M-05	80°57'54"	879,309m	8.354.162,363	263.627,740
M-05	M-06	212°42'	1.227,37m	8.354.163,813	268.157,060
M-06	M-01	107°14'50"	3.007,00m	8.354.111,556	268.735,652

LAT: -14°52'18,0741"  
 LONG: -47°09'31,3361"



LAT: -14°53'14,8972"  
 LONG: -47°10'35,5881"

Legenda	
	Área Plantada 301,46 ha
	Área Reserva Legal 124,75 ha

**ENTRADA**

**PLANTA DE SITUAÇÃO**

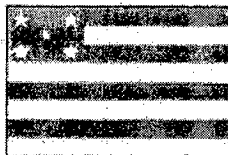
**PLANTA DO IMÓVEL GEORREFERENCIADO** UNICA

Propriedade: FAZENDA TABUA  
 Interessados: ATAC PARTICIPAÇÃO AGRÍCOLA LTDA

Município: VILA RICA  
 Estado: GOIÁS  
 Município: VILA RICA  
 Código: INCRA: 011  
 Data de Constituição: 21/08/2017  
 Área Total: 326.061 ha  
 Parcela: 16900

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:27





83.34  
0

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:27

## RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: GO-5222203-226E.3CE5.3CD2.4716.81A9.BB14.F29D.9FAC Data de Cadastro: 02/05/2016 18:04:26

### RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: FAZENDA TABUA também conhecida por TABUA DE CIMA		
Município: Vila Boa	UF: Goiás	
Coordenadas Geográficas do Centroe do Imóvel Rural:	Latitude: 14°52'48,37" S	Longitude: 47°09'46,37" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 676,9541	Módulos Fiscais: 16,9239	
Código do Protocolo: GO-5222203-5AED.65D6.9447.0D11.6EF4.D0F8.81F4.0CF8		

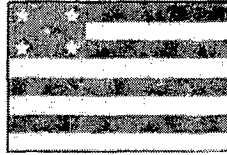
### INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
5. O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico [www.car.gov.br](http://www.car.gov.br);
6. Esta inscrição do imóvel rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
7. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
8. A inscrição do imóvel rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
9. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o imóvel rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 1/3





8.315  
C

## RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: GO-5222203-226E.3CE5.3CD2.4716.81A9.BB14.F29D.9FAC

Data de Cadastro: 02/05/2016 18:04:26

### INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [695.5 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [676,9541 hectares].

### REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



### IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CNPJ: 02.816.598/0001-17

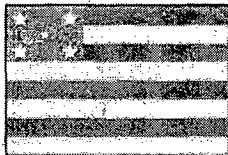
Nome: ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA LTDA

### ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 2/3





8.316  
20

## RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: GO-5222203-226E.3CE5.3CD2.4716.81A9.BB14.F29D.9FAC Data de Cadastro: 02/05/2016 18:04:26

Imóvel		Imóvel	
Área Total do Imóvel	676,9541	Área Consolidada	551,8304
Área de Servidão Administrativa	0,0000	Remanescente de Vegetação Nativa	124,7536
Área Líquida do Imóvel	676,9541	<b>Reserva Legal</b>	
<b>APP / Uso Restrito</b>		Área de Reserva Legal	124,7536
Área de Preservação Permanente	11,0563		
Área de Uso Restrito	0,0000		

### MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
38898	28/01/2002	2-DZ	198	Formosa/GO

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:27

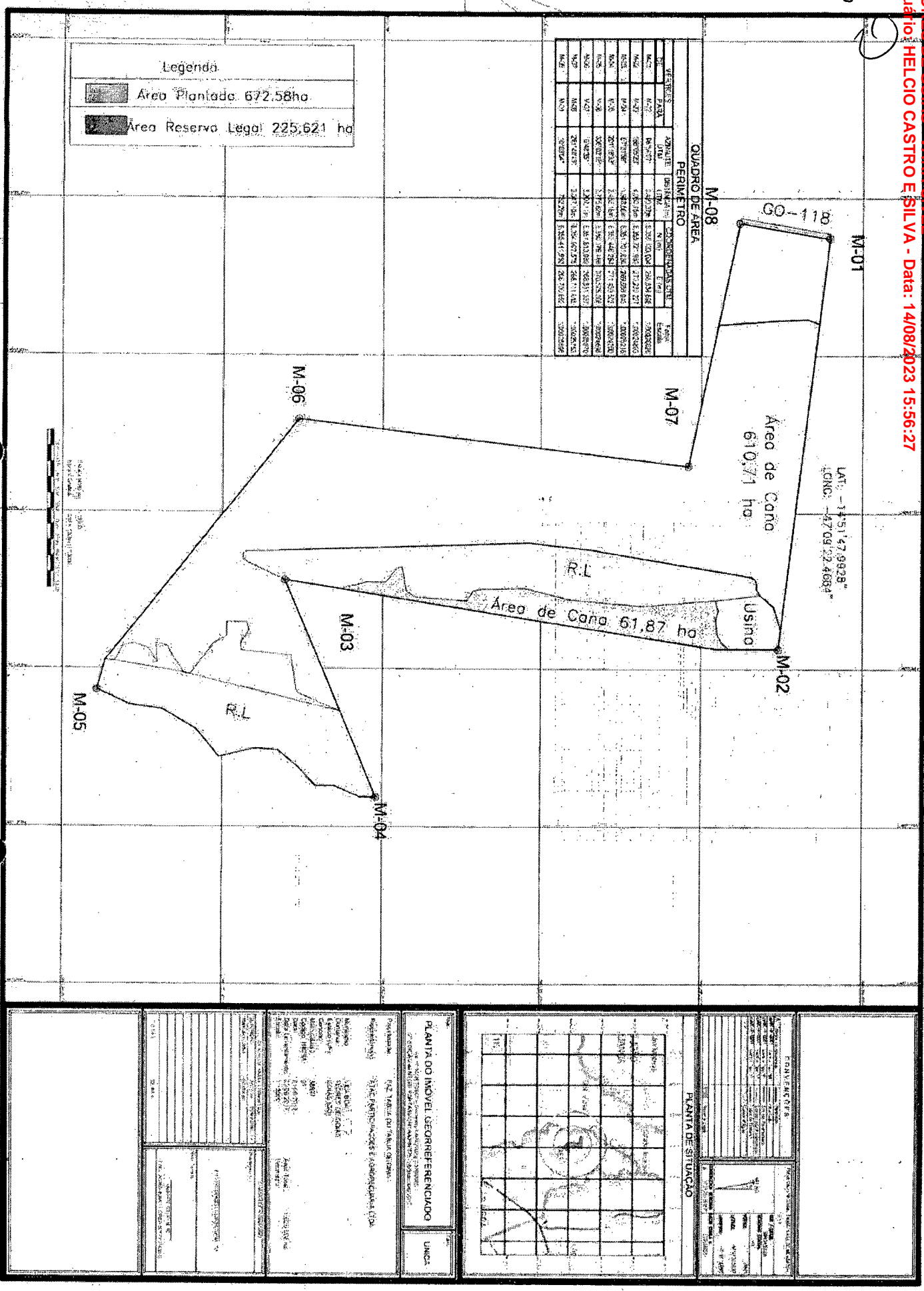
CAR - Cadastro Ambiental Rural

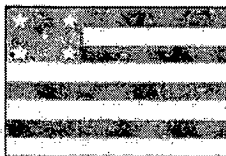
Página 3/3



8-31

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:27





8-318  
9

## RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: GO-5222203-73B2.A45A.4698.4E41.8E7C.8EB4.1F80.7A8F Data de Cadastro: 02/05/2016 17:03:51

### RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: FAZENDA TABUA também conhecida como TABUA DE CIMA		
Município: Vila Boa	UF: Goiás	
Coordenadas Geográficas do Centroido do Imóvel Rural:	Latitude: 14°53'00,1" S	Longitude: 47°08'37,95" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 1.025,0080	Módulos Fiscais: 25,6252	
Código do Protocolo: GO-5222203-CFC1.EDFA.5827.3F4C.5DD6.7F44.7F49.8231		

### INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
5. O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico [www.car.gov.br](http://www.car.gov.br);
6. Esta inscrição do imóvel rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
7. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
8. A inscrição do imóvel rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
9. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o imóvel rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 1/3



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:27



8.319  
G

## RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: GO-5222203-73B2.A45A.4698.4E41.8E7C.8EB4.1F80.7A8F

Data de Cadastro: 02/05/2016 17:03:51

### INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [975.0 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [1.025,0080 hectares].

### REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



### IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CNPJ: 02.816.598/0001-17

Nome: ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA

### ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 2/3



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:27



8.320  
20

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:27

## RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: GO-5222203-73B2.A45A.4698.4E41.8E7C.8EB4.1F80.7A8F Data de Cadastro: 02/05/2016 17:03:51

Imóvel		Imóvel	
Área Total do Imóvel	1.025,0080	Área Consolidada	754,3857
Área de Servidão Administrativa	0,0000	Remanescente de Vegetação Nativa	270,3725
Área Líquida do Imóvel	1.025,0080	Reserva Legal	
APP / Uso Restrito		Área de Reserva Legal	225,6216
Área de Preservação Permanente	7,5388		
Área de Uso Restrito	0,0000		

### MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
38897	28/01/2002	2-DZ	197	Formosa/GO

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 3/3



8.320

### QUADRO DE ÁREA PERÍMETRO

VÉRTICES		AZIMUTE UTM	DISTÂNCIA (m) UTM	COORDENADAS UTM		Fator Escala
DE	PARA			N (m)	E (m)	
M-01	M-02	165°08'24"	3.896,01m	8.362.442,581	272.259,393	1,00023752
M-02	M-03	27°44'15"	4.643,14m	8.358.674,896	273.259,066	1,00023183
M-03	M-04	53°06'23"	535,36m	8.358.816,721	268.618,064	1,00025867
M-04	M-05	54°55'2"	1.988,09m	8.359.137,112	269.046,215	1,00025663
M-05	M-01	66°13'34"	3.292,92m	8.361.115,107	269.245,895	1,00026450

LAT: 14°48'51,9838"  
LONG: -47°08'27,4193"

M-05

Área de Cana  
255,44 ha

M-04

M-03

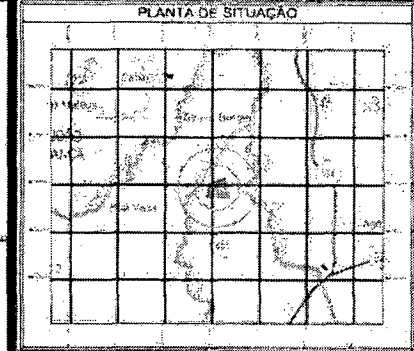
R.L.  
229,811 ha

M-02

Legenda	
	Área Plantada 255,44 ha
	Área Reserva Legal 229,811 ha



CONFIRMAÇÃO	
Assinado por:	
Assinado em:	
Assinado por:	
Assinado em:	
Assinado por:	
Assinado em:	

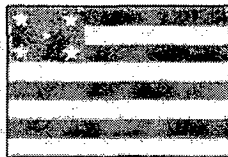


PLANTA DO IMÓVEL GEORREFERENCIADO	UNICA
<p>Proprietário: FAZENDA TABULEIROS</p> <p>Proprietária: ATAC PARTICIPAÇÕES RORBADEIARIAS LTDA</p> <p>Município: BRASILIA</p> <p>Estado: GOIAS</p> <p>Cidade: BRASILIA</p> <p>CEP: 71200-000</p> <p>Data de Emissão: 20/06/2017</p>	

PLANO DE CONTROLE	
Assinado por:	
Assinado em:	
Assinado por:	
Assinado em:	

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:27





8321  
D

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:36:27

## RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: GO-5222203-49BE.4103.B8E9.4B46.9363.G832.886D.460F Data de Cadastro: 05/05/2016 09:50:13

### RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: FAZENDA TABUA		
Município: Vila Boa	UF: Goiás	
Coordenadas Geográficas do Centrolde do Imóvel Rural:	Latitude: 14°49'20,33" S	Longitude: 47°07'35,87" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 1.138,1353	Módulos Fiscais: 28,4534	
Código do Protocolo: GO-5222203-A8ED.6C55.F1E6.5B5F.625F.C109.A8EC.B6E6		

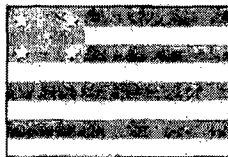
### INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
5. O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico [www.car.gov.br](http://www.car.gov.br);
6. Esta inscrição do imóvel rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
7. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
8. A inscrição do imóvel rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
9. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o imóvel rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 1/3





8.322  
20

## RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: GO-5222203-49BE.4103.88E9.4B46.9363.C832.886D.460F

Data de Cadastro: 05/05/2016 09:50:13

### INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [1568,16 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [1.138,1353 hectares].

### REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



### IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CNPJ: 02.816.598/0001-17

Nome: ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUARIA LTDA

### ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 2/3





8.322  
C

## RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: GO-5222203-49BE.4103.B8E9.4B46.9363.C832.886D.460F      Data de Cadastro: 05/05/2016 09:50:13

Imóvel		Imóvel	
Área Total do Imóvel	1.138,1353	Área Consolidada	908,0098
Área de Servidão Administrativa	0,0000	Remanescente de Vegetação Nativa	229,8114
Área Líquida do Imóvel	1.138,1353	<b>Reserva Legal</b>	
<b>APP / Uso Restrito</b>		Área de Reserva Legal	229,8114
Área de Preservação Permanente	0,0000		
Área de Uso Restrito	0,0000		

### MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
2028	11/04/1977	2-G	228	Formosa/GO

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:27

CAR - Cadastro Ambiental Rural





8-32  
9

**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,**  
**INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
Superintendência de Recursos Hídricos

**PORTARIA Nº 620/2015 - SRH**

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº 071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº 17174/2012 - 28431, **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Outorgar, a CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA, CPF/CNPJ N°: 37.848.595/0001-40, até 29 de maio de 2021, o uso das águas estaduais localizado na(s) propriedade(s) Fazenda Tabua ou Tabua de cima no(s) município(s) de Vila Boa Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

Coordenadas Geográficas do ponto de Captação (Datum SAD 69)	LT: -14°54'09,1"/LG: -47°12'33,1"
Manancial	Rio Paraim
Tipo de uso(Atividade)	BOMBEAMENTO 1
Tipo de captação	Direta no curso de água
Situação do Uso	Em operação
Vazão Máxima Captada	200,00 l/s
Período de uso	780 horas/ano de maio a outubro
Finalidade	Abastecimento de um barramento (processo 11141/2013)

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até 29 de maio de 2016, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:

I. Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;

II. Responder, civilmente e criminalmente, por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada;

III. Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para a adequação da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914, de 12-12-2011 e Resolução CONAMA nº 357/2005, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da SECIMA, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;

IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de obtenção de outras licenças e autorizações para a atividade, bem como atender a todas as normalizações pertinentes

V. Instalar, no prazo de 1 (um) ano após a emissão desta, hidrômetro na captação (saída da bomba) para monitoramento do volume captado, enviando à Superintendência de Recursos Hídricos da SECIMA, mensalmente, durante o período de captação (maio a outubro), a leitura do equipamento.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,**  
**INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
Superintendência de Recursos Hídricos

8.3

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:27

**Art. 3º** - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a conseqüente aplicação das penalidades previstas em Lei.

**Art. 4º** - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

- I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tomarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;
- II. Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;
- III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e as os usos efetivamente implementados;
- IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.

**Art. 5º** - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

**C U M P R A - S E .**

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, em Goiânia, aos 29 dias do mês de maio de 2015.**

Documento assinado digitalmente.

**BENTO DE GODOY NETO**  
Superintendente de Recursos Hídricos

Documento assinado digitalmente conforme portaria nº 732014/SEMA/PH/GO, 20/01/17, Lei 17.038-2010/GO. Este documento poderá ter sua validade verificada através do site: http://portal.informatica.gov.br/portal/validar.jspx e o código de controle de segurança

Goiânia, 16 de Junho de 2015 às 11:47  
(Assinado eletronicamente)  
BENTO DE GODOY NETO  
Código de Assinatura:  
14345786735660JT3N



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,  
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
Superintendência de Recursos Hídricos

**PORTARIA Nº 621/2015 - SRH**

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº 17176/2012 - 28430, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar, a CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA, CPF/CNPJ Nº: 37.848.595/0001-40, até 29 de maio de 2021, o uso das águas estaduais localizado na(s) propriedade(s) Fazenda Tabua ou Tabua de Cima no(s) município(s) de Vila Boa Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

Coordenadas Geográficas do ponto de Captação (Datum SAD 69)	LT: -14°54'09,1"/LG: -47°12'33,1"
Manancial	Rio Paraim
Tipo de uso(Atividade)	BOMBEAMENTO 2
Tipo de captação	Direta no curso de água
Situação do Uso	Em operação
Vazão Máxima Captada	200,00 l/s
Período de uso	780 horas/ano de maio a outubro
Finalidade	Abastecimento de um barramento (processo 11141/2013)

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até 29 de maio de 2016, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:

I. Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;

II. Responder, civilmente e criminalmente, por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada;

III. Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para a adequação da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914, de 12-12-2011 e Resolução CONAMA nº 357/2005, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da SECIMA, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;

IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de obtenção de outras licenças e autorizações para a atividade, bem como atender a todas as normatizações pertinentes;

V. Instalar, no prazo de 1 (um) ano após a emissão desta, hidrômetro na captação (saída da bomba) para monitoramento do volume captado, enviando à Superintendência de Recursos Hídricos da SECIMA, mensalmente, durante o período de

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
FÓRUM DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:27

8.358  
C



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,**  
**INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
Superintendência de Recursos Hídricos

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento Especial -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Flóres de Goiás - Vara Cível  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:27

captação (maio a outubro), a leitura do equipamento;

**Art. 3º** - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a consequente aplicação das penalidades previstas em Lei.

**Art. 4º** - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

- I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;
- II. Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;
- III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e as os usos efetivamente implementados;
- IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.

**Art. 5º** - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

**C U M P R A - S E .**

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, em Goiânia, aos 29 dias do mês de maio de 2015.**

Documento assinado digitalmente.

**BENTO DE GODOY NETO**  
Superintendente de Recursos Hídricos

Documento assinado digitalmente conforme a portaria nº 73/2014 da SEMA/RH/GO. Para saber se este documento está devidamente assinado, consulte o site: http://www.sem.gov.br/portal/verificar-assinatura. Esta documentação poderá ser utilizada para fins de comprovação de validade.

Goiânia, 15 de Junho de 2015 às 11:26  
[Assinado eletronicamente]  
BENTO DE GODOY NETO  
Código de Autenticação:  
1434380106328069C7H



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,  
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
Superintendência de Recursos Hídricos

8.32

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
FL005 DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:27

PORTARIA Nº 622/2015 - SRH

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº 071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº 17179/2012 - 28429, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar, a CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA, CPF/CNPJ N°: 37.848.595/0001-40, até 29 de maio de 2021, o uso das águas estaduais localizado na(s) propriedade(s) Fazenda Tabua ou Tabua de Cima no(s) município(s) de Vila Boa Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

Coordenadas Geográficas do ponto de Captação (Datum SAD 69)	LT: -14°54'09,1"/LG: -47°12'33,1"
Manancial	Rio Paraim
Tipo de uso(Atividade)	BOMBEAMENTO 3
Tipo de captação	Direta no curso de água
Situação do Uso	Em operação
Vazão Máxima Captada	200,00 l/s
Período de uso	780 horas/ano de maio a outubro
Finalidade	Abastecimento de um barramento (processo 11141/2013)

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até 29 de maio de 2016, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:

I. Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;

II. Responder, civilmente e criminalmente, por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada;

III. Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para a adequação da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914, de 12-12-2011 e Resolução CONAMA nº 357/2005, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da SECIMA, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;

IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de obtenção de outras licenças e autorizações para a atividade, bem como atender a todas as normalizações pertinentes;

V. Instalar, no prazo de 1 (um) ano após a emissão desta, hidrômetro na captação (saida da bomba) para monitoramento do volume captado, enviando à Superintendência de Recursos Hídricos da SECIMA, mensalmente, durante o período de





**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,**  
**INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
Superintendência de Recursos Hídricos

8.32  
9

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:27

captação (maio a outubro), a leitura do equipamento;

**Art. 3º** - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a conseqüente aplicação das penalidades previstas em Lei.

**Art. 4º** - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

- I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;
- II. Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;
- III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e as os usos efetivamente implementados;
- IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.

**Art. 5º** - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

**C U M P R A - S E .**

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, em Goiânia, aos 29 dias do mês de maio de 2015.**

Documento assinado digitalmente.

**BENTO DE GODOY NETO**  
Superintendente de Recursos Hídricos

Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 11.743/2008, art. 1º, inciso I, da Lei nº 17.286/2010/GO. Este documento poderá ser consultado no endereço eletrônico: www.tre.gov.br



Goiânia, 15 de Junho de 2015 às 11:58  
(Assinatura eletrônica)  
BENTO DE GODOY NETO  
Código de Autenticação:  
143438224017C33EM



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,**  
**INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
 Superintendência de Recursos Hídricos

**PORTARIA Nº 623/2015 - SRH**

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº 071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº 17164/2012 - 28424, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar, a CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA, CPF/CNPJ Nº: 37.848.595/0001-40, até 29 de maio de 2021, o uso das águas estaduais localizado na(s) propriedade(s) Fazenda Tabua ou Tabua de Cima no(s) município(s) de Vila Boa, Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

Coordenadas Geográficas do ponto de Captação (Datum SAD 69)	LT: -14°54'32,15"/LG: -47°08'49,59"
Manancial	Afluente sem denominação do Rio Paraim
Tipo de uso(Atividade)	IRRIGAÇÃO - PIVÔ CENTRAL 2
Características da Irrigação   Área Irrigada	101,31 ha
Vazão Máxima Captada	93,80 l/s
Periodo de uso	300 horas/ano de maio a outubro
Finalidade	Irrigação de salvamento da cana-de-açúcar
Situação do Uso	Em operação
Nr. processo de outorga do barramento	11141/2013
Nr. portaria de outorga do barramento	518/2006-GAB
Dados do Barramento   Volume Acumulado	1.455.150,00 m³

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas; com prazo final até 29 de maio de 2016, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:

- I. Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;
- II. Responder, civilmente e criminalmente, por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada;
- III. Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para a adequação da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914, de 12-12-2011 e Resolução CONAMA nº 357/2005, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da SECIMA, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de obtenção de outras licenças e autorizações para a atividade, bem como atender a todas as normatizações pertinentes;

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:27



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,**  
**INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
Superintendência de Recursos Hídricos

8.33  
①

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:27

V. Instalar, no prazo de 1 (um) ano após a emissão desta, hidrômetro na captação (saida da bomba) para monitoramento do volume captado, enviando à Superintendência de Recursos Hídricos da SECIMA, mensalmente, durante o período de captação (maio a outubro), a leitura do equipamento;

VI. Manter uma vazão mínima de 15 L/s (quinze litros por segundo) no manancial a jusante do Barramento (processo nº 11141/2013), e cumprir todas as exigências estabelecidas na Portaria de Outorga.

Art. 3º - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a conseqüente aplicação das penalidades previstas em Lei.

Art. 4º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;

II. Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;

III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e os usos efetivamente implementados;

IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

**C U M P R A - S E .**

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, em Goiânia, aos 29 dias do mês de maio de 2015.**

Documento assinado digitalmente.

**BENTO DE GODOY NETO**  
Superintendente de Recursos Hídricos

Este documento poderá ser verificado através do site: <http://www.tre.org.br> e o código de verificação no campo de assinatura: 0367199-62.2012.8.09.0181



Goiânia, 15 de Junho de 2015 às 11:56  
(Assinado eletronicamente)  
BENTO DE GODOY NETO  
Código de Autenticação:  
14343002101009P025JK



8.33  
2

**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,**  
**INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
Superintendência de Recursos Hídricos

**PORTARIA Nº 627/2015 - SRH**

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.803 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº 071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº 17171/2012 - 28432, RESOLVE:

**Art. 1º** - Outorgar, a CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA, CPF/CNPJ Nº: 37.848.595/0001-40, até 29 de maio de 2021, o uso das águas estaduais localizado na(s) propriedade(s) Fazenda Tabua ou Tabua de Cima no(s) município(s) de Vila Boa, Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

Coordenadas Geográficas do ponto de Captação (Datum SAD 69)	LT: -14°52'39,35"/LG: -47°09'11,63"
Manancial	Afluente sem denominação do Rio Paraim
Tipo de uso(Atividade)	IRRIGAÇÃO - PIVÔ CENTRAL 6
Características da Irrigação   Área Irrigada	76,19 ha
Vazão Máxima Captada	88,10 l/s
Período de uso	420 horas/ano de maio a outubro
Situação do Uso	Em operação
Finalidade	Irrigação de salvamento da cana-de-açúcar
Nr. processo de outorga do barramento	11141/2013
Nr. portaria de outorga do barramento	518/2006-GAB
Dados do Barramento   Volume Acumulado	1.455.150,00 m³

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até 29 de maio de 2016, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:

I. Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;

II. Responder, civilmente e criminalmente, por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada;

III. Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para a adequação da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914, de 12-12-2011 e Resolução CONAMA nº 357/2005, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da SECIMA, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;

IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de obtenção de outras licenças e autorizações para a atividade, bem como atender a todas as normatizações pertinentes;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,**  
**INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
Superintendência de Recursos Hídricos

833  
U

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:27

V. Instalar, no prazo de 1 (um) ano após a emissão desta, hidrômetro na captação (saída da bomba) para monitoramento do volume captado, enviando à Superintendência de Recursos Hídricos da SECIMA, mensalmente, durante o período de captação (maio a outubro), a leitura do equipamento;

VI. Manter uma vazão mínima de 15 L/s (quinze litros por segundo) no manancial a jusante do Barramento (processo nº 11141/2013), e cumprir todas as exigências estabelecidas na Portaria de Outorga.

Art. 3º - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a conseqüente aplicação das penalidades previstas em Lei.

Art. 4º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;

II. Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;

III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e as os usos efetivamente implementados;

IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

**CUM P R A - S E .**

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE**  
**ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E**  
**ASSUNTOS METROPOLITANOS, em Goiânia, aos 29 dias do mês de maio de 2015.**

Documento assinado digitalmente.

**BENTO DE GODOY NETO**  
Superintendente de Recursos Hídricos

Documento assinado digitalmente conforme portaria nº 73/2014 SEM/ARH/GC, de 10/01 e Lei 17.099-2016/GC. Este documento poderá ser verificado através do site: <http://www.infrainfra.gov.br>



Goiânia, 16 de Junho de 2015 às 11:56  
[Assinado eletronicamente]  
BENTO DE GODOY NETO  
Código de Autenticação:  
1434380140388AUPEZH



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,**  
**INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
 Superintendência de Recursos Hídricos

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
 ELORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:27

**PORTARIA Nº 626/2015 - SRH**

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "8" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº 17168/2012 - 28427, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar, a CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA, CPF/CNPJ Nº: 37.848.595/0001-40, até 29 de maio de 2021, o uso das águas estaduais localizado na(s) propriedade(s) Fazenda Tabua ou Tabua de Cima no(s) município(s) de Vila Boa, Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

Coordenadas Geográficas do ponto de Captação (Datum SAD 69)	LT: -14°52'39,35"/LG: -47°09'11,63"
Manancial	Afluente sem denominação do Rio Paraim
Tipo de uso(Atividade)	IRRIGAÇÃO - PIVÔ CENTRAL 5
Características da Irrigação   Área Irrigada	92,11 ha
Vazão Máxima Captada	82,00 l/s
Período de uso	312 horas/ano de maio a outubro
Situação do Uso	Em operação
Finalidade	Irrigação de salvamento da cana-de-açúcar
Nr. processo de outorga do barramento	11141/2013
Nr. portaria de outorga do barramento	518/2006-GAB
Dados do Barramento   Volume Acumulado	1.455.150,00 m³

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até 29 de maio de 2016, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:

- I. Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;
- II. Responder, civilmente e criminalmente, por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada;
- III. Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para a adequação da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914, de 12-12-2011 e Resolução CONAMA nº 357/2005, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da SECIMA, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de obtenção de outras licenças e autorizações para a atividade, bem como atender a todas as normatizações pertinentes;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,**  
**INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
Superintendência de Recursos Hídricos

8.33  
20  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:27

V. Instalar, no prazo de 1 (um) ano após a emissão desta, hidrômetro na captação (saída da bomba) para monitoramento do volume captado, enviando à Superintendência de Recursos Hídricos da SECIMA, mensalmente, durante o período de captação (maio a outubro), a leitura do equipamento;

VI. Manter uma vazão mínima de 15 L/s (quinze litros por segundo) no manancial a jusante do Barramento (processo nº 11141/2013), e cumprir todas as exigências estabelecidas na Portaria de Outorga.

Art. 3º - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a consequente aplicação das penalidades previstas em Lei.

Art. 4º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;

II. Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;

III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e os usos efetivamente implementados;

IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

**C U M P R A - S E .**

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE**  
**ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E**  
**ASSUNTOS METROPOLITANOS, em Goiânia, aos 29 dias do mês de maio de 2015.**

Documento assinado digitalmente.

**BENTO DE GODOY NETO**  
Superintendente de Recursos Hídricos

Documento assinado digitalmente conforme portaria nº 73/2014 SEMAM/GO. MP nº 2011 e Lei 17.038-2010/GO. Este documento poderá ser verificado através do site: <http://www.infraestrutura.goi.gov.br>



Goiânia, 15 de Junho de 2015 às 11:54  
(Assinatura eletrônica)  
BENTO DE GODOY NETO  
Código de Autenticação:  
143436099236F1UR4TW



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,  
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
Superintendência de Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 625/2015 - SRH

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº 071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº 17167/2012 - 28426, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar, a CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA, CPF/CNPJ Nº: 37.848.595/0001-40, até 29 de maio de 2021, o uso das águas estaduais localizado na(s) propriedade(s) Fazenda Tabua ou Tabua de Cima no(s) município(s) de Vila Boa, Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

Coordenadas Geográficas do ponto de Captação (Datum SAD 69)	LT: -14°53'51,94"/LG: -47°09'01,54"
Manancial	Afluente sem denominação do Rio Paraim
Tipo de uso (Atividade)	IRRIGAÇÃO - PIVÔ CENTRAL 4
Características da Irrigação   Área Irrigada	134,03 ha
Vazão Máxima Captada	155,10 l/s
Período de uso	240 horas/ano de maio a outubro
Finalidade	Irrigação de salvamento da cana-de-açúcar
Situação do Uso	Em operação
Nr. processo de outorga do barramento	11141/2013
Nr. portaria de outorga do barramento	518/2006-GAB
Dados do Barramento   Volume Acumulado	1.455.150,00 m³

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até 29 de maio de 2016, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:

I. Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;

II. Responder, civilmente e criminalmente, por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada;

III. Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para a adequação da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914, de 12-12-2011 e Resolução CONAMA nº 357/2005, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da SECIMA, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;

IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de obtenção de outras licenças e autorizações para a atividade, bem como atender a todas as normatizações pertinentes;





**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,**  
**INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
Superintendência de Recursos Hídricos

8.337  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:27

V. Instalar, no prazo de 1 (um) ano após a emissão desta, hidrômetro na captação (saída da bomba) para monitoramento do volume captado, enviando à Superintendência de Recursos Hídricos da SECIMA, mensalmente, durante o período de captação (maio a outubro), a leitura do equipamento;

VI. Manter uma vazão mínima de 15 L/s (quinze litros por segundo) no manancial a jusante do Barramento (processo nº 1141/2013), e cumprir todas as exigências estabelecidas na Portaria de Outorga.

Art. 3º - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a consequente aplicação das penalidades previstas em Lei.

Art. 4º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;

II. Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;

III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e os usos efetivamente implementados;

IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

**C U M P R A - S E .**

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, em Goiânia, aos 29 dias do mês de maio de 2015.**

Documento assinado digitalmente.

**BENTO DE GODOY NETO**  
Superintendente de Recursos Hídricos

Documento assinado digitalmente conforme portaria nº 732014/SEMA-RH/CO, nº 161 e Lei 17.038-2018/GO. Este documento poderá ser verificado através do site: <http://www.infraestrutura.goias.gov.br>



Colônia, 16 de Junho de 2015 às 11:57  
(Assinado eletronicamente)  
BENTO DE GODOY NETO  
Código de Autenticação:  
14343802344281QU177



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,  
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
Superintendência de Recursos Hídricos

833  
U

PORTARIA Nº 624/2015 - SRH

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº 071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº 17165/2012 - 28425, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar, a CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA, CPF/CNPJ Nº: 37.848.595/0001-40, até 29 de maio de 2021, o uso das águas estaduais localizado na(s) propriedade(s) Fazenda Tabua ou Tabua de Cima no(s) município(s) de Vila Boa, Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

Coordenadas Geográficas do ponto de Captação (Datum SAD 69)	LT: -14°54'32,15"/LG: -47°08'49,59"
Manancial	Afluente sem denominação do Rio Paraim
Tipo de uso(Atividade)	IRRIGAÇÃO - PIVÔ CENTRAL 3
Características da Irrigação   Área Irrigada	102,39 ha
Vazão Máxima Captada	118,50 l/s
Período de uso	240 horas/ano de maio a outubro
Finalidade	Irrigação de salvamento da cana-de-açúcar
Situação do Uso	Em operação
Nr. processo de outorga do barramento	11141/2013
Nr. portaria de outorga do barramento	518/2006-GAB
Dados do Barramento   Volume Acumulado	1.455.150,00 m³

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até 29 de maio de 2016, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:

I. Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;

II. Responder, civilmente e criminalmente, por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada;

III. Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para a adequação da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914, de 12-12-2011 e Resolução CONAMA nº 357/2005, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da SECIMA, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;

IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de obtenção de outras licenças e autorizações para a atividade, bem como atender a todas as normatizações pertinentes;

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:27



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,**  
**INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
Superintendência de Recursos Hídricos

8.33  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:27

V. Instalar, no prazo de 1 (um) ano após a emissão desta, hidrômetro na captação (saída da bomba) para monitoramento do volume captado, enviando à Superintendência de Recursos Hídricos da SECIMA, mensalmente, durante o período de captação (maio a outubro), a leitura do equipamento;

VI. Manter uma vazão mínima de 15 L/s (quinze litros por segundo) no manancial a jusante do Barramento (processo nº 11141/2013), e cumprir todas as exigências estabelecidas na Portaria de Outorga.

Art. 3º - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a consequente aplicação das penalidades previstas em Lei.

Art. 4º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;

II. Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;

III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e as os usos efetivamente implementados;

IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

**C U M P R A - S E .**

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, em Goiânia, aos 29 dias do mês de maio de 2015.**

Documento assinado digitalmente.

**BENTO DE GODOY NETO**  
Superintendente de Recursos Hídricos

Goiânia, 15 de Junho de 2015 às 11:57  
[Assinado eletronicamente]  
BENTO DE GODOY NETO  
Código de Autenticação:  
1424380267482X8C3UA

Pivs 1



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**

8.340  
U

SEMARH
Fls. 53
Ass. <i>lu</i>

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
USUÁRIO: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:27

**PORTARIA Nº 24/2014 - SRH**

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº 071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº 17163/2012 - 28423  
**RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a CBB - Companhia Bioenergética Brasileira CPF/CNPJ Nº 37.848.595/0001-40, por 8 (seis) anos o uso das águas estaduais localizado na Fazenda Prelúdio, município de Vila Boa, Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

MANANCIAL:	VERTENTE SEM DENOMINAÇÃO DO RIO PARAÍM
COORDENADAS:	14°53'44,04" E 47°07'51,84" O
VAZÃO CAPTADA:	74,7L/S
PERÍODO DE USO:	1.104 H/ANO NOS MÊS (ES) DE MAIO A OUTUBRO
TIPO DE USO:	IRRIGAÇÃO
FINALIDADE:	IRRIGAÇÃO DE 92,11 HA DE CANA-DE-AÇÚCAR
TIPO DE CAPTAÇÃO:	EM BARRAGEM
CARACTERÍSTICAS DA ACUMULAÇÃO:	VOLUME TOTAL ÚTIL: 850.155,5 M³ Nº PROCESSO DE OUTORGA: P. 17000157/2008 - 13401 Nº PORTARIA DE OUTORGA: 1000/2008 - GAB

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável (éis) técnico(s) e deverão ser executadas, no prazo de 1 (um) ano(s), para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Fica o outorgado obrigado a:

- I. Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;
- II. Responder, civilmente e criminalmente, por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada;
- III. Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para a adequação da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914, de 12-12-2011 e Resolução CONAMA nº 357/2005, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da SEMARH, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;

Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos  
Rua 82, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º Andar, Centro, 74.080-010 - Goiânia - Goiás  
Fone: (62) 201-5150      [www.semarh.goias.gov.br](http://www.semarh.goias.gov.br)      [semarh@semarh.goias.gov.br](mailto:semarh@semarh.goias.gov.br)



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**

8-345  
U

Art. 3º - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a conseqüente aplicação das penalidades previstas em Lei.

Art. 4º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

- I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tomarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;
- II. Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;
- III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e as os usos efetivamente implementados;
- IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

**CUM PRA - SE.**

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 07 dias do mês de janeiro de 2014.

**BENTO DE GODOY NETO**  
Superintendente de Recursos Hídricos

João Ricardo Raiser  
Superintendente de Recursos Hídricos  
Interino, Port. 0078/13-GAB

INTERVENÇÃO ORIGINAL  
Dep. 22.06.2015

Romildo Nunes Mendonça  
Unidade Processos Vaga-Vaga  
SEM/GRH

Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos  
Rua 82, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º Andar, Centro, 74-080-010 - Goiânia - Goiás  
Fone: (62) 201-5150 [www.semarn.goias.gov.br](http://www.semarn.goias.gov.br) [semarn@semarn.goias.gov.br](mailto:semarn@semarn.goias.gov.br)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:27



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
GABINETE

PORTARIA Nº 1054 12.008-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17000159/2008 – 13403, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A., instalada na Rodovia BR 020, km 160, s/nº Fazenda Prelúdio, zona rural, no município de Vila Boa, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 37.848.595/0001-40, por 12 (doze) anos o uso das águas de uma vertente sem denominação – afluente do Rio Paraim, no ponto de coordenadas 14º50'07,29" S e 47º07'26,76" W, no trecho localizado na Fazenda Tábua de Cima, no município de Vila Boa, Estado de Goiás, para acumulação de água em uma barragem.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de 01 (um) ano para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica e o Levantamento Topográfico realizados pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO VINÍCIUS DAVID NAHAS, CREA-GO Nº 2192/D, o qual torna-se Responsável Técnico perante o Governo do Estado de Goiás, conforme Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado a:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;
- V. A barragem possuirá um volume total acumulado de 1.062.506,58 m³ (um milhão, sessenta e dois mil, quinhentos e seis vírgula cinquenta e oito metros cúbicos) e volume útil mínimo de 1.050.000 m³ (um milhão e cinquenta mil metros cúbicos), e terá por finalidade atender à demanda de uma captação para uma destilaria de álcool (P.13402), além de manter a vazão mínima necessária à jusante, através de uma tubulação de descarga de fundo com 1000mm de diâmetro cada, de uma vertente sem denominação – afluente do Rio Paraim;

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita à nova análise de viabilidade hídrica.

CUM P R A - S E.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia,  
aos 30 dias do mês Dezembro de 2.008.

ROBERTO GONÇALVES FREIRE  
Secretário.

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS  
Superintendente de Recursos Hídricos

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Letis  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:27



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**GABINETE**

**PORTARIA Nº 1054 12.008-GAB.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.843, de 10 de junho de 1.934, do item 6º alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.996, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17000159/2008 - 13403, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A., instalada na Rodovia BR 020, km 160, s/nº, Fazenda Pratiúdo, zona rural, no município de Vila Boa, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 37.848.595/0001-40, por 12 (doze) anos o uso das águas de uma vertente sem denominação - afluente do Rio Paraim, no ponto de coordenadas 14º50'07,29"S e 47º01'26,76" W, no trecho localizado na Fazenda Tábua de Cima, no município de Vila Boa, Estado de Goiás, para acumulação de água em uma barragem.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrologicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de 01(um) ano para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingido nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica e o Levantamento Topográfico realizados pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO VINÍCIUS DAVID NAHAS, CREA-GO (nº 2192/D), o qual torna-se Responsável Técnico perante o Governo do Estado de Goiás, conforme Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado a:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;
- V. A barragem possuirá um volume total acumulado de 1.052.506,98 m³ (um milhão, sessenta e dois mil, quinhentos e seis vírgula cinqüenta e oito metros cúbicos) e volume útil mínimo de 1.050.000 m³ (um milhão e cinqüenta mil metros cúbicos), e terá por finalidade atender à demanda de uma captação para uma destilaria de álcool (P.13402), além de manter a vazão mínima necessária à jusante, através de uma tubulação de descarga de fundo com 1000mm de diâmetro cada, de uma vertente sem denominação - afluente do Rio Paraim;

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

**CUMPRASE**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia,  
aos 30 dias do mês de Dezembro de 2008.

**ROBERTO GONÇALVES FREIRE**  
Secretário

**HARLENÍCIO DOS SANTOS**  
Superintendente de Recursos Hídricos

8.343  
10



**ESTADO DE GOIÁS**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
GABINETE

**PORTARIA Nº 518 12.006-GAB.**

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:27

8.344  
10

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 18051960/2000 - 2588, RESOLVE:

**Art. 1º - Outorgar a ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A**, com sede na Rodovia BR-020, Km 160, Zona Rural, no município de Vila Boa, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 37.848.595/0001-40, por 12(doze) anos o uso das águas da Vertente do Rio Paraim, localizado na "Fazenda Tabua", também conhecida por "Tabua de Cima", município de Vila Boa, Estado de Goiás, para **acumulação de água em uma barragem.**

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão encontram-se implantadas conforme determinação da Portaria nº 088/2000-GAB, de 16 de Março de 2000, renovada por esta.

**Art. 2º -** Alíngido nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

**Art. 3º -** A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO VINICIUS DAVID NAHAS, CREA-GO Nº 2192/D e o Levantamento topográfico realizado pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO RUI BARBOSA SOUSA JÚNIOR, CREA-GO Nº 12425/D, os quais tornam-se Responsáveis Técnicos perante o Governo do Estado de Goiás.

**Art. 4º -** Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado a:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A barragem possui um volume acumulado útil mínimo de 1.455.150,00 m³ (um milhão, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, cento e cinquenta metros cúbicos), sendo abastecida por um bombeamento do Rio Paraim(P. 3018), suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e a manter regularizada a vazão da Vertente do Rio Paraim;
- V. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental.

**Art. 5º -** O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRASE.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 24 dias do mês de Julho de 2006.

**HARLEN INÁCIO DOS SANTOS**  
Superintendente de Recursos Hídricos

**JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO**  
Secretário





**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**GABINETE**

**PORTARIA Nº 518 12.006-GAB.**

8.325  
O

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:27

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 18051960/2000 - 2588, RESOLVE:

**Art. 1º - Outorgar a ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A**, com sede na Rodovia BR-020, Km 160, Zona Rural, no município de Vila Boa, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 37.848.595/0001-40, por 12(doze) anos o uso das águas da Vertente do Rio Paraim, localizado na "Fazenda Tabua", também conhecida por "Tabua de Cima", município de Vila Boa, Estado de Goiás, para **acumulação de água em uma barragem.**

**Parágrafo Único** – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão encontram-se implantadas conforme determinação da Portaria nº 088/2000-GAB, de 16 de Março de 2000, renovada por esta.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hidrica pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO VINICIUS DAVID NAHAS, CREA-GO Nº 2192/D e o Levantamento topográfico realizado pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO RUI BARBOSA SOUSA JÚNIOR, CREA-GO Nº 12425/D, os quais tornam-se Responsáveis Técnicos perante o Governo do Estado de Goiás.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A barragem possui um volume acumulado útil mínimo de 1.455.150,00 m³ (um milhão, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, cento e cinquenta metros cúbicos), sendo abastecida por um bombeamento do Rio Paraim(P. 3018), suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e a manter regularizada a vazão da Vertante do Rio Paraim;
- V. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental.

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**CUM PRA - SE.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 24 dias do mês de Julho de 2006.

**HARLEN INACIO DOS SANTOS**  
Superintendente de Recursos Hídricos

**JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO**  
Secretário



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA HABITAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**

**PORTARIA Nº 088/2000-GAB.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA HABITAÇÃO,** no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995 e do que consta o Processo nº 18051960/2000 - 2588.

**RESOLVE:**

Art.1º - Fica outorgado a **ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, C.I.C./C.G.C (MF), nº 37.848.595/0001-40, por 05 (cinco) anos o uso das águas de uma Nascente Natural de Água (Vertente do Rio Paraim), localizado na Fazenda Prelúdio, no município de Vila Boa, Estado de Goiás, para acumulação de água em uma barragem.**

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas, no prazo de **01 (um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.**

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.**

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1 teve por estudo o Projeto do **ENGENHEIRO AGRÔNOMO RUI BARBOSA SOUSA JÚNIOR, CREA-GO nº 12.425/D, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás.**

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA HABITAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**

(Cont. Portaria nº 088 /2000)

II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;

III – Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

IV – A barragem tem um volume acumulado útil de 1.455.150 m<sup>3</sup> (um milhão, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, cento e cinquenta metros cúbicos), suficiente para atender a demanda de irrigação e a manter regularizada a vazão de uma Nascente Natural de Água (Vertente do Rio Paraim).

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**CUM PRA - S E.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE  
ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA  
HABITAÇÃO, em Goiânia, aos 16 dias do mês de março de  
2.000.

  
Harlen Inácio dos Santos  
Superintendente de Recursos Hídricos

  
Alcides Rodrigues Filho  
Secretário

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:27

8158  
C

O futuro chegou a seu serviço



Sistema Brasileiro de Tributos

PROCESSO : 18051960 DATA: 10/02/2000  
NOME : ALDA PARTICIP AGROPECUARIA S/A  
VILA BOA  
ASSUNTO: CONCESSAO  
DESTINO: SEMARH  
INFORMACOES: DISQUE-PROCESSO - 224-0566  
DAS 7:00 AS 18:00 HORAS

Aviso de Recuperação Judicial - Recuperação Judicial Principal

CV  
8428



JR 76178927 7 BR

REGISTRADO URGENTE  
REGISTERED PRIORITY  
PESO / WEIGHT (kg)

Companhia Biermergelica Brax-leira  
SHIS AL. 92 - Conjunto 3 casa 4 - Lagoa Sul DF  
CEP = 71.650-235

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especia  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:27

8.350  
D

**CORREIOS BRÉSIL**

**AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**

AVIS CN07

JR 76178927 7 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON


PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDIENTEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

ENDEREÇO PARA ENTREGA / ENDREÇO DE LIVRAISON

DITEC/INPESS/BRAMA/DF  
SAS QD. 05, BLOCO 'H', LOTE 06  
BRÁSILIA-DF  
CEP: 70.070-050

BRASIL

(ETIQUETA DO CARREIRO AP)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:28



**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**  
**DIVISÃO TÉCNICO-AMBIENTAL - DF**

SAS Quadra 05 - Lote 05 - Bloco H - 5º Andar, - Brasília - CEP 70058-900

**RELATÓRIO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS AMBIENTAIS**

Número do Processo: 02008.000057/2018-00  
Interessado: COMPANHIA BIONERGETICA BRASILEIRA S/A

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES		
Operação: averiguação de denúncias na Bacia do Paraná		
N.º da Ordem de Fiscalização: DF-590314		
Ação Fiscalizatória		
Número: 22533001	Data: 08/01/2018	Hora: 14:00
Local: Fazenda Tábua de Cima		
Município: Vila Boa	UF: GO	
Coordenadas	Latitude: 14°52'48" S	Longitude: 47°09'35"W
Unidade do Ibama: SUPES/DF		

2. DADOS DO INTERESSADO
Nome/Razão Social: Companhia Bioenergética Brasileira S/A
CPF/CNPJ: 37.848.595/0001-40
Diretor-Presidente: Alberto Coury Neto - CPF 253.814.958-46
Endereço para correspondência: SHIS QL 22 - conj. 3 - casa 4 - Lago Sul - CEP 71.650-235 - Brasília/DF

**3. CONTEXTUALIZAÇÃO**

Em atendimento a denúncia efetuada na Linha Verde do IBAMA (ocorrência nº 08172/2017), que diz respeito ao uso desordenado da água para irrigação de plantações, deixando o leito do rio Paraim totalmente seco, a equipe de fiscalização do IBAMA/SUPES-DF se deslocou até a zona rural do município de Vila Boa/GO, na área de cultivo da Usina de cana-de-açúcar Companhia Bioenergética Brasileira S/A.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:28

ЗАПРАШЕН ЗАКЛУКА ЗА ОБРАЗЛАЖЕЊЕ ЗА ПОСТАВЉАЊЕ

ПО - ЗАТВОРАЊЕ КОМУНИКАЦИЈА

000-82007930 - килејер - једна 92 - Н оцаја - 20 еја - 20 еја 202

ЗАТВОРАЊЕ ЗАКЛУКА ЗА ОБРАЗЛАЖЕЊЕ ЗА ПОСТАВЉАЊЕ

00-81001730000-80050 :02220079 об оцаја

А/2 АНУЛАЦИЈА ЗА ПОСТАВЉАЊЕ КОМУНИКАЦИЈА

ИНТЕРВАЈНИ ЗАКЛУКА ЗА ПОСТАВЉАЊЕ

Енерја Р об об оцаја на оцаја об об оцаја на оцаја

АНУЛАЦИЈА ЗА ПОСТАВЉАЊЕ ЗА ПОСТАВЉАЊЕ

000173001

8100173001

оцаја оцаја

00-70

оцаја об оцаја оцаја оцаја

000173001

000173001

оцаја об оцаја

000173001

А/2 оцаја оцаја оцаја оцаја оцаја оцаја оцаја оцаја

000173001

оцаја оцаја оцаја оцаја оцаја оцаја оцаја оцаја

000173001

000173001

оцаја оцаја оцаја оцаја оцаја оцаја оцаја оцаја

оцаја оцаја оцаја оцаја оцаја оцаја оцаја оцаја

оцаја оцаја оцаја оцаја оцаја оцаја оцаја оцаја

А/2 оцаја оцаја оцаја оцаја оцаја оцаја оцаја оцаја



Conforme a legislação do Cadastro Técnico Federal (Instrução Normativa IBAMA nº 6/2013, Lei nº 6938/81), a atividade agrícola é considerada potencialmente poluidora e utilizadora de recursos ambientais (código 20 - 17). A legislação ambiental do Estado de Goiás exige licenciamento para a atividade de irrigação, conforme a Portaria SECIMA/GO nº 135/2013 (SEI nº 1502746). Ademais, a Instrução Normativa SECIMA/GO nº 001/2007 estipula apresentação do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA para empreendimentos do setor sucroalcooleiro (SEI nº 1502795).

Foram identificados na propriedade cultivos de cana-de-açúcar em estágios distintos de desenvolvimento e colheita. A captação de água com auxílio de barramento, objeto do Auto de Infração nº 9134845-E (Processo 02008.100876/2017-67), presta-se ao fornecimento de água para irrigação de pivôs centrais (Anexo Fotográfico 1502593). O interessado apresentou somente protocolo de solicitação de licença ambiental junto ao órgão ambiental competente (SEI nº 1502635), demonstrando que não houve emissão de licença ambiental para execução das atividades do empreendimento.

A Orientação Jurídica Normativa nº 49/2013 da Procuradoria Federal Especializada junto ao IBAMA diz que, em casos em que não tenha sido expedida licença ambiental por órgão diverso, há fundamento para atuação do órgão ambiental que se encontra em campo, mediante situação fiscalizatória concreta:

*80. Assim, entende-se autorizado e até recomendável, desde já, a lavratura do necessário auto de infração, ainda que pelo órgão não competente para emitir no caso, a licença ambiental da atividade fiscalizada.*

Assim, constatou-se cometimento da infração prevista no Art. 66 do Decreto nº 6.514/2008. Por se tratar de multa aberta, a dosimetria da atuação é realizada com base na Instrução Normativa Ibama nº 10/2012, alterada pela Instrução Normativa Ibama nº 15/2013:

Situação	Indicador	Valor do Indicador	Nível de Gravidade
Motivação da infração	Intencional	15	A atividade do empreendimento sucroalcooleiro, bem como a irrigação, ocorrem sem anuência por parte dos órgãos ambientais competentes.
Consequência para o meio ambiente	Moderada	50	O uso de água para irrigação vem a prejudicar seu fornecimento para as propriedades situadas à sua jusante, fato especialmente grave em períodos de estiagem.
Consequência para a saúde pública	Não houve	0	No momento da vistoria não foi observada interrupção completa da vazão de água, no ponto de captação.
-	-	65	NÍVEL D

<b>4. QUALIFICAÇÃO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES)</b>
<b>Auto de Infração n.º 9134872-E</b>
<b>Descrição da infração:</b> Instalar obra (barramento do rio Paraim), utilizadora de recursos ambientais, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes.
<b>Enquadramento:</b> art. 66 do Decreto 6514/08
<b>Sanção:</b> Multa simples e embargo das atividades
<b>Motivação:</b> Intencional ( X ); Não Intencional ( );
<b>Consequência para o Meio Ambiente:</b> Potencial ( ), Desprezível ( ), Fraca ( ), Moderada ( X ); Significativa ( ).

<b>Consequências para a saúde pública:</b> Não houve ( X ), Fraca ( ), Moderada ( ); Significativa ( ).
<b>Nível de Gravidade:</b> A ( ); B ( ); C ( ); D ( X ); E ( );
<b>Dosimetria (multa aberta):</b> Mínimo + 30,1% do teto (R\$ 10.000.000,00) = R\$ 500,00 + R\$ 3.010.000,00
<b>Valor (R\$):</b> R\$ 3.010.500,00
<b>Fundamentação:</b> Quadro nº 3 da IN IBAMA 10/2012 (patrimônio bruto para empresa de médio porte)

## 5. CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

### 5.1. CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES:

Baixa escolaridade	<input type="checkbox"/>	Arrependimento eficaz do infrator	<input type="checkbox"/>
Comunicação prévia do agente	<input type="checkbox"/>	Colaboração com a fiscalização	<input type="checkbox"/>

### 5.2 CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES:

Áreas de regime especial de uso	<input type="checkbox"/>	Facilitada por funcionário público	<input type="checkbox"/>
Período de defeso à fauna	<input type="checkbox"/>	Mediante fraude o abuso de confiança	<input type="checkbox"/>
Danos à propriedade alheia	<input type="checkbox"/>	Atingido áreas urbanas ou aglomerados	<input type="checkbox"/>
Abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental	<input type="checkbox"/>	Expondo a perigo a saúde pública e o meio ambiente de forma grave	<input type="checkbox"/>
Em espaço protegido	<input type="checkbox"/>	Coação de terceiros para a prática	<input type="checkbox"/>
Para obter vantagem pecuniária	<input type="checkbox"/>	Em épocas de seca ou inundações	<input type="checkbox"/>
Atingindo Unidades de Conservação	<input type="checkbox"/>	Atingindo espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção	<input type="checkbox"/>
À noite, domingos ou feriados	<input type="checkbox"/>	Métodos cruéis para captura ou abate de animais	<input type="checkbox"/>

## 6. TERMOS PRÓPRIOS

<b>Termo de Embargo n.º 735743-E</b>
<b>Descrição:</b> Fica embargada a atividade de irrigação conforme coordenadas descritas na carta imagem em anexo, até a recuperação do dano ambiental ou apresentação de licença ambiental.
<b>Fundamentação:</b> Foi efetuado embargo sobre a área cultivada do imóvel rural, efetivamente causadora do dano ambiental sem licença e utilizadora de água para irrigação, o que resultou em uma área de 3.949,44 ha, conforme descrito na carta imagem em anexo (SEI nº 1502568).

## 7. DANOS AMBIENTAIS

<b>Descrição:</b> A execução das atividades do empreendimento sucroalcooleiro, especialmente no tocante à irrigação dos cultivos de cana, prejudicou o fluxo de água do rio, fato agravado pelo período de estiagem e intensa seca, contribuindo para a falta de água à sua jusante.
<b>Passível de recuperação:</b> SIM ( X ); NÃO ( ).
<b>Justificativa:</b> O dano ambiental pode ser recuperado com a interrupção da captação de água, ou regularizado, mediante apresentação de licença ambiental.

8.32  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
USUÁRIO: NELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:28

## 8. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS

### 8.1. Conclusão

Foi realizada autuação com base no Art. 66 do Decreto nº 6.514/2008. A dosimetria foi calculada a partir da Instrução Normativa IBAMA nº 10/2012, alterada pela Instrução Normativa IBAMA nº 15/2013. O embargo foi realizado sobre a área cultivada do imóvel, conforme carta imagem anexa (SEI nº 1502568).

### 8.2. Encaminhamentos

Necessidade de comunicação a órgãos externos?

Órgãos externos	Sim	Não
Ministério Público (comunicação de crime)	X	
DETRAN		
Capitania dos Portos		
BACEN		
CTNBio		
OEMA		
Outros:		

## 9. ANEXOS

### 9.1. Fotos

v. Anexo Fotográfico

### 9.2. Documentos

Carta Imagem.

Protocolo de licença ambiental junto à SECIMA/GO

Portaria SECIMA/GO nº 135/2013

Instrução Normativa SECIMA/GO nº 001/2007

## 10. EQUIPE ENVOLVIDA

Servidor	Matrícula	N.º da Portaria de designação	Lotação	Grau de envolvimento
Yuri Roberta Yamaguchi de Paiva	1544929	1858/2011	DITEC/SUPES/DF	Coordenadora da Operação
Tereza Nogueira Lemes	679146	1543/2010	NUFIS/SUPES/DF	Agente Ambiental de Fiscalização
Miguel Soares da Silva	243287	1543/2010	NUFIS/SUPES/DF	Agente Ambiental de Fiscalização
Gilmar Francisco de Oliveira	678723	1543/2010	NUFIS/SUPES/DF	Agente Ambiental de Fiscalização

José Carlos Pereira Leite	685755	-	NUFIS/SUPES/DF	Membro da Equipe
Elias Cavalcante de Oliveira	686133	-	NQA/SUPES/DF	Membro da Equipe

Brasília, 10 de janeiro de 2018



Documento assinado eletronicamente por **YURI ROBERTA YAMAGUCHI DE PAIVA, Analista Ambiental**, em 10/01/2018, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1501563** e o código CRC **E53B64A9**.

Referência: Processo nº 02008.000057/2018-00

SEI nº 1501563

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 11.034/2002  
Usuário: HELCID CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:28

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais  
FLORES DE OLIVEIRA, MARCELO -> 2390221001  
Usuário: HELCIO CASTRO SILVA - Data: 16/08/2025 15:56:28

8109 sb oriarsl sb OL silasrb

Atenção AVIA9 30 INQUISAMAY ATREBOR INUY JOG SIMESEINOVSEI OBRITAS QINSMUDD  
on orientabunt mos silasrb se labho oibéod gannolcos STYVI 26 BICOYVOI me Jemphidra

Este em fibrisinda 192 sbod onsmusob 9zsb sbphidrajus A  
esibdo e eeslroti robsulhav gibbo o ohsmoimn


PANDREZ CSC



ESBLOE1 96 132

DU-2101\VEGOC0800X0 en qezscorq :tbnê-918

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE-MMA**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS**  
**RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA**



**CARTA-IMAGEM**  
**ÁREA CULTIVADA SEM LICENÇA**  
**AMBIENTAL**

Imóvel: Tabua, Tabua de Cima  
 Empresa: CBB - Companhia Bioenergética Brasileira

**PROCESSO: 02008.000057/2018-00**  
**AUTO DE INFRAÇÃO: 9134872-E**  
**TERMO DE EMBARGO: 735743-E**  
**ÁREA: 3.949,44 m<sup>2</sup>**

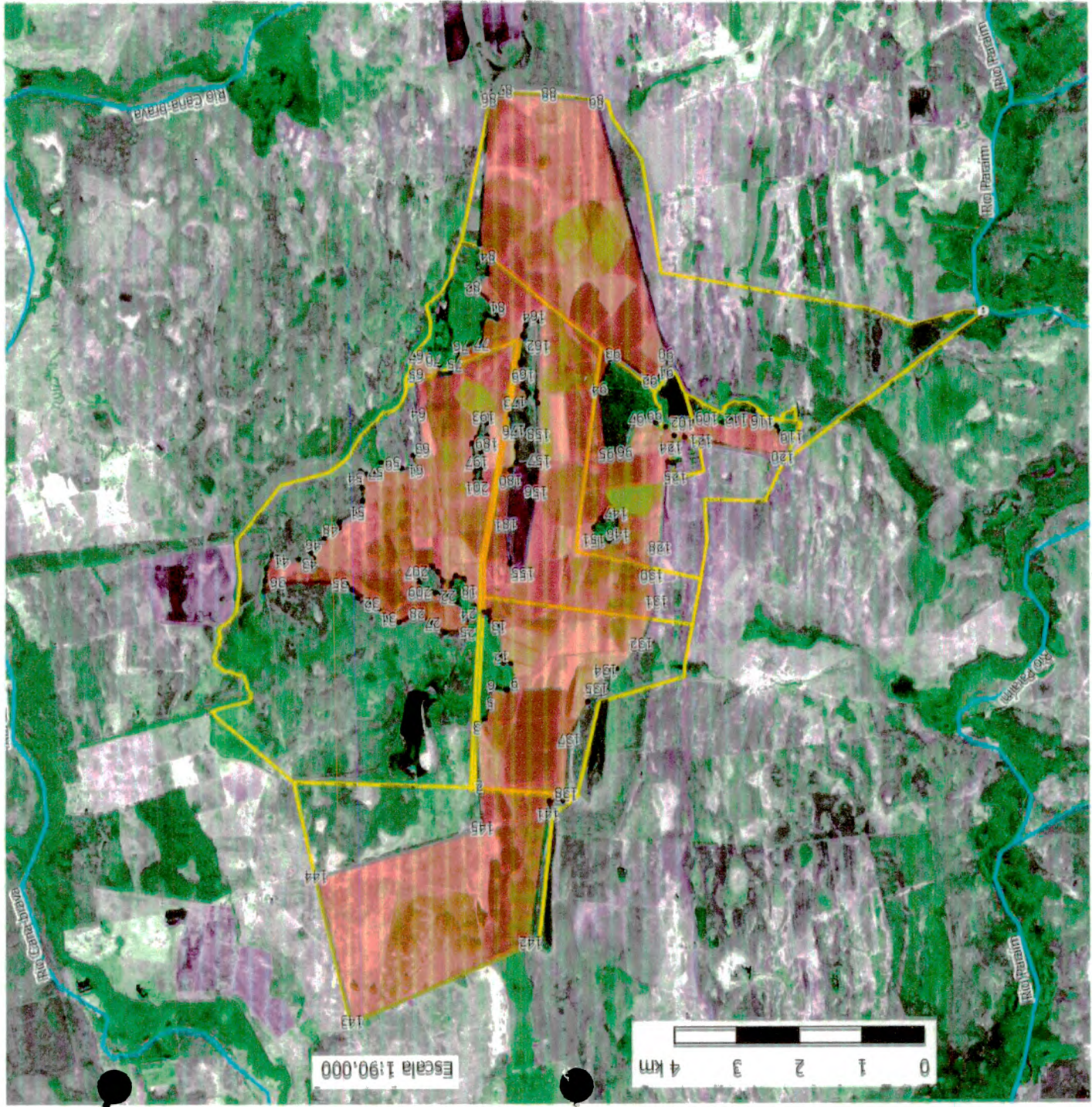
Sistema de Posição por Coordenadas Geográficas  
 DATUM Horizontal SIRGAS 2000  
 Imagem: Sentinel-2 23LKD, de 07/09/2017

**Legenda**

- Hidrografia
- Área Cultivada - 3.949,44 ha
- Área do Imóvel rural
- Captação de água para irrigação

Base da Imagem de Satélite: ESA  
 Base de Dados Veterinários: SICAR, IBAMA

Elaboração: Yuri Roberta Yamaguchi de Paiva -  
 Analista Ambiental - Matrícula 1544929  
 Data: 17/11/2017  
 Local: Brasília DF



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:28



Coordenadas

Coordenada	Latitude	Longitude
1	14° 49' 46.64" S	47° 08' 06.76" W
2	14° 50' 07.53" S	47° 08' 05.14" W
3	14° 50' 38.09" S	47° 08' 03.79" W
4	14° 50' 42.01" S	47° 08' 08.39" W
5	14° 50' 50.10" S	47° 08' 11.09" W
6	14° 50' 58.98" S	47° 08' 11.63" W
7	14° 50' 57.68" S	47° 08' 14.06" W
8	14° 50' 56.11" S	47° 08' 20.00" W
9	14° 51' 00.03" S	47° 08' 24.06" W
10	14° 51' 09.69" S	47° 08' 22.16" W
11	14° 51' 09.69" S	47° 08' 18.11" W
12	14° 51' 13.87" S	47° 08' 17.03" W
13	14° 51' 29.27" S	47° 08' 15.68" W
14	14° 51' 31.36" S	47° 08' 11.36" W
15	14° 51' 36.59" S	47° 08' 10.55" W
16	14° 51' 36.06" S	47° 08' 07.85" W
17	14° 51' 39.20" S	47° 08' 02.71" W
18	14° 51' 47.29" S	47° 08' 00.01" W
19	14° 51' 53.04" S	47° 07' 57.31" W
20	14° 51' 54.86" S	47° 07' 52.72" W
21	14° 51' 50.95" S	47° 07' 50.55" W
22	14° 51' 44.68" S	47° 07' 48.66" W
23	14° 51' 41.29" S	47° 07' 53.26" W
24	14° 51' 35.54" S	47° 07' 59.47" W
25	14° 51' 26.14" S	47° 07' 58.93" W
26	14° 51' 25.88" S	47° 07' 47.04" W
27	14° 51' 30.84" S	47° 07' 40.29" W
28	14° 51' 35.80" S	47° 07' 31.91" W
29	14° 51' 33.97" S	47° 07' 28.40" W
30	14° 51' 30.84" S	47° 07' 22.19" W
31	14° 51' 33.45" S	47° 07' 16.51" W
32	14° 51' 41.02" S	47° 07' 07.60" W
33	14° 51' 47.81" S	47° 06' 57.33" W

34	14° 51' 51.21" S	47° 06' 54.09" W
35	14° 51' 51.21" S	47° 06' 50.58" W
36	14° 51' 51.73" S	47° 06' 17.35" W
37	14° 51' 46.77" S	47° 06' 10.05" W
38	14° 51' 52.25" S	47° 06' 10.59" W
39	14° 51' 58.52" S	47° 06' 11.40" W
40	14° 52' 05.31" S	47° 06' 14.64" W
41	14° 52' 02.96" S	47° 06' 19.51" W
42	14° 52' 02.96" S	47° 06' 28.69" W
43	14° 52' 01.13" S	47° 06' 34.37" W
44	14° 52' 03.74" S	47° 06' 36.53" W
45	14° 52' 06.62" S	47° 06' 35.18" W
46	14° 52' 10.79" S	47° 06' 36.26" W
47	14° 52' 13.93" S	47° 06' 42.74" W
48	14° 52' 18.63" S	47° 06' 45.44" W
49	14° 52' 19.15" S	47° 06' 50.58" W
50	14° 52' 21.76" S	47° 06' 50.58" W
51	14° 52' 27.51" S	47° 07' 00.03" W
52	14° 52' 32.73" S	47° 07' 03.27" W
53	14° 52' 39.52" S	47° 07' 03.00" W
54	14° 52' 45.00" S	47° 06' 58.95" W
55	14° 52' 48.13" S	47° 07' 01.92" W
56	14° 52' 46.57" S	47° 07' 05.71" W
57	14° 52' 48.13" S	47° 07' 10.03" W
58	14° 52' 52.57" S	47° 07' 12.73" W
59	14° 52' 53.09" S	47° 07' 18.94" W
60	14° 52' 49.70" S	47° 07' 23.81" W
61	14° 52' 49.18" S	47° 07' 31.37" W
62	14° 52' 56.23" S	47° 07' 30.02" W
63	14° 52' 59.88" S	47° 07' 34.88" W
64	14° 53' 17.90" S	47° 07' 32.72" W
65	14° 53' 37.74" S	47° 07' 31.64" W
66	14° 53' 40.09" S	47° 07' 29.48" W
67	14° 53' 47.40" S	47° 07' 31.64" W

68	14° 53' 49.75" S	47° 07' 33.80" W
69	14° 53' 50.28" S	47° 07' 39.21" W
70	14° 53' 45.58" S	47° 07' 40.83" W
71	14° 53' 41.92" S	47° 07' 44.34" W
72	14° 53' 37.74" S	47° 07' 44.07" W
73	14° 53' 38.27" S	47° 07' 50.01" W
74	14° 53' 41.40" S	47° 07' 51.09" W
75	14° 53' 42.97" S	47° 07' 52.45" W
76	14° 53' 52.10" S	47° 07' 55.69" W
77	14° 53' 53.67" S	47° 08' 06.76" W
78	14° 54' 03.33" S	47° 08' 07.31" W
79	14° 54' 07.77" S	47° 08' 09.47" W
80	14° 54' 05.68" S	47° 08' 15.41" W
81	14° 54' 11.69" S	47° 08' 15.41" W
82	14° 54' 21.87" S	47° 08' 02.17" W
83	14° 54' 28.39" S	47° 08' 10.28" W
84	14° 54' 37.73" S	47° 08' 10.35" W
85	14° 54' 43.33" S	47° 08' 05.77" W
86	14° 55' 56.80" S	47° 08' 10.98" W
87	14° 56' 01.37" S	47° 08' 19.64" W
88	14° 55' 59.73" S	47° 08' 43.21" W
89	14° 55' 55.89" S	47° 09' 08.56" W
90	14° 53' 47.68" S	47° 09' 45.35" W
91	14° 53' 38.68" S	47° 09' 45.36" W
92	14° 53' 34.77" S	47° 09' 36.66" W
93	14° 53' 48.11" S	47° 09' 17.04" W
94	14° 53' 30.17" S	47° 09' 09.72" W
95	14° 52' 57.27" S	47° 09' 13.50" W
96	14° 52' 57.93" S	47° 09' 23.37" W
97	14° 53' 15.29" S	47° 09' 29.44" W
98	14° 53' 15.29" S	47° 09' 33.76" W
99	14° 53' 16.86" S	47° 09' 39.16" W
100	14° 53' 12.68" S	47° 09' 39.70" W
101	14° 53' 10.33" S	47° 09' 45.11" W

8.357



Coordenadas

102	14° 53' 12.94" S	47° 09' 54.02" W
103	14° 53' 12.16" S	47° 09' 55.10" W
104	14° 53' 12.42" S	47° 09' 58.89" W
105	14° 53' 13.98" S	47° 09' 58.89" W
106	14° 53' 15.81" S	47° 10' 01.59" W
107	14° 53' 18.68" S	47° 10' 03.48" W
108	14° 53' 17.12" S	47° 10' 05.37" W
109	14° 53' 15.55" S	47° 10' 07.26" W
110	14° 53' 12.68" S	47° 10' 15.91" W
111	14° 53' 14.77" S	47° 10' 18.61" W
112	14° 53' 14.77" S	47° 10' 22.93" W
113	14° 53' 18.42" S	47° 10' 26.44" W
114	14° 53' 18.68" S	47° 10' 32.39" W
115	14° 53' 15.29" S	47° 10' 35.09" W
116	14° 53' 13.72" S	47° 10' 36.98" W
117	14° 53' 10.85" S	47° 10' 44.55" W
118	14° 53' 07.98" S	47° 10' 46.17" W
119	14° 53' 06.15" S	47° 10' 52.65" W
120	14° 52' 55.71" S	47° 10' 47.79" W
121	14° 53' 04.06" S	47° 10' 04.02" W
122	14° 53' 05.37" S	47° 09' 55.37" W
123	14° 53' 06.15" S	47° 09' 49.70" W
124	14° 53' 00.67" S	47° 09' 47.81" W
125	14° 52' 45.52" S	47° 09' 50.24" W
126	14° 52' 52.31" S	47° 09' 48.62" W
127	14° 52' 52.83" S	47° 09' 46.19" W
128	14° 52' 09.49" S	47° 09' 41.87" W
129	14° 52' 09.23" S	47° 09' 36.73" W
130	14° 51' 55.13" S	47° 09' 37.54" W
131	14° 51' 41.81" S	47° 09' 39.97" W
132	14° 51' 20.13" S	47° 09' 31.87" W
133	14° 51' 07.08" S	47° 09' 18.63" W
134	14° 51' 06.55" S	47° 09' 12.69" W
135	14° 50' 57.15" S	47° 09' 07.82" W

136	14° 50' 50.10" S	47° 09' 03.23" W
137	14° 50' 31.56" S	47° 08' 53.23" W
138	14° 50' 03.88" S	47° 08' 51.61" W
139	14° 49' 59.70" S	47° 08' 49.99" W
140	14° 49' 59.70" S	47° 08' 42.70" W
141	14° 49' 53.69" S	47° 08' 41.89" W
142	14° 48' 47.87" S	47° 08' 32.43" W
143	14° 48' 07.65" S	47° 06' 56.52" W
144	14° 49' 22.09" S	47° 06' 37.61" W
145	14° 49' 46.64" S	47° 08' 06.76" W
146	14° 52' 16.06" S	47° 09' 19.67" W
147	14° 52' 27.00" S	47° 09' 18.54" W
148	14° 52' 27.55" S	47° 09' 14.01" W
149	14° 52' 23.99" S	47° 09' 10.61" W
150	14° 52' 19.07" S	47° 09' 06.65" W
151	14° 52' 13.33" S	47° 09' 06.65" W
152	14° 52' 12.23" S	47° 09' 14.86" W
153	14° 52' 14.15" S	47° 09' 17.69" W
154	14° 52' 16.06" S	47° 09' 19.67" W
155	14° 51' 56.37" S	47° 08' 28.72" W
156	14° 52' 37.67" S	47° 08' 35.80" W
157	14° 52' 53.81" S	47° 08' 37.50" W
158	14° 53' 07.21" S	47° 08' 37.21" W
159	14° 53' 22.80" S	47° 08' 36.93" W
160	14° 53' 25.81" S	47° 08' 35.80" W
161	14° 53' 28.27" S	47° 08' 36.37" W
162	14° 53' 52.07" S	47° 08' 37.21" W
163	14° 54' 04.65" S	47° 08' 37.21" W
164	14° 54' 07.11" S	47° 08' 34.95" W
165	14° 54' 06.29" S	47° 08' 33.54" W
166	14° 54' 02.46" S	47° 08' 30.42" W
167	14° 53' 56.99" S	47° 08' 28.72" W
168	14° 53' 43.32" S	47° 08' 27.31" W
169	14° 53' 37.57" S	47° 08' 29.01" W

170	14° 53' 31.28" S	47° 08' 28.44" W
171	14° 53' 27.73" S	47° 08' 31.84" W
172	14° 53' 25.81" S	47° 08' 30.42" W
173	14° 53' 23.62" S	47° 08' 24.48" W
174	14° 53' 17.06" S	47° 08' 21.93" W
175	14° 53' 08.85" S	47° 08' 21.93" W
176	14° 53' 08.85" S	47° 08' 23.91" W
177	14° 53' 00.65" S	47° 08' 25.33" W
178	14° 52' 52.44" S	47° 08' 25.33" W
179	14° 52' 48.61" S	47° 08' 22.21" W
180	14° 52' 43.41" S	47° 08' 22.21" W
181	14° 52' 21.26" S	47° 08' 19.67" W
182	14° 52' 01.02" S	47° 08' 21.65" W
183	14° 51' 56.09" S	47° 08' 23.63" W
184	14° 51' 56.37" S	47° 08' 28.72" W
185	14° 52' 40.13" S	47° 08' 04.10" W
186	14° 52' 43.41" S	47° 08' 06.37" W
187	14° 52' 50.25" S	47° 08' 06.65" W
188	14° 52' 57.36" S	47° 08' 06.37" W
189	14° 53' 02.56" S	47° 08' 09.48" W
190	14° 53' 06.12" S	47° 08' 09.76" W
191	14° 53' 12.68" S	47° 08' 09.48" W
192	14° 53' 16.24" S	47° 08' 09.48" W
193	14° 53' 16.24" S	47° 08' 07.78" W
194	14° 53' 05.30" S	47° 08' 04.10" W
195	14° 53' 02.56" S	47° 08' 01.55" W
196	14° 52' 55.45" S	47° 08' 02.69" W
197	14° 52' 53.26" S	47° 08' 04.10" W
198	14° 52' 49.71" S	47° 08' 04.38" W
199	14° 52' 48.06" S	47° 08' 03.25" W
200	14° 52' 42.87" S	47° 08' 02.69" W
201	14° 52' 40.13" S	47° 08' 04.10" W
202	14° 51' 45.70" S	47° 07' 45.14" W
203	14° 51' 51.99" S	47° 07' 45.99" W

8-358  
O

Coordenadas

204	14° 51' 56.64" S	47° 07' 43.44" W
205	14° 51' 59.65" S	47° 07' 40.33" W
206	14° 51' 59.65" S	47° 07' 35.80" W
207	14° 51' 57.19" S	47° 07' 31.55" W
208	14° 51' 51.17" S	47° 07' 33.25" W
209	14° 51' 46.79" S	47° 07' 33.25" W
210	14° 51' 48.16" S	47° 07' 38.35" W
211	14° 51' 45.70" S	47° 07' 41.74" W
212	14° 51' 45.70" S	47° 07' 45.14" W

8.359



Ministério do Meio Ambiente  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis  
Superintendência do IBAMA no Distrito Federal  
Divisão Técnico-Ambiental

Processo 02008.000057/2018-00 – AI nº 9134844-E

Data: 09/09/2017

Equipamentos de irrigação instalados na propriedade da empresa Companhia Bioenergética Brasileira – CBB, para irrigação de cultivos de cana-de-açúcar



8.3  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:28





8.3  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:28



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:28

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
CORREIA DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:28

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
DO ESTADO DE GOIÁS



## PROTÓCOLO

Processo: 4240/2015  
Cliente: CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASI  
Atividade: INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ALCOOL  
Tipologia: Licença de Funcionamento  
Data: 04/09/2015  
Empreend: RODOVIA BR 020 KM 160  
Município: Vila Boa - GO  
Arquivo: E=165; P=3; C=5(Arquivo Central)



11ª Avenida nº 1272 - Setor Leste Universitário - 74.605-060 - Goiânia - GO  
Rua 82, Palácio Pedro Ludovico Teixeira - Centro - 74.015-908 - Goiânia - GO



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS  
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

**DECLARAÇÃO SLQA/NLICEN**

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos - SECIMA, DECLARA, que o processo nº 4240/2015, em nome da empresa CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA, localizada no município de VILA BOA -GO, encontra-se aguardando análise e vistoria para posterior deliberação da renovação do licenciamento solicitado.

Por ser verdade firmamos a presente.

Goiânia, 14 de junho de 2017.

Daniel Luiz de Rezende Neto  
Supervisor de Atendimento  
VAPT/VUPT Ambiental

\_\_\_\_\_  
Coordenador(a) Vapt-Vupt Ambiental

Rua 82, Palácio Pedro Ludovico Teixeira - Centro  
Fone: (62) 3201-5150 - Fax: (62) 3201-5178  
CEP: 74.015-908 - Goiânia - GO

11ª Avenida nº 1272 - Setor Leste Universitário  
Fone: (62) 3265-1300 - Fax: (62) 3201-6971  
CEP: 74.605-060 - Goiânia - GO

[www.secima.go.gov.br](http://www.secima.go.gov.br)

8365  
U





8.36  
20

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Letis  
Flóres de Goiás - Vara Cível  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:28

## PORTARIA Nº 0135/ 2013-GAB

Dispõe sobre o licenciamento de Projetos Agrícolas de Irrigação e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 40 da Constituição do Estado de Goiás, e:

**Considerando** que a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

**Considerando** a necessidade de revisão dos procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental, de forma a efetivar a utilização do sistema de licenciamento como instrumento de gestão ambiental, instituído pela Política Nacional do Meio Ambiente;

**Considerando** as diretrizes estabelecidas na Resolução CONAMA nº 011/94, que determina a necessidade de revisão no sistema de licenciamento ambiental;

**Considerando** que o artigo 5º da Resolução CONAMA nº 284/2001, dispõe que os órgãos ambientais licenciadores poderão definir critérios diferenciados de exigibilidade e procedimentos alternativos para o licenciamento, considerando, além do porte, as características técnicas do empreendimento, localização, consumo de água e especificidades regionais, bem como a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação;

**Considerando** o disposto no artigo 14 da Resolução CONAMA nº 284/2001 de que os órgãos ambientais licenciadores deverão observar a legislação ambiental vigente, em especial a da Resolução CONAMA nº 237/97, no que couber;

**Considerando** a Resolução CONAMA nº 011/86 que alterou a Resolução CONAMA nº 01/86, acrescentando o inciso XVII no seu artigo 2º o qual passou a vigorar com a seguinte redação: *Projetos Agropecuários que contemplem áreas acima de 1.000 ha. ou menores, neste caso, quando se tratar de áreas significativas em termos percentuais ou de importância do ponto de vista ambiental, inclusive nas áreas de proteção ambiental;*

**Considerando** que a irrigação é uma atividade do setor agropecuário.



8.36  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:28

**RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer que os empreendimentos de irrigação, para fins do licenciamento ambiental, são enquadrados como projetos agropecuários, modalidade projetos agrícolas irrigados, e serão classificados em categorias, de acordo com a dimensão efetiva da área irrigada, por propriedade individual, e o método de irrigação empregado.

§ 1º. Entende-se como empreendimento de irrigação o conjunto de obras e atividades que o compõem, tais como: reservatório e captação, adução e distribuição de água, drenagem, caminhos internos e a lavoura propriamente dita, bem como qualquer outra ação indispensável à obtenção do produto final do sistema de irrigação.

§ 2º. Os métodos de irrigação empregados compreendem:

- I – Aspersão – Pivô central, auto propelido, convencional e outros;
- II – Localizado – gotejamento, microaspersão, xique-xique e outros; e
- III – superficial – sulco, inundação, faixa e outros.

Art. 2º - Para efeito desta Portaria os projetos agrícolas irrigados serão classificados, em conformidade com o disposto no artigo 1º, conforme tabela a seguir

Método de Irrigação Empregado	Área Irrigada/Categoria		
	< 50 ha	> 50 < 500 ha	> 500 < 1000 ha
Aspersão	A	B	C
Localizado	A	B	C
Superficial	A	B	C

§ 1º. Os projetos agrícolas irrigados, cujas barragens tenham área inundada, igual ou superior a 100 hectares, serão enquadrados na categoria C.

§ 2º. Os projetos agrícolas irrigados, em função da localização da barragem em relação a tipos de ambientes e usos do(s) recurso(s) hídrico(s), a critério da SEMARH, também poderão ser enquadrados na categoria C.

Art. 3º - A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, no exercício de sua competência e controle, expedirá Licença Prévia – LP; Licença de Instalação – LI e a Licença de Funcionamento – LF; para os projetos agrícolas de irrigação.

§ 1º. As licenças ambientais poderão ser expedidas isoladas ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento.



8.36  
9

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:28

§ 2º. O requerimento das licenças estabelecidas no caput deste artigo deverá ser acompanhado dos documentos relacionados nos anexos I e II desta Portaria, de acordo com a categoria do respectivo empreendimento de irrigação.

Art. 4º. O empreendedor deverá apresentar o estudo ambiental pertinente, mesmo superada a etapa de obtenção da LP e LI, que serão elaborados em consonância com as exigências estabelecidas nos anexos I e II desta Portaria.

§ 1º - Ficam sujeitos a apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA os projetos agrícolas irrigados, quando:

I – a área do empreendimento for igual ou superior a 1000 (mil) hectares;

II – a implantação do projeto implicar no desmatamento de área de vegetação nativa intacta igual ou superior a 500 (quinhentos) hectares;

III – a área do empreendimento for menor que 1000 (mil) hectares, neste caso, quando se tratar de áreas significativas em termos percentuais ou de importância do ponto de vista ambiental, inclusive nas áreas de proteção ambiental.

Parágrafo Único – Caso a etapa prevista para obtenção da LP ou LI já esteja superada, a respectiva licença não será expedida, ficando a licença subsequente correspondendo às licenças não expedidas.

Art. 5º- Os projetos agrícolas de irrigação em operação, anteriormente a data da publicação da Resolução CONAMA nº 284/2001, deverão regularizar sua situação mediante a obtenção de Licença de Funcionamento, nos termos da legislação em vigor, para os quais será exigida a apresentação dos documentos e estudos ambientais pertinentes, constantes dos anexos desta Portaria, conforme exigência para a categoria na qual for classificado.

Art. 6º- Fica criada a correspondente taxa de licenciamento de projetos agrícolas de irrigação, vinculada a prestação de serviços administrativos, incluindo monitoramento, vistorias técnicas, laudos, pareceres, obedecendo aos seguintes critérios:

- Para os projetos agrícolas irrigados classificados na categoria **A**, desta Portaria, a taxa a ser cobrada será no valor de R\$ 226,49 (duzentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos);
- Para os projetos agrícolas irrigados classificados na categoria **B** desta Portaria o valor da taxa correspondente a emissão das licenças de Instalação e funcionamento, será cobrado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \frac{A}{F_c} \times 5,00$$



8.368  
C

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuária HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:28

Onde:

- P = Preço a ser cobrado em reais;
- A = Área em hectares da irrigação;
- Fc = Fator de complexidade, fixo igual a 1,7

- c) Para os projetos agrícolas irrigados classificados na categoria C desta Portaria será cobrada a taxa referente a Licença Prévia no valor de 60 UPC'S. Para LI e LF o valor da taxa será cobrado de acordo com a seguinte fórmula correspondente a emissão das licenças de Instalação e funcionamento, será cobrado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \frac{A}{F_c} \times 5,00$$

Onde:

- P = Preço a ser cobrado em reais;
- A = Área em hectares da irrigação;
- Fc = Fator de complexidade, fixo igual a 1,7

Art. 7º - O prazo de validade das licenças para os projetos agrícolas de irrigação são estabelecidos na forma a seguir:

- I - O prazo de validade da Licença Prévia (LP) será de no máximo 5 (cinco) anos;
- II - O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) será, no mínimo, o estabelecido no cronograma de instalação do projeto e não superior a 6 (seis) anos.
- III - O prazo de validade da Licença de Funcionamento (LF) será de 6 (seis) anos.

Art. 8º. As áreas irrigadas e cultivadas bem como seus equipamentos de irrigação, manterão afastamento mínimo dos recursos hídricos coincidindo com as metragens mínimas das suas respectivas áreas de preservação permanente, obedecendo as metragens estabelecidas no Art.4º da Lei Federal n.12.651 de 25 de maio de 2012.

Parágrafo único: Nos casos de áreas rurais consolidadas de área de preservação permanente, as metragens mínimas da manutenção das áreas irrigadas e cultivadas, bem como seus equipamentos de irrigação, deverão coincidir com as metragens dispostas no Art 61º da Lei Federal mencionada no caput.

Art. 9º. A aplicação do disposto no artigo 1º e 2º da Lei nº 17.684/2012, para projetos de irrigação se dará observando os seguintes critérios:

- I - Existindo depósitos ou estruturas destinados, para receber quaisquer materiais potencialmente poluentes, estes deverão ser projetados e construídos dentro das normas

**SEMARH**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
E DOS RECURSOS HÍDRICOS



GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
NOSSO ESTADO CRESCE, VOCÊ CRESCE JUNTO

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:28

de segurança específicas, bem como isolados por tanques, amuradas, silos subterrâneos, barreiras ou outros dispositivos de contenção, com capacidade e finalidade de receber e guardar eventuais extravasamentos poluentes, oriundos da atividade;

II - Verificada a impossibilidade técnica de serem construídos os dispositivos de prevenção de acidentes mencionados no caput deste artigo, a SEMARH, poderá substituir as exigências previstas por outras medidas preventivas e igualmente seguras apresentada em laudo técnico elaborado por profissional habilitado, acompanhado da sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 10. Esta Portaria na se aplica aos empreendimentos de que tratam a Instrução Normativa 001/2007-SEMARH.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 085/2005 GAB-PRES e as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**, em Goiânia, aos 17 dias do mês de junho de 2013.

Leonardo Moura Vilela  
Secretário

Rua 82, Palácio Pedro Ludovico Teixeira – Centro  
Fone: (62) 3201-5150 – Fax: (62)3201-5178  
CEP: 74.015-908 - Goiânia - Go

1ª Avenida nº 1272 – Setor Leste Universitário  
Fone: (62) 3265-1300 – Fax: (62) 3201.6971  
CEP: 74.605-060 - Goiânia – Go



8.370  
C

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Letis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:28

## Anexo I – Documentação para licenciamento de Projetos Agrícolas Irrigados das categorias A e B.

### UNIDADE TERRITORIAL DE IRRIGAÇÃO (UTI)

A UNIDADE TERRITORIAL DE IRRIGAÇÃO (UTI) será o documento através do qual se apresentará uma breve caracterização do empreendimento, fornecendo um mapa (cujas especificações estão no item *Apresentação cartográfica da UTI*) e de um roteiro descritivo subdividido em: *Caracterização da viabilidade ambiental da UTI e Apresentação da tecnologia ambiental do projeto*, todos detalhados a seguir.

### DOCUMENTOS:

- REQUERIMENTO MODELO DA AGÊNCIA
- CERTIDÃO DE REGISTRO DO IMÓVEL (reserva legal averbada)/CONTRATO DE ARRENDAMENTO(registrado em cartório)
- RG E CPF DO REQUERENTE
- D.A.R.(Documento de Arrecadação de cadastro e registro)
- DECLARAÇÃO DA SANEAGO ( sobre uso do manancial para abastecimento público)
- OUTORGA D'ÁGUA EXPEDIDA PELA SEMARH OU COMPROVANTE DO REQUERIMENTO DA OUTORGA
- PUBLICAÇÃO DO PEDIDO DE LICENCIAMENTO NO DIÁRIO OFICIAL e EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO DIÁRIA CONFORME RESOLUÇÃO CONAMA Nº 006/86
- A.R.T./CREA DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO
- CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE
- DOCUMENTO DE CONCORDÂNCIA DO(S) PROPRIETÁRIO(S) LÍMÍTROFE(S) QUANDO ESTE FOR AFETADO DIRETAMENTE PELO PROJETO.

### CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

1. O que é o projeto?
2. Nome da empresa e do engenheiro autor e executor do projeto, com a respectiva.
3. Dados do(s) produtor(es):
4. Dados da(s) propriedade(s):
- 4.1 Área total da UTI (Unidade Territorial de Irrigação):  
Área potencial de irrigação:

Rua 82, Palácio Pedro Ludovico Teixeira – Centro  
Fone: (62) 3201-5150 – Fax: (62)3201-5178  
CEP: 74.015-908 - Goiânia - Go

11ª Avenida nº 1272 – Setor Leste Universitário  
Fone: (62) 3265-1300 – Fax: (62) 3201.6971  
CEP: 74.605-060 - Goiânia – Go

[www.semarh.goias.gov.br](http://www.semarh.goias.gov.br)

IPAS/PORTARIA/SEGER/2013

**SEMARH**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
E DOS RECURSOS HÍDRICOS



GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
NOSSO ESTADO CRESCE, VOCE CRESCE JUNTO

8.372  
O

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Letis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:28

Área a ser irrigada pelo projeto:

Forma de captação da água:  direta  Barramento

O projeto:  constitui a primeira área irrigada da(s) propriedade(s).  
 constitui ampliação de área já irrigada. Especificar a área total já irrigada e a localização da área irrigada em relação ao projeto a ser implantado.

4.2 Razão social do(s) proprietário(s) e endereço do(s) imóvel(s):

4.3 Situação legal da terra:

Propriedade  Posse  Arrendamento  Outros/Especificar

4.4 O projeto é:

Público  Privado  Misto

4.5 Culturas que se pretende irrigar:

4.6 Indicar os métodos e sistemas de irrigação e drenagem a serem implantados, bem como a área prevista para cada método:

4.7 Especificar as práticas agrícolas a serem implantadas na área do projeto:

❖ Uso de fertilizantes ou outros corretivos  
❖ Uso de agrotóxicos (identificar os tipos, culturas, número de aplicações, quantidade de aplicação e tipos de pulverização);

4.8 Descrever o local, as condições e os cuidados especiais no armazenamento dos agrotóxicos:

4.9 Descrever o local, as condições e os cuidados especiais no preparo dos agrotóxicos para aplicação:

4.10 Detalhar os cuidados tomados durante a aplicação dos agrotóxicos e a limpeza dos equipamentos:

4.11 Descrever o local, as condições e os cuidados especiais na disposição das embalagens de agrotóxicos utilizadas:

4.12 Outras informações que se considerarem importantes:

Rua 82, Palácio Pedro Ludovico Teixeira – Centro  
Fone: (62) 3201-5150 – Fax: (62)3201-5178  
CEP: 74.015-908 - Goiânia - Go

11ª Avenida nº 1272 – Setor Leste Universitário  
Fone: (62) 3265-1300 – Fax: (62) 3201.6971  
CEP: 74.605-060 - Goiânia - Go

[www.semarh.goias.gov.br](http://www.semarh.goias.gov.br)

IPAS/PORTARIA/SEGER/2013



8.372  
2

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:28

## APRESENTAÇÃO CARTOGRÁFICA DA UTI

- ❖ Identificação da UTI em mapa *planimétrico*, contendo coordenadas geográficas, a área em hectares e a apresentação dos limites em relação a acidentes geográficos e corpos d'água.
- ❖ Apresentação de croqui de localização da propriedade.
- ❖ Listagem e indicação no mapa das unidades de conservação da natureza de domínio federal, estadual, municipal e particular, localizadas na UTI e/ou nas regiões limítrofes, observando um raio de 10 Km. Devem ser consideradas aquelas previstas no Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC – Lei 9.985, de 18 de julho de 2000) e no Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC – Lei 14.247, de 29 de julho de 2002). (*se for o caso*).
- ❖ Identificação e indicação no mapa das concentrações de atividades agrícolas ocorrentes na UTI, bem como das formações vegetais originais ainda *presentes na propriedade*.
- ❖ Identificação e indicação em mapa das áreas de relevante interesse paisagístico, cultural e histórico localizadas na UTI e/ou nas regiões limítrofes.

## ROTEIRO DESCRITIVO

### **I – CARACTERIZAÇÃO DA VIABILIDADE AMBIENTAL DA UTI**

Esse roteiro deve conter as informações relativas aos aspectos ambientais da UTI, relatando os seus possíveis problemas e comprovando a viabilidade do desenvolvimento da agricultura irrigada no local.

#### **Do solo**

1. Detalhamento dos tipos de solo ocorrentes na UTI.
2. Descrição das formas de relevo dominantes na UTI.
3. Identificação dos problemas ambientais relacionados ao solo, na UTI, e avaliação da possibilidade de impedimento do desenvolvimento da agricultura irrigada devido a esses problemas.

#### **Das águas**

1. *Delimitação das bacias e sub-bacias hidrográficas.*
2. *Avaliação da disponibilidade de recursos hídricos das bacias e sub-bacias.*
3. Identificação dos principais usos da água na UTI, apresentando os eventuais conflitos de uso dessa água presentes na região, com relação à demanda atual e futura. Essas





8.37  
O

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:28

informações deverão prestar esclarecimento quanto à possibilidade de desenvolvimento ou agravamento desse tipo de conflito pela implantação da irrigação na UTI.

4. Informar o enquadramento dos principais corpos d'água da UTI, conforme a Resolução CONAMA 357/2005, para águas de irrigação.
5. Avaliação dos riscos de alteração do padrão de qualidade das águas superficiais da UTI, provocada pelo uso intensivo de insumos agrícolas e pela mecanização do solo nas áreas irrigadas, bem como da possibilidade de contaminação do lençol freático pela ação dessa mesma atividade.
6. Indicação de restrições de uso a métodos e tipos de irrigação.

#### **Das condições meteorológicas**

1. Avaliação dos fatores agrometeorológicos caracterizados com relação ao desenvolvimento da agricultura irrigada na UTI, com ênfase nos seguintes aspectos: precipitação pluviométrica e ocorrência de veranicos e secas.

#### **Do meio biótico**

1. Estimativa do estado de conservação das formações vegetais identificadas no mapa. Essa estimativa deverá possibilitar a priorização, para a agricultura irrigada, de áreas com alto percentual de alteração da vegetação natural, assim como a exclusão de áreas contendo remanescentes de vegetação nativa.
2. Avaliação dos riscos de alteração de formações naturais e suas possíveis conseqüências sobre a flora e a fauna (terrestre e aquática), da ação de biocidas e fertilizantes nos ecossistemas e da alteração do regime hídrico sobre a vida aquática.
3. **Análise das particularidades da propriedade e do empreendimento que se localizar em áreas do entorno das unidade de conservação de proteção integral, considerando-se um raio de 10 Km.**

#### **Do meio socioeconômico e cultural**

1. Análise dos efeitos da agricultura irrigada sobre reservas e outras áreas indígenas e áreas de interesse paisagístico, histórico e cultural identificadas na UTI e regiões limítrofes. *(se for o caso).*

## **II – APRESENTAÇÃO DA TECNOLOGIA AMBIENTAL DO PROJETO**

Essa parte do roteiro deve conter as informações relativas às ações de proteção ambiental previstas no projeto.

#### **Das medidas mitigadoras**

1. Apresentação das medidas de controle dos impactos ambientais decorrentes da atividade de agricultura irrigada.



8.37  
10

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:28

## PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL – P.G.A

### I- APRESENTAÇÃO

### II- CARACTERIZAÇÃO DO EMPREEDIMENTO

#### 2.1 LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA

#### 2.2 BACIA HIDROGRÁFICA

#### 2.3 ÁREAS

ÁREA TOTAL DO IMÓVEL

ÁREA INUNDADA

ÁREA DE LIMPEZA

ÁREA A SER DESMATADA

ÁREA A SER REVEGETADA NO ENTORNO

VOLUME ACUMULADO

*Área de contribuição da barragem*

LARGURA DA CRISTA

EXTENSÃO DO ATERRO DA BARRAGEM

PROFUNDIDADE MÉDIA

TALUDES: MONTANTE E JUSANTE

### III- DESCRIÇÃO DETALHADA DO EMPREENDIMENTO

#### 3.1 DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

#### 3.2 EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

#### 3.3 IMPACTOS AMBIENTAIS

#### 3.4 MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

#### 3.5 PRODUÇÃO DE MATERIAIS POLUENTES, (TIPIFICAR E INDICAR DESTINAÇÃO CORRETA)

### IV- RELAÇÃO COM OS ATRIBUTOS AMBIENTAIS DO ENTORNO



8.37  
0

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:28

## COBERTURA VEGETAL

CARACTERÍSTICA DA VEGETAÇÃO

ÁREA A SER IMPACTADA

ESTÁGIO DE CONSERVAÇÃO E MANEJO

TIPO DE INTERVENÇÃO

MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO/MITIGAÇÃO

## RECURSOS HÍDRICOS

CATEGORIA DO USO ( se é para irrigação?)

VAZÃO DO MÂNANCIAL

TIPO DO RH (córrego ou rio /superficial ou subterrâneo?)

IMPACTOS ADVERSOS ( já falou em impactos ambientais?)

ÁREAS CRÍTICAS (na propriedade?)

ESCOAMENTO SUPERFICIAL HORTONIANO

EFEITOS DA ICTIOFAUNA

## USO DO SOLO

TIPO DE SOLO

CORTES E ATERROS

BOTA-FORA

ÁREAS DE EMPRÉSTIMO

HORIZONTES ATINGIDOS

MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO/MITIGAÇÃO

## SISTEMA ATMOSFÉRICO ( especificar)

CATEGORIA DO USO

TIPO DE EMISSÃO

Rua 82, Palácio Pedro Ludovico Teixeira – Centro  
Fone: (62) 3201-5150 – Fax: (62)3201-5178  
CEP: 74.015-908 - Goiânia - Go

11ª Avenida nº 1272 – Setor Leste Universitário  
Fone: (62) 3265-1300 – Fax: (62) 3201.6971  
CEP: 74.605-060 - Goiânia – Go



GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
NÓSSO ESTADO CRESCE, VOCÊ CRESCE JUNTO

8.376  
C

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:28

MEDIDAS DE CONTROLE E MITIGAÇÃO

FAUNA

IMPACTOS

MEDIDAS DE MITIGAÇÃO/COMPENSAÇÃO

CLIMA

PRECIPITAÇÃO PLUVIOMÉTRICA- regional  
(UTILIZAR SERIES HISTÓRICAS) (fonte simego?)

TEMPERATURA

UMIDADE RELATIVA

EVAPORAÇÃO

VENTOS

V-PLANO BÁSICO AMBIENTAL – AÇÕES GERENCIAIS

ESTRATÉGIAS DE GESTÃO AMBIENTAL

Ação Ambiental	Efeito Esperado	Componente da Ação

VI- PROJETO CONSTRUTIVO DA BARRAGEM, COM LEVANTAMENTO

PLANIALTIMÉTRICO, ELABORADO POR PROFISSIONAL HABILITADO COM A.R.T.

Rua 82, Palácio Pedro Ludovico Teixeira – Centro  
Fone: (62) 3201-5150 – Fax: (62)3201-5178  
CEP: 74.015-908 - Goiânia - Go

11ª Avenida nº 1272 – Setor Leste Universitário  
Fone: (62) 3265-1300 – Fax: (62) 3201.6971  
CEP: 74.605-060 - Goiânia – Go

**SEMARH**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
E DOS RECURSOS HÍDRICOS



GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
NOSSO ESTADO CRESCE, VOCÊ CRESCE JUNTO

8.377  
9

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:28

VII- LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO ELABORADO POR PROFISSIONAL  
HABILITADO COM A.R.T.(para o caso das barragens já implantadas)

**PROGRAMAS DE MONITORAMENTO AMBIENTAL**

MANEJO E CONSERVAÇÃO DOS SOLOS  
MONITORAMENTO DA QUALIDADE DAS ÁGUAS

Análise Físico-química em ponto a jusante da área irrigada  
Análise de qualidade das águas a montante da área irrigada se nos resultados das análises  
de jusante for constatado a presença de agrotóxicos.  
**Parâmetros Mínimos**

**PH, TURBIDEZ, TEMPERATURA, OD, NITATOS, FOSFORO, POTÁSSIO,  
ORGANOFOSFORADOS, ORGANOCORADOS**

- **Medição de vazão: à Montante e jusante do barramento**

**VIII- CRONOGRAMA D EXECUÇÃO DAS OBRAS**

**IX- CONCLUSÃO**

**X- BIBLIOGRAFIA**

**XI- EQUIPE TECNICA**

Rua 82, Palácio Pedro Ludovico Teixeira – Centro  
Fone: (62) 3201-5150 – Fax: (62)3201-5178  
CEP: 74.015-908 - Goiânia - Go

1ª Avenida nº 1272 – Setor Leste Universitário  
Fone: (62) 3265-1300 – Fax: (62) 3201.6971  
CEP: 74.605-060 - Goiânia – Go



8.378  
 20

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:28

**Anexo II – Documentação para licenciamento de Projetos Agrícolas Irrigados da categoria C.**

TIPO DE LICENÇA	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
LICENÇA PRÉVIA - LP	1 - Requerimento da LP; 2 - Cópia da publicação do pedido da LP; 3 - Certidão de uso do solo da Prefeitura Municipal 4 – Certidão da SANEAGO e/ou da Prefeitura Municipal quanto ao uso do manancial para abastecimento público, e 5 – Comprovante de requerimento da outorga de uso da água; 6 – DAR; e 7- EIA/RIMA, quando couber.
LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI	1 - Requerimento da LI; 2 - Cópia da publicação do pedido da LI; 3 - Cópia da publicação da concessão da LP; 4 - Projetos Ambientais e de Engenharia; 5 – Licença de Exploração Florestal; 6 - Cópia do documento da Outorga de uso da água; 7 – DAR; e 7 – PBA'S , compreendendo no mínimo: I - Programa de educação e mobilização ambiental; II - Programa de recuperação de áreas degradadas; III - Programa de controle, proteção e monitoramento dos recursos hídricos e solos; IV - Programa de gestão de resíduos sólidos e uso de agrotóxicos; e V - Medidas de proteção da fauna e flora; e VI – Outros programas exigidos pela AGMA .
LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - LF	1 - Requerimento da LO; 2 – DAR; 3 - Cópia da publicação do pedido de LO; e 4 - Cópia da publicação da concessão da LI.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
AGÊNCIA GOIANA DO MEIO AMBIENTE

Publicada no Diário Oficial/GO n.º 20.152, de 21/06/2007.

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001/2007**

O Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH e o Presidente da Agência Goiana de Meio Ambiente - AGMA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

Considerando as atribuições da SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH e da AGÊNCIA GOIANA DO MEIO AMBIENTE – AGMA, relativas ao estabelecimento de critérios e procedimentos para o licenciamento ambiental de forma sustentável;

Considerando que todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do artº 225 da Constituição da República;

Considerando que os regulamentos existentes incidentes sobre o setor SUCROALCOOLEIRO, apesar da eficiência de controle apresentada, e ainda a necessidade de incentivar a adoção voluntária dos princípios do desenvolvimento sustentável e das mudanças climáticas globais, como as normas da ISO - Organização Internacional de Padronização, séries ISO 14000 (Sistemas de Gestão Ambiental), e ISO 26000 (Responsabilidade Social Empresarial);

Considerando a necessidade do estabelecimento de diretrizes específicas complementares, decorrentes das novas regulamentações emanadas do poder legislativo estadual, federal, do CONAMA e do CEMAM, a serem incorporadas nos procedimentos de licenciamento ambiental das atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental pautando-se nas disposições

8.37  
10

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:28



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
AGÊNCIA GOIANA DO MEIO AMBIENTE

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Usário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:28

8.38  
9

legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis, entre as quais se inserem as agroindústrias SUCROALCOOLEIRAS;

Considerando o fomento à expansão da produção do setor Sucroalcooleiro que integra a política do Governo Federal e Estadual, com previsão concreta, para um crescimento expressivo no número de empreendimentos no Estado de Goiás.

Considerando que a atividade de produção de álcool e açúcar engloba as áreas de cultivo da cana e a indústria;

**RESOLVE:**

Art. 1º - O licenciamento ambiental, para os novos empreendimentos do setor sucroalcooleiro se dará obedecendo aos critérios a seguir:

I. Apresentação do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, o qual considerará como área de influência direta do empreendimento a indústria e como área de influência indireta, as glebas rurais que serão empregadas no cultivo da cana-de-açúcar, destinadas ao suprimento da sua produção total, georeferenciadas e em conformidade com termo de referência proposto pela AGMA, conforme Resoluções Conama 001/86 e 011/86.

II. As novas áreas de cultivo que vierem a ser agregadas ao empreendimento, em virtude de ampliação e/ou substituição, serão objeto de descrição do impacto ambiental, social e econômico, bem como das medidas mitigadoras a serem tomadas, no contexto do EIA/RIMA que subsidiou o licenciamento, conforme Resoluções Conama 001/86 e 011/86.





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
AGÊNCIA GOIANA DO MEIO AMBIENTE

- III. Apresentação do Estudo de Análise de Risco quando se pretender o emprego do fogo como método despalhador, para o corte e colheita da cana-de-açúcar. Apresentação do Estudo de Análise de Risco quando se pretender o emprego do fogo como método despalhador, para o corte e colheita manual da cana-de-açúcar conforme Resoluções Conama 237/97.
- IV. Apresentação de um estudo de modelagem de dispersão atmosférica, para os gases das chaminés das caldeiras e considerando sua influência com outras atividades do setor sucroalcooleiro já implantadas.
- V. Apresentação da Portaria de outorga de direito de uso dos recursos hídricos da indústria, observando o disposto na Portaria nº 85/005 da AGMA.
- VI. Efetuar a impermeabilização dos tanques de armazenagem de efluentes e canais primários, utilizando geomembrana ou outra tecnologia de igual ou superior efeito.
- VII. Implantar rede de monitoramento da água subterrânea, através de poços, conforme Lei Estadual nº 13583/2000 e NBR 13895, ou outra técnica de igual ou superior efeito.
- VIII. Apresentar projeto de fertirrigação contemplando, no mínimo, estudo de permeabilidade dos solos, quantidade do efluente a ser aplicado, taxa de aplicação e distância de no mínimo 200 (duzentos) metros das coleções hídricas, contados a partir do limite da área de preservação permanente.
- IX. A aplicação de agroquímicos por avião em faixas de segurança de 5000 (cinco mil) metros de núcleos urbanos, povoados, mananciais ou reservatórios de captação de água para abastecimento público e de 500 metros de núcleos urbanos, povoados, mananciais ou reservatórios de captação de água para abastecimento público.

8.380

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
USUÁRIO: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:28



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
AGÊNCIA GOIANA DO MEIO AMBIENTE

8.382  
9

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:28

(quinhentos) metros de qualquer manancial hídrico dependerá da apresentação da análise de risco por parte do produtor ou fornecedor de cana-de-açúcar.

- X. A aplicação de agroquímicos nas faixas de contato, entendidas como a área mínima de 200 (duzentos) metros medidas a partir das APP's – Áreas de Preservação Permanente – e de RL – Reserva Legal, será admitida somente por via terrestre e com observância dos cuidados, métodos e técnicas, que levem em conta a direção dos ventos, tamanho das partículas pulverizadas, horário de aplicação e outros.
- XI. Tanto os aglomerados de árvores quanto as árvores esparsas remanescentes de vegetação nativa existente no interior das propriedades rurais, antes do plantio da cana, excluídas aquelas dentro do polígono averbado como reserva legal e das APP's deverão ser conservadas ou compensadas, no caso de supressão autorizada pela AGMA, após levantamento florístico georreferenciado das espécies.
- XII. A compensação ambiental, no caso de necessidade de supressão de espécies nativas, nos termos do inciso anterior, deverá adotar como medida mitigadora o plantio de árvores, na razão mínima de 12 (doze) novas árvores nativas para cada árvore suprimida, mantendo-se os tratamentos culturais por no mínimo 3 (três) anos, além de outras compensações de natureza ambiental atribuídas pela AGMA.
- XIII. Não será permitida a instalação do parque industrial em zona de amortecimento ou em áreas circundantes de Unidade de Conservação de Proteção Integral, conforme Lei Federal nº 9985/2000 e Resoluções CONAMA nº 13/90, salvo quando previsto no plano de manejo.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
AGÊNCIA GOIANA DO MEIO AMBIENTE

- XIV. O plantio de cana de açúcar deverá ser feito apenas em áreas já antropizadas.
- XV. Fica restringido a implantação da unidade industrial e o cultivo da cana para suprimento da unidade em áreas, de interesse científico, histórico, arqueológico, de manifestações culturais ou etnológicas da comunidade, definidos em legislação própria.
- XVI. As áreas de lavoura de cana-de-açúcar deverão ter um afastamento mínimo de 200(duzentos) metros, em ambas as margens de todo o trecho a montante do ponto de captação de água dos mananciais de abastecimento público.
- XVII. As áreas de cultivo deverão possuir reserva legal averbada e conservada e área de preservação permanente preservada.

Parágrafo Primeiro – Na Licença Prévia (LP) ou Licença de Instalação (LI) já concedidas aos novos empreendimentos do setor sucroalcooleiro serão incluídas a condicionante de complementação do EIA/RIMA, quanto ao estabelecimento da nova área de influência direta do empreendimento, georeferenciada, abrangendo parque industrial e como área de influência indireta, a área de cultivo de cana-de-açúcar, e prognosticar os impactos ambientais e estabelecer as medidas mitigadoras para os mesmos.

Parágrafo Segundo – Na Licença de Funcionamento (LF) será incluída a condicionante de realização do Estudo de Análise de Risco quando se pretender o emprego do fogo como método despalhador, para o corte e colheita manual da cana-de-açúcar.

Parágrafo Terceiro – Nas renovações das Licenças de Funcionamento (LF), daqueles empreendimentos já em operação, sem a necessidade de apresentação do EIA/RIMA, incluir condicionante para apresentação pelo empreendedor de estudo, a partir

8.382  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:28



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
AGÊNCIA GOIANA DO MEIO AMBIENTE

da safra canavieira de 2009/2010, contendo: a descrição geral do empreendimento, do impacto ambiental provocado e as medidas de proteção adotadas ou em vias de adoção e descrição da área de influência direta do empreendimento, incluindo as áreas de cultivo de cana georeferenciada.

Art. 2º - Para a concessão das licenças, além do previsto no artigo primeiro, far-se-á necessário a apresentação dos seguintes documentos:

**LICENÇA PRÉVIA – (LP)**

- Requerimento Modelo AGMA, assinado pelo empreendedor ou seu procurador;
- DAR (original) para LP, referente à Prévia I;
- Portaria de outorga de direito de uso dos recursos hídricos obtida junto ao órgão competente;
- Procuração Pública ou com firma reconhecida, quando for o caso;
- Contrato Social da empresa;
- Documentos pessoais do responsável pelo acompanhamento do processo;
- Certidão de Uso do Solo da Prefeitura Municipal esclarecendo se o local e o tipo de empreendimento ou atividade a ser instalada estão em conformidade com o Plano Diretor/Zoneamento do município;
- Certidão da Prefeitura Municipal ou SANEAGO, atestando se o manancial envolvido é utilizado ou não, para o abastecimento público;
- Croqui de localização e acesso à área;
- Publicação do pedido do licenciamento em Jornal de circulação diária no Estado de Goiás e Diário Oficial, conforme Resolução CONAMA 006/86, original;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
AGÊNCIA GOIANA DO MEIO AMBIENTE

**LICENÇA DE INSTALAÇÃO - (Li)**

- Requerimento Modelo AGMA, assinado pelo empreendedor ou seu procurador;
- DAR (original) para LI;
- Requerer a Licença de Exploração florestal, caso seja necessário desmatamento;
- planilha dos investimentos para implantação do empreendimento em cumprimento ao que determina a Lei nº 9985/00 e Resolução CONAMA nº. 371/2006;
- comprovante de atendimento as exigências e condicionantes da LP;
- projeto de tratamento e/ou disposição final de efluentes/resíduos industriais, com plantas de detalhamento, locando corpos hídricos e demais atributos ambientais da área, contemplando as distâncias exigidas, com as respectivas ART's;
- Apresentar todós os dispositivos de Controle a serem implantados, contemplando poluição do ar, solos e água;
- Portaria do IPHAN, para levantamento, identificação e prospecção arqueológica, bem como, documento de liberação da área para implantação do empreendimento;
- planta baixa do Parque Industrial com layout dos equipamentos e respectivas ART's;
- Publicações, referentes ao pedido da LI, conforme Resolução CONAMA 006/86;
- Xerox da Certidão de Registro de Imóvel ou Contrato de Arrendamento registrado em cartório, com a(s) devida(s) averbação(ões) de(as) Reserva(s) Legal(is) de toda(s) a(as) propriedade(s) envolvida(s) (Agroindústria e área de cultura de cana-de-açúcar);

8.38  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Flóres de Goiás - Vara Cível  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:28



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
AGÊNCIA GOIANA DO MEIO AMBIENTE

2.386  
C

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:28

**FUNCIONAMENTO - (LF)**

- Requerimento Modelo da AGMA para LF, com antecedência mínima de 30 dias, considerando o cronograma previsto para início de safra, assinado pelo empreendedor ou seu procurador;
- DAR (original) para LF;
- Cópia do Contrato Social atualizado, quando houver alteração;
- Comprovante de Atendimento as condicionantes contidas na LI;
- Publicações, referentes ao pedido da LF, conforme Resolução CONAMA 006/86;

**FUNCIONAMENTO - (LF Renovação)**

- Requerimento Modelo da AGMA para LF, assinado pelo empreendedor ou seu procurador;
- DAR (original) para LF;
- Cópia do Contrato Social atualizado "quando houver alteração";
- Comprovante de atendimento as condicionantes contidas na LF;
- Certidão atualizada da Prefeitura Local;
- Publicações conforme prevista na Resolução CONAMA 006/86;

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, tendo vigência até que o CEMAm edite resolução pertinente.

**CUMpra-SE, Dê-SE CIÊNCIA E PUBLICIDADE.**

Gabinete do Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, aos 14 dias do mês de junho de 2007.

José de Paula Moraes Filho

Secretário

Evangévaldo Moreira dos Santos

Presidente



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

DIVISÃO TÉCNICO-AMBIENTAL - DF

DESPACHO

Processo nº 02008.000057/2018-00

Interessado: COMPANHIA BIONERGETICA BRASILEIRA S/A

À CONOF/DIPRO,

Informo que não foi possível realizar o cadastro do número do Processo no SICAFI no formulário do Termo de Embargo nº 735743-E, conforme espelho do sistema abaixo:

⊗ Termo informado não foi localizado. Certifique-se o Número e a Série do Termo estão Corretos !!!

TERMO DE EMBARGO	
Dados do Termo	
Informe o Número e a Série do Termo	
Número do Termo: 735743	Série: E
<input type="button" value="Pesquisar"/>	
<input type="button" value="Visualizar Termo"/>	
(*) preenchimento obrigatório	
Versão: 22/08/2007	

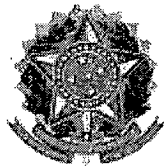


Documento assinado eletronicamente por YURI ROBERTA YAMAGUCHI DE PAIVA, Chefe de Divisão Substituta, em 10/01/2018, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 1503440 e o código CRC D9D589D2.

8.38  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:28



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
SAS Quadra 05 - Lote 05 - Bloco H - 5º Andar, Brasília/DF, CEP 70058-900

Minuta de Ofício nº 1506111/2018/DITEC-DF/SUPES-DF-IBAMA

A Senhora  
Asdear Salinas Marcias  
Promotoria de Justiça de Flores de Goiás  
Avenida 08, esquina com Rua 06, Lt. 1B, s/n, Bairro Nova Flores, Etapa II  
Flores de Goiás - GO  
CEP.: 73890-000

Assunto: **Noticia Crime (Processo nº 02008.000057/2018-00)**

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02008.000057/2018-00.

Senhor Promotor(a),

1. Em atividade de fiscalização realizada no dia **08/01/2018**, essa autarquia autuou a **Companhia Bioenergética Brasileira**, portador(a) do CPF/CNPJ: **37.848.595/0001-40**, pela infração de: **Fazer Funcionar atividade utilizadora de recursos ambientais (irrigação) sem licença ou autorização do órgão ambiental competente**, capitulada pelos agentes de fiscalização no art. (70) com art. (72) da Lei 9.605/98, no art. (3) com o art. (66) do Decreto 6.514/08. conforme Auto de Infração nº **9134872-E**.
2. Sendo assim, encaminho a Vossa Senhoria, cópias de peças do procedimento administrativo referente à autuação **Processo nº 02008.000057/2018-00** para se for o caso, adotar as medidas criminais cabíveis. Segue anexo cópias em mídia digital CD/DVD dos seguintes documentos:
  - Auto de Infração nº **(9134872-E)**;
  - Termo de Embargo nº **(735743-E)**;
  - Carta Imagem-AI 9134872-E **(SEI 1502568)**;
  - Anexo Fotográfico **(1502593)**;
  - Protocolo de Licença Ambiental na SECIMA/GO **(1502635)**;
  - Portaria SECIMA nº 0135/ 2013-GAB **(1502746)**;
  - Instrução Normativa SECIMA nº 001/2007 **(1502795)**;
  - Relatório de Fiscalização.

Atenciosamente,

8.388  
C

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:28





Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO WILSON PEREIRA DA COSTA**, Chefe de Divisão, em 11/01/2018, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1506111** e o código CRC **2C647F7D**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02008.000057/2018-00

SEI nº 1506111

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:28



**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**  
**DIVISÃO TÉCNICO-AMBIENTAL - DF**

**DESPACHO**

Processo nº 02008.000057/2018-00

Interessado: COMPANHIA BIONERGETICA BRASILEIRA S/A

**Encaminha-se:**

**Ao Gabinete/DF**

Encaminho o presente processo juntamente com Minuta de Ofício DITEC-DF (SEI 1506111) (Notícia Crime), para apreciação e demais encaminhamentos.

**Ao Núcleo de Biodiversidade e Florestas - NUBIO/DF**

**Administrador Local**

**A/C Adriana**

Encaminho o presente para cadastro no Sicafi.

Atenciosamente,

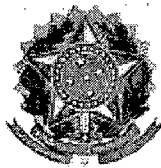


Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO WILSON PEREIRA DA COSTA, Chefe de Divisão**, em 11/01/2018, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1507156** e o código CRC **A42C116C**.

8-390  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:28



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
SAS Quadra 05 - Lote 05 - Bloco H - 5º Andar, Brasília/DF, CEP 70058-900

8.393  
20

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:28

Ofício nº 12/2018/SUPES-DF-IBAMA

A Senhora  
Asdear Salinas Marcias  
Promotoria de Justiça de Flores de Goiás  
Avenida 08, esquina com Rua 06, Lt. 1B, s/n, Bairro Nova Flores, Etapa II  
Flores de Goiás - GO  
CEP.: 73890-000

Assunto: **Noticia Crime (Processo nº 02008.000057/2018-00)**

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02008.000057/2018-00.

Senhor Promotor(a),

1. Em atividade de fiscalização realizada no dia **08/01/2018**, esta autarquia autuou a **Companhia Bioenergética Brasileira**, portador(a) do CPF/CNPJ: **37.848.595/0001-40**, pela infração de: **Fazer Funcionar atividade utilizadora de recursos ambientais (irrigação) sem licença ou autorização do órgão ambiental competente**, capitulada pelos agentes de fiscalização no art. (70) com art. (72) da Lei 9.605/98, no art. (3) com o art. (66) do Decreto 6.514/08. conforme Auto de Infração nº **9134872-E**.
2. Sendo assim, encaminho a Vossa Senhoria, cópias de peças do procedimento administrativo referente à autuação **Processo nº 02008.000057/2018-00** para que, se for o caso, adotar as medidas criminais cabíveis.
3. Segue anexo cópias em mídia digital CD/DVD dos seguintes documentos:
  - Auto de Infração nº **(9134872-E)**;
  - Termo de Embargo nº **(735743-E)**;
  - Carta Imagem-AI 9134872-E **(SEI 1502568)**;
  - Anexo Fotográfico **(1502593)**;
  - Protocolo de Licença Ambiental na SECIMA/GO **(1502635)**;
  - Portaria SECIMA nº 0135/ 2013-GAB **(1502746)**;
  - Instrução Normativa SECIMA nº 001/2007 **(1502795)**;
  - Relatório de Fiscalização.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS CASADO DA SILVA, Superintendente**, em 12/01/2018, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1509988** e o código CRC **08C352DE**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02008.000057/2018-00

SEI nº 1509988

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELIOTO CASTRO E SILVA Data: 14/08/2023 15:56:28

Anexo 1

8.393  
 0



Ministério do Meio Ambiente  
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE  
 E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

**PEDIDO DE VISTA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO**

01. Nº DO DOCUMENTO/PROCESSO: <i>0003.000057/2018-00</i>		
02. NOME DO INTERESSADO OU REPRESENTANTE LEGAL		
03. CARTEIRA DE IDENTIFIC	04. ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF	05. CPF
06. EMPRESA	07. CNPJ	
08. ENDEREÇO		
09. TELEFONE (DDD-NÚM)	10. FAX (DDD-NÚMERO)	11. ENDEREÇO ELETRÔNICO
12. NOME DO (A) AUTORIZADO (A) <i>Yelupi de Sousa Gomes</i>		
13. CARTEIRA DE IDENTIFIC	14. ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF	15. CPF <i>118.811.00</i>
16. ENDEREÇO		
17. TELEFONE (DDD-NÚM)	18. FAX (DDD-NÚMERO)	19. ENDEREÇO ELETRÔNICO
20. ( ) VISTA DO DOCUMENTO/PROCESSO (X) CÓPIA EM CD-ROM ( ) CÓPIA IMPRESSA ( ) CÓPIA FOTOGRAFICA		
21. ( ) CÓPIA INTEGRAL ( ) CÓPIA PARCIAL FOLHAS: Nº		
22. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		

**IMPORTANTE**

- \* Este formulário deverá ser entregue no Protocolo Geral do Ibama e após o seu cadastramento, será encaminhado à Unidade em que se encontrar o processo e/ou documento
- \* No caso de documentos sigilosos, o interessado deverá apresentar instrumento de mandato que comprove a representação legal da empresa titular do processo/documento.
- \* Cópias com autenticação somente serão fornecidas em papel.
- \* Anexar Atoes Administrativos correspondentes
- \* A cópia solicitada em papel somente será providenciada após o recebimento do comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União – (GRU). A solicitação de cópia em mídia CD deve vir acompanhada de dois cds para cada processo e/ou documento.

*Yelupi de Sousa Gomes*  
 LOCAL DATA

*Yelupi de Sousa Gomes*  
 ASSINATURA DO(A) INTERESSADO (A)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:28

8.394  
20

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181  
Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico  
Arquivo 3671996220128090181\_43.pdf

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME DO RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
Companhia Bioenergética Brasileira			
ENDEREÇO / ADRESSE			
SHIS QL 22 - Conj. 3 casa 4			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALIDADE	UF	PAÍS / PAYS
71.650-235	Lago Sul	DF	Brasil
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
AI-9134872 E e T. Embargo 735768E		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
Sei nº: 02008000057/18-00		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DECLARE	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
Josica da Silva Lima	12/1/18	CDD LAGO SUL	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR		12 JAN. 2018	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	DR/BSB	
	Agente de Correios - Alameda Carneiro Matricula 8.132.146-6		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

75240203-0 F00483716 114 x 588 mm

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E  
Fls. DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Objeto: NELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:28

**AVISO DE RECEBIMENTO** **AR** **JR 76178927 7 BR**

**CORREIOS BRÉSIL**

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

LINHA DE POSTAGEM / BUREAU (DÉPÔT)

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHA O RETORNO DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO: **OTEC/SUPERMADF  
SAS QD. 05, BLOCO 'H', LOTE 05  
BRASÍLIA-DF  
CEP: 70.070-050**

CIDADE / LOCALITE: \_\_\_\_\_ UF: **BRASIL**

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

10 JUN 2018  
UFU 424213  
Brasília - DF

8.3

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E  
FÓRUM DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:28



AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
Companhia Bioenergética Brasileira			
ENDEREÇO / ADRESSE			
SHIS QL 22 - Conj. 3 casa 4			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALIDADE	UF	PAÍS / PAYS
75.650-235	Lago Sul	DF	Brazil
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
AI-9134872 E e T. Embargo 735738E		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
Sei nº: 02008000057/18-00		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
Júlia da Silva Lima		12/1/18	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR / SIGNATURE DE L'AGENCE		
	Adelides Fernandes da Silva Agente de Correios - Atividade Carteiro Matrícula 8.132.149-6		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

803

Valor: R\$ 10.600,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:58:28

**AVISO DE RECEBIMENTO** **AR** JR 76178927 7 BR

CORREIOS BRESIL

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

LINHA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

h	:	h	:	h
---	---	---	---	---

PREENCHER EM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO /

**ONTEC/SUPERBAMA/DF**  
**SAS QD. 05, BLOCO 'H', LOTE 05**  
**BRASILIA-DF**  
**CEP: 70.070-050**

CIDADE / LOCALITE

UF **BRASIL**

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

10 JUN 2018 14:22:13 Brasília-DF

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E  
Fls. DE SOLIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:28

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE  
Promotoria de Justiça de Flores de Goiás 8.39

ENDEREÇO / ADRESSE  
Av. 08 esquina com Rua 06, LT. JB S/N, Bairro N. ETAPA

CEP / CODE POSTAL: 73890-000  
CIDADE / LOCALITE: Flores de Goiás  
UF: GO PAIS / PAYS: GO

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION  
Of. N° 12/2018-SUPES-DF- JBAMA  
Proc. 02008000057/2018-00

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI  
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE  
 EMS  
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR  
Ronaldo Costa de Melo

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION  
18/01/18

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION  
AC FLORES DE GOIÁS  
18 JAN 2018

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

N° DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR: 5176417 T/GO  
RUBRICA / ASSINATURA DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT: Amor Brito da Silva Carteiro 8.134.805-4

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0 PC0463 / 16 114 x 158 mm

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E  
Custas: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:28

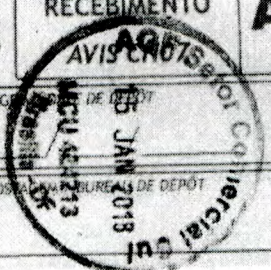


AVISO DE RECEBIMENTO **AR**

JR 76179119 6 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE OF POSTING

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT



TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON


PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADDRESS

IBAMA/SUPES-DF/GABINETE  
SAS QD. 05, BL. "H", LOTE 05  
BRASÍLIA-DF  
CEP: 70.070-000

CIDADE / LOCALITE

Gabinete

BRASIL  
BRÉSIL

ENDERECO PARA DEVOLUCAO  
RETOUR

--	--	--	--	--	--	--	--

8-402  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E  
FIGURES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:28

8.40  
G  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Fluor: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:28



**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**  
**NÚCLEO DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS - DF**

**DESPACHO**

Processo nº 02008.000057/2018-00

Interessado: COMPANHIA BIONERGETICA BRASILEIRA S/A

À DITEC-DF,

Após o cadastro do número do processo nos termos AI nº 9128186/E e TE nº 733909-E no SICAFI. Informo que o termo TE nº 733909-E, não foi localizado pelo sistema. Sugiro que o p.p seja encaminhado a CONOF/IBAMA/SEDE para sanar esta falha do sistema.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA DA SILVA MASCARENHAS, Técnico Administrativo**, em 25/01/2018, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1596121** e o código CRC **F0BA9406**.

Referência: Processo nº 02008.000057/2018-00

SEI nº 1596121



**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**  
**DIVISÃO TÉCNICO-AMBIENTAL - DF**

**DESPACHO**

Processo nº 02008.000057/2018-00

Interessado: COMPANHIA BIONERGETICA BRASILEIRA S/A

**Encaminha-se aos setores:**

**Coordenação de Controle e Logística da Fiscalização - CONOF**

Para conhecimento e providências, considerando que esta Superintendência não conseguiu cadastrar os termo: TE nº 733909-E, no sistema SICAFI, diz que não foram localizados, impedindo assim o cadastramento do número do processo, conforme Despacho NUBIO-DF 1596121.

**Ao Núcleo Técnico Setorial Descentralizado de Instrução Processual de Autos de Infração - NUIP/DF**

Encaminho o presente para Instrução Processual.

Atenciosamente, COMPANHIA BIONERGETICA BRASILEIRA S/A



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO WILSON PEREIRA DA COSTA, Chefe de Divisão**, em 25/01/2018, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1596312** e o código CRC **190F2772**.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: DIELEIDIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:28

8.403  
9

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:29

### PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.848.595/0001-40, com endereço de correspondência localizado à SHIS QL 22 - conj. 3 - casa 04 - Lago Sul - CEP 71.650-235 - Brasília/DF, na figura de seu Diretor-Presidente Sr. Alberto Coury Neto, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF: 253.814.958-46, encontrado no endereço acima alinhado.

**OUTORGADO: FELIPE DE BARROS KAVAMOTO**, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/GO sob o n.º 19.804, com endereço profissional sito no rodapé da presente onde receberá as comunicações processuais de estilo.

**PODERES:** Confere poder ao **OUTORGADO** para representar o **OUTORGANTE** perante qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor, recorrer quaisquer ações cíveis ou criminais, defendê-las nas que lhe forem propostas e promover quaisquer medidas preliminares, preventivas ou assecuratórias de seus direitos e interesses, para o que lhes confere os poderes da Cláusula *ad iudicia* e os especiais para receberem citação, ratificar atos já praticados, conhecerem da procedência do pedido inicial, firmarem transações e termos, declarações e compromissos, nas diversas comarcas, foros, mas especificamente para defendê-lo administrativamente (1º e 2º graus administrativos) em face no Processo n.º 02008.000057/2018-00, referente ao **Auto de Infração n.º 9134872/E e Termo de Embargo: 735743-E** (procedendo ao requerimento de sua revogação), lavrado em seu desfavor pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA.

Goiania, 18 de Janeiro de 2018.

  
Comp. Bioenergética Brasileira  
**OUTORGANTE**

Rua 24, n. 323, Setor Marista, Goiânia/GO  
CEP: 74.150-070  
Tele/Fax: (62) 3924-8899

50. OF. DE NOTAS REG. CIVIL E PROTESTO  
Guara I - DF  
Caival Moreira de Araujo - Tabelião

RECONHECO, por AUTENTICIDADE, nas  
sem exame da titularidade dos direitos  
n(s)/firma(s) de:  
1600385427-ALBERTO COURY NETO.....  
Este reconhecimento autentica a presença  
assinatura e nas o teor do documento.

Em Testemunho da Verdade  
Brasília-DF, 29 de Janeiro de 2018.

102-EDUARDO MOREIRA DE  
ARAÚJO-ESCREVENTE  
Dir.: DIDDO MATHEUS SILVA SOUZA  
Selo: 130FT2018040045627E1AH  
Para consultar selo: www.tjdf.jus.br

Excelentíssimo Senhor Chefe/Coordenador da Divisão de Cobrança e Avaliação de Créditos de Multas Ambientais do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA-SEDE-DF.

Processo n.º 02008.000057/2018-00  
Auto de Infração n.º 913482/E  
Termo de Embargo: 735743-E  
Autuado: Companhia Bioenergética Brasileira S/A

**Companhia Bioenergética Brasileira S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.848.595/0001-40, com endereço de correspondência localizado à SHIS QL 22 - conj. 3 - casa 04 - Lago Sul - CEP 71.650-235 - Brasília/DF, na figura de seu Diretor-Presidente Sr. Alberto Coury Neto, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF: 253.814.958-46, encontrado no endereço acima alinhado, via de seu bastante procurador que a esta subscreve (*m.j.*) vem tempestiva e respeitosamente à Ilustre presença de V. Senhoria, com embasamento nos artigos 5º, inc. LV, da Carta Magna bem como o art. 71, I, da Lei Federal n.º 9.605/98, art. 113 e seguintes do Decreto 6.514/08 e artigo 58 e seguintes da IN IBAMA N.º 10/2012 publicada no DO em 13/12/2012 apresentar a competente **DEFESA ADMINISTRATIVA**, em razão de todos os fatos e fundamentos explanados a seguir.

### **1. Da Tempestividade da Presente Defesa**

O presente Auto de Infração ora debatido, foi lavrado em 08/01/2018, às 15h41min. Considerando esta data inicial contrastada à esta data de protocolo, temos por tempestiva a presente defesa administrativa.

### **2. Breve síntese dos fatos**

Conforme mencionado no campo anterior, em 08/01/2018, restou lavrado em face do Defendente o auto supra, que em suas linhas assim dispôs – “Fazer funcionar atividade utilizadora de recursos ambientais (irrigação) sem licença ou autorização do órgão ambiental competente”.

Auto este embasado no respectivo RELATÓRIO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS AMBIENTAIS (fls. 50/54), lavrado em 10/01/2018; ou seja, 02(dois) dias depois à já efetiva confecção do Auto de Infração.

Em suas razões (Relatório de Fiscalização) – Item **3. Contextualização** – alinhou que se tratava de atendimento a denúncia



8.405  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:29

feita na Linha Verde do IBAMA (ocorrência n.º 08172/2017), que versava sobre o uso desordenado de água para irrigação de plantações, que deixou o leito do Rio Paraim totalmente seco, razão pela qual se deslocou uma equipe de Fiscalização ao local, especificamente na área de Cultivo da Usina ora defendente, sendo visualizados cultivos de cana-de-açúcar, que a captação de água se daria com auxílio de barramento, já objeto de auto de infração anterior (n.º 9134845-E - processo 02008.100876/2017-67), que o defendente apenas teria apresentado o protocolo da solicitação da licença junto ao órgão ambiental estadual de Goiás, e que se teria dano ambiental, pois teria havido prejuízo ao fluxo de água do Rio agravado pela estiagem e seca, contribuindo para falta de água à sua jusante e gerando o embargo da área cultivada.

Assim, seguindo o entendimento exarado neste Relatório de Apuração de Infrações Administrativas Ambientais, posterior à lavratura do Auto de Infração, novamente estipulou como penalidade pecuniária o mesmo e exorbitante valor de R\$ 3.010.500,00 (Três milhões, dez mil e quinhentos reais), por suposta infração aos artigos 70, inc. I e Art. 72, incisos II e VII da Lei 9.605/98, e art. 3º, incisos II e VII, combinado com o *caput* art. 66 do Decreto nº 6.514/2008. Quanto a este último, vejamos:

**Art. 66.** Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Em mesma data, às 16h05min, lavrou o respectivo Termo de Embargo, embasado nos artigos 70, I, 72, II e VII da Lei Federal n.º 9605/98, artigos 3º, II e VII, e o *caput* do artigo 66 do Decreto 6514/08: "*Fica embargada a atividade de irrigação conforme coordenadas descritas na carta de imagem em anexo, até a recuperação do dano ambiental ou apresentação da licença ambiental*".

Neste sentido, feitas estes prévios apontamentos e a rigor de todos os fatos, fundamentos e entendimentos de nossos Tribunais a seguir dispostos, não faltarão a Vossa Senhoria elementos acerca da imperiosa e necessária anulação do presente auto de infração e consequente cancelamento desta multa imputada. Senão, vejamos.

### **3. Dos Fundamentos e do Direito**

O fato gerador desta questão, não obstante os fundamentos que embasaram o auto de infração ser apresentados após sua confecção e inserção pairam na apresentação de Certidão de Trâmite Processual emitida pela SECIMA-GO.

Isto posto, nos compete informar e apresentar as devidas condições que envolvem este caso, que certamente desconstituirão a

8.400  
0

forma como o mesmo foi posto, demonstrando assim se tratar de auto que merece ser revisto e anulado.

Como houve menção ao auto de infração de n.º 9134845-E - processo 02008.100876/2017-67, inicial e novamente trazemos a V. conhecimento o fato de que a Defendente age no compasso da legalidade, eis que a captação da água é devidamente outorgada conforme p. ex. as já colacionadas Portarias n.º s 620/2015, 621/2015 e 622/2015, com validade até 29 de maio de 2021, concedidas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos - SECIMA, por meio de sua Superintendência de Recursos Hídricos - SRH.

Toda documentação quando do trabalho em campo em data passada foi de pronto apresentada e entregue, sendo estas as disponíveis, reais e de posse da Defendente.

Se achou por bem, considerando a Certidão de Trâmite expedida pelo órgão ambiental estadual, já proceder a autuação e embargo sem, sequer, verificar o contexto em que a mesma foi apresentada.

Embora não seja de cunho gradativo obrigatório, poderia, assim entendemos e esperávamos que em razão da discordância com a validade ou utilidade de referida Certidão de Trâmite, NOTIFICASSE ou ainda ADVERTISSE esta Defendente em prazo determinado para que, nesta condição, apresentasse suas alegações e razões.

Preferiu-se, sob a alegação de dano ambiental, já autuar e em quantia estratosférica, levando esta defendente a neste momento manifestar suas razões justas e justificáveis, o que já se poderia ter apresentado e pacificado anteriormente, caso notificada ou advertida fosse.

Uma vez efetivada, seguem as devidas e pontuais razões que fazem parte desta Defesa.

### **3.1 Do Dano Ambiental**

Conforme melhor orientação doutrinária que encontra eco em nossos Tribunais, um estabelecimento cuja atividade seja potencialmente poluidora não comete o delito do artigo 60 da Lei de Crimes Ambientais somente por não possuir licença ambiental. Para que este crime se configure, é preciso haver comprovação técnica da capacidade de poluição da operação.

Neste especial, ao atribuir o cunho de dano ambiental à atividade em questão, se justificou unicamente pela atividade em si, excluindo-se fatores outros que certamente incidem na redução das águas do Rio Paraim.

Assim como já colocado em sede de Defesa do Auto de Infração de n.º 9134845-E, válido e fático salientar que não se pode ignorar o período de estiagem/seca, e que especificamente o estreitamento do leito do rio pode ocorrer devido ao longo período de estiagem de acordo

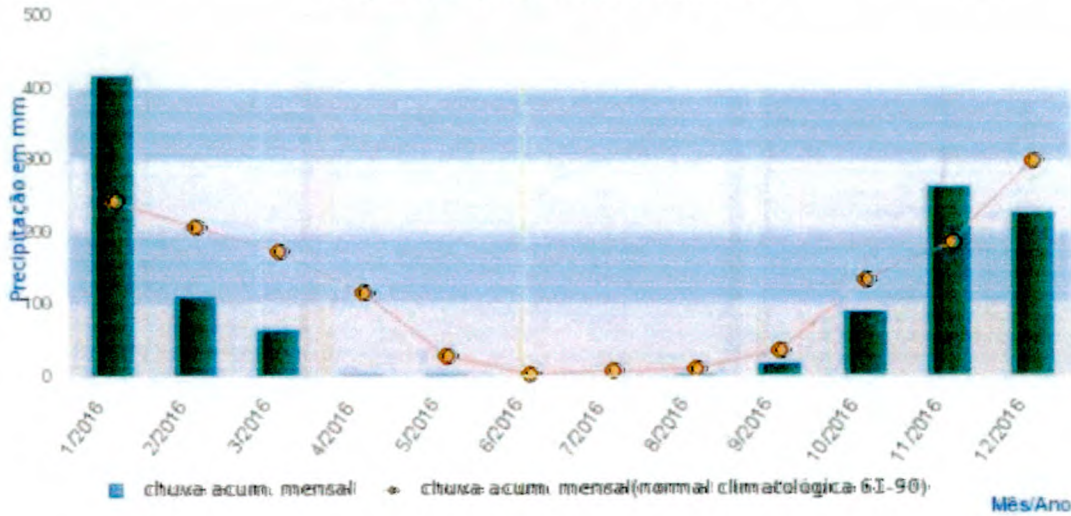
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:29

com as características físicas do local: relevo, clima, umidade, cotas topográficas e precipitação.

Nos últimos anos a seca/período de estiagem está bem intensa e castigando boa parte do País. No Estado de Goiás, pontualmente, constantemente são emitidos "alertas vermelhos"; isto não pode e nem deve ser desconsiderado. Vejamos:

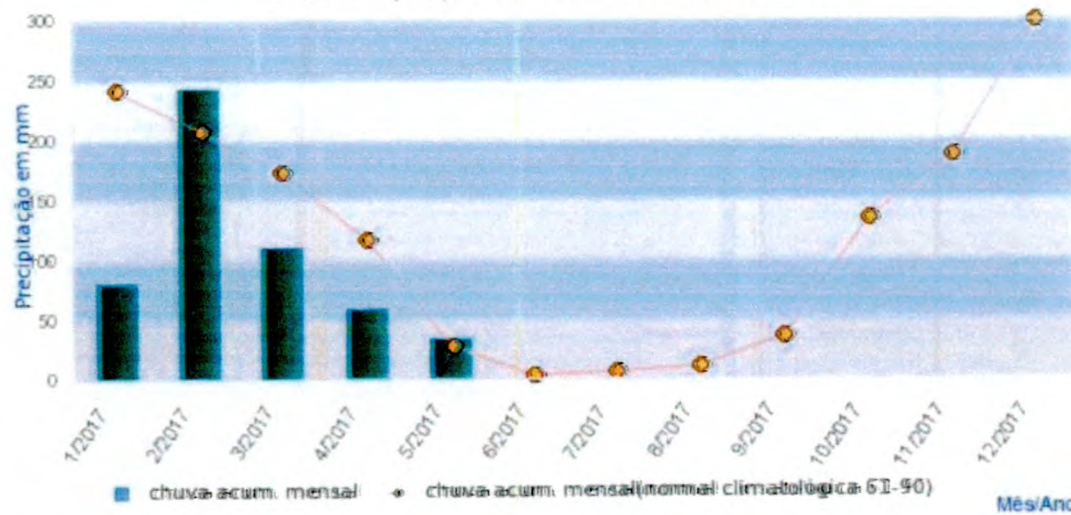
### Instituto Nacional de Meteorologia - INMET

Chuva Acumulada Mensal X Chuva (Normal Climatológica 61-90)  
FORMOSA (GO) - Para o Ano: 2016



### Instituto Nacional de Meteorologia - INMET

Chuva Acumulada Mensal X Chuva (Normal Climatológica 61-90)  
FORMOSA (GO) - Para o Ano: 2017 até 28/9/2017



Fonte: [http://www.inmet.gov.br/sim/abre\\_graficos.php](http://www.inmet.gov.br/sim/abre_graficos.php)

4

A afirmação da ocorrência de dano ambiental, por presunção, aplicando-se pena de multa sem ao menos dar as condições elementares para que se processe a elucidação dos fatos se caracteriza como afronta à Ampla Defesa.

Portanto, se tendo unicamente uma afirmação utilizada sob aspecto de justificativa (ficando desde já tal ponto como pré-questionado) não se deverá ou ainda se poderá convalidá-las sob o pálio de presunção de veracidade haja vista a inexistência de provas técnicas a serem debatidas.

Veja ilustre Julgador, que uma situação é a atividade que funciona de forma clandestina, sem qualquer autorização e ao arrepio da norma; outra, estar munido da documentação necessária e, dada a inércia e letargia do órgão ambiental competente licenciador, ficar refém de sua morosidade e no aguardo da análise de seu processo administrativo, devidamente munido das outras exigências entabuladas administrativamente.

Não obstante, não se pode afirmar e imputar para a Defendente a responsabilidade por dano ambiental – redução do volume de água - em região onde existem outros pivots que se utilizam do Rio Paraim.

*In passand, veja:*

**PENAL E PROCESSO PENAL. CRIME AMBIENTAL. PRESCRIÇÃO. SUFICIÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATORIOS DOS 70 ANOS. ART. 60 DA LEI N. 9.605/98. PERIGO CONCRETO. MATERIALIDADE DO RESULTADO NORMATIVO QUE DEVE SER PROVADA. POTENCIAL DANO AMBIENTAL. I - A pena aplicada quanto ao crime do art. 48 enseja prazo prescricional de 02 (dois) anos, nos termos do art. 109, inciso VI do Código Penal. Em regra é sempre exigível a certidão de nascimento autenticada para a comprovação da idade, mas no caso há nos autos uma série de cópias de documentos pessoais que, dadas as suas origens, podem ser tomados, de forma menos burocrática, como prova de que o acusado possuía mais de 70 (setenta) anos na data da sentença (cópia do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, cópia de registro de antecedentes). Declarada extinta a punibilidade do acusado. II - O tipo penal do art. 60 da Lei n. 9.605/98 exige como elemento imprescindível para sua caracterização, que a obra ou serviço seja potencialmente poluidor. Vale dizer, que sejam capazes de tender ao dano, segundo o que puder ser aferido do alcance da conduta adotada. III - Não há dúvida, como assevera o MPF nas razões do recurso, que há provas da materialidade das condutas, ou seja, que elas existiram e foram perceptíveis pelo Termo de Vistoria. Confirmação do próprio acusado. Todavia, não se pode confundir materialidade da conduta do agente com o resultado normativo de perigo concreto que de tal conduta possa ter advindo para o bem jurídico em questão, o que também enseja "materialidade" a ser aferida por prova cabal. No caso de crimes de perigo concreto, ainda que o resultado material - dano - não seja exigível, o resultado normativo - perigo concreto - precisa ficar comprovado. IV - Não basta, para a tipicidade, a mera irregularidade quanto à inexistência de licença, assim com a sua existência não permite que o licenciado extrapole os limites da construção e adote conduta potencialmente poluidora, porquanto o crime é de poluição, e exige ao menos que se demonstre a potencialidade de ela estar no bojo da construção, assim como deve restar claro, em análise técnica imparcial, que tal construção é potencialmente poluidora, porque**

representa tal ou qual perigo de dano ao meio ambiente (perigo concreto). V  
Absolvição mantida. (TRF-2 - ACR: 200551540042804 RJ 2005.51.54.004280-4,  
Relator: Desembargador Federal ABEL GOMES, Data de Julgamento: 22/07/2009,  
PRIMEIRA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: DJU - Data::17/08/2009 -  
Página::61).

Neste especial, não restam sombra de dúvidas em concluir que o ato administrativo vinculado em apreço está eivado de vício pela falta de motivação, devendo o mesmo ser desconsiderado através da sanção de nulidade.

### 3.2 Da Declaração de Trâmite

Conforme rapidamente citado no item anterior, temos a Defendente munida de toda a documentação necessária, as tendo apresentado quando requeridas, e conforme citada Declaração de Trâmite, continua aguardando sua análise ou como localmente denominado, seu "destravamento".

Temos que aguarda há mais de 02(dois) anos pela sua análise, o sendo fornecido sempre que lá questiona sobre tal demora, justamente esta Certidão de Trâmite lhe sendo comunicado que aguarde, ou melhor, continue aguardando.

Cumpre-nos informar que se trata de uma realidade local que afeta não apenas esta defendente como tantos outros usuários/administrados que necessitam que suas demandas/requerimentos sejam ao menos analisadas e encaminhadas.

Seja em nível estadual ou em nível municipal (Goiânia), estes órgãos ambientais por vezes acumulam reclamações e continuam se mostrando inaptos ao atendimento das demandas que lhe são encaminhadas. Prova disto são os artigos cujos links a seguir colocamos onde claramente se vê a insatisfação gerada e, como ora acontecido, a penalização é suportada pelos administrados que ao órgão ambiental licenciador se submetem e se tornam reféns de sua inércia. Links:

<https://www.opopular.com.br/editorias/cidade/dificuldades-para-obter-licen%C3%A7a-ambiental-1.837756>

<http://www.canalrural.com.br/noticias/rural-noticias/setor-reclama-demora-licenciamento-ambiental-63320>

Pontualmente, tal qual existem deveres ao administrado, também existem à Administração e que se tratando do andamento ou trâmite de seu processo, são e foram desconsiderados.

Existem normas que estabelecem prazos para a conclusão do procedimento de licenciamento ambiental, a exemplo da Resolução 237 do Conselho Nacional do Meio Ambiente que impõe a qualquer órgão ambiental licenciador o prazo máximo de 06 (seis) meses para a conclusão desse procedimento em casos que não forem complexos. Outras normas podem regular situações mais específicas, como por exemplo, no nosso estado de Goiás o Conselho Estadual de Recursos Hídricos editou a

Resolução nº 09 de 2005, impondo à Gerência de Outorga da Secretaria do Meio Ambiente (hoje SECIMA) emitir análise técnica nos pedidos de outorga do uso de água em, no máximo, 60 (sessenta) dias úteis caso não haja pendência de documentação.

Tais prazos, como vemos e temos, são desrespeitados de forma quase comum e corriqueira, que geram incertezas e questionamento de qualquer empreendedor, pois sequer se tem previsão mínima e razoável de qualquer manifestação. Mesmo se considerarmos o prazo mínimo de 06(seis) meses, já se tem mais de 02(dois) anos de aguardo sem qualquer análise e, pior, continua parado numa ampla e numerosa fila de processos.

Sendo atuado, resta e restou ao administrado/defendente arcar com o custo da morosidade e se contentar em obter o que sempre lhe é entregue - como no caso da Certidão já anexada ao procedimento - bem como perceber que, passados estes meses, lhe foi entregue nova Certidão de Trâmite, demonstrando inequivocamente que: procedeu da forma que havia de proceder e que AINDA continua no aguardo da análise.

A inércia da Administração Pública viola ao mesmo tempo tanto a duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII da CF/88) quanto os prazos previstos na Resolução CONAMA 237/94, art. 14).

No campo da desídia da Administração, consubstanciada em sua omissão na análise do processo administrativo, em sede de **AgInt no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.392.873 - AL (2013/0211030-3) - STJ**, temos o seguinte entendimento:

V. Na forma da jurisprudência, "verificada a demora injustificada, correta a estipulação de prazo para que a administração conclua procedimento administrativo. Aplicável a jurisprudência da Corte que assegura a razoável duração do processo, segundo os princípios da eficiência e da moralidade, não se podendo permitir que a Administração postergue, indefinidamente, a conclusão de procedimento administrativo. Precedente do STJ" (STJ, REsp 1.145.692/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJe de 24/03/2010)."

Neste prisma, ainda temos:

**APELAÇÃO. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. MANDADO DE SEGURANÇA. DANO AMBIENTAL. TERMO DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES EXPEDIDO PELA PATRAM. NÃO OPORTUNIZADA DEFESA PRÉVIA. COMPROVAÇÃO DE PEDIDO DE LICENÇA JUNTO À FEPAM E VÁRIOS PEDIDOS DE ANÁLISE DO REQUERIMENTO, PENDENTES DE APRECIÇÃO, TENDO SIDO CONCEDIDO LICENCIAMENTO PRECÁRIO. NÃO VERIFICADA HIPÓTESE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO. AUSENTE DEMONSTRAÇÃO DO DANO AMBIENTAL. INCOMPETÊNCIA DA BRIGADA MILITAR PARA APLICAÇÃO DA PENALIDADE. NULIDADE. Indevida a suspensão das atividades por falta de licença, sem oportunizar defesa prévia, havendo demonstração de que a empresa requereu licença ambiental junto à FEPAM, assim como efetuou vários pedidos de análise, sem apreciação pelo órgão competente, não verificada, no caso, hipótese de aplicação do princípio da precaução, mormente porque não demonstrado o dano ambiental, nos termos do Decreto Federal nº 6.541/08, artigos 66 e 101.**

utilizado como base para expedição do termo de suspensão de atividades pela PATRAM. Tratando-se de termo de suspensão das atividades por ausência de licença ambiental do órgão competente, lavrado em 23-11-2011 aplicável ao caso a Lei Estadual nº 10.330/94, segundo a qual a Brigada Militar não detinha competência para aplicar a penalidade. Precedentes do TJRS. Apelação com seguimento negado. (Apelação e Reexame Necessário Nº 70060060209, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Julgado em 07/08/2014). Processo: REEX 70060060209 RS. Órgão Julgador: Vigésima Segunda Câmara Cível. Publicação: Diário da Justiça do dia 11/08/2014. Julgamento: 7 de Agosto de 2014. Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro).

**CONSTITUCIONAL E AMBIENTAL. AUTO DE INFRAÇÃO. LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO. AUSÊNCIA RESPALDADA EM DECLARAÇÃO DA SUDEMA. MULTA. IMPOSSIBILIDADE. DANO MORAL. INEXISTÊNCIA.** 1. Ao IBAMA incumbe realizar o poder de polícia de modo a tutelar a incolumidade do meio ambiente (art. 2º da Lei nº 7.735/89 e art. 23, VI, da CF), podendo, quando necessário, lavrar autos de infração e impor sanções. 2. A SUDEMA, órgão técnico responsável pelo cumprimento da legislação referente ao controle da poluição no território do Estado da Paraíba, com base no art. 18, XII, do Decreto Estadual nº 21.120, entendeu desnecessária a Licença Ambiental para construções em locais atendidos por sistema de esgotamento sanitário. 3. Hipótese em que a empresa não poderá ser punida por falta de licenciamento em razão de culpa exclusiva do Estado, que, de um lado, por meio da SUDEMA, entendeu ser desnecessária a emissão do documento, e de outro, através da atuação do IBAMA, puniu a construtora diante da inexistência do mesmo, sendo, portanto, devida a nulidade do auto de infração. 4. Levando-se em consideração o poder de polícia do IBAMA, e diante da inocorrência de qualquer ilicitude, não há que se falar em condenação do réu ao pagamento de indenização por danos morais. 5. Apelações desprovidas. (TRF-5 - AC: 92538820114058200, Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria, Data de Julgamento: 20/08/2013, Terceira Turma, Data de Publicação: 27/08/2013)

Tendo por clara a ausência de culpa da Defendente, tendo por claro o mesmo não ter possibilidade alguma senão continuar no aguardo, tendo por clara a violação e desrespeitos cometidos pelo órgão ambiental estadual responsável pela análise de seu processo, a este sob qualquer justificativa não deverá recair o preço da ineficiência que não deu causa ou cometeu, sob pena de desequilíbrio nas relações que regem a administração pública e o administrado que é vedado por lei.

Razão pela qual, se requer, seja este auto de infração anulado.

### **3.3 Da Nulidade**

A penalidade de advertência está prevista no art. 72, § 3º, I, da Lei n. 9.605/1998 e legislação correlata, sendo que tem aplicação nas infrações administrativas de menor potencial ofensivo, justamente porque ostenta caráter preventivo e pedagógico.

Como já salientado, a falta de Licença Ambiental não implica em presunção de ocorrência de degradação ou poluição ambiental por parte da atividade exercida por qualquer empresa, que se daria somente

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: MELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:29

8.4  
19

com a produção de um relatório técnico e respectivo laudo de vistoria objetivando a constatação de efetiva poluição ambiental, sendo após que a multa simples poderia ser aplicada.

A falta de Licença Ambiental deve ser considerada uma irregularidade formal e não material. Isto porque, em muitos dos casos de autuação e aplicação de multa simples pela Fiscalização Ambiental, a empresa está totalmente regular com todas as demais licenças ou autorizações, como no presente caso quando se tem as Outorgas de uso de água e se tem processo parado e aguardando análise há mais de 02(dois) anos.

Não seria caso de aplicação da pena de multa simples, nos termos previstos na lei, mas de advertência porque sendo caso de irregularidade formal, a aplicação de multa simples e na quantia arbitrada afronta os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade.

Assim, como já explanado, se poderia emitir uma notificação com a concessão de prazo razoável para que a defendente providenciasse sua Licença Ambiental (ou como feito unicamente neste momento demonstrasse que encontra no aguardo quase trienal pelo órgão ambiental competente) cumulado com a pena de Advertência, mesmo porque não ocorreu efetiva degradação ambiental nos moldes e termos apontados, sendo possível a arguição de nulidade nesta via por estas razões.

Em caráter amplo, segundo melhor doutrina brasileira o ato administrativo deve ser estruturado pelos seguintes requisitos: competência, finalidade, forma, motivo e objeto.

Havendo vício em qualquer desses elementos, inclusive na forma, ele terá sua validade afetada, sendo plenamente nulo.

Por analogia, vejamos o artigo 2º da Lei da Ação Popular (4.717/65), a qual considera nulos os atos lesivos ao patrimônio público quando estes estiverem eivados de ilegalidade do objeto, que, conforme a própria lei ocorre quando o resultado do ato importa em violação da lei, regulamento ou ato administrativo. Vejamos:

*"Art. 2º São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de:*

- a) incompetência;*
- b) vício de forma;*
- c) ilegalidade do objeto;*
- d) inexistência dos motivos;***
- e) desvio de finalidade."*

Partindo da ideia de elemento do ato administrativo como condição de existência e de validade do ato, não há dúvida de que a inobservância das formalidades que precedem o ato e o sucedem, desde que estabelecidas em lei, determinam a sua invalidade.

9



8.4

Existe, na realidade, uma sucessão de atos administrativos preparatórios da decisão final; cada ato deve ser analisado separadamente em seus cinco elementos: sujeito, objeto, forma, motivo e finalidade.

Não há dúvida, pois, que a observância das formalidades constitui requisito de validade do ato administrativo, de modo que o procedimento administrativo integra o conceito de forma.

Como restou anteriormente demonstrado e em acordo com exigência obrigatória legal, no presente caso não se tem existência de qualquer motivo que ensejasse a autuação, pois não se trata de empresa que opera irregular, mas de empresa que como outras tantas, é refém da morosidade e que ainda não se pode atribuir dano ambiental de forma genérica sem o mínimo de critério e embasamento técnico prévio demonstrado, fato que conota nulidade insanável.

Pontualmente, o auto de infração é o documento pelo qual se inicia o processo administrativo destinado à apuração da existência, ou não, da infração ambiental.

Deve, necessariamente, ser formal e preencher requisitos previstos na norma ambiental aplicável. É oriundo do poder de polícia que detém a administração pública e, por ser da espécie de atos administrativos punitivos, são vinculados à lei e devem respeitar, integralmente, o princípio da legalidade.

Nesta seara ambiental e neste raciocínio, temos artigo 100 do Decreto 6514/08 que prevê que quando existir vício insanável, este deverá ser considerado nulo, ou seja, que o auto de infração é nulo, desde o momento em que se identificou o responsável pela infração ambiental. Vejamos:

Art. 100. O auto de infração que apresentar vício insanável deverá ser declarado nulo pela autoridade julgadora competente, que determinará o arquivamento do processo, após o pronunciamento do órgão da Procuradoria-Geral Federal que atua junto à respectiva unidade administrativa da entidade responsável pela autuação.

§ 1º Para os efeitos do caput, considera-se vício insanável aquele em que a correção da autuação implica modificação do fato descrito no auto de infração.

§ 2º Nos casos em que o auto de infração for declarado nulo e estiver caracterizada a conduta ou atividade lesiva ao meio ambiente, deverá ser lavrado novo auto, observadas as regras relativas à prescrição.

Bem como em demais procedimentos administrativos, prejudicado o fato gerador ou ainda sendo fato gerador tido ou julgado como incabível e/ou inaplicável ao administrado, sobre estes cairá e incidirá a respectiva nulidade, oportunidade onde já fica registrado este pré-questionamento e requerimento.

### **3.3.1 Da Ausência de Motivação**

10

Diante dos pilares da legalidade e moralidade administrativa, a motivação é obrigatória nos atos administrativos que afetam o interesse individual do administrado.

A Constituição Federal de 1988 consagrou o princípio da moralidade que passa a ser tido como obrigatório, para que a autuação ética do administrador fique demonstrada pela exposição dos motivos do ato e para garantir o próprio acesso ao Judiciário.

**Art. 37.** "A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"

A lei que regula o Processo administrativo no âmbito federal (9.784/99) prescreve em seu art. 2º e 50º:

**Art. 2º.** "A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, **motivação**, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, **ampla defesa, contraditório**, segurança jurídica, interesse público e eficiência." (grifo nosso)

**Art. 50.** "Os Atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fundamentos jurídicos, quando:

- I - (...);
- II - **impunham ou agravam deveres, encargos ou sanções;**
- III - (...) (grifo nosso)

A MOTIVAÇÃO é o exame das questões de fato e de direito, onde se constrói as bases lógicas da parte decisória, é onde se fixa as premissas da decisão após laborioso exame das alegações relevantes que as partes formularam, bem como do enquadramento do litígio nas normas aplicáveis.

É bom frisar que se trata de enquadramento genérico. Pela motivação, o administrador público justifica sua ação administrativa, indicando os fatos (pressupostos de fato) que ensejam o ato e os preceitos jurídicos (pressupostos de direito) que autorizam sua prática, contudo não foram devidamente analisados e considerados **os pressupostos de fato**.

Vejamos a jurisprudência:

**DIREITO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. NULIDADE.** As decisões administrativas devem ser motivadas formalmente, vale dizer que a parte dispositiva deve vir precedida de uma explicação ou exposição dos fundamentos de fato (motivos-pressupostos) e de direito (motivos-determinantes da lei). O procedimento administrativo relacionado aos autos de infração noticiado nos autos padece de nulidade em razão da ausência de fundamentação da resposta à defesa prévia e ao recurso administrativo. (TRF-4 - AC: 50796234020144047000 PR 5079623-

40.2014.404.7000, Relator: MARGA INGE BARTH TESSLER, Data de Julgamento: 16/09/2015, TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: D.E. 17/09/2015)

**DIREITO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO. NULIDADE. INFORMAÇÕES SUCINTAS. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO.** 1. Preliminarmente, alega a apelante ser a Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo incompetente para apreciar a presente demanda. Não assiste razão ao impetrante, uma vez que, a competência entre as subseções judiciárias da justiça federal é relativa e, portanto, eventual incompetência só pode ser arguida por meio de exceção, em incidente próprio. Precedente desta Corte. 2. O auto de infração lavrado perante a instituição autora é nulo de pleno direito. Embora tenha havido notificação da autuada para apresentar defesa, observo que o exíguo conteúdo do termo do auto de infração acarreta, por sua falta de fundamentação, cerceamento de defesa da parte autora. 3. Deve-se atentar aos princípios que norteiam o ato administrativo, principalmente o da motivação. No caso em tela, a informação trazida pelo auto de infração, por si só, não permite à autora a apresentação de ampla defesa de seu direito. 4. Preliminar rejeitada. Apelação e remessa oficial improvidas. (TRF-3 - APELREE: 92791 SP 96.03.092791-0, Relator: JUIZ CONVOCADO LEONEL FERREIRA, Data de Julgamento: 22/10/2010, JUDICIÁRIO EM DIA - TURMA D)

Por todas as razões anteriores, não existem quaisquer motivos que justificassem a autuação que ora se rebate.

#### **4. Da multa indicada**

Uma vez demonstrado nesta peça não se tratar de Defendente que opera irregularmente, mas que, perceptivelmente é refém da desídia da administração e que está munido das demais exigências, de não ter havido dano ambiental, demonstrada conseqüentemente a nulidade do auto que ora se defende, pela eventualidade resta o justo debate acerca de valor astronômico, confiscatório e irreal novamente indicado como multa (R\$ 3.010.500,00 - Três milhões dez mil e quinhentos reais), como já ocorrido e estipulado em auto de infração anterior.

Mais uma vez requeremos V. atenção e concordância no sentido de que não se pode excluir ou ignorar a crise e instabilidade que ainda se encontra Nacional e ainda as dificuldades que continuam tendo os empresários em manter seu quadro de funcionários e suas atividades.

Inegável que se confirmado o valor desproporcional da multa aplicada ocorrerão efeitos irreparáveis, atingindo sua capacidade de sobrevivência e de todos que dela fazem parte, na quantia de 1.000 (mil empregos diretos).

Não é razoável haver condenação ou confirmação em quantia desta magnitude em razão daquilo que não deu causa, que prontamente justificou e por base em apontamento discrepante da realidade via de dano inexistente no modo taxado.

#### **4.1 Da Afronta ao Princípio da Proporcionalidade e da Razoabilidade**

Em caráter específico, a Administração Pública neste escopo é regida pelo princípio do não confisco e os princípios da proporcionalidade, moralidade e razoabilidade, sendo que a doutrina pátria tem declarado serem ilegais e inconstitucionais multas com efeitos confiscatórios.

O princípio da proporcionalidade versa sobre a correspondência entre a conduta infratora e a sanção aplicada, constituindo requisito específico para validade do ato de polícia. Se não concorreu e não concorre bem como não depende dela a análise feita pelo órgão ambiental, bem como não se pode atribuir culpa por qualquer dano ambiental consubstanciado na queda do volume de água, considerando fatores ambientais e locais (existência de outros pivots), temos que a multa indicada não é proporcional.

Esse princípio é unanimemente acolhido na doutrina, jurisprudência e Judiciário e decorre da própria finalidade das sanções administrativas. Significa que sanções desproporcionais implicam em desvio de finalidade, comportamento vedado pela Constituição Federal.

Já o princípio da razoabilidade ilumina o julgador no sentido de conferir parâmetro e legitimidade para a redução do valor das **multas** que se afigurem desproporcionais, como no caso em tela. Não é razoável a condenação ao pagamento em mais de 03 milhões de reais em razão da desídia do poder público que passados mais de 02(dois) sequer tem previsão ou estipula prazo para análise de seu processo.

Por fim, não atendidos estes princípios, gerando invalidade do auto, por mais grave que tenha sido a infração, **o que não foi**, as multas não podem ser "confiscatórias", isto é, de valor tão elevado que acabem por compor um verdadeiro confisco, sendo este o entendimento pacífico seja via doutrina, jurisprudência e Judiciário.

Portanto, incorrendo esta em manifesto vício de proporcionalidade, de falta de razoabilidade e latente confisco, constituída está a ilegalidade da sanção imposta.

#### **4.2 Da Consequente Redução/Minoração do Valor da Multa Indicada**

Considerando que o valor da multa é matéria afeta ao mérito administrativo, variando de acordo com a conveniência e oportunidade, que compete à Administração Pública, de ofício ou mediante provocação, majorar, manter ou minorar seu valor, respeitados os limites estabelecidos, por amor ao debate neste item protestamos pela sua reforma, caso não seja, ao arrepio da norma, anulado este auto de infração.

Os limites estão insculpidos no artigo 66 do Decreto 6514/08, otem se tem o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e o máximo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Objetivamente, em se tratando de multas "abertas", com fito de quantificar a discricionariedade prevista no Decreto

13

Regulamentador, se utiliza da inteligência dos anexos da INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 10/12.

O que se discute e se demonstrará perfeitamente aceitável sob o aspecto da legalidade, é o debate das variáveis que foram postas na fórmula ou cálculo matemático previstas no Anexo I de referida instrução, por onde se chegou ao *quantum* confiscatório protestado.

Neste momento protesta, por tudo o que fora antes exposto, que haja reforma no entendimento sobre a intencionalidade. A infração delimitada, se assim restar considerada, **não se deu de maneira intencional**, haja vista a morosidade administrativa não ser de seu encargo, responsabilidade ou culpa, de forma que o que poderia apresentar e assim o fez, devidamente expedido pelo órgão ambiental licenciador, foi a Declaração de Trâmite então atacada. Portanto, seguindo a IN IBAMA Nº 15 DE 19/07/2013, QUADRO I, ANEXO I, MOTIVO DA INFRAÇÃO temos o "indicador" como **NÃO INTENCIONAL**.

Ademais, tendo por base a época de seca e estiagem, inclusive presente neste ano de 2018, não tendo como confirmar que, excluindo-se fatores de ordem ambiental e demais pivots localizados na região, a atividade concorreu para a redução da quantidade de água, na situação **CONSEQUENCIA PARA O MEIO AMBIENTE**(Anexo I - IN 10/12) alteração do INDICADOR como/para **POTENCIAL**, mantendo-se nula (zero) qualquer consequência para a saúde pública.

*Ipsa facto*, no somatório, seja migrado/alterado/minorado para o nível de gravidade "A", em seu percentual mínimo (0,02%) acrescidos do mínimo legal (artigo 66 do Dec. 6514/08).

## 5. Das Atenuantes e Agravantes

Em análise às normas regulamentadoras, ainda em especial a IN. 10/12 - IBAMA nos cabem algumas indagações e apontamentos a serem postos porquanto do Julgamento.

Em sede de Atenuantes, temos presente o inciso IV do artigo 21:

IV - colaboração com a fiscalização, explicitada por não oferecimento de resistência, livre acesso a dependências, instalações e locais de ocorrência da possível infração e **pronta apresentação de documentos solicitados**.

É aplicável, minorando a multa em 10% sobre o valor da multa reformada nos termos acima, pois quando da operação de fiscalização, quem lá estava possibilitou o irrestrito e livre acesso ao que era pedido, tanto que não existe narrativa em contrário nos autos e os documentos apresentados neste processo foram justamente entregues pela Defendente.

Por último, se tratando de agravantes, reitera e confirma não haverem qualquer uma das entabuladas.

14

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:29

8.218  
C

## 6. Do Requerimento de Revogação do Termo de Embargo

Via da leitura do respectivo Termo, temos que "foram embargadas todas as atividades de irrigação nas coordenadas .... até recuperação do dano ou apresentação da licença ambiental".

Não há de se falar em reparação do dano eis que as atividades estão paralisadas e ao mesmo tempo, atentando-se ao fato da trágica realidade letárgica ambiental do órgão ambiental estadual, não se teria como este estipular qualquer prazo para entrega de licença.

Ante ao exposto, resta claro que, uma vez comprovada a ausência de dano ambiental, assim como a impossibilidade da apresentação do instrumento requerido, sendo apresentado unicamente o que lhe foi fornecido \_ Certidão de Trâmite, estando paralisada qualquer atividade de irrigação, não há que se falar mais na manutenção do embargo nos termos legais.

## 7. Dos Pedidos

Face ao exposto, requeremos:

1) Seja processada, recebida e juntada a presente defesa para os efeitos de mister;

2) No mérito, por vício de motivação, seja o presente declarado nulo e cancelado o auto de infração;

3) Ainda, não o sendo por vício de motivação, seja declarado nulo por afronta aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e confisco, que regem as autuações;

4) Ao arrepio da norma, mantendo-se o auto de infração, pela eventualidade requer pela reforma do valor da multa nos termos do Anexo I c/c Quadro 03 da IN IBAMA 10/2012, para o nível de gravidade "A" em seu percentual mínimo (0,02% do teto) acrescidos do mínimo legal (artigo 66 do Dec. 6514/08);

5) Requer, por conseguinte, pela inclusão da atenuante (art. 21, IV da IN 10/2012), reduzindo a multa em 10% (dez por cento) **incidentes sobre o valor da multa minorada nos termos do item acima** (item 4);

6) Requer, pela revogação do termo de embargo uma vez que as atividades estão paradas e a análise de procedimento administrativo que se arrasta por anos não são de sua competência e responsabilidade;


7) Protesta pela juntada de documentação administrativamente requerida ou necessária, a ser solicitada e protocolizada antes do julgamento sob a égide da segurança jurídica, ampla defesa e

15

contraditório bem como comprovar o alegado por todos os meios idôneos em direito admitidos.

Termos em que,  
Ag. Deferimento:

Goiânia, 24 de Janeiro de 2018.



Felipe de Barros Kavamoto  
OAB/GO - 19804

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORENCE DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: FELICIANO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:29

Ministério do Meio Ambiente - MMA  
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS  
 NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Diretoria de Proteção Ambiental - DIPRO

<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>		<b>MULTA</b>	Número 9134872	Série E
Data 08/01/2018	Hora 15:47	Coordenadas Geográficas 14°52'48" S 47°09'35" W		Operação
Autuado Companhia Bioenergética Brasileira		CPF/CNPJ 37.848.595/0001-40	Dirigente	
Endereço BR-020, km 160				
Bairro Zona rural	Município VILA BOA		CEP	
Descrição da Infração Fazer funcionar atividade utilizadora de recursos ambientais (irrigação) sem licença ou autorização do órgão ambiental competente.				
INFRAÇÃO DE ACORDO COM OS				
Artº Inc/Alin/§ 70 1	Com Artº 72	Inc/Alin/§ II, VII	Da/Do Lei Federal	Número 9605/98
Artº Inc/Alin/§ 3 II, VII	Com Artº 66	Inc/Alin/§	Da/Do Decreto Federal	Número 6514/08
Artº Inc/Alin/§	Com Artº	Inc/Alin/§	Da/Do	Número

Valor R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA  
 Data: 14/08/2023 15:56:29

**Sanções indicadas**  
 Multa Simples, Embargo da obra ou atividade

O autuado tem o prazo de 20 dias, contados da ciência da atuação para pagar o débito ou oferecer defesa, apresentando-a em qualquer unidade do IBAMA.  
 Ao pagamento realizado até a data do vencimento será concedido o desconto de 30%. Após esta data, o valor devido sofrerá atualização e juros na forma do art. 37-A da Lei nº 10.522/02, calculados pela variação da taxa SELIC e 1% ao mês de pagamento, além de multa moratória de 0,33% ao dia até o limite de 20% do valor atualizado do débito.  
 Em caso de inércia do autuado pelo não pagamento ou apresentação de defesa, o auto de infração será homologado, o débito inscrito em dívida ativa e o nome do devedor será incluído no Cadastro de Inadimplente do Governo Federal - CADIN, com posterior execução fiscal.

Data Vencimento 28/01/2018	Valor: R\$3.010.500,00	Cod. Unidade: 658
Local da Infração Fazenda Tabua de Cima ou Prêludio	Município VILA BOA	UF GO

Assinatura do Autuado  
 (X) Enviado por A.R.

*Yuri Roberto Yamaguchi de Paiva*  
 Yuri Roberto Yamaguchi de Paiva  
 Matrícula nº 1544829



2. São deveres do autuado: (a) expor os fatos conforme a verdade; (b) proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé; (c) não agir de modo temerário; (d) prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.
3. O autuado poderá oferecer defesa contra o auto de infração, no prazo de 20 dias a contar da ciência da autuação (artigo 113 do Decreto nº 6.514/2008) ou efetuar o pagamento da multa no mesmo prazo com o desconto de 30%.
4. O autuado poderá requerer, no prazo de defesa, a conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente (artigo 142 do Decreto nº 6.514/2008). Não requerida a conversão da multa neste prazo, o autuado não terá outra oportunidade para fazê-lo. Caso o pedido de conversão seja deferido, o autuado terá direito a um desconto de 40% sobre o valor da multa. Caso o pedido de conversão seja dirigido à recuperação de danos ou de áreas degradadas, o autuado deverá apresentar pré-projeto de recuperação, juntamente com o pedido, sob pena de indeferimento.
5. O autuado deverá demonstrar, através de documentos hábeis, as alegações formuladas em sua defesa (artigo 118 do Decreto nº 6.514/2008). O autuado tem o direito de requerer a produção de provas, justificando-as detalhadamente, demonstrando a sua necessidade para o esclarecimento dos fatos. As provas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias serão indeferidas (artigo 120 do Decreto nº 6.514/2008).
6. O autuado poderá requerer o parcelamento da pagamento da multa (artigo 109 da IN nº 10/2012), caso em que não será aplicado nenhum desconto.
7. Tendo sido realizada apreensão de produtos, subprodutos, instrumentos e veículos, estes serão destinados conforme decisão da autoridade competente do IBAMA. Caso o autuado seja designado depositário dos bens, deverá guardá-los em perfeito estado, deles não podendo fazer uso. Notificado para apresentá-los ao IBAMA, deverá fazê-lo imediatamente. Quanto aos veículos, haverá comunicação ao DETRAN para o bloqueio de sua transferência.
8. Havendo aplicação da pena de demolição o autuado deverá arcar com os custos respectivos (artigo 112 do Decreto nº 6.514/2008).
9. Tendo a área ou atividades e seus respectivos locais sido embargados o autuado, deverá cumprir o embargo, não podendo realizar qualquer atividade sem prévia e expressa autorização do IBAMA. O mesmo se aplica à suspensão de venda ou fabricação de produto e à suspensão parcial ou total de atividade. O não cumprimento destas medidas administrativas implica crime de desobediência e o cometimento de nova infração que ensejará a lavratura de novo auto de infração, com multa previstas conforme os arts. 79 ou 80 do Decreto nº 6.514/2008.
10. Encerrada a fase de produção de provas o autuado terá o direito de se manifestar em alegações finais, no prazo de 10 dias, a contar da notificação informando quanto a este direito que será publicada em Quadro de Avisos, no escritório de Superintendência do IBAMA responsável pela apuração da infração e em seu sítio na rede mundial de computadores (Internet), (artigo 122 do Decreto nº 6.514/2008).
11. O autuado poderá interpor recurso, no prazo de 20 dias, da decisão proferida pela autoridade, nova infração ambiental pelo mesmo infrator, no período de cinco anos.
12. A prática de agravamento da multa que será aplicada em dobro ou triplo (artigo 11 do Decreto nº 6.514/2008).
13. Registrando-se a ocorrência de danos ambientais a serem recuperados, o autuado poderá requerer, a qualquer momento, a assinatura de termo de compromisso visando a recuperação dos danos. Enquanto não for apresentado o requerimento, o IBAMA poderá, a qualquer momento, ajuizar ação judicial visando que seja imposta ao autuado a obrigação de recuperar os danos causados.
14. Se o local de residência do autuado não for atendido por serviço regular dos Correios, as intimações relativas ao processo de apuração de infração ambiental serão realizadas por edital, salvo se este indicar, no ato do recebimento da sua via do auto de infração, endereço atendido pelo serviço regular da ECT, no qual possa ser notificado.
15. O autuado tem o direito de, a qualquer momento, solicitar vistas e/ou cópias dos processos, podendo ainda requerer audiência para prestar esclarecimentos ótimos e relevantes, quando os mesmos não forem possíveis através de provas documentais.

8.42  
9

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:29

<input type="checkbox"/> RECUSOU-SE A RECEBER O AUTO DE INFRAÇÃO, SENDO TESTEMUNHAS:
Nome: _____
C.P.F.: _____
Assinatura: _____
Nome: _____
C.P.F.: _____
Assinatura: _____

Ministério do Meio Ambiente - MMA  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS  
NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Diretoria de Proteção Ambiental - DIPRO

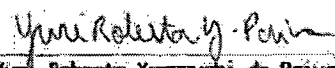
<b>TERMO DE EMBARGO</b>		<b>Número</b> 735743	<b>Série</b> E
<b>Data</b> 08/01/2018	<b>Hora</b> 16:05	<b>Nº Auto de Infração</b> 9134872	<b>Nº Notificação</b>
<b>Coordenadas Geográficas</b> 14°52'48" S 47°09'36" W			
<b>Autorado</b> Companhia Bioenergética Brasileira	<b>CPF/CNPJ</b> 37.848.595/0001-40	<b>Dirigente</b>	
<b>Endereço</b> BR-020, km 160			
<b>Bairro</b> Zona rural	<b>Município</b> VILA BOA	<b>CEP</b>	<b>UF</b> GO
<b>Artigo(s) infringido(s) e Obra(s) ou Atividade(s) Embargada(s)</b> Lei Federal 9605/98 70 1º 72 II VII Decreto Federal 6514/08 3 II, VII 66 Fica embargada a atividade de irrigação conforme coordenadas descritas na carta imagem em anexo, até a recuperação do dano ambiental ou apresentação de licença ambiental.			
<b>Local do Embargo</b> Fazenda Tabua de Cima ou Prelúdio, BR-020 km 160			
<b>Polígono</b> Área: 3949,440 Hectares.			
<b>Coordenadas:</b>			

8.422  
20

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:29

1ª Testemunha:   
Antonio Wilson Pereira da Costa

Assinatura do Autorado (ou seu representante)  
( ) Enviado por A.R.

  
Yuri Roberto Yamaguchi de Paiva  
Matrícula nº 1544829

15. O autuado tem o direito de, a qualquer momento, solicitar vistas e/ou cópias dos processos, podendo ainda requerer audiência para prestar esclarecimentos úteis e relevantes, quando os mesmos não forem possíveis através de provas documentais.

[ ] RECUSOU-SE A RECEBER O AUTO DE INFRAÇÃO, SENDO TESTEMUNHAS:

Nome:
C.P.F.:
Assinatura:
Nome:
C.P.F.:
Assinatura:

8.423  
O

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIDO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:29



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA  
SCEN, Trecho 2, Edifício Sede - Itambá  
CEP: 70818-900 Brasília, DF  
Tel: (61) 3316-1212  
Linha Verde - Central de Atendimento - 0800-618080  
Internet: <http://www.ibama.gov.br>


MANUAL BÁSICO PARA O AUTUADO

- Este manual tem por finalidade informar os principais deveres e direitos das pessoas físicas e jurídicas autuadas, no âmbito do processo administrativo federal instaurado para apurar infração ambiental.
- O processo administrativo federal para apuração de infrações ambientais, aplicação das respectivas sanções e medidas acuatórias é disciplinado pela Lei nº 9.605/1998, pelo Decreto nº 6.514/2008 e pela Instrução Normativa IBAMA nº 10/2012.
  - São deveres do autuado: (a) expor os fatos conforme a verdade; (b) proceder com fidelidade, urbanidade e boa-fé; (c) não agir de modo temerário; (d) prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.
  - O autuado poderá oferecer defesa contra o auto de infração, no prazo de 20 dias a contar da ciência da autuação (artigo 113 do Decreto nº 6.514/2008) ou efetuar o pagamento da multa no mesmo prazo com o desconto de 30%.
  - O autuado poderá requerer, no prazo da defesa, a conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente (artigo 142 do Decreto nº 6.514/2008). Não requerida a conversão da multa neste prazo, o autuado não terá outra oportunidade para fazê-lo. Caso o pedido de conversão seja deferido, o autuado terá direito a um desconto de 40% sobre o valor da multa. Caso o pedido de conversão seja dirigido à recuperação de danos ou de áreas degradadas, o autuado deverá apresentar pré-projeto de recuperação, juntamente com o pedido, sob pena de indeferimento.
  - O autuado deverá demonstrar, através de documentos hábeis, as alegações formuladas em sua defesa (artigo 118 do Decreto nº 6.514/2008). O autuado tem o direito de requerer a produção de provas, justificando-as detalhadamente, demonstrando a sua necessidade para o esclarecimento dos fatos. As provas imperiosas, desnecessárias ou protelatórias serão indeferidas (artigo 120 do Decreto nº 6.514/2008).
  - O autuado poderá requerer o parcelamento do pagamento da multa (artigo 109 da IN nº 10/2012), caso em que não será aplicado nenhum desconto.
  - Tendo sido realizada apreensão de produtos, subprodutos, instrumentos e veículos estes serão destinados conforme decisão da autoridade competente do IBAMA. Caso o autuado seja designado depositário dos bens, deverá guardá-los em perfeito estado, deles não podendo fazer uso. Notificado para apresentá-los ao IBAMA, deverá fazê-lo imediatamente. Quanto aos veículos, haverá comunicação ao DETRAN para o bloqueio de sua transferência.
  - Havendo aplicação de pena de demolição o autuado deverá arcar com os custos respectivos (artigo 112 do Decreto nº 6.514/2008).
  - Tendo a área ou atividades e seus respectivos locais sido embargados o autuado deverá cumprir o embargo, não podendo realizar qualquer atividade sem prévia e expressa autorização do IBAMA. O mesmo se aplica à suspensão de venda ou fabricação de produto e à suspensão parcial ou total de atividade. O não cumprimento destas medidas administrativas implica crime de desobediência e o cometimento de nova infração que ensejará a lavratura de novo auto de infração, com multa previstas conforme os arts. 79 ou 60 do Decreto nº 6.514/2008.
  - Encerrada a fase de produção de provas o autuado terá o direito de se manifestar em alegações finais, no prazo de 10 dias, a contar da notificação informando quanto a este direito que será publicada em Quadro de Avisos, no escritório da Superintendência do IBAMA responsável pela apuração da infração e em seu site na rede mundial de computadores (Internet), (artigo 122 do Decreto nº 6.514/2008).
  - O autuado poderá interpor recurso, no prazo de 20 dias, da decisão proferida pela autoridade; nova infração ambiental pelo mesmo infrator, no período de cinco anos.
  - A prática do agravamento da multa que será aplicada em dobro ou triplo (artigo 11 do Decreto nº 6.514/2008).
  - Registrando-se a ocorrência de danos ambientais a serem recuperados, o autuado


CV  
12/8

USO OBRIGATORIO PARA TODOS OS PMS LEGAIS (Art. 13 da Lei N.º 8.901/94)


TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 04555116



ASSINATURA DO EXERCERTE



04555116



19904

BRASIL

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DE GOIÁS  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME: FELIPE DE BARROS KAWAMOTO

PLACAS: PEDRO KAWAMOTO  
EPITIGERIA DE BARROS KAWAMOTO

ASSOCIADA: BRASILIA-DF

Nº: 381555 - SSP-GO

ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADOS E TÉCNICOS

DATA DE VALIDADE: 31/08/2017

Nº: 374.718.811-00

Nº: 91.518.120008

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:29



1 OFÍCIO DE NOTAS E CARTÕES - DF  
AUTENTICO, para os devidos fins, a  
presente fotocópia, que é reprodução  
do documento que me foi apresentado.  
14 de Julho de 2016  
ADRIANA MADEIRA CUNHA - ESCRIVENTE  
Selo: TUDFT20160170214036CCOS  
Para consultar o selo www.todft.jus.br



Nº da Conta: 2123661544  
 Res. de referência: 01/2018  
 Período: 06/12/2017 a 05/01/2018  
 Data de emissão: 07/01/2018

www.vivo.com.br/meuvivo

Fale conosco: Central de Relacionamento  
 0800 ou www.vivo.com.br/faleconosco

Telefônica Brasil S.A.  
 SC NORTE QD 04 BL B, nº 100 - Sala 1204  
 CEP 70.310-600 - Brasília - DF  
 I.E.: 738621800297  
 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62  
 CNPJ Filial: 02.558.157/0002-43

ALBERTO COURY NETO  
 SQS 114 BLOCO A, 103  
 AP 103  
 ASA SUL  
 70377-010 BRASÍLIA - DF

Vencimento  
 21/01/2018

Total a Pagar - R\$  
 683,48

Seus Números Vivo  
 61-98118-1112 / 61-99988-1112

Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento da sua conta.

**Vivo Valoriza**

Saldo de pontos acumulados: 48.853  
 Na data de: 22/12/17  
 Saldo referente a conta 2123661544 no  
 Vivo Valoriza. Para saldo atual, envie SMS  
 com a palavra SALDO para 8011.

**Planos Anatel**

150 POS/SMP - VIVO FAMÍLIA COMPLETA 50GB

O que está sendo cobrado	Quantidade de Plano/Pacote	Quantidade de Números Vivo	Valor R\$ Plano/Pacote	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades	Valor Total R\$
<b>Serviços Contratados</b>						
<b>Vivo Móvel</b>						
MULTIVIVO GRATIS COMPLETO	1	1	0,00			0,00
Díaria Vivo Travel	-	-	0,00	7 dias		
MINUTOS LOCAIS E DDD LIVRES	-	-	0,00		03m00s	
MINUTOS LOCAIS VIVO	-	-	0,00		13m00s	
APLICATIVOS DE FACILIDADE	-	-	0,00		2,42MB	
FRANQUIA INTERNET DOUBLE PLAY	-	-	0,00		75,99MB	
FRANQUIA INTERNET PRINCIPAL	-	-	0,00		1,09GB	
MULTIVIVO GRATIS	1	1	0,00			0,00
MINUTOS LOCAIS E DDD LIVRES	-	-	0,00		05m12s	
MINUTOS LOCAIS VIVO	-	-	0,00		07m00s	
FRANQUIA INTERNET PRINCIPAL	-	-	0,00		4,69GB	
VIVO FAMÍLIA COMPLETA 50GB	1	1	552,99			552,99
FRANQUIA INTERNET PRINCIPAL	-	-	0,00	50,00GB	4,00GB	
MINUTOS LOCAIS E DDD LIVRES	-	-	0,00	ILIMITADO	385m06s	
MINUTOS LOCAIS VIVO	-	-	0,00	ILIMITADO	419m06s	
MINUTOS DDD VIVO	-	-	0,00	ILIMITADO	99m54s	
ROAMING NACIONAL	-	-	0,00	ILIMITADO		
SMS - BRASIL	-	-	0,00	ILIMITADO		
FRANQUIA INTERNET DOUBLE PLAY	-	-	0,00	50,00GB	139,77MB	
APLICATIVOS DE FACILIDADE	-	-	0,00	50,00GB	24,42MB	
BÔNUS CONTA DIGITAL	1	1	0,00	500,00MB	500,00MB	0,00

Continuação de Demonstrativo de Serviços no Verso

**MENSAGEM IMPORTANTE PARA VOCÊ**

O relatório detalhado está disponível em [www.vivo.com.br/meuvivo](http://www.vivo.com.br/meuvivo) e pode ser solicitado impresso, de forma permanente ou não.

**App Meu Vivo. É o jeito mais prático de acessar a sua conta detalhada, 2ª via de conta, consumo de internet e muito mais! Baixe agora em [vivo.com.br/app](http://vivo.com.br/app) e navegue sem consumir seu pacote de dados**

Agradecemos pagamentos recebidos até a emissão desta conta. Mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura.



Nome do Cliente  
 ALBERTO COURY NETO

Vencimento

21/01/2018

Total a Pagar - R\$

683,48

Cód. Débito Automático 2123661544-3

Nº da Conta 2123661544

Mês Referência 01/2018

84680000067

834800470017

121236615443

011871801210

Autenticação Mecânica



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
 FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:29

8.427  
C

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:29

### Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 37.848.595/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/08/1993
NOME EMPRESARIAL CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 19.31-4-00 - Fabricação de álcool			
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto 46.37-1-02 - Comércio atacadista de açúcar 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica 48.81-8-01 - Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (T.R.R.)			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO ROD BR 020 KM 160	NUMERO SN	COMPLEMENTO FAZENDA PRELUDIO	
CEP 73.825-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICIPIO VILA BOA	UF GO
ENDERECO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL RECUPERACAO JUDICIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 15/04/2013	


Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 19/01/2018 às 15:36:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

 Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

8.428  
C

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:29

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

19/01/2018  
CNPJ: 37.848.595/0001-40  
NOME EMPRESARIAL: CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores (QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ALBERTO COURY NETO
Qualificação:	16-Presidente
Nome/Nome Empresarial:	CID ANDRE RACHETTI
Qualificação:	05-Administrador
Nome/Nome Empresarial:	JOAO LUIZ CORBETT
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 19/01/2018 às 15:36 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Preparar Página para Impressão



8.429  
9

1

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA  
ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A.  
REALIZADA EM 03 DE MAIO DE 1993

ATA

DIA, LOCAL E HORA: Aos 03 de Maio de 1993, no Município de Vila Boa, Estado de Goiás, na Fazenda Prelúdio, Br. 020 - Km. 160 às 10:00 horas.

PRESENCAS: 1) DAVI AUGUSTO BARRICHELLO, brasileiro, casado, engenheiro-agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nr. 2.994.570-SP/SSP, e inscrito no CPF/MF sob nr. 192.192.108-00, residente e domiciliado na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, à Rua Alfredo Guedes, 893 - Apto. 92; e, ALBERTO COURY JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro-agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nr. 4.151.847-SP/SSP, e inscrito no CPF/MF sob nr. 441.349.918-20, residente e domiciliado no Município de Vila Boa, Estado de Goiás, à Fazenda Prelúdio, Br. 020 - Km. 160, conforme lista de presença anexa (ANEXO I).

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente - DAVI AUGUSTO BARRICHELLO;  
Secretário - ALBERTO COURY JUNIOR.

ORDEM DO DIA: O Presidente informou que a finalidade da Assembléia era: a) constituir uma sociedade anônima a ser denominada ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A., e aprovar o respectivo estatuto social, que passa a fazer parte integrante e indissociável da presente como ANEXO II; b) aprovar a subscrição e integralização do capital social em moeda corrente nacional, no valor de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros); e c) promover a eleição da Diretoria.

DELIBERAÇÕES: Tendo sido totalmente subscrito o capital social conforme boletim de subscrição em anexo (ANEXO III), foram aprovadas, por unanimidade dos presentes, a constituição da sociedade, a forma de integralização do capital social acima descrita e o estatuto social da empresa.

ENCERRAMENTO: Aprovadas por unanimidade todas as matérias, promoveu-se a eleição dos membros da Diretoria para dar cumprimento às disposições estatutárias. Foram eleitos como Diretores: - DAVI AUGUSTO BARRICHELLO, retro qualificado; e - ALBERTO COURY JUNIOR, retro qualificado. Declarada a constituição da sociedade e aprovado o estatuto social em todos os seus termos, foram encerrados os trabalhos, lavrada a respectiva Ata em livro próprio, onde constam as assinaturas de

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:29

8.43  
C

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:29

0300007216

5. OFÍCIO DE NOTAS R. CIVIL E PROT. - DF  
AUTÊNTICO, para os devidos efeitos, a  
presente fotocópia, que é reprodução fiel  
do documento que me foi apresentado nos  
termos da Lei nº 8.935 de 18.11.1994.  
22 de Janeiro de 2018  
LEINICE MOREIRA DE ARAUJO-ESCREVENTE  
CUI: TJDFT20180400031722BIXE  
Para consultar o selo [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

0300007216

8  
C  
VGR

todos os acionistas. Declaram também os sócios não estar  
incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam  
de exercer a atividade objeto da sociedade. Presidente - DAVI  
AUGUSTO BARRICHELLO; Secretário - ALBERTO COURRY JUNIOR; DAVI  
AUGUSTO BARRICHELLO; ALBERTO COURRY JUNIOR.

Vila Rica, 03 de Maio de 1993

  
PRESIDENTE

  
SECRETARIO

8.430  
9

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis,  
Fl. 001 DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:29

00 04 23  
03000

5 OFÍCIO DE NOTAS R CIVIL E PROT - DE  
AUTENTICO, para os devidos efeitos,  
Presente fotocópia, que a reprodução fide-  
liza o documento que me foi apresentado nos  
termos da Lei nº 135 de 10.11.1994,  
22 de Janeiro de 2018.  
LUIZICE MOREIRA DE ARAUJO-ESCREVENTE  
Selo: TSDFT2018040003172/TDUB  
Para consultar o selo www.tdof.t.jus.br

000007216

8.433  
9

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 09:56:29

ANEXO I DA  
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA  
ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A.  
REALIZADA EM 03/MAIO/93  
LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

- DAVI AUGUSTO BARRICHELLO, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG nr. 2.994.571-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nr. 192.192.108-00, residente e domiciliado na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, à Rua Alfredo Guedes, nr. 893, apto. 92; e
- ALBERTO COURY JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG nr. 4.151.847-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nr. 441.349.918-20, residente e domiciliado no Município de Vila Boa, Estado de Goiás, à Fazenda Prelúdio, nr. BR 020, Km. 160.

  
\_\_\_\_\_  
DAVI AUGUSTO BARRICHELLO

  
\_\_\_\_\_  
ALBERTO COURY JUNIOR

  
\_\_\_\_\_  
(PRESIDENTE)

MESA  
  
\_\_\_\_\_  
SECRETARIO

808

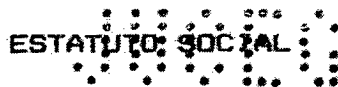
SECRETARIA

SERVIÇO DE NOTAS A QUINIL E NOT - OF  
NOTÍCIO, PARA OS DEVIDOS EFEITOS, A  
PRESENTE FOTOCOPIA DE E REPRODUÇÃO FIEL  
DO DOCUMENTO ORIGINAL, APRESENTADO NOS  
TERMINOS DA LEI Nº 8.933 DE 18.11.1994,  
DE 14 DE JANEIRO DE 2016.  
UNIDADE COLETA DE ARQUIVO-ESPECIAL  
SEL: 1JDF12V18040004720W1H  
Para consultar o selo www.jstf.jus.br

03671996220128090181\_43.pdf

8-435  
C

ANEXO II DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE  
SOCIEDADE ANÔNIMA DENOMINADA ALDA PARTICIPAÇÕES E  
AGROPECUARIA S.A.



ESTATUTO SOCIAL  
CAPITULO I  
DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Cláusula Primeira - A sociedade girará sob a denominação social de ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUARIA S.A., com sede social na Fazenda Prelúdio, Br. 020 - Km. 160, no Município de Vila Boa Estado de Goiás, podendo abrir e criar filiais, agências sucursais no país e no exterior, obedecidas as prescrições legais, sendo o prazo de duração por tempo indeterminado.

CAPITULO II  
DO OBJETO

Cláusula Segunda - A sociedade tem por objetivo a cria, recria e engorda de bovinos, melhoramento genético da raça através de transferência de embriões e atividades afins, prestação de serviços técnicos especializados, importação e exportação de produtos vinculados a atividade agropecuária, comercialização de modo geral, e a participação, como sócia, acionista ou quotista, no capital social de outras pessoas jurídicas, com objetivos iguais ou diferentes do seu.

CAPITULO III  
DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Terceira - O Capital Social é de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), dividido em 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios.

Cláusula Quarta - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações de assembleias gerais.

Cláusula Quinta - A sociedade poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou cancelamento, desde que observe o limite até o valor do saldo de lucros e reservas, exceto a legal, observando ainda, no que couber, o disposto no artigo 30 e seus parágrafos da Lei 6.404/76.

CAPITULO IV  
DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Cláusula Sexta - Os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral Ordinária dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social para:

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:29

8.436  
C

02 04 23  
09:44

OFÍCIO DE NOTAS R CIVIL E PROT - OF  
AUTENTICO. Para os devidos efeitos, a  
presente fotocópia, que é reprodução fiel  
do documento que me foi apresentado nos  
termos da Lei n 8.335 de 18.11.1994.  
12 de Janeiro de 2018  
HELENE MOREIRA DE ARAUJO-ESCREVENTE  
OAB: TJDFT20180400031719TAIR  
Para consultar o selo www.tjdft.jus.br

9172000022515716

3661 57 NDT



8.437  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Usuário: HELCIDO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:39

I - tomar as contas da Diretoria, examinar, discutir e votar demonstrações financeiras;

II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

III - eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; e

IV - aprovar a correção monetária do capital social e a sua incorporação ao capital social;

Cláusula Sétima - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade.

Cláusula Oitava - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas por qualquer Diretor, que designará um dos presentes para servir de secretário.

Cláusula Noná - Os anúncios de convocação publicados de acordo com a lei, conterão além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria.

Cláusula Décima - As resoluções da Assembleia serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando nos cálculos os votos em branco, excetuando-se os casos em que a lei exigir maioria qualificada.

#### CAPITULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Décima Primeira - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) membros no mínimo, e 4 (quatro) no máximo, acionistas ou não, com residência no país, simplesmente designados Diretores, devendo sempre ser eleitos pela Assembleia Geral dos Acionistas.

Cláusula Décima Segunda - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo prazo de 3 (três) anos. Todos eles poderão ser reeleitos, devendo, em caso contrário, permanecer em seus postos até a posse de seus substitutos. Os honorários dos diretores serão estabelecidos em Assembleia Geral dos Acionistas.

Cláusula Décima Terceira - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de atas da Diretoria, devendo essa assinatura ser efetivada dentro dos 30 dias seguintes à eleição. A não efetivação da assinatura no prazo fixado equivalerá a renúncia ao cargo.

8.438  
2

00 3 25  
03011

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181  
Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico  
Arquivo 3671996220128090181\_43.pdf

OFÍCIO DE NOTAS R. CIVIL 5. PROT - OF  
AUTENTICO, Para os devidos efeitos, a  
presente fotocópia é reprodução fiel  
do documento que me foi apresentado, nos  
termos da Lei n. 8.935 de 16.11.1994.  
22 de Janeiro de 2018  
LEONICE MOREIRA DE ARAUJO-ESCREVENTE  
Selo: IJ0FT2018040003173100BT  
Para consultar o selo [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

912700002254030116

8851 55 WDP

8.439  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELIÃO CASTRO  
Data: 14/08/2023 15:56:29

Cláusula Décima Quarta - A Diretoria reunir-se-á, sempre que necessário, na sede social, por convocação de qualquer Diretor. De qualquer reunião, será lavrada ata em livro para esse fim destinado.

Parágrafo Único - Para deliberar validamente, indispensável a presença da maioria dos diretores. O quorum para decisões será maioria simples, cabendo, em caso de empate, aos acionistas deliberar a respeito, em Assembleia Geral que será convocada para esse fim.

Cláusula Décima Quinta - Nos casos de impedimento ou ausência temporários, qualquer Diretor será substituído pelos outros Diretores.

Cláusula Décima Sexta - A Diretoria, dentro dos limites fixados por lei e por este estatuto, fica investida dos mais amplos e gerais poderes de gestão que possibilitem o funcionamento normal da Sociedade, inclusive proceder à distribuição de dividendos, alienar, ou de qualquer forma gravar os bens móveis e imóveis da sociedade.

Parágrafo 1o. - A representação ativa e passiva da Sociedade compete somente aos Diretores em conjunto ou individualmente, em juízo ou fora dele.

Parágrafo 2o. - A sociedade poderá constituir procuradores para representá-la em juízo ou fora dele, e também perante o Poder Público, Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda perante Autarquias, através de documento público ou privado, o qual deverá especificar com exatidão a finalidade à qual se destina e o tempo de duração do mandato, documentos esses que serão outorgados por 2 (dois) Diretores.

Parágrafo 3o. - Os documentos que importarem em obrigação ou responsabilidade da sociedade, tais como: contratos, obrigações, cheques e outros títulos de crédito, etc. serão assinados isoladamente por qualquer Diretor.

Parágrafo 4o. - É vedada aos Diretores a prestação de garantia, fiança ou aval em negócios estranhos à sociedade e que possam comprometer o patrimônio da empresa.

Cláusula Décima Sétima - Compete a qualquer Diretor:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como coordenar e supervisionar seus trabalhos;



8-441  
C

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELGEO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:29

b) cumprir e fazer cumprir este estatuto, as resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria.

#### CAPITULO VI DO CONSELHO FISCAL

Cláusula Décima Oitava - A Companhia poderá criar um Conselho Fiscal, o qual será, se instituído, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, e funcionará em caráter não permanente.

Parágrafo 1o. - Os membros do Conselho Fiscal que devem ser pessoas naturais residentes e domiciliadas no país, e que preencham os requisitos legais, serão eleitos por Assembleia Geral, a qual fixará a remuneração, observado o mínimo legal previsto no artigo 162, Parágrafo 3o. da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração no período em que, instalado o Conselho, estejam no efetivo exercício da função.

Parágrafo 2o. - O Conselho Fiscal será instalado em qualquer Assembleia Geral, a pedido de acionistas, na forma do disposto no art. 161 e seus parágrafos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e funcionará até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição.

Parágrafo 3o. - O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas na Lei, as quais não podem ser outorgadas a outros órgãos da companhia.

#### CAPITULO VII DO EXERCICIO SOCIAL E DA DISTRIBUICAO DE RESULTADOS

Cláusula Décima Nona - O exercício social inciar-se-á em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício serão levantadas demonstrações financeiras, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula Vigésima - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, os prejuízos acumulados e a provisão para imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Cláusula Vigésima Primeira - Do lucro líquido do exercício, definido no artigo 191 da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer

8.45.0

00 00 00  
0000

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:29

OFÍCIO DE NOTAS R CÍVEL E PROT - DI  
AUTENTICO, para os devidos efeitos, a  
presente fotocópia, que é reprodução fi  
do documento que me foi apresentado, nos  
termos da Lei n 8.935 de 10.11.1994,  
22 de Janeiro de 2018  
HELENE MOREIRA DE ARAUJO-ESCREVENTE  
Selo: 1JDF120180400031720KISX  
Para consultar o selo [www.tidrt.jus.br](http://www.tidrt.jus.br)

152300007216

JUN 23 2018

8.413  
0

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELOISA CASTRO E SILVA  
Data: 14/08/2023 15:56:29

outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) de capital social. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas do capital de que trata o parágrafo 1º, do artigo 182, da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

Cláusula Vigésima Segunda - Do saldo restante dos lucros feitas as deduções e destinações referidas nos artigos antecedentes, serão distribuídos aos acionistas dividendos obrigatórios, observado o disposto no artigo 202, parágrafo 4º, da Lei nr. 6.404/76, calculados à razão de 6% dos lucros apurados, pagáveis no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua declaração, ressalvada a hipótese de deliberação em contrário, da Assembléia Geral, caso em que o pagamento deverá ser efetuado dentro do exercício no qual for declarado.

Cláusula Vigésima Terceira - A Assembléia Geral resolverá sobre o destino do saldo dos lucros remanescentes, os quais poderão ser total ou parcialmente distribuídos como dividendos suplementares aos acionistas, levados a fundo especial de reserva para futuro aumento de capital, deixados em conta de lucros acumulados, ou incorporados ao capital social.

Cláusula Vigésima Quarta - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em benefício da sociedade.

Cláusula Vigésima Quinta - A Diretoria é facultado providenciar o levantamento de balanços intermediários e intercalares, dos quais dará conhecimento aos acionistas.

Parágrafo Único - De acordo com o resultado dos balanços intermediários ou intercalares, a Diretoria poderá distribuir aos acionistas dividendos "ad referendum" da Assembléia Geral Ordinária, observadas as disposições do artigo 204 e seus parágrafos, da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**CAPITULO VIII  
DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

Cláusula Vigésima Sexta - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por determinação da Assembléia Geral.

Cláusula Vigésima Sétima - A Assembléia Geral que decidir a liquidação determinará a sua forma, elegendo os liquidantes e o Conselho Fiscal que funcionará nesta fase, fixando os respectivos honorários.

8.444  
10

03001  
03001

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181  
Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico  
Arquivo 3671996220128090181\_43.pdf

SERVIÇO DE NOTAS R. CIVIL E NOT. - OF. I  
AUTENTICO. Para os devidos efeitos, a  
presente fotocópia que é reprodução fiel  
do documento que me foi apresentado nos  
termos da Lei n.º 9.335 de 18/11/1994.  
22 de Janeiro de 2018  
TECNICO MONSIRA DE ARAUJO-ESCREVENTE  
Selo: T3DFT2018040003172TTDUZ  
Para consultar o selo [www.t3dft.jus.br](http://www.t3dft.jus.br)

91270000200007216

JUN 5 1993



8-445  
9

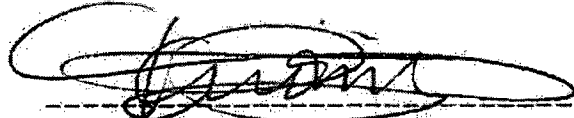
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2028 15:56:29

CAPITULO IX  
DA TRANSFORMAÇÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E CISÃO

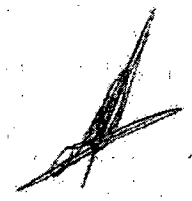
Cláusula Vigésima Oitava - A sociedade poderá mudar o seu tipo societário para outro, independentemente de dissolução ou liquidação, mediante proposta da Diretoria.

Parágrafo único - A transformação de que trata "o caput" do artigo exigirá o consentimento de 2/3 (dois terços) dos acionistas, no mínimo, sendo assegurado ao sócio ou acionista que não concordar com a transformação o direito de recesso, nos termos do artigo 137 da Lei nº 6.404/76.

Cláusula Vigésima Nona - A Sociedade poderá submeter-se aos processos de fusão, cisão ou incorporação, desde que propostos pela Diretoria e aprovados em Assembleia Geral Extraordinária respeitado o quorum mínimo."



JURANDIR VENANCIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO OAB/PR NR. 10.611



8.446  
10

003-22  
0300

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181  
Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico  
Arquivo 3671996220128090181\_43.pdf

OFÍCIO DE NOTARIADO CIVIL E PROT - DE  
AUTENTICO, para os devidos efeitos, a  
presente fotocópia que é reprodução fiel  
do documento que me foi apresentado nos  
termos da Lei nº 8.935 de 18.11.1994,  
em 22 de Janeiro de 2018.  
ELINICE MOREIRA DE ARAUJO-ESCREVENTE  
Selo: TJDFT20180400031726CIRS  
Para consultar o Selo [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

523.00007216

JUN 3 2018

8.412  
90

ANEXO III DA ATA DA ASSEMBLEIA DE CONSTITUICAO DE SOCIEDADE ANONIMA DENOMINADA ALDA PARTIO PAGUES E AGROPECUARIA S.A. REALIZADA EM 03/MAIO/93

BOLETIM DE SUBSCRICAO

NOME	AÇÕES	VALOR
- DAVI AUGUSTO BARRICHELLO	- 100.000	- Cr\$ 100.000.000,00
- ALBERTO COURY JUNIOR	- 100.000	- Cr\$ 100.000.000,00
TOTAL	- 200.000	- Cr\$ 200.000.000,00

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181  
Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico  
Arquivo 367199622012809019-43.pdf

*Davi Augusto Barrichello*  
DAVI AUGUSTO BARRICHELLO  
*Davi Augusto Barrichello*  
(PRESIDENTE)

*Alberto Coury Junior*  
ALBERTO COURY JUNIOR  
*Alberto Coury Junior*  
(SECRETARIO)





ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 2010

**Data, Hora e Local:** Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, às 14:30 horas, na sede da sociedade ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, CNPJ/MF nº 37.848.595/0001-40 e NIRE nº 523.0000721-6, na Fazenda Prelúdio, às margens da BR 020 Km 160, no Município de Vila Boa - Goiás.

**OBSERVAÇÃO:** A reunião do Conselho de Administração realizou-se na data de 20 de maio de 2010, em virtude de problemas de saúde do Conselheiro Francisco Ildimar de Lavor e com o consentimento dos demais Conselheiros, ficando, portanto, dispensada a convocação estando todos os Conselheiros presentes.

**Presenças:** Conselheiros representantes da totalidade do Conselho de Administração, conforme se verifica pelas assinaturas abaixo.

**Composição da Mesa:** Presidente da Mesa Sr. Alberto Coury Junior e Secretário Sr. Davi Augusto Barrichello. Nos termos do vigente Estatuto Social, estando todos presentes, fica suprida a necessidade de prévia convocação.

**Ordem do Dia:** (1) Apresentação e aprovação do plano de investimento e recuperação da empresa para o período de 2010/2014; (2) Explanação sobre o trabalho da Auditoria; (3) Eleição do Presidente do Conselho de Administração e (4) Eleição dos membros da Diretoria para o período de 2010/2013.

**Deliberações:** Aberto os trabalhos, pelo senhor Presidente foi convidado o Sr. Davi Augusto Barrichello para secretariar os trabalhos; Analisada e discutida a matéria constante do item (1) da Ordem do Dia - Apresentação e aprovação do plano de investimento e recuperação da empresa para o período de 2010 a 2014, tendo o mesmo, após discussão, sido aprovado; Passando a tratar do

Rodovia BR.020 km 160 - Fazenda Prelúdio - Vila Boa-GO - CEP: 73825-000

8.449  
2

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:29

8.450  
O

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181  
Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico  
Arquivo 3671996220128090181\_43.pdf

5 OFÍCIO DE NOTAS R/CIVIL E PROT - DF  
AUTENTICO, para os devidos efeitos, a  
presente fotocópia, que é reprodução fiel  
do documento que me foi apresentado nos  
Termos da Lei n.º. 935 de 10/11/1994.  
82 de Janeiro de 2018  
VELMIZE MOREIRA DE ARAUJO-ESCREVENTE  
Selo: 17DFT20180400031789LSIZ  
Para consultar o selo [www.todft.jus.br](http://www.todft.jus.br)



item seguinte da Ordem do Dia - Explanção sobre o trabalho da Auditoria - foi pelo Sr. Luiz Fernando Cassela, apresentando os trabalhos realizados até esta data, não tendo sido conclusos; Passando a tratar do item seguinte da Ordem do Dia - Eleição do Presidente do Conselho de Administração, foi, por unanimidade, eleito o Conselheiro Alberto Coury Junior para ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, restando ainda decidido que não haverá remuneração aos membros do Conselho de Administração. Dando seguimento à Ordem do Dia, procedeu-se à eleição e a nomeação dos membros que irão compor a Diretoria da Sociedade, sendo que após as devidas apresentações, por unanimidade foram eleitos e nomeados para ocupar a Diretoria, pelo período de 2010 a 2013, o Sr. **Alberto Coury Neto**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, nascido em 20 de abril de 1976, portador da cédula de identidade RG nº 1.532.111SSP/DF e do CPF/MF nº 253.814.958-46, residente e domiciliado na SQS 114, Bloco A, apartamento 103, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70377-010, para ocupar o cargo de **Diretor Presidente**, o Sr. **Cid André Rachetti**, brasileiro, casado, administrador de empresas, nascido em 06/01/1954, portador da cédula de identidade RG nº 6453437 SSP/ SP, expedido em 15/03/1972 e do CPF/MF nº 862.510.828-87, residente e domiciliado na Rua Paraná nº 270, Jardim Planalto, Santa Rosa de Viterbo-SP, CEP: 14.270-000, para ocupar o cargo de **Diretor Administrativo/Financeiro** e o Sr. **João Luiz Corbett**, brasileiro, casado, economista, nascido em 25 de janeiro de 1949, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.546.777-SSP/SP e do CPF/MF 586.363.078-72, residente e domiciliado na Rua Helena, 235, 7º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04552-050, para o cargo de **Diretor sem designação específica**, restando ainda aprovado a remuneração mensal individual em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Os Diretores da Sociedade são neste ato empossados em seus respectivos cargos, mediante assinatura do termo de posse em livro próprio.

**Encerramento e Aprovação da Ata:** Nada mais havendo a tratar, foi a palavra fraqueada para demais assuntos de interesse, porém dela ninguém quis fazer uso e finalizando os trabalhos, deliberou-se ainda, registrar votos de agradecimento e de reconhecimento aos diretores que ora deixam seus cargos, por sua valiosa contribuição e dedicação à companhia. Todas as deliberações e aprovações foram tomadas por unanimidade de votos, foram encerrados os trabalhos, sendo lavrada a presente Ata que, depois de lida e aprovada foi por todos os presentes assinada.

**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** Os Diretores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de constituir sociedade ou de exercer administração e que nunca foram condenados e nem se encontram sujeitos aos efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, ainda, contra a

8.453  
G



8.452  
WANDERLEY BASOTTI  
Escritor de Autorizado  
Rua Joaquim Pereira, 689  
SÃO PAULO  
(Capital)

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181  
Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico  
Arquivo 3671996220128090181\_43.pdf

SERVIÇO DE NOTAS R CIVIL E PROT - DF  
AUTENTICO. Para os devidos efeitos, a  
presente fotocópia que é reprodução fiel  
do documento que me foi apresentado, nos  
termos da Lei n. 8.735 de 18.11.1994,  
22 de Janeiro de 2018  
RENATA MOREIRA DE ARAUJO-ESCREVENTE  
Selo: 130FT20180400317B5MKA  
Para consultar o selo: www.130ft.us.br





8.494  
C

10. OFÍCIO DE NOTAS REG. CIVIL E PROTESTO  
N. Bandeirante - DF  
Enival Moreira de Araujo - Tabeliao

RECONHECO a autenticidade a(s)  
firma(s) de:  
[CO1293433]-DAVI AUGUSTO BARRICHELLO.....  
[CO1548533]-ALBERTO COURY JUNIOR.....  
[CO1217503]-ALBERTO COURY NETO.....  
[CO1657033]-CID ANDRE RACHETTI.....

Em Testemunho da Verdade  
Brasilia-DF, 08 de Novembro de 2010

685-MARCIA GIRLENE DOMINGUES SILVA-ESCREI  
Dra.: LETICIA RODRIGUES DOS SANTOS

5 OFICIO DE NOTAS REG. CIVIL E PROT - DF  
AUTENTICO, para os devidos efeitos, a  
representa fotocópia que é reprodução fiel  
do documento que me foi apresentado nos  
termos da Lei n. 8.935 de 18.11.1994,  
de 22 de Janeiro de 2010

LEONIDE MOREIRA DE ARAUJO-ESCREVENTE  
Selo: TJOFT20100400031782HBR4  
Para consultar o selo www.tjdft.jus.br

10. OFICIO DE NOTAS REG. CIVIL E PROTESTO  
N. Bandeirante - DF  
Enival Moreira de Araujo - Tabeliao

RECONHECO a dou te pc. SEMELHANCA c/a(s)  
depositada(s) em meu arquivo a(s) firma(s)  
[CO1293433]-DAVI AUGUSTO BARRICHELLO.....  
[CO1548533]-ALBERTO COURY JUNIOR.....  
[CO1217503]-ALBERTO COURY NETO.....  
[CO1657033]-CID ANDRE RACHETTI.....

Em Testemunho da Verdade  
Brasilia-DF, 08 de Novembro de 2010

685-MARCIA GIRLENE DOMINGUES SILVA-ESCREI  
Dra.: LETICIA RODRIGUES DOS SANTOS



## ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A

### ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 14 DE JANEIRO DE 2011

**Data, Hora e Local:** Aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze, às 13:30 horas, no escritório administrativo da sociedade ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, CNPJ (ME) nº 37.848.595/0001-40 e NIRE nº 523.0000721-6, localizada em Brasília-DF no SIBS Quadra 03 conjunto B, lote 06, Núcleo Bandeirantes, CEP 71.736-302.

**Presenças:** Presentes os Conselheiros Alberto Coury Junior, William Alves Ferreira e Francisco Ildimar de Lavor, este, conforme solicitação enviada via correspondência em resposta à convocação, por telefone.

**Composição da Mesa:** Presidente da Mesa Sr. Alberto Coury Junior e Secretário Sr. Luis Fernando Cassela.

**Ordem do Dia:** (1) Co-geração de Energia: (i) Execução do Projeto e entrega da energia, e, (2) Planos e Projetos para a próxima Safra.

**Deliberações:** Aberto os trabalhos, o senhor Presidente informou ao Conselheiro Francisco Ildimar de Lavor que, devido a sua participação se dar por telefone a reunião estava sendo gravada de forma a evitar possíveis dúvidas, o que foi consentido pelo Conselheiro Sr. Francisco Ildimar de Lavor. Dando seqüência, o Sr. Presidente perguntou se poderia dispensar a leitura do texto da convocação da reunião, uma vez que a mesma era de pleno conhecimento de todos, o que foi aprovado por unanimidade.

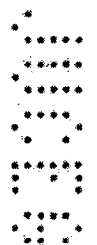
Considerando a relevância dos assuntos, foi proposto pelo Sr. Presidente a inversão da Ordem do Dia, o que foi, por unanimidade, aprovado. Assim, foi colocado em discussão o item 2. da Ordem do Dia - Planos e Projetos para a próxima Safra: Considerando o quanto disposto na Lei 8.212, de 24/07/1991 e levando-se em consideração as vantagens legais e administrativas à Sociedade em se adequar à referida legislação, levou-se à votação as seguintes sugestões: (i) o desenquadramento de "Agropecuária" da Companhia; (ii) a alteração da denominação social da companhia para USINA ALDA S/A, e (iii) Arrendar as áreas agriculturáveis da companhia. Após as devidas explicações e levando em consideração as vantagens, os Conselheiros Alberto Coury Junior e William Alves Ferreira aprovaram os itens (i), (ii) e (iii) abstendo-se o Conselheiro Sr. Francisco Ildimar de Lavor

Rodovia BR-020 Km. 160 - Fazenda Pretidim - Vila Boa-GO - CEP: 73825-000

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:29

8.455  
6

23



8.296  
10

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181  
Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico  
Arquivo 3671996220128090181\_43.pdf

5. OFÍCIO DE NOTAS R. CIVIL E PROT - OF  
AUTENTICO, para os devidos efeitos, a  
presente fotocópia que é reprodução fiel  
do documento que me foi apresentado nos  
termos da Lei n.º 355 de 18.11.1994.  
22 de Janeiro de 2018  
JUNICE MOREIRA DE ARAUJO-ESCREVENTE  
Selo: TJOFT20180400031737LTK  
Para consultar o selo [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

8.457  
C  
Valor: R\$: 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:29



de votar naquele momento, solicitando o prazo de (3) três dias para declarar o seu voto.

Ainda no item 2, o Sr. Presidente passou a tratar da proposta que foi apresentada pela Açucareira Vila Boa Ltda. à Companhia, a qual consistia em instalar uma fábrica de Açúcar na área da Companhia, foi pelos Conselheiros discutida, tendo inclusive se destacado que referida instalação poderia gerar uma receita de álcool sem os respectivos custos de produção e tributos, aumentando assim a receita líquida da Companhia, o que seria de grande valia, especialmente em face da enorme competitividade do mercado de álcool. Tendo a referida proposta sido exaustivamente debatida e discutida, foi a mesma, após colocada em votação, aprovada pelos Conselheiros Alberto Coury Junior e William Alves Ferreira, abstenendo-se o Conselheiro Sr. Francisco Idimar de Lavour de votar naquele momento, solicitando o prazo de (3) três dias para declarar o seu voto.

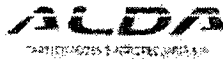
Terminada as deliberações do Item 2, passou-se então a tratar do Item 1 da Ordem do Dia "Co-geração de Energia e Execução do Projeto e entrega da energia". Foi, pela Diretoria, apresentado ao Conselho, uma análise das atuais condições e dos riscos, presentes e futuros em decorrência da inadimplência do quanto ajustado no Contrato de Energia de Reserva firmado junto a ANEEL e CCE, especialmente em face do projeto de co-geração de energia. Diante da gravidade da situação, os Diretores alertaram para a imprescindível adoção de urgentes medidas e providencias visando com isso minimizar os prejuízos e os danos advindos de referida inadimplência, além das necessidades de adotar urgentes medidas assim como prover a Companhia das necessárias condições para dar consecução a tudo o quanto restou disposto no Contrato de Energia de Reserva. Visando assim minimizar os danos provocados pela inadimplência contratual e como forma de dar cumprimento à co-geração de energia, impostas no Contrato firmado com a ANEEL e a CCE, foi colocado a imperiosa necessidade de ceder o Contrato à terceiros, tendo sido apresentada a proposta da empresa Companhia Energética Centro Oeste S.A. - CECO, onde a referida companhia se obrigaria dar cumprimento à todas as obrigações que originalmente foram assumidas pela Companhia. Colocado a matéria em discussão e posterior votação, os Conselheiros Alberto Coury Junior e William Alves Ferreira, justificando seus votos como sendo a única alternativa para minimizar os prejuízos e os danos advindos da inadimplência da Companhia, aprovaram a cessão do Contrato para a empresa Companhia Energética Centro Oeste S/A - CECO, sendo que o Conselheiro Francisco Idimar de Lavour, apesar de advertido das consequências advindas da inadimplência da Companhia e da urgência nas providencias, ainda assim, naquele momento, se absteve de votar, tendo solicitado o prazo de (3) três dias para declarar o seu voto.

8.458  
①

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181  
Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico  
Arquivo 3671996220128090181\_43.pdf

5 OFICIO DE NOTAS CÍVIL E PROT - DF  
AUTENTIZO para os devidos efeitos, a  
presente fotocópia de reprodução fiel  
do documento que me foi apresentado nos  
termos da Lei nº 9.935 de 18.11.1994.  
22 de Janeiro de 2018.  
ELWICE MOREIRA DE ARAUJO-ESCRIVANTE  
seal: TJOFT201804000317HEUTA  
Para consultar o selo www.tjof.tjus.br

8.459  
C

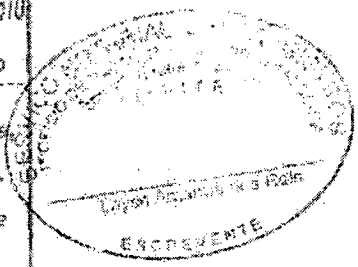
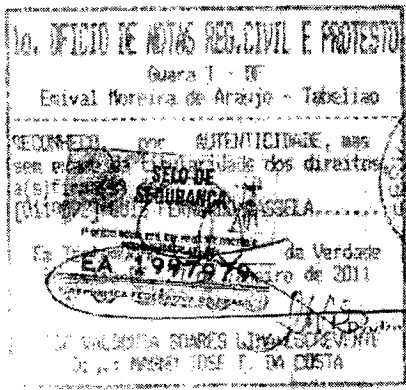
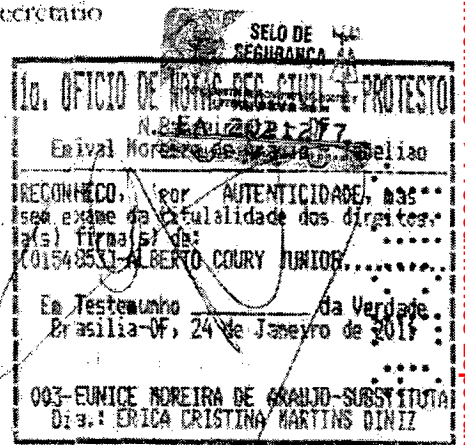
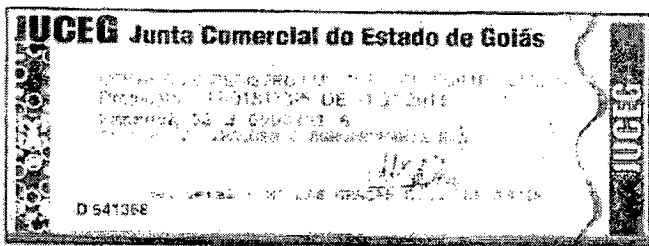


**Encerramento e Aprovação da Ata:** Nada mais havendo a tratar, foi a palavra franqueada para quem dela quisesse fazer uso. Nesta oportunidade os Conselheiros, Alberto Coury Junior e William Alves Ferreira, ratificaram as perdas e os prejuízos advindos da ausência pessoal do Conselheiro Francisco Ildimar de Lavor, assim como os danos em razão de sua postura em detrimento da regular administração da Companhia, pelo que restou acordado que, caso o Conselheiro Sr. Francisco Ildimar de Lavor, deixe de regular e tempestivamente apresentar seu voto, as decisões, que ora aqui foram tomadas, serão implementadas. Os Conselheiros Alberto Coury Junior e William Alves Ferreira ratificaram ainda a necessidade de se apurar as responsabilidades pelos danos e prejuízos advindos da inadimplência do quanto ajustado no Contrato de Energia de Reserva firmado junto a ANEEL e CCE, especialmente em face do projeto de co-geração de energia, pelo que solicitam à Diretoria que aprofunde suas diligências e análises de forma a apurar os danos, prejuízos e responsabilidades. Como ninguém mais quis fazer uso da palavra foi a reunião encerrada, pelo que a presente Ata foi aprovada, lavrada e assim assinada.

Brasília-DF, 14 de janeiro de 2011.

Alberto Coury Junior  
Presidente da Mesa

Luis Fernando Cassela  
Secretario



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:29

8.960  
10

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:29

5 OFÍCIO DE NOTAS E CIVIL E PROT - OF  
AUTENTICO, para os devidos efeitos, a  
presente fotocópia que é reprodução fiel  
do documento que me foi apresentado, nos  
termos da Lei n 8.955 de 18.11.1994,  
22 de Janeiro de 2018  
UNICA MONECA DE ARAUJO-ESCREVENTE  
Selo: TJDF201804000317321ZJH  
Para consultar o selo [www.todft.jus.br](http://www.todft.jus.br)





OFÍCIO DE NOTAS R. CIV. E CRIM. AUTENTICO. Para os devidos e certos, presente fotocópia, que é reprodução do documento que se foi apresentado nos termos da Lei n.º 8.935 de 18.11.1994. 12 de Junho de 2015. *[Handwritten signature]*

**USINA ALDA S/A**

CNPJ (MF) nº 37.848.595/0001-40 - NIRE nº 523000072146

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADAS EM 03 DE FEVEREIRO DE 2012**

*8.46*

**DIA, LOCAL E HORA:** Realizada no dia 03 (três) dias de fevereiro de 2012, às 13:30 horas, na sede da sociedade, no município de Vila Boa, Estado de Goiás, na Fazenda Prelúdio, as margens da Rodovia BR 020 KM 160 s/nº Zona Rural, CEP: 73.000-000.

**CONVOCAÇÃO:** Através de "Carta com Aviso de Recebimento" em conformidade ao que se preceitua a Lei 6.404/76. Todos os documentos e as informações referidos nesta Ata foram disponibilizados previamente aos acionistas.

**PRESENÇA:** Acionistas que representam 3/4 do capital social com direito a voto, conforme assinaturas apostas no livro de "Presença de Acionistas".

**MESA:** Presidente: **Alberto Coury Junior**  
Secretário: **Antonio Carlos Duva**

**ORDEM DO DIA:** Em Assembléia Geral Ordinária: (1) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras e Contábeis, referente aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2009 e 31 de dezembro de 2010. Em Assembléia Geral Extraordinária Ordinária (2) Deliberar sobre a proposta para alterar a denominação social da sociedade de Usina Alda S/A para CBB - Companhia Bioenergética Brasileira com a conseqüente adequação do Estatuto Social e (3) Deliberar sobre aporte de novos recursos na sociedade.

**LEITURA DE DOCUMENTOS, RECEBIMENTOS DE VOTOS E LAVRATURA DA ATA:** (1) Dispensada à leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nestas Assembléias, uma vez que são do inteiro conhecimento dos Srs. Acionistas; (2) as declarações de votos, protestos e dissidências porventura apresentados serão recebidos, numerados e autenticados pelo Secretário da Mesa e serão arquivados na sede da Sociedade, nos termos do § 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76; (3) a lavratura da presente ata se dará na forma de sumário e a sua publicação sem a assinatura dos acionistas, de acordo com o previsto nos §§ 1º e 2º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76.

**DELIBERAÇÕES:** Em Assembléia Geral Ordinária: Após o exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia (1) e dos respectivos documentos, os acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem qualquer restrição, decidiram aprovar as contas dos Administradores bem como as Demonstrações Financeiras e Contábeis referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2009 e 2010. Em Assembléia Geral Extraordinária: Após o exame e discussão da matéria constante da Ordem do Dia (2) e dos respectivos documentos apresentado,

As margens da R. BR 020 km 160 s/nº Z.Rural - Fazenda Prelúdio - Vila Boa - GO - CEP: 73000-000

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Flóres de Goiás - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:29

8.462  
O

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:29

EM BRANCO



CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS  
Rua Heitor de Lencastre, 131 - Centro - Formosa - GO - CEP: 13.091-280  
Tel.: (61) 3521.2911 - Site: [Cartorio.de.Miranda.com.br](http://Cartorio.de.Miranda.com.br)  
01851506/21535094909132 - Consulte em [extrajudicial.tigo.jus.br/sele](http://extrajudicial.tigo.jus.br/sele)

**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico para fins de direito que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado. Dou fé. \*0040\*  
Formosa, GO, 13 de agosto de 2015.  
Clarival de Miranda Filho - Tabelião Substituto

EM BRANCO



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
USUÁRIO: HELOÍSA CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:29

8.4

decidiram, por unanimidade, aprovar a nova denominação social da sociedade que passa a ser: CBB - Companhia Bioenergética Brasileira. Passando a tratar da seguinte Ordem do Dia (3) em razão dos documentos apresentados e da comprovada necessidade premente de novos aportes financeiros, que propiciem a continuidade da sociedade, como assim já restou expresso no Relatório da Diretoria, que foi aprovado em reunião do Conselho de Administração, os acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem qualquer restrição, decidiram, por unanimidade, aprovar o aporte de novos recursos de capital, em torno de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), a ser efetivado com a integralização de novos aportes financeiros advindos dos acionistas da Sociedade.

**DOCUMENTOS:** Os documentos pertinentes à Ordem do Dia estão arquivados na sede da Sociedade e foram colocados à disposição para consulta dos acionistas.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata em livro próprio que depois de lida e conferida foi aprovada por unanimidade dos presentes, que a subscrevem.

**ASSINATURAS:** Alberto Coury Junior - Presidente da Mesa e Antonio Carlos Duva - Secretário **Acionistas:** Maria Inês Corbucci Coury, Alberto Coury Neto, Tatiana Corbucci Coury Faria Santos, Etienne Escame Ferreira e Atac Participação e Agropecuária Ltda.

Certifico que a presente Ata é cópia fiel da original transcrita no Livro próprio de Assembléias Gerais da Sociedade.

Vila Boa - GO, 03 de Fevereiro de 2012.

*Alberto Coury Junior*  
Presidente

*Antonio Carlos Duva*  
Secretário

1 OFÍCIO DE NOTAS E CIVIL E PROT - DE  
AUTENTICAÇÃO para os devidos efeitos, a  
presente fotocópia, que é reprodução fiel  
do documento que me foi apresentado nos  
termos da Lei nº 9.337 de 18.11.1996.  
12 de Junho de 2015

ESTADO DE GOIÁS - ESCREVENTE  
Selo: T10FT20130170746323MM  
Para consultar o selo www.todt.jus.br

Id. OFÍCIO DE NOTAS E CIVIL E  
PROTESTO

N. Bandeirante - DF  
Eival Moreira de Araújo - Tabelião

RECONHECO, POR AUTENTICIDADE, as  
assinaturas de titularidade dos direitos

(s) firma(s) de:  
160154003-ALBERTO COURY JUNIOR.  
ESTE RECONHECIMENTO ADVERTENCIA APENAS A  
ASSINATURA E NÃO O TEOR DO DOCUMENTO.

Em Testemunho da Verdade  
Brasília-DF, 12 de Maio de 2012

035-ENRICE MOREIRA DE ARAUJO-745  
PROTESTATÁRIA As margens da Rod.BR 020 km 160 s/nº 7 - Vila Boa - GO  
ESTADO DE GOIÁS - ESCREVENTE  
Selo: T10FT20130170746323MM  
Para consultar o selo www.todt.jus.br

Serviço Notarial e Not. Civ. Vila Brasília  
(062)3230-2626-Distrito de Vila Brasília  
Município de Aparecida de Goiânia-GO.

RECONHECO VERDADEIRA(S) a(s) assinatura-  
(s) de:  
160154003-ANTONIO CARLOS DUVA .....  
pessoa (e) por mim devidamente identifi-  
cada(s) e por haver (em) sido aposta (e)-  
em minha presença, do que dou fe.  
Vila Brasília, 25/05/2012

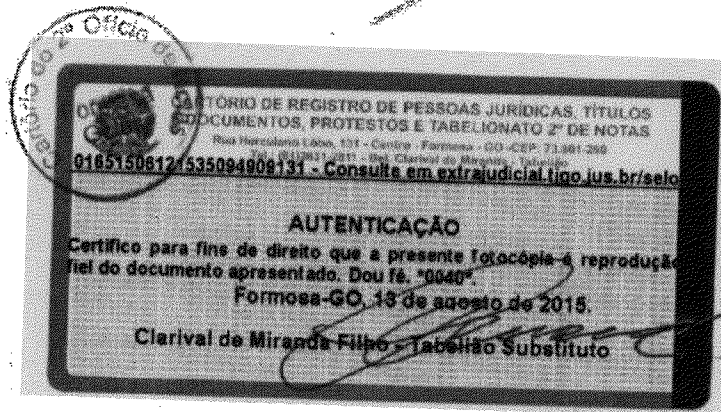
ESTADO DE GOIÁS - ESCREVENTE  
Selo: T10FT20130170746323MM  
Para consultar o selo www.todt.jus.br

ESTADO DE GOIÁS - ESCREVENTE  
Selo de Autenticidade  
Selo de Registro de Documento  
0308174332

8.464  
O



AUTENTICAÇÃO - VERBO ALVÉSSO





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS  
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

**DECLARAÇÃO SLQA/NLICEN**

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos - SECIMA, DECLARA, que o processo nº 4240/2015 em nome da empresa CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA localizada no município de VILA BOA - GO, encontra-se aguardando análise.

**Esta declaração não tem validade como licença ambiental.**

Por ser verdade firmamos a presente.

Goiânia, 23 de janeiro de 2018

*João Paulo Rodrigues da Silva*  
Supervisor de Atendimento  
Vapt-Vupt Ambiental

Coordenador(a) Vapt-Vupt Ambiental

8.465  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Fluor: NELCIO CASTRO E SILVA - VARA CIVEL  
Usuário: NELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:29



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
Centro Nacional de Telemática  
Relatório de Autos de Infração do Autuado

O indicativo em sistema não substitui a análise, instrução e certificação da reincidência, nos termos do Decreto n.º 6.514/08 e da IN n.º 10/12

Nome da Pessoa: CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA

Número da Pessoa: 2392167 CPF/CNPJ: 37.848.595/0001-40

Endereço: ROD: BR 020 KM 160 S/N FAZENDA PRELÚDIO -ZONA RURAL - VILA BOA - GO

Processo N.º	Tipo de Sanção	N.º AI	Série AI	Data do AI	Valor Original	Data de trânsito em julgado (Decreto n.º 3.179/99)/data de primeiro julgamento(Decreto n.º 6.514/08)	Indicativo de Reincidência
02008.000057/2018-00	Multa	9134872	E	08/01/2018	R\$ 3.010.500,00	---	Sob Análise
02008.100846/2017-51	Multa	9134843	E	28/08/2017	R\$ 12.000,00	15/09/2017	Positivo
02010.000756/2011-26	Multa	687017	D	01/09/2011	R\$ 25.402,00	02/05/2016	Negativo
02008.000042/2011-67	Multa	551027	D	26/01/2011	R\$ 7.000,00	10/11/2014	Negativo
02008.000541/2010-73	Multa	551026	D	26/01/2011	R\$ 7.000,00	09/10/2014	Negativo
02008.000131/2008-16	Multa	411237	D	05/03/2008	R\$ 3.600,00	19/03/2008	Negativo
02008.100876/2017-67	Multa	9134845	E	09/09/2017	R\$ 3.010.500,00	---	Indisponível

Via Processo  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:29

2.466



Via Autuado

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
Centro Nacional de Telemática  
Relatório de Autos de Infração do Autuado

O indicativo em sistema não substitui a análise, instrução e certificação da reincidência, nos termos do Decreto n.º 6.514/08 e da IN n.º 10/12

Nome da Pessoa: CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA

Número da Pessoa: 2392167 CPF/CNPJ: 37.848.595/0001-40

Endereço: ROD. BR 020 KM 160 S/N FAZENDA PRELÚDIO -ZONA RURAL - VILA BOA - GO

Processo N.º	Tipo de Sanção	N.º AI	Série AI	Data do AI	Valor Original	Data de trânsito em julgado (Decreto n.º 3.179/99)/data de primeiro julgamento(Decreto n.º 6.514/08)	Indicativo de Reincidência
02008.000057/2018-00	Multa	9134872	E	08/01/2018	R\$ 3.010.500,00	----	Sob Análise
02008.100846/2017-51	Multa	9134843	E	28/08/2017	R\$ 12.000,00	15/09/2017	Positivo
02010.000756/2011-26	Multa	687017	D	01/09/2011	R\$ 25.402,00	02/05/2016	Negativo
02008.000042/2011-67	Multa	551027	D	26/01/2011	R\$ 7.000,00	10/11/2014	Negativo
02008.000541/2010-73	Multa	551026	D	26/01/2011	R\$ 7.000,00	09/10/2014	Negativo
02008.000131/2008-16	Multa	411237	D	05/03/2008	R\$ 3.600,00	19/03/2008	Negativo
02008.100876/2017-67	Multa	9134845	E	09/09/2017	R\$ 3.010.500,00	----	Indisponível

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:29

2392167



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Via Processo

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
8.46  
C  
Jus: Helcio Castro e Silva - Data: 14/08/2023 4:55:29

### CERTIDÃO POSITIVA DE AGRAVAMENTO

**PROCESSO N.º:** 02008.000057/2018-00  
**INTERESSADO:** CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA  
**CPF/CNPJ:** 37.848.595/0001-40

Nos termos da Lei n.º 9.605/98, do Decreto n.º 6514/08 e da Instrução Normativa n.º 10/12 (república no D.O.U. de 13/12/2012), CERTIFICO que foi realizada consulta ao SICAFI, nesta data, e foi identificado o cometimento de infração(ões) anterior(es) que indica(m) hipótese de agravamento:

#### AUTO DE INFRAÇÃO ANALISADO

**AI N.º:** 9134872/E  
**Tipo de Sanção:** Multa  
**Data de Infração:** 08/01/2018  
**Valor Original:** R\$ 3.010.500,00

#### Enquadramento:

Art. 70, parágrafo 1º da Lei 9605/98, c/c Art. 72, parágrafo II,VII; Art. 3, parágrafo II,VII do Decreto 6514/2008, c/c Art. 66.

#### Descrição:

Fazer funcionar atividade utilizadora de recursos ambientais (irrigação) sem licença ou autorização do órgão ambiental competente

**Valor agravado 1:** R\$ 6.021.000,00

#### AUTO DE INFRAÇÃO POSSÍVEL AGRAVANTE

**Processo N.º:** 02008.100846/2017-51  
**AI N.º:** 9134843 / E  
**Tipo de Sanção:** Multa  
**Data de Infração:** 28/08/2017

#### Enquadramento:

Art. 70, parágrafo 1º da Lei 9605/98, c/c Art. 72, parágrafo II; Art. 3, parágrafo II do Decreto 6514/2008, c/c Art. 79.

#### Descrição:

Descumprir embargo em área de 6,56ha. na Fazenda Prelúdio, nas Coordenadas Geográficas: Lat. 14º57'49"S / Long. 047º08'17.6"W.

**Data de trânsito em julgado AI agravante:** 15/09/2017





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Data de trânsito em julgado AI agravante: 15/09/2017

, 31 de janeiro de 2018

Jael Alves da Mota Bastos Machado  
Matrícula n.º

Via Processo  
8.4  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Assento: HELSIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:29



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Via Autôgrafa  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE SOUZA - VARA CIVIL  
Sujeito: HELIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:58:29

### CERTIDÃO POSITIVA DE AGRAVAMENTO

**PROCESSO N.º:** 02008.000057/2018-00  
**INTERESSADO:** CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA  
**CPF/CNPJ:** 37.848.595/0001-40

Nos termos da Lei n.º 9.605/98, do Decreto n.º 6514/08 e da Instrução Normativa n.º 10/12 (republicada no D.O.U. de 13/12/2012), CERTIFICO que foi realizada consulta ao SICAFI, nesta data, e foi identificado o cometimento de infração(ões) anterior(es) que indica(m) hipótese de agravamento:

#### AUTO DE INFRAÇÃO ANALISADO

**AI N.º:** 9134872/E  
**Tipo de Sanção:** Multa  
**Data de Infração:** 08/01/2018  
**Valor Original:** R\$ 3.010.500,00

#### Enquadramento:

Art. 70, parágrafo 1º da Lei 9605/98, c/c Art. 72, parágrafo II,VII; Art. 3, parágrafo II,VII do Decreto 6514/2008, c/c Art. 66.

#### Descrição:

Fazer funcionar atividade utilizadora de recursos ambientais (irrigação) sem licença ou autorização do órgão ambiental competente

**Valor agravado 1:** R\$ 6.021.000,00

#### AUTO DE INFRAÇÃO POSSÍVEL AGRAVANTE

**Processo N.º:** 02008.100846/2017-51  
**AI N.º:** 9134843 / E  
**Tipo de Sanção:** Multa  
**Data de Infração:** 28/08/2017

#### Enquadramento:

Art. 70, parágrafo 1º da Lei 9605/98, c/c Art. 72, parágrafo II; Art. 3, parágrafo II do Decreto 6514/2008, c/c Art. 79.

#### Descrição:

Descumprir embargo em área de 6,56ha. na Fazenda Preludio, nas Coordenadas Geográficas: Lat. 14°57'49"S / Long. 047°08'17.6"W.

**Data de trânsito em julgado AI agravantê:** 15/09/2017



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Via Autógrafa  
8.47  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Flóres de Goiás - VARA CÍVEL  
Assunto: MELICIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:29

Data de trânsito em julgado AI agravante: 15/09/2017

- , 31 de janeiro de 2018

Jael Alves da Mota Bastos Machado  
Matrícula n.º



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Data de trânsito em julgado AI agravante: 15/09/2017

- , 31 de janeiro de 2018

Jael Alves da Mota Bastos Machado  
Matrícula n.º



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
Unidade não cadastrada no CONFIG\_SISARR

8.172  
U

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Letis  
USUÁRIO: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:29

**NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA /**

- , 31 de janeiro de 2018

**A**  
**CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA**  
**ROD. BR 020 KM 160 S/N FAZENDA PRELÚDIO -ZONA RURAL - VILA BOA - GO**

**Assunto: NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA; referente processo n.º 02008.000057/2018-00**

Senhor(es),

1. O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, com fundamento no Art. 11 e no Parágrafo único do Art. 123, ambos do Decreto n.º 6.514/08, e do Art. 67 da Instrução Normativa n.º 10/12 (republicada no D.O.U. de 13/12/2012), NOTIFICA V.S.<sup>a</sup> - em decorrência da verificação de infração praticada anteriormente - da indicação de hipótese de agravamento de sanção, conforme certidão anexa.
2. V.S.<sup>a</sup> dispõe do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento desta, para:
3. i) impugnar a(s) reincidência(s) apontada(s), e
4. ii) apresentar alegações finais, nos termos do Art. 122 do Decreto n.º 6.514/08.
5. Esta Notificação não reabre o prazo para apresentação de defesa, referente ao Auto de Infração.
6. Para o pagamento ou parcelamento do débito, procurar uma unidade do IBAMA.

Atenciosamente,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
Unidade não cadastrada no CONFIG\_SISARR

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FORUM DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELSIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:29

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA /

8.47  
10  
-, 31 de janeiro de 2018

A

**CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA**

**ROD. BR 020 KM 160 S/N FAZENDA PRELÚDIO -ZONA RURAL - VILA BOA - GO**

**Assunto: NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA; referente processo n.º 02008.000057/2018-00**

Senhor(es),

1. O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, com fundamento no Art. 11 e no Parágrafo único do Art. 123, ambos do Decreto n.º 6.514/08, e do Art. 67 da Instrução Normativa n.º 10/12 (republicada no D.O.U. de 13/12/2012), NOTIFICA V.S.<sup>a</sup> - em decorrência da verificação de infração praticada anteriormente - da indicação de hipótese de agravamento de sanção, conforme certidão anexa.

2. V.S.<sup>a</sup> dispõe do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento desta, para:

3. i) impugnar a(s) reincidência(s) apontada(s), e

4. ii) apresentar alegações finais, nos termos do Art. 122 do Decreto n.º 6.514/08.

5. Esta Notificação não reabre o prazo para apresentação de defesa, referente ao Auto de

Infração.

6. Para o pagamento ou parcelamento do débito, procurar uma unidade do IBAMA.

Atenciosamente,

ANEXOS:  
CERTIDÃO POSITIVA DE AGRAVAMENTO;  
Relatório(s) Consulta de Auto(s) de Infração n.º: 9134872/E. 9134843/E.



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Fls. DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELTON CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:29

### CONSULTA DE AUTO DE INFRAÇÃO

#### DADOS DO INFRATOR

Nome: CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA  
Endereço: ROD. BR 020 KM 160 S/N FAZENDA PRELÚDIO  
Bairro: ZONA RURAL  
Município/UF: VILA BOA  
CPF/CNPJ: 37.848.595/0001-40

#### DADOS DO AUTO DE INFRAÇÃO

Tipo do Auto: Multa  
Número do Auto: 9134872 Série: E  
Data de Autuação: 08/01/2018 Vencimento: 28/01/2018  
Valor: R\$ 3.010.500,00  
Unidade Arrecadação: Superintendência do Ibama no Distrito Federal  
Local da Infração: VILA BOA - GO  
Descrição do Auto: Fazer funcionar atividade utilizadora de recursos ambientais (irrigação) sem licença ou autorização do órgão ambiental competente  
Coord.Geográfica(s): Latitude: 0° 0' W Longitude: 0° 0' W  
Operação:  
N.º Ordem:  
Status Atual: Lavrado

#### DADOS DO ENQUADRAMENTO LEGAL

ARTIGO	PARAGRAFO	COM ARTIGO	COM PARAGRAFO	LEGISLAÇÃO	NÚMERO
70	1º	72	II,VII	Lei	9605/98
3	II,VII	66		Decreto	6514/2008

#### DADOS DA INFRAÇÃO

Código da Infração: 910005  
Descrição da Infração: Infração de Licenciamento(Não Classificada-Móvel)

#### DADOS DO AUTUANTE (FISCAL OU CONVÊNIO)

Nome:

#### PESSOAS ENVOLVIDAS

Nenhuma pessoa envolvida foi cadastrada para este auto!

#### ANEXOS DO AUTO DE INFRAÇÃO

Nenhum anexo foi cadastrado para este auto!

#### DADOS DO PROCESSO

N.º do Processo - IBAMA: 02008.000057/18-94  
Localização Processo: Não encontrado no SISWEB !  
Status Atual: Análise admis/mérito de impugnação/defesa

#### DÉBITO GERADO (SISARR)

N.º do débito: 9435121



8.479  
0

### CONSULTA DE AUTO DE INFRAÇÃO

#### DADOS DO INFRATOR

Nome: CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA  
Endereço: ROD. BR 020 KM 160 S/N FAZENDA PRELÚDIO  
Bairro: ZONA RURAL  
Município/UF: VILA BOA  
CPF/CNPJ: 37.848.595/0001-40

#### DADOS DO AUTO DE INFRAÇÃO

Tipo do Auto: Multa  
Número do Auto: 9134872 Série: E  
Data de Autuação: 08/01/2018 Vencimento: 28/01/2018  
Valor: R\$ 3.010.500,00  
Unidade Arrecadação: Superintendência do Ibama no Distrito Federal  
Local da Infração: VILA BOA - GO  
Descrição do Auto: Fazer funcionar atividade utilizadora de recursos ambientais (irrigação) sem licença ou autorização do órgão ambiental competente  
Coord.Geográfica(s): Latitude: 0° 0' " Longitude: 0° 0' " W  
Operação:  
N.º Ordem:  
Status Atual: Lavrado

#### DADOS DO ENQUADRAMENTO LEGAL

ARTIGO	PARAGRAFO	COM ARTIGO	COM PARAGRAFO	LEGISLAÇÃO	NÚMERO
70	1º	72	II,VII	Lei	9605/98
3	II,VII	66		Decreto	6514/2008

#### DADOS DA INFRAÇÃO

Código da Infração: 910005  
Descrição da Infração: Infração de Licenciamento(Não Classificada-Móvel)

#### DADOS DO AUTUANTE (FISCAL OU CONVÊNIO)

Nome:

#### PESSOAS ENVOLVIDAS

Nenhuma pessoa envolvida foi cadastrada para este auto!

#### ANEXOS DO AUTO DE INFRAÇÃO

Nenhum anexo foi cadastrado para este auto!

#### DADOS DO PROCESSO

N.º do Processo - IBAMA: 02008.000057/18-94  
Localização Processo: Não encontrado no SISWEB!  
Status Atual: Análise admis/mérito de impugnação/defesa

#### DÉBITO GERADO (SISARR)

N.º do débito: 9435121



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:29

8.476  
10

### CONSULTA DE AUTO DE INFRAÇÃO

#### DADOS DO INFRATOR

Nome: CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA  
Endereço: ROD. BR 020 KM 160 S/N FAZENDA PRELÚDIO  
Bairro: ZONA RURAL  
Município/UF: BRASILIA  
CPF/CNPJ: 37.848.595/0001-40

#### DADOS DO AUTO DE INFRAÇÃO

Tipo do Auto: Multa  
Número do Auto: 9134843 Série: E  
Data de Autuação: 28/08/2017 Vencimento: 17/09/2017  
Valor: R\$ 12.000,00  
Unidade Arrecadação: Superintendência do Ibama no Distrito Federal  
Local da Infração: BRASILIA - DF  
Descrição do Auto: Descumprir embargo em area de 6,56ha. na Fazenda Preludio, nas Coordenadas Geográficas: Lat. 14°57'49"S / Long. 047°08'17.6"W.  
Coord.Geográfica(s): Latitude: 0° 0' 0" W Longitude: 0° 0' 0" W  
Operação:  
N.º Ordem:  
Status Atual: Lavrado

#### DADOS DO ENQUADRAMENTO LEGAL

ARTIGO	PARAGRAFO	COM ARTIGÓ	COM PARAGRAFO	LEGISLAÇÃO	NÚMERO
70	Iº	72	II	Lei	9605/98
3	II	79		Decreto	6514/2008

#### DADOS DA INFRAÇÃO

Código da Infração: 910004  
Descrição da Infração: Infração de Administração Ambiental(Não Classificada-Móvel)

#### DADOS DO AUTUANTE (FISCAL OU CONVÊNIO)

Nome:

#### PESSOAS ENVOLVIDAS

Nenhuma pessoa envolvida foi cadastrada para este auto!

#### ANEXOS DO AUTO DE INFRAÇÃO

Nenhum anexo foi cadastrado para este auto!

#### DADOS DO PROCESSO

N.º do Processo - IBAMA: 02008.100846/17-71  
Localização Processo: Não encontrado no SISWEB !  
Status Atual: Quitado. Baixa automática

#### DÉBITO GERADO (SISARR)

N.º do débito: 9323496





8.477  
20

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:29

### CONSULTA DE AUTO DE INFRAÇÃO

#### DADOS DO INFRATOR

Nome: CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA  
Endereço: ROD. BR 020 KM 160 S/N FAZENDA PRELÚDIO  
Bairro: ZONA RURAL  
Município/UF: BRASILIA  
CPF/CNPJ: 37.848.595/0001-40

#### DADOS DO AUTO DE INFRAÇÃO

Tipo do Auto: Multa  
Número do Auto: 9134843 Série: E  
Data de Autuação: 28/08/2017 Vencimento: 17/09/2017  
Valor: R\$ 12.000,00  
Unidade Arrecadação: Superintendência do Ibama no Distrito Federal  
Local da Infração: BRASILIA - DF  
Descrição do Auto: Descumprir embargo em area de 6,56ha. na Fazenda Preludio, nas Coordenadas Geográficas: Lat. 14°57'49"S / Long. 047°08'17.6"W.  
Coord.Geográfica(s): Latitude: 0° 0' 0" W Longitude: 0° 0' 0" W  
Operação:  
N.º Ordem:  
Status Atual: Lavrado

#### DADOS DO ENQUADRAMENTO LEGAL

ARTIGO	PARAGRAFO	COM ARTIGO	COM PARAGRAFO	LEGISLAÇÃO	NÚMERO
70	Iº	72	II	Lei	9605/98
3	II	79		Decreto	6514/2008

#### DADOS DA INFRAÇÃO

Código da Infração: 910004  
Descrição da Infração: Infração de Administração Ambiental(Não Classificada-Móvel)

#### DADOS DO AUTUANTE (FISCAL OU CONVÊNIO)

Nome:

#### PESSOAS ENVOLVIDAS

Nenhuma pessoa envolvida foi cadastrada para este auto!

#### ANEXOS DO AUTO DE INFRAÇÃO

Nenhum anexo foi cadastrado para este auto!

#### DADOS DO PROCESSO

N.º do Processo - IBAMA: 02008.100846/17-71  
Localização Processo: Não encontrado no SISWEB!  
Status Atual: Quitado. Baixa automática

#### DÉBITO GERADO (SISARR)

N.º do débito: 9323496

8.478  
20

# Anexo 1



Ministério do Meio Ambiente  
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE  
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

## PEDIDO DE VISTA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO

01. Nº DO DOCUMENTO/PROCESSO: 02008.00057/2018-00		
02. NOME DO INTERESSADO OU REPRESENTANTE LEGAL: YELICE DE SAUTOS KAWAMOTO		
03. CARTEIRA DE IDENTIFIC. DO ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF	05. CPF	
06. EMPRESA: OAB/GO-18.804	07. CNPJ	
08. ENDEREÇO		
09. TELEFONE (DDD-NÚM)	10. FAX (DDD-NÚMERO)	11. ENDEREÇO ELETRÔNICO
12. NOME DO (A) AUTORIZADO (A)		
13. CARTEIRA DE IDENTIFIC.	14. ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF	15. CPF
16. ENDEREÇO		
17. TELEFONE (DDD-NÚM)	18. FAX (DDD-NÚMERO)	19. ENDEREÇO ELETRÔNICO
20. ( ) VISTA DO DOCUMENTO/PROCESSO (X) CÓPIA EM CD-ROM ( ) CÓPIA IMPRESSA ( ) CÓPIA FOTOGRÁFICA		
21. ( ) CÓPIA INTEGRAL ( ) CÓPIA PARCIAL FOLHAS Nº		
22. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		

### IMPORTANTE

- \* Este formulário deverá ser entregue no Protocolo Geral do Ibama e após o seu cadastramento, será encaminhado à Unidade em que se encontrar o processo e/ou documento.
- \* No caso de documentos sigilosos, o interessado deverá apresentar instrumento de mandato que comprove a representação legal da empresa titular do processo/documento.
- \* Cópias com autenticação somente serão fornecidas em papel.
- \* Anexar Atos Administrativos correspondentes
- \* A cópia solicitada em papel somente será providenciada após o recebimento do comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União - (GRU). A solicitação de cópia em mídia CD deve vir acompanhada de dois cds para cada processo e/ou documento.

Carolina OAB/GO

LOCAL DATA

ASSINATURA DO(A) INTERESSADO(A)

Yelice de Sautos Kawamoto  
OAB/GO-18.804

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:29

8.479  
C

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181  
Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico  
Arquivo 3671996220128090181\_43.pdf

8.480  
G

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:29

**Excelentíssimo Senhor Chefe/Coordenador da Divisão de Cobrança e Avaliação de Créditos de Multas Ambientais do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA-SEDE-DF.**

**Processo n.º 02008.000057/2018-00**  
**Auto de Infração n.º 913482/E**  
**Termo de Embargo: 735743-E**  
**Autuado: Companhia Bioenergética Brasileira S/A**

**Companhia Bioenergética Brasileira S/A**, já qualificada nos autos supra, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio de seu bastante procurador, que a esta subscreve a rigor da **NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA SEM NÚMERO - DF, 31/01/2018**, recebida via A.R. recebido em 06/02/2018, apresentar as devidas **ALEGAÇÕES FINAIS** e **IMPUGNAÇÃO** à indicação de Majoração de Multa nos termos abaixo dispostos.

### **1. Breve síntese dos fatos**

Em 08/01/2018, via do auto de infração supracitado, em razão de procedimento fiscalizatório, restou contra a Defendente a imputação - "*Fazer funcionar atividade utilizadora de recursos ambientais (irrigação) sem licença ou autorização do órgão ambiental competente*", atribuindo o valor de R\$ 3.010.500,00 (Três milhões, dez mil e quinhentos reais) como penalidade administrativa pecuniária e aplicando o embargo no mesmo local; **Auto este embasado em RELATÓRIO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS AMBIENTAIS (fls. 50/54), lavrado em 10/01/2018; ou seja, 02(dois) dias depois à já efetiva confecção do Auto de Infração.**

Via deste Relatório de Fiscalização já previamente produzido e referido à fiscalização ainda mais antiga, de 09/09/17, então anteriores à confecção do auto de infração, alinhou que se tratava de atendimento a denúncia feita na Linha Verde do IBAMA (ocorrência n.º 08172/2017), que versava sobre o uso desordenado de água para irrigação de plantações, que deixou o leito do Rio Paraim totalmente seco, razão pela qual se deslocou uma equipe de Fiscalização ao local (**no ano de 2017**), especificamente na área de Cultivo da Usina ora defendente, sendo visualizados cultivos de cana-de-açúcar, que a captação de água se daria com auxílio de barramento, já objeto de auto de infração anterior (n.º 9134845-E - processo 02008.100876/2017-67), que o defendente apenas teria apresentado o protocolo da solicitação da licença junto ao órgão ambiental estadual de Goiás, e que se teria dano ambiental, pois teria havido prejuízo ao fluxo de água do Rio agravado pela estiagem e seca, contribuindo para falta de água à sua jusante e gerando o embargo da área cultivada.

8.481  
9

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:29

Em mesma sequência, bem posterior à data da fiscalização *in loco*, às 16h05min, lavrou o respectivo Termo de Embargo, embasado nos artigos 70, I, 72, II e VII da Lei Federal n.º 9605/98, artigos 3º, II e VII, e o *caput* do artigo 66 do Decreto 6514/08: "*Fica embargada a atividade de irrigação conforme coordenadas descritas na carta de imagem em anexo, até a recuperação do dano ambiental ou apresentação da licença ambiental*".

Em sede de Defesa, fundamentalmente demonstrou que toda documentação quando do trabalho em campo em data passada foi de pronto apresentada e entregue, sendo estas as disponíveis, reais em sua posse, que a letargia administrativa na concessão de licenciamentos variados, via da SECIMA-GOIÁS, é fato público e notório que vem afetando vários administrados, dentre os quais este defendente, que assim qualquer imputação não lhe seria cabível ou devida por nada poder fazer neste sentido, que naquela ocasião de 09/09/17, poderia se ter verificado o contexto desta Certidão de Trâmite então entregue de forma a proceder a **NOTIFICAÇÃO OU ADVERTÊNCIA** no sentido de que razões e alegações fossem apresentadas, todavia se preferiu a autua-lo e em valores exorbitantes e impossíveis sob justificativa de dano ambiental não comprovado mas deduzido, considerando a total exclusão, de também apontados fatores de ordem natural que influenciam o estreitamento do leito do rio, tais como o longo período de estiagem de acordo com as características físicas do local: relevo, clima, umidade, cotas topográficas e precipitação e que nos últimos anos a seca/periodo de estiagem está bem intensa e castigando boa parte do País, tendo inclusive sido colacionados os índices de precipitação dos anos de 2016 e 20017, cuja fonte oficial é o INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA - INMET.

No mérito aduziu pela nulidade do presente auto, em razão da ausência de motivação (princípio) em razão de não comprovação do dano ambiental conforme preleciona juntada e colacionada jurisprudência, pelo efeito confiscatório da multa indicada dada a fragilidade das alegações despidas de qualquer corroboração técnica, afrontando neste interím a proporcionalidade e razoabilidade da multa indicada, pleiteando-se pela eventualidade caso persista na convalidação deste nulo auto de infração, pela redução do valor da multa nos termos da IN 10/12 - IBAMA (Anexo I) para o nível de gravidade "A" em seu percentual mínimo de 0,02% acrescidos do mínimo legal, e ainda pela confirmação de qualquer agravante a ser incidida, conforme apontado no Relatório de Fiscalização e inclusão de uma atenuante, nos termos legais, pertinente e oportuna bem como e ao final pela revogação do termo de embargo, já feito em pedido incidental e anterior.

Nada mais constando neste processo administrativo após a Defesa protocolizada, em razão da Notificação última - alegações finais e impugnação à majoração do valor da multa (reincidência genérica), considerando esta oportunidade e neste momento, também por base no Relatório de Apuração de Infrações Ambientais anterior ao auto de infração, novamente discorreremos de forma a reforçar se tratar de ato inválido.

## 2. Do Pedido de Revogação do Termo de Embargo em sede de Defesa

8.482  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:29

Conforme já requerido e justificado anteriormente, razão não há para prevalência ou manutenção do Embargo.

Via da leitura do respectivo Termo, temos que *"foram embargadas todas as atividades de irrigação nas coordenadas .... até recuperação do dano ou apresentação da licença ambiental"*.

Não há de se falar em reparação do dano eis que as atividades estão paralisadas e ao mesmo tempo, atentando-se ao fato da trágica realidade letárgica ambiental do órgão ambiental estadual, não se teria como este estipular qualquer prazo para entrega de licença.

Ante ao exposto, resta claro que, uma vez comprovada a ausência de dano ambiental, assim como a impossibilidade da apresentação do instrumento requerido, sendo apresentado unicamente o que lhe foi fornecido \_ Certidão de Trâmite, estando paralisada qualquer atividade de irrigação, não há que se falar mais na manutenção do embargo nos termos legais.

Neste diapasão, reiteramos o pedido de revogação do termo de embargo, nos termos da legislação uniforme.

### **3. Das Considerações Iniciais**

Em breves e oportunas observações, em sede de Alegações Finais, cumpre-nos reforçar nosso direito tal qual já exposto em sede inaugural bem como debater o procedimento adotado por seus termos e prazos, apresentando este processo administrativo falhas que o tornam precários ou frágeis, passíveis de anulação e nulidade sob a ótica administrativa e sob aspecto de justiça.

*In passand*, conforme PEDIDO DE VISTA do processo em 08/02/2017 às 15:33 horas na Unidade do IBAMA-GO, MMA/IBAMA/SUPES/COAD/GO, e até em observância aos documentos recebidos via A.R, percebemos que a NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA neste momento atendida não tem número inserido e apenas data. (seja na notificação ou no processo até a data citada anteriormente), que no bojo do processo as Certidões de Agravamento são apócrifas e, mais grave, embora haja manifestação para apresentação de alegações finais, NÃO SE TEM QUALQUER MANIFESTAÇÃO INSTRUTÓRIA ANTERIOR; OU SEJA, SE TORNA A PRESENTE PEÇA UMA QUASE REPETIÇÃO DA DEFESA APRESENTADA, ao total arrepio da norma de estilo.

Isto posto, neste especial, não houve a devida instrução processual que seria necessária pela ausência de referida manifestação técnica, cabível neste caso, pois se discute justamente dano ambiental.

Não se tendo o que contra arrazoar ou ainda debater, prejuízo sob a ótica da ampla defesa restou a este defendente sendo que, após o protocolo desta, não será mais cabível a confecção ou juntada desta peça faltante - manifestação instrutória NUIP - sob pena de nulidade e afronta ao contraditório.

8.48  
G

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Assário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:29

Mostrados inicialmente estes pontos falhos, à prejuízo do defendente, inviabilizado qualquer e eventual debate técnico, seria precário atestar ou ainda confirmar qualquer acometimento de dano ambiental, sendo tratado ou configurado como mera alegação despida da consequente, necessária e obrigatória comprovação ou convalidação.

Até porque, via da IN 10/12 IBAMA, a instrução processual via de parecer instrutório (neste caso ausente) corroboraria no sentido de atestar em concreto a alegação alinhada em abstrato. Isto feito e nas condições presentes, não atestado a alegação de dano ambiental como deveria, dano não há da forma entabulada via de autuação estratosférica, via de seu nível de gravidade não comprovado.

E. julgador, se trata de auto de infração em razão de fiscalização, conforme atestam as fotos (págs. 59/61) e carta de imagem (pág. 55), oriundos do mês de Setembro de 2017 quando, inclusive, restou ao então defendente a imputação de outro auto de infração.

Ou seja, temos auto de infração cujo fato gerador é bem anterior à data de sua lavratura, relatório de fiscalização anterior ao próprio auto e ausência de manifestação instrutória técnica que deveria ser anterior à apresentação destas alegações finais.

O que se tem, de concreto, e desde já requeremos pela sua absorção, são todas as afirmações comprovadas e trazidas aos autos bem como, pela ausência do ateste do dano ambiental, se deixe de perceber e considerar que as condições de precipitação, sobretudo, no que concerne ao volume e à frequência das chuvas nos últimos anos ocasionaram secas, não sendo correto neste momento e condições apresentadas, condenar este defendente pela redução do volume do leito do rio Paraim, tendo-se ainda o fato de que na região existem outros tantos empreendimentos que se utilizam do mesmo.

#### **4. Do Auto de Infração - Mérito**

O que se tem e que se debate é o não aceite da documentação apresentada em 2017 (quando inclusive foi gerado outro auto de infração), desconsiderando ou não querendo perceber e aceitar a burocracia e letargia do órgão ambiental estadual de Goiás no que concerne ao processamento e análise dos licenciamentos que lhe são requeridos (conforme matéria jornalística indicada em sede de Defesa atesta) e a consequente indicação de dano ambiental que gerou multa astronômica e embargo da atividade em razão de dano ambiental presumido e colocado em índice de gravidade máxima. Vide:  
<https://www.opopular.com.br/editorias/cidade/dificuldades-para-obter-licen%C3%A7a-ambiental-1.837756>

<http://www.canalrural.com.br/noticias/rural-noticias/setor-reclama-demora-licenciamento-ambiental-63320>

Se tratando de alegações finais sem contraste à qualquer manifestação instrutória e técnica anterior, novamente reforçamos

8.482  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Escritório: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:29

que a afirmação da ocorrência de dano ambiental, por presunção, aplicando-se pena de multa sem ao menos dar as condições elementares para que se processe a elucidação dos fatos se caracteriza como afronta à Ampla Defesa.

Como já manifestado em Defesa, se tendo unicamente uma afirmação utilizada sob aspecto de justificativa (ficando desde já tal ponto como pré-questionado) não se deverá ou ainda se poderá convalidá-las sob o pálio de presunção de veracidade haja vista a inexistência de provas técnicas a serem debatidas.

Requeremos V. Vênia no sentido de que uma situação é a atividade que funciona de forma clandestina, sem qualquer autorização e ao arrepio da norma; outra, estar munido da documentação necessária e, dada a inércia e letargia do órgão ambiental competente licenciador, ficar refém de sua morosidade é no aguardo da análise de seu processo administrativo, devidamente munido das outras exigências entabuladas administrativamente.

Não obstante, não se pode afirmar e imputar para a Defendente a responsabilidade por dano ambiental - redução do volume de água - em região onde existem outros pivots que se utilizam do Rio Paraim. Vejamos:

**PENAL E PROCESSO PENAL. CRIME AMBIENTAL. PRESCRIÇÃO. SUFICIÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATORIOS DOS 70 ANOS. ART. 60 DA LEI N. 9.605/98. PERIGO CONCRETO. MATERIALIDADE DO RESULTADO NORMATIVO QUE DEVE SER PROVADA. POTENCIAL DANO AMBIENTAL.** I - A pena aplicada quanto ao crime do art. 48 enseja prazo prescricional de 02 (dois) anos, nos termos do art. 109, inciso VI do Código Penal. Em regra é sempre exigível a certidão de nascimento autenticada para a comprovação da idade, mas no caso há nos autos uma série de cópias de documentos pessoais que, dadas as suas origens, podem ser tomados, de forma menos burocrática, como prova de que o acusado possuía mais de 70 (setenta) anos na data da sentença (cópia do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda; cópia de registro de antecedentes). Declarada extinta a punibilidade do acusado. II - O tipo penal do art. 60 da Lei n. 9.605/98 exige como elemento imprescindível para sua caracterização, que a obra ou serviço seja potencialmente poluidor. Vale dizer, que sejam capazes de tender ao dano, segundo o que puder ser aferido do alcance da conduta adotada. III - Não há dúvida, como assevera o MPF nas razões do recurso, que há provas da materialidade das condutas, ou seja, que elas existiram e foram perceptíveis pelo Termo de Vistoria. Confirmação do próprio acusado. Atualmente, não se pode confundir materialidade da conduta do agente com o resultado normativo de perigo concreto que de tal conduta possa ter advindo para o bem jurídico em questão, o que também enseja "materialidade" a ser aferida por prova cabal. No caso de crimes de perigo concreto, ainda que o resultado material - dano - não seja exigível, o resultado normativo - perigo concreto - precisa ficar comprovado. IV - Não basta, para a tipicidade, a mera irregularidade quanto à inexistência de licença, assim com a sua existência não permite que o licenciado extrapole os limites da construção e adote conduta potencialmente poluidora, porquanto o crime é de poluição, e exige ao menos que se demonstre a potencialidade de ela estar no bojo da construção, assim como deve restar claro, em análise técnica imparcial, que tal construção é potencialmente poluidora, porque representa tal ou qual perigo de dano ao meio ambiente (perigo concreto). V. - Absolvição mantida. (TRF-2 - ACR: 200551540042804 RJ 2005.51.54.004280-4, Relator: Desembargador Federal ABEL



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELTON CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:29

GOMES, Data de Julgamento: 22/07/2009, PRIMEIRA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: DJU - Data: 17/08/2009 - Página: 61).

Por alegação de dano e por morosidade administrativa concessória, foi gerada multa pecuniária em valor irreal, para não dizer desproporcional, desarrazoada e confiscatória.

Especificamente sobre o ato administrativo, temos que ele goze de presunção de legitimidade e veracidade *MAS juris tantum*, cabendo ao administrado/defendente prova em contrário.

Todavia, em razão da inexistência de prova técnica firmada naquela oportunidade e seguinte manifestação instrutória, não há de se cogitar dano, não havendo que se avocar o princípio da precaução por não ser possível ao administrado produzir prova em contrário, pois as atividades estão paradas e embargadas, não sendo possível manifestar sobre a vazão da água, sobre captações em outros pontos de rio por outros usuários, e sobre eventual dano.

Via da simples leitura contrastada com as únicas fotos do Relatório de Fiscalização (fotos dos pivots), temerário afirmar e imputar que se teve dano ambiental e ainda na forma gravíssima, que houve redução do nível do rio decorrência exclusiva da atividade bem como consequente dano ambiental, excluindo ou desconsiderando inclusive os fatores de ordem natural.

À míngua de qualquer prova nos autos, assim ausente qualquer prova formal que gozaria de presunção de legitimidade, não se considere ausente qualquer impugnação, mas impossível.

O direito à prova é um dos fundamentos basilares do direito, seja na perspectiva constitucional como no direito de defesa. É importante meio de garantir às partes o pleno exercício do contraditório e a efetiva participação na colheita de elementos que possam contribuir para o deslinde da questão e que digam respeito a uma área especializada do conhecimento humano.

Omitir tal realidade deixariam as partes impotentes e alijadas de interferir no processo de formação do convencimento do julgador em torno da matéria que, não é de direito, mas de fato.

Mesmo considerando a discricionariedade dos atos administrativos, não se pode dispensar sua devida motivação, sob pena de incorrer em vício não passível de correção.

Todo ato administrativo é composto de competência, finalidade, forma, motivo e objeto. Neste especial, temos apontada falha na forma (procedimento - ausente manifestação técnica), motivo (desconsiderou a demora no processamento pelo órgão ambiental de Goiás) e objeto (apontou dano de forma genérica e incomprovada ao mencionar redução do leito do rio Paraim).

8.486  
90

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:29

Em breve parêntese e em caráter elucidativo, observe a **teoria dos motivos determinantes** que está relacionada a prática de atos administrativos e impõe uma vez declarado o motivo do ato, este deve ser respeitado, vinculando o administrador ao motivo declarado. Para que haja obediência ao que prescreve a teoria, no entanto, o motivo há de ser legal, verdadeiro e compatível com o resultado.

Vale dizer, a teoria dos motivos determinantes não condiciona a existência do ato, mas sim sua validade.

Da forma como foi constituído, apontadas falhas procedimentais, descompasso de datas bem como comprovações - dano ambiental gravíssimo, no campo apresentado exclusivo das alegações, se trata de vício insanável que de plano deva ser anulado e o presente auto de infração cancelado.

Algumas breves jurisprudências:

**PENAL. PROCESSO PENAL. CRIME AMBIENTAL. ART. 40 E 41 DA LEI N. 9605/98. INÉPCIA DA DENÚNCIA. PRECLUSÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. IMPRESCINDIBILIDADE DO LAUDO PERICIAL. MATERIALIDADE NÃO CONFIGURAÇÃO.** I - Imputação pelos crimes do art. 40 e 41 da Lei n. 9605/98. Inépcia da denúncia não verificada. Matéria preclusa com a sentença condenatória. Cerceamento de defesa não verificado. Decisão de indeferimento de diligências suficientemente fundamentada apontando como desnecessárias as pretensões defensivas veiculadas à luz do que já constava dos autos. II - Ausência de afronta ao devido processo legal. A Lei n. 11.719/08 não tem aplicação retroativa. III - Os crimes imputados deixam vestígio (exatamente o dano ambiental), o que significa que, para demonstração da materialidade é imprescindível o laudo pericial, a teor dos artigos 158 e 159, § 1º do CPP com incidência na hipótese por força do art. 79 da Lei n. 9605/98. IV - Não incide na hipótese o art. 19 da citada lei, sem notícias de medida adotada na esfera civil. O permissivo do art. 167 do CPP só se aplica no caso do desaparecimento desses vestígios. O recurso à prova indireta demanda indicação, também a par da manifestação de perito técnico, no sentido de que vestígios não mais subsistem. V - Materialidade embasada unicamente em laudo técnico que serviu a lavratura do auto de infração, subscrito por um único agente público, cuja função exercida não tem dentre seus pré-requisitos o conhecimento técnico sobre a matéria ambiental versada, mas apenas formação superior em qualquer área. Elemento produzido sem contraditório. VI - Recurso ministerial não provido e recurso defensivo provido. (TRF-2, APR: 200651100006097, Relator: Desembargador Federal MARCELLO FERREIRA DE SOUZA GRANADO, Data de Julgamento: 27/03/2012, PRIMEIRA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: 30/04/2012).

**PENAL E PROCESSO PENAL. CRIME AMBIENTAL. PRESCRIÇÃO. SUFICIÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATORIOS DOS 70 ANOS. ART. 60 DA LEI N. 9.605/98. PERIGO CONCRETO. MATERIALIDADE DO RESULTADO NORMATIVO QUE DEVE SER PROVADA. POTENCIAL DANO AMBIENTAL.** I A

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:29

8.48

pena aplicada quanto ao crime do art. 48 enseja prazo prescricional de 02 (dois) anos, nos termos do art. 109, inciso VI do Código Penal. Em regra é sempre exigível a certidão de nascimento autenticada para a comprovação da idade, mas no caso há nos autos uma série de cópias de documentos pessoais que, dadas as suas origens, podem ser tomados, de forma menos burocrática, como prova de que o acusado possuía mais de 70 (setenta) anos na data da sentença (cópia do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda; cópia de registro de antecedentes). Declarada extinta a punibilidade do acusado. II O tipo penal do art. 60 da Lei n. 9.605/98 exige como elemento imprescindível para sua caracterização, que a obra ou serviço seja potencialmente poluidor. Vale dizer, que sejam capazes de tender ao dano, segundo o que puder ser aferido do alcance da conduta adotada. III Não há dúvida, como assevera o MPF nas razões do recurso, que há provas da materialidade das condutas, ou seja, que elas existiram e foram perceptíveis pelo Termo de Vistoria. Confirmação do próprio acusado. Todavia, não se pode confundir materialidade da conduta do agente com o resultado normativo de perigo concreto que de tal conduta possa ter advindo para o bem jurídico em questão, o que também enseja materialidade a ser aferida por prova cabal. No caso de crimes de perigo concreto, ainda que o resultado material dano - não seja exigível, o resultado normativo perigo concreto precisa ficar comprovado. IV Não basta, para a tipicidade, a mera irregularidade quanto à inexistência de licença, assim com a sua existência não permite que o licenciado extrapole os limites da construção e adote conduta potencialmente poluidora, porquanto o crime é de poluição, e exige ao menos que se demonstre a potencialidade de ela estar no bojo da construção, assim como deve restar claro, em análise técnica imparcial, que tal construção é potencialmente poluidora, porque representa tal ou qual perigo de dano ao meio ambiente (perigo concreto). V Absolvção mantida. (TRF-2 - ACR: 200551540042804 RJ 2005.51.54.004280-4, Relator: Desembargador Federal ABEL GOMES, Data de Julgamento: 22/07/2009, PRIMEIRA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: DJU - Data: 17/08/2009, Página: 61).

**PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO DO MPF. EXTRAÇÃO DE AREIA SEM AUTORIZAÇÃO. CRIME AMBIENTAL. LEIS 8.176/91 E 9.605/98. MATERIALIDADE DOS DELITOS. AUSÊNCIA DE PROVAS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA.** 1. Apelação contra sentença que absolveu os denunciados da prática dos delitos tipificados no art. 55 da Lei 9.605/98 (extração de recursos minerais sem a competente autorização) e no art. 2º da Lei 8.176/91 (usurpação de recursos minerais pertencentes à União). 2. Existência de dúvida mais que razoável quanto à própria materialidade dos delitos, isto é, se houve, ou não, exploração do minério fora do período de autorização dada pelo órgão competente para tal aplicação. Aplicação do princípio *in dubio pro reo*. 3. Não bastam à condenação criminal dilações ou presunções, ainda que legítimas, pois se requer para tanto a presença de comprovação indubitosa dos fatos, da sua autoria e culpabilidade. O ato judicial de condenação criminal demanda muita ponderação, porque é necessário o rígido convencimento do julgador acerca da materialidade e autoria do evento criminoso, uma vez que condenação criminal produz imediatos efeitos danosos à reputação, honra e imagem das pessoas; além da implicação mais

8.488  
C

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lvs 1  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:29

grave de restrição ao status libertatis do condenado. 4. Manutenção da sentença absolutória. 5. Apelação do Ministério Público Federal a que se nega provimento. (TRF-5 - APR: 200985000012710, Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt, Data de Julgamento: 02/05/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 09/05/2013)

### **5. Do Valor da Multa – Ausência de Razoabilidade e Proporcionalidade**

A mera alegação administrativa de que o auto de infração reveste-se de presunção de veracidade e legalidade não legítima que seja imputada multa ao administrado e que, ao mesmo tempo, a administração lhe tolha a possibilidade de fazer prova que ilida a legalidade do auto, como na espécie, em que a penalidade se baseia em ocorrência de dano ambiental consubstanciado na diminuição do volume de águas do rio Paraim.

São duas situações. A primeira ao desconsiderar as outorgas apresentadas e a certidão de trâmite de seu processo de licenciamento que, conforme tantos outros estão parados por responsabilidade única do órgão ambiental estadual, e a segunda consequente e decorrente de dano ambiental gravíssimo.

Chegou-se, novamente, ao valor pecuniário estratosférico de R\$ 3.010.500,00 (Três milhões, dez mil e quinhentos reais) a partir do item **consequência para o meio ambiente onde se apresentou como nível de gravidade "D"**, embora não tenha se dignado em comprovar naquela oportunidade ou após seu entendimento.

Temos que o embargo está sendo cumprido, que as atividades estão paralisadas e até a presente data, se aguarda a análise de seu processo (passados mais de 02 anos). Vejamos:

**APELAÇÃO. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. MANDADO DE SEGURANÇA. DANO AMBIENTAL. TERMO DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES EXPEDIDO PELA PATRAM. NÃO OPORTUNIZADA DEFESA PRÉVIA. COMPROVAÇÃO DE PEDIDO DE LICENÇA JUNTO À FEPAM E VÁRIOS PEDIDOS DE ANÁLISE DO REQUERIMENTO, PENDENTES DE APECIAÇÃO, TENDO SIDO CONCEDIDO LICENCIAMENTO PRECÁRIO. NÃO VERIFICADA HIPÓTESE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO. AUSENTE DEMONSTRAÇÃO DO DANO AMBIENTAL. INCOMPETÊNCIA DA BRIGADA MILITAR PARA APLICAÇÃO DA PENALIDADE. NULIDADE.** Indevida a suspensão das atividades por falta de licença, sem oportunizar defesa prévia, havendo demonstração de que a empresa requereu licença ambiental junto à FEPAM, assim como efetuou vários pedidos de análise, sem apreciação pelo órgão competente, não verificada, no caso, hipótese de aplicação do princípio da precaução, mormente porque não demonstrado o dano ambiental, nos termos do Decreto Federal nº 6.541/08, artigos 66 e 101, utilizado como base para expedição do termo de suspensão de atividades pela PATRAM. Tratando-se de termo de suspensão das atividades por ausência de licença ambiental do órgão competente, lavrado em 23-11-2011 aplicável ao caso a Lei Estadual nº 10.330/94, segundo a qual a Brigada Militar não detinha competência para aplicar a penalidade. Precedentes do TJRS. Apelação com seguimento negado. (Apelação e Reexame Necessário Nº 70060060209, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Julgado em 07/08/2014). Processo: REEX 70060060209 RS. Órgão Julgador: Vigésima Segunda Câmara Cível. Publicação:

8.489  
C

Diário da Justiça do dia 11/08/2014. Julgamento: 7 de Agosto de 2014. Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro).

**CONSTITUCIONAL E AMBIENTAL. AUTO DE INFRAÇÃO. LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO. AUSÊNCIA RESPALDADA EM DECLARAÇÃO DA SUDEMA. MULTA. IMPOSSIBILIDADE. DANO MORAL. INEXISTÊNCIA.**

1. Ao IBAMA incumbe realizar o poder de polícia de modo a tutelar a incolumidade do meio ambiente (art. 2º da Lei nº 7.735/89 e art. 23, VI, da CF), podendo, quando necessário, lavrar autos de infração e impor sanções. 2. A SUDEMA, órgão técnico responsável pelo cumprimento da legislação referente ao controle da poluição no território do Estado da Paraíba, com base no art. 18, XII, do Decreto Estadual nº 21.120, entendeu desnecessária a Licença Ambiental para construções em locais atendidos por sistema de esgotamento sanitário. 3. Hipótese em que a empresa não poderá ser punida por falta de licenciamento em razão de culpa exclusiva do Estado, que, de um lado, por meio da SUDEMA, entendeu ser desnecessária a emissão do documento, e de outro, através da atuação do IBAMA, puniu a construtora diante da inexistência do mesmo, sendo, portanto, devida a nulidade do auto de infração. 4. Levando-se em consideração o poder de polícia do IBAMA, e diante da incoerência de qualquer ilicitude, não há que se falar em condenação do réu ao pagamento de indenização por danos morais. 5. Apelações desprovidas. (TRF-5 - AC: 92538820114058200, Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria, Data de Julgamento: 20/08/2013, Terceira Turma, Data de Publicação: 27/08/2013)

Tendo por clara a ausência de culpa da Defendente, tendo por claro o mesmo não ter possibilidade alguma senão continuar no aguardo, tendo por clara a violação e desrespeitos cometidos pelo órgão ambiental estadual responsável pela análise de seu processo, a este sob qualquer justificativa não deverá recair o preço da ineficiência que não deu causa ou cometeu, sob pena de desequilíbrio nas relações que regem a administração pública e o administrado que é vedado por lei.

Feitas estas considerações, como feitas anteriormente, a multa indicada apresenta nítido e inegável caráter **CONFISCATÓRIO**, pois embora dentro dos limites legais previstos na legislação vigente, teve sua dosimetria viciada, equivocada, nula e de longe não conotaria como caráter pedagógico, sendo questão de erro e abuso que merece ser corrigido por afronta a motivação, qualificada como vício que acarreta nulidade.

Mais uma vez requeremos V. atenção e concordância no sentido de que não se pode excluir ou ignorar a crise e instabilidade que ainda se encontra Nacional e ainda as dificuldades que continuam tendo os empresários em manter seu quadro de funcionários e suas atividades.

Inegável que se confirmado o valor desproporcional da multa aplicada ocorrerão efeitos irreparáveis, atingindo sua capacidade de sobrevivência e de todos que dela fazem parte, na quantia de 1.000 (mil empregos diretos) bem como, conforme atestado, a defendente encontra-se em **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, o que mostra taxativamente sua dificuldade financeira e impossibilidade de continuidade, caso mantida multa **desarrazoada e desproporcional** de mais de 03 milhões de reais.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:29

8.490  
C

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:29

## 6. Da Redução do Valor Indicado da Multa

Considerando que o valor da multa é matéria afeta ao mérito administrativo, variando de acordo com a conveniência e oportunidade, que compete à Administração Pública, de ofício ou mediante provocação, majorar, manter ou minorar seu valor, respeitados os limites estabelecidos, por amor ao debate neste item protestamos pela sua reforma, caso não seja, ao arrepiço da norma, anulado este auto de infração.

Os limites estão insculpidos no artigo 66 do Decreto. 6514/08, ontem se tem o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e o máximo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Objetivamente, em se tratando de multas "abertas", com fito de quantificar a discricionariedade prevista no Decreto Regulamentador, se utiliza da inteligência dos anexos da INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 10/12 c/c §1º, artigo 12 de mesma Instrução.

O que se discute e se demonstrará perfeitamente aceitável sob o aspecto da legalidade, é o debate das variáveis que foram postas na fórmula ou cálculo matemático previstas no Anexo I de referida instrução, por onde se chegou ao *quantum* confiscatório protestado.

Neste momento protesta, por tudo o que fora antes exposto, que haja reforma no entendimento sobre a intencionalidade. A infração delimitada, se assim restar considerada, **não se deu de maneira intencional**, haja vista a morosidade administrativa não ser de seu encargo, responsabilidade ou culpa; de forma que o que poderia apresentar e assim o fez, devidamente expedido pelo órgão ambiental licenciador, foi a Declaração de Trâmite então atacada. Portanto, seguindo a IN IBAMA Nº 15 DE 19/07/2013, QUADRO I, ANEXO I, MOTIVO DA INFRAÇÃO temos o "indicador" como **NÃO INTENCIONAL**.

Ademais, tendo por base a época de seca e estiagem, inclusive presente neste ano de 2018, não tendo como confirmar que, excluindo-se fatores de ordem ambiental e demais pivots localizados na região, a atividade concorreu para a redução da quantidade de água, na situação **CONSEQUÊNCIA PARA O MEIO AMBIENTE** (Anexo I - IN 10/12) alteração do INDICADOR como/para **POTENCIAL**, mantendo-se nula (zero) qualquer consequência para a saúde pública.

*Ipsa re facta*, no somatório, seja migrado/alterado/minorado para o nível de gravidade "A", em seu percentual mínimo (0,02%) acrescidos do mínimo legal (artigo 66 do Dec. 6514/08).

## 7. Das Agravantes e Atenuantes

Em análise às normas regulamentadoras, ainda em especial a IN. 10/12 - IBAMA nos cabem algumas indagações e apontamentos a serem postos porquanto do Julgamento.

8.491  
20  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:29

Em sede de Atenuantes, temos presente o inciso IV do artigo 21:

IV - colaboração com a fiscalização, explicitada por não oferecimento de resistência, livre acesso a dependências, instalações e locais de ocorrência da possível infração e **pronta apresentação de documentos solicitados.**

É aplicável, minorando a multa em 10% sobre o valor da multa reformada nos termos acima, pois quando da operação de fiscalização, quem lá estava possibilitou o irrestrito e livre acesso ao que era pedido, tanto que não existe narrativa em contrário nos autos e os documentos apresentados neste processo foram justamente entregues pela Defendente.

Por ultimo, se tratando de agravantes, reitera e confirma não haverem qualquer uma das entabuladas.

### **8. Da Majoração do Auto de Infração - Reincidência Genérica**

Se por um lado se questiona a motivação, precariedade do objeto e dano, valor confiscatório desarrazoado e desproporcional de multa sugerida, pensar em sua dobra foge a qualquer ditame de bom senso e boa fé, dado ainda se tratar de empresa que passa por Recuperação Judicial.

Mas, por rito procedimental, deverá haver a competente manifestação que, ao ser coloca no bojo desta peça e fazendo dela parte, avoca para si toda a argumentação até agora trazida.

Incisiva e tempestivamente, temos a manifestar que a mesma não deva ser efetivada em razão de nosso entendimento, *s.m.j.*

O artigo 67 da IN 10/12-IBAMA, em seu parágrafo primeiro, considera como reincidência o cometimento de nova infração ambiental pelo mesmo infrator, no período de cinco anos, contados da lavratura do auto de infração **confirmado** em julgamento, ainda não que definitivo.

Logo abaixo, no parágrafo segundo, enuncia que para fins de agravamento, **consideram-se julgados, sem possibilidade de recurso**, os autos de infração cujos débitos tenham sido convertidos, pagos ou parcelados. Vejamos:

Art. 67. Por ocasião do julgamento do auto de infração, será verificada pelo NUIP a existência de auto de infração anterior confirmado em julgamento, situação em que a nova multa será majorada em dobro ou em triplo, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

§ 1º. Considera-se reincidência o cometimento de nova infração ambiental pelo mesmo infrator, no período cinco anos, contados da lavratura do auto de infração confirmado em julgamento, ainda que não definitivo.

§ 2º Para fins de agravamento, consideram-se julgados, sem possibilidade de recurso, os autos de infração cujos débitos tenham sido convertidos, pagos ou parcelados.

8.492  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:29

§ 3º Verificada a hipótese prevista no artigo anterior, essa circunstância será registrada nos autos e comunicada na forma do caput do art. 57 ao autuado, ficando a oportunidade de impugnação preclusa, se não oferecida no prazo das alegações finais.

§ 4º Caso constatada hipótese de reincidência, a intimação do autuado para manifestação antes do julgamento dar-se-á por meio de correspondência com Aviso de Recebimento convencional ou digital, no prazo das alegações finais.

§ 5º A intimação, nos casos em que apurada a reincidência, conterá o número do auto de infração que originou a reincidência e o valor da multa agravado.

Ora, se o marco inicial é do auto de infração **confirmado em julgamento**, se considera julgado onde não há possibilidade de recurso (também os débitos pagos), vale entender que esta mesma confirmação sem possibilidade de recurso equivale ao trânsito em julgado.

Se neste caso, conforme Certidão Negativa de Agravamento se tem que o auto de infração de n.º 9134845/E, de 28/08/17 que geraria a dobra (possível agravante) transitou em julgado em **15/09/2017** - não cabendo mais recurso e tido como confirmado - por critérios administrativos obrigatórios de moralidade, impessoalidade e eficiência não haveria de se admitir reincidência.

Isto porque, o presente auto ora debatido embora lavrado somente em 08/01/2018, teve como fato gerador (conforme atestam as fotografias pags. 59/61 - que comprovariam dano ambiental - redução do volume do leito do rio Paraim neste processo) o levantamento de campo efetivado **09/09/17 (que inclusive gerou outro A.I)**, data anterior a **15/09/17**, quando houve a confirmação do julgamento, coisa julgada, transitou em julgado, do anterior auto de infração.

Assim, considerado o momento da fiscalização e entrega da documentação pelo ora defendente, o momento em que foram tiradas as fotografias no local e apontado o dano ambiental (09/09/2017), sob o aspecto da moralidade, impessoalidade e eficiência antes mencionados considere-se esta data como marco pois, caso contrário fosse, não se teria justificativa para este lapso temporal, considerando o dano ambiental tal qual foi apontado em sua gravidade imputada - conotando urgência, entre o fato e a lavratura do auto de infração, inclusive posterior à confecção de relatório de fiscalização.

### **8. Do Princípio da Segurança Jurídica e Princípio da Confiança**

Por todos os apontamentos narrados ao longo desta peça, uma vez e para total espanto seja mantido o auto de infração em seu termo inaugural, teremos por evidente afronta ao Princípio da Segurança Jurídica e da Confiança Legítima.

O princípio da segurança jurídica porque restariam maculados todos os ditames que abarcam as regras administrativas, bem como os institutos da prova, ampla defesa e contraditório em prol de uma autotutela administrativa, o que é vedado.



8.4929  
O

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lets  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:29

A segurança jurídica tem caráter genérico, podendo ser invocada não apenas pelos particulares, mas também pelo Estado, e a confiança legítima protege apenas os particulares contra a atuação estatal arbitrária.

A ideia de proteção da confiança legítima surge como uma reação ao uso abusivo de normas jurídicas e de atos administrativos que, de forma brusca e inesperada, surpreendam seus destinatários.

O princípio da confiança legítima, como dito, foi utilizado, num primeiro momento, como forma de limitar a autotutela administrativa, tanto nos casos de anulação como nos de revogação. A diferença reside no fato de que, enquanto na hipótese de anulação, o responsável pelo controle do ato deverá solucionar o conflito realizando uma ponderação de interesses entre o princípio da legalidade e o princípio da proteção da confiança legítima, no caso de revogação de um ato legal (embora inconveniente ou inoportuno), inexistente esse conflito, visto que o princípio da proteção da confiança se apoia no da legalidade.

Seja um, outro ou ambos, fato que não deverá prosperar esta atuação, cabendo ao administrado a tutela nos moldes restritos destes dois avocados princípios.

## **9. Do Pedido**

Face ao exposto, requeremos:

1) Seja processada, recebida e juntada as presentes alegações finais para os efeitos de mister;

2) No mérito, ratifica e reforça todas as disposições opostas em defesa, já restando pré questionadas, e em especial:

2.1) por vício de motivação, seja o presente declarado nulo e cancelado o auto de infração;

2.2) Ainda, não o sendo por vício de motivação, seja declarado nulo por afronta aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e confisco, que regem as atuações;

2.3) Pela eventualidade, reconhecida ofensa ao artigo 71, II da Lei Federal 9605/98 c/c artigo 37 da CF/88;

2.4) Ao arrepio da norma, mantendo-se o auto de infração, considerando o fato de também a defendente estar em Recuperação Judicial, pela eventualidade requer pela reforma do valor da multa nos termos do Anexo I c/c Quadro 03 da IN IBAMA 10/2012, para o nível de gravidade "A" em seu percentual mínimo (0,02% do teto) acrescidos do mínimo legal (artigo 66 do Dec. 6514/08);

8.493  
10

2.5) Requer, por conseguinte, pela inclusão da atenuante (art. 21, IV da IN 10/2012), reduzindo a multa em 10% (dez por cento) **incidentes sobre o valor da multa minorada nos termos do item acima** (item 4);

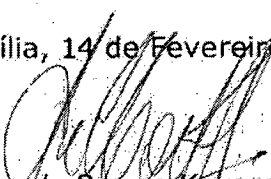
2.6) Requer, pela revogação do termo de embargo uma vez que as atividades estão paradas e a análise de procedimento administrativo que se arrasta por anos não são de sua competência e responsabilidade;

3) Requer, em sede de impugnação de majoração da multa – reincidência genérica, pela sua total improcedência e conseqüente indeferimento, pois não obstante o confisco, falta de proporcionalidade e razoabilidade da multa indicada, os motivos que embasaram o presente auto de infração são de 09/09/17, data anterior à confirmação do auto de infração possível agravante – 9134846/E – que lhe daria causa ou ensejo (15/09/17), conforme interpretação dos §1º e 2º do artigo 67 da IN N.º 10/12 do IBAMA.

4) Protesta provar o alegado por todos os meios idôneos em direito admitidos.

Termos em que,  
Ag. Deferimento.

Brasília, 14 de fevereiro de 2018.

  
Felipe de Barros Kawamoto  
OAB/GO – 19804

8.494  
0

# Anexo 1



Ministério do Meio Ambiente  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE  
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

## PEDIDO DE VISTA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO

MMA/IBAMA/SUPES/COAD/GO

SEI Nº: 2696465

DATA: 08/02/2018

HORA: 15:33

Maria da C. S. da Silva  
Técnico Administrativo  
Matrícula 058075  
IBAMA/GO

01. Nº DO DOCUMENTO/PROCESSO 02008.00057/2018-00

02. NOME DO INTERESSADO OU REPRESENTANTE LEGAL  
HELITE DE SAZOS KAWAMOTO

03. CARTEIRA DE IDENTIFIC. DO ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF 05. CPF

06. EMPRESA OAB/GO. 19.804 07. CNPJ

08. ENDEREÇO

09. TELEFONE (DDD-NÚM) 10. FAX (DDD-NÚMERO) 11. ENDEREÇO ELETRÔNICO

12. NOME DO (A) AUTORIZADO (A)

13. CARTEIRA DE IDENTIFIC. 14. ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF 15. CPF

16. ENDEREÇO

17. TELEFONE (DDD-NÚM) 18. FAX (DDD-NÚMERO) 19. ENDEREÇO ELETRÔNICO

20. ( ) VISTA DO DOCUMENTO/PROCESSO (X) CÓPIA EM CD-ROM  
( ) CÓPIA IMPRESSA ( ) CÓPIA FOTOGRÁFICA

21. ( ) CÓPIA INTEGRAL (X) CÓPIA PARCIAL FOLHAS Nº

22. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

**IMPORTANTE**  
\* Este formulário deverá ser entregue no Protocolo Geral do Ibama e após o seu cadastramento, será encaminhado à Unidade em que se encontrar o processo e/ou documento.  
\* No caso de documentos sigilosos, o interessado deverá apresentar instrumento de mandato que comprove a representação legal da empresa titular do processo/documento.  
\* Cópias com autenticação somente serão fornecidas em papel.  
\* Anexar Atos Administrativos correspondentes  
\* A cópia solicitada em papel somente será providenciada após o recebimento do comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União - (GRU). A solicitação de cópia em mídia CD deve vir acompanhada de dois cds para cada processo e/ou documento.

LOCAL  
COPIA 08/02/18

DATA

ASSINATURA DO(A) INTERESSADO(A)  
08/02/18.804

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:29

AR

8.495  
2

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE <i>Felipe de Barros Kawamoto (CB3 - Companhia Bioenergética Brasileira)</i>			
ENDEREÇO / ADRESSE <i>Rua 24 - Nº 323 - Setor Marista</i>			
CEP / CODE POSTAL <i>74.150-070</i>	CIDADE / LOCALITE <i>Goiânia</i>	UF <i>GO</i>	PAIS / PAYS
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SILHETO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION <i>Proc. 02008.000057/2018 - 00 AJ. 9134872/E</i>		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR <i>Leonardo Lourenço</i>		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON <i>06/02/18</i>	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION <b>06 - OESTE MARISTA</b> <b>06 FEV 2018</b> <b>DRGO</b>
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR		RUBRICA E MAT DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>DENYLA RAMOS SARAVIA Mat. 8.332.367-8</i>	
Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:30



RECEBIMENTO

AR

JR 76178546 5 BR

8.496

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT



TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /			
:	h	:	h	:	h

PREENCHER EM LETRAS DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUCAO  
RETOUR

NOME OU RAZAO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPEDITEUR

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / ADRESSE

SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO DF  
SAS QUADRA 05 LOTE 05 BLOCO H  
70.070-914 - BRASÍLIA - DF

CIDADE / LOCALITE

UF

BRASIL  
BRÉSIL

--	--	--	--	--	--	--	--

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:30



**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO - DF**

SAS Quadra 05 - Lote 05 - Bloco H - 5º Andar, - Brasília - CEP 70058-900

8-497  
G

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:30

**Relatório de Fiscalização nº 19/2018-NUFIS-DF/DITEC-DF/SUPES-DF**

Número do Processo: 02008.000057/2018-00

Interessado: COMPANHIA ENERGETICA BRASILEIRA (CNPJ 37.848.595/0001-40)

Brasília, 05 de abril de 2018

## 1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao requerimento de vistoria protocolado sob o número SEI 1824122, atendendo a Ordem de Fiscalização nº DF59036, de 21/03/2018, realizou-se vistoria na data de 21/03/2018 no empreendimento supra referente aos processos 02008.100876/2017-67 e **02008.000057/2017-00**, com equipe composta pelo Superintendente da SUPES/DF, José Carlos Casado da Silva, o Agente Ambiental Federal José Wilson da Silva e os Servidores Elias Cavalcante de Oliveira e Marcos Antônio Reis Fróes, sob coordenação do primeiro.

## 2. LOCALIZAÇÃO

O local objeto da vistoria situa-se na Fazenda Tábua de Cima ou Prelúdio, Zona Rural, Município de Vila Boa – GO, sendo o acesso realizado a partir da BR-020, sentido Brasília – Vila Boa, entra-se à esquerda no Km 160, seguir 25 km até a empresa CBB, Coordenadas de referência 14°52'48"S/47°09'35"W. Imagem abaixo retirada do *software* Google Earth onde é visualizado a entrada da Usina.

□□



## 3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Este relatório apresenta a vistoria realizada com o objetivo de verificar possíveis danos ambientais, dada a lavratura dos Autos de Infrações e respectivos Termos de Embargos em datas anteriores, sendo uma por instalação de barramento no rio Paraim sem autorização do órgão



ambiental competente e outro por fazer funcionar atividade utilizadora de recursos ambientais (irrigação) sem autorização do órgão ambiental competente.

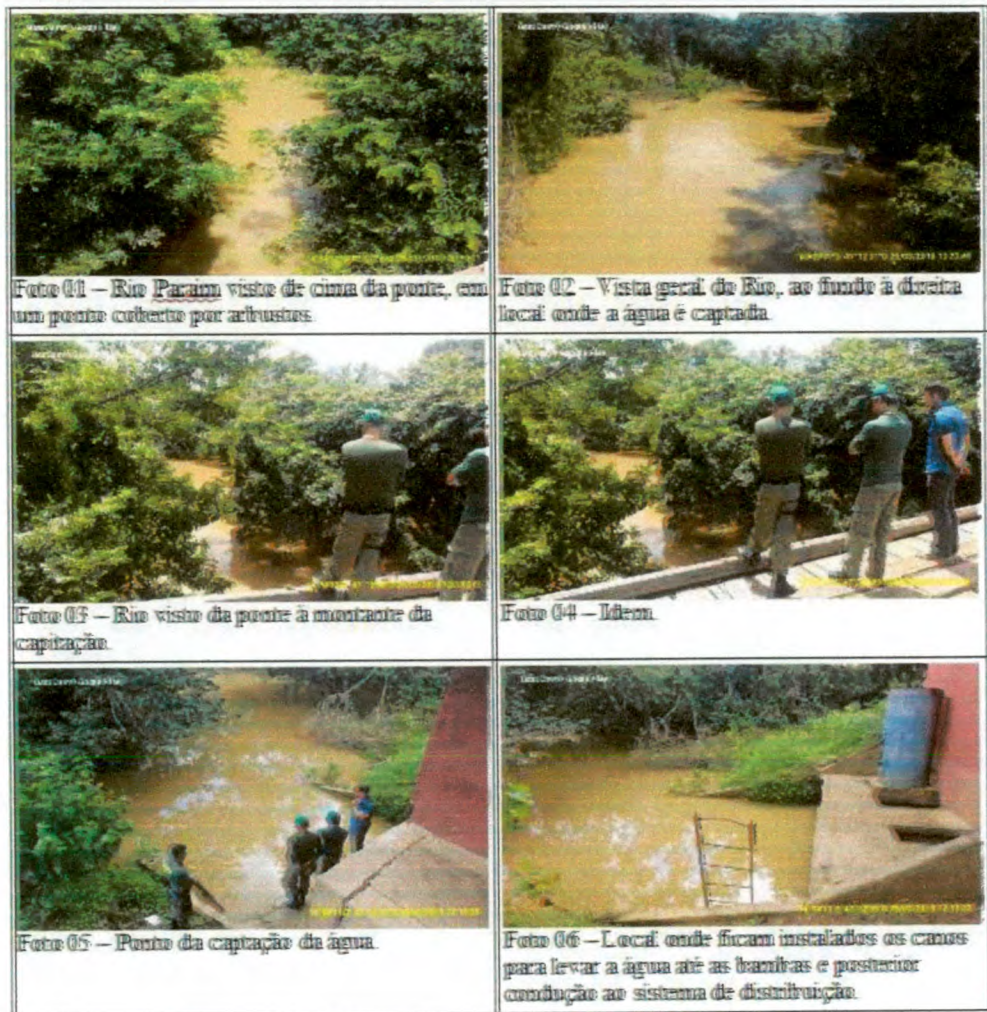
No local onde teria sido instalado o barramento que motivou a 1ª autuação do empreendimento, no momento da vistoria não foi constatado o barramento apontado, bem como quaisquer vestígios ou resto de materiais que pudessem ter sido utilizados na obra/construção da barragem, tampouco identificado danos ambientais que pudessem ser decorrentes da atividade, o curso d'água do rio apresentou-se seguindo normalmente sem qualquer impedimento.

Em conversa com o Sr. Alberto Coury Neto, filho do proprietário do empreendimento que acompanhou a vistoria realizada, foi informado à equipe que naquele local havia apenas algumas pedras maroadas sobrepostas umas sobre as outras, que foram instaladas há décadas, mas que a mesmas não impediam a passagem da água e que serviam tão somente para não permitir que troncos galhos e outras impurezas chegassem até o ponto de captação pois poderiam ser sugados pelas bombas causando defeitos nas mesmas. Do Recalque foram apresentadas as Portarias de Outorgas nºs 620/2015,621/2015 e 622/2015, com validade até o ano de 2021, concedidas pela Secretária de Estado do Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos – SECIMA, por meio da sua Superintendência de Recursos Hídricos – SRH.

8.498  
G

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:30

### RELATÓRIO FOTOGRÁFICO









No presente relatório inclui-se a vistoria realizada na área de cultivo de cana-de-açúcar que é para onde a água captada no rio é transportada pelo sistema adutor com a finalidade de irrigação do plantio, motivo da 2ª autuação. Foram apresentadas as Outorgas números 024/2014, com validade até 2020, 623/2015, 624/2015, 6025/2015, 626/2015 e 627/2015, com validade até 2021, a Licença de Funcionamento nº 2068/2011, o Protocolo de Solicitação de Renovação da mesma, e ainda, Declarações SLQA/NLICEN/SECIMA, exercícios 2015 e 2017, nas quais declara que o processo nº 4240/2015, em nome da CBB, encontra-se naquela Secretaria aguardando análise e vistoria para posterior renovação do licenciamento do empreendimento.

#### 4. LEGISLAÇÃO

A competência dos entes federativos quanto a fiscalização ambiental regulada pelo art. 17 da Lei Complementar nº 140/2011, que instituiu um sistema de prevalência, sem afastar a competência comum constitucionalmente prevista. Atividade licenciada deve ser preferencialmente fiscalizada pelo órgão ambiental emissor da licença, impondo-se a efetiva atuação do órgão fiscalizador supletivo em caso de omissão do órgão primariamente competente. Em situação de duplicidade de autuação, caberá a prevalência da fiscalização realizada pelo órgão licenciador, com reconhecimento da insubsistência do auto de infração anteriormente lavrado pelo órgão fiscalizador supletivo, desde que a penalidade aplicada no processo originário ainda não esteja definitivamente constituída. Este entendimento provém da argumentação estabelecida pela normativa federal dada na Orientação Jurídica Normativa nº 49/2013/PFE/IBAMA, Parecer SEI n. 1240162. Conclui a citada OJN n. 49 / 2013 que as atividades não licenciadas e não licenciáveis podem ser fiscalizadas por qualquer órgão ambiental, prevalecendo o primeiro auto de infração lavrado.

#### 5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que não houve instalação/edificação de barramento no rio Paraim por parte do empreendedor, e a atividade de captação de água para irrigação da lavoura encontra-se autorizada pelo Órgão Ambiental Estadual competente.

Assim, com fulcro no entendimento exarado pela Orientação Jurídica Normativa nº 6/2009/PFE/IBAMA, atualizada em janeiro de 2014, ratifica por via do disposto nos incisos XVIII, XIX e XX, levando a efeito que os Autos de Infração e seus respectivos Termos de Embargos, tornam-se nulos de pleno direito quanto ao ato administrativo eivado de vícios insanáveis.

Considerando ainda os Princípios da Administração Pública (Autotutela), "A administração Pública deve rever seus próprios atos. Pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que contenham ilegalidade. Deve anular por que o ato cria direito. A administração Pública também pode revogar seus atos quando inconvenientes ou importunos, respeitando o direito adquirido. Sumula 473 STF: anula-se o ato ilegal; revoga-se o ato inconveniente ou inoportuno".

É o Relatório.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE WILSON DA SILVA**, Técnico Administrativo, em 06/04/2018, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

*[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]*



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS CASADO DA SILVA, Superintendente**, em 06/04/2018, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2070914** e o código CRC **40BC4E90**.

Referência: Processo nº 02008.000057/2018-00

SEI nº 2070914

850

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lets  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:30



**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO DISTRITO FEDERAL**

**DESPACHO**

Processo nº 02008.000057/2018-00

Interessado: COMPANHIA ENERGETICA BRASILEIRA (CNPJ 37.848.595/0001-40),  
COMPANHIA BIONERGETICA BRASILEIRA S/A

**A SEIPSA/IBAMA,**

Para Julgamento, face o valor do Auto de Infração.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS CASADO DA SILVA, Superintendente**, em 06/04/2018, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2074092** e o código CRC **F2464F83**.

Referência: Processo nº 02008.000057/2018-00

SEI nº 2074092

8.501  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lets  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:30

8.502  
9  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:30  
Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis



-1-

### REQUERIMENTO

CBB- COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA S/A,  
inscrita no CNPJ: 37.848.595/000-40, situada na BR 020 Km 160, s/nº,  
Fazenda Prelúdio, Vila Boa - GO, CEP: 73.825-000, vem  
respeitosamente por meio deste requerer a juntada do presente  
documento ao processo nº 02008.000057/2018-00.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Brasília - DF, 16 de maio de 2018.

  
ALBERTO COURY JUNIOR

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
DO ESTADO DE GOIÁS



PROTOCOLO *Pivô 1*

Processo: 3637/2018  
Cliente: CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASI  
Atividade: IRRIGAÇÃO POR PIVÔ CENTRAL  
Tipologia: Licenças de Instalação e Funcionamento  
Data: 03/05/2018  
Empreend.: FAZENDA PRELUDIO- IRRIGACAO  
Município: Vila Boa - GO  
Arquivo: E=198; P=1; C=5(Arquivo Central)



11ª Avenida nº 1272 - Setor Leste Universitário - 74.605-060 - Goiânia - GO  
Rua 82, Palácio Pedro Ludovico Teixeira - Centro - 74.015-908 - Goiânia - GO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
DO ESTADO DE GOIÁS



PROTOCOLO: *Pivô 2 e 3*

Processo: 3680/2018  
Cliente: CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASI  
Atividade: IRRIGAÇÃO POR PIVÔ CENTRAL  
Tipologia: Licenças de Instalação e Funcionamento  
Data: 03/05/2018  
Empreend.: FAZENDA PRELUDIO- IRRIGACAO  
Município: Vila Boa - GO  
Arquivo: E=198; P=2; C=3(Arquivo Central)



11ª Avenida nº 1272 - Setor Leste Universitário - 74.605-060 - Goiânia - GO  
Rua 82, Palácio Pedro Ludovico Teixeira - Centro - 74.015-908 - Goiânia - GO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
DO ESTADO DE GOIÁS



PROTOCOLO *Pivô 4*

Processo: 3685/2018  
Cliente: CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASI  
Atividade: IRRIGAÇÃO POR PIVÔ CENTRAL  
Tipologia: Licenças de Instalação e Funcionamento  
Data: 03/05/2018  
Empreend.: FAZENDA PRELUDIO- IRRIGACAO  
Município: Vila Boa - GO  
Arquivo: E=198; P=2; C=5(Arquivo Central)



11ª Avenida nº 1272 - Setor Leste Universitário - 74.605-060 - Goiânia - GO  
Rua 82, Palácio Pedro Ludovico Teixeira - Centro - 74.015-908 - Goiânia - GO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
DO ESTADO DE GOIÁS



PROTOCOLO *Pivô 5 e 6*

Processo: 3686/2018  
Cliente: CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASI  
Atividade: IRRIGAÇÃO POR PIVÔ CENTRAL  
Tipologia: Licenças de Instalação e Funcionamento  
Data: 03/05/2018  
Empreend.: FAZENDA PRELUDIO- IRRIGACAO  
Município: Vila Boa - GO  
Arquivo: E=198; P=2; C=5(Arquivo Central)



11ª Avenida nº 1272 - Setor Leste Universitário - 74.605-060 - Goiânia - GO  
Rua 82, Palácio Pedro Ludovico Teixeira - Centro - 74.015-908 - Goiânia - GO

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:30

*2.503*

JUNTADA

Aos 06 dias 06 de 2018

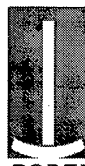
Fez 380

Para CONSUL. CIVIL

*Insure*

Insure





tribunal  
de justiça  
do estado de goiás  
PODER JUDICIÁRIO


Comarca de Flores de Goiás  
Escrivanía de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

## TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Nesta data, procedi o encerramento do 43º volume dos presentes autos, o qual seguiu até as fls. 8.503, numeradas e rubricadas, excluindo a contagem da presente folha.

Do que, para constar, lavrou-se o presente termo.

Flores de Goiás/GO, 6 de junho de 2018.

  
Taynara de Sousa Moura

Mat. 4953123



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás  
Escritania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:30

# VOLUME

# ENCERRADO